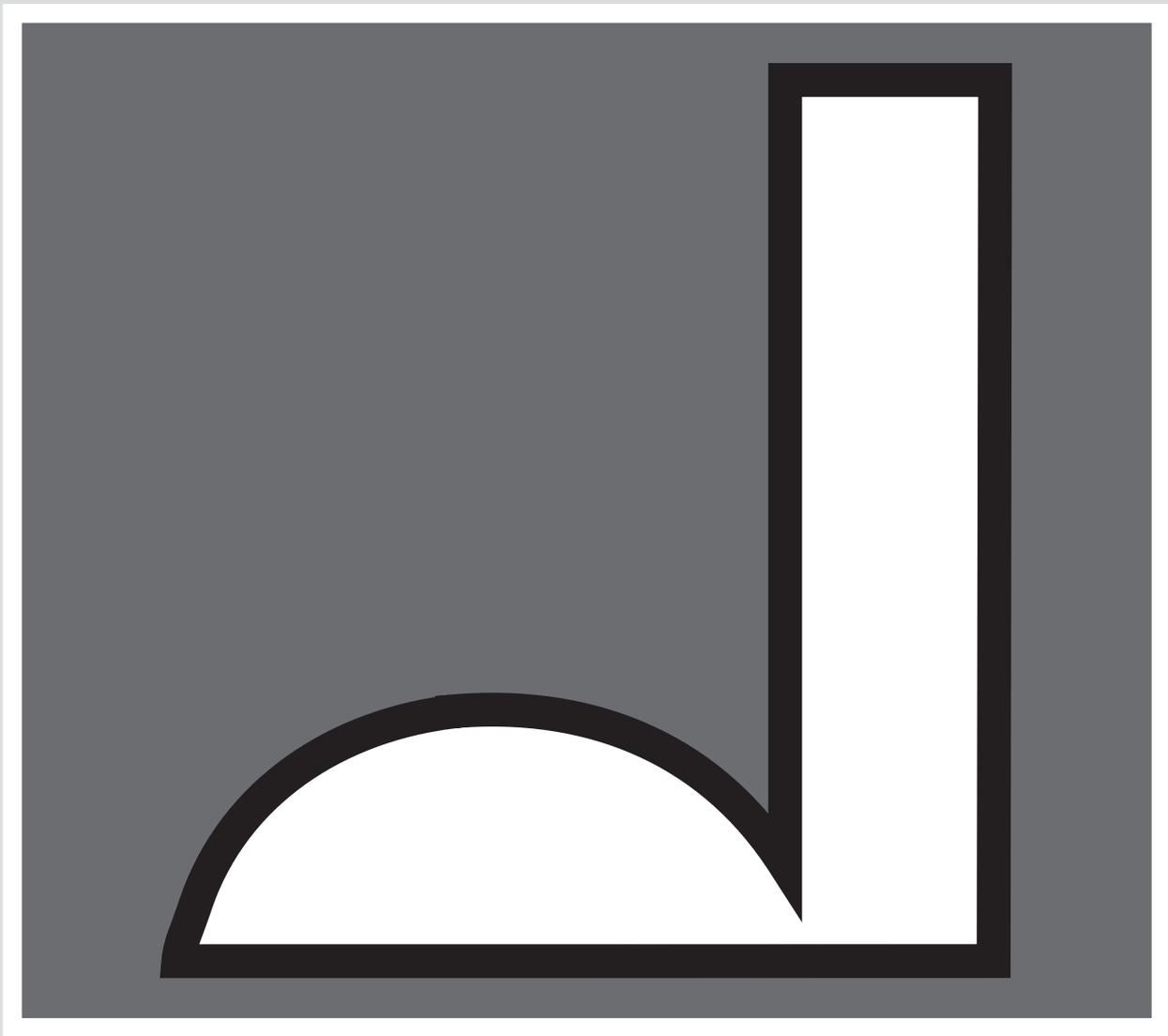
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIII - Nº 166 - SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Garibaldi Alves Filho - (PMDB-RN) (2)
1º VICE-PRESIDENTE
Tião Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Alvaro Dias - (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO
Efraim Morais - (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO
Gerson Camata - (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO
César Borges - (PR-BA) (1)
4º SECRETÁRIO
Magno Malta - (PR-ES)

Suplentes de Secretário
1º - Papaléo Paes - (PSDB-AP)
2º - Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)
3º - João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º - Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB) - 21

Líder
Valdir Raupp - PMDB

.....

Líder do PMDB - 21

Valdir Raupp

Vice-Líderes do PMDB
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PC DO B/PP/PRB) - 21

Líder
Ideli Salvatti - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
Francisco Dornelles

.....

Líder do PT - 12

Ideli Salvatti

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4

João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2

Renato Casagrande

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares

Líder do PC DO B - 1

Inácio Arruda

Líder do PP - 1

Francisco Dornelles

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 25

Líder
Mário Couto - PSDB

Vice-Líderes
Heráclito Fortes
Flexa Ribeiro
Demóstenes Torres
Eduardo Azeredo
Adelmir Santana
João Tenório
Kátia Abreu (1)
Papaléo Paes

.....

Líder do DEM - 12

José Agripino

Vice-Líder do DEM
Kátia Abreu (1)
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior (2,3)
Maria do Carmo Alves (4)

Líder do PSDB - 13

Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Marconi Perillo
Alvaro Dias
Marisa Serrano
Cícero Lucena

PTB - 7

Líder
Epitácio Cafeteira - PTB

Vice-Líder
Sérgio Zambiasi

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello

1. A Senadora Kátia Abreu encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008.
2. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
3. Em 07.07.2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Vice-Líder do DEM, em substituição ao Senador Raimuno Colombo (OF Nº 068/08-GLDEM).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009.

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 192ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2008

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimento

Nº 1.246, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no exterior, no período de 7 a 16 de novembro de 2008.* 39941

1.2.2 – Discursos do Expediente

SENADOR *ROMEU TUMA* – Encaminhamento de pronunciamento analisando a situação da segurança pública nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, e suas atuais correlações. 39941

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES* – Preocupação com o preço da carne e a crise financeira global. 39944

SENADOR *RENAN CALHEIROS* – Impossibilidade de S. Exª comparecer à solenidade hoje, em Maceió, entre a Secretaria de Defesa Social e a Infraero, a fim de marcar o início da fase final da obra do Aeroporto daquela cidade. Considerações sobre investimentos na infra-estrutura de Alagoas. 39948

SENADOR *MÃO SANTA* – Defesa da criação do Estado da Gurguéia, no sul do Piauí. 39949

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Cumprimentos aos EUA pela forma como será realizada a eleição para a Presidente da República. Comemoração pelos resultados macroeconômicos do Brasil. 39951

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Considerações sobre a votação do projeto que trata da incorporação, fusão e desmembramento de municípios. Homenagem pelo transcurso, ontem, do Dia do Professor. 39954

SENADOR *ALVARO DIAS*, como Líder – Cobrança ao Governo Federal para que cumpra decisão judicial com relação aos aposentados da Aerus, das empresas Varig e Transbrasil. 39957

1.2.3 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.246, de 2008, lido anteriormente. **Aprovado.** 39959

1.2.4 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Críticas à situação por que passa a segurança pública no Estado do Pará. Denúncia sobre mais um assassinato por motivos políticos. 39960

SENADOR *EDUARDO AZEREDO* – Registro de dados da ONU sobre os emigrantes brasileiros. Apelo em favor da aprovação da proposta de emenda à Constituição que concede ao brasileiro residente no exterior o direito de eleger o seu representante no Parlamento. 39963

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Reflexão sobre a questão do meio ambiente em Santa Catarina, especialmente no que se refere à depredação das reservas. 39965

SENADOR *ADELMIR SANTANA* – Reflexões a respeito dos custos de utilização dos cartões de crédito e débito. 39968

SENADOR *JEFFERSON PRAIA* – Defesa de uma agenda de ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Amazônia. 39970

1.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2008, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *altera as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970 (que institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências) e 8, de 3 de dezembro de 1970 (que institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências), para permitir o saque, por portadores de diabetes melito, dos saldos das contas dos respectivos programas; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências), para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do trabalhador acometido de diabetes melito; a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências), para incluir o diabetes melito entre as doenças que dão direito a inexigibilidade de prazos de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez; e a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994 (que concede pas-*

se livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual), para estender esse benefício aos portadores de diabetes melito. 39974

Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2008, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o diabetes melito entre os agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma*..... 39975

Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2008, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.* 39976

Projeto de Lei do Senado nº 392, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *inclui, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).* 39977

1.2.6 – Ofício

Nº 98/2008, de 16 do corrente, da Liderança do Democratas no Senado, solicitando a substituição de membro no Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz..... 39977

1.2.7 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 130/2008, de 15 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2008, de autoria do Senador Demóstenes Torres, e sua inclusão na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar..... 39978

1.2.8 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 491/2008, de 14 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2003 (nº 6.409/2005, naquela Casa) e seu envio à sanção. 39978

Nº 492/2008, de 14 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2005 (nº 6.423/2005, naquela Casa) e seu envio à sanção. 39978

Nº 499/2008, de 15 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2005 (nº 6.426/2005, naquela Casa) foi sancionado e convertido na Lei nº 11.785, de 2008, e remetendo uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição..... 39978

Nº 500/2008, de 15 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2008 (nº 1.650/2007, naquela Casa), foi sancionado e convertido na Lei nº 11.773, de 2008, e remetendo uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição..... 39979

Nº 501/2008, de 15 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (MPV nº 429/2008), foi sancionado e convertido na Lei nº 11.786, de 2008, e remetendo uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição. 39979

Nº 502/2008, de 15 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2008 (MPV nº 433/2008), foi sancionado e convertido na Lei nº 11.787, de 2008, e remetendo uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição. 39979

Nº 503/2008, de 15 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (nº 2.419/2007, naquela Casa), foi sancionado e convertido na Lei nº 11.788, de 2008, e remetendo uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição..... 39980

1.2.9 – Avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 1.106-GP/TCU, de 13 do corrente, registrando o recebimento do Ofício nº 1.716/2008, que *encaminha autógrafo da Resolução nº 35/2008/SF; e informando que o referido expediente, autuado como TC-027.878/2008-1, foi remetido à Unidade Técnica competente daquela Casa*..... 39980

Nº 1.107-GP/TCU, de 13 do corrente, registrando o recebimento do Ofício nº 1.713/2008, que *encaminha autógrafo da Resolução nº 34/2008/SF; e informando que o referido expediente, autuado como TC-027.881/2008-7, foi remetido à Unidade Técnica competente daquela Casa*..... 39980

Nº 1.117-GP/TCU, de 14 do corrente, registrando o recebimento do Ofício nº 1.719/2008, que *comunica a aprovação do Requerimento nº 915, de 2005, de autoria do Senador Alvaro Dias; e informando que o referido expediente, autuado como TC-027.974/2008-8, foi remetido à Unidade Técnica competente daquela Casa*..... 39980

1.2.10 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 51, de 2008..... 39981

1.2.11 – Leitura de requerimento

Nº 1.247, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, *solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda.* 39981

1.2.12 – Pareceres

Nº 1.059, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2007, de autoria

do Senador Papaléo Paes, que *acrescenta dispositivo à Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre pessoas portadoras de deficiência, para incluir as anormalidades decorrentes da visão monocular entre as que caracterizam a deficiência visual*..... 39981

Nº 1.060, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2004, de autoria do Senador Gerson Camata, que *altera os arts. 5º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre o período mínimo da medida cautelar interdição e, também, prever novas hipóteses de aplicação das penalidades de suspensão temporária, cancelamento de registro e revogação de autorização para exercício das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis.*..... 39990

Nº 1.061, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *acrescenta o inciso XII ao artigo 167 da Constituição Federal (Bloqueio ou contingenciamento de dotações do orçamento da seguridade social*)..... 39998

Nº 1.062, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995 (nº 434/1995, na Câmara dos Deputados), de autoria da Senadora Benedita da Silva, que *altera dispositivo da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973-Lei de Registros Públicos, para tornar obrigatória a menção da cor no assento de nascimento, e dá outras providências*..... 40003

1.2.13 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 126/2008, de 8 do corrente, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2004, de autoria do Senador Gerson Camata..... 40005

1.2.14 – Ofício do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Nº 314/2008, de 29 de agosto último, comunicando a aprovação, com as Emendas nºs 1 e 2-CDH, de relator, do Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2007, de autoria do Senador Papaléo Paes..... 40005

1.2.15 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 35, de 2004, e 339, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário..... 40006

1.2.16 – Leitura de Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 54, de 2008-CN (nº 769/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 14.244.000.000,00 (quatorze bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões de reais), para o fim que especifica*..... 40006

Nº 55, de 2008-CN (nº 770/2008, na origem), que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 63.250.589,00 (sessenta e três milhões, duzentos e cinqüenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*..... 40017

Nº 56, de 2008-CN (nº 771/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito especial no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para o fim que especifica*..... 40050

Nº 57, de 2008-CN (nº 772/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em faovr do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R$ 341.931.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões, novecentos e trinta e um mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências*..... 40058

Nº 58, de 2008-CN (nº 773/2008, na origem), que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 113.199.752,00 (cento e treze milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e cinqüenta e dois reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências*..... 40073

Nº 59, de 2008-CN (nº 774/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para o fim que especifica.* 40091

Nº 60, de 2008-CN (nº 775/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor global de R$ 9.350.000,00 (nove milhões, trezentos e cinqüenta mil reais), para os fins que especifica*..... 40099

Nº 61, de 2008-CN (nº 776/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito especial no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para o fim que especifica*..... 40108

Nº 62, de 2008-CN (nº 777/2008, na origem), que *abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor global de R$ 33.800.000,00*

(trinta e três milhões e oitocentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências..... 40115

Nº 63, de 2008-CN (nº 778/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 255.200,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos reais), para o fim que especifica.....* 40127

Nº 64, de 2008-CN (nº 779/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 587.851.759,00 (qüinhentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e cinqüenta e um mil, setecentos e cinqüenta e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. .....* 40134

Nº 65, de 2008-CN (nº 780/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de 58.371.496,00 (cinqüenta e oito milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente. .....* 40156

Nº 66, de 2008-CN (nº 781/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 73.078.727,00 (setenta e três milhões, setenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. .....* 40163

Nº 67, de 2008-CN (nº 782/2008, na origem), que *abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 682.155.812,00 (seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e doze reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. .....* 40174

Nº 68, de 2008-CN (nº 783/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$ 20.330.349,00 (vinte milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais), para o fim que especifica.....* 40258

Nº 69, de 2008-CN (nº 784/2008, na origem), que *abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R$ 7.678.214,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e quatorze reais), para os fins que especifica. .....* 40265

Nº 70, de 2008-CN (nº 785/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R$ 408.000.000,00 (quatrocentos e oito milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.....* 40275

Nº 71, de 2008-CN (nº 786/2008, na origem), que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R$ 765.487.002,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e dois reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. .....* 40284

Nº 72, de 2008-CN (nº 787/2008, na origem), que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e da Cultura, crédito especial no valor global de R$ 28.572.221,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais), para os fins que especifica.....* 40324

Nº 73, de 2008-CN (nº 788/2008, na origem), que *abre ao Orçamento de Investimento para 2008, em favor de empresas estatais federais, crédito suplementar no valor total de R$ 509.888.076,00 (quinhentos e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e setenta e seis reais) e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R$ 1.260.353.217,00 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, trezentos e cinqüenta e três mil, duzentos e dezessete reais), para os fins que especifica.....* 40346

Nº 74, de 2008-CN (nº 789/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 176.652.166,00 (cento e setenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. .....* 40386

Nº 75, de 2008-CN (nº 790/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R$ 1.058.731.190,00 (um bilhão, cinqüenta e oito milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e noventa reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.....* 40402

Nº 76, de 2008-CN (nº 791/2008, na origem), que *abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 1.644.179.681,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente. .....* 40415

Nº 77, de 2008-CN (nº 792/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 33.060.000,00 (trinta e três milhões*

e sessenta mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. 40422

Nº 78, de 2008-CN (nº 793/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 153.475.804,00 (cento e cinqüenta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências*..... 40430

Nº 79, de 2008-CN (nº 794/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 122.354.357,00 (cento e vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*..... 40445

Nº 80, de 2008-CN (nº 795/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente*..... 40464

Nº 81, de 2008-CN (nº 796/2008, na origem), que *abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito especial no valor de R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), para o fim que especifica.* 40472

Nº 82, de 2008-CN (nº 797/2008, na origem), que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal de Justiça, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 478.745.787,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária.*..... 40480

Nº 83, de 2008-CN (nº 798/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, de Encargos Financeiros da União, de Operações Oficiais de Crédito e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R$ 868.167.790,00 (oitocentos e sessenta e oito milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* 40543

Nº 84, de 2008-CN (nº 799/2008, na origem), que *abre aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos da União, em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R$ 107.655.575,00 (cento e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), para os fins que especifica.*..... 40570

Nº 85, de 2008-CN (nº 800/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 1.314.180.949,00 (um bilhão, trezentos e quatorze milhões, cento e oitenta mil, novecentos e quarenta e nove reais), para os fins que especifica, e dá outras providências*..... 40607

Nº 86, de 2008-CN (nº 801/2008, na origem), que *abre ao Orçamento de Investimento para 2008, crédito especial no valor total de R$ 32.570.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e setenta mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero, para os fins que especifica.*..... 40638

Nº 87, de 2008-CN (nº 802/2008, na origem), que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R$ 27.146.323,00 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.* 40644

1.2.17 – Comunicação da Presidência

Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 54 a 87, de 2008, lidos anteriormente, e estabelecimento do calendário para as suas tramitações..... 40653

1.3 – ORDEM DO DIA

São as seguintes as matérias cuja apreciação fica transferida para a sessão deliberativa ordinária do dia 28 do corrente, terça-feira:

Item 1 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008 (nº 3.452/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de*

cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003...... 40653

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação*..... 40653

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.* 40653

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.* 40653

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50-A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.*..... 40654

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).* .. 40654

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal. 40654

Item 8 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*..... 40654

Item 9 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 220, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*..... 40654

Item 10 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*..... 40654

Item 11 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*..... 40655

Item 12 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*..... 40655

Item 13 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*..... 40655

Item 14

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que *altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. (Dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).* 40655

Item 15

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (prescrição em cinco anos da ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente ou de terceiros por conta dele).*..... 40655

Item 16

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em*

tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências. 40655

Item 17

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.* 40655

Item 18

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).* 40656

Item 19

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do* caput *do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).*..... 40656

Item 20

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).*..... 40656

Item 21

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.* 40656

Item 22

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres – MT e a fronteira com a Venezuela.*..... 40656

Item 23 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.*..... 40656

Item 24 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.*.... 40657

Item 25 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,* que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.* 40657

Item 26

Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*..... 40657

Item 27 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.* 40657

Item 28

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*..... 40657

Item 29

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).*... 40657

Item 30

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e*

de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural. 40658

Item 31

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos auto produtores de energia elétrica.*..... 40658

Item 32

Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator **ad hoc**: Senador Flávio Arns, concluindo *favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko,* que *sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, a Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontra em tramitação na Casa.*..... 40658

Item 33

Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado.*..... 40658

Item 34

Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado.* 40658

Item 35

Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas – MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras*..... 40658

Item 36 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, em razão de correspondência por ele recebida, subscrita pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, relativa ao pronunciamento do Senador na sessão do Senado no último dia 11 de junho, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC.*.. 40658

Item 37

Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze militares colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC, e que este acontecimento seja utilizado como marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pelo país irmão.*..... 40659

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 1.212, de 2008, do Senador Garibaldi Alves Filho e outros Senhores Senadores, lido em sessão anterior. **Aprovado.** 40659

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *SÉRGIO ZAMBIASI* – Manifestação em solidariedade aos servidores do Dnit. 40659

SENADOR *GILBERTO GOELLNER* – Considerações sobre a crise financeira mundial e seus efeitos no agronegócio brasileiro. Denúncia acerca de desrespeito à legislação eleitoral durante as últimas eleições, no Município de Cáceres, MT. 40660

SENADOR *JAYME CAMPOS*, como Líder – Comunicação da apresentação de proposta de emenda à Constituição, que propõe a inclusão dos ex-Presidentes no Conselho da República..... 40664

1.3.3 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 747 e 1.230, de 2008, lidos em sessões anteriores. **Aprovados**..... 40668

1.3.4 – Discurso após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Referência ao assassinado do vereador mais votado no Município de Tomé-Açu, no Estado do Pará. 40668

1.3.5 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão solene conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se dia 21 do corrente, terça-feira, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a comemorar o Dia Nacional da Força Aérea Brasileira e do Aviador. 40670

1.3.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *GERSON CAMATA* – Homenagem pelo transcurso do bicentenário do Banco do Brasil. 40670

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Registro do artigo intitulado "A implosão das agências reguladoras", publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 12 de setembro último. 40671

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro do artigo intitulado "É melhor ir atrás do que é certo", publicado na revista **Exame**, edição de 13 de agosto último. 40673

SENADOR *SÉRGIO GUERRA* – Registro da matéria intitulada "TV Brasil cancela programa e é

criticada por OAB", publicada no jornal **O Globo**, edição de 20 de junho último. 40675

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro da matéria intitulada "Greenhalgh recebeu R$ 650 mil", publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 14 de julho último. 40676

1.4 – ENCERAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO, EM 16-10-2008

3 – PARECERES

Nº 51, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 22, de 2008-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento para 2008, em favor de empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R$ 314.079.075,00 (trezentos e quatorze milhões, setenta e nove mil, setenta e cinco reais), para os fins que especifica*. 40677

Nº 52, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, de 2008-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 9.675.102,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e dois reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*..... 40682

Nº 53, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2008-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 2.557.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. 40686

Nº 54, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 31, de 2008-CN, que *altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008*..... 40689

Nº 55, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2008-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, da Presidência da República e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R$ 5.829.976,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. 40698

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.172 a 2.174, de 2008. 40701

5 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Ata da 2ª Reunião de 2007, realizada em 21 de junho de 2007..... 40703

Ata da 1ª Reunião de 2008, realizada em 14 de fevereiro de 2008. 40707

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

13 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

14 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

16 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

17 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 192ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 16 de outubro de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Alvaro Dias e Mão Santa

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 3 minutos, e encerra-se às 18 horas e 59 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 16/10/2008 07:19:40 até 16/10/2008 20:30:02

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
DEM	TO	MARCO ANTÔNIO COSTA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PSC	SE	VIRGINIO DE CARVALHO	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 53 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.246, DE 2008

Sr. Presidente,

Tendo sido designado por V. Exª para participar, como observador parlamentar, dos trabalhos da 63ª Assembléia Geral das Nações Unidas, requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para me ausentar dos trabalhos desta Casa nos dias 7 a 16 de novembro do ano em curso, para atender à mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período de 7 a 16 de novembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2008. – Senador **Antonio Carlos Valadares**.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Tem a palavra, pela ordem, o Senador Romeu Tuma; em seguida, o Senador Mão Santa.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Vou ser bem rápido, Sr. Presidente.

Eu queria que V. Exª autorizasse a dar como lido o pronunciamento que deixei sobre a mesa, com referência à área de segurança de São Paulo e Rio de Janeiro. Faço uma análise sobre os índices que estão sendo apresentados e as dificuldades na diminuição da criminalidade naqueles dois Estados.

Com relação a São Paulo, cito a reivindicação que levou ao estado de greve as autoridades policiais paulistanas, que recebem o penúltimo salário do Brasil, o vigésimo sexto. Com isso, apelo ao Governador para que faça uma reunião para que se possa chegar a um acordo para diminuir essa tensão dentro da Polícia, que leva prejuízo à sociedade.

Então, eu agradeceria se V. Exª autorizasse a dar como lido o meu pronunciamento.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ROMEU TUMA.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, embora eu tenha abordado o tema durante a sessão de ontem, já se passa algum tempo desde que ouvimos desta tribuna, com veemência e profundidade adequadas, um alerta sobre a insegurança imperante na maioria das cidades brasileiras. Isto pode ser sinal de perigoso otimismo, induzindo-nos a crer que a situação da segurança pública ganhou confiabilidade. Ao contrário, devemos devotar-lhe permanentemente toda a atenção possível, sem esperar por trágicos acontecimentos que, vez por outra, motivam atitudes e providências emergenciais, como já aconteceu em muitos episódios de triste memória.

Hoje, trago notícias boas e ruins sobre o setor ao qual dedico grande parte de minhas energias e de meu conhecimento desde a juventude. Começo pela menção de importante fato apontado no 2.º Anuário que o Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou dia 8 do corrente. De acordo com essa publicação, São Paulo gastou R$7,6 bilhões com segurança pública em 2007, o que representa um crescimento de 7,1% em relação ao ano anterior.

Ainda segundo o Anuário, a União aplicou R$34,9 bilhões em segurança no mesmo período, em todo o País, com crescimento de 13,1% em relação a 2006. Rio de Janeiro e São Paulo receberam a maior parte dos recursos federais, que somaram R$4,4 bilhões no primeiro caso, e R$32,3 bilhões no segundo. Entretanto, a própria publicação incumbiu-se de lançar uma ducha fria sobre o leitor, ao revelar que, apesar da grandiosidade desses números, somente 0,4% dos gastos do País destinam-se à área da segurança.

Com relação a São Paulo, há índices estatísticos, alheios àquele Anuário, apontando correspondência entre o emprego de tais recursos e uma melhora da segurança pública. Por exemplo, a comparação entre os totais de homicídios dolosos, latrocínios, mortes em confrontos com a polícia e de policiais assassinados no primeiro semestre de 2007 com o que ocorreu em igual período deste ano resulta em 345 delitos a menos. Foram 3.031 ocorrências em 2007, contra 2.686 neste ano, ou seja, houve diminuição de 11,3%. Na capital paulista, conforme os dados oficiais relativos ao último trimestre, os roubos, furtos e latrocínios concentram-se no centro da cidade e nos bairros mais ricos.

No Rio de Janeiro, o número de latrocínios aumentou 110% em um ano, segundo análise do Instituto de Segurança Pública (ISP). Os dados sobre a situação em julho último, publicados no **Diário Oficial** do Estado pelo Núcleo de Pesquisa em Justiça Criminal e Segurança Pública (NUPESP), abrangem 33 tipos de crimes. Registraram queda em 17 tipos de ocorrências, aumento em 15 e igualdade de incidência quanto a um

delito, em cotejo com os números dos sete primeiros meses do ano passado.

Todavia, embora tenha crescido 2,7% em julho com relação a junho, o número de homicídios dolosos foi 9,6% menor do que o verificado em julho de 2007. Ou seja: houve 44 vítimas a menos em comparação com os 3.592 delitos dessa natureza ocorridos no ano passado. A análise do ISP destaca a tendência da diminuição de homicídios intencionais naquele Estado. O período de janeiro a julho de 2008 totalizou o menor número de vítimas desses crimes em toda a série histórica, desde 1991. O acumulado do ano (janeiro a julho de 2008) apresentou o maior número de vítimas de lesão corporal culposa no trânsito desde 1997.

Dos sete tipos de delitos considerados prioritários pela Secretaria de Estado de Segurança, isto é, Homicídios Dolosos, Latrocínios, Roubos e Furtos de Veículos e Crimes de Rua (Roubos a Transeuntes, Roubos de Celulares e Roubos em Coletivos), quatro apresentaram diminuição e três aumentaram, em comparação com os índices de janeiro a julho do ano passado.

Mas esses números não retratam a trágica realidade imposta pelo crime organizado, especialmente o narcotráfico, em várias comunidades fluminenses. Melhor seria prestar atenção, por exemplo, nas cenas de guerra que continuam a se repetir nos morros cariocas, onde a população se vê comumente em meio ao fogo cruzado, seja nos tiroteios entre facções rivais, seja quando a polícia se aventura pelas ruelas, durante o cumprimento de mandados de prisão, e é recebida a bala.

No caso de São Paulo, como eu disse ontem, perdura um fato complicador que está a me preocupar ainda mais. Trata-se da insensibilidade governamental demonstrada com referência à lastimável situação dos policiais paulistas, servidores do mais rico Estado brasileiro, mas que percebem a penúltima remuneração na escala de vencimentos em termos nacionais. Nunca imaginei que algum dia veria centenas de policiais civis precisando sair em passeata pelas ruas paulistanas para tentar sensibilizar governantes. Nem assim o conseguem e quem ousa dedicar-lhes solidariedade recebe a pecha de oportunista. Aliás, o ilustre Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, Dr. Sergio Marcos Roque, publicou uma "Nota de Repúdio" da entidade nos seguintes termos:

> "A Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo vem, de forma veemente, repudiar as palavras do Secretário de Gestão Pública, ofendendo Senadores da República. O Senador Aloizio Mercadante esteve na sede da Associação dos Delegados de Polícia preocupado com a situação da segurança pública de nosso Estado, em virtude da greve da Polícia Civil paulista. O presidente da ADPESP recebeu ainda manifestações, no mesmo sentido, dos outros Senadores por São Paulo, Romeu Tuma e Eduardo Suplicy, também preocupados com o delicado momento da segurança pública. Os Senadores tiveram a sensibilidade de perceber a gravidade da situação, sentimento que até o presente momento o Governo do Estado não teve.
>
> Os Delegados de Polícia de São Paulo na defesa do Senado Federal e do Estado Democrático de Direito repudiam as ofensas dirigidas ao Senador Aloizio Mercadante pelo Secretário de Gestão Púbica chamando-o de "o senador dos aloprados".

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o movimento dos policiais civis do meu Estado alcança todas as carreiras. São servidores que, por vocação, escolheram funções capazes de lhes tirar a vida em troca da segurança dos cidadãos e suas famílias, mas vêem-se obrigados a recorrer à greve em busca de um reconhecimento que deveria ser natural e permanente. A proposta apresentada ao Governo do Estado, por meio da Associação dos Delegados de Polícia, Associação dos Funcionários da Policia Civil, Associação dos Investigadores e Associação dos Escrivães de Policia, tem o seguinte teor:

> "1. Adoção da Aposentadoria Especial com recepção integral da Lei Complementar 51/85 para todas as carreiras;
>
> 2. Exclusão dos ALE 1 e 2, mantendo-se apenas o de maior valor para todas as carreiras;
>
> 3. Extinção das 5.ª e 4.ª Classes com a criação de investidura temporária na 3.ª Classe, para todas as carreiras;
>
> 4. Adoção da diferença de 20% nos vencimentos percebidos entre cada Classe para todas as carreiras;
>
> 5. Plano de Incorporação gradual do ALE ao salário base, com início em 2008 e término em 2010, para todas as carreiras, incluindo ativos e aposentados;
>
> 6. Aumento linear de 15% para todas as carreiras e os aposentados."

Pois bem, não houvessem tais fatos sinalizado a gravidade da situação em meu Estado, bastaria um rápido exame do que sucede nos estabelecimentos prisionais para termos noção do verdadeiro barril de

pólvora em que se assenta a segurança da população paulista. Conforme o censo penitenciário realizado em junho pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, do Ministério da Justiça, aquele sistema está operando com uma população carcerária 50% acima de sua capacidade. Existem apenas 96.540 vagas para um total de 145.096 presos.

O levantamento do Depen compreende as unidades administradas pela SAP – Secretaria da Administração Penitenciária, órgão responsável pelas penitenciárias, prisões de segurança máxima, CDPs – Centros de Detenção Provisória, CRs – Centros de Ressocialização, manicômios judiciários, hospitais penitenciários, institutos penais agrícolas e CPPs – Centros de Progressão Penitenciária.

Em junho deste ano, a população prisional do Estado chegou a 158.447 pessoas, considerando-se os 13.351 presos que eram custodiados em delegacias e cadeias públicas. Naquele mês, somados os sistemas da Administração Penitenciária e da Segurança Pública, o déficit era de 62.107 vagas. Caso os presos da Secretaria da Segurança Pública estivessem sob custódia da Secretaria da Administração Penitenciária, este órgão operaria com uma população prisional 64% maior do que o número de vagas oferecidas, ainda segundo o censo penitenciário.

Observa-se paulatino crescimento do déficit quando são cotejados os números desde 2006. De acordo com o noticiário de imprensa, o Governo paulista pretende criar 35 mil vagas com 45 novas prisões até 2010. Também prevê que o Orçamento de 2009 destinará R$2,37 bilhões à Secretaria da Administração Penitenciária, isto é, haverá acréscimo de 24% em comparação com o corrente ano. Mesmo assim, o panorama continuará contristador.

Em junho último, São Paulo tinha 43.862 presos provisórios, cerca de 30% do total recenseado, segundo o Depen. Na semana passada, o jornal **Folha de S.Paulo** obteve dados que demonstram ser os Centros de Detenção Provisória – CDPs, destinados a detentos à espera de julgamento, as prisões mais superlotadas atualmente. São autênticas fábricas de celerados, pois favorecem a promiscuidade entre bandidos perigosos e os de menor periculosidade. A situação mais grave é do CDP 1 de Pinheiros, localizado na zona oeste da capital. Dia 10 último, confinava 1.516 detentos em um espaço construído para 520. Isto é, tinha 191,5% de ocupação a mais do que sua capacidade original.

O CDP de Santo André (ABC), com 512 vagas, abrigava 1.477 presos, o equivalente a 88% a mais do que o espaço disponível.

Por sua vez, os dois CDPs do Belém, na zona leste, possuem somados uma capacidade nominal de 1.536 vagas. Mas abrigavam 2.301 detentos, ou seja, 149% acima do que deveriam suportar em conjunto. Um dos presos – segundo informou o Departamento Jurídico da Pastoral Carcerária Cristã – é o lavador de carros David Gedison de Oliveira, de 30 anos, pai de cinco filhos e acusado de roubar R$0,80. Não tinha antecedentes criminais.

A missionária católica Margaret Gaffney, de 68 anos, 36 deles dedicados aos presos, disse à **Folha de S.Paulo***:*

> "Na cela projetada para 12 pessoas, sempre encontramos pelo menos 50 nos CDPs. E quase sempre é gente que não foi julgada, jovem, mas que já é vítima do descumprimento da lei por parte do Estado. A situação é bem pior nos CDPs porque, na maior parte dos casos, o Estado não consegue nem mesmo dar itens de higiene pessoal para esses detentos."

Ainda de acordo com pessoas que acompanham de perto o desenrolar desse drama perigoso e preocupante, a falta de vagas do sistema penitenciário em todo o País possui relação direta com o excesso de presos provisórios à espera de julgamento, a demora na concessão de progressões de regime, a morosidade do Judiciário e, principalmente, a falta de estrutura do Poder Executivo para garantir a aplicação das penas alternativas.

Por exemplo, as informações prestadas à imprensa pelo Dr. Matheus Guimarães Cury, Presidente da Comissão de Política Criminal e Penitenciária da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em São Paulo, deixam patente a fragilidade dos resultados alcançados por esta Casa desde o final da década de 90, no sentido de implantar um sistema de penas alternativas. Diz ele ser a falta de concessão dessas penas "uma das principais reclamações dos diretores de presídios, pois os presos por crimes menores convivem com outros criminosos sem necessidade".

Segundo o Departamento de Reintegração Social Penitenciário de São Paulo, a reincidência de presos que cumprem penas alternativas é de 4,7%, contra quase 60% entre os mantidos em regime fechado. Mas, conforme avaliação do Dr. Mauricio Zanoide de Moraes, Professor de Direito Penal da USP, "os juízes muitas vezes não se sentem seguros para aplicar a pena substitutiva, uma vez que faltam órgãos do Poder Executivo para fiscalizar o cumprimento delas."

Devido a tais fatos, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, renovo desta tribuna o alerta aos nossos governantes para que dediquem sempre o melhor dos esforços e a máxima atenção à segurança pública, pois

constitui um alicerce do Estado Democrático de Direito. No caso de São Paulo, que tenho a honra de representar no Senado da República, enfatizo meu apelo ao Governo para que demonstre sensibilidade com as justas reivindicações dos policiais civis, concedendo-lhes remuneração realmente condigna.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pois não, Senador Romeu Tuma, V. Exª será atendido, na forma do Regimento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Mão Santa, pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente Alvaro Dias, eu pediria a inscrição do meu nome para uma comunicação inadiável, de acordo com o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Exª fica inscrito, em primeiro lugar, para uma comunicação inadiável.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, por permuta com o Senador Gilberto Goellner.

V. Exª dispõe de dez minutos. (Pausa.)

Enquanto o Senador Antonio Carlos Valadares se prepara, o Senador Mão Santa pode fazer uso da palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Já estou pronto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Tem a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares, por dez minutos, e, logo após, o Senador Mão Santa usará da palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Todo o Brasil vai ver o início desta sessão com a beleza da oratória de Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Mão Santa, V. Exª é sempre cordial e amigo.

Sr. Presidente, falarei sobre o preço da carne e a crise financeira global, assuntos que têm sido a grande preocupação das Srªs Senadoras e dos Srs. Senadores, principalmente durante os últimos dias, depois do recrudescimento da crise financeira que se abateu sobre o mundo e que tem reflexos em todos os países desenvolvidos e em todos os países subdesenvolvidos ou em fase de desenvolvimento, como é a questão do nosso País.

O preço da carne para o consumidor brasileiro, como nós sabemos, acaba de disparar. Em poucos dias, o reajuste médio no preço da carne nos supermercados já gira em torno dos 21%. Em outubro, o quilo da alcatra estava a R$12,90, mas já alcançou os R$14,90; o quilo do acém estava R$8,90, neste momento já anda pela casa dos R$9,90. Temos, portanto, aumentos de 15% a 11%, respectivamente. O contrafilé pulou 54%, saindo dos R$12,90 para R$19,90. Cito esses números para que nos situemos diante da realidade do Brasil.

É evidente que temos que tomar medidas contra essa tendência. No entanto, o primeiro argumento que estamos escutando é que esse aumento da carne, aliás todo aumento passou a ser culpa da crise. No meu modesto entendimento, em primeiro lugar, temos que ter todo cuidado com esse tipo de argumento. Ele me parece meio fatalista e estimula a especulação econômica, justamente aquilo que é preciso combater, o uso e abuso da crise para atender a ambições financeiras e econômicas. Em segundo lugar, temos que ter toda a preocupação em proteger o bolso do consumidor comum e da cesta básica, garantir o consumo da carne, do feijão, do arroz para todos.

Estamos ouvindo o argumento de que o aumento do preço da carne tem tudo a ver com a subida do dólar, em 40% nos últimos meses. Penso que temos que enxergar os dois lados do problema. Por exemplo: para produzir boi não precisamos gastar dólares. Então, de onde vem o aumento da carne de boi? Há quem diga que vem da especulação. Ou seja, o aumento advém do fato de os frigoríficos preferirem vender a carne para o exterior e faturar mais com a alta do dólar. Ora, o resultado dessa política, ainda mais se considerarmos que estamos no período de entressafra na produção de carne, está sendo o óbvio: a maior parte da produção termina sendo exportada, e a pior carne é a que fica para nós, aquela carne que o consumidor do exterior não aceita comprar e que nos chega mais cara. A outra conseqüência desse processo está chegando: comer fora de casa ficará ainda mais caro. Com isso, piora o consumo, piora a inflação, pioram as condições dos milhões de brasileiros que já vivem no limite.

Ora, quero chamar a atenção para o seguinte: é bem provável que estejamos diante da maneira errada de lidar com a alta do dólar. E, se for assim, esse é um erro que nós não podemos continuar cometendo, até porque ele atinge, em primeiro lugar, os mais pobres.

Se nós falávamos, até há pouco, que o País estava blindado contra a crise externa, que o Brasil tinha cacife para descolamento da crise norte-americana e que temos um colchão de dólares que é o maior da nossa história, então torna-se necessário lidar com a crise financeira de outra forma. Vou continuar batendo nesta tecla: o consumo de carne do mercado interno

brasileiro não pode pagar a conta da crise financeira, a qual, evidentemente, vai chegar e está chegando na economia real (montadoras estão dando férias aos seus operários, por exemplo).

Pensemos juntos a respeito da seguinte questão: se o contribuinte dos países ricos, dos países que mais lucraram no cassino global, no cassino financeiro, aceita pagar a conta (por meio da estatização dos bancos, das injeções de centenas e centenas de bilhões de dólares no mercado financeiro, como nos Estados Unidos e na Europa), se esse consumidor dos países desenvolvidos aceita que seus governos assumam as operações dos grandes bancos, não vou entrar nesse mérito, mas aqui, no Brasil, a realidade é outra. Aqui o contribuinte tem menos gordura. Aqui a dívida social não foi paga durante a bonança, coisa que o próprio Governo reconhece, tanto que procura garantir recursos para programas sociais do tipo Bolsa-Família.

A crise global está impactando aqui e na nossa macroeconomia, que vem de uma fase de equilíbrio; o câmbio – ou o choque cambial – está ameaçando tornar-se o pior dos problemas, com o dólar se valorizando e o real perdendo parcialmente nas últimas semanas. As Bolsas de Valores, nestes últimos dois dias, estão acusando uma baixa incrível, demonstrando o nervosismo do mercado internacional e do mercado nacional diante da crise. E, em um cenário desse tipo, é óbvio que tudo que seja importado vai ficar mais caro. Isso é fácil de entender, assim como é fácil de entender que a crise iria atingir o Brasil e iria atingir na economia real, como está começando a ocorrer, infelizmente.

Todo mundo está sabendo, por exemplo, do encolhimento do crédito. Aliás, esse foi o primeiro a ser atingido pela crise, com juros subindo e ofertas de linha de crédito diminuindo, e vem sendo restringido cada vez mais, desde carros e eletrodomésticos, passando pelo próprio crédito consignado.

Quero chamar a atenção para a natureza desta crise, até para trazer o foco para aqueles setores que deveriam, eles, sim, serem chamados para pagar a conta da crise.

Todos nós sabemos que a missão declarada do Federal Reserve, o Banco Central dos Estados Unidos, certamente, é a de prevenir a catástrofe, promover o crescimento, segurar a inflação; ou seja, impedir catástrofes financeiras por seus instrumentos, sobretudo, do controle do dólar e dos juros. Ora, o FED vem fazendo exatamente o contrário nas últimas décadas, estimulando bolhas de crédito fácil e irresponsável e promovendo a especulação desenfreada no mercado de derivativos e mercado futuro.

O FED americano vem injetando bilhões e bilhões de dólares em empréstimos para hipotecas, empréstimos para consumo, e o Tesouro norte-americano, além dos bilhões gastos com armas, vem oferecendo montanhas de papéis ao mercado financeiro. Nesse processo, sobretudo com a finalidade de aquecer a economia real, o resultado todos nós sabemos qual foi: um aquecimento artificial. Os Estados Unidos foram transformados no país que mais consome no mundo, no maior mercado interno de alto consumo do mundo, com um pequeno detalhe: consumindo mais, muito mais do que suas possibilidades de renda real permitem; portanto, vêm consumindo crédito, vêm consumindo sua renda futura.

Na era Clinton, chegaram a aprovar uma lei que apagava a distinção entre bancos comerciais, bancos de investimento e corretoras: abriam-se completamente as portas para o cassino global. É como se os Estados Unidos e o mercado de papéis dos países ricos tivessem virado um imenso paraíso fiscal ou uma economia movida a crédito fácil.

Esse processo já vinha de antes, desde a era Reagan, da era Greenspan, mas veio a crescer muito mais depois do estouro da bolha da Internet há poucos anos. Dinheiro em excesso, especulação a mil por hora, cotações das empresas nas nuvens, o valor das ações na Bolsa completamente inflado, a economia financeira desalinhada, descolada da economia real. E, ao mesmo tempo, uma inflação crescente, mal disfarçada pela inundação de produtos baratos vindos da China.

O resultado tem sido excesso de dólares circulando, o tal excesso de liquidez. Dólares buscando lucros fáceis, lucros de qualquer forma. Em outras palavras, graças àquela política, o resultado global foi muito mais crescimento da quantidade de dinheiro em circulação do que o próprio crescimento da economia real, produtora de bens, um crescimento artificial, engendrado pela economia norte-americana para beneficiar as suas empresas e os seus negócios. E nisso houve muita fraude.

Está claro que essa era da farra do dólar tinha que se chocar, cedo ou tarde, com a economia real, a mesma que estava ficando para trás ano após ano. Bancos, corretoras, agências de risco, os donos da economia-cassino e a ideologia fundamentalista dos que acreditam que o mercado financeiro tudo pode, que o mercado se auto-regula, todos eles têm aqui a sua parcela de culpa em deixar o mercado à deriva, fazendo o que quisesse sem qualquer regulamentação, sem qualquer controle, sem qualquer freio.

Quem não tem nada a ver com essa crise é aquela massa da população que vive do próprio trabalho, da

sua renda como assalariado, que vive longe da farra dos investidores e dos papéis podres.

Portanto, existem culpados, sim. Não dá para ficar apontando apenas para a bolha imobiliária – aquela crise do *subprime* nos Estados Unidos – como a vilã, ou mirando no crédulo comprador de sua casa própria, aquele que pensava que uma casa de US$100 mil, nos Estados Unidos, cabia na sua renda e caiu no canto sedutor das corretoras ávidas de qualquer hipoteca, para alavancá-la não sei quantas vezes no mercado de papéis.

Sr. Presidente, não posso aceitar que os mandatários do mercado financeiro foram colhidos de surpresa, desde os analistas, as agências de risco, com toda sua matemática financeira, até às autoridades. Todo mundo foi pego de surpresa? Prefiro acreditar que o mundo capitalista rico adotou um modelo errado de desenvolvimento – na verdade um modelo de não-desenvolvimento – já que, em vez de basear-se na economia real, na economia produtiva, aquela da produção industrial e agrícola, baseava-se na economia do *subprime*, do papel podre, dos mercados futuros, dos ganhos fictícios e apostas especulativas com dinheiro dos fundos de pensão, desviando recursos colossais...

(Interrupção do som.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) ...os quais, em vez de serem carreados para a produção, foram todos jogados na roleta do cassino global.

Agora estamos em outra fase: acabou a farra. É tempo de tirar lições. Não basta aceitar passivamente governos salvando e estatizando bancos, isto é, socializando prejuízos privados sem grandes preocupações com o contribuinte, convidado, ele, sim, a arcar com a crise. É tempo de agir para que a conta seja enviada para quem estava dentro do cassino, especulando. No caso do Brasil, isso me parece absolutamente importante e me parece que não devemos evitar esse debate que, modestamente, trago para a pauta desta Casa.

Vejam o exemplo da própria carne de boi: os frigoríficos, assim como outras grandes empresas, do porte da Aracruz Celulose, vinham aplicando dinheiro em apostas no câmbio, isto é, vinham captando recursos no exterior e aplicando-os em juros no Brasil, aproveitando a farra dos juros, apostando na alta do real frente ao dólar e nos ganhos financeiros que tiveram dessa aposta. Está claro que essa aposta especulativa deu errado. A crise chegou, o preço da moeda americana disparou, e a resposta dos frigoríficos não se fez esperar: intensificaram as exportações de carne nos últimos dias para recuperar parte dos prejuízos das suas apostas em mercados de câmbio. Quer dizer, agora, a carne do Brasil aumentou, porque eles descobriram que estavam perdendo com a especulação e, para compensar, resolveram exportar carne. Esse problema me preocupa.

(Interrupção do som.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Mais dois minutos, Sr. Presidente. A crise nas praças financeiras me preocupa. No entanto, se já vínhamos sofrendo, ano após ano, com juros altos, com juros que continuaram altos em toda a fase de bonança, fase de grandes ganhos nas *commodities*, por que agora temos que pagar não apenas mais juros altos, como, ao mesmo tempo, sofrer no consumo do básico, como carne e pão? Não podemos fugir dessa questão.

Temos que ter claro que a economia mundial está desacelerando e marcha para uma recessão, que não será pequena, embora ainda não dê para calcular o tamanho da devastação. E, se o mundo entrou em desaceleração, não é preciso ser especialista para prever que as exportações brasileiras, base da bonança dos últimos anos, assim como o colchão de US$200 bilhões, vão, ambos, encolher. O financiamento externo ficará mais restrito por conta dessa crise.

Se estamos falando em crédito menor, encolhido, estamos falando ao mesmo tempo em menor demanda, menor expectativa de investimentos, como mostra o comportamento de certas montadoras que acabo de citar. E está evidente, por outro lado, que o Banco Central não tem planos de reduzir a taxa de juros no Brasil e ele trata de justificar isso, desde já, em nome do combate à inflação. Esse o argumento da equipe econômica, a mesma que argumenta que a contaminação do Brasil, pela inflação gerada pela crise mundial, com o dólar aquecido, exige juros mais altos. Os mesmos economistas que pretendem que a taxa básica de juros, a Selic, que hoje está em torno de 13,75%, termine o ano, quem sabe, em torno de 14,75%, portanto lá nas nuvens.

Não há espaço, Sr. Presidente, finalmente, para entrar nesse debate...

(Interrupção do som.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – ...mas quero insistir na minha tese: é preciso reagir, desde já, contra um pacote para proteger o consumidor. É preciso proteger a economia da grande massa da população, ela que é a parte fraca e indefesa desse processo – se há um pacote a ser baixado, que se baixe, mas que ele seja em defesa dos mais pobres –, aquela mesma faixa da população que já estava perdendo – ou deixando de ganhar – quan-

do a economia dos papéis podres estava crescendo, até porque essa população, sem renda, vivendo no limite, vivendo privações, não fazia e nunca fez parte do cassino.

Sr. Presidente, não sou economista, mas, nos últimos dias, tenho me dedicado a esse tema, tenho estudado esse tema, porque estou muito preocupado...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Antonio Carlos!

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – ...que essa crise venha a atingir não apenas aqueles que especularam e que já foram atingidos, empresas como, por exemplo, a Sadia.

Nesta semana, vimos pela televisão frangos morrendo de fome e até em ações de canibalismo – uns comendo os outros. Produtores entregavam de graça à população o frango produzido com o suor do seu trabalho. Por quê? Porque a Sadia especulou no mercado financeiro e, agora, não tem condições de comprar milho para cumprir os seus contratos.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Antonio Carlos Valadares!

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Concedo um aparte, para terminar meu pronunciamento, ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Antonio Carlos Valadares, para onde vamos, levamos nossa formação profissional. A de V. Exª é igual à de Rui Barbosa, jurista, mas também ele foi Ministro da Fazenda. V. Exª é como Abraham Lincoln, que disse: "Caridade para todos, malícia para nenhum e firmeza no direito". Mas foi ele que ensinou economia. Abraham Lincoln, jurista como V. Exª, disse: "Não baseie sua prosperidade no dinheiro emprestado". Então, V. Exª, hoje, é economista igual ao jurista Rui Barbosa. Sou médico-cirurgião, mas a esta Pátria ninguém serviu melhor do que um médico-cirurgião como eu: Juscelino Kubitschek. Abraham Lincoln foi claro: "Não baseie sua prosperidade no dinheiro emprestado". Atentai bem: aconteceu lá e, aqui, no Brasil, foi pior. O nosso Presidente e o Partido não tiveram ainda coragem de assumir. Denunciamos isso. Quero lhe dizer que esta Casa é uma universidade. Eu, por exemplo, o destino me permitiu estar seis anos na CAE, onde se discute Economia. Eu me debrucei sobre os assuntos econômicos como me debruçara no passado no estudo de Anatomia, para aprender operar. Eu previa isso. Denunciei que este País tinha imposto demais. A carga...

(Interrupção do som.)

O Sr. Mão Santa (PMBD – PI) – ... ela cresceu irresponsavelmente, de 16 Ministros para 40, 50 mil nomeações pela porta larga, sem concurso. A maioria deles ganha R$10.148,00, e o povo está exaurido, Antonio, não pode pagar mais! Demonstramos que, no caso do povo brasileiro, em um ano de trabalho, cinco meses vão para imposto e um para o banco. Então, o povo está exaurido. Aqui, foi pior. Atentai bem: se o norte-americano, favorecendo os banqueiros, facilitaram a compra de casas de US$200 mil, aqui, fomos mais irresponsáveis, enganamos os velhinhos, criamos empréstimos consignados. A diferença é que os banqueiros foram mais audaciosos: eles já descontam as aposentadorias dos velhinhos, e muitos deles não conseguem equilibrar suas despesas e estão sendo levados ao suicídio. A vergonha aqui é muito pior, pois se incentiva, irresponsavelmente, a compra de um carro em dez anos. Isso é uma palhaçada! Com R$200,00 a parcela, a pessoa sai com um carro novo – não é com aquele fusquinha seu, que está lá no apartamento, não! Quero dizer que Abraham Lincoln, jurista como V. Exª, livrou-nos da escravatura do negro, assim como a Princesa Isabel. A escravatura da vida moderna é a dívida, e nós nos atolamos na dívida. Só há um caminho: que o nosso Presidente Luiz Inácio tome coragem e siga o exemplo de Fernando Henrique Cardoso, que enfrentou o apagão, criando uma câmara de gestão. Ele chamou o Pedro Parente, a quem todos ficaram submissos, para enfrentar o apagão. Então, temos de enfrentar, de frente, essas reais dificuldades que V. Exª traz. O custo de vida aumentou na mesa de todos nós, dos trabalhadores do País: aumentou o pão, o feijão, a carne. Não adianta ficarmos aqui, como Shakespeare disse em Hamlet: "Palavras, palavras, palavras". Eu digo: mentiras, mentiras, mentiras. O fato é que o Brasil está atolado nesse drama da globalização mundial.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – E o Presidente foi afirmativo, foi enfático ao dizer que os recursos que estão sendo tirados das nossas economias serão destinados, exclusivamente, a aumentar a liquidez, ou seja, para que os bancos concedam financiamentos e não para resolver os seus problemas de caixa.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a permissão do Senador Mão Santa, eu concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, por permuta com o Senador Eduardo Suplicy. A seguir, o Senador Mão Santa fará uma breve comunicação.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Uma cessão minha, em reconhecimento à grandeza da liderança do Renan.

Para Renan, nessa política da história da democracia, podemos cantar aquilo que disse o poeta nordestino Gonçalves Dias:

A vida é combate,
Que os fracos abate,
Que os fortes, os bravos
Só pode exaltar.

O Renan tem sido um bravo na luta pela grandeza da democracia do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Exª dispõe de 10 minutos para o seu pronunciamento, Senador.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias. Muito obrigado, Senador Mão Santa, querido amigo, mais uma vez, por suas gentilezas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, eu peço, mais uma vez, a compreensão dos senhores para usar esta tribuna do Senado Federal.

Impedido, Sr. Presidente, de comparecer à solenidade, hoje, em Maceió, da Secretaria de Defesa Social e da Infraero, eu gostaria, aqui, de agradecer o convite do Governador Teotonio Vilela Filho, de Alagoas, e do Presidente da Infraero, Sérgio Galdenzi.

A cerimônia, Sr. Presidente, vai marcar o início da fase final da obra do Aeroporto de Maceió, com a construção de uma passagem elevatória importante para as vias da região.

Aliás, nunca é demais lembrar, é da infraero um dos maiores feitos em nosso Estado. No dia 16 de setembro de 2005, portanto há três anos, começava a operar o novo Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares.

Sempre atento às necessidades do povo alagoano, o Presidente Lula fez questão de inaugurar pessoalmente a obra, justamente, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na data da emancipação política do Estado, como uma homenagem ao Estado de Alagoas.

Tudo somente foi possível – eu já disse isso aqui e queria repetir – graças ao empenho da bancada federal do meu Estado.

Também o Governador Teotonio Vilela Filho, desde que era Senador, tem ajudado na realização de projetos e na atração de investimentos que levem Alagoas ao desenvolvimento.

Quero também, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, agradecer ao Ministro da Defesa, Nelson Jobim, que está empenhado, agora, em modernizar, verdadeiramente, nossos aeroportos.

Conseguimos priorizar no Orçamento da União os recursos para essa grande obra de Alagoas. Na época, a Infraero estava sob a gestão do nosso querido amigo e competente ex-Senador, Carlos Wilson, valoroso homem público e também um grande amigo.

Colocamos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Estado como executor das obras, atendendo a pedido do então Governador Ronaldo Lessa, o que caracteriza algo quase que inédito no País, e inserimos o projeto no Programa Avança Brasil, do governo passado.

O Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares é o quarto maior aeroporto do Nordeste, atrás apenas de Salvador, Recife e Fortaleza. É considerado um dos mais belos, e isso se deve ao trabalho do respeitado arquiteto alagoano, reconhecido nacionalmente, Mário Aloísio. É, Sr. Presidente, o primeiro aeroporto do Brasil projetado com a tecnologia de eficiência energética de co-geração.

Por isso tudo, torna-se extremamente oportuno o convênio assinado nesta quinta-feira em Maceió.

Mais uma vez, eu queria, de público, pedir desculpas por não comparecer à solenidade de hoje, em Maceió, em função de compromissos que me retiveram aqui em Brasília.

É muito importante concluir totalmente a obra do aeroporto e garantir a construção da passagem elevatória do acesso viário à capital do Estado.

Orçada em R$17 milhões, a obra vai melhorar o acesso dos usuários ao aeroporto da cidade de Maceió. A construção da alça viária vai evitar o cruzamento da BR-104, na saída do aeroporto, e prevê um viaduto no sentido Maceió-Messias.

Além disso, Sr. Presidente, já foi iniciada a duplicação da BR-104, da saída do aeroporto de Maceió à cidade de Messias, beneficiando, inclusive, a cidade de Rio Largo, onde essa duplicação encontrar-se-á com a própria duplicação da BR-101, uma das obras mais estratégicas do nosso Estado. Essa rodovia atravessa todo o Estado, da divisa com o Estado de Sergipe à divisa com o Estado de Pernambuco.

No caso da duplicação da BR-101, é preciso acelerar – é preciso mesmo – a publicação do edital. Eu gostaria, inclusive, de cobrar publicamente do Diretor-Geral do Dnit, Dr. Luiz Antonio Pagot, essa medida, ainda neste mês, até porque, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já foram removidos todos os entraves ambientais e fundiários.

Quero, também, agradecer o Ministro dos Transportes, nosso colega do Senado, Alfredo Nascimento, que tem assumido e honrado compromissos com investimentos em infra-estrutura no Estado de Alagoas.

Também já foi iniciada, Sr. Presidente, outra obra importantíssima para o nosso Estado: o trecho rodoviário entre o aeroporto de Maceió e a Cachoeira do Mirim. Esse trecho já está pronto e nós estamos trabalhando para que a construção do trecho entre Cachoeira do Mirim e São Luiz do Quitunde, na altura da Ponte da Flamenguinha, também seja feita.

Nunca é demais lembrar a duplicação da rodovia que liga Maceió a Barra de São Miguel, cujos recursos já foram empenhados há mais de dois anos. Vamos viabilizar, ainda, recursos para a construção da rodovia Costa Doce, que margeará o Rio São Francisco, de Penedo a Delmiro Gouveia, beneficiando todas as cidades ribeirinhas do nosso Estado.

Já recuperamos a BR 243, que cruza Alagoas, da divisa com a Bahia, em Paulo Afonso, à divisa com o Estado de Pernambuco, além das BRs 101, 104 e 316, até o Carié.

Nós vamos asfaltar a estrada de Carié a Inajá, em Pernambuco, e federalizar a rodovia de Chã Preta a Correntes, também em Pernambuco.

Além disso, Sr. Presidente, estamos restaurando a rodovia de Anadia a Boca da Mata e o acesso de Maria Bode a Delmiro Gouveia. Vamos viabilizar recursos para a construção de acesso a vários Municípios, assim como para o projeto de duplicação da rodovia de Maceió a Barra de Santo Antônio, onde, inclusive, vamos concluir a construção de uma ponte que abrirá mais 17 quilômetros de praias praticamente virgens e muito belas.

Temos, ainda, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, e já encerro, outros investimentos na área de infra-estrutura no nosso Estado, como a rodovia de Porto Calvo a Porto de Pedras, a rodovia de Ibateguara a Colônia de Leopoldina e a rodovia de Penedo a Pindorama, onde encontrará a rodovia de acesso àquela localidade, Pindorama, construída também com recursos federais obtidos em Brasília, ainda na gestão de Luciano Barbosa no Ministério da Integração Nacional.

Outro projeto importante, importantíssimo, é a continuidade de recuperação da rodovia de Olho D'Água das Flores a Delmiro Gouveia e a duplicação dessa mesma rodovia no trecho de Arapiraca.

São obras como essas, na área de infra-estrutura, que irão levar desenvolvimento e justiça social ao povo de Alagoas, além de gerarem, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, empregos e renda. Esses projetos são também fundamentais para consolidar o nosso turismo. Afinal, o aeroporto é a porta de entrada e o melhor cartão de visitas do nosso Estado. E é importante que, independentemente de partido, todos nós, Deputados Federais e Senadores de Alagoas, continuemos trabalhando pelo nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Renan Calheiros.

Com a palavra o Senador Mão Santa para uma comunicação inadiável e, logo após o Senador Mão Santa, o próximo orador inscrito é o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias que preside esta sessão de 16 de outubro, Srs. Parlamentares presentes, brasileiros e brasileiras aqui presentes, que nos assistem pelo fabuloso sistema de comunicação do Senado: a TV Senado, a Rádio AM e a Radio FM, o **Jornal do Senado** e a Agência de Notícias do Senado, ontem este Senado, 15 de outubro, viveu um dos grandes dias. Pela manhã, e quis Deus que eu presidisse uma reunião especial, solicitada pelo Senador e Professor Cristovam Buarque, de homenagem às crianças e aos professores. Foi uma bela festa de compromisso e esperança ao País. Na sessão da tarde, foi muito feliz o nosso Presidente Garibaldi, quando conseguiu liderar esta Casa e aprovar norma para a criação de municípios.

Senador Heráclito Fortes, vivemos isso no Piauí. E eu quero crer, o Senado da República aprovou, falta apenas a comprovação na Câmara do que foi feito aqui. Quero dar o testemunho, o que é de muita valia. Quando governei o Estado do Piauí – antes eu era prefeito da cidade de Parnaíba –, o PFL de antigamente governava o Estado e tinha como Governador o ex-Senador Freitas Neto. Ele imaginou um projeto muito interessante: transformar povoados em cidades. Senador Heráclito, de início eu até me mostrei contra, porque eu era prefeito, e Parnaíba, que geograficamente era pequena, tinha dois povoados: Morro da Mariana e Bom Princípio, entraram nesse entusiasmo de se libertarem e serem cidades. Mas, quis Deus, dois anos depois eu era Governador do Estado e eu senti com o exemplo da própria cidade da Parnaíba. Aqueles povoados floresceram, cresceram, e eu me entusiasmei com o programa.

O ex-Governador Freitas Neto tinha pego o Estado com 115 Municípios e criou trinta; cento e quarenta e cinco Municípios quando eu comecei a governar o Estado do Piauí. E eu, vendo isso, resolvi continuar, de tal maneira que Deus me permitiu, Senador Heráclito Fortes, criar no Estado do Piauí 78 novos Municípios.

Então, eu vivi essa experiência. É fantástica! Ontem, o dia foi de grandeza, como estavam estancadas, paradas as possibilidades há mais de dez anos de criar Município.

Eu quero dizer que eu vi nascer e transformar povoados em cidades. Além daquilo que nós vemos naturalmente, vamos dizer, aquilo que se vê, as grandes avenidas, as praças para namorar, o mercado para comercializar, a escola para educar, o hospital para a saúde, a cadeia – o essencial é invisível aos olhos, vê-se bem com o coração – transformar gente do campo,

pura, em líderes. Chamar à responsabilidade administrativa vereadores, vice-prefeitos e prefeito. Atentai bem, Jefferson Praia! Eu vi, de tal maneira que duas cidades pequenas, Jatobá, o seu prefeito foi reeleito e depois foi eleito da cidade mãe, Campo Maior, a cidade onde houve a Batalha do Jenipapo, que garantiu a unidade do Brasil contra os portugueses e foi reeleito.

Vi uma mulher, que era prefeita, Janaína Marques, ali, a quem o Heráclito ajudou muito na sua cidadezinha recém-criada, Joca Marques e essa mulher, tão entusiasmada, competente e com o apoio de Heráclito Fortes, é eleita prefeita da cidade-mãe e reeleita.

O essencial é invisível aos olhos, houve esse fato, o chamamento para a responsabilidade desse homem do campo. Então, nasceu isso aqui.

Senador Alvaro Dias, o Senado tem uma coisa muito importante. Há muitos projetos de criação de novos Estados e, da mesma maneira como o conto da nossa experiência no município é positiva, novos Estados. Aí está um exemplo bem palpitante e bem real. O Mato Grosso do Sul, que beleza! O filho do Mato Grosso é o Mato Grosso do Sul hoje. Tocantins, exemplo de pecuária, exemplo de riqueza mineral, passou a ser a capital do Brasil, vamos dizer, na expansão do ensino universitário à distância. Tocantins! Eadcon, a maior empresa de expansão universitária pela Internet no Brasil afora. Estado novo! Então, há projetos aí que repousam.

Queremos apenas nos lembrar o seguinte: vamos dar o exemplo aqui. Senador Mário Couto, sei que lá no seu Pará, também sonham com isto; o meu Piauí, também; o Maranhão. Atentai bem! Olhe o mapa do Brasil, totalmente disforme. Olhe os Estados. O meu Piauí – eu nasci no mar – vai terminar lá na Bahia. É comprido! Olhe, para sair de onde eu nasci para ir ao encontro dos baianos, é distante. O Pará, nem se fala.

E estão aí os Estados Unidos, que, quer queiramos ou não, têm um quarto da riqueza do mundo. Área geográfica quase do tamanho do nosso Brasil; são 50 Estados. Está bem aí o México, que eu conheço. O México... Ô Mário Couto, menos da metade da área territorial do Brasil são 35 Estados. E aí vai.

Então, está na hora, como, ontem, o Senado foi bravo, de dar sinal verde para que apareçam, responsavelmente, novos municípios. Está na hora de nós reestudarmos o aparecimento de novos Estados, como o bem recente do Mato Grosso do Sul, do Tocantins.

O sonho do Pará é se dividir, o do Maranhão e o do meu Piauí. Olha, o Piauí tem esse sonho antigo. Ele é disforme e não é pequeno. No Piauí cabem doze Sergipes.

Eu me lembro, Mário Couto, de que quando eu governava o Piauí, Divaldo Suruagy reclamava isso. Quando o Governador do Sergipe, Albano Franco, reclamava ao Presidente ajuda para as estradas, eu virei e disse: "Se eu fosse Governador do Sergipe, com uma lambreta dava para governar". Porque cabem dentro do Piauí doze Sergipes. E é o de melhor renda *per capita*. Então, esses Estados podem e devem se dividir.

O sonho do Piauí é grande. O sul do Piauí seria o Estado do Gurguéia. Ô Senador Heráclito Fortes, V. Exª se lembra de Joaquim Pires? Senador Joaquim Pires, 1950. Hoje, é uma cidade do norte. Em 1950, ele já falava e discutia. Depois, Heráclito, o nosso saudoso – aqui ainda vive – Chagas Rodrigues, que foi vice-Presidente desta Casa, do PSDB, em 1987, ele avançou. E hoje há vários que preparam o Gurguéia.

O Gurguéia, para nós, é como o rio Nilo foi para o Egito. Lá existe um grande potencial de agricultura, plantio de soja, e pecuária.

Então, já há o Centro de Estudos e Debates do Gurguéia, presidido pelo ex-Deputado Estadual e Federal, já aposentado, Dr. Jesualdo Cavalcanti.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Mão Santa, com a anuência da Mesa – percebemos que o tempo de V. Exª já está esgotado –, gostaria de merecer a possibilidade de um pequeno aparte.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – E a sensibilidade do Alvaro Dias é extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Mão Santa, peço a V. Exª que conceda o aparte e logo após encerre seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois não. E só vale Leomar Quintanilha, que conhece o Tocantins e o sul do Piauí. E vou dizer que ele fez o melhor assalto no Piauí: roubou uma mulher piauiense. Sua distinta esposa é lá do sul do Estado.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Não foi roubada não, Senador. Foi com o consentimento dos pais dela. Foi conquistada.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Conquistada.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Mão Santa, ouço, apesar de não ter ouvido toda, com todo interesse a manifestação de V. Exª a respeito da possibilidade de dividir o Piauí e criar o Estado do Gurguéia. Tive a felicidade, em um momento da minha vida profissional, de morar no sul do Piauí...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – E conquistar uma das mulheres mais encantadoras do Brasil.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – E conhecer a realidade que V. Exª expressa nesta Casa aos nobres Pares. Efetivamente, o Piauí é muito comprido e impõe uma dificuldade muito grande no modelo atual de ocupação do Estado, na necessidade de atendimento às demandas das pessoas, principalmente dos que

moram no sul do Piauí, já que a capital fica no norte do Estado, que é muito extenso. E já ouvi V. Exª aqui comentar que durante o período em que governou o Estado, V. Exª criou vários municípios.

E estou seguro de que, ao retornar hoje a esses municípios, V. Exª poderá constatar que melhoraram muito: desenvolveram-se, urbanizaram-se, cresceram, e as populações passaram a ter uma condição de vida melhor. Mas exemplo de redivisão que deu certo...

(Interrupção do som.)

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – ...é a do Tocantins, que tenho a honra de representar nesta Casa. Hoje, estou aqui acompanhado de dois ilustres Prefeitos reeleitos: o de Araguatins, Rocha Miranda, e o de Figueirópolis, testemunhas da verdadeira transformação que experimentou uma região em que a população era abandonada, sofrida, e hoje cresce a uma média maior do que a nacional. O Tocantins cresce 7,5%, resultado das ações de infra-estrutura, de apoiamento às necessidades da população, e é um dos grandes exemplos da importância da redivisão territorial deste país gigantesco que é o Brasil. É dividir para aprimorar, para melhorar, para dar oportunidade a muitas regiões remotas, isoladas, cujas populações vivem com dificuldade. Parabéns a V. Exª pelo tema que traz à Casa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço e incorporo todas as palavras do Senador do Tocantins, Leomar Quintanilha. Mas eu quero é que V. Exª não transfira o título para o Piauí. Assim, eu e o Heráclito não vamos ter vez, porque V. Exª conquistou a mulher e todo o Piauí com o honrado trabalho de bancário que teve na região do Piauí.

Mas eu queria terminar. Um quadro vale por dez mil palavras, Sr. Presidente.

Jefferson Praia, atentai bem, relembre – ontem, foi o Dia da Professora, das nossas professoras, aqui no Senado – o mapa do Brasil e o dos Estados Unidos. O dos Estados Unidos parece azulejo, é tudo dividido. Pode olhar. Os estados se parecem com uma parede de azulejos: tudo igual, tudo mais ou menos do mesmo tamanho.O nosso é todo disforme. É a hora de nós corrigirmos, é a hora de facilitarmos o aparecer de novos Estados. E entre eles o Estado do Gurguéia, do Piauí, com perspectivas invejáveis de riquezas, pela valia do seu povo trabalhador, por ser a última fronteira agrícola. São mais de onze milhões de hectares de cerrado para a produção de grãos, de soja e de alimento para o mundo.

Então, são essas as nossas palavras, e que avance este Senado na sua destinação. Aí está o homem da Lei, o Demóstenes. Leis boas e justas. Que nasça uma lei que faça o Brasil crescer, com a criação de novos Estados.

São as nossas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

V. Exª dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, Srªs e Srs. Senadores, felizmente, há países do mundo, incluindo o Brasil, que estão vivendo um momento muito importante de suas vidas democráticas.

O Brasil, no próximo dia 26 de outubro, daqui a dois domingos, terá o povo de 27 municípios, salvo engano, disputando o segundo turno das eleições para prefeito. Inclusive as maiores cidades brasileiras, como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Manaus e Fortaleza, entre outras, terão o comparecimento de seus respectivos eleitores, que escolherão que prefeita ou prefeito realizará a gestão municipal.

Por outro lado, os povos do mundo acompanham com muita atenção a decisão, de extraordinária importância para todo o planeta Terra, dos cidadãos norte-americanos entre os Senadores Barack Obama e John McCain.

E avalio que é tão importante essa decisão, que tenho procurado acompanhar de perto as eleições nos Estados Unidos da América. Assisti aos primeiros debates e ao debate realizado ontem, o último havido entre o Senador John McCain e Barack Obama, transmitido pela CNN e retransmitido, com tradução simultânea, por algumas das emissoras brasileiras, como a Globo News, a Band News.

Quero aqui cumprimentar os Estados Unidos da América pela realização dessas eleições e pela forma, inclusive, com que esses dois candidatos realizaram debates sobre suas idéias, suas diferenças. Acho importante que o Senador Barack Obama se tenha sagrado vencedor pelas pesquisas de opinião, tanto no primeiro debate, realizado há cerca de duas semanas, quanto no debate de ontem. Tenho a impressão de que ele, de fato, coloca seu programa, seus anseios de acordo com as aspirações maiores de todos aqueles que lutam pela democracia. Tenho, ainda, a convicção de que Barack Obama assimila e traduz para o povo norte-americano aqueles grandes valores que sacudiram a América e os povos do mundo, há 40 anos, quando, em 28 de agosto de 1963, o grande líder Martin Luther King Jr. falou "**I have a dream**" [eu tenho um sonho]. Ali, já se ressaltava, sobretudo, que

será importante que, em breve, nos Estados Unidos, em todo o planeta Terra, tenhamos todas as pessoas juntas na mesa da fraternidade.

Nesses últimos dias da campanha de John McCain, um fato em especial causou-nos muita preocupação: em um dos comícios de John McCain, a certa altura, quando a Srª Sarah Palin, Governadora do Alasca e candidata a Vice-Presidente, fez alguma observação referente ao Senador Barack Obama de maneira crítica, algumas pessoas na platéia, Presidente Mão Santa, começaram a gritar "**kill him**" [mate-o].

Isso, inclusive, fez com que o Jornal Nacional de ontem, da TV Globo, recordasse os episódios de atentados contra o Presidente John Kennedy, contra Martin Luther King Jr., contra Abraham Lincoln, contra o próprio George Bush e outros ocorridos na história de acontecimentos trágicos nos Estados Unidos da América.

Mas o Senador Barack Obama se saiu muito bem e soube, inclusive, recordar que esse tipo de procedimento é algo que não deve receber a aceitação do candidato John McCain, não deve caracterizar o que de melhor há nos Estados Unidos da América, sobretudo com respeito aos anseios de democracia.

Ainda ontem, quando um grupo de oito Senadores visitava o General Jorge Félix, da Abin, eu lhe disse da minha preocupação com respeito a esse assunto, pois fico pensando em como as autoridades responsáveis pela segurança dos candidatos nos Estados Unidos da América devem estar extremamente atentas para evitar qualquer tragédia daquela natureza.

Aqui no Brasil e em especial na minha cidade, São Paulo, estamos vivendo um momento de enorme relevância para a decisão sobre o que vai ocorrer com o Município de São Paulo, com os paulistanos.

Tenho a convicção – inclusive, como o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse ontem, na Índia – de que a candidata Marta Suplicy poderá vencer e de que tem condições, sobretudo nestes debates do domingo próximo, na TV Record, e de sexta-feira da semana que vem, na Globo, de mostrar como, na experiência que teve em seu primeiro mandato como Prefeita, construiu CÉUS, colocou em prática o bilhete único, de maneira pioneira no Brasil, colocou em prática, de uma maneira que trouxe resultados importantes, os corredores de ônibus, embora já existissem, como enfrentou a chamada máfia do transporte coletivo e das *vans*, para melhor regulamentar o Sistema de Transporte Público, como conseguiu, sobretudo, implementar programas sociais de grande relevância, que hoje continuam, mas que precisam ser aperfeiçoados.

A meu juízo, o debate com o Prefeito Gilberto Kassab poderá travar-se no mais alto nível, a exemplo daquele a que assisti ontem entre John McCain e Barack Obama.

Senador Heráclito Fortes, V. Exª fez alguns comentários, mas não pude ouvi-los; V. Exª se perturbou um pouco com o que aqui digo.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Estou apenas comentando com o colega Alvaro Dias que fico triste, quando o vejo falar sem nenhuma convicção. Gosto mais do Eduardo Suplicy, aquele homem que fala com convicção, naquilo que acredita. Mas V. Exª está cumprindo o papel partidário, tenho certeza.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Senador Heráclito Fortes, V. Exª pode ter a convicção, a certeza de que aquilo que estou dizendo poderá transformar-se em realidade.

Quero, inclusive, aproveitar esta oportunidade para convidar os meus amigos, companheiros e companheiras de São Paulo, para, neste sábado, às 9h, lá na Casa de Portugal, localizada na Avenida Liberdade, nº 602, ao lado do Metrô São Joaquim, termos um encontro a respeito do tema "A esperança vai vencer de novo", com a presença tanto de Marta Suplicy quanto de Luiz Inácio Lula da Silva.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Exª foi convidado?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Estou convidado, eis que recebo...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Porque, no primeiro turno, V. Exª ficou solidário comigo aqui no plenário.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Fui convidado em todos os momentos, aliás, para, de um lado, continuar a cumprir a minha responsabilidade de Senador e, de outro lado, para estar em diversos momentos relevantes da campanha, como estarei nestes próximos dias.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Exª está com o convite aí; naturalmente o convite é do Presidente Lula.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Do Presidente Lula e da Marta Suplicy, nossa candidata a Prefeita.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Sinal de que ela está em maus lençóis, porque só o convida nessas horas, não é Senador?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Não; ela está em bons lençóis.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Não; eu não quero entrar em lençol de ninguém, pelo amor de Deus! Não use esse termo "lençol", porque já deu muita confusão por aí. Vamos elevar o nosso debate para um bom nível.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito bem. V. Exª, então, permite que eu dê o aparte ao Senador Alvaro Dias, se o Senador Mão Santa assim o permitir?

Com muita honra, Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Obrigado, Senador Suplicy. Louvo o otimismo de V. Exª. Sobre a bola de cristal indiana do Presidente Lula, talvez ela esteja ofuscada pela penumbra da crise internacional, de tal modo que o Presidente não consiga ver com os olhos da realidade o que ocorre no processo eleitoral de São Paulo. De qualquer maneira, não temos muito tempo a esperar, não; dentro de poucos dias, as urnas confirmarão se as previsões do Presidente da República são sábias ou se são equivocadas. Até gostaria que ele acertasse, que sua bola de cristal não falhasse em tantas ocasiões como tem falhado. Nós tivemos um espetáculo do crescimento que não ocorreu...

(Interrupção do som.)

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Obrigado, Senador Mão Santa. Para o espetáculo do crescimento, o Governo vendeu ingressos. Quem comprou não pôde assistir ao espetáculo e se frustrou em mais de uma oportunidade. No início desse processo de crise, o Presidente debochava, falava em marola, questionava por que não perguntavam ao Bush sobre a crise etc., e nós vemos aí que o Brasil está sofrendo as conseqüências. No esporte, então, nem se fala. O Presidente Lula tem tido uma bola de cristal muito infeliz. Quero desejar ao Presidente melhor sorte nas suas previsões em relação ao País. Ele não precisa acertar na eleição de São Paulo. Acho que essa não é missão primordial do Presidente da República; ele tem outras missões mais importantes. Deveria, por exemplo agora, agir com muito mais interesse, competência e agilidade em relação a essa crise. Ele já deveria ter constituído um comitê da crise, formado por especialistas, a fim de que o País não sofresse as conseqüências da imprevisibilidade, da insegurança. As incertezas estão nos sacudindo. O Governo não nos oferece segurança alguma. É um Governo tímido diante da grandeza da crise; as providências adotadas são insuficientes. Então, o Presidente que deixe a eleição de São Paulo para Marta e para o Kassab e cuide da crise do País. Ele vai a São Paulo, à Casa de Portugal, dizer que a esperança vai vencer o medo ou que ainda não morreu a esperança. Eu creio, Senador Suplicy, que o Presidente da República tem uma tarefa inadiável. Deve deixar a eleição de lado um pouco, até porque ele já perdeu em São Paulo – desculpe-me falar com toda a franqueza, afinal são as pesquisas que apontam para uma vitória esmagadora do Kassab em São Paulo. O Presidente que deixe a eleição de São Paulo e cuide do Brasil, enfrente esta crise com maior competência, porque nós estamos preocupados com as providências anunciadas até agora, que são absolutamente insuficientes. E eu peço a V. Exª desculpas por discordar das previsões que faz também, que são generosas em relação à sua candidata em São Paulo, mas a minha preocupação maior não é nem com a vitória da Marta, nem com a vitória do Kassab; é com o bem-estar do povo brasileiro, e o povo brasileiro, certamente, está muito preocupado com a crise, Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Presidente Mão Santa, permita apenas que eu, então, registre que o Presidente Lula chegará da Índia e de Moçambique, onde hoje esteve, com alguns sinais muito importantes para dialogar com os movimentos sociais.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Suplicy, onde é que vai ser esse encontro, como V. Exª leu aí?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Vai ser na Avenida da Liberdade, na Casa de Portugal... V. Exª, que veio de Portugal...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – O seu Partido não se reúne mais nos sindicatos. Agora é na Casa de Portugal. Parabéns! É a mudança.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – É porque ali há uma gentileza, um carinho muito grande da Casa de Portugal. São Paulo se dá muito bem com os portugueses.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Mas o sindicato é ao lado. É tão mais aconchegante.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Gostaria que V. Exª e o Senador Alvaro Dias, então, atentassem para alguns dados tão significativos...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Para concluir, Sr. Presidente Mão Santa.

São alguns dados muito significativos sobre o que tem acontecido no Brasil:

> O Cadastro-Geral de Empregados e Desempregados (Caged) registrou, em setembro, o maior número de contratações acumuladas no período, desde o início da série histórica da aferição dos dados, em 1992. No total, foram gerados 2.086.570 empregos desde janeiro deste ano, o que ultrapassa a meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o ano, estabelecida em dois milhões de postos de trabalho.

No que diz respeito às vendas em varejo:

> O comércio varejista registrou o crescimento de 10,6% nos primeiros oito meses do ano, com expansão de 1,1% em agosto comparado a setembro (com ajuste sazonal), de acordo com levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No que diz respeito às exportações brasileiras, essas que estavam em torno de US$10 bilhões em janeiro de 2007, passaram para US$14,231 bilhões em dezembro de 2007. E já US$20,451 bilhões em julho de 2008.

No que diz respeito às reservas internacionais, que em 2004 eram de US$53 bilhões, agora estão em nível recorde de US$207 bilhões, inclusive fazendo com que a dívida externa total líquida, que era, em 2004, de US$135 bilhões, agora tenha passado para menos (-)US$16,5 bilhões de dólares.

Ou seja, estamos vivendo, nos mais diversos setores da economia brasileira, dados muito positivos, inclusive fazendo com que a dívida pública sobre o PIB esteja diminuindo, por exemplo, em dezembro de 2007, 42,67%; para agosto de 2008, 40,51%.

Assim, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, os dados macroeconômicos da economia brasileira são bons.

Na próxima terça-feira, ouviremos aqui o Ministro Guido Mantega e o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, que debaterão conosco – todos Senadores estão convidados – a respeito de como enfrentar os efeitos da crise internacional. De qualquer forma, felizmente, até o presente momento, os dados são muito positivos.

Muito obrigado.

(*Palmas.*)

Obrigado.

A voz do povo está presente.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra a oradora inscrita Serys Slhessarenko, que também é do Partido dos Trabalhadores do Estado do Mato Grosso.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Permita apenas perguntar se são bancários os que estão presentes...

Senador Mão Santa, queria apenas transmitir, Senadora Serys, que, como a comemoração dos 200 anos da fundação do Banco do Brasil foi adiada, então, eu, que também iria falar hoje sobre a situação do Banco do Brasil, adiei para o dia que for marcado. Mas quero registrar quão importante é que os proprietários de bancos se sentem à mesa com os bancários para chegarem ao melhor entendimento sobre a justa remuneração para todos que trabalham nas instituições financeiras do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas nas galerias.)

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria também de me juntar às palavras do Senador Suplicy com relação ao nosso Banco do Brasil especialmente. A solenidade de hoje foi adiada, mas, no dia oportuno, também estaremos nos pronunciando, porque achamos que um banco da envergadura do nosso Banco do Brasil, uma estatal dessa envergadura, precisa ser tratada com o respeito devido.

Eu gostaria aqui, Sr. Presidente, de mais uma vez elencar os municípios do meu Estado de Mato Grosso que, ontem, puderam ter mais tranqüilidade a partir da nossa votação na noite de ontem aqui. Refiro-me à votação do projeto de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.

Lá em Mato Grosso, tínhamos quinze municípios nessa situação. Ainda não está de todo concretizada essa votação, porque falta a Câmara Federal apreciar a matéria, mas aqui no Senado já passou, e é da maior importância. Esses quinze municípios são: Itanhangá, Vale de São Domingos, Ipiranga do Norte, Santa Rita do Trivelato, Santa Cruz do Xingu, Nova Nazaré, Conquista D'Oeste, Serra Nova Dourada, Novo Santo Antônio, Bom Jesus do Araguaia, Nova Santa Helena, Colniza, Santo Antônio do Leste, Rondolândia e Curvelândia.

Eu queria aqui saudar as autoridades desses quinze municípios do Mato Grosso, as Câmaras de Vereadores, os Prefeitos e a sociedade organizada de um modo geral, mas especialmente a população desses municípios, que batalhou para que essa conquista viesse a acontecer.

Esses municípios já passam a ter tranqüilidade. A preocupação, Sr. Presidente, é que alguns deles já estavam em segunda ou terceira eleição e sempre com aquela dificuldade, com aquela preocupação quanto à regularização desses municípios.

Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos acompanham pela TV e Rádio Senado, ontem foi o Dia do Professor. Eu não poderia deixar de fazer um pronunciamento sobre esse assunto – como não foi possível fazê-lo ontem, falarei hoje sobre o tema.

Hoje eu estou Senadora, mas o que realmente sou é professora. Estive dentro de sala de aula por

mais de 25 anos. Contribuí para a formação de muitas pessoas, que hoje estão formando outros indivíduos e este círculo virtuoso não deve parar, especialmente com todas as boas notícias que temos recebido nos últimos anos.

Ontem, dia 15 de outubro, comemoramos o Dia do Professor. Durante anos, foi um dia para reclamarmos, lutarmos e brigarmos por melhores condições de trabalho, melhores salários, mais reconhecimento, enfim, que nos dessem a importância que merecemos e que realmente temos dentro da sociedade.

Este ano, no entanto, temos muito que comemorar. É claro que ainda não chegamos ao melhor dos patamares, porém não reconhecer que temos uma situação que nos dá esperança de um futuro cada vez melhor para a educação em nosso País seria uma leviandade.

Não preciso de muitos exemplos para provar o que falo neste momento, basta lembrar que, no dia 17 de julho deste ano, o Presidente Lula sancionou uma reivindicação histórica dos professores: o piso salarial para aqueles profissionais que atuam no ensino básico. É uma luta que temos travado pela valorização do educador, que trabalha na base da pirâmide educacional, fundamentando nossos alunos.

Com a simples assinatura do Presidente Lula, a vida de 800 mil docentes do ensino básico de todo o País foi modificada para melhor. Até 2010, todos os professores da rede pública do ensino básico terão que estar recebendo incrementos salariais que chegarão ao piso de 950 reais – refiro-me à base; poderão receber mais, devem até receber mais, esse é o mínimo. O Governo passará a investir R$6,5 bilhões na educação, apenas no salário dos professores.

Pode não ser a remuneração dos sonhos, mas já é um começo, uma recompensa para o profissional pela grande responsabilidade que possui. Por outro lado, esse salário impede que professores tenham um subsídio vergonhoso. Hoje, Srs. Senadores, 40% dos educadores brasileiros em início de carreira recebem um salário inferior ao novo piso. A expectativa, no entanto, é que, em um ano e meio, estes profissionais passem a receber o dobro do que recebem hoje – alguns deles.

Por isso, a nossa solidariedade com os profissionais da educação lá de Mato Grosso, que, reunidos em torno do Sintep, o combativo Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso, estão mobilizados em defesa do piso salarial nacional, brigando para que, em Mato Grosso, a proposta nacional seja aprovada sem nenhum arranhão, sem nenhum desconto.

Os profissionais mato-grossenses da educação têm discutido a proposta de piso salarial apresentada até aqui pelo Governo do Estado, que é de R$966, 72.

Segundo nossos companheiros do Sintep, o aumento de 6% proposto pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (Seduc/MT) em setembro não corresponde às reivindicações da categoria. Quando os profissionais da Educação encerraram a sua última greve, em abril, o compromisso era estudar o crescimento das receitas e aplicar de imediato o piso possível.

Fui informada de que estudos do Grupo de Trabalho (GT) composto por integrantes da Seduc e do Sintep/MT apresentaram a possibilidade de praticar o piso de 1.050 reais já em setembro. Por isso, eu, como Senadora, professora e cidadã, não posso deixar de me solidarizar com a proposta que o Sintep defende e de parabenizar os professores de Mato Grosso, que não vacilam e continuam mobilizados, exigindo o seu piso salarial de 1.050 reais. Essa é uma luta justa e que conta com meu apoio.

Sim, porque é importante perceber que, com o estabelecimento de um piso salarial razoável, a profissão passa a ser valorizada e vista pelos jovens como uma carreira atrativa. Nosso grande Ministro da Educação, Fernando Haddad, reconhece que, sem um professor valorizado e estimulado, não há educação, e com isso eu concordo plenamente. O professor tem que entrar motivado em sala de aula, buscar qualificação e ver na docência uma carreira capaz de lhe trazer realização profissional e até pessoal. E como professora aposentada, eu digo: é uma carreira que nos traz muitas realizações, desde que haja motivação.

A educação básica está recebendo muita atenção do Governo, está sendo tratada de modo integral. Todas as fases do ensino recebem apoio e investimentos, desde o ensino infantil, ensino médio, universitário e tecnológico. Basta lembrar da aprovação do Fundeb, que garante investimentos bilionários na educação básica em todas as suas etapas.

Em Mato Grosso, no ano de 2007, foram investidos 950 milhões de reais em educação. Desse montante, aproximadamente 141 milhões de reais foram redistribuídos para os sistemas municipais de ensino por meio do Fundeb. Nesse aspecto, Mato Grosso está agindo como estados da região Sul, São Paulo e Minas Gerais por exemplo, que são financiadores potenciais dos sistemas municipais de ensino locais.

De acordo com dados da Secretaria do Tesouro Nacional, o aporte de recursos ao Fundeb de Mato Grosso somou, até junho de 2008, recursos da ordem de 580 milhões de reais.

E ainda temos um dado interessante, Srs. Senadores, Sr. Presidente, o Estado destoa da média nacional com relação à oferta de educação básica pública. De acordo com os dados do último Censo Escolar, as matrículas no ensino fundamental público correspondem a 93,6% do total, acima da média.

No Brasil, hoje, contamos com aproximadamente 1,6 milhão de professores trabalhando na educação básica pública, grande parte deles sem graduação ou lecionando em áreas diferentes daquelas nas quais se graduaram. Para mudar essa situação, o MEC está criando o Sistema Nacional Público de Formação de Professores do Magistério. O sistema permitirá ampliar o percentual de professores formados por instituições públicas de ensino superior – federais, estaduais e municipais – e tratar a formação dos professores como o eixo central das políticas educacionais.

Esta ação é fundamental para a garantia da qualidade no ensino e vai ao encontro das necessidades do Plano de Desenvolvimento da Educação, também chamado de PAC da Educação.

Com a ação direta da União, teremos maior garantia de continuidade da qualificação de nossos professores, e os resultados serão observados em pouco tempo, com substancial aumento na qualidade do ensino básico público.

Para que isso ocorra, o Governo viabilizará que, aproximadamente, 600 mil professores tenham formação inicial ou continuada nos próximos três anos. Hoje, segundo o Ministro, o percentual de professores das escolas públicas formados em instituições públicas não chega a 15%. É um índice muito baixo. Acredito, assim como o Ministro, que precisamos ter como meta um percentual acima de 50%. Essa é a oportunidade de acesso dos professores da rede pública a cursos qualificados de licenciatura e especialização. Serão concedidas bolsas de estudos e de pesquisas e haverá apoio financeiro a Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições de educação superior públicas para implementação dos programas, projetos e cursos de formação.

O professor precisa de formação continuada. Ele tem que ter a oportunidade de se reciclar e ampliar seus conhecimentos. É um investimento que se reverterá em benefícios indescritíveis para o Brasil. Esse sistema garantirá o direito ao acesso a crianças, jovens e adultos a uma educação pública de qualidade.

O sistema será formado pelas instituições públicas de ensino superior e atenderá às demandas de formação de Estados e Municípios, a partir do fomento pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). A rede federal está presente em aproximadamente 300 Municípios. São 95 *campi* de universidades federais e mais 214 escolas técnicas espalhadas pelo País, além dos 800 pólos da Universidade Aberta do Brasil (UAB). Estados e Municípios aderem voluntariamente ao sistema.

Sr. Presidente, eu pediria um pouquinho mais de tempo porque realmente é uma informação aos professores.

Até o final de 2008 serão investidos R$350 milhões na formação de professores da educação básica pública. A partir de 2009, o sistema contará com R$1 bilhão por ano. A minuta do decreto que vai instituir o Sistema será submetida à consulta até 24 de novembro. É possível, senhoras e senhores, participar da formulação desse decreto enviando sugestões para o texto por intermédio do sítio do Ministério da Educação na Internet.

Além de todo investimento na Educação Básica, o Governo Federal também olha para o Ensino Superior e técnico. Já aprovamos aqui no Senado a criação de mais 50 mil novos cargos de docentes e técnicos administrativos para o Ensino Superior e a educação profissionalizante e tecnológica. Com isso, ampliaremos o número de vagas nas universidades federais e a abertura de 150 escolas técnicas. Ambas fundamentais para que o crescimento do País seja sustentável, com a existência de capital humano qualificado para os novos desafios que estão por vir.

O MEC investirá R$2,4 bilhões no Ensino Superior e R$700 milhões nas escolas técnicas. Ao todo, serão 229 mil vagas imediatas nas universidades públicas federais de nosso País. Mais estudantes conseguirão realizar o sonho de cursar uma graduação em uma universidade pública e gratuita.

Para nós, professores, tão importante quanto justiça salarial, é a melhoria na qualidade de trabalho, nos investimentos de infra-estrutura de nossas escolas e universidades. As melhorias são visíveis e animadoras.

Bom, a educação está indo bem, isso é fato, mas temos muito a melhorar, não posso negar.

Essas ações que destaquei nos motivam a continuar acreditando que, no futuro, o Brasil terá uma educação de qualidade e acessível a todos e todas.

Depois de falarmos dos professores, vamos falar das crianças e jovens, aqueles que são a razão de nossa luta, em quem depositamos nossas esperanças. Como avó de quatro netos, sou suspeita de falar de criança. Eu preciso fazer uma homenagem a todas elas.

Ainda nos deparamos com muitos absurdos, muitas injustiças e os jovens são grandes vítimas, não só no Brasil mas em todo o mundo. São mais frágeis e acabam sofrendo mais que nós adultos, não

só em relação a abusos e violências, mas também com as mudanças climáticas, a fome, a miséria e a má-alimentação.

Como hoje vim celebrar, não vou falar de coisas ruins, vou falar do que está dando certo, como a expansão das vagas na educação básica e melhoria da qualidade do ensino, tal qual falei anteriormente.

A vida das crianças brasileiras melhorou. O relatório Situação Mundial da Infância 2007 do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) mostra que a mortalidade infantil no País caiu. Entre 194 países, o Brasil melhorou 27 posições em um ano no *ranking* que avalia a chance de meninos e meninas chegarem aos cinco anos de idade.

Entre 1990 e 2006, houve uma queda de 46,9%, quase 50%, na taxa de mortalidade infantil no País. Nos últimos cinco anos, 20 mil crianças brasileiras foram salvas por exames simples, como pré-natal, cuidados preventivos, vacinação e políticas de alimentação adequada. É no Norte e no Nordeste que aconteceram os maiores avanços. Mas, como também é nesses lugares que se concentra a pobreza, ainda há muito a avançar.

Apesar das desigualdades entre as regiões brasileiras, estamos observando uma tendência de diminuição dessas desigualdades, fruto da eficácia do Bolsa-Família, este programa que está ajudando a tirar milhares de brasileiros e brasileiras da miséria, colocando crianças na escola e apresentando a cidadania a essas pessoas.

O Unicef destacou o Programa Saúde da Família e agentes comunitários de saúde como um exemplo a ser seguido. Segundo a publicação, desde 1990, a introdução do programa de agentes comunitários de saúde contribui para a redução nas mortes de bebês em todo o País, especialmente nas regiões mais pobres. E isso é motivo de orgulho para nós brasileiros.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2007 apontou uma alta expressiva da escolaridade na faixa dos cinco aos seis anos de idade. A proporção de crianças estudando passou de 81% para 84%, de 2005 para 2006. Esse dado é mais um exemplo de que as políticas públicas educacionais estão surtindo efeito.

A conclusão a que chego, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é que está cada vez melhor ser criança no Brasil – mas precisa melhorar muito mais! – e que a infância do brasileiro está se tornando realmente a melhor fase da vida.

Um abraço carinhoso a todas as crianças, todos os professores e todas as professoras.

Os problemas não estão totalmente resolvidos, mas estamos avançando.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra como Líder do PSDB, o Senador Alvaro Dias, do Estado do Paraná. O Senador Alvaro Dias é o 2º Vice-Presidente do Senado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Srªs e Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Regimentalmente, V. Exª teria cinco minutos, mas jamais ousarei cortar a palavra de V. Exª, do Estado do Paraná.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Eu procurarei ser breve, Sr. Presidente, mas trago a missão de importância, sobretudo que exige sensibilidade humana daqueles que governam o País.

Compareço, hoje, à tribuna do Senado Federal para fazer uma cobrança ao Governo Federal, que está devendo aos aposentados do Aerus, das empresas Varig e Transbrasil. Eles recorreram à Justiça e foram vitoriosos. Cabe ao Governo cumprir decisão judicial. O Governo recorreu e não obteve sucesso em seu recurso inicial. Portanto, deve cumprir a decisão e pagar os benefícios que deve aos aposentados do Aerus.

Por que a União é responsável? Vou-me aproveitar da nota técnica da Síntese da Demanda, da Advocacia-Geral da União para retirar esses elementos.

A União é responsável:

> (I) de atos omissivos e comissivos irregulares da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), em especial, de falhas na fiscalização das sucessivas repactuações realizadas entre fundo e patrocinadoras, a saída da TAM e algumas alterações nos planos de benefícios;
>
> (II) de atos do administrador especial da entidade, nomeado pela SPC em outubro de 2003, que teria chancelado as supostas ilegalidades anteriores; e
>
> (III) de ato do antigo Departamento de Aviação Civil (DAC), de 1991, que deixou de condicionar a concessão das linhas aéreas no País à obrigação de que todas as companhias aéreas (mesmo as não participantes do Aerus) vertessem recursos para o fundo (3% do valor de todas as passagens aéreas vendidas).

São algumas das razões elencandas nessa síntese da demanda que justificam a responsabilidade do Governo em relação ao pagamento dos benefícios desses aposentados.

O Governo recorreu dessa decisão da Justiça e, como disse, não alcançou sucesso. Apenas conseguiu suspender a incidência da multa diária, já que, na decisão preliminar, a Justiça estabeleceu uma multa de R$120 mil, por dia, pelo não-pagamento dos benefícios aos aposentados do Aerus.

O Governo conseguiu, por meio de medida judicial, suspender o pagamento da multa, mas isso não significa que não tenha que cumprir a decisão judicial.

A nota técnica da Advocacia-Geral da União, que assessora o Presidente da República, diz o seguinte:

> 1. Foi concedido, monocraticamente, efeito suspensivo desfavorável à União, no âmbito do agravo do instrumento [...] [o número consta da nota técnica], em trâmite perante o Tribunal Regional da 1ª Região.
>
> 2. Tal provimento é explícito ao determinar que a complementação dos benefícios do Fundo de Previdência Complementar Aerus também está a cargo da União – não se afastando os deveres impostos aos demais patrocinadores, de forma solidária, proporcionalmente ao quanto se obrigaram.

E o juízo fixou também a multa de R$120 mil por dia, depois suspensa, devido a uma ação da União.

Essa nota técnica foi encaminhada, com essas conclusões, ao Ministro da Previdência Social – Secretaria de Previdência Complementar; da Fazenda; e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem cabe a adoção das providências cabíveis para o fiel cumprimento da decisão judicial ainda em vigor.

Essa nota técnica é do dia 25 de setembro de 2008.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu coloquei cinco minutos mais cinco – dez –, que é a nota que V. Exª merece como Parlamentar e que o povo do Brasil dá a V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O que nós queremos, com esse pronunciamento, é chamar a atenção do Governo.

O Governo está, neste momento, propondo-se a transferir recursos do Tesouro Nacional, bilhões de reais, para socorrer bancos em dificuldades. Neste caso, o que se exige do Governo não é um socorro, não é uma concessão, é o cumprimento de uma decisão judicial que implica dever de quem governa respeitar.

Cabe ao Presidente da República determinar imediatamente... E o Presidente da República foi operário, foi trabalhador. Portanto, mais do que qualquer outro Presidente na História deste País ele deve ter sensibilidade humana. Deve ter vivido o drama que as pessoas mais humildes vivem no dia-a-dia, com as terríveis dificuldades econômicas e sociais que assolam o País, especialmente em determinadas circunstâncias.

Esses aposentados esperam há muito tempo, Senador Mão Santa. Há um ano, fiz aqui um pronunciamento com esse objetivo. Há um ano, cobrei, desta tribuna, do Governo providências para fazer justiça a esses aposentados. Estamos de volta agora com uma nota técnica da Advocacia-Geral da União, que está ao lado do Presidente, que assessora o Presidente, que defende o Presidente, que orienta juridicamente o Presidente da República. Cabe, portanto, atender a essa orientação.

O que nós esperamos é que isso seja feito o mais rapidamente possível. Não houve decisão judicial em contrário. Prevalece a decisão monocrática adotada que impõe ao Governo pagar a esses aposentados todos os benefícios a que fazem jus e pelos quais esperam há muito tempo. Certamente, são famílias humildes, que não podem ser relegadas a essa condição de abandono absoluto pela autoridade maior do País. São famílias que necessitam de viver com dignidade. Não há como admitir que o Governo venha em socorro a bancos, a banqueiros, e não tenha essa disposição de atender aos mais humildes, aos aposentados, àqueles que trabalharam e que estão apelando à Justiça para fazer valer os seus direitos.

Infelizmente, tem sido assim em muitas circunstâncias neste País. Os pequenos, aqueles que vivem na condição de assalariados muitas vezes são obrigados a recorrer à Justiça e esperar processos que tramitam lentamente no Poder Judiciário, para fazer valer os seus direitos.

Esse é o caso do Aerus, dos aposentados da Varig, da Transbrasil. O Governo cuidou da Varig. O Governo intermediou negociações para que ocorresse a venda da Varig. E a venda da Varig ocorreu num processo de corrupção denunciado, com tráfico de influência, interferência indevida...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – ...enriquecimento ilícito, formação de quadrilha. O Governo contribuiu, mas agora o Governo não tem olhos para ver o drama que vivem os aposentados da Varig.

Senador Heráclito Fortes, com a generosidade do Senador Mão Santa, eu concedo a V. Exª o aparte.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Eu quero apenas me congratular com V. Exª pelo pronunciamento que faz. V. Exª trouxe para cá um texto que estudou, cujos detalhes analisou. Eu acompanho, até por minhas origens, essa discussão. V. Exª está coberto de

razões. No entanto, eu queria acrescentar também a mesma situação para os funcionários da Vasp. Foi uma decisão semelhante, Senador Alvaro Dias. Esse pessoal está passando necessidade, e o Governo não se sensibiliza para fato dessa natureza. Quero chamar a atenção de V. Exª para outro assunto que vou trazer à tribuna na semana que vem. A Secretaria de Previdência Complementar – e estou falando isto porque hoje, inclusive, estiveram aqui funcionários do Banco do Brasil para comemorar os 200 anos de existência da Instituição – está legislando em causa própria, legislando o que não pode, apenas para possibilitar aporte de recursos da Previ para o Banco do Brasil, em detrimento da garantia dos participantes daquele fundo de pensão. E já existem medidas judiciais. Eu vou trazer esse assunto aqui na semana que vem. Congratulo-me com V. Exª e acho que V. Exª tem que insistir nessa tese. É um absurdo, é um desrespeito, principalmente partindo de um Presidente que, um dia, foi trabalhador. Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Heráclito Fortes.

Para encerrar, Presidente Mão Santa, agradecendo a V. Exª a bondade em me conceder tempo a mais e aos colegas por aguardarem...

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Alvaro Dias, dê-me apenas 30 segundos...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pois não, Senador Mário Couto, com prazer.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Presidente Mão Santa, o meu aparte será rápido. Senador Alvaro Dias, eu quero parabenizar V. Exª pelo pronunciamento que faz na tarde de hoje, mostrando, na realidade, o desprezo do Governo Federal pelos aposentados deste País. Não é só o caso que V. Exª hoje traz à tribuna, do Aerus, mas no universo global de todos os aposentados e aposentadas, inativos deste País. V. Exª já me viu por várias vezes nessa tribuna falar sobre o tema. Marcamos pós 7 de outubro para começar o nosso movimento, e aí poderá ser incluído também o caso que V. Exª coloca hoje – e coloca com uma inteligência singular, mostrando todas as etapas e injustiças que esses funcionários vêm sofrendo ao longo do tempo. Parece uma marcação aos aposentados. Marca homem a homem! Não deixa acontecer nada de bem para eles! É impressionante! Tem horas que eu não entendo este Governo! Não consigo entender por que o Governo Lula não gosta dos aposentados deste País! Por que não faz nada pelos aposentados? É uma perda de 40% em quatro anos, Senador. Daqui a quatro anos, se continuar assim, serão 80%. Daqui a seis anos, serão 100%. Perderão tudo o que têm! Perdem tudo o que têm, Senador! Então, a eleição não deixou que o movimento começasse a partir do dia 7 ou 8, mas está marcado para o dia 26. Do dia 26 em diante, daremos um grito de basta ao sofrimento dos aposentados deste Brasil, e conto com V. Exª à frente desse movimento. Meus parabéns pelo pronunciamento na tarde de hoje.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Mário Couto. V. Exª tem sido uma voz forte na defesa dos aposentados brasileiros e um líder desse movimento que nasceu no Senado para pressionar a Câmara dos Deputados a aprovar o projeto do Senador Paulo Paim, já aprovado por unanimidade no Senado Federal, com o apoio sempre presente também do Senador Mão Santa, do Senador Heráclito Fortes, de todos os Senadores desta Casa.

Eu quero, para concluir, Sr. Presidente, dizer: o Presidente Lula acionou a sua bola de cristal na Índia, prevendo a vitória do seu Partido em São Paulo. Eu não acredito que a bola de cristal do Presidente esteja inspirada neste momento. Todas as expectativas dizem o contrário. A candidata do Presidente em São Paulo, pelas pesquisas de opinião pública, sofrerá uma derrota histórica no próximo dia 26. Mas isso não importa. Que o Presidente se despreocupe com as eleições de São Paulo. Deixe os eleitores de São Paulo decidirem os destinos da sua cidade. O Presidente da República tem que pensar um pouco nos destinos desta gente, nos destinos dos aposentados brasileiros, daqueles que contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento econômico do nosso País e estão agora abandonados e esquecidos. É com esses que o Presidente tem que se preocupar. Deixe a eleição de São Paulo de lado um pouco, Presidente. Atenda a decisão judicial, mande pagar os aposentados do Aerus.

Muito obrigado, Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após brilhante pronunciamento do Senador Alvaro Dias em defesa dos aposentados, eu lembraria, Senador Alvaro Dias, Juscelino Kubitscheck, que disse em um dos seus livros: “A velhice é triste e, desamparada, é uma desgraça”. Aí estão os aposentados do Brasil.

Antes de passar a palavra ao próximo orador, coloco em votação o **Requerimento nº 1.246, de 2008**, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, lido anteriormente.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada do Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra o Senador Mário Couto, como Líder da Minoria.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem eu estive aqui, nesta tribuna, Senador Heráclito Fortes, e falei da situação grave por que passa o meu Estado, situação de insegurança. Aliás, não é a primeira vez que uso esta tribuna para aqui mostrar às autoridades brasileiras, principalmente ao Presidente da República, a necessidade de intervir imediatamente no Estado do Pará, procurando solucionar a crise de insegurança que vive o Estado.

Ontem, mostrei o caso de crianças, da última, que foi violentada em uma cidade a poucos quilômetros da cidade de Belém e teve as suas vísceras colocadas para fora do seu organismo, Sr. Senador. A violência foi tão grande, que a população daquela cidade foi às ruas, queimou delegacia, queimou fórum, enfim, mostrou a sua revolta.

A cidade de São Caetano de Odivelas ainda vive momentos que trouxeram e trazem a insegurança a quase todas as cidades do Estado do Pará, Sr. Presidente.

Hoje e ontem, enquanto eu falava, Presidente, outros fatos graves aconteciam em meu Estado. Por isso resolvi, na tarde de hoje, dar prosseguimento a este assunto, por sentir que é um fato muito sério.

Não acredito, de forma alguma, que exista um Estado, nesta Federação, mais violento que o Estado do Pará hoje. Ninguém tira da minha cabeça isto: o Estado do Pará, indubitavelmente, certamente, é o Estado mais violento da Federação hoje.

Olhem, senhores; olhe, Brasil, o que aconteceu enquanto eu falava, ontem, sobre a violência no meu Estado, às 17h30min! Olhe, Presidente, o que aconteceu, os jornais de hoje! É o quinto caso de violência e de morte de candidatos no Estado do Pará. A política passou, mas continuam matando. O vereador eleito, o mais votado da cidade de Tomé-Açu, uma cidade próspera, uma cidade grande, o maior produtor de pimenta-do-reino do Estado – quiçá do Brasil! –, esse vereador chegou a quase 2,5 mil votos na sua cidade, e ontem, quando andava nas ruas, foi violentamente assassinado. Sete tiros, mais dois no seu motorista.

Só ele foi assassinado? Não. Não foi só ele. Só que me lembro, só que escrevi ali na minha mesa antes de vir à tribuna: o candidato a Prefeito de Rio Maria foi executado à bala durante as eleições; o candidato à reeleição Gandor Hage levou três tiros durante as eleições; o Vereador Bruno Spinasse, do mesmo Município de Tomé-Açu, em plena capital, dentro do seu carro levou um tiro, que era para atingir o coração e atingiu o braço. José Barbosa, candidato a Vereador no Município de Santa Bárbara, também levou tiro. E por aí vai.

Não são só as crianças que estão sendo barbarizadas no meu Estado. Olhem aqui: a capital do Estado do Pará. Olhem, Brasil! Vejam se o Senador Mário Couto está exagerando: "Violência banha Belém em sangue." Dez mortos. Há mais. Olhem, Brasil, vejam se estou exagerando. Este é um dos jornais de maior circulação no Estado do Pará, Jornal **O Liberal:** "Penúria domina polícia do interior."

Presidente Lula, estou cansado de vir a esta tribuna mostrar o estado em que se encontra o Pará! O paraense não agüenta mais. A violência tomou conta do meu Estado. Os policiais vivem num abandono total.

Colocaram agora, Senador Mão Santa, os policiais para fazerem o trabalho das eleições. Prometeram diárias para esses policiais. Desde o mês de maio, os policiais não recebem as diárias. E, se mostrarmos à população brasileira como estão as delegacias nos Municípios do interior do Estado do Pará, é constrangedor! Mostra, TV Senado, mostra ao País como estão as delegacias de polícia no Estado do Pará, no interior do Estado do Pará! Como é que um delegado de polícia e um escrivão podem trabalhar numa delegacia que não tem telhado, quando todos sabem que, em Belém, chove todos os dias?

Vejam a situação em que vivem os paraenses, Senador Suplicy! Ainda há pouco, eu escutava V. Exª aqui fazer referência aos números relativos ao crescimento deste País. Diga ao Presidente da República, com todo o crescimento que o Brasil tem hoje, Senador, que olhe esses números, Senador, que veja a calamidade que estou mostrando a V. Exª e ao País! Isso dói, Senador; isso revolta, Senador!

Ontem, mostrei as crianças sendo barbarizadas no meu Estado. Hoje, estou mostrando os políticos que se candidatam, que se elegem e que morrem por vingança. Não se pode mais nem ser candidato no Estado do Pará. Homem direito, homem honesto, e morreu ontem, porque foi o Vereador mais votado, Senador.

Peça ao Presidente da República, Senador, que socorra e que recorra aos fundos que tenham condição de fazer delegacias, de pagar melhor.

Senador, esta é a delegacia – era a delegacia da cidade de Tomé-Açu, que ontem foi queimada pela revolta. Mostre, TV Senado, mostre ao País! Esta é a delegacia de Tomé-Açu, que ontem foi queimada com a morte do Vereador.

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – O que mais chateia, o que mais revolta é que estou falando

aqui, agora, e pode estar morrendo mais gente no meu Estado. Ontem, enquanto eu falava aqui, morria mais gente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite V. Exª um aparte?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Já lhe darei um aparte.

Senador Jayme, li o depoimento de uma senhora no jornal. Perguntava o repórter a ela: "Por que a senhora chora?" E ela respondeu: "Estou chorando, porque sei que vai morrer mais gente; e já estou rezando pelos que vão morrer amanhã."

Vejam a situação do Estado do Pará!

Vou citar aqui as cidades que já foram saqueadas. É uma guerra, e os bandidos ganharam. Tomaram conta do Estado do Pará, fazem o que querem, abusam tanto na capital quanto no interior. Estas cidades: Salinas, Goianésia, Ponta de Pedras, Santo Antônio do Tauá, Tomé-Açu, Acará, Viseu e Tailândia já tiveram delegacias queimadas, prefeituras queimadas, fóruns queimados. Todas essas cidades que citei. E sabem quem pode protegê-las, para não acontecer isso? Sabem o que tem de aparato policial numa cidade dessas? Brasil, é sério, Brasil! Três policiais, um delegado, um escrivão e um investigador. É isso o que tem cada cidade do meu Estado, com raríssimas exceções. O que podem fazer esses homens para impedir que saqueiem essas cidades?

Sei que a insegurança no meu País é grande. Eu sei. Eu sei que não é só no meu Estado, mas, no meu Estado, a situação passou dos limites! Não posso mais deixar de falar em outra coisa senão nisso.

No meu Estado, não se tem mais condição de andar na rua.

No meu Estado...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – ...a pergunta é: quem ainda não foi assaltado? No meu Estado, é constrangedor abrir um jornal e ver, e se ter certeza de que o tema da matéria de capa – trouxe três jornais para cá – de amanhã será a mesma: morte, seqüestro, assalto a banco, crianças de dez anos mortas, bandidos tomam conta da rua, bandidos tomam conta do Estado.

Pois não, Senador, concedo-lhe um aparte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Mário Couto, quero solidarizar-me com seu pesar e preocupação com o assassinato do Vereador em Tomé-Açu e também com a necessidade de maior grau de segurança no Pará. Infelizmente, em diversas regiões do Brasil, temos visto problemas de segurança muito sérios. Ainda hoje, pela manhã, V. Exª talvez já saiba que, por exemplo, o diretor de um estabelecimento penitenciário do Rio de Janeiro foi morto com mais de 30 balas desferidas sobre seu automóvel em plena Avenida Brasil. Isso é algo que, obviamente, denota o grau de criminalidade, de violência em muitos lugares do Brasil. É muito importante que nós tomemos as medidas para melhorar o grau de segurança, como também para resolver os problemas de tamanha...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – ... desigualdade, os problemas de intensa desigualdade e de pobreza no País, que muitas vezes levam a tais situações. Avalio que o Governo do Presidente Lula e o da Governadora Ana Júlia têm tido propósitos nessa direção. Permita-me, Senador Mário Couto, dizer algo que aconteceu há poucos instantes no Senado Federal. Peço ao Senador Mão Santa, que preside os trabalhos, para informar o episódio a que o Senador Mário Couto, que estava presente, assistiu. Ao final da minha oração, Presidente Mão Santa, um grupo de pessoas, que são bancárias – eu até perguntei se o eram – e que estavam assistindo à sessão da galeria do Senado, bateu palmas, como muitas vezes acontece. Esses representantes de trabalhadores bancários, por estarem com camisetas que faziam alusão à greve dos bancários no Brasil, foram seriamente admoestados – fisicamente, inclusive – pela Segurança das galerias do Senado e foram chamados de vagabundos.

Eu gostaria que a Presidência do Senado Federal dissesse que o fato de uma pessoa se manifestar, inclusive aplaudindo um Senador, e de estar exercendo o direito de greve, que é...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – (...) previsto na Constituição brasileira, não deveria autorizar funcionários do Senado a adverti-la da maneira como fizeram. Eu peço desculpas, Senador Mário Couto, mas se trata de algo que aconteceu há poucos instantes. Às vezes, V. Exª, aqui, fala com veemência e entusiasmo sobre algum assunto, o que leva alguns dos que vêm assistir à sessão a se manifestar. Obviamente, eles não prejudicaram os nossos trabalhos, pois foi uma breve manifestação de aplauso, como muitas vezes acontece, mas os servidores que cuidam da segurança resolveram admoestá-los, com palavras ofensivas aos bancários que, aqui, assistiam à sessão. Muito obrigado e desculpe-me, Senador Mário Couto.

O Sr. Jayme campos (DEM – MT) – Senador Mário Couto, permite-me um aparte, por gentileza?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pois não.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Eu quero dizer a V. Exª, Senador Mário Couto, que é chocante o que nós temos acompanhado em relação à segurança pública em nosso País. Há poucos dias aconteceu um fato, também no Estado do Pará: foi queimada uma delegacia de polícia, o juiz foi posto para correr, assim como o promotor. São poucos os policiais, enfim, como, naturalmente, na maioria das cidades brasileiras. Todavia – e V. Exª talvez não tenha assistido, ontem, ao jornal Bom Dia, Brasil –, o Estado do Espírito Santo também se encontra em estado de calamidade pública. Se o senhor andar pelos 27 Estados da Federação, encontrará a mesma coisa: falta de policiais, falta de delegacias de polícia, falta de presídios e, naturalmente, falta de uma boa qualificação e uma boa remuneração para os nossos policiais. Entretanto, quando V. Exª chama a atenção do Governo Federal, fico muito mais preocupado.

(Interrupção do som.)

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Está acontecendo uma greve dos agentes penitenciários federais no Estado do Mato Grosso do Sul. Pergunto a V. Exª e aos telespectadores da TV Senado: onde nós vamos parar? Estamos nos tornando reféns, naturalmente, da violência que ocorre neste imenso País. Dessa maneira, eu espero que o Governo Federal, Senador Mão Santa, Sr. Presidente, tome algumas providências. O Brasil tem, nesses últimos tempos, batido constantes recordes de arrecadação. Todavia, não sei para onde estão indo esses recursos. Quando se fala em saúde pública, é de péssima qualidade. Quando se fala em rodovias, é de péssima qualidade. Quando se fala em políticas sociais, neste País, praticamente não existem. Desta feita, é a questão da segurança pública. Imagino o quanto, hoje, é preocupante a situação do seu Estado do Pará, que é um Estado de dimensão continental, habitado por brasileiros de todos os Estados da Federação que para lá vão à procura, certamente, de uma nova perspectiva de vida e que, ao chegarem ao Estado, vêem a sua Governadora descompromissada. O básico de uma sociedade civil organizada é a segurança pública, e ali não estão sendo tomadas, como se constata todos os dias, as providências necessárias, Senador Mário Couto. Aqui, como sempre, a voz de V. Exª é ouvida, porque V. Exª é coerente e não vem jogar confete em quem quer que seja. V. Exª vem, de forma coerente, sensata e responsável, cobrar providências das autoridades competentes deste País, sobretudo do seu Estado. Dessa forma, quero me solidarizar com V. Exª neste momento em que chama a atenção da Nação brasileira para o que está acontecendo no seu Estado, o Pará. Rogo a Deus que alguma coisa seja feita...

(Interrupção do som.)

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – (...) pela segurança pública. Rogo a Deus que alguma coisa seja feita em defesa dos interesses de toda uma coletividade que se encontra à mercê de um sistema de segurança pública que não está à altura do que todos nós, brasileiros, merecemos. Parabéns, Senador Mário Couto!

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado, Senador Jayme Campos.

Senador Mão Santa, já vou descer.

Senador Jayme, é impressionante: a ex-Senadora Ana Júlia acha que, quando venho a esta tribuna defender o meu Estado, estou fazendo críticas ao Governo dela.

Repare, Senador, que a Governadora do meu Estado pertence e é filiada ao Partido dos Trabalhadores, exatamente o Partido do Presidente Lula. Ela, ao fazer a sua campanha no Estado do Pará, logicamente confiando, Senador Mão Santa, em que tinha um Presidente da República amigo e à disposição dela, disse, em todos os palanques, que daria segurança aos paraenses. Não deu! Não vi, Senador Suplicy, ainda, nenhuma atitude que possa trazer segurança aos paraenses.

Eu participei do Círio de Nazaré, Senador Mão Santa – algo indescritível, uma concentração de fé indescritível, não tenho dúvida de que uma das maiores concentrações humanas de fé do mundo. Eu pedi a Nossa Senhora, Senador Mão Santa, que pudesse olhar, que pudesse iluminar a nossa...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – (...) Governadora, que pudesse dar coragem à nossa Governadora para vir ao Presidente da República e dizer a ele que ela perdeu as rédeas do Estado, que ela não tem condições de dar segurança aos paraenses, que os bandidos tomaram conta do Estado e venceram a guerra.

Mata-se com a maior tranqüilidade no meu Estado. Sabe-se o preço de tabela dos pistoleiros. Há tabela para matar, Senador Mão Santa, no meu Estado. Ontem, foi usada a tabela.

Agora, eu queria saber, Senador Mão Santa, o que vai acontecer com os que mandaram matar o vereador ontem. Nada! Absolutamente nada! Os mandantes são ricos; eles têm dinheiro para comprar quem quiser. Não acontece nada, como nunca aconteceu nada! Quantos já se foram, mandados por pessoas que têm dinheiro?

Olhe para mim, Presidente. Olhe para mim. Quando se pergunta numa cidade, quem são, todo mundo sabe, Senador Mão Santa. É assim que está o meu Estado do Pará.

Já vou descer.

Eu virei aqui quantas vezes forem necessárias. Eu vejo o meu povo oprimido, eu ouço reclamações na rua, eu vejo o medo, eu vejo o temor. Eu não posso ficar calado, mesmo que a Governadora ache que isso é crítica. Eu já me coloquei, Senador Eduardo, à disposição da Governadora. Já disse a ela que todos os Senadores do Estado do Pará estão à disposição dela para irem ao Presidente da República pedir socorro.

Desço dessa tribuna, Senador Mão Santa, repetindo o que eu disse quando subi: o Estado do Pará é hoje, entre todos os Estados da Federação, o mais violento. Não se tem condição de aturar mais o que se passa no Estado do Pará.

Pior, Senador, é quando se abre o jornal, Senador Eduardo Azeredo, e se vê que o Brasil... Isso dá revolta. Porque todo esse dinheiro de corrupção, todo esse montão de dinheiro de corrupção, octogésimo país de maior corrupção do mundo. Recorde em todos os tempos, Senador. Recorde em todos os tempos. Esse dinheiro roubado poderia estar sendo aplicado na segurança do meu Estado, onde não há policiais, as viaturas quebradas, não se tem armas, a polícia civil é mal paga, a polícia militar é mal paga. O policial trabalha de mau humor, porque deixou o seu filho sem comida em casa, e a população sofre a barbaridade diária dos crimes.

Ao descer da tribuna deste Senado, deixo, aqui, mais uma vez, a minha revolta, Senador Paulo Duque, a minha revolta com os políticos que sobem em palanque, que prometem ao povo e não cumprem aquilo que prometeram.

Não tenho mágoas, não tenho rancor no meu coração, Presidente. Sou um homem simples e humilde, mas que vim para cá para defender o meu Estado, doa a quem doer. Vim para cá para defender o meu Estado e vou defender. Não me calo, não vou me calar. Enquanto não melhorar a segurança no meu Estado, vou denunciar todos os crimes que acontecerem, todas as barbaridades que acontecerem e todas as negligências daqueles que deveriam estar fazendo e não fazem; a negligência dos que seriam, em tese, os responsáveis; a negligência dos que prometeram. E eu quero aqui dizer a V. Exª que por várias e várias vezes já me coloquei à disposição da Governadora, e ela não dá nem sinal para que possa ir ao Presidente pedir providências para a segurança do meu Estado.

Muito obrigado, Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após ouvir o pronunciamento do Senador Mário Couto, carregado de grande indignação pela violência, lembro a Roma antiga, onde se proclamava "o Senado e o povo de Roma", e onde Cícero disse: **pares cum paribus facillime congregantur**. Violência atrai violência, Mário Couto.

Lembraria ao nosso Presidente da República – e o Senado é para isso – Norberto Bobbio, o maior teórico da democracia, que deixou escrito, lá da Itália do Renascimento, que o mínimo que temos de exigir de um governo é a segurança à vida, à liberdade e à propriedade. Daí a indignação desse extraordinário Senador: Mário Couto. Falta aquilo que foi pregado por Norberto Bobbio: o mínimo que podemos exigir é a segurança à vida, à liberdade e à propriedade.

Convidamos para usar da palavra, por cessão do Senador Sérgio Zambiasi, o Senador Eduardo Azeredo, do PSDB, do Estado de Minas Gerais, onde o povo gritava: **libertas quae sera tamen**.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente. Continuamos gritando "**Libertas Quae Sera Tamen**".

Agradeço, primeiro, ao Senador Zambiasi a cessão por permuta, mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há poucos dias, circularam matérias com a notícia de que o Brasil já é o 15º país do mundo em volume de recebimento de depósitos que vêm do exterior. Valores enviados por brasileiros que moram e trabalham em outros países. Os dados levantados pela ONU, ainda em 2006, apontam que as remessas dos emigrantes para o Brasil somaram, naquele ano, cerca de US$3.2 bilhões.

Esse volume vem crescendo e é seis vezes maior do que era em 90. Se nós formos ainda verificar que a ONU informa que essas remessas são semelhantes a outras que chegam ao Brasil por outras vias, nós poderemos chegar à conclusão de que essa remessa dos emigrantes para o Brasil, na verdade, alcança já cerca de US$6 bilhões se computarmos todas as formas, sistema de computação de casas de câmbio, algumas que não são registradas no Banco Central.

Ainda computando apenas o dado oficial, é possível se fazer uma comparação interessante: a remessa de dinheiro do exterior, em 2006, ultrapassou as divisas geradas por alguns tipos de exportações, como foram, naquele ano, as de carne e etanol, conforme matérias também recentes.

É claro que, em uma perspectiva mais geral, a situação não é expressiva: os valores enviados pelos emigrantes brasileiros representam apenas 2,1% das exportações nacionais. Se formos comparar com outros

países, evidentemente que não é muito. Na Guatemala, essas remessas representam metade dos lucros com exportações; em El Salvador equivale a 65%; e, no Haiti, é superior ao US$1 bilhão que o país aufere com exportações.

Mas, deixando de lado essas comparações e curiosidades, os dados da ONU demonstram com clareza que os emigrantes brasileiros não podem deixar de receber a nossa atenção. Cabe ao Senado, como todos sabem, tratar de questões envolvendo a política externa do País.

Nesse sentido, seria interessante que pudéssemos aprovar, o quanto antes, a Proposta de Emenda Constitucional nº 5, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que concede ao brasileiro residente no exterior o direito de eleger o seu representante no Parlamento.

Na prática, a proposta cria circunscrições eleitorais especiais, destinadas a viabilizar a eleição de representantes dos cidadãos brasileiros que residem no exterior. Atualmente, esses cidadãos têm o direito de escolher apenas o Presidente da República, mas seria interessante que também pudessem escolher o seu representante parlamentar – no caso, seria um Deputado Federal.

No entendimento do autor, Senador Cristovam, e no meu entendimento como Relator da matéria, a possibilidade de eleição de um representante no Parlamento favorecerá a proximidade com esses mais de 2 milhões – chega-se quase a 3 milhões – de brasileiros que estão no exterior e que, como vimos, colaboram com o crescimento da nossa economia, com as remessas que mandam para cá e com a situação, em si, de que lá vivem.

Eu quero fazer só um parêntese aqui, Sr. Presidente, porque esses cidadãos brasileiros sofrem também com preconceitos no exterior, as mulheres brasileiras sofrem com preconceitos na Europa, os brasileiros sofrem com preconceitos nos Estados Unidos. Não é exatamente o que nós fazemos aqui. Nós fomos até bonzinhos demais com os estrangeiros. Vejam bem esse caso recente, que levou, inclusive, à aprovação hoje na Comissão de Relações Exteriores de um requerimento que eu apresentei em relação ao filho de um Embaixador aqui em Brasília, que, alcoolizado, envolveu-se em um acidente de trânsito, com dois automóveis sendo trombados, ameaçando a vida de outras pessoas. Na verdade, nada pôde ser feito com ele, porque ele está sob a proteção de leis diplomáticas da Convenção de Viena. Mas o requerimento justamente busca informações junto ao Itamaraty a respeito desses mais de 1.200 automóveis que há em Brasília, do Corpo Diplomático.

Evidentemente, até como Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores, quero sempre respeitar as representações que aqui estão e dar a elas os direitos que têm, assim como os brasileiros têm no exterior. Mas uma coisa é você ter direitos e ser tratado como representante de um país vizinho; outra é você cometer crimes e nada o atingir. E é isso que me parece que aconteceu nesse caso recente aqui em Brasília. Isso mostra essa contradição entre os brasileiros que vão ao exterior, que sofrem e não têm representação e outros estrangeiros que estão aqui no Brasil e são tratados de maneira diferenciada dos brasileiros que aqui estão.

Portanto, Sr. Presidente, estamos falando de tornar possível a incorporação ao processo político brasileiro de 2 milhões de concidadãos, ou mais de 2 milhões, que vivem em outros países. E vivem em outros países nem sempre por opção, mas por falta de oportunidade de trabalho aqui no Brasil. Estão sempre buscando melhores condições de vida.

Vale dizer ainda que não estamos inventando a roda. A proposta segue linha internacional. Portugal, Espanha, Itália, Estados Unidos, por exemplo, já permitem que seus emigrantes, devidamente registrados em representações diplomáticas, possam eleger parlamentares para representá-los.

A PEC nº 5/2005, caros colegas, já está pronta para nossa votação aqui no plenário. Penso que poderemos nos debruçar sobre ela o quanto antes.

Ouço, com prazer, o autor da proposta, Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Azeredo, muito obrigado por estar defendendo aqui esses 3 milhões de brasileiros que hoje não vivem no Brasil. A maior parte deles, não apenas por uma vontade de sair do País, mas por contingências que fizeram com que saíssem para sobreviver em condições dignas. O projeto de que o Senador fala, Sr. Presidente Mão Santa, é muito simples e não há nenhuma novidade no mundo. Todos os países que são caracteristicamente de emigrantes, dos que saem, já criaram, dentro de seus parlamentos, representações desses nacionais que moram fora. E não só dos nacionais, até dos descendentes dos nacionais. Em Portugal, Espanha, França, Itália, apenas para citar quatro países, há representantes de seus nacionais que moram fora. Na Assembléia de Lisboa, tem deputado que é brasileiro, que é filho de português e foi eleito pelos portugueses e filhos de portugueses que moram no Brasil. O projeto que está em discussão não diz quantos, não diz como; apenas abre a possibilidade. Pelo que me disseram alguns líderes, eles temem colocar em votação pela reação da população diante da idéia de aumentar em quatro

o número de parlamentares no Congresso, que, eles dizem nas conversas, hoje não goza de tanto prestígio junto à opinião pública. Se for por isso, então tiremos quatro dos que estão aí e botemos quatro que representem os que estão fora. O que não pode é Estados que têm, por exemplo, dois milhões de eleitores terem oito deputados e três senadores, enquanto os 3,5 milhões que estão lá fora, que mandam alguns bilhões de dólares para cá, cujos filhos são obrigados a aprender os idiomas estrangeiros e perderem as raízes com o Brasil, não terem alguém que os represente aqui. O Brasil só tem a ganhar ao manter essas pessoas que estão lá fora bem relacionadas conosco. Qualquer dia, um desses netos deles vai ser presidente da república de outros países, mas nem vai saber onde está o Brasil. A gente tem de criar essa relação. Uma maneira é haver representantes desses brasileiros. Além de que muitos vão voltar ainda. O Brasil ainda é um País que atrai brasileiros que estão fora. Então, fico contente, Senador Azeredo, que o senhor esteja cobrando. Já são oito meses desde que o projeto está na mesa, e há uma negativa dos líderes de porem o projeto em votação com medo de uma resistência. O Itamaraty, hoje, é um defensor desse projeto. O Rio de Janeiro fez uma reunião com representantes de brasileiros que moram no exterior, com 400 delegados, e todos o defendem unanimemente. Estão convidando ao debate desse projeto em diversos lugares. Eu quero assinar o seu pedido, Senador Azeredo, até porque, no seu caso, há uma razão a mais. O Estado que tem mais gente fora é Minas Gerais. Então, o senhor corretamente está defendendo o povo brasileiro ao defender os mineiros que moram no exterior. O senhor está defendendo não só os mineiros, mas todos os brasileiros que são obrigados a viver lá fora.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Muito obrigado, Senador Cristovam Buarque. O seu aparte exatamente engrandece o que vim colocar aqui nesta tarde.

Nós precisamos dar a esses brasileiros exatamente representatividade.

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Se formos ficar com receio de que isso vai custar mais quatro, cinco ou seis parlamentares, e nós já temos 517 parlamentares... Ora, a democracia tem o seu custo. Não é possível que tenhamos uma mentalidade pequena assim. Não vejo qualquer dificuldade em somarmos aos 517 Deputados algum número que ainda não está definido no projeto; é apenas uma emenda constitucional que abre a possibilidade. Teria de haver depois um projeto complementar e nele isso seria definido. Mas a proposta básica seria um número menor do que dez. Seriam de quatro a oito. Dois representantes de brasileiros residentes nos Estados Unidos, dois do Japão, mais um da Itália e outro de Portugal. Seria basicamente a idéia. Que eles estivessem juntos com os nossos Deputados aqui. Assim como Deputados estão representando Estados, representam a população de seus Estados, estariam representando a população residente no exterior.

Agradeço, Sr. Presidente, a oportunidade de poder trazer aqui essa defesa dos brasileiros que estão no exterior, que colaboram com a nossa economia, que enviam recursos para cá. Como lembrou o Senador Cristovam Buarque, estou defendendo, sim, os mineiros. Há muitos mineiros da região de Governador Valadares, da região do sul de Minas, de Poços de Caldas, que foram para os Estados Unidos na busca de melhores oportunidades de emprego. É bem verdade que, com a questão do dólar, isso ficou meio confuso. Mas o fato é que esses brasileiros precisam de atenção, e uma das melhores formas será exatamente essa de eles terem representação popular. Tendo representação, nós teremos realmente uma cobrança mais permanente ao Governo Federal para que o Governo dê assistência a eles, em todos os momentos: assistência judicial, que é necessária; assistência para que eles não sejam tratados como são, às vezes, de maneira muito inadequada.

De maneira, Presidente, que vamos, outra vez, insistir para que esse projeto seja finalmente colocado em pauta e possamos aprová-lo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após pronunciamento do Senador Eduardo Azeredo, convidamos para usar da palavra o Senador Casildo Maldaner, do PMDB de Santa Catarina. O Senador já governou, com muita sabedoria, o seu Estado.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Mão Santa, que preside os trabalhos na nossa Mesa, prezados colegas, eu vou trazer para reflexão, nesta tarde, o tema meio ambiente. Acerca desse tema, o meu Estado, Santa Catarina, no último fim de semana, foi palco até de noticiário nacional, pois temos lá um arquipélago, algumas ilhas de conservação permanente que, na verdade, representam um santuário de preservação de algumas espécies que estão em extinção, ali do Arvoredo, Coral, dos Galés. A depredação dessas reservas é enorme.

Vou concluir que o Ibama, no Brasil, – isso se demonstra pelo noticiário – não tem condições de, sozinho, fiscalizar isso até porque o tamanho do País, as condições, as fiscalizações que se fazem na Amazônia

são diferentes do que as que se fazem no nosso Sul, no Centro-Oeste, no Sudeste do Brasil. As coisas são diferentes, os tamanhos são outros.

E, nesse santuário ecológico de reservas, diz aqui – eu vou ler – há apenas três fiscais. E aí não tem como acompanhar. Eu vou concluir que uma das saídas é descentralizar essa fiscalização, os meios que o Governo Federal detém, fazer convênios com os sistema de fiscalização do meio ambiente dos Estados, envolver os Municípios. Eu acho que nós teríamos saídas melhores para isso.

Por isso, Sr. Presidente, nobres colegas, há alguns dias, o noticiário nacional trouxe matéria em que a equipe de jornalismo acompanhou a fiscalização de analistas ambientais do Instituto Chico Mendes. (Autarquia federal responsável por executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, subordinado ao Ministério do Meio Ambiente). Os fiscais flagraram duas embarcações, uma no momento em que os pescadores lançavam a rede em local proibido, o outro barco estava ancorado dentro da reserva. A tripulação jogou fora uma tonelada de corvinas para tentar escapar do flagrante.

A desculpa de que a maré teria levado a rede para dentro da reserva não convenceu, e o proprietário também acabou multado. Os dois barcos foram naturalmente notificados.

A Polícia Federal vai abrir inquérito para investigar a pesca ilegal na unidade de conservação da vida marinha, em Santa Catarina.

É um santuário ameaçado, Sr. Presidente, nobres colegas. A área da Reserva Biológica do Arvoredo é constantemente violada pelos barcos de pesca. A Ilha de Arvoredo fica perto de Porto Belo, de Florianópolis, de Bombinhas, no litoral catarinense, que é um lugar de muitas visitas, de muitos turistas. Muita gente visita o local. É um santuário lindo, na verdade.

Apenas a pesquisa científica é permitida na Reserva. Mas a proximidade dela com o litoral, cerca de 10 km, e o pequeno número de fiscais, apenas três, facilitam a ação depredadora de alguns inescrupulosos. Isso é normal.

Desde o início do ano, 32 embarcações foram apreendidas em área de proteção ambiental. Junto aos barcos, estrelas-do-mar, conchas e restos de corais, para comercialização, e assim por diante.

O relatório do Ibama sobre a Unidade de Conservação determina como objetivo: "proteger amostra representativa dos ecossistemas da região costeira, o norte da ilha de Santa Catarina, suas ilhas e ilhotas, águas e plataforma continental, com todos os recursos naturais associados". Essa é a função.

O principal benefício da unidade é a proteção dos sítios de reprodução das espécies de peixes da região para o repovoamento natural. Se houver a depredação, uma pesca industrial que fazem às escondidas, à socapa, não há como preservar a criação, para que se multiplique, para fazer com que os pequenos pescadores tenham do que viver, porque, dali, sai a produção. Conserva-se, preserva-se, e a reprodução acontece. Aí, depois, sai para a natureza, sai para a região toda, e os pescadores têm como pescar, como comercializar, como sobreviver. Existem as colônias de pescadores.

Santa Catarina é um dos primeiros lugares do Brasil na pesca. A costa catarinense, com quase 600 km de extensão, é extraordinária nisso. Se não se conservarem alguns santuários ecológicos de criação, como a região dessas ilhas, não tem jeito. Se há a pesca industrial predadora nessa região, não sobra nada. Daqui a pouco, não vai se ter mais nada para o futuro, para as pessoas, para a sobrevivência, para as atividades, em todos os sentidos.

O relatório também cita "usos conflitantes que afetam a unidade e seu entorno". A reserva, ao ser criada, impossibilitou seu uso quanto a práticas de pesca e turismo, causando reações dos que executavam essas atividades no local. Ou seja, para preservar e alterar os hábitos dos praticantes da pesca ilegal, deve haver maior fiscalização. Senão, será sistemática a depredação da unidade de conservação, que é protegida por lei. Existem outros locais propícios para a pesca e para o turismo no rico litoral de nosso Estado, e isso deve ser incutido no dia-a-dia dos que pescam e se divertem na região com o poder da fiscalização e das multas.

A Reserva Biológica Marinha do Arvoredo é composta pelas ilhas costeiras do Arvoredo, Deserta, Galé e pelo rochedo Calhau de São Pedro, a norte de Florianópolis. A área tem cerca de 18 mil hectares. O tamanho da região é de cerca de 17 mil, 18 mil hectares.

Sua região de entorno abrange os Municípios de Florianópolis, Governador Celso Ramos, Tijucas, Bombinhas, Porto Belo e Itapema. Com exceção de Florianópolis, todos os outros Municípios da região e do entorno possuem sua economia baseada na pesca e no turismo. Todos os demais Municípios.

Em julho deste ano, o Governo Federal publicou novo decreto, com penas mais severas ao infratores ambientais. Também foi divulgado o projeto que prevê a instalação de uma base de fiscalização na Ilha, para podermos ter, eu diria, uma fiscalização 24 horas por dia. Foi apenas divulgado, mas precisa acontecer isso.

Aquelas águas onde se reproduzem diversas espécies marinhas têm, na garantia de seus ecossistemas, a manutenção de uma rica fauna marinha. A pesca ilegal põe em risco corais, tartarugas, baleias, golfinhos, grande variedade de peixes, crustáceos, moluscos e diversas aves.

O Ministério do Meio Ambiente, o Ibama e o Instituto Chico Mendes devem procurar mecanismos que possam auxiliar na fiscalização daquela área. Que mecanismos? Precisamos encontrar essas saídas, e uma delas acredito que seja a descentralização, a formação de convênios, por exemplo, com a Fundação do Meio Ambiente Catarinense, FATMA, ou fazer convênio com os Municípios da região. Existem organizações que ajudam a preservar. É fundamental envolver mais a comunidade.

Penso que a instalação de uma base de fiscalização na Ilha poderá garantir a conservação de tão importante reserva biológica do nosso Estado, que foi enquadrada na categoria mais restritiva das unidades de conservação. E não foi à toa.

Eu tenho grande respeito e admiração pelo trabalho do pescador. Jamais tomaria uma atitude, desta tribuna, que pudesse causar prejuízos à classe, jamais! Antes, pelo contrário, é a preservação dos meios de reprodução que vai ajudar as nossas colônias de pescadores, que são enormes em Santa Catarina.

Todos que se envolvem com o mar em diversas atividades, tanto os que trabalham como os que se divertem, pois o turismo faz parte e é fundamental, sabem da importância do respeito ao mar e à natureza. Preservar a Reserva do Arvoredo protege o equilíbrio natural e possibilita o repovoamento dos peixes, que alimentam toda aquela região e sua indústria pesqueira.

E, para finalizar, Sr. Presidente e nobres colegas, nesse sentido, diria que, se é lei, e se o Ministério do Meio Ambiente, o Ibama, os órgãos responsáveis pelo Governo Federal determinam o que é uma Unidade de Conservação Federal, vamos conservar e, assim, proteger um santuário ecológico para as futuras gerações de catarinenses e brasileiros.

Por isso, concluo, Sr. Presidente, agradecendo a V. Exª a tolerância, que é de praxe. Para ajudar, inclusive, o meio ambiente, para ajudar o Ibama, que é o órgão do Governo Federal de fiscalização, pois o Brasil é imenso, é um continente, vamos procurar encontrar caminhos de descentralização, fazer, procurar envolver os órgãos de fiscalização do nosso Estado do meio ambiente. Isso não é só para Santa Catarina, não; isso deve valer para outros Estados. Acho que, com harmonia e com envolvimento dos meios de fiscalização do mar e também dos órgãos municipais, a sociedade, de **per si**, se encontraria mais inserida no processo. Isso criaria uma harmonia melhor e maior.

A cultura seria mais representativa, mais fortemente defendida. Acho que isso é fundamental, para envolvermos o conjunto. Isso viria da própria educação, nas escolas, no meio em que se encontra, na sociedade como um todo. Isso teria frutos maiores, porque, muitas vezes, a cultura antiga é "vamos tentar avançar e tirar isso às escondidas, porque é uma aventura". Não, não é por aí.

Vamos tentar preservar isso, criarmos, defendermos, para ajudar os que trabalham nisso, os que pescam e para ajudar os meios de reprodução. Vamos, então, preservar isso. É um santuário ecológico extraordinário, de todas essas espécies que existem lá.

Muita gente conhece isso. É um arquipélago, com aquelas ilhas lindas. Muita gente vai para lá, viaja não só do Brasil, como do exterior, e vale a pena, Sr. Presidente.

É por isso que quero trazer essa reflexão à Casa, dirigindo-me mais à esfera do meio ambiente do Brasil, do Governo Federal, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Minc, para tentar conversar com os representantes dos Estados, e esse caso específico de Santa Catarina é uma das teses que estamos aqui a defender.

Muito obrigado pelo tempo que me concedeu, Sr. Presidente, nobres colegas, para fazer essa reflexão na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Brilhante o pronunciamento do Senador Casildo Maldaner, que volta a esta Casa com o brilho extraordinário da sua experiência, um dos melhores homens públicos que enriquecem o nosso Partido, o PMDB, e que faz uma defesa do meio ambiente, da ecologia.

Esse Estado, que tem 600 km de litoral, parece que é o Estado que tem mais portos no Brasil – Laguna, Itajaí, Santa Catarina.

Com a sua experiência, esse extraordinário homem que governou tão bem aquele Estado faz defesa da indústria da pesca e das suas riquezas.

Santa Catarina contribui, sem dúvida nenhuma, com a maior indústria de atum, de sardinha e dos pescados, mas a maior riqueza de lá é a gente. Já dizia Sófocles: "*Muitas são as maravilhas da natureza*". Mas a mais maravilhosa é ser humano de Santa Catarina, que V. Exª representa com muito brilho.

Convidamos para usar da palavra o Senador Democrata, do Distrito Federal, Adelmir Santana, que representa também nesta Casa o extraordinário sis-

tema "S" – Sesc, Senai, Sebrae..., responsável pela formação do nosso Presidente da República.

O nosso Presidente da República, Luiz Inácio, é um homem muito feliz, porque nasceu nesse Partido organizado. E o ensino, no passado, era muito respeitado e valorizado. Ele estudava no Senai, uma das escolas de grande eficiência que V. Exª representa.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, mas, nesta tarde, queria fazer algumas reflexões sobre os cartões plásticos, cartões de crédito e de débito, dinheiro plástico.

Todos nós compreendemos a importância dessa moeda, a importância para a economia mundial, para a economia nacional, para a segurança do consumidor, para a segurança dos empresários e a própria comodidade das transações feitas entre os consumidores e as empresas. E economia para o País: na medida em que cresce o uso do dinheiro plástico, certamente diminuiu a emissão de moeda em papel.

Entretanto, uma coisa nos chama a atenção nessa questão do uso do dinheiro plástico, cartões de crédito e débito: exatamente as taxas cobradas para o uso desse tipo de moeda, taxas essas muitas vezes desconhecidas dos consumidores. Para que haja o credenciamento das empresas, para que as empresas tenham o direito de receber esse tipo de moeda, há necessidade de um contrato, e esse contrato estabelece taxas, que são variáveis de acordo com o tamanho, de acordo com a categoria da empresa.

Esse é apenas um tipo de custo – a taxa de credenciamento, a taxa de desconto –, mas existem aí embutidos outros custos, uma vez que o ressarcimento das vendas que se celebram por meio desse tipo de moeda é sempre D + 30, isto é, o dia da transação mais 30 dias para que os recursos retornem à empresa vendedora. Pode ocorrer, Sr. Presidente, nessa operação, de demorarem até 32 ou 33 dias.

Ainda existe um outro custo nessa operação, que são exatamente os custos de aluguel do equipamento, aquelas maquininhas que ficam sobre a mesa, os famosos POSs; aquilo tem um custo de aluguel. Ainda há outros custos, o custo da telefonia, se é telefonia dedicada ou fonada, todos esses são custos que estão embutidos nos preços dos produtos, das mercadorias ou dos serviços.

Uma coisa nos chamou a atenção quando fizemos um estudo comparado com outros países: as taxas cobradas no Brasil são extremamente elevadas em relação a outros países – em relação aos Estados Unidos, em relação à Europa, em relação à Ásia, e até mesmo, Sr. Presidente, em relação a países vizinhos da América do Sul. E, também nesses custos, Sr. Presidente, eu falava em 30 dias, D+30; em outros países, o ressarcimento se dá entre cinco ou sete dias. No Brasil, são 30, 32 dias.

Este assunto, cartão plástico, dinheiro plástico, moeda plástica, é tão importante que hoje é questão que se discute no mundo inteiro. É discutido no Senado americano – e olha que as taxas cobradas lá são muito inferiores às taxas brasileiras, e o prazo de ressarcimento também é extremamente inferior, entre cinco a sete dias, enquanto aqui são 30, 33 dias –, é muito discutido no parlamento europeu e é discutido também em mais de 30 outros países em todas as partes do mundo.

Portanto, é um assunto de questionamento mundial, e não apenas um assunto que estamos trazendo ao Senado brasileiro. Foi isso que nos levou a apresentar uma série de projetos tratando dessa matéria. Apresentamos um projeto que permite a cobrança diferenciada entre a moeda plástica e a moeda de papel, o dinheiro propriamente dito. É o PLS nº 213, aprovado aqui no Senado de forma terminativa e encaminhado à Câmara.

Apresentamos um projeto que acaba com o monopólio dos credenciadores. Notem bem: no Brasil, apesar de termos muito mais do que 30 bandeiras de cartão de crédito, há um monopólio de empresas que fazem o credenciamento. Mais de 95% se restringem a duas empresas apenas.

Apresentamos também um projeto para unificar as máquinas, para que o mesmo equipamento sirva a todas as bandeiras de crédito, como é em países civilizados; como é, por exemplo, nas grandes lojas, que têm um PDV. No entanto, as pequenas lojas têm grandes espaços ocupados por uma série de maquininhas, todas elas gerando aluguel para os detentores das marcas.

Apresentamos ainda, Sr. Presidente, um projeto que dá ao Banco Central poderes para fiscalizar essas instituições vinculadas às bandeiras de cartão de crédito, porque, na verdade, elas se regem hoje pela auto-regulação. E essa auto-regulação tem trazido, na nossa visão, custos adicionais aos consumidores brasileiros.

É preciso que a gente dê celeridade não apenas a esse projeto aprovado lá na Câmara Federal, mas também aos demais projetos – três outros projetos – que estão em andamento aqui, no Senado da República, porque isso trará benefícios aos consumidores.

E chamo a atenção porque, ao ser aprovado esse projeto, está havendo uma série de distorções, como se estivéssemos querendo incluir novos custos. É o contrário: nós estamos buscando a redução de custos. Todos esses custos já se encontram embutidos nos

preços dos produtos e serviços. Quando vamos fazer – ou qualquer empresário vai fazer – o preço final da sua mercadoria, ou do seu produto, ou do seu serviço, estão ali embutidos esses custos a que fiz referência no início do pronunciamento.

Então, o que nós queremos, efetivamente, é que haja uma diferenciação para aqueles que não são detentores dos cartões. A maioria dos cartões, Srs. Senadores, está na mão das classes A e B; as classes C, D e E financiam, portanto, as classes A e B. Segundo os economistas e estudiosos, isso é um subsídio cruzado: os mais pobres, hipoteticamente, financiam os mais ricos.

Concedo um aparte ao Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Senador Adelmir Santana, com relação a essa questão que V. Exª coloca sobre a percepção, por parte da sociedade, do projeto apresentado por V. Exª, eu cheguei a ler algumas matérias sobre isso. Acho que caberia, por parte de V. Exª, uma explicação, até por parte de nós Senadores. Eu fui um dos que votaram favoravelmente, por entender como V. Exª propôs... Como nós temos já, no preço final, embutidos os custos relacionados ao cartão, V. Exª, através do projeto apresentado, pretende o quê? Que ocorra uma redução no preço à vista, que haja um desconto. Mas no entendimento de alguns que também estudam esse assunto, o que pode acontecer é os preços se manterem da forma como estão e, a partir daí, ser acrescido mais ainda o preço do cartão, ocorrendo, portando, o efeito inverso do que estamos pretendendo no projeto. Essa explicação seria importante nós darmos e verificarmos como podemos cobrar isso. Acredito que a sociedade também pode nos ajudar no cumprimento desse projeto.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Na verdade, o aparte de V. Exª vai ao encontro da minha intenção. No dia de ontem foram mais de vinte entrevistas a emissoras de rádio e televisão, mostrando exatamente isso. Por que não aumentam hoje? Na verdade, todos os preços que estão sendo praticados hoje estão inflados desses custos. Isso porque o empresário, ao estabelecer o preço do seu produto ou dos seus serviços, já levou em conta todos estes custos a que eu fiz referência: custo de credenciamento, custo de aluguel de equipamento, custo financeiro pelo prazo de ressarcimento, custo de telefonia, aluguel de POS, os aluguéis daquelas maquininhas.

Hoje os preços estão inflados. E quem paga esses preços somos todos nós, usuários ou não de cartões. O que nós queremos é que aqueles que não usam os serviços de cartões tenham o direito de ter deflacionados esses custos que estão embutidos nos produtos, exatamente as classes mais pobres. Portanto, há um subsídio dos mais pobres financiando os mais ricos, hipoteticamente. Porque, na verdade, o maior volume de cartões está nas mãos das classes A e B, embora hoje já haja uma popularidade e o cartão tenha chegado às classes menos favorecidas, mas ainda de forma insignificante.

Então, se essa transparência nas relações comerciais forem esclarecidas para os consumidores, vai estimular a concorrência entre os meios de pagamento. Na verdade, o projeto não obriga, ele faculta que as pessoas façam esse tipo de prática. Porque, hoje, na prática, se você chegar a um estabelecimento e disser que quer um desconto: Quanto o senhor me dá de desconto? Virá uma outra pergunta: Como o senhor vai pagar? Se a pessoa disser que vai pagar com cartão de crédito, certamente o desconto não será concedido, porque no preço da mercadoria estão embutidos todos esses custos, inclusive, dificultando, porque há uma legislação que proíbe a diferenciação de preços. O que nós queremos é legitimar uma coisa que na prática já se dá.

Quanto ao aumento de preços, pergunto: Por que já não se faz hoje? Porque já estão elevados, estão aí embutidos esses custos. E o que define o preço da mercadoria é a concorrência. Nenhum empresário vai praticar um preço mais alto do que o necessário para lhe dar a margem que ele precisa para continuar no seu negócio. Quando se vai formar um preço, naturalmente, está o preço de aquisição, o preço dos encargos sociais, o preço do aluguel, o preço dos tributos, o preço da propaganda, e também esses preços que acabei de citar. E o empresário sempre busca o equilíbrio, para vender cada vez mais, para que haja um giro maior dos seus produtos, porque ao seu lado tem sempre um concorrente.

Então, é preciso haver liberdade, Srs. Senadores, para que haja diferenças na prática desses preços. Nós queremos, com esse projeto, propiciar aos consumidores o conhecimento de que no preço final daquela mercadoria ou dos serviços estão embutidos os preços cobrados pelas bandeiras de cartão de crédito.

A liberdade para a cobrança de preços diferenciados, portanto, vai propiciar uma concorrência ainda mais acirrada entre as lojas, os lojistas e os prestadores de serviço. A estrutura de custo de cada um é que vai determinar a definição para a diferenciação ou não desse preço e o percentual que lhe será concedido, porque os custos não são iguais para todos. Eu disse aqui no início que quanto maior é o poder de barganha

do estabelecimento, naturalmente menor será a taxa cobrada pelos cartões de crédito.

Então, o que existe hoje por essa poderosa máquina dos cartões de crédito, que são grandes anunciantes e têm um peso enorme na indústria dos anúncios, coloca de um lado as bandeiras de cartões de crédito e de outro o Senador que faz essa proposição.

Os empresários que compreendem, que formulam esses preços também estão do lado contrário dessa indústria tão poderosa que é a indústria do cartão de crédito.

Então eu conclamo aqui, Sr. Presidente, os órgãos de defesa do consumidor a refletir sobre o posicionamento que alguns externaram quando da aprovação do projeto. Há um perigo: os Procons serem usados de forma elitista por defenderem interesses dos cidadãos de maior renda, que são exatamente os que têm cartões de crédito. O projeto não tem esse objetivo. O projeto tem como objetivo proteger o cidadão, proteger os consumidores que têm menor poder aquisitivo, proteger aqueles que não usam os cartões de crédito, proteger sobretudo todos aqueles que desejarem fazer a opção pelo pagamento à vista, porque no preço final dos produtos, das mercadorias e dos serviços se encontram embutidos todos esses custos a que fiz referência.

Portanto, Sr. Presidente, quero conclamar os organismos de defesa do consumidor a fazerem uma análise e a se posicionarem em defesa de todos os consumidores, e não em defesa das bandeiras de cartão de crédito, que exploram com essas taxas exorbitantes a população brasileira, diferentemente do que ocorre, inclusive, em países vizinhos, que, além de cobrarem taxas menores, têm também prazos de ressarcimento aos empresários em menos tempo do que o que ocorre no Brasil, da ordem de 30 a 32 dias.

Quero agradecer aos Srs. Senadores, que, de forma unânime, aprovaram esse projeto nesta Casa, e concitar os Srs. Deputados que dêem agilidade, que dêem celeridade no andamento desse projeto, ao mesmo tempo em que espero que os demais projetos que estamos trabalhando nesta Casa tenham o mesmo sucesso alcançado com o Projeto de Lei nº 213. Estou certo de que haveremos de explicar a todos a importância desses projetos na defesa dos consumidores e na defesa do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Acabamos de ouvir o pronunciamento do Senador Adelmir Santana, que representa o Democratas do Distrito Federal, e é um forte líder do Sistema "S", que enriquece o Brasil.

Eu dou o meu testemunho de sua competência e liderança quando representou essas instituições no último Congresso da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em Genebra. Fiquei orgulhoso da liderança de Adelmir Santana diante do Sistema "S" – Sesi, Senai, Senac, Sebrae.

Convidamos para usar da palavra o representante do Estado do Amazonas, pelo PDT, Senador Jefferson Praia.

V. Exª vai falar como orador inscrito e teria dez minutos. Mas jamais ousarei cortar a palavra de V. Exª, pela grandeza do Amazonas, pela grandeza de Jefferson Péres, e a de V. Exª, que, em tão pouco tempo, marcou com muita competência a representatividade histórica do Amazonas nesta Casa.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Hoje, recebi o telefonema de uma mulher da Amazônia, muito apreensiva, uma mulher que trabalha na agricultura; uma mulher do sul do Amazonas, mais precisamente lá de Humaitá, do sul do Estado do Amazonas. A apreensão dessa senhora, que é Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Humaitá, é com relação ao que eles poderão fazer em suas propriedades, já que hoje a realidade do sul do Amazonas é que eles estão sem direção, sem orientação e sem poderem aproveitar bem as suas terras, conseqüentemente produzindo uma maior quantidade de alimentos para o nosso Estado.

Essas pessoas, Sr. Presidente, foram para a Amazônia, muitos – e, com certeza, a Dona Diva – lá pela década de 80; outros, pela década de 70, atraídos a participarem do desenvolvimento daquela região, do desenvolvimento da Amazônia.

Nós estamos falando, Sr. Presidente, meu ilustre Senador Paulo Duque, que também está aqui, neste momento, Wellington Salgado, das décadas de 70 e 80, em que a questão ambiental não tinha a relevância que tem na atualidade.

Agora vamos tentar perceber como estão pensando as pessoas da Amazônia. E V. Exªs sabem que eu sou uma das pessoas que têm se posicionado pela preservação e conservação ambiental da Amazônia. Estamos falando muito em preservar, em conservar, em não desmatar. Mas, Sr. Presidente, estamos esquecendo os seres humanos.

Falamos em adequar aquela região ao contexto atual, que é o de darmos atenção ao meio ambiente. É claro que queremos isso. Mas eu quero também, Sr. Presidente, que os seres humanos, os 25 milhões de amazônidas, tenham uma melhor qualidade de vida. Isso não significa dizer, Senador Wellington Salgado,

que, nas décadas de 70, 80 e 90, os amazônidas tinham uma boa qualidade de vida. Continuam não tendo. Como hoje acontece, a direção para exploração naquela região dos recursos naturais – que era voltado, por exemplo, para a exploração madeireira –, não significa dizer que, ao derrubarem as árvores e ao exportarmos madeira da Amazônia, as pessoas lá ficaram mais ricas ou tiveram uma melhor qualidade de vida. Com certeza, a pobreza predomina na Amazônia.

Hoje, qual é o contexto? É um contexto de relevância da questão ambiental, em que eu percebo instituições do Governo Federal, muitas vezes, com ações incompreensíveis. Entendo que, por parte do Governo Federal e dos Governos estaduais também, precisamos de uma política pública voltada para a Amazônia que possa se traduzir mais rapidamente na melhoria da qualidade de vida e, conseqüentemente, na preservação ambiental, na conservação do meio ambiente.

O que eu quero dizer, Sr. Presidente? Imagine que V. Exª chega a um daqueles assentamentos do Incra – salvo engano, na região Norte, há 219 mil famílias assentadas – e vai dizer para um assentado: "Recentemente, saiu nos meios de comunicação que os assentamentos do Incra são aqueles que estão mais desmatando na Amazônia. Portanto, daqui para frente, acabou o desmatamento; daqui para a frente, você não faz mais nada; daqui para a frente, você pára de derrubar árvore. Você não pode mexer mais na natureza". Tudo bem. Agora, vamos perceber, Sr. Presidente, qual o olhar daquele cidadão pobre. Ele diz: "Sim, e agora, vou fazer o quê?" V. Exª já percebeu isso? Agora, Sr. Presidente, eles vão fazer o quê? Ele olha para a natureza e diz: "Sinta aí uma coisa chamada biodiversidade" – que ele não entende, as pessoas não entendem de um modo geral o que é biodiversidade; ele ouviu falar que ali tem uma riqueza fantástica, mas ele pensa: "Como vou aproveitar essa riqueza fantástica? Como é que vou usar as plantas medicinais da Amazônia? Como é que vou usar algum produto da floresta de forma sustentável?" Ele não sabe o que fazer.

Senador Paulo Duque, Senador Wellington Salgado, as pessoas da Amazônia, do interior da Amazônia, estão lá e não sabem o que fazer. No momento em que chega alguém com a fiscalização, ou alguém multando aquele pobre coitado que está lá, sem atenção maior por parte dos Governos – municipal, estadual e federal – fica sem saber o que fazer. "Eu não posso mais usar agora nada dos recursos naturais."

Olha, eu chamo a atenção para esse ponto, porque eu quero que percebamos o quanto estamos distantes de termos aquela região, não tendo um percentual expressivo de desmatamento, como tem na atualidade, e proporcionando uma melhor qualidade de vida para as pessoas.

Enquanto nós não tivermos uma política de curto prazo, Sr. Presidente, teremos uma pressão muito grande para utilização de forma inadequada dos recursos naturais. O que vamos fazer daqui a cinco, dez, quinze anos o Ministro Mangabeira Unger está estudando, já nos apresentou no plano Amazônia Sustentável, tem apresentado as diretrizes. Mas quero saber o que vamos fazer agora, neste momento, daqui a cinco, dez dias, quando as pessoas da Amazônia não puderem fazer o que poderiam, tal como plantar ou retirar uma árvore dentro do contexto de um plano de exploração, de um plano de manejo sustentável, de exploração madeireira.

Portanto, a minha apreensão, Senador Cristovam Buarque, é quanto ao curto prazo, pois, nesse sentido, estamos deixando a desejar. O que tem de ser feito a curto prazo, na minha avaliação? O Governo Federal se perde nisso. Numa hora, o Ministério do Meio Ambiente está fazendo uma coisa; em outra, o Ministério do Desenvolvimento Agrário está correndo atrás para outra coisa; noutra hora, um outro ministério está fazendo outra coisa. Não há uma agenda comum, integrada, para ver como poderão resolver os problemas das pessoas lá.

Na minha avaliação, Sr. Presidente, deveríamos ter audiências públicas com maior freqüência nos mais diversos Municípios da Amazônia, principalmente naqueles em que a situação é mais complicada, para que possamos ter uma agenda de ações de políticas públicas adequadas rumo ao desenvolvimento da Amazônia da forma como queremos, ou seja, com áreas preservadas e conservadas e com uma melhor qualidade de vida para a nossa gente.

Isso me deixa angustiado. Eu estou aqui há três meses e pouco, confesso que me sinto, às vezes, sem instrumento para agir fora a tribuna e fora as ações que temos que transformar em realidade, do ponto de vista de traduzirmos essa questão de uma forma mais concreta...

(Interrupção do som.)

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – ...de termos, Sr. Presidente, uma agenda positiva na Amazônia. Eu vejo muitos discursos, percebo a boa intenção do Ministro Minc, percebo a boa intenção do Ministro Mangabeira Unger. Agora, precisamos de ações mais *in loco*, de discussões, de audiências públicas, nas quais teremos representantes do Ministério do Meio Ambiente, representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representantes dos Governos esta-

duais, representantes da Prefeitura, representantes do povo.

Ao ouvir o povo, as soluções sairão para o curto prazo, para o médio e para o longo prazo. Sei que o Ministro Mangabeira Unger tem ouvido o povo, tem tido diversas audiências, o Ministro Minc também, mas temos que intensificar isso, porque, para V. Exª ter uma idéia, o destino hoje dos nossos jovens...

(Interrupção do som.)

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Estou concluindo, Sr. Presidente, mas gostaria antes de ouvir o Senador Paulo Duque com muita honra.

O Sr. Paulo Duque (PMDB – RJ) – Senador Jefferson Praia, V. Exª chegou a este Senado recentemente e já obteve o respeito e a consideração dos seus Pares.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Obrigado.

O Sr. Paulo Duque (PMDB – RJ) – Muito jovem ainda, mas trazendo sempre ao debate matéria de patriotismo, que interessa a todo o Brasil. Imagine V. Exª que eu estava comentando aqui com o Senador Wellington Salgado que a Amazônia, aquela terra,...

(Interrupção do som.)

O Sr. Paulo Duque (PMDB – RJ) –... tem sido objeto de cobiça há muitos anos. Nos idos de 1950, estava comentando com o nosso Senador Wellington, que não era nem nascido, nem V. Exª. Em 1950, lá no Rio de Janeiro, já fazíamos passeatas e reuniões no Clube Militar e no Clube Naval em defesa da Amazônia. Imagine V. Exª, Senador Jefferson Praia, que houve uma tentativa de internacionalizar a Região Amazônica, sob o disfarce de Hiléia Amazônica, na própria Unesco.

Essa internacionalização que seria a criação da Hiléia Amazônica, dirigida pela Unesco, que é um órgão paralelo a ONU. Seria a direção, o comando de uma grande região, riquíssima região, pela França, pelos Estados Unidos; a China tentou entrar nisso, a Rússia. Em suma, as grandes potências, na época, queriam tomar conta de uma parte, um terço do território brasileiro – isso em 1950, mais ou menos por aí. De maneira que o discurso de V. Exª é apropriado. A Amazônia cresceu muito. As populações preocupam, tanto que, cinqüenta anos depois, daquela tribuna, sugeri que, durante um determinado tempo do ano, este Senado funcionasse na capital do Estado do Amazonas – durante algum tempo. V. Exª estava presente, se não me engano, quando propus isso, que, aparentemente, parece uma idéia demagógica, pode parecer uma idéia exagerada, mas não é. Porque a maioria, talvez, dos Senadores não conhece bem o Estado do Amazonas. Eu só estive lá uma vez, conheço muito pouco os problemas. Daí meu respeito e o nosso...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – V. Exª está nos ensinando coisas que ignoramos realmente. Mas a cobiça internacional sobre o território é uma cobiça antiga, é uma luta de muitos e muitos anos e urge defendê-la, como V. Exª, no momento, está fazendo e com brilhantismo.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Obrigado, Senador Paulo Duque.

O Sr. Paulo Duque (PMDB – RJ) – Quando fala, é o Brasil que está falando daqui, uma parte do Brasil. O Senado é todo Brasil, o Senado reunido é o Brasil inteiro, é o Estado por Estado, três Senadores por Estado, igualdade entre os Estados, não importa se Amazonas seja muito grande ou se Alagoas seja menor, ou se o Rio de Janeiro, objeto da fusão, meu Estado...

(Interrupção do som.)

O Sr. Paulo Duque (PMDB – RJ) –...capital federal. Caro Presidente Francisco de Assis de Moraes, V. Exª sabe, já falei isso, é verdade, comentei isso, que é o Senador mais conhecido do Brasil, hoje, do Amazonas ao Rio Grande do Sul; e é o mais popular na minha cidade do Rio de Janeiro. Por isso, é que tenho um respeito enorme por V. Exª quando preside e quando é liberal, permitindo que esse aparte, que deveria durar três minutos, possa se estender um pouquinho mais porque está na tribuna o jovem Senador Jefferson Praia. Em meu nome pessoal, em nome da população do Rio de Janeiro, quero dizer a V. Exª que a minha cidade, o meu Estado, há muitos e muitos anos, tem defendido e se preocupado com a terra que V. Exª tão bem representa. Meus parabéns.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Paulo Duque.

Sr. Presidente, para concluir, quero apenas dizer que ou agimos rápido ou deixamos apenas de cobrar daquela gente que está lá, dos 25 milhões. Ou agimos rápido ou nós teremos, Senadores, o aumento de jovens desempregados, sem perspectiva nenhuma, o aumento da prostituição, de jovens prostitutas na Amazônia, e o aumento, Sr. Presidente, do tráfico de drogas. Ou nós agimos rápido – digo isso como um dos amazônidas que tem visitado...

(Interrupção do som.)

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – ... o interior do Estado; e essa não é uma realidade diferente dos outros Estados da Amazônia. Ou nós agimos para verificarmos como aquelas pessoas estão vivendo na atualidade, buscando preservar e conservar o meio

ambiente e buscando, acima de tudo, viabilizar, proporcionar uma melhor qualidade de vida, ou teremos problemas muito mais sérios pela frente.

Oxalá, não cheguemos, Sr. Presidente, à condição atual do Rio de Janeiro, onde, sabemos, existem locais em que o Governo não pode atuar, porque o crime tomou conta.

A Amazônia é muito grande.

(Interrupção do som.)

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Ou agimos rapidamente ou teremos problemas muito sérios pela frente.

Nós não poderemos controlar o que pode acontecer na Amazônia porque um pai ou uma mãe de família, vendo seus filhos com fome, jamais respeitará a floresta em pé. Jamais respeitará a floresta em pé! Ou nós damos àquelas famílias condições de terem boa qualidade de vida ou, então, elas irão em direção dos recursos naturais. Não há saída. Vão derrubar, vão fazer o que puderem fazer porque, entre o bem estar de sua família e a preservação ambiental, aquele cidadão da Amazônia vai pensar primeiro na família dele. E nós não podemos dizer que ele está errado.

Eu luto pela preservação, pela conservação e luto, principalmente, por melhor qualidade de vida dos seres humanos da Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Permite-me uma aparte, Senador?

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Pois não.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Eu creio que uma alternativa para isso está tramitando aqui no Senado Federal. É um projeto de lei, que eu próprio apresentei, que cria algo que eu defendi durante o período em que debati, pela Presidência da República, em 2006, que eu chamava – e continuo a chamar – de "**royalty** verde", que significa aumentar o **royalty** que se paga pela exploração do petróleo, e o dinheiro desse **royalty** pela destruição de um recurso iria, todo ele, para financiar um programa de remuneração dos Estados e Municípios, proporcionalmente à conservação das florestas. Nós estaríamos, assim, transformando um recurso que se esgotará em um recurso permanente. Hoje, pagam-se 10% de **royalty**. A idéia é pagar 15%. Esses 5% podem dar R$4 bilhões, que podem, perfeitamente, ser distribuídos, seja para os governos estaduais, seja para os municipais, seja para as pessoas que ali moram.

Toda vez que o satélite mostrar que uma área foi queimada, diminui-se o **royalty** para lá. Da mesma maneira que se aumenta o **royalty** quando se tira petróleo, pode-se diminuir esse **royalty** verde quando se queima floresta, quando se derrubam as árvores. É um projeto simples, fácil de implantar. Eu gostaria que o Senado desse mais urgência a ele. Espero contar com o apoio de V. Exª nesse sentido. Vamos aprovar o **royalty** verde, que é uma maneira de conservar a floresta, sem exigir que as pessoas embaixo delas passem fome, criando uma renda para elas, criando um programa que sirva para essas famílias. O nome que eu dei foi **royalty** verde. Se quiserem, podem colocar qualquer outro nome, contanto que haja uma renda para aqueles que mantêm a árvore em pé. Isso porque a economia só dá renda a quem derruba a árvore.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Isso é verdade.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Quem mantém uma árvore em pé não tem direito a uma renda no sistema econômico em que a gente vive. A maneira de casar o sistema em que a gente vive com a possibilidade de pagar a quem mantém árvores em pé é pagar-lhe para que as árvores fiquem em pé. Para isso precisa de dinheiro. Eu tive a idéia de buscar esse dinheiro de quem consome petróleo. Aí dizem que talvez tenhamos que aumentar o preço do combustível. Talvez possamos diminuir o lucro de algumas empresas. Afinal de contas, a Petrobras teve um lucro de R$26 bilhões – R$26 bilhões! Está bom, não querem reduzir isso? Não vai chegar o dia em que vamos ter que pagar um pouco mais para usar combustível? Então que aumentemos o preço dele, mas para salvar as florestas e não apenas para enriquecer as empresas, como hoje a gente faz, cada vez que o preço aumenta. Então eu conto com o apoio de V. Exª para o projeto do *royalty* verde.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Muito obrigado, Senador.

Sr. Presidente, eu quero aqui dizer que a proposição do Senador Cristovam é muito boa, de uma grande criatividade. São soluções como essas que nós temos de encaminhar. Ou nós viabilizamos uma renda, como muito bem colocou V. Exª, ao povo da Amazônia, ou nós teremos grandes problemas pela frente. V. Exª já conta com o meu apoio. E, por meio de criatividade e de ações como esta é que nós teremos melhor qualidade de vida para nossa gente da Amazônia, do Brasil e do mundo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após feliz pronunciamento do Senador Jefferson Praia, que foi enriquecido pelas argumentações do Senador pelo Rio de Janeiro, Paulo Duque, e do Senador Cristovam Buarque.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 389, DE 2008 – COMPLEMENTAR

Altera as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970 (que institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências) e 8, de 3 de dezembro de 1970 (que institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências), para permitir o saque, por portadores de diabetes melito, dos saldos das contas dos respectivos programas; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências), para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do trabalhador acometido de diabetes melito; a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências), para incluir o diabetes melito entre as doenças que dão direito a inexigibilidade de prazos de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez; e a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994 (que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual), para estender esse benefício aos portadores de diabetes melito.

O congresso nacional decreta:

Art. O art. 9º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3ª:

"Art. 9º .....

.....

§ 3º O empregado titular da conta poderá receber os valores depositados, mediante comprovação de ser portador de diabetes melito, nos termos do regulamento. (NR)"

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º, renumerando-se o atual § 6º, como § 7ª:

"Art. 5º .....

..... .

§ 6º Na forma das normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, o servidor acometido de diabetes melito poderá requerer a liberação do saldo de seus depósitos.

§ 7º ..... (NR)"

Art. 3º O inciso XI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

.....

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna ou diabetes melito;

....." (NR)

Art. 4º O inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. ....

.....

II – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho e de diabetes melito, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

....(NR)"

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência ou de diabetes melito, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual (NR)"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Justificação

Algumas classes de doentes e de portadores de deficiências recebem, de nossa legislação, tratamento diferenciado que varia da concessão de passe livre em meios de transporte público a benefícios previdenciários específicos, como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, amparo assistencial e, para os aposen-

tados por invalidez que necessitem da assistência permanente de outra pessoa, acréscimo de 25% sobre o valor dos proventos de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

O saque antecipado dos saldos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) é outro desses benefícios.

Eles destinam-se a ajudar a família do portador no custeio do tratamento, em geral oneroso.

A proposição objetiva estender aos portadores de diabetes melito a concessão de benefícios já previstos em lei para outras doenças, uma antiga reivindicação de entidades e de organizações não-governamentais ligadas ao diabetes, e se justifica perfeitamente.

O diabetes melito ou mellitus é uma das doenças de maior prevalência no mundo, com tendência a agravar-se com o avançar da idade. Segundo dados do Ministério da Saúde, ela é responsável por 25 mil óbitos anualmente. No Brasil, 11 milhões de pessoas são portadoras da doença, ainda que somente metade delas saiba que tem a enfermidade.

No caso do FGTS – e com base no caráter social do fundo, que é justamente o de garantir ao trabalhador o atendimento de suas necessidades básicas e de seus familiares –, os tribunais têm admitido o levantamento, pelo trabalhador, dos valores depositados em sua conta em casos excepcionais, além daqueles já previstos em lei (aids, neoplasia maligna e estágio terminal de doença grave). Ou seja, o portador de diabetes pode requerer na Justiça o saque do seu fundo de garantia para a aquisição, por exemplo, de uma bomba de infusão de insulina, para seu próprio tratamento ou mesmo de qualquer de seus dependentes.

Portanto, para eliminar o caminho de recorrer à Justiça – que, como sabemos, é morosa na tomada de decisões – a lei deve regulamentar também a liberação deste e de outros benefícios (como o saque dos depósitos do PIS e do Pasep) para o pagamento de tratamento ou de medicamentos e equipamentos necessários para o tratamento dos diabetes. Ademais, deve estender às pessoas acometidas dessa enfermidade a gratuidade do transporte coletivo interestadual, bem como a inexigibilidade de prazos de carência para conceder-lhes o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2008. – Senador **Renan Calheiros**.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2008

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o diabetes melito entre os agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.

O congresso nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

..... .

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, fibrosa cística (mucoviscidose), diabetes melito, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

..... (NR)"

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subseqüentes os valores relativos à aludida renúncia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Art. 4º Revoga-se o § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Justificação

Algumas classes de doentes e deficientes recebem, de nossa legislação, isenções tributárias di-

ferenciadas que se destinam a ajudar no custeio do tratamento, em geral, oneroso.

A isenção é um benefício do direito tributário concedido pelo Poder Público em casos especiais. A concessão é justificada pelo fato de a doença limitar a força produtiva destas pessoas, além de aumentar os gastos pessoais e familiares com tratamento.

A proposição objetiva estender aos portadores de diabetes a isenção do Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria ou reforma já prevista em lei para outras doenças. É antiga reivindicação de entidades e organizações não-governamentais ligadas ao diabetes que se justifica perfeitamente.

O diabetes melito ou mellitus é uma das doenças de maior prevalência no mundo, com tendência a agravar-se com o avançar da idade. Segundo dados do Ministério da Saúde; no Brasil, o diabetes é responsável por 25 mil óbitos anualmente. Onze milhões de brasileiros são portadores da doença, ainda que somente metade saiba que tem a enfermidade.

Atualmente, a lista de doenças passíveis de ensejar isenção tributária para os proventos de aposentadoria e reforma por invalidez inclui apenas algumas das complicações comuns ao diabetes, tais como nefropatia e cardiopatia graves e cegueira.

Com o acréscimo do diabetes à lista, todas as patologias dele decorrentes serão contempladas com o favor fiscal.

Por fim, de maneira acessória, aproveitamos a oportunidade para aperfeiçoar a técnica legislativa empregada para a inclusão da fibrose cística (mucoviscidose) na lista de enfermidades que possibilitam a mencionada isenção tributária, que havia sido feita por meio de dispositivo extravagante, introduzido no art. 30 da Lei nº 9.250, de 1995.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2008. – Senador **Renan Calheiros**.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 391, DE 2008

Altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao § 3º no artigo 2º da Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006:

§ 3º É condição para o recebimento dos medicamentos e materiais citados no **caput** estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos, que observará os seguintes princípios:

I – ampla divulgação e comunicação social;

II – simplificação e desburocratização;

III – participação comunitária;

IV – desenvolvimento da autonomia para o autocuidado;

IV – colaboração entre os entes federados

Art. 2º O Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do regulamento, divulgará, inclusive na Internet, as informações necessárias à efetiva implementação dos programas de educação para diabéticos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O diabetes é doença considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como epidemia mundial. Ao lado da hipertensão, é a doença que mais mata no Brasil. É também a principal causa de internações, por complicações como doença cardiovascular, diálise por insuficiência renal crônica e amputações de membros inferiores.

A OMS estima que, para 2025, o planeta terá 350 milhões de diabéticos. Como responsáveis pelo aumento da incidência e prevalência do diabetes, temos o envelhecimento da população, a urbanização crescente e os estilos de vida pouco saudáveis, o sedentarismo, alimentação inadequada e obesidade.

A Lei nº 11.347, de 2006, revelou um grande avanço nas políticas públicas para os diabéticos, já que disciplinou a entrega gratuita de medicamentos para os portadores da doença. Para que os pacientes possam receber os medicamentos, a referida norma exige a participação em programa de educação especial para diabéticos. Isso é positivo, porque presta os esclarecimentos necessários ao uso dos medicamentos e sobre demais procedimentos para conviver com a doença.

No entanto, para que as pessoas diabéticas possam participar desse programa educacional, nas várias localidades do Brasil, faz-se necessária uma ampla divulgação e comunicação social da necessidade dessa participação, já que, sem ela, o cidadão não poderá ser beneficiado com a medicação gratuita.

A comunicação do direito aos medicamentos e da necessidade de participação em programa educacional, são, portanto, o espírito deste projeto de lei. Esperamos

que os entes federados, por meio da disseminação de informações, levem os cidadãos com diabetes a participarem desses programas e, conseqüentemente, a exercerem os direitos inerentes à saúde.

Aliás, o projeto de lei em questão colabora no sentido de evitar demandas judiciais, já que o Poder Judiciário dificilmente negará o direito aos medicamentos, mesmo que os pacientes não estejam inscritos nos programas educacionais. É, na verdade, um prestígio ao direito fundamental à saúde, consagrado na nossa Carta Política.

Em razão do exposto, rogamos a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2008. – Senador **Renan Calheiros**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 392, DE 2008

Inclui, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. ....

....

§ 3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do IBGE são responsáveis pela execução das atividades de estatística, geografia e cartografia, em âmbito nacional, decorrentes das competências a que se referem o inciso XV do art. 21 e o inciso XVIII do art. 22 da Constituição Federal e, em razão das funções que executam, desenvolvem atividades exclusivas de Estado. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O art. 247 da Lei Maior, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, determina que as leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

As leis referidas são a lei complementar prevista no art. 41, § 1º, III, que estabelecerá o procedimento de avaliação periódica dos servidores públicos para fins de perda de cargo por insuficiência de desempenho e a lei ordinária prevista no art. 169, § 7º, que dispõe sobre as normas gerais para a perda do cargo do servidor estável por excesso de despesa. Ambos os dispositivos citados também foram inseridos na Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Decorre, então, que o que buscou o constituinte derivado, quando da votação da Emenda Constitucional em questão, foi assegurar a determinadas categorias de servidores públicos uma garantia especial para o exercício de suas funções, em razão do respectivo papel no âmbito da Administração Pública.

Ora, entre os servidores para os quais essas garantias especiais são exigidas estão, sem dúvida, os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Efetivamente, as atividades desenvolvidas pelo IBGE, que tem como missão institucional retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania, estão previstas, de forma expressa, na Constituição, no inciso XV do art. 21 e no inciso XVIII do art. 22, como obrigações da União.

Trata-se de função de grande importância, cujos responsáveis pela natureza de suas atividades não podem, em nenhuma hipótese, ser sujeitos a pressões indevidas ou a ameaças de qualquer tipo sobre o seu trabalho.

Assim, é fundamental que se assegure aos servidores do IBGE a característica de servidores que exercem atividades exclusivas de Estado.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2008. – Senador **Cristovam Buarque**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 98/2008-GLPFL

Brasília, 16 de outubro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição da Senadora Maria do Carmo Alves pelo Senador Marco Maciel no Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**, Líder do Partido Democratas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 130/2008-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 15 de outubro de 2008

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2008, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que "Altera o inciso IV e acrescenta o inciso V ao art. 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público e dá outras providências, para estabelecer periodicidade nas audiências públicas e identificar as demandas sociais".

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 491/2008/PS-GSE

Brasília, 14 de outubro de 2008

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 6.409, de 2005, do Senado Federal (PLS nº 329/2003 na Casa de origem), o qual "Transforma a Estação Ecológica de Anavilhanas, criada pelo Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981, em Parque Nacional de Anavilhanas".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2003.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 492/2008/PS-GSE

Brasília, 14 de outubro de 2008

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 6.423, de 2005, do Senado Federal (PLS nº 31/2005 na Casa de origem), o qual "Acrescenta parágrafo único ao art. 33 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para impedir que os fornecedores veiculem publicidade ao consumidor que aguarda, na linha telefônica, o atendimento de suas solicitações".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2005.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 499/2008/PS/GSE

Brasília, 15 de outubro de 2008

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 6.426, de 2005 (PLS nº 192/2005), o qual "Altera o § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – CDC, para definir tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.785, de 22 de setembro de 2008.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2005.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 500/2008/PS-GSE

Brasília, 15 de outubro de 2008

Assunto: Encaminha autógrafo de projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 1.650, de 2007 (PLS nº 71/2008), o qual "Dispõe sobre a apuração do imposto de renda na fonte incidente sobre rendimentos de prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga, auferidos por transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal nesse País", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.773, de 17 de setembro de 2008.

2. Na oportunidade, remeto a essa casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2008.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 501/2008/PS-GSE

Brasília, 15 de outubro de 2008

Assunto: Comunica que o PLv nº 20/2008 foi convertido em lei

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei de Conversão nº 20/2008 (MPv nº 429/2008), o qual "Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN, para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, e será juntado ao processado do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 502/2008/PS-GSE

Brasília, 15 de outubro de 2008

Assunto: Comunica que o PLv nº 23/2008 foi convertido em lei

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para o devidos fins, que o Projeto de Lei de Conversão nº 23/2008 (PMPv nº 433/2008), o qual "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008, alterando as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.893, de 13 de julho de 2004, 10.560, de 13 de novembro de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.787, de 25 de setembro de 2008.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, e será juntado ao processado do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2008.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 503/2008/PS-GSE

Brasília, 15 de outubro de 2008

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 2.419, de 2007 (PLS nº 473/2003), o qual "Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003.

Sobre a mesa, avisos que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 1.106-GP/TCU

Brasília, 13 de outubro de 2008

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, registro o recebimento do Ofício nº 1.716, de 10-10-2008, o qual encaminha "autógrafo da Resolução nº 35, de 2008 (SF), que 'Autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Mediocredito Centrale S.p.A. (MCC), no valor de até US$175,410,000.00 (cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil dólares norte-americanos)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente – autuado no TCU como TC-027 .878/2008-1 – foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Walton Alencar Rodrigues**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O aviso que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Projeto de Resolução nº 53, de 2008.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

Aviso nº 1.107 – GP/TCU

Brasília, 13 de outubro de 2008

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, registro o recebimento do Ofício nº 1.713, de 10-10-2008, o qual encaminha "autógrafo da Resolução nº 34, de 2008(SF), que 'Autoriza o Município de Uruguaiana (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 6,830,000.00 (seis milhões e oitocentos e trinta mil dólares norte-americanos)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente – autuado no TCU como TC-027 .881/2008/7 – foi remetido à Unidade Técnica competente desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Walton Alencar Rodrigues**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O aviso que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Projeto de Resolução nº 52, de 2008.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 1.117–GP/TCU

Brasília, 14 de outubro de 2008

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.719 (SF), de 13-10-2008, comunica que o Plenário dessa Casa aprovou o Requerimento nº 915/2005, de autoria do Senador Álvaro Dias, o qual solicita "auditoria no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em relação à sua carteira de financiamento ao exterior,

especialmente no que diz respeito aos comprovantes de destino dos recursos aplicados e à relevância dos projetos em relação aos interesses nacionais", e encaminha cópia do aludido documento.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-027.974/2008-8, foi remetido à Unidade Técnica competente deste Tribunal, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Walton Alencar Rodrigues**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O aviso que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Requerimento nº 915, de 2005.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 51, de 2008**, que *autoriza o Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US$ 3.217.500.00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do Projeto de Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura Urbana de Corumbá – Projeto Curupah.*

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.247, DE 2008

Requer o envio de pedido de informações ao Senhor Ministro da Fazenda, acerca da atual situação de endividamento previdenciário dos municípios brasileiros.

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, **a**, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito seja encaminhado o presente pedido ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Dr. Guido Mantega, para que, nos estritos termos do prazo constitucional e de suas responsabilidades, preste ao Senado Federal as seguintes informações:

1) De janeiro de 2004 até os dias de hoje, quais Municípios brasileiros encontram-se com dívidas previdenciárias parceladas?

2) Qual o montante atualizado do respectivo débito, de cada Município, objeto de parcelamento celebrado no mesmo período?

Justificação

É de amplo conhecimento que muito dos Municípios brasileiros que vincularam seus servidores ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) possuem débitos previdenciários decorrentes da ausência de repasse tempestivo das contribuições devidas aos respectivos regimes.

Objetivando a regularização, diversas municipalidades confessaram o débito e firmaram termos de parcelamentos com as unidades gestoras responsáveis pela previdência municipal.

Surge, portanto, a necessidade de conhecimento desses dados para que se possa determinar o impacto que este endividamento tem ocasionado nas finanças públicas.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2008. – Senador **Renato Casagrande**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.059, DE 2008

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2007, de iniciativa do Senador Papaléo Paes que acrescenta dispositivo à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre pessoas portadoras de deficiência, para incluir as anormalidades decorrentes da visão monocular entre as que caracterizam a deficiência visual.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 339, de 2007, de iniciativa do Senador Papaléo Paes, propõe a inclusão da visão monocular entre as condições que caracterizam a deficiência visual. Para alcançar tal objetivo, propõe acrescentar o art. 1º-A à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre pessoas portadoras de deficiência.

Pelo art. 2º, a vigência da lei é prevista para se iniciar na data da sua publicação.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) para decisão em caráter terminativo. Não foram oferecidas emendas à matéria.

II – Análise

A proteção às pessoas com deficiência está consignada na Constituição Federal e em diversas normas legais e infralegais. O objetivo dessas normas é promover a equidade entre as pessoas, por meio de ações de inclusão social e de tratamento diferenciado aos cidadãos brasileiros com algum tipo de deficiência.

Nos últimos anos, tem-se presenciado inúmeras ações de entidades públicas e de movimentos sociais em favor das pessoas com deficiência. O Senado Federal tem apresentado papel de destaque na defesa dessas pessoas, não apenas com a discussão de projetos de lei, mas também com a organização de eventos e a formulação de políticas internas de apoio às pessoas com deficiência.

No entanto, ainda existem categorias de pessoas com deficiência que se encontram à margem dos benefícios legais. São os indivíduos que enxergam por apenas um olho, ou seja, que têm a chamada visão monocular; aqueles que apresentam audição unilateral, entre outros. Essas pessoas sofrem com o preconceito e com dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, porém não se encaixam perfeitamente nos critérios legais de definição de deficiência, o que as impede de obter os benefícios garantidos por Lei.

Com efeito, a edição da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, deixou para regulamento os conceitos de pessoa com deficiência para efeito da Lei, o que se deu apenas dez anos mais tarde, por ocasião da edição do Decreto nº 3.298, de 1999.

O referido Decreto que, compreendeu a categorização de cinco grupos de pessoas com deficiência, quais sejam, as deficiências física, auditiva, visual, e mental, deixou à margem dos benefícios da Lei as pessoas com visão monocular e audição unilateral, a despeito das reais dificuldades que enfrentam no dia-a-dia, por decorrência direta das respectivas limitações orgânicas que apresentam.

Por ocasião da relatoria no Senado do PLS nº 6, de 2003 – O Estatuto da Pessoa com Deficiência, de autoria do Senador Paulo Paim, e que me foi confiada pela Comissão Permanente de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, a partir de intensa participação de Entidades representativas das Pessoas com Deficiência, inclusive com a realização de centenas de reuniões e seminários por todo o País, entendi por bem incluir no texto da Lei a conceituação das pessoas com deficiência abrangidas pelo diploma legal, por considerar que dessa maneira os direitos seriam mais efetivamente garantidos, eliminando para essa finalidade, a necessidade de regulamento.

Assim sendo, por coerência e analogia de entendimentos, que opto por fazer o mesmo para o presente Projeto de Lei, e ao invés de incluir na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 tão-somente a definição de pessoa com visão monocular, o que representaria uma discriminação para com as demais outras acrescento, **in literis**, dispositivo que confere definição ampla à Pessoa com Deficiência para efeito da Lei.

A partir da nobre iniciativa do Senador Papaléo Paes, com cujo aprimoramento tenho a honra de contribuir, para os efeitos legais evitar-se-ão ações judiciais desnecessárias. O Projeto é oportuno e servirá para minorar o sofrimento de uma parcela dos brasileiros portadores de deficiência.

Ressalte-se que não foram identificados óbices no que concerne à juridicidade e constitucionalidade da proposição, visto que é competência concorrente da União legislar sobre "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência" (art. 24, XIV da Constituição Federal).

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2007 a seguinte redação:

> "Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre pessoas portadoras de deficiência, para incluir a definição de pessoa com deficiência para efeito da Lei". (NR)

EMENDA Nº 2 – CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2007, a seguinte redação:

> "Art. 1º Acrescente-se o seguinte Art. 1º-A à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989:
>
> Art. 1º-A. Para os fins desta lei, considera-se deficiência toda restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente, que limita a capacidade de exercer uma ou mais

atividades essenciais da vida diária ou atividade remunerada, dificultando sua inserção social, enquadrada em uma das seguintes categorias:

I – Deficiência Física:

a) alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida;

b) lesão cerebral traumática: compreendida como uma lesão adquirida, causada por força física externa, resultando em deficiência funcional total ou parcial ou deficiência psicomotora, ou ambas, e que comprometem o desenvolvimento e/o desempenho social da pessoa.

II – Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; a perda unilateral total.

III – Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; a ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores; a visão monocular.

IV – Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento humano e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho.

V – Surdo-cegueira: compreende a perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira.

VI – Autismo: comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos três anos, acarretando dificuldades de comunicação e de comportamento, caracterizando-se freqüentemente por ausência de relação, movimentos estereotipados, atividades repetitivas, respostas mecânicas, resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e a experiências sensoriais.

VI – Transtornos globais do desenvolvimento – caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, constituindo característica global do funcionamento da pessoa, em todas as ocasiões.

VII – Condutas Típicas: comprometimento psicossocial, com características específicas ou combinadas, de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos.

VIII – Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência.

§ 1º Considera-se também deficiência a incapacidade conceituada e tipificada pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

§ 2º Entende-se como deficiência permanente aquela definida em uma das categorias dos incisos deste artigo e que se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

§ 3º As categorias e suas definições expressas nos incisos deste artigo não excluem outras decorrentes de normas regulamentares a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência". (NR)

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2008.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 339, DE 2007

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/08/2008, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: (SEN. PAULO PAIM)	
RELATOR: (SEN. FLÁVIO ARNS)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)	
FLÁVIO ARNS (RELATOR)	**1 – SERYS SLHESSARENKO**
FÁTIMA CLEIDE	**2 – EDUARDO SUPLICY**
PAULO PAIM (PRESIDENTE)	**3 – MARINA SILVA**
PATRÍCIA SABOYA GOMES	**4 – IDELI SALVATTI**
INÁCIO ARRUDA	**5 – MARCELO CRIVELLA**
JOSÉ NERY(vaga cedida ao PSOL)	
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	**1 – MÃO SANTA**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	**2 – ROMERO JUCÁ**
PAULO DUQUE	**3 – ROSEANA SARNEY**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	**4 – VALTER PEREIRA**
GEOVANI BORGES	**5 – JARBAS VASCONCELOS**
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
CÉSAR BORGES	**1 – (VAGO)**
ELISEU RESENDE	**2 – HERÁCLITO FORTES**
ROMEU TUMA	**3 – JAYME CAMPOS**
GILBERTO GOELLNER	**4 – VIRGÍNIO DE CARVALHO**
ARTHUR VIRGÍLIO	**5 – MÁRIO COUTO**
CÍCERO LUCENA	**6 – LÚCIA VÂNIA**
MAGNO MALTA	**7 – PAPALÉO PAES**
PTB	
	1 – SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 339, DE 2007

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT,PR,PSB,PC do B, PRB E PP)

TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				1 – SERYS SLHESSARENKO				
FÁTIMA CLEIDE	X				2 – EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					3 – MARINA SILVA				
PATRICIA SABOYA GOMES					4 – IDELI SALVATTI				
INÁCIO ARRUDA					5 – MARCELO CRIVELLA				
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSOL)	X								

PMDB

TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA					1 – MÃO SANTA				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR					2 – ROMERO JUCÁ				
PAULO DUQUE					3 – ROSEANA SARNEY				
WELLIGTON SALGADO DE OLIVEIRA					4 – VALTER PEREIRA				
GEOVANI BORGES	X				5 – JARBAS VASCONCELOS				

BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)

TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CESAR BORGES					1 – (VAGO)				
ELISEU RESENDE					2 – HERÁCLITO FORTES				
ROMEU TUMA					3 – JAYME CAMPOS				
GILBERTO GOELLNER	X				4 – VIRGÍNIO DE CARVALHO	X			
ARTHUR VIRGÍLIO					5 – MÁRIO COUTO				
CÍCERO LUCENA	X				6 – LÚCIA VÂNIA				
MAGNO MALTA					7 – PAPALÉO PAES				

PTB

TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					1 – SÉRGIO ZAMBIASI	X			

PDT

TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					1 – (VAGO)				

TOTAL: 10 **SIM:** 8 **NÃO:** 0 **AUTOR:** 1 **ABSTENÇÃO:** — **PRESIDENTE:** 1

Sala das reuniões, em 13/8/2008

Presidente

O voto do autor da proposição não será computado, *consignando*-se sua presença para efeito de *quorum*, conforme art. 132, § 8º, do RISF.
Atualizado em 01/04/2008, e última impressão em 16/05/2008 14:48.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS EMENDAS Nº 01-CDH E 02-CDH AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 339, DE 2007

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT,PR,PSB,PC do B, PRB E PP)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				1 – SERYS SLHESSARENKO				
FÁTIMA CLEIDE	X				2 – EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					3 – MARINA SILVA				
PATRICIA SABOYA GOMES					4 – IDELI SALVATTI				
INÁCIO ARRUDA					5 – MARCELO CRIVELLA				
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSOL)	X								
PMDB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA					1 – MÃO SANTA				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR					2 – ROMERO JUCÁ				
PAULO DUQUE					3 – ROSEANA SARNEY				
WELLIGTON SALGADO DE OLIVEIRA					4 – VALTER PEREIRA				
GEOVANI BORGES	X				5 – JARBAS VASCONCELOS				
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CESAR BORGES					1 – (VAGO)				
ELISEU RESENDE					2 – HERACLITO FORTES				
ROMEU TUMA					3 – JAYME CAMPOS				
GILBERTO GOELLNER	X				4 – VIRGÍNIO DE CARVALHO	X			
ARTHUR VIRGÍLIO					5 – MÁRIO COUTO				
CÍCERO LUCENA	X				6 – LÚCIA VÂNIA				
MAGNO MALTA					7 – PAPALÉO PAES	X			
PTB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					1 – SÉRGIO ZAMBIASI	X			
PDT									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					1 – (VAGO)				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 0 AUTOR: -- ABSTENÇÃO: -- PRESIDENTE: 1

Sala das reuniões, em 13/8/2008

Presidente

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISF.
Atualizado em 16/05/2008, e última impressão em 03/04/2008 14:46

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 339, DE 2007, NA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA QUE:

"**Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre pessoas portadoras de deficiência, para incluir a definição de pessoa com deficiência para efeito da Lei**". **(NR)**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte Art. 1º-A à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989:

"Art. 1º-A. Para os fins desta lei, considera-se deficiência toda restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária ou atividade remunerada, dificultando sua inserção social, enquadrada em uma das seguintes categorias:

I – Deficiência Física:

a) alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida;

b) lesão cerebral traumática: compreendida como uma lesão adquirida, causada por força física externa, resultando em deficiência funcional total ou parcial ou deficiência psicomotora, ou ambas, e que comprometem o desenvolvimento e/o desempenho social da pessoa.

II – Deficiência Auditiva:

a) perda bilateral, parcial ou total média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

b) a perda unilateral total.

III – Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; a ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores; a visão monocular.

IV – Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento humano e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho.

V – Surdo-cegueira: compreende a perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira.

VI – Autismo: comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos três anos, acarretando dificuldades de comunicação e de comportamento, caracterizando-se freqüentemente por ausência de relação, movimentos estereotipados, atividades repetitivas, respostas mecânicas, resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e a experiências sensoriais.

VII – Transtornos Globais do Desenvolvimento – caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, constituindo característica global do funcionamento da pessoa, em todas as ocasiões.

VIII – Condutas Típicas: comprometimento psicossocial, com características específicas ou combinadas, de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos.

IX – Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência.

§ 1º Considera-se também deficiência a incapacidade conceituada e tipificada pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

§ 2º Entende-se como deficiência permanente aquela definida em uma das categorias dos incisos deste artigo e que se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

§ 3º As categorias e suas definições expressas nos incisos deste artigo não excluem outras decorrentes de normas regulamentares a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência. "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2008. – Senador **Paulo Paim**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito *de* sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I – na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

c) a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimento público de ensino;

d) o oferecimento obrigatório de programas de educação especial em nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;

e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

II – na área da saúde:

a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidente do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;

c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social;

III – na área da formação profissional e do trabalho:

a) o apoio governamental à formação profissional e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da administração pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

IV – na área de recursos humanos:

a) a formação de professores de nível médio para a educação especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiências;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência;

V – na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

.....

DECRETO Nº 3.298,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

.....

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

III – juntas comerciais;

IV – custas dos serviços forenses;

V – produção e consumo;

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI – procedimentos em matéria processual;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII – assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV – proteção à infância e à juventude;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

.....

PARECER Nº 1.060, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2004, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera os arts. 5º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre o período mínimo da medida cautelar interdição e, também, prever novas hipóteses de aplicação das penalidades de suspensão temporária, cancelamento de registro e revogação de autorização para exercício das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis.

Relator: Senador **Tasso Jereissati**

I – Relatório

Em decisão terminativa, vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2004, de autoria do ilustre Senador Gerson Camata, para, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, também, quanto ao mérito, nos termos do inciso II do referido artigo.

O projeto propõe alterações na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelecendo sanções administrativas e dá outras providências.

Por sua vez, a citada Lei nº 9.478, de 1997, dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

A apresentação do projeto é justificada pelo seu ilustre autor em razão de sua preocupação com a freqüente prática criminosa da adulteração de combustíveis em face da punição prevista pela Lei nº 9.847, de 1999, para os infratores, no caso o cancelamento do registro e de revogação da autorização para o exercício da atividade, tornar-se de difícil aplicação.

Por conseguinte, o autor do projeto propõe modificar a mencionada Lei nº 9.847, de 1999, com o objetivo de tornar mais rígida a aplicação de sanções aos infratores da legislação que rege a indústria de petróleo e o abastecimento de combustíveis, mediante:

a) a introdução de um período mínimo de dez dias de interdição, total ou parcial, da atividade do infrator;

b) a aplicação da pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento, em caso de reincidência, em vez de na segunda reincidência, e nas mesmas infrações que ensejarem a interdição referida no item anterior;

c) a previsão de que a notificação pela prática da infração e não a decisão administrativa caracterizará a reincidência;

d) a ampliação do prazo mínimo e máximo do período da suspensão temporária, de dez a quinze dias para trinta a sessenta dias;

e) a ampliação da aplicação da pena de cancelamento de registro quando verificadas as infrações que ensejarem a interdição e for comprovada a má-fé do infrator ou quando a gravidade e demais circunstâncias envolvidas na prática da infração assim o recomendem;

f) a proibição, por cinco anos, de o infrator, punido com o cancelamento de registro, exercer atividades relacionadas ao setor;

g) a inclusão da aplicação da pena de revogação de autorização a pessoa jurídica autorizada que incorrer nas mesmas infrações que ensejarem a interdição e a proibição, por cinco anos, de exercer atividades relacionadas ao setor.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Trata-se de matéria atinente à fiscalização das atividades relativas à indústria de petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, de competência da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme prevê o art. 1º da mencionada Lei nº 9.847, de 1999.

Preliminarmente, para o exame do mérito, convém descrever os tipos de licença que os agentes atuantes na indústria do petróleo, recebem da Agência Nacional de Petróleo (ANP):

• a *concessão de uso de bem público*, que é outorgada a quem se dedica à atividade de produção de petróleo e de seus derivados;

• a *autorização,* que é dada para o exercício das atividades que requeiram supervisão técnica prévia das instalações, ou que requeiram anuência prévia para a comercialização de volumes de combustíveis;

• *o registro,* que é dado mediante a apresentação de documentação cadastral, de comprovação de regularidade fiscal; do capital social e de capacidade financeira, e, se for o caso, mediante a aprovação de projetos de instalações;

• a *anuência prévia,* que se baseia em informações prestadas pelo interessado sobre a comercialização de produtos combustíveis ou petroquímicos para os quais a ANP não tenha requerido um maior rigor na análise.

As licenças serão exigidas conforme a atividade a ser exercida:

• *registro e autorização:* refino de petróleo e de gás natural, distribuição de combustíveis, gás natural, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e revenda de GLP;

• *autorização* e *anuência prévia:* importação de petróleo, GLP e de produtos suscetíveis de uso como combustíveis;

• *registro:* produção ou importação de óleo lubrificante e revenda varejista de combustível automotivo e de Gás Natural Veicular (GNV);

• *anuência prévia:* importação de produtos provenientes da indústria petroquímica.

No entanto, é de interesse para o exame do projeto apenas a *autorização* e o *registro,* pois as alterações propostas à Lei nº 9.847, de 1999, incidem sobre dispositivos que prevêem sanções administrativas de *cancelamento de registro* (art. 9º) e *revogação de autorização* (art. 10)

Deve-se observar, contudo, que a análise técnica da documentação exigida pela ANP para o registro de revendedores varejistas de combustível automotivo e de Gás Natural Veicular (GNV) é de competência do município *de* localização do estabelecimento.

Verifica-se que o projeto vai ao encontro do aperfeiçoamento da legislação que disciplina a exploração da atividade econômica relacionada com a produção, abastecimento e comercialização de combustíveis, tendo em vista que:

• fixa um período mínimo de dez dias para .a interdição cautelar do estabelecimento, prazo que hoje não existe (art. 5º, I);

• retira do infrator a vantagem de ser punido somente após ter cometido a terceira irregularidade sucessiva; mediante a previsão de aplicação da penalidade de suspensão já na reincidência (supressão do adjunto *segunda* a que se refere o inciso II do art. 8º);

• amplia as hipóteses que podem ensejar a suspensão temporária, mediante a inclusão das hipóteses de aplicação de interdição cautelar, já prevista no caput do art. 5º (art. 8º, III);

• deixa à discricionariedade da fiscalização a dosagem da suspensão cautelar, de acordo com a gravidade da transgressão, mediante a ampliação dias prazos mínimos e máximos de suspensão temporária (art. 8º, 2º, com exclusão dos § 3º e 4º);

• amplia as hipóteses de cancelamento do registro para incluir o caso de uma segunda reincidência ou de comprovada a má-fé e diante da gravidade da transgressão, não havendo mais necessidade de se transgredir a legislação por pelo menos três vezes-para se chegar a isso; o cancelamento automático impede a pessoa jurídica, seus responsáveis legais e administradores de atuarem no setor por cinco anos; trata-se de um período bastante razoável, sem prejuízo das sanções criminais que possam advir da conduta lesiva ao consumidor (art. 9º);

• inclui como condição para a aplicação do cancelamento de autorização qualquer uma das transgressões citadas no art. 3º (que ensejam pena de multa), e também proíbe a pessoa jurídica de atuar no setor por um período de cinco de anos, se assim o recomendar a gravidade e demais circunstâncias do fato e desde que comprovada a má-fé do infrator (art. 10).

Todavia, há vício de constitucionalidade na modificação proposta pelo projeto ao § 1º do art. 8º da Lei nº 9.847, de 1999, ao admitir que a mera notificação sucessiva do infrator pode constituir reincidência, antes que haja o trânsito em julgado da decisão decorrente da notificação anterior.

A pretensão do autor vai de encontro à garantia constitucional, prevista no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, que assegura aos litigantes em processo judicial e administrativo o contraditório e a ampla defesa. Também contraria o inciso LVII do mesmo artigo que assegura a presunção de inocência ao acusado enquanto não for considerado culpado mediante sentença condenatória transitada em julgado.

Portanto, deve o projeto ser escoimado dessa nódoa de inconstitucionalidade mediante emenda supressiva.

Também merece reparo a ementa do projeto que não obedece à boa técnica legislativa, por não estar grafada de modo conciso, conforme exige o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2004, nos termos do art. 133, V, **c**, do Regimento Interno, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Suprima-se a redação proposta pelo art. 1º do projeto ao § 1º do art. 8º da Lei nº 9.847, de 1999, mantendo-se a redação original do § 1º do art. 8º da referida Lei.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se a seguinte redação à ementa:

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para incluir novas hipóteses de aplicação de sanções aos infratores que exercem atividades relativas à indústria de petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2008.

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)[2]	
SERYS SLHESSARENKO	1.INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2.FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPLICY	3.CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.JOSÉ NERY (PSOL)[3]
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL[1] (Presidente)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA[6]	4.ALVARO DIAS[4]
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI (Relator)	9.MÁRIO COUTO
PTB[5]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1.MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1.CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em 26/08/2008

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 35, DE 2004

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO				
MARINA SILVA				
EDUARDO SUPLICY	X			
ALOIZIO MERCADANTE				
IDELI SALVATTI				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JARBAS VASCONCELOS	X			
PEDRO SIMON				
ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA				
VALTER PEREIRA	X			
GILVAM BORGES				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA				
MARCO MACIEL (Presidente)				
DEMÓSTENES TORRES	X			
MARCO ANTÔNIO COSTA	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
ARTHUR VIRGÍLIO				
EDUARDO AZEREDO	X			
LÚCIA VÂNIA	X			
TASSO JEREISSATI (Relator)	X			
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EPITÁCIO CAFETEIRA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS				

SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – INACIO ARRUDA				
2 – FRANCISCO DORNELLES				
3 – CÉSAR BORGES				
4 – EXPEDITO JÚNIOR				
5 – MAGNO MALTA				
6 – JOSÉ NERY (PSOL)	X			
SUPLENTES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1 – ROSEANA SARNEY				
2 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
3 – LEOMAR QUINTANILHA				
4 – VALDIR RAUPP				
5 – JOSÉ MARANHÃO				
6 – NEUTO DE CONTO				
SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1 – ELISEU RESENDE				
2 – JAYME CAMPOS				
3 – JOSÉ AGRIPINO				
4 – ALVARO DIAS				
5 – VIRGÍNIO DE CARVALHO				
6 – FLEXA RIBEIRO				
7 – JOÃO TENÓRIO				
8 – MARCONI PERILLO				
9 – MÁRIO COUTO				
SUPLENTE – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1 – MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1 – CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 10 / **2008**

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 26/08/2008)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 35, DE 2004

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – INACIO ARRUDA				
MARINA SILVA					2 – FRANCISCO DORNELLES				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – CÉSAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE					4 – EXPEDITO JÚNIOR				
IDELI SALVATTI					5 – MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 – JOSÉ NERY (PSOL)	X			
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JARBAS VASCONCELOS	X				1 – ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 – LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 – VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA	X				5 – JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA					1 – ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (Presidente)					2 – JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 – JOSÉ AGRIPINO				
MARCO ANTÔNIO COSTA	X				4 – ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – VIRGINIO DE CARVALHO				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 – FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO	X				7 – JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI	X				9 – MÁRIO COUTO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EPITÁCIO CAFETEIRA	X				1 – MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 10 / 2008

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8°, do RISF)

U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 26/08/2008)

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2004, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA QUE:

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para incluir novas hipóteses de aplicação de sanções aos infratores que exercem atividades relativas à indústria de petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ....

I – interditar, total ou parcialmente, estabelecimento, instalação, equipamento ou obra, pelo período mínimo de dez dias ou, se a medida for insuficiente, pelo tempo em que perdurarem os motivos que deram ensejo à interdição;

....."(NR)

"Art. 8º ....

II – no caso de reincidência;

III – nos casos previstos nos incisos I, II, VII, VIII, IX e XI do art. 3º desta lei.

§ 2º A suspensão temporária será aplicada por prazo mínimo de trinta e máximo de sessenta dias. (NR)"

"Art. 9º A pena de cancelamento de registro será aplicada:

I – quando o estabelecimento já tiver sido punido com a suspensão temporária, total ou parcial, nos termos do artigo 8º desta lei;

II – quando verificada a prática das infrações previstas nos incisos I, II, VII, VIII, IX e XI do art. 3º desta lei, se assim recomendar a gravidade e demais circunstâncias do fato e desde que comprovada a má-fé do infrator.

Parágrafo único. Aplicada a penalidade de cancelamento de registro, a pessoa jurídica, seus responsáveis legais e administradores ficarão impedidos, por cinco anos, de exercer as atividades de que trata o art. 1º desta lei. (NR)"

"Art. 10. ....

....

III – praticar quaisquer das infrações previstas nos incisos I, II, VII VIII, IX e XI do art. 3º desta lei, se assim recomendar a gravidade e demais circunstâncias do fato e desde que comprovada a má-fé do infrator.

....

§ 1º Aplicada a penalidade prevista neste artigo, a pessoa jurídica, seus responsáveis legais e administradores ficarão impedidos, por cinco anos, de exercer as atividades de que trata o art. 1º desta lei.

..... (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2008. – **Marco Maciel,** Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

.....

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.847, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Conversão da MPv nº 1.883-17, de 1999

Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

.....

Art. 1º A fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

~~§ 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as atividades de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de petróleo, seus derivados básicos e produtos, gás natural e condensado, bem como a distribuição, revenda e comercialização de álcool etílico combustível.~~

.....

~~Art. 5º Nos casos previstos nos incisos I, II, VII, VIII, IX e XI do art. 3º desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, a fiscalização poderá, como medida cautelar:~~

~~I - interditar, total ou parcialmente, estabelecimento, instalação, equipamento ou obra, pelo tempo em que perdurarem os motivos que deram ensejo à interdição;~~

~~II – apreender bens e produtos.~~

Art. 5º Sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, a fiscalização poderá, como medida cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

I - interditar, total ou parcialmente, as instalações e equipamentos utilizados se ocorrer exercício de atividade relativa à indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis sem a autorização exigida na legislação aplicável; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

.....

Art. 8º A pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação, será aplicada:

I - quando a multa, em seu valor máximo, não corresponder, em razão da gravidade da infração, à vantagem auferida em decorrência da prática infracional; ou

II - no caso de segunda reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator pratica uma infração depois da decisão administrativa definitiva que o tenha apenado por qualquer infração prevista nesta Lei.

§ 2º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da decisão.

§ 3º A pena de suspensão temporária será aplicada por prazo mínimo de dez e máximo de quinze dias.

§ 4º A suspensão temporária será de trinta dias quando aplicada a infrator já punido com a penalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 9º A pena de cancelamento de registro será aplicada a estabelecimento ou instalação que já tenha tido seu funcionamento suspenso, total ou parcialmente, nos termos previstos no § 4º do artigo anterior.

Art. 10. A penalidade de revogação de autorização para o exercício de atividade será aplicada quando a pessoa jurídica autorizada:

I - praticar fraude com o objetivo de receber indevidamente valores a título de ressarcimento de frete, subsídio e despesas de transferência, estocagem e comercialização;

II - já tiver sido punida com a pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação;

III - reincidir nas infrações previstas nos incisos VIII e XI do art. 3º desta Lei;

IV - descumprir a pena de suspensão temporária, total ou parcial, ou a pena de cancelamento de registro de estabelecimento ou instalação.

V – praticar, no exercício de atividade relacionada ao abastecimento nacional de combustíveis, infração da ordem econômica, reconhecida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade ou por decisão judicial. (Inciso incluído pela Lei nº 10.202, de 20.2.2001)

§ 1º Aplicada a pena prevista neste artigo, os responsáveis pela pessoa jurídica ficarão impedidos, por cinco anos, de exercer atividade constante desta Lei. (Parágrafo único renumerado para § 1º com nova redação pela Lei nº 10.202, de 20.2.2001)

§ 2º Na hipótese do inciso V deste artigo, a revogação da autorização dar-se-á automaticamente na data de recebimento da notificação expedida pela autoridade competente. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.202, de 20.2.2001)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

.....

PARECER Nº 1.061, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2003, tendo como 1º signatário o Senador Paulo Paim, que acrescenta o inciso XII ao artigo 167 da Constituição Federal.

(Bloqueio ou contingenciamento de dotações do orçamento da seguridade social.)

Relator: **Senador Valter Pereira**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2003 (PEC nº 24/2003) de autoria do Senador Paulo Paim e outros senadores.

O objetivo da proposta, ao acrescentar inciso XII no art. 167 da Constituição Federal é vedar qualquer bloqueio ou contingenciamento de dotações do orçamento da seguridade social.

A proposição não recebeu emendas.

Em 5 de agosto de 2003, com a aprovação do Requerimento nº 428, de 2003, a PEC nº 24/2003 passou a tramitar em conjunto com as PEC nº 77/99, 22/2000 e 28/2000. No entanto, em 20 de outubro de 2004, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.322, de 2004, que desapensou a PEC nº 24/2003 das demais. Assim, a proposição retornou à CCJ.

II – Análise

Conforme o art. 194 da Constituição Federal, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O art. 195 da Carta Magna dispõe sobre o financiamento da seguridade social. Seus recursos serão provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- do empregador, que incidirá sobre a folha de salários, a receita ou o faturamento e o lucro;
- do trabalhador e dos demais segurados da previdência social;
- sobre a receita de concursos de prognósticos;
- do importador de bens e serviços do xterior.

Tais recursos seriam suficientes para cobrir os gastos da Seguridade Social. No entanto, o Governo Federal, preocupado com o atingimento da meta de superávit primário, vem promovendo sistematicamente limitações de empenho e movimentação financeira, sem falar na desvinculação de 20% das contribuições sociais prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória da Carta Magna.

A presente proposição pretende atenuar essa situação, vedando a prática de se impor limites à execução do orçamento da seguridade social, prática que tanto prejuízo gera à saúde, à previdência e à assistência social, o que se reflete diretamente nos serviços prestados à população brasileira.

Sublinhe-se que a proposta é constitucional e jurídica, além de atender às regras concernentes à redação legislativa, atributos que, somados à total concordância quanto ao mérito, indica que deve ser por nós apoiada.

III – Voto

Em vista das considerações apresentadas, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2008. – **Marco Maciel** Presidente, **Valter Pereira** relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 24 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/10/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:	
RELATOR:	Sen. Valter Pereira
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)[2]	
SERYS SLHESSARENKO	1.INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2.FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPLICY	3.CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.JOSÉ NERY (PSOL)[3]
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA (Relator)	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL[1] (Presidente)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA[6]	4.ALVARO DIAS[4]
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB[5]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1.MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1.CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 26/08/2008

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - eqüidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

~~VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.~~

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

~~I – dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;~~
~~II - dos trabalhadores;~~

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

~~§ 8º - O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.~~

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

~~§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)~~

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-deobra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

.....

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

.....

PARECER Nº 1.062, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995 (nº 434/95, naquela Casa), que altera dispositivo da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos – para tornar obrigatória a menção da cor no assento de nascimento, e dá outras providências.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para emissão de parecer, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995.

De autoria da Senadora Benedita da Silva, a proposição original determinava a modificação do § 2º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com o objetivo de fazer constar a cor da pessoa no seu registro de nascimento para quantificar e especificar a população negra do País. Previa, também, a inserção desse quesito nas fichas escolares, nos prontuários de saúde e nos registros médico-legais e policiais. Além disso, impunha a aplicação de multa no caso de descumprimento de suas determinações.

Enviada à apreciação terminativa da CCJ no Senado, a referida proposta de lei foi aprovada – em caráter terminativo – com duas emendas feitas pelo relator, que alteraram o seu conteúdo, mas não comprometeram seu objetivo. Em seguida, foi encaminhada para a revisão da Câmara dos Deputados, onde recebeu a designação de Projeto de Lei nº 434, de 1995.

Distribuído para as comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (COR) da Câmara, o projeto recebeu parecer favorável em todas elas, sendo aprovado nos termos do substitutivo oferecido pela CSSF.

Esse substitutivo restabelece a redação do projeto original e suprime a imposição de multas, além de incorporar a subemenda de redação aprovada na CCJR, que ajusta o texto às determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

II – Análise

Desnecessária é a apreciação de mérito – por parte desta Comissão – do Substitutivo dado ao PLS nº 16, de 1995, posto que ele não altera a substância do projeto original, já submetido ao crivo e à aprovação tanto do Senado quanto da Câmara.

Parece ser igualmente dispensável tecer considerações a respeito da constitucionalidade da matéria, já reconhecida e reafirmada no curso de sua tramitação pelo Congresso Nacional.

Tampouco se coloca em questionamento a sua conformidade com o Regimento Interno do Senado, que determina, em seu art. 101, a competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Neste momento, portanto, cabe à CCJ avaliar a pertinência do Substitutivo oferecido pela Câmara dos Deputados ao PLS nº 16, de 1995, sob o enfoque exclusivo da juridicidade, visto que ambas as Casas do Legislativo diligenciaram no sentido de corrigir um vício dessa natureza.

Com efeito, ao emitir decisão terminativa sobre o projeto em 1995, esta Comissão ofereceu-lhe emenda a fim de sanar uma pretensa falha do texto apresentado pela Senadora Benedita da Silva, que teria por objetivo fazer inserir, no § 2º do art. 54 da Lei de Registros Públicos, disposição já inscrita no seu art. 55. A falha consistiria na injuridicidade do dispositivo, por faltar-lhe o requisito da novidade.

A iniciativa da CCJ tomou por base a redação original da lei, de 15 de dezembro de 1973, possivelmente motivada pelo teor da legislação então acostada aos autos (fls. 4 e 5).

A mudança foi rejeitada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara, que retomou os termos originais da proposta de lei, mediante substitutivo, por entender que eles estavam corretos.

Embora não haja referência explícita ao fato, parece óbvio que a decisão daquele colegiado tenha-se respaldado na alteração imposta à Lei de Registros Públicos pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975. Esse diploma confere nova redação ao citado art. 54, suprimindo a obrigatoriedade de menção à cor no registro de nascimento.

Na prática, portanto, o substitutivo em apreço resgata a integridade jurídica do PLS nº 16, de 1995. Essa é razão suficiente para recomendar o seu pronto acolhimento por parte desta Comissão.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995, nos termos do substitutivo oferecido pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: SCD Nº 16 DE 1995

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15 / 10 / 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	Sen. Alvaro Dias
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)[2]	
SERYS SLHESSARENKO	1.INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2.FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPLICY	3.CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.JOSÉ NERY (PSOL)[3]
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL[1] (Presidente)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA[6]	4.ALVARO DIAS[4] (Relator)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB[5]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1.MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1.CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 26/08/2008

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADAPELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

.....

Art. 54. O assento do nascimento deverá conter: (Renumerado do art. 55, pela Lei nº 6.216, de 1975).

1º) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;

2º) o sexo do registrando; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

3º) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;

4º) o nome e o prenome, que forem postos à criança;

5º) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto;

6º) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido;

7º) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal.

8º) os nomes e prenomes dos avós paternos e matemos;

9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde. (Redação dada pela Lei nº 9.997, de 2000)

Art. 55. Quando o declarante não indicar o nome completo, o oficial lançará adiante do prenome escolhido o nome do pai, e na falta, o da mãe, se forem conhecidos e não o impedir a condição de ilegitimidade, salvo reconhecimento no ato. (Renumerado do art. 56, pela Lei nº 6.216, de 1975).

Parágrafo único. Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente.

.....

LEI Nº 6.216, DE 30 DE JUNHO DE 1975

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

.....

Art 55. Passa o art. 54, com nova redação ao item 2º.

"2º O sexo do registrando";

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 126/2008-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 8 de outubro de 2008

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação com as Emendas nºs 1-CCJ e 2-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2004, que "Altera os arts. 5º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre o período mínimo da medida cautelar interdição e, também, prever novas hipóteses de aplicação das penalidades de suspensão temporária, cancelamento de registro e revogação de autorização para exercício das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis", de autoria do Senador Gerson Camata.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. CDH 314-08

Brasília, 29 de agosto de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, combinado como o § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelên-

cia que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2007, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre pessoas portadoras de deficiência, para incluir as anormalidades decorrentes da visão monocular entre as que caracterizam a deficiência visual", com as emendas nº 01 CDH e nº 02 – CDH, de relator.

Atenciosamente, Senador **Paulo Paim**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com referência aos expedientes lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 35, de 2004** e **339, de 2007**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, projetos de lei do Congresso Nacional que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 145, DE 2008-CN

(nº 769/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 14.244.000.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 14.244.000.000,00 (quatorze bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro de Recursos Ordinários apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, no valor de R$ 9.800.000.000,00 (nove bilhões e oitocentos milhões de reais);

II - excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 3.850.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e cinqüenta milhões de reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 594.000.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71902 - FUNDO SOBERANO DO BRASIL - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							14.244.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 00CE	INTEGRALIZACAO DE COTAS DO FUNDO FISCAL DE INVESTIMENTOS E ESTABILIZACAO PELO FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FFIE/FSB							14.244.000.000
28 846	0909 00CE 0001	INTEGRALIZACAO DE COTAS DO FUNDO FISCAL DE INVESTIMENTOS E ESTABILIZACAO PELO FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FFIE/FSB - NACIONAL							14.244.000.000
			F	5	2	90	0	100	4.444.000.000
			F	5	2	90	0	300	9.800.000.000
		TOTAL - FISCAL							14.244.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							14.244.000.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0905		OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)							394.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 843	0905 0433	DIVIDA MOBILIARIA INTERNA DA UNIAO DECORRENTE DE PROGRAMAS DE APOIO AO SEGMENTO AGRICOLA							310.000.000
28 843	0905 0433 0001	DIVIDA MOBILIARIA INTERNA DA UNIAO DECORRENTE DE PROGRAMAS DE APOIO AO SEGMENTO AGRICOLA - NACIONAL							310.000.000
			F	6	0	90	0	100	310.000.000
28 843	0905 0811	HONRA DE COMPROMISSO INTERNO DECORRENTE DE AVAL CONCEDIDO PELA UNIAO (LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000)							84.000.000
28 843	0905 0811 0001	HONRA DE COMPROMISSO INTERNO DECORRENTE DE AVAL CONCEDIDO PELA UNIAO (LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000) - NACIONAL							84.000.000
			F	6	0	90	0	100	84.000.000
		TOTAL - FISCAL							394.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							394.000.000

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0902		OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO							100.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0902 0A83	FINANCIAMENTO NO AMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A IMPLEMENTACAO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL - PIPS (LEI Nº 10.735, DE 2003)							200.000.000
28 846	0902 0A83 0001	FINANCIAMENTO NO AMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A IMPLEMENTACAO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL - PIPS (LEI Nº 10.735, DE 2003) - NACIONAL							200.000.000
			F	5	0	90	0	100	200.000.000
		TOTAL - FISCAL							200.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							200.000.000

Mensagem nº 769

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 14.244.000.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00246/2008/MP

Brasília, 22 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), no valor de R$ 14.244.000.000,00 (quatorze bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União, conforme a seguir demonstrado:

R$ 1,00

Discriminação	**Aplicação de Recursos**	**Origem dos Recursos**
Encargos Financeiros da União	14.244.000.000	394.000.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda		394.000.000
Fundo Soberano do Brasil - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	14.244.000.000	
Operações Oficiais de Crédito		200.000.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda		200.000.000
Excesso de arrecadação de Recursos Ordinários		3.850.000.000
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, relativo a Recursos Ordinários		9.800.000.000
Total	**14.244.000.000**	**14.244.000.000**

2. Vale ressaltar que está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.674, de 2008, que visa criar o Fundo Soberano do Brasil - FSB, com o objetivo de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, bem como formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesses estratégicos do País localizados no exterior.

3. De acordo com o art. 6º do referido Projeto de Lei, os recursos do FSB poderão ser utilizados para que a União participe como cotista única do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE, de natureza privada e patrimônio próprio, a ser constituído por instituição financeira federal.

4. O presente crédito, solicitado pelo Ministério da Fazenda, visa a permitir a integralização de cotas do FFIE com recursos do FSB e será alocado na ação 00CE - "Integralização de Cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização pelo Fundo Soberano do Brasil - FFIE/FSB".

5. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que as respectivas despesas foram consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2008, de que trata o § 4º do art. 74 da LDO-2008, *encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial nº 523, de 18* de julho de 2008.

6. O presente crédito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei, à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, *inciso* V, da Constituição.

7. São demonstrados, em quadros anexos à presente Exposição de Motivos, o superávit financeiro e o excesso de arrecadação utilizados parcialmente neste crédito, em atendimento ao disposto no art. 61, §§ 10 e 11, da Lei nº 11.514, de 2007.

8. Segundo informações do Ministério da Fazenda, a anulação parcial de dotações orçamentárias não acarretará prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento.

9. Cabe salientar que a programação objeto do presente crédito, por tratar-se de operação especial constante do programa 0909 - "Operações Especiais: Outros Encargos Especiais", não integra o Plano Plurianual 2008-2011, segundo o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

10. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 61, § 11, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007	33.553.993.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	1.075.413.244
(C) Créditos Extraordinários	13.805.627.689
Abertos	13.805.627.689
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	17.600.204.720
Abertos	7.701.402.368
Em tramitação	98.802.352
Valor deste crédito	9.800.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	108.250.330
(G) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	**964.497.017**

(A) Portaria STN nº 209, de 22 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2008.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários — R$ 1,00

	NATUREZA	2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienação de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienação de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
Total		**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**

(D)	Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos	0
(E)	Créditos Extraordinários Abertos	0
(F)	Créditos Suplementares e Especiais	6.458.800.201
	- Abertos	1.622.217.408
	- Em Tramitação (1)	4.836.582.793
(G)	Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas	-15.178.984.603
(H)	**Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) – (G)**	15.363.221.758

(1) Incluí o valor do presente crédito em 18/09/2008

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

Art. 74. Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo IV desta Lei;

III - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária de 2008;

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2008 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações e convênios; e

V - despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programações específicas.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2008, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na proposta orçamentária de 2008, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editarão ato, no último dia do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias, e demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXXII do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item XIV do Anexo II desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo às limitações e restabelecimento de movimentação e empenho que se realizarem fora das avaliações bimestrais, exceto o prazo previsto no **caput** e no § 4º deste artigo que será de 7 (sete) dias úteis a partir da publicação do ato do Poder Executivo que efetivar a sua limitação de empenho.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 73, § 1º, desta Lei.

§ 7º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado na forma prevista neste artigo também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de movimentação e empenho.

§ 8º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a~~

~~prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Finalísticos;

II - Anexo II - Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais; e

III - Anexo III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

§ 2º Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.735, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.

Vide texto compilado
Conversão da MPv nº 122, de 2003

Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, e dá outras providências.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 146, DE 2008-CN
(nº 770/2008, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 63.250.589,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor das Justiças Federal e do Trabalho, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 63.250.589,00 (sessenta e três milhões, duzentos e cinqüenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros, no valor de R$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 41.450.589,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							671.399
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							671.399
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							671.399
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 285	S	3	2	90	0	100	671.399
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							671.399
		TOTAL - GERAL							671.399

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							170.000
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							170.000
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES NACIONAL							170.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 178	S	3	2	90	0	100	170.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							170.000
		TOTAL - GERAL							170.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							860.000
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							860.000
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							860.000
			S	3	2	90	0	100	18.601
			S	3	2	90	0	151	841.399
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							860.000
		TOTAL - GERAL							860.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							711.860
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							711.860
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							711.860
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 795	S	3	2	90	0	151	711.860
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							711.860
		TOTAL - GERAL							711.860

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO - CEARA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							200.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							200.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							200.000
			S	3	2	90	0	151	200.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							200.000
		TOTAL - GERAL							200.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							12.866
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							12.866
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							12.866
			S	3	2	90	0	151	12.866
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							12.866
		TOTAL - GERAL							12.866

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO - SANTA CATARINA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							200.000
		ATIVIDADES							
02	301 0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							200.000
02	301 0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							200.000
			5	3	2	90	0	151	200.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							200.000
		TOTAL - GERAL							200.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO - RONDONIA/ACRE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							200.000
		ATIVIDADES							
02	301 0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							200.000
02	301 0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							200.000
			S	3	2	90	0	151	190.000
			S	3	2	91	0	151	10.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							200.000
		TOTAL - GERAL							200.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO - ESPIRITO SANTO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							143.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							143.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							143.000
			S	3	2	90	0	151	143.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							143.000
		TOTAL - GERAL							143.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO - MATO GROSSO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							108.018
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							100.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							100.000
			S	3	2	90	0	151	100.000
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.199
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							4.199
			F	3	2	90	0	100	4.199
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.819
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							3.819
			F	3	1	90	0	100	3.819
		TOTAL - FISCAL							8.018
		TOTAL - SEGURIDADE							100.000
		TOTAL - GERAL							108.018

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO - MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							125.771
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							125.771
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							125.771
			S	3	2	90	0	151	125.771
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							125.771
		TOTAL - GERAL							125.771

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0776	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL							32.712.374
		ATIVIDADES							
04 301	0776 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							32.712.374
04 301	0776 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							32.712.374
			S	3	2	90	0	100	10.912.374
			S	3	2	90	0	250	21.800.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							32.712.374
		TOTAL - GERAL							32.712.374

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26211 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE OURO PRETO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							205.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							205.000
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							205.000
			F	3	1	90	0	100	205.000
		TOTAL - FISCAL							205.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							205.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26216 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PIAUI

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							4.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.000
12 331	0750 2011 0022	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PIAUI							4.000
			F	3	1	90	0	100	4.000
		TOTAL - FISCAL							4.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26223 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PALMAS - TO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							38.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							38.000
12 331	0750 2011 0017	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS							38.000
			F	3	1	90	0	100	38.000
		TOTAL - FISCAL							38.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							38.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26160 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							8.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.000
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							8.000
			F	3	1	90	0	100	8.000
		TOTAL - FISCAL							8.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							8.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							47.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							47.000
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	47.000
		TOTAL - FISCAL							47.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							47.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26286 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							7.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.000
12 331	0750 2011 0016	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAPA	F	3	1	90	0	100	7.000
		TOTAL - FISCAL							7.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26292 - FUNDACAO JOAQUIM NABUCO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							90.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							90.000
12 301	0750 2004 0026	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							90.000
			S	3	2	90	0	151	90.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							90.000
		TOTAL - GERAL							90.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							179.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							179.000
12 331	0750 2011 0029	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA							179.000
			F	3	1	90	0	100	179.000
		TOTAL - FISCAL							179.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							179.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26316 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CUIABA - MT

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		APOIO ADMINISTRATIVO							214.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							176.000
12 331	0750 2011 0051	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	176.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							38.000
12 306	0750 2012 0051	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	38.000
		TOTAL - FISCAL							214.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							214.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUATU - CE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		APOIO ADMINISTRATIVO							64.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							39.000
12 331	0750 2011 0023	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	1	90	0	100	39.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							25.000
12 306	0750 2012 0023	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	1	90	0	100	25.000
		TOTAL - FISCAL							64.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							64.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO - MG

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							25.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							25.000
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							25.000
			F	3	1	90	0	100	25.000
		TOTAL - FISCAL							25.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							25.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							7.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.000
12 331	0750 2011 0032	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							7.000
			F	3	1	90	0	100	7.000
		TOTAL - FISCAL							7.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26331 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SAO VICENTE DO SUL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							190.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							190.000
12 331	0750 2011 0043	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	190.000
		TOTAL - FISCAL							190.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL GERAL							190.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BOMFIM - BA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 331	0750 2011 0029	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	1.000
		TOTAL - FISCAL							1.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								72.000
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							72.000
12 331	0750 2011 0029	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	72.000
		TOTAL - FISCAL							72.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							72.000

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44208 - SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								10.682
		ATIVIDADES							
18 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							10.682
18 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	10.682
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							10.682
		TOTAL - GERAL							10.682

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53203 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							61.890
		ATIVIDADES							
04 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							35.554
04 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							35.554
			S	3	2	90	0	100	35.554
04 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							26.336
04 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							26.336
			F	3	1	90	0	100	26.336
		TOTAL - FISCAL							26.336
		TOTAL - SEGURIDADE							35.554
		TOTAL - GERAL							61.890

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							373.856
		ATIVIDADES							
04 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							373.856
04 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							373.856
			S	3	2	90	0	100	373.856
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							373.856
		TOTAL - GERAL							373.856

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0983		OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA							25.537.873
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 00A1	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES DA POLICIA CIVIL, DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL							25.537.873
28 845	0903 00A1 0053	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES DA POLICIA CIVIL DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL							25.537.873
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 32913	S	3	1	90	0	100	22.356.186
			S	4	1	90	0	100	3.181.687
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							25.537.873
		TOTAL - GERAL							25.537.873

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							2.413.259
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.553.259
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							1.553.259
			S	3	2	90	0	151	1.553.259
		PROJETOS							
02 122	0569 3755	IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS							860.000
02 122	0569 3755 0001	IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS - NACIONAL							860.000
			F	4	2	90	0	100	860.000
		TOTAL - FISCAL							860.000
		TOTAL - SEGURIDADE							1.553.259
		TOTAL - GERAL							2.413.259

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO - DISTRITO FEDERAL/TOCANTINS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							8.018
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.018
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							8.018
			F	3	1	90	0	100	8.018
		TOTAL - FISCAL							8.018
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							8.018

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							178.995
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							178.995
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							178.995
			F	3	1	90	0	100	178.995
		TOTAL - FISCAL							178.995
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							178.995

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							812.706
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							90.000
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							90.000
			S	3	2	90	0	151	90.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							298.378
12 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							298.378
			F	3	1	90	0	100	298.378
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							424.328
12 306	0750 2012 0033	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							424.328
			F	3	1	90	0	100	424.328
		TOTAL - FISCAL							722.706
		TOTAL - SEGURIDADE							90.000
		TOTAL - GERAL							812.706

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							159.299
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							159.299
12 331	0750 2011 0053	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL							159.299
			F	3	1	90	0	100	159.299
		TOTAL - FISCAL							159.299
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							159.299

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**APOIO ADMINISTRATIVO**							**981.637**
		ATIVIDADES							
09 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							981.637
09 301	*0750 2004 0001*	*ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL*							981.637
			S	3	2	90	0	151	981.637
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							981.637
		TOTAL - GERAL							981.637

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0506	**NACIONAL DE FLORESTAS**							**10.682**
		ATIVIDADES							
18 122	0506 2D25	FUNCIONAMENTO DO SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO							10.682
18 122	0506 2D25 0001	FUNCIONAMENTO DO SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO - *NACIONAL*							10.682
			F	3	2	90	0	100	10.682
		TOTAL - FISCAL							10.682
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.682

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO							**11.348.120**
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 846	1054 0623	**PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROVIMENTOS POR MEIO DE CONCURSOS PUBLICOS**							**11.348.120**
04 846	1054 0623 0001	PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROVIMENTOS POR MEIO DE CONCURSOS PUBLICOS - NACIONAL							11.348.120
			F	3	2	90	0	100	11.348.120
		TOTAL - FISCAL							11.348.120
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							11.348.120

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA							**25.537.873**
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 0312	**ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A REALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL**							**25.537.873**
28 845	0903 0312 0053	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A REALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL							25.537.873
			F	1	1	90	0	100	25.537.873
		TOTAL - FISCAL							25.537.873
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							25.537.873

Mensagem nº 770

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 63.250.589,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00256/2008/MP

Brasília, 03 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor das Justiças Federal e do Trabalho, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R$ 63.250.589,00 (sessenta e três milhões, duzentos e cinqüenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

2. A abertura de crédito suplementar proposta tem a seguinte discriminação:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	**2.413.259**	**2.413.259**
Assist. Médica e Odont. aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	2.413.259	1.553.259
Outras Despesas Correntes e de Capital		860.000
Justiça do Trabalho	**989.655**	**8.018**
Assist. Médica e Odont. aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	981.637	
Assist. Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	4.199	
Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3.819	8.018
Ministério da Fazenda	**32.712.374**	
Assist. Médica e Odont. aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	32.712.374	
Ministério da Educação	**1.151.000**	**1.151.000**

Assist. Médica e Odont. aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	90.000	90.000
Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	998.000	636.672
Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	63.000	424.328
Ministério da Previdência Social		**981.637**
Assist. Médica e Odont. aos Servidores, Empregados e seus Dependentes		981.637
Ministério do Meio Ambiente	**10.682**	**10.682**
Assist. Médica e Odont. aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	10.682	
Outras Despesas Correntes e de Capital		10.682
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		**11.348.120**
Outras Despesas Correntes e de Capital		11.348.120
Ministério da Integração Nacional	**435.746**	
Assist. Médica e Odont. aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	409.410	
Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	26.336	
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	**25.537.873**	**25.537.873**
Assist. Médica e Odont. aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	25.537.873	
Pessoal e Encargos Sociais		25.537.873
Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros		**21.800.000**
TOTAL	**63.250.589**	**63.250.589**

3. O crédito proposto tem por objetivo o reforço de dotações orçamentárias para o atendimento de despesas com os benefícios auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos servidores e empregados, assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados e assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes em razão de ajustes na programação em face da execução orçamentária verificada até o mês de agosto de 2008 e/ou de nomeações de novos servidores e de adesão de novos beneficiários.

4. Em relação aos órgãos abaixo relacionados, cabem, adicionalmente, as seguintes justificativas:

Ministério da Fazenda: a suplementação no valor de R$ 32.712.374,00 (trinta e dois milhões, setecentos e doze mil, trezentos e setenta e quatro reais) destina-se ao reforço das dotações relativas à assistência médica e odontológica a servidores e seus dependentes, sendo:

• R$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil reais) para atender à quitação de dívida previdenciária do programa de saúde dos servidores do Banco Central do Brasil - BACEN, oriunda de notificação da Secretaria da Receita Previdenciária, hoje incorporada à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Trata-se de obrigação tributária de natureza previdenciária relativa à cota patronal sobre os pagamentos efetuados aos trabalhadores autônomos, em decorrência dos serviços prestados aos beneficiários do programa de saúde dos servidores do BACEN, que não vinha sendo paga desde o ano de 2000, com base em entendimento jurídico do órgão de que tal obrigação não era devida. O Parecer nº AGU/SRG-01/2008, aprovado pelo Advogado-Geral da União em 5 de maio de 2008, concluiu pela existência da obrigação tributária;

• R$ 10.912.374,00 (dez milhões, novecentos e doze mil, trezentos e setenta e quatro reais) para atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, alterado pela Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, que determina equivalência das dotações orçamentárias do BACEN para o programa de saúde às contribuições feitas pelos participantes. Assim, tendo em vista a elevação das receitas decorrentes das contribuições mensais dos titulares em função do reajuste concedido aos servidores pela Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, as contribuições do BACEN serão elevadas proporcionalmente, resultando no acréscimo objeto do presente crédito suplementar; e

Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios: a suplementação no valor de R$ 25.537.873,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais), para o reforço das dotações destinadas à assistência médica e odontológica a servidores e seus dependentes, tem por finalidade recompor as dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF em função de ajustes nos quantitativos físicos de beneficiários, que vinham sendo projetados, nos últimos anos, aquém dos quantitativos efetivamente existentes no âmbito da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, correspondendo a um acréscimo de 32.913 beneficiários.

5. O crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei, à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Esclareço, a propósito do que estabelece o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil reais) referem-se à suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

b) R$ 41.450.589,00 (*quarenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais*) referem-se a remanejamento entre despesas primárias; e

c) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona, no âmbito do Poder Executivo, a execução das despesas primárias discricionárias, objeto dos créditos abertos e reabertos, aos limites estabelecidos no referido Decreto.

7. De acordo com informações dos órgãos envolvidos, o cancelamento de dotações orçamentárias não acarretará prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

8. É demonstrado no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 2007, o excesso de arrecadação da receita utilizado parcialmente neste crédito.

9. Por último, cabe acrescentar que, em observância ao disposto no art. 13, § 2º, da Lei nº 11.514, de 2007, foi atribuída, por unidade orçamentária, nos casos de adesão de novos beneficiários, meta física adequada para cada um dos benefícios objeto do presente crédito, conforme consta do Anexo I do Projeto de Lei ora encaminhado.

10. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Unidade: 25201 - Banco Central do Brasil

Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros R$ 1,00

	NATUREZA	2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
13150000	Taxa de Ocupação de Imóveis	169.689	152.763	-16.926
16000000	Receita de Seguros	142.916.969	145.874.624	2.957.655
19180000	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	84.149.965	97.370.371	13.220.406
19190000	*Multas de Outras Origens*	*0*	*0*	*0*
19220000	Restituições	469.648.102	466.134.738	-3.513.364
19320000	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	632.130	53.752.081	53.119.921
19900000	Receitas Diversas	1.780.356	4.632.518	2.852.162
73220000	Dividendos - Operações Intra-Orçamentárias	0	0	0
	Total	**699.297.211**	**767.917.095**	**68.619.854**
(D) - Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos				
(E) - Créditos Extraordinários Abertos				
(F) - Créditos Suplementares e Especiais				21.800.000
	- Abertos			
	- Em Tramitação (1)			21.800.000
(G) - Outras Modificações Orçamentárias Efetivas				
(H) – Saldo (C)-(D)-(E)-(F)-(G)				**46.819.854**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 23/09/2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

LEI Nº 9.650, DE 27 DE MAIO DE 1998.

Conversão da MPv nº 1.650-18, de 1998

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

.....

Art. 15. O Banco Central do Brasil manterá sistema de assistência à saúde dos seus servidores, ativos e inativos, e seus dependentes e pensionistas, mediante adesão dos beneficiários, custeada por dotações orçamentárias do Banco Central do Brasil e contribuição mensal dos participantes. (Redação dada pela Lei nº 11.344, 2006)

§ 1º A contribuição mensal do servidor ativo, inativo ou do pensionista será de um por cento a três por cento de sua remuneração, provento ou pensão, e a contribuição relativa aos dependentes não presumidos será de um por cento a cinco por cento da remuneração ou provento do servidor contribuinte. (Redação dada pela Lei nº 11.344, 2006)

§ 2º As dotações orçamentárias do Banco Central do Brasil, destinadas à manutenção do sistema de que trata o **caput**, serão equivalentes à receita prevista com a contribuição dos participantes. (Redação dada pela Lei nº 11.344, 2006)

§ 3º Na ocorrência de déficit no sistema de que trata o **caput**, o Banco Central do Brasil poderá utilizar fonte de recursos disponível para sua cobertura. (Redação dada pela Lei nº 11.344, 2006)

§ 4º A diretoria do Banco Central do Brasil definirá as normas de funcionamento do sistema de assistência à saúde de que trata este artigo. (Incluído pela Lei nº 11.344, 2006)

.....

LEI Nº 11.344, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006.

Conversão da MPv nº 295, de 2006

Dispõe sobre a reestruturação das carreiras de Especialista do Banco Central do Brasil, de Magistério de Ensino Superior e de Magistério de 1º e 2º Graus e da remuneração dessas carreiras, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e dos cargos da área de apoio à fiscalização federal agropecuária, estende a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA aos cargos de Técnico de Laboratório e de Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDEC, e dá outras providências.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 13. A Lei Orçamentária de 2008 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para cada categoria de benefício;

IV - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

V - às despesas com previdência complementar;

VI - ao pagamento de benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

VII - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VIII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IX - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

X - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

XI - ao pagamento de precatórios judiciários e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XII - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais, ou, no caso dos benefícios previdenciários, do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

XIII - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e art. 5º, LXXIV, da Constituição;

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública;

XV - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVII - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XVIII - a transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

XIX - à realização das eleições municipais de 2008.

§ 1º O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos civis, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

§ 3º Na elaboração da Proposta Orçamentária de 2008, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e à descentralização dos Juizados Especiais.

§ 4º As programações decorrentes do disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008.

§ 5º (VETADO)

§ 6º O projeto de lei orçamentária para 2008 incluirá dotações necessárias à implantação e funcionamento da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, o no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 147, DE 2008-CN

(nº 771/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito especial no valor de R$ 20.000.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito especial no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0461	PROMOCAO DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO							20.000.000
		PROJETOS							
19 571	0461 116C	IMPLANTACAO DO CENTRO DE EXCELENCIA EM TECNOLOGIA ELETRONICA AVANCADA - CEITEC							20.000.000
19 571	0461 116C 0103	IMPLANTACAO DO CENTRO DE EXCELENCIA EM TECNOLOGIA ELETRONICA AVANCADA - CEITEC - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS							20.000.000
		CENTRO IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 27	F	4	2	90	0	100	20.000.000
		TOTAL - FISCAL							20.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							20.000.000

Mensagem nº 771

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito especial no valor de R$ 20.000.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00261/2008/MP

Brasília, 07 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme discriminado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Ciência e Tecnologia - Ministério da Ciência e Tecnologia (Administração direta) Excesso de arrecadação de Recursos Ordinários	20.000.000	20.000.000
Total	**20.000.000**	**20.000.000**

2. A proposição tem por objetivo a inclusão de categoria de programação específica na Lei Orçamentária de 2008 - LOA-2008, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, com vistas à conclusão da implantação do Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC e sua efetiva operação na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

3. O CEITEC é parte do esforço do Governo brasileiro para desenvolver uma indústria de microeletrônica no País, para fabricação de circuitos integrados, principais peças utilizadas em todos os produtos eletroeletrônicos. A sua instituição é de fundamental importância para que o País participe ativamente de um mercado que, além de apresentar bons resultados econômicos e sociais, tem um papel estratégico para assegurar o domínio de tecnologia e a ampliação do mercado nacional na área de microeletrônica.

4. A abertura do presente crédito decorre de solicitação formalizada pelo órgão e viabilizar-se-á à conta de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que a alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, por se tratar de atendimento de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias.

6. Adicionalmente, é demonstrado, no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da LDO-2008, o excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, utilizado parcialmente neste crédito.

7. Cabe destacar, por fim, que a programação contemplada no crédito em questão não implica alteração do Plano Plurianual 2008-2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, uma vez que a sua execução não ultrapassará o exercício vigente.

8. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienação de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienação de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**

(D)	Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos	0
(E)	Créditos Extraordinários Abertos	0
(F)	Créditos Suplementares e Especiais	8.069.120.896
	Abertos	1.933.740.836
	Em tramitação (1)	6.135.380.060
(G)	Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas	-15.174.584.603
(H)	**Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)**	**13.748.501.063**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 06/10/2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução n° 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º *Os prazos estabelecidos no* ***caput*** *deste artigo não se aplicam quando a abertura* do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados *automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.*

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as *com as estimativas constantes* da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 57, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 148, DE 2008-CN

(nº 772/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R$ 341.931.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R$ 341.931.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões, novecentos e trinta e um mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo II desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0181		BRASIL NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - BRASIL CAMPEAO							275.000.000
		PROJETOS							
05 811	0181 11ZO	CONSTRUCAO DA VILA OLIMPICA PARA OS V JOGOS MUNDIAIS MILITARES							183.080.858
05 811	0181 11ZO 0001	CONSTRUCAO DA VILA OLIMPICA PARA OS V JOGOS MUNDIAIS MILITARES - NACIONAL							183.080.158
		UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUIDA (UNIDADE) 852	F	3	2	90	0	100	6.370.000
			F	4	2	90	0	100	176.710.158
05 811	0181 11ZP	CONSTRUCAO E ADEQUACAO DAS INSTALACOES ESPORTIVAS PARA OS V JOGOS MUNDIAIS MILITARES							9.517.000
05 811	0181 11ZP 0001	CONSTRUCAO E ADEQUACAO DAS INSTALACOES ESPORTIVAS PARA OS V JOGOS MUNDIAIS MILITARES - NACIONAL							9.517.000
		INSTALACAO ESPORTIVA DISPONIVEL (UNIDADE) 2	F	3	2	90	0	100	300.000
			F	4	2	90	0	100	9.217.000
05 811	0181 11ZQ	IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA TECNOLOGICA E DE COMUNICACOES PARA OS V JOGOS MUNDIAIS MILITARES							54.200.000
05 811	0181 11ZQ 0001	IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA TECNOLOGICA E DE COMUNICACOES PARA OS V JOGOS MUNDIAIS MILITARES - NACIONAL							54.200.000
		INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA (%) 41	F	4	2	90	0	100	54.200.000
		ATIVIDADES							
05 811	0181 20CH	PREPARACAO DAS EQUIPES BRASILEIRAS PARA OS V JOGOS MUNDIAIS MILITARES							15.361.190
05 811	0181 20CH 0001	PREPARACAO DAS EQUIPES BRASILEIRAS PARA OS V JOGOS MUNDIAIS MILITARES - NACIONAL							15.361.190
		RESULTADO DESPORTIVO ALCANCADO (%) 44	F	3	2	90	0	100	12.030.430
			F	4	2	90	0	100	3.330.760
05 811	0181 20CI	SEGURANCA PARA OS V JOGOS MUNDIAIS MILITARES							707.400
05 811	0181 20CI 0001	SEGURANCA PARA OS V JOGOS MUNDIAIS MILITARES - NACIONAL							707.400
		ESTRUTURA DE SEGURANCA IMPLANTADA (% DE IMPLANTACAO) 1	F	3	2	90	0	100	685.000
			F	4	2	90	0	100	22.400
05 122	0181 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							12.134.252
05 122	0181 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							12.134.252
			F	3	2	90	0	100	8.539.797
			F	4	2	90	0	100	3.594.455
		TOTAL - FISCAL							275.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							275.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0628 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DO EXERCITO BRASILEIRO							66.931.000
		PROJETOS							
05 153	0628 11UB	CONSTRUCAO E INSTALACAO DO AQUARTELAMENTO DO COMANDO MILITAR DO PLANALTO							66.931.000
05 153	0628 11UB 0101	CONSTRUCAO E INSTALACAO DO AQUARTELAMENTO DO COMANDO MILITAR DO PLANALTO - EM BRASILIA - DF							66.931.000
		AQUARTELAMENTO CONSTRUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 87	F	3	2	90	0	100	50.000
			F	4	2	90	0	100	66.881.000
		TOTAL - FISCAL							66.931.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							66.931.000

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II - Programas de Governo Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos*

Objetivo Setorial *Fortalecer o esporte de alto rendimento, elevando o nível esportivo do país*

Programa **0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão** Órgão Responsável **51000 Ministério do Esporte (ME)**

Objetivo *Democratizar o acesso ao esporte de alto rendimento, com o objetivo de diminuir as disparidades de resultados entre as modalidades esportivas e melhorar o desempenho do atleta de rendimento brasileiro em competições nacionais e internacionais, como forma de promover a imagem do País no exterior*

Público-alvo *Atletas das modalidades esportivas de alto rendimento*

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projetos

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
11ZO	Construção da Vila Olímpica para os V Jogos Mundiais Militares	*Unidade habitacional construída (unidade)*	10/2008 06/2011	MD	306.000.000 *1.200*	Sudeste	R$ Meta	183.000.158 *852*	- -	116.549.842 *330*	6.450.000 *18*
11ZP	Construção e Adequação das Instalações Esportivas para os V Jogos Mundiais Militares	*Instalação esportiva disponível (unidade)*	10/2008 06/2011	MD	588.381.256 *10*	Sudeste	R$ Meta	9.517.000 *2*	- -	356.861.543 *17*	222.002.713 *11*
11ZQ	Implantação da Infra-Estrutura Tecnológica e de Comunicações para os V Jogos Mundiais Militares	*Infra-estrutura implantada (percentual)*	10/2008 06/2011	MD	131.260.200 *100*	Sudeste	R$ Meta	54.200.000 *41*	- -	51.060.200 *59*	25.000.000 *59*

Atividades

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
20CH	Preparação das Equipes Brasileiras para os V Jogos Mundiais Militares	*Resultado desportivo alcançado (percentual)*	MD	Sudeste	R$ Meta	15.361.190 *41*	- -	9.675.600 *27*	10.212.990 *29*
20CI	Segurança para os V Jogos Mundiais Militares	*Estrutura de segurança implantada (percentual)*	MD	Sudeste	R$ Meta	707.400 *1*	- -	46.635.750 *55*	38.085.862 *41*

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais

Valores em R$1,00

Objetivo de Governo: *Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana*

Objetivo Setorial: *Reaparelhar e manter adestradas as Forças Armadas para efetivo emprego*

Programa: **0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro** — Órgão Responsável: **52000 Ministério da Defesa (MD)**

Objetivo: *Reaparelhar e adequar a estrutura do Exército para atender às necessidades de defesa do território brasileiro*

Público-alvo: *Nação brasileira*

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projetos

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
11UB	Construção e Instalação do Aquartelamento de Comando Militar do Planalto	Aquartelamento construído (% de execução física)	10/2008 12/2009	MD	76.931.000 100	Centro-Oeste	R$ Meta	66.931.000 87	10.000.000 13	- -	- -

Mensagem nº 772

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R$ 341.931.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00262/2008/MP

Brasília, 07 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 341.931.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões, novecentos e trinta e um mil reais), e dá outras providências, conforme discriminado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Defesa - Ministério da Defesa (Administração direta) - Comando do Exército Excesso de arrecadação de Recursos Ordinários	341.931.000 275.000.000 66.931.000	341.931.000
Total	**341.931.000**	**341.931.000**

2. A proposição tem por objetivo a inclusão de categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2008 - LOA-2008, no âmbito da Administração direta do Ministério da Defesa, com vistas a viabilizar ações preparatórias à realização dos V Jogos Mundiais Militares - Jogos da Paz na cidade do Rio de Janeiro, em 2011; e no Comando do Exército, para a execução de obras de construção e ampliação e de instalação de infra-estrutura adequada para o aquartelamento do Comando Militar do Planalto - CMP e da 11ª Região Militar - 11ª RM no Setor Militar Urbano, em Brasília, no Distrito Federal.

3. No que tange aos V Jogos Mundiais Militares, ressalto que se trata de um evento multiesportivo, organizado de forma quadrienal. A próxima edição dos Jogos ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, cuja candidatura foi apoiada pelo Governo brasileiro e governos estadual e municipal, conforme exigências do Conselho Internacional do Esporte Militar - CISM. A competição envolverá cerca de 7 mil participantes, entre atletas, delegados e autoridades, em 38 modalidades esportivas.

4. Em se tratando da organização, foi instituído o Comitê Interministerial de Gestão das Ações Governamentais para os V Jogos Mundiais Militares RIO 2011, por meio de Decreto de 9 de junho de 2008, com o objetivo de promover a implementação de medidas necessárias à garantia da atuação governamental brasileira no cumprimento dos compromissos assumidos para a realização do evento.

5. Segundo estimativa preliminar apresentada pelo referido Ministério, o custo do evento deverá atingir cerca de R$ 1.277.389.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais). Cabe ressaltar que será utilizada parte das instalações construídas por ocasião dos Jogos Pan-Americanos de 2007, que ocorreram na cidade do Rio de Janeiro.

6. O crédito permitirá, no corrente exercício, o início da construção da Vila Olímpica, envolvendo a edificação de 852 unidades habitacionais para alojamento das equipes que participarão dos Jogos; o desenvolvimento de soluções destinadas à formação de infra-estrutura de tecnologia da informação, considerando o provedor de comunicações, disponibilidade de unidades operacionais fixas e móveis e um sistema de gerenciamento dos jogos; a preparação das equipes brasileiras, por meio de treinamentos específicos e intercâmbios com equipes de outros países, visando alcançar melhores resultados; a reforma e a adequação da infra-estrutura desportiva remanescente do PAN-2007; bem como atividades de logística e apoio ao evento.

7. A abertura do presente crédito decorre de solicitação formalizada pelo órgão e viabilizar-se-á à conta de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem ao atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias. Além disso, o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

9. Adicionalmente, é demonstrado, no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da LDO-2008, o excesso de arrecadação de Recursos Ordinários utilizado parcialmente neste crédito.

10. Destaca-se, por fim, que integra o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos das ações: "20CH - Preparação das Equipes Brasileiras para os V Jogos Mundiais Militares"; "20CI - Segurança para os V Jogos Mundiais Militares"; "11ZO - Construção da Vila Olímpica para os V Jogos Mundiais Militares"; "11ZP - Construção e Adequação das Instalações Esportivas para os V Jogos Mundiais Militares"; "11ZQ - Implantação da Infra-Estrutura Tecnológica e de Comunicações para os V Jogos Mundiais Militares"; e "11UB - Construção e Instalação do Aquartelamento do Comando Militar do Planalto", que passam a incorporar-se ao Plano Plurianual 2008-2011.

11. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários — R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienações de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienações de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições Públicas	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				9.756.718.726
	Abertos			1.986.434.561
	Em tramitação (1)			7.770.284.165
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				-15.153.518.443
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**12.039.837.073**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 13.10.2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 58, DE 2008-CN
MENSAGEM Nº 149, DE 2008-CN
(nº 773/2008, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 113.199.752,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 113.199.752,00 (cento e treze milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e cinqüenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro de Recursos Próprios Não-Financeiros apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, no valor de R$ 56.881.350,00 (cinqüenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e cinqüenta reais);

II – excesso de arrecadação, no valor de R$ 16.652.748,00 (dezesseis milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais), sendo:

a) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de Recursos Ordinários; e

b) R$ 15.652.748,00 (quinze milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 39.665.654,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0083	PREVIDENCIA SOCIAL BASICA							34.060.000
		ATIVIDADES							
09 126	0083 2292	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS							11.560.000
09 126	0083 2292 0001	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL							11.560.000
			S	3	2	90	0	650	11.560.000
09 126	0083 2564	GESTAO DE CADASTROS PARA A PREVIDENCIA SOCIAL							22.500.000
09 126	0083 2564 0001	GESTAO DE CADASTROS PARA A PREVIDENCIA SOCIAL - NACIONAL							22.500.000
			S	3	2	90	0	650	22.500.000
	0085	QUALIDADE DOS SERVICOS PREVIDENCIARIOS							13.700.000
		PROJETOS							
09 126	0085 3896	MODERNIZACAO TECNOLOGICA PARA A QUALIDADE DO ATENDIMENTO							13.700.000
09 126	0085 3896 0001	MODERNIZACAO TECNOLOGICA PARA A QUALIDADE DO ATENDIMENTO - NACIONAL							13.700.000
			S	4	2	90	0	151	9.500.000
			S	4	2	90	0	250	4.200.000
	0087	GESTAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL							22.821.350
		ATIVIDADES							
09 128	0087 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							22.821.350
09 128	0087 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL							22.821.350
			S	3	2	90	0	650	22.821.350
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							70.581.350
		TOTAL - GERAL							70.581.350

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38201 - FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1184	SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO							1.000.000
		ATIVIDADES							
11 573	1184 4814	EDUCACAO EM SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO							1.000.000
11 573	1184 4814 0001	EDUCACAO EM SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							1.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.000.000

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0099	INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA							30.788.532
		ATIVIDADES							
11 332	0099 2553	IDENTIFICACAO DA POPULACAO POR MEIO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL - CTPS							3.938.035
11 332	0099 2553 0001	IDENTIFICACAO DA POPULACAO POR MEIO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL - CTPS - NACIONAL							3.820.025
			S	3	2	90	0	100	1.796.805
			S	4	2	90	0	100	2.023.220
11 126	0099 2621	RELACAO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS - RAIS							988.240
11 126	0099 2621 0001	RELACAO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS - RAIS - NACIONAL							988.240
			S	3	2	90	0	100	29.523
			S	3	2	90	0	180	958.717
11 123	0099 4784	REMUNERACAO DE AGENTES OPERADORES DO SEGURO-DESEMPREGO							10.327.519
11 123	0099 4784 0001	REMUNERACAO DE AGENTES OPERADORES DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL							10.327.519
			S	3	2	90	0	100	10.327.519
11 123	0099 8884	REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS PAGADORES E OPERADORES DO SEGURO-DESEMPREGO E DO ABONO SALARIAL							15.652.748
11 123	0099 8884 0001	REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS PAGADORES E OPERADORES DO SEGURO-DESEMPREGO E DO ABONO SALARIAL - NACIONAL							15.652.748
			S	3	2	90	0	150	15.652.748
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							30.788.532
		TOTAL - GERAL							30.788.532

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1006	**GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME**							**2.829.870**
		ATIVIDADES							
08	125 1006 4907	OUVIDORIA GERAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME							2.829.870
08	125 1006 4907 0001	OUVIDORIA GERAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - NACIONAL							2.829.870
			S	3	2	90	0	153	2.829.870
	1049	**ACESSO A ALIMENTACAO**							**8.000.000**
		ATIVIDADES							
08	306 1049 8894	MELHORIA DAS CONDICOES SOCIOECONOMICAS DAS FAMILIAS							8.000.000
08	306 1049 8894 0001	MELHORIA DAS CONDICOES SOCIOECONOMICAS DAS FAMILIAS - NACIONAL							8.000.000
			S	3	2	90	0	153	8.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							10.829.870
		TOTAL - GERAL							10.829.870

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0083	**PREVIDENCIA SOCIAL BASICA**							2.000.000
		ATIVIDADES							
09 271	*0083 2593*	*FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PREVIDENCIA SOCIAL*							*2.000.000*
09 271	0083 2593 0001	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	2.000.000
	0085	**QUALIDADE DOS SERVICOS PREVIDENCIARIOS**							11.700.000
		PROJETOS							
09 271	0085 10FH	GESTAO DE DOCUMENTOS ARQUIVISTICOS EM MEIOS ANALOGICO E DIGITAL							100.000
09 271	0085 10FH 0001	GESTAO DE DOCUMENTOS ARQUIVISTICOS EM MEIOS ANALOGICO E DIGITAL - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	100.000
		ATIVIDADES							100.000
09 122	0085 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							400.000
09 122	0085 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	400.000
									400.000
09 665	0085 2562	AUDITORIA PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROTINAS, PROCEDIMENTOS E PROCESSOS							1.500.000
09 665	0085 2562 0001	AUDITORIA PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROTINAS, PROCEDIMENTOS E PROCESSOS - NACIONAL	S	3	2	90	0	250	*1.500.000*
									1.500.000
09 665	0085 2563	GERENCIAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVICOS PREVIDENCIARIOS							2.500.000
09 665	0085 2563 0001	GERENCIAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVICOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL	S	3	2	90	0	250	2.500.000
									2.500.000
		PROJETOS							
09 126	0085 3896	MODERNIZACAO TECNOLOGICA PARA A QUALIDADE DO ATENDIMENTO							200.000
09 126	0085 3896 0001	MODERNIZACAO TECNOLOGICA PARA A QUALIDADE DO ATENDIMENTO - NACIONAL	S	3	2	90	0	250	200.000
									200.000
		ATIVIDADES							
09 271	0085 4405	PREVIDENCIA ELETRONICA							7.000.000
09 271	0085 4405 0001	PREVIDENCIA ELETRONICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	7.000.000
									7.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							13.700.000
		TOTAL - GERAL							13.700.000

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	8034	NACIONAL DE INCLUSAO DE JOVENS - PROJOVEM							14.177.067
		OPERACOES ESPECIAIS							
11 846	8034 0A26	CONCESSAO DE AUXILIO-FINANCEIRO							1.710.608
11 846	8034 0A26 0001	CONCESSAO DE AUXILIO-FINANCEIRO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.710.608
		ATIVIDADES							1.710.608
11 366	8034 2A95	ELEVACAO DA ESCOLARIDADE E QUALIFICACAO PROFISSIONAL - PROJOVEM URBANO E CAMPO							9.881.919
11 366	8034 2A95 0001	ELEVACAO DA ESCOLARIDADE E QUALIFICACAO PROFISSIONAL - PROJOVEM URBANO E CAMPO - NACIONAL	F	4	2	50	0	100	9.881.919
11 122	8034 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							728.940
11 122	8034 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	728.940
11 333	8034 4789	QUALIFICACAO E ASSISTENCIA TECNICA AO JOVEM PARA O EMPREENDEDORISMO							1.410.000
11 333	8034 4789 0001	QUALIFICACAO E ASSISTENCIA TECNICA AO JOVEM PARA O EMPREENDEDORISMO - NACIONAL	F	4	2	50	0	100	1.410.000
11 366	8034 86AB	PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL PEDAGOGICO							445.600
11 366	8034 86AB 0001	PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL PEDAGOGICO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	445.600
		TOTAL - FISCAL							14.177.067
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							14.177.067

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0099	INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA							476.200
		ATIVIDADES							
11 122	0099 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							476.200
11 122	0099 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	S	3	2	90	0	180	476.200
									476.200
	0103	CREDITO ORIENTADO AO DESENVOLVIMENTO E GERACAO DE EMPREGO E RENDA							482.517
		ATIVIDADES							
11 334	0103 8617	CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIACAO DAS APLICACOES DOS DEPOSITOS ESPECIAIS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT							482.517
11 334	0103 8617 0001	CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIACAO DAS APLICACOES DOS DEPOSITOS ESPECIAIS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - NACIONAL	S	3	2	90	0	180	482.517
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							958.717
		TOTAL - GERAL							958.717

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	8034	NACIONAL DE INCLUSAO DE JOVENS - PROJOVEM							10.829.870
		ATIVIDADES							
08 243	8034 2088	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS							10.829.870
08 243	8034 2088 0001	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NACIONAL	S	3	2	40	0	153	10.829.870
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							10.829.870
		TOTAL - GERAL							10.829.870

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0088	INDENIZACOES E PENSOES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DA UNIAO							14.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 274	0088 009X	PAGAMENTO DE PENSAO AS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENIASE							14.500.000
09 274	0088 009X 0001	PAGAMENTO DE PENSAO AS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENIASE - NACIONAL	S	3	1	90	0	153	14.500.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							14.500.000
		TOTAL - GERAL							14.500.000

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	8034	NACIONAL DE INCLUSAO DE JOVENS - PROJOVEM							42.381.350
		ATIVIDADES							
08 243	8034 20B8	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS							42.381.350
08 243	8034 20B8 0001	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NACIONAL							12.477.094
			S	3	2	40	0	153	12.477.094
08 243	8034 20B8 0011	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NO ESTADO DE RONDONIA							547.811
			S	3	2	40	0	153	547.811
08 243	8034 20B8 0014	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NO ESTADO DE RORAIMA							40.665
			S	3	2	40	0	153	40.665
08 243	8034 20B8 0017	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NO ESTADO DE TOCANTINS							1.745.040
			S	3	2	40	0	153	1.745.040
08 243	8034 20B8 0028	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NO ESTADO DE SERGIPE							38.756
			S	3	2	40	0	153	38.756
08 243	8034 20B8 0031	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							4.483.527
			S	3	2	40	0	153	4.483.527
08 243	8034 20B8 0032	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							430.526
			S	3	2	40	0	153	430.526
08 243	8034 20B8 0035	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							6.741.974
			S	3	2	40	0	153	6.741.974
08 243	8034 20B8 0041	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NO ESTADO DO PARANA							840.305
			S	3	2	40	0	153	840.305
08 243	8034 20B8 0042	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							2.732.246
			S	3	2	40	0	153	2.732.246
08 243	8034 20B8 0043	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							8.467.863
			S	3	2	40	0	153	8.467.863
08 243	8034 20B8 0051	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO							1.639.875
			S	3	2	40	0	153	1.639.875
08 243	8034 20B8 0052	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NO ESTADO DE GOIAS							2.089.708
			S	3	2	40	0	153	2.089.708
08 243	8034 20B8 0054	SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							105.960
			S	3	2	40	0	153	105.960
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							42.381.350
		TOTAL - GERAL							42.381.350

Mensagem nº 773

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 113.199.752,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00263/2008/MP

Brasília, 08 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito suplementar no valor global de R$ 113.199.752,00 (cento e treze milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e cinqüenta e dois reais), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências.

2. A solicitação visa adequar o orçamento vigente daqueles órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Previdência Social	70.581.350	13.700.000
Instituto Nacional do Seguro Social	70.581.350	13.700.000
Ministério do Trabalho e Emprego	31.788.532	15.135.784
Ministério do Trabalho e Emprego (Administração direta)		14.177.067
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	1.000.000	
Fundo de Amparo ao Trabalhador	30.788.532	958.717
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	10.829.870	10.829.870
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Administração direta)	10.829.870	
Fundo Nacional de Assistência Social		10.829.870
Excesso de arrecadação:		16.652.748
Recursos Ordinários		1.000.000
Recursos Próprios Não-Financeiros		15.652.748
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, relativo a Recursos Próprios Não-Financeiros		56.881.350
Total	113.199.752	113.199.752

3. O crédito para o Ministério da Previdência Social viabilizará a qualificação de pessoal, com vistas à melhoria dos processos de trabalho e dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional, o atendimento de despesas com processamento de dados de benefícios previdenciários e a modernização tecnológica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por meio da aquisição de equipamentos de informática.

4. A suplementação em favor do Ministério do Trabalho e Emprego atenderá despesas relativas à operacionalização dos benefícios seguro-desemprego e abono salarial e à remuneração dos agentes financeiros responsáveis pelos respectivos pagamentos; à emissão da carteira de trabalho informatizada; e à área de segurança e saúde no trabalho.

5. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o crédito garantirá o atendimento de despesas com o "Call-Center" do Programa Fome Zero e com projetos de melhoria das condições socioeconômicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

6. Cabe ressaltar que, segundo os Ministérios envolvidos no presente crédito, os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução da programação objeto de cancelamento, tendo em vista que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

7. O pleito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei, com recursos provenientes de superávit financeiro de Recursos Próprios Não-Financeiros apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e Recursos Próprios Não-Financeiros e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Ressalte-se, a propósito do que determina o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 56.881.350,00 (cinqüenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e cinqüenta reais) referem-se à suplementação de despesas primárias à conta de receitas financeiras, compensados pelo cancelamento de despesas primárias constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado;

b) R$ 16.652.748,00 (dezesseis milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais) referem-se à suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

c) R$ 39.665.654,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada; e

d) o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas primárias discricionárias objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

9. Em atendimento ao disposto no art. 61, §§ 10 e 11, da LDO-2008, demonstra-se, em quadros anexos, o excesso de arrecadação das receitas e o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, utilizados parcialmente no presente crédito.

10. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

ANEXO c/ 13 PÁGINAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Articulação
Diretoria de Rito
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Tavares Barreto
Brasília DF, 21/08/08 Hs 15:34

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 1,00

NATUREZA		2008		
		LEI	REESTIMATIVA	EXCESSO / FRUSTRAÇÃO
		(A)	(B)	(C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienação de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienação de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições Públicas	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	164.760.778.295	171.403.815.651	6.643.037.356

(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	8.069.120.896
Abertos	1.933.740.836
Em Tramitação	6.134.380.060
Valor do presente crédito	1.000.000
(F) Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas	-15.174.584.603
Saldo (G) = (C-D-E-F)	13.748.501.063

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: 38901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador
Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros R$ 1.00

NATUREZA		2008		EXCESSO / FRUSTRAÇÃO
		LEI	REESTIMATIVA	
		(A)	(B)	(C) = (B) - (A)
16001300	Serviços Administrativos	0	274	274
19189900	Outras Multas e Juros de Mora	0	117.225	117.225
19220200	Restituição de Benefícios Não Desembolsados	226.482.377	309.248.778	82.766.401
19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	61.323	92.963	31.640
19229900	Outras Restituições	0	1.040.255	1.040.255
Total		226.543.700	310.499.495	83.955.795

(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	15.652.748
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor do presente crédito	15.652.748
(F) Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas	0
Saldo (G) = (C-D-E-F)	68.303.047

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(art. 61, § 11, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros	R$ 1,00
Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007 (A)	419.984.000
Créditos Extraordinários e Especiais - Reaberturas (B)	0
Créditos Extraordinários abertos (C)	0
Créditos Suplementares e Especiais (D)	87.781.350
- Abertos	0
- Em tramitação	30.900.000
- Valor do presente crédito	56.881.350
Outras modificações orçamentárias publicadas (E)	0
Saldo F = (A-B-C-D-E)	332.202.650

(A) Portaria STN nº 209, de 22 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, **caput**, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 73, 74 e 123 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 150, DE 2008-CN

(nº 774/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$ 2.500.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO : CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0515	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA							2.500.000
		PROJETOS							
18	544 0515 12F4	CONSTRUCAO DA BARRAGEM PIAUS NO ESTADO DO PIAUI							2.500.000
18	544 0515 12F4 0022	CONSTRUCAO DA BARRAGEM PIAUS NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI							2.500.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3	F	4	3	90	0	100	2.500.000
		TOTAL - FISCAL							2.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.500.000

Mensagem nº 774

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$ 2.500.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00264/2008/MP

Brasília, 08 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Dirijo me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

2. A proposta permitirá ao referido Ministério a conclusão da construção da Barragem Piaus, no Estado do Piauí, obra que, inicialmente, tinha seu término previsto no exercício de 2007, mas, devido a atrasos no cronograma foi prorrogada para o exercício de 2008, razão pela qual não foi incluída na Lei Orçamentária de 2008 - LOA-2008.

3. Cumpre destacar que a programação constante deste Projeto de Lei refere-se à iniciativa de efeito multiplicador na economia, permitindo taxas de retorno amplamente positivas para o País, sendo assim considerada como adequada aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI.

4. A presente solicitação será atendida com recursos oriundos de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Esclareço, a propósito do que estabelece o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se trata de atendimento de despesa primária discricionária relativa ao PPI à conta de excesso de arrecadação de receita primária, e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

6. Cabe destacar que a programação contemplada neste crédito não implica alteração do Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, pois a sua execução não ultrapassará o exercício vigente.

7. É demonstrado, em quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação das receitas utilizado parcialmente neste pleito, em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 2007.

8. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários — R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienações de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienações de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições Públicas	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				8.250.640.360
	Abertos			1.933.740.836
	Em tramitação (1)			6.316.899.524
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				-15.153.518.443
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**13.545.915.439**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 07.10.2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a

destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente *possibilite ao poder executivo realiza-las.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em *meio magnético, de forma* consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 151, DE 2008-CN
(nº 775/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor global de R$ 9.350.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Fazenda e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor global de R$ 9.350.000,00 (nove milhões, trezentos e cinqüenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0779		DESENVOLVIMENTO DOS MERCADOS DE SEGUROS, PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA E CAPITALIZACAO							350.000
		PROJETOS							
04 122	0779 118L	AQUISICAO DE IMOVEL NO RIO GRANDE DO SUL PARA A SUSEP							350.000
04 122	0779 118L 0043	AQUISICAO DE IMOVEL NO RIO GRANDE DO SUL PARA A SUSEP - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.							350.000
		IMOVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	1	5	2	90	0	250	350.000
		TOTAL - FISCAL							350.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							350.000

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74903 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO/FND - MINISTERIO DO DESENV., IND. E COM. EXTERIOR

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							9.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 123	0909 0471	PAGAMENTO DE DIVIDENDOS							9.000.000
04 123	0909 0471 0001	PAGAMENTO DE DIVIDENDOS - NACIONAL							9.000.000
			1	3	2	90	0	100	9.000.000
		TOTAL - FISCAL							9.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.000.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0779 DESENVOLVIMENTO DOS MERCADOS DE SEGUROS, PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA E CAPITALIZACAO							350.000
		ATIVIDADES							
04 122	0779 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							350.000
04 122	0779 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	4	2	90	0	250	350.000
		TOTAL - FISCAL							350.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							350.000

Mensagem nº 775

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor global de R$ 9.350.000,00, para os fins que especifica'

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00265/2008/MP

Brasília, 08 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito especial no valor global de R$ 9.350.000,00 (nove milhões, trezentos e cinqüenta mil reais), em favor do Ministério da Fazenda e de Operações Oficiais de Crédito.

2. A solicitação visa à inclusão de categorias de programação na Lei Orçamentária Anual para adequar o orçamento vigente dos órgãos, com o objetivo de viabilizar, no âmbito do Ministério da Fazenda, a aquisição de imóvel pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, o que evitará gastos com aluguel e possibilitará o planejamento das instalações físicas, para melhor atender às suas necessidades.

3. Quanto ao crédito em favor de Operações Oficiais de Crédito, destina-se ao pagamento de dividendos do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, relativos ao exercício de 2007, devidos aos cotistas minoritários não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, não incluídos na Lei Orçamentária vigente pela falta de previsibilidade do valor a ser distribuído, levando-se em consideração a antecedência da elaboração do projeto de lei orçamentária frente à apuração dos resultados do referido Fundo.

4. É oportuno informar que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelos órgãos envolvidos e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo em sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeção de sua possibilidade de dispêndio até o final do presente exercício.

5. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) referem-se a despesas primárias suplementadas com recursos oriundos de excesso de arrecadação de receitas primárias;

b) R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da nova programação; e

c) e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

6. O crédito viabilizar-se-á com recursos provenientes de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, é demonstrado, em quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação utilizado parcialmente neste crédito.

8. Cabe ressaltar que, de acordo com o disposto nos arts. 1º, § 2º, e 22, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, as programações contempladas no crédito em questão não implicam alteração do Plano Plurianual 2008-2011, tendo em vista que, no âmbito do Ministério da Fazenda, trata-se de inclusão de ação cuja execução não ultrapassará o presente exercício e, com relação a Operações Oficiais de Crédito, a inclusão de ação ocorre no âmbito de programa destinado exclusivamente a operações especiais.

9. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienação de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienação de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
(D)	Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos			0
(E)	Créditos Extraordinários Abertos			0
(F)	Créditos Suplementares e Especiais			8.250.640.360
	- Abertos			1.933.740.836
	- Em Tramitação (1)			6.316.899.524
(G)	Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas			-15.153.518.443
(H)	**Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)**			**13.545.915.439**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 07/10/2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos *fiscal e* da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, *dos Estados, do Distrito Federal* e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser *iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de* crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito *extraordinário somente será admitida para atender* a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A *abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias *aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no* Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - *aos grupos de natureza de despesa:*

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º *Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:*

I - Anexo I - Programas Finalísticos;

II - Anexo II - Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais; e

III - *Anexo III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.*

§ 2º Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

.....

Art. 22. Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 61, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 152, DE 2008-CN

(nº 776/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito especial no valor de R$ 75.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Senado Federal, crédito especial no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0906		OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)							75.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA							75.000
28 844	0906 0284 0001	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA - NACIONAL							75.000
			F	2	0	90	0	100	75.000
		TOTAL - FISCAL							75.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							75.000

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0551	ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL							75.000
		ATIVIDADES							
01 031	0551 4061	PROCESSO LEGISLATIVO							75.000
01 031	0551 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL							75.000
		SESSAO REALIZADA (UNIDADE) 1	F	3	2	VU	0	100	75.000
		TOTAL - FISCAL							75.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							75.000

Mensagem nº 776

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito especial no valor de R$ 75.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00266/2008/MP

Brasília, 08 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Senado Federal, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

2. A proposição tem por objetivo a inclusão de categoria de programação específica na Lei Orçamentária de 2008 - LOA-2008, no âmbito do Senado Federal, com vistas ao pagamento de encargos de financiamento da dívida contratual externa, objeto de contrato assinado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, voltado ao financiamento do projeto Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo).

3. A abertura do presente crédito decorre de solicitação do órgão e será atendido à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Cabe ressaltar que, de acordo informações do órgão, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

5. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se tratam de atendimento a despesas não consideradas no cálculo do referido resultado.

6. Vale salientar que, conforme o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, a programação contemplada no crédito em questão não implica alteração do Plano Plurianual 2008-2011, pois se refere à inclusão de ação integrante de programa destinado exclusivamente a operações especiais.

7. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir *déficit* de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Finalísticos;

II - Anexo II - Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais; e

III - Anexo III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

§ 2º Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 62, DE 2008-CN
MENSAGEM Nº 153, DE 2008-CN
(nº 777/2008, na origem)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor global de R$ 33.800.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor global de R$ 33.800.000,00 (trinta e três milhões e oitocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro de Recursos Próprios Não-Financeiros apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, no valor de R$ 30.900.000,00 (trinta milhões e novecentos mil reais); e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MAP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0083	PREVIDENCIA SOCIAL BASICA							30.900.000
		ATIVIDADES							
09	124 0083 2580	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA GUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL - GPS E DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP							28.200.000
09	124 0083 2580 0001	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA GUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL - GPS E DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP - NACIONAL	5	3	2	90	0	650	28.200.000
09	271 0083 2583	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA E DA RENDA MENSAL VITALICIA							2.700.000
09	271 0083 2583 0001	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA E DA RENDA MENSAL VITALICIA - NACIONAL	5	3	2	90	0	650	2.700.000

0015 QUALIDADE DOS SERVICOS PREVIDENCIARIOS										2.380.000
		PROJETOS								
09 271	0085 1105	INSTALACAO DE AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - APS								2.380.000
09 271	0085 1105 0101	INSTALACAO DE AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - APS - NO MUNICIPIO DE BELEM - PA								2.380.000
		UNIDADE INSTALADA (UNIDADE) 1	S	4	2	90	0	151		2.380.000
		TOTAL - FISCAL								0
		TOTAL - SEGURIDADE								33.200.000
		TOTAL - GERAL								33.200.000

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1049 ACESSO A ALIMENTACAO								500.000
		ATIVIDADES							
08 244	1049 2792	DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS A GRUPOS POPULACIONAIS ESPECIFICOS							500.000
08 244	1049 2792 0103	DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS A GRUPOS POPULACIONAIS ESPECIFICOS - NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ							500.000
			S	3	2	40	0	151	500.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							500.000
		TOTAL - GERAL							500.000

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1384 PROTECAO SOCIAL BASICA								100.000
		ATIVIDADES							
08 244	1384 2B30	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA							100.000
08 244	1384 2B30 0933	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - CONSTRUCAO DE CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS NO BAIRRO DE VILA BELA - MUNICIPIO DE GUARAPUAVA							100.000
			S	4	2	40	0	151	100.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							100.000
		TOTAL - GERAL							100.000

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0085	QUALIDADE DOS SERVICOS PREVIDENCIARIOS							2.309.000
		PROJETOS							
09 271	0085 5509	REFORMULACAO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL							2.300.000
09 271	0085 5509 0056	REFORMULACAO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - BETIM - MG							2.300.000
		UNIDADE DE ATENDIMENTO REFORMULADA (UNIDADE) 3	S	4	2	90	0	151	2.300.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							2.300.000
		TOTAL - GERAL							2.300.000

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1049	ACESSO A ALIMENTACAO							500.000
		ATIVIDADES							
08 306	1049 8457	APOIO A PROJETOS DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS							500.000
08 306	1049 8457 0056	APOIO A PROJETOS DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - DISTRIBUICAO DE CESTAS BASICAS PARA TERREIROS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	2	40	0	151	500.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							500.000
		TOTAL - GERAL							500.000

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1384		PROTECAO SOCIAL BASICA							100.000
		ATIVIDADES							
08 244	1384 2B30	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA							100.000
08 244	1384 Z153U 0150	*ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - CONSTRUCAO DE CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS NO BAIRRO DE SAO CRISTOVAO - GUARAPUAVA - PR*	S	4	2	40	0	151	*100.000*
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							100.000
		TOTAL - GERAL							100.000

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0068		ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL							20.000.000

		ATIVIDADES							
08 243	0068 2060	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO							16.000.000
08 243	0068 2060 0001	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO - NACIONAL							16.000.000
			S	3	2	40	0	153	16.000.000
08 243	0068 8662	CONCESSÃO DE BOLSA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO							4.000.000
08 243	0068 8662 0021	CONCESSÃO DE BOLSA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO - NO ESTADO DO MARANHÃO							500.000
			S	3	2	90	0	153	500.000
08 243	0068 8662 0022	CONCESSÃO DE BOLSA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO - NO ESTADO DO PIAUÍ							500.000
			S	3	2	90	0	153	500.000
08 243	0068 8662 0026	CONCESSÃO DE BOLSA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							630.000
			S	3	2	90	0	153	630.000
08 243	0068 8662 0027	CONCESSÃO DE BOLSA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO - NO ESTADO DE ALAGOAS							230.000
			S	3	2	90	0	153	230.000
08 243	0068 8662 0029	CONCESSÃO DE BOLSA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO - NO ESTADO DA BAHIA							920.000
			S	3	2	90	0	153	920.000
08 243	0068 8662 0031	CONCESSÃO DE BOLSA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							620.000
			S	3	2	90	0	153	620.000
08 243	0068 8662 0054	CONCESSÃO DE BOLSA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							600.000
			S	3	2	90	0	153	600.000

0152 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - PRO-SINASE 5.000.000

		ATIVIDADES							
08 243	0152 8524	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS							5.000.000
08 243	0152 8524 0001	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - NACIONAL							5.000.000
			S	3	2	40	0	153	5.000.000

8034 NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM 5.900.000

		ATIVIDADES							
08 243	8034 20I8	SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS							5.900.000
08 243	8034 20I8 0001	SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NACIONAL							5.900.000
			S	3	2	40	0	153	5.900.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 30.900.000

TOTAL - GERAL 30.900.000

Mensagem nº 777

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor global de R$ 33.800.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00267/2008/MP

Brasília, 08 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito especial no valor global de R$ 33.800.000,00 (trinta e três milhões e oitocentos mil reais), em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências.

2. A solicitação visa à inclusão de ações no orçamento vigente daquelles órgãos, de forma a adequar sua programação às reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Aplicações dos Recursos	Origem dos Recursos
Ministério da Previdência Social	33.200.000	2.300.000
Instituto Nacional do Seguro Social	33.200.000	2.300.000
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	600.000	600.000
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Administração direta)	500.000	500.000
Fundo Nacional de Assistência Social	100.000	100.000
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, relativo a Recursos Próprios Não-Financeiros		30.900.000
Total	33.800.000	33.800.000

3. No que tange ao Ministério da Previdência Social, a solicitação possibilitará o pagamento de despesas com o processamento de dados de benefícios assistenciais e das Guias da Previdência Social - GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações da Previdência Social - GFIP, bem como a instalação de agência da previdência social no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais.

4. Quanto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o crédito permitirá a estruturação da rede de serviços de proteção social básica no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, bem como a distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos no Estado do Rio de Janeiro.

5. O crédito decorre de solicitação formalizada pelos Ministérios envolvidos, segundo os quais os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução da programação objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. O pleito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, à conta de superávit financeiro de Recursos Próprios Não-Financeiros apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007 e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Ressalta-se, a propósito do que determina o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 30.900.000,00 (trinta milhões e novecentos mil reais) referem-se à suplementação de despesas primárias à conta de receitas financeiras, compensados pelo cancelamento de despesas primárias constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado;

b) R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da nova programação; e

c) o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

8. Cabe informar, ainda, que o presente crédito não implica alteração do Plano Plurianual 2008-2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, uma vez que, de acordo com informações dos órgãos envolvidos, se trata de inclusão de subtítulos de ações constantes desse Plano ou de ações dispensadas de discriminação no referido Plano, nos termos do art. 22 dessa Lei.

9. Em atendimento ao disposto no art. 61, § 11, da LDO-2008, demonstra-se, em quadro anexo, o superávit financeiro de Recursos Próprios Não-Financeiros apurado no Balanço Patrimonial da União no exercício de 2007 e utilizado no presente crédito.

10. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(art. 61, § 11, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros	R$ 1,00
Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007 (A)	419.984.000
Créditos Extraordinários e Especiais - Reaberturas (B)	0
Créditos Extraordinários abertos (C)	0
Créditos Suplementares e Especiais (D)	87.781.350
- Abertos	
- Em tramitação	56.881.350
- Valor do presente crédito	30.900.000
Outras modificações orçamentárias publicadas (E)	0
Saldo G = (A-B-C-D-E)	332.202.650

(A) Portaria STN nº 209, de 22 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) *criação de cargos, funções ou empregos públicos* na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos *Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 63, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 154, DE 2008-CN
(nº 778/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 255.200,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 255.200,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							255.200
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0716	CUMPRIMENTO DE DEBITOS JUDICIAIS PERIODICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS							255.200
28 846	0901 0716 0001	CUMPRIMENTO DE DEBITOS JUDICIAIS PERIODICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	255.200
		TOTAL - FISCAL							255.200
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							255.200

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							255.200
		ATIVIDADES							
03	062 0581 4264	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO-FEDERAL							255.200
03	062 0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO-FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	255.200
		TOTAL - FISCAL							255.200
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							255.200

Mensagem nº 778

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 255.200,00, para o fim que especifica".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00268/2008/MP

Brasília, 09 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério Público da União, no valor de R$ 255.200,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos reais).

2. Segundo informações do órgão, o crédito proposto permitirá o pagamento de despesas com débitos judiciais periódicos vincendos, tais como indenizações por danos materiais decorrentes de acidentes de trânsito.

3. A proposição decorre de solicitação do Ministério Público da União e será atendida à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Cabe ressaltar que, de acordo com o órgão, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

5. Esclareça-se, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias no âmbito do próprio órgão.

6. Vale destacar que a programação contemplada no crédito em questão não implica alteração do Plano Plurianual 2008-2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, pois se refere a ação integrante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da referida Lei.

7. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para

pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Finalísticos;

II - Anexo II - Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais; e

III - Anexo III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

§ 2º Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 155, DE 2008-CN

(nº 779/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 587.851.759,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 587.851.759,00 (quinhentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e cinqüenta e um mil, setecentos e cinqüenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R$ 223.821.669,00 (duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais), sendo:

a) R$ 167.632.589,00 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais) de Recursos Ordinários;

b) R$ 50.089.080,00 (cinqüenta milhões, oitenta e nove mil e oitenta reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

c) R$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 364.030.090,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, trinta mil e noventa reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0698	GESTAO E APOIO INSTITUCIONAL NA AREA DA JUSTICA							1.500.000
		ATIVIDADES							
03 131	0698 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							1.500.000
03 131	0698 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL							1.500.000
			F	3	2	90	0	100	1.500.000
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							25.935.216
		ATIVIDADES							
14 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							25.935.216
14 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							25.935.216
			F	3	2	90	0	100	25.935.216
	1453	NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI							136.911.391
		ATIVIDADES							
06 181	1453 8855	FORTALECIMENTO DAS INSTITUICOES DE SEGURANCA PUBLICA							95.451.693
06 181	1453 8855 0001	FORTALECIMENTO DAS INSTITUICOES DE SEGURANCA PUBLICA - NACIONAL							95.451.693
			F	3	2	30	0	100	8.000.000
			F	4	2	30	0	100	87.451.693
06 422	1453 8857	APOIO A IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE SEGURANCA CIDADA							11.459.698
06 422	1453 8857 0001	APOIO A IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE SEGURANCA CIDADA - NACIONAL							11.459.698
			F	3	2	30	0	100	11.459.698
14 421	1453 8860	APOIO A CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESPECIAIS							30.000.000
14 421	1453 8860 0001	APOIO A CONSTRUCAO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESPECIAIS - NACIONAL							30.000.000
			F	4	2	30	0	100	30.000.000
		TOTAL - FISCAL							164.346.607
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							164.346.607

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0663	SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS							9.800.000
		ATIVIDADES							
06 181	0663 2723	POLICIAMENTO OSTENSIVO NAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS							1.500.000
06 181	0663 2723 0001	POLICIAMENTO OSTENSIVO NAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS - NACIONAL							1.500.000
			F	4	2	90	0	174	1.500.000
06 183	0663 2816	SERVICO DE INTELIGENCIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL							250.000
06 183	0663 2816 0001	SERVICO DE INTELIGENCIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - NACIONAL							250.000
			F	4	2	90	0	174	250.000
06 181	0663 4526	OPERACOES ESPECIAIS DE COMBATE AO CRIME NAS ESTRADAS E RODOVIAS FEDERAIS							200.000
06 181	0663 4526 0001	OPERACOES ESPECIAIS DE COMBATE AO CRIME NAS ESTRADAS E RODOVIAS FEDERAIS - NACIONAL							200.000
			F	3	2	90	0	174	200.000
06 181	0663 86A1	PROCESSAMENTO E ARRECADACAO DE MULTAS APLICADAS PELA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL							7.850.000
06 181	0663 86A1 0001	PROCESSAMENTO E ARRECADACAO DE MULTAS APLICADAS PELA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - NACIONAL							7.850.000
			F	3	2	90	0	180	7.850.000
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							3.780.150
		ATIVIDADES							
06 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							3.780.150
06 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							3.780.150
			F	4	2	90	0	174	3.780.150
	1386	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL							8.840.150
		PROJETOS							
06 183	1386 1835	IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO							550.000
06 183	1386 1835 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - NACIONAL							550.000
			F	4	2	90	0	174	400.000
			F	4	3	90	0	174	150.000
		ATIVIDADES							
06 181	1386 200C	AQUISICAO DE VEICULOS ESPECIAIS E AERONAVES PARA POLICIAMENTO DA MALHA RODOVIARIA							3.878.960
06 181	1386 200C 0001	AQUISICAO DE VEICULOS ESPECIAIS E AERONAVES PARA POLICIAMENTO DA MALHA RODOVIARIA - NACIONAL							3.878.960
			F	4	2	90	0	174	3.878.960
06 181	1386 200G	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE BASES OPERACIONAIS E UNIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL							1.200.000
06 181	1386 200G 0001	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE BASES OPERACIONAIS E UNIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - NACIONAL							1.200.000
			F	4	2	90	0	174	1.200.000
06 181	1386 8623	REFORMA DE BASES OPERACIONAIS E UNIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL							2.651.040
06 181	1386 8623 0001	REFORMA DE BASES OPERACIONAIS E UNIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - NACIONAL							2.651.040
			F	3	2	90	0	174	2.651.040
06 181	1386 8698	MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO							560.150
06 181	1386 8698 0001	MANUTENCAO E MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - NACIONAL							560.150
			F	3	2	90	0	174	560.150
		TOTAL - FISCAL							22.420.300
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							22.420.300

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							31.947.800
		ATIVIDADES							
06 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							31.947.800
06 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							31.947.800
			F	3	2	90	0	100	12.947.800
			F	4	2	90	0	100	19.000.000
		TOTAL - FISCAL							31.947.800
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							31.947.800

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30109 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0699	ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA							4.300.000
		ATIVIDADES							
03 122	0699 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							4.300.000
03 122	0699 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							4.300.000
			F	3	2	90	0	100	4.300.000
		TOTAL - FISCAL							4.300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.300.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30202 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0150	PROTECAO E PROMOCAO DOS POVOS INDIGENAS							27.957.373
		ATIVIDADES							
14 122	0150 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							11.528.668
14 122	0150 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							11.528.668
			F	3	2	90	0	100	11.528.668
14 423	0150 2384	PROTECAO SOCIAL DOS POVOS INDIGENAS							4.476.641
14 423	0150 2384 0001	PROTECAO SOCIAL DOS POVOS INDIGENAS - NACIONAL							4.476.641
			F	3	2	90	0	100	4.476.641
14 423	0150 2711	PROMOCAO DO ETNODESENVOLVIMENTO EM TERRAS INDIGENAS							2.000.000
14 423	0150 2711 0001	PROMOCAO DO ETNODESENVOLVIMENTO EM TERRAS INDIGENAS - NACIONAL							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
14 423	0150 2713	FOMENTO E VALORIZACAO DOS PROCESSOS EDUCATIVOS DOS POVOS INDIGENAS							2.800.000
14 423	0150 2713 0001	FOMENTO E VALORIZACAO DOS PROCESSOS EDUCATIVOS DOS POVOS INDIGENAS - NACIONAL							2.800.000
			F	3	2	90	0	100	2.800.000
14 541	0150 6698	GESTAO AMBIENTAL E TERRITORIAL DAS TERRAS INDIGENAS							7.042.004
14 541	0150 6698 0001	GESTAO AMBIENTAL E TERRITORIAL DAS TERRAS INDIGENAS - NACIONAL							7.042.004
			F	3	2	90	0	100	5.842.004
			F	4	2	90	0	100	1.200.000
14 423	0150 6914	LOCALIZACAO E PROTECAO DE POVOS INDIGENAS ISOLADOS OU DE RECENTE CONTATO							110.060
14 423	0150 6914 0001	LOCALIZACAO E PROTECAO DE POVOS INDIGENAS ISOLADOS OU DE RECENTE CONTATO - NACIONAL							110.060
			F	3	2	90	0	100	110.060
		TOTAL - FISCAL							27.957.373
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							27.957.373

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - FUNPEN

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0661	APRIMORAMENTO DA EXECUCAO PENAL							150.000.000
		ATIVIDADES							
14 421	0661 2314	REINTEGRACAO SOCIAL DO PRESO, INTERNADO E EGRESSO							5.000.000
14 421	0661 2314 0001	REINTEGRACAO SOCIAL DO PRESO, INTERNADO E EGRESSO - NACIONAL							5.000.000
			F	3	2	30	0	100	2.470.218
			F	4	2	30	0	100	2.529.782
14 421	0661 2730	APOIO A SERVICOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS							6.000.000
14 421	0661 2730 0001	APOIO A SERVICOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - NACIONAL							6.000.000
			F	3	2	30	0	100	3.152.971
			F	4	2	30	0	100	2.847.029
		PROJETOS							
14 183	0661 3908	INTEGRACAO DOS SISTEMAS DE INFORMACOES PENITENCIARIAS EM BASE NACIONAL							5.000.000
14 183	0661 3908 0001	INTEGRACAO DOS SISTEMAS DE INFORMACOES PENITENCIARIAS EM BASE NACIONAL - NACIONAL							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.500.000
			F	4	2	90	0	100	3.500.000
		ATIVIDADES							
14 421	0661 8914	APOIO A CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS							104.000.000
14 421	0661 8914 0001	APOIO A CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS - NACIONAL							104.000.000
			F	3	2	90	0	100	12.819
			F	4	2	30	0	100	103.987.181
14 421	0661 8916	APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS							30.000.000
14 421	0661 8916 0001	APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS - NACIONAL							30.000.000
			F	4	2	30	0	100	30.000.000
		TOTAL - FISCAL							150.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							150.000.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL - FUNAPOL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0662	PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMINALIDADE							26.450.000
		ATIVIDADES							
06	181 0662 2726	PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVICOS E INTERESSES DA UNIAO							26.450.000
06	181 0662 2726 0001	PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVICOS E INTERESSES DA UNIAO - NACIONAL							26.450.000
			F	4	2	90	0	174	8.150.000
			F	4	2	90	0	374	18.300.000
	1353	MODERNIZACAO DA POLICIA FEDERAL							1.250.000
		ATIVIDADES							
06	181 1353 8980	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL							1.250.000
06	181 1353 8980 0001	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - NACIONAL							1.250.000
			F	4	2	90	0	374	1.250.000
		TOTAL - FISCAL							27.700.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							27.700.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1127	SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA - SUSP							1.846.588
		ATIVIDADES							
06	181 1127 2B00	FORCA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA							1.846.588
06	181 1127 2B00 0001	FORCA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA - NACIONAL							1.846.588
			F	4	2	90	0	100	1.846.588
		TOTAL - FISCAL							1.846.588
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.846.588

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0496	INFORMACOES INTEGRADAS PARA PROTECAO DA AMAZONIA							7.800.000
		ATIVIDADES							
05 151	0496 4322	MANUTENCAO DO SISTEMA DE VIGILANCIA DA AMAZONIA - SIVAM							7.800.000
05 151	0496 4322 0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE VIGILANCIA DA AMAZONIA - SIVAM - NACIONAL							7.800.000
			F	3	2	90	0	100	5.800.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
	0621	PREPARO E EMPREGO DA FORCA AEREA							52.971.000
		ATIVIDADES							
05 151	0621 2868	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES							50.300.000
05 151	0621 2868 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES - NACIONAL							50.300.000
			F	3	2	90	0	100	50.300.000
05 151	0621 8973	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO E MATERIAL DE INTENDENCIA							2.671.000
05 151	0621 8973 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE FARDAMENTO E MATERIAL DE INTENDENCIA - NACIONAL							2.671.000
			F	3	2	90	0	100	2.671.000
	0627	TECNOLOGIA DE USO AEROESPACIAL							4.473.011
		PROJETOS							
05 151	0627 3122	DESENVOLVIMENTO DO AM-X							4.473.011
05 151	0627 3122 0001	DESENVOLVIMENTO DO AM-X - NACIONAL							4.473.011
			F	4	2	90	0	149	4.473.011
		TOTAL - FISCAL							65.244.011
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							65.244.011

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0626	REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA MARINHA DO BRASIL							42.000.000
		ATIVIDADES							
05 152	0626 8945	AQUISICAO DE MEIOS NAVAIS							42.000.000
05 152	0626 8945 0001	AQUISICAO DE MEIOS NAVAIS - NACIONAL							42.000.000
			F	4	2	90	0	100	42.000.000
		TOTAL - FISCAL							42.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							42.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0623 SEGURANCA DE VOO E CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO							50.089.080
		ATIVIDADES							
05 151	0623 2923	OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO							33.788.916
05 151	0623 2923 0001	OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO - NACIONAL							33.788.916
			F	3	2	90	0	250	17.749.901
			F	4	2	90	0	250	16.039.015
		PROJETOS							
05 151	0623 3133	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZACAO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO - SISCEAB							16.300.164
05 151	0623 3133 0001	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZACAO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO - SISCEAB - NACIONAL							16.300.164
			F	3	2	90	0	250	1.845.164
			F	4	2	90	0	250	14.455.000
		TOTAL - FISCAL							50.089.080
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							50.089.080

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - *MINISTERIO DA JUSTICA*

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MDD	IU	FTE	VALOR
	0697	DEFESA DO CONSUMIDOR							135.000
		ATIVIDADES							
14 422	0697 2334	PROTECAO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS CONSUMIDORES							135.000
14 422	0697 2334 0056	PROTECAO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS CONSUMIDORES CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM NITEROI-RJ	F	3	2	40	0	100	135.000
	0698	GESTAO E APOIO INSTITUCIONAL NA AREA DA JUSTICA							1.931.600
		PROJETOS							
06 183	0698 3974	IMPLANTACAO DA PLATAFORMA NACIONAL DE INFORMACOES SOBRE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA							1.770.000
06 183	0698 3974 0001	IMPLANTACAO DA PLATAFORMA NACIONAL DE INFORMACOES SOBRE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.770.000
		ATIVIDADES							
14 422	0698 8946	PRESERVACAO DO ACERVO E DIVULGACAO DA COMISSAO DE ANISTIA							161.600
14 422	0698 8946 0001	PRESERVACAO DO ACERVO E DIVULGACAO DA COMISSAO DE ANISTIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	129.600
			F	4	2	90	0	100	32.000
	1413	PROMOCAO DA JUSTICA E DA CIDADANIA							614.400
		ATIVIDADES							
14 122	1413 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							309.035
14 122	1413 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							309.035
			F	3	2	90	0	100	229.035
			F	4	2	90	0	100	80.000
14 128	1413 2328	CAPACITACAO DE AGENTES NAS AREAS DE JUSTICA E CIDADANIA							95.000
14 128	1413 2328 0001	CAPACITACAO DE AGENTES NAS AREAS DE JUSTICA E CIDADANIA - NACIONAL							95.000
			F	3	2	90	0	100	95.000
06 212	1413 2330	NEGOCIACAO DE ACORDOS DE COOPERACAO INTERNACIONAL							170.065
06 212	1413 2330 0001	NEGOCIACAO DE ACORDOS DE COOPERACAO INTERNACIONAL - NACIONAL							170.065
			F	3	2	90	0	100	170.065
04 125	1413 2735	CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES							28.200
04 125	1413 2735 0001	CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES - NACIONAL							28.200
			F	3	2	90	0	100	28.200
14 422	1413 8198	PRODUCAO E DISSEMINACAO DE INFORMACOES, ESTUDOS E PESQUISAS							12.100
14 422	1413 8198 0001	PRODUCAO E DISSEMINACAO DE INFORMACOES, ESTUDOS E PESQUISAS - NACIONAL							12.100
			F	3	2	90	0	100	12.100
	1453	NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI							317.911.391
		ATIVIDADES							
06 128	1453 20B6	CONCESSAO DE BOLSA-FORMACAO A POLICIAIS MILITARES E CIVIS, AGENTES PENITENCIARIOS, BOMBEIROS E PERITOS CRIMINAIS, DE BAIXA RENDA, PERTENCENTES AOS ESTADOS-MEMBROS.							286.911.391
06 128	1453 20B6 0001	CONCESSAO DE BOLSA-FORMACAO A POLICIAIS MILITARES E CIVIS, AGENTES PENITENCIARIOS, BOMBEIROS E PERITOS CRIMINAIS, DE BAIXA RENDA, PERTENCENTES AOS ESTADOS-MEMBROS. - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	286.911.391
06 422	1453 8375	CAMPANHA DO DESARMAMENTO							31.000.000
06 422	1453 8375 0001	CAMPANHA DO DESARMAMENTO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	31.000.000

TOTAL - FISCAL	320.592.391
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	320.592.391

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1386		DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL							14.570.300
		PROJETOS							
06 122	1386 1D49	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL							14.420.300
06 122	1386 1D49 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - EM BRASILIA - DF	F	4	2	90	0	174	14.420.300
									14.420.300
06 181	1386 11MC	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE BASES OPERACIONAIS E UNIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL							150.000
06 181	1386 11MC 0058	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE BASES OPERACIONAIS E UNIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	2	90	0	374	150.000
									150.000
		TOTAL - FISCAL							14.570.300
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							14.570.300

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0681		GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							947.800
		OPERACOES ESPECIAIS							
06 212	0681 0122	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO INTERNACIONAL DE POLICIA CRIMINAL - INTERPOL - FRANCA							947.800
06 212	0681 0122 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO INTERNACIONAL DE POLICIA CRIMINAL - INTERPOL - FRANCA - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	947.800
									947.800
		TOTAL - FISCAL							947.800
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							947.800

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-PIM DA POLICIA FEDERAL - FUNAPOL.

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1353	MODERNIZACAO DA POLICIA FEDERAL							21.600.000
		PROJETOS							
06 122	1353 10E1	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-GARAGEM DA SR/DPF/SP							1.000.000
06 122	1353 10E1 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-GARAGEM DA SR/DPF/SP - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP							1.000.000
			F	4	2	90	0	174	1.000.000
06 122	1353 10E2	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SERGIPE							11.200.000
06 122	1353 10E2 0056	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SERGIPE - NO MUNICIPIO DE ARACAJU - SE							11.200.000
			F	4	2	90	0	374	11.200.000
06 122	1353 10HV	IMPLANTACAO DA ESCOLA SUPERIOR DE POLICIA FEDERAL							100.000
06 122	1353 10HV 0053	IMPLANTACAO DA ESCOLA SUPERIOR DE POLICIA FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL							100.000
			F	4	2	90	0	174	100.000
06 122	1353 10JJ	CONSTRUCAO DO ANEXO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO							500.000
06 122	1353 10JJ 0033	CONSTRUCAO DO ANEXO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							500.000
			F	4	2	90	0	174	500.000
06 122	1353 7E37	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM RORAIMA							450.000
06 122	1353 7E37 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM RORAIMA - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR							450.000
			F	4	2	90	0	174	450.000
06 122	1353 7I78	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO COMANDO DE OPERACOES TATICAS DA POLICIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL							4.350.000
06 122	1353 7I78 0056	CONSTRUCAO DO EDIFICIO SEDE DO COMANDO DE OPERACOES TATICAS DA POLICIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL							4.350.000
			F	4	2	99	0	374	4.350.000
06 122	1353 7L82	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO AMAPA							4.000.000
06 122	1353 7L82 0056	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO AMAPA - NO MUNICIPIO DE MACAPA - AP							4.000.000
			F	4	2	90	0	374	4.000.000
		TOTAL - FISCAL							21.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							21.600.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1127	SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA - SUSP							1.846.588
		ATIVIDADES							
06 183	1127 2C56	REDE DE INTEGRACAO NACIONAL DE INFORMACOES DE SEGURANCA PUBLICA, JUSTICA E FISCALIZACAO - REDE INFOSEG							222.513
06 183	1127 2C56 0001	REDE DE INTEGRACAO NACIONAL DE INFORMACOES DE SEGURANCA PUBLICA, JUSTICA E FISCALIZACAO - REDE INFOSEG - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	222.513
06 181	1127 8988	APOIO AO REAPARELHAMENTO DAS INSTITUICOES DE SEGURANCA PUBLICA							1.624.075
06 181	1127 8988 0001	APOIO AO REAPARELHAMENTO DAS INSTITUICOES DE SEGURANCA PUBLICA - NACIONAL							1.624.075
			F	3	2	90	0	100	988.808
			F	4	2	90	0	100	635.267
		TOTAL - FISCAL							1.846.588
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.846.588

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0632	REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA FORCA AEREA BRASILEIRA							4.473.011
		PROJETOS							
05 151	0632 3128	MODERNIZACAO E REVITALIZACAO DE AERONAVES							4.473.011
05 151	0632 3128 0001	MODERNIZACAO E REVITALIZACAO DE AERONAVES - NACIONAL	F	4	2	90	0	149	4.473.011
		TOTAL - FISCAL							4.473.011
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.473.011

Mensagem nº 779

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 587.851.759,00, *para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00269/2008/MP

Brasília, 09 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, no valor global de R$ 587.851.759,00 (quinhentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e cinqüenta e um mil, setecentos e cinqüenta e nove reais), conforme discriminado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	**430.518.668**	**359.557.079**
- Ministério da Justiça (Administração direta)	164.346.607	320.592.391
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF	22.420.300	14.570.300
- Departamento de Polícia Federal - DPF	31.947.800	947.800
- Defensoria Pública da União - DPU	4.300.000	
- Fundação Nacional do Índio - FUNAI	27.957.373	
- Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	150.000.000	
- Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL	27.700.000	21.600.000
- Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	1.846.588	1.846.588
MINISTÉRIO DA DEFESA	**157.333.091**	**4.473.011**
- Comando da Aeronáutica	65.244.011	4.473.011
- Comando da Marinha	42.000.000	
- Fundo Aeronáutico	50.089.080	
Excesso de arrecadação de:		**223.821.669**
- Recursos Ordinários		167.632.589
- Recursos Próprios Não-Financeiros		50.089.080
- Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia		6.100.000
Total	**587.851.759**	**587.851.759**

2. De acordo com informações do Ministério da Justiça, o presente crédito viabilizará, no âmbito de sua Administração direta, a realização de campanhas de utilidade pública, a manutenção administrativa e a celebração de convênios com Estados e Municípios para a modernização de instituições de segurança pública e a construção de estabelecimentos penais especiais, vinculados ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, visando ao enfrentamento da violência nas principais

metrópoles do País; a aquisição de equipamentos, de veículos e de aeronaves para as atividades administrativas e operacionais, a implantação de sistemas de tecnologia, o processamento, o envio das notificações de autuações e de arrecadação de multas de trânsito aplicadas e a construção e reforma de sedes, delegacias e superintendências, no Departamento de Polícia Rodoviária Federal; a manutenção das atividades administrativas de suporte a operações de combate a crimes contra o meio ambiente, na região do Arco do Fogo, no Departamento de Polícia Federal; e a manutenção de 32 unidades existentes, a estruturação de seis novos núcleos e a locação de imóveis em Guarulhos, no Estado de São Paulo, Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, e Rio Branco, no Estado do Acre, na Defensoria Pública da União.

3. Ainda com relação ao Ministério da Justiça, a suplementação permitirá a manutenção administrativa de postos indígenas, a assistência a indígenas que se encontram fora de suas aldeias, a continuidade do convênio celebrado com a Associação Indígena Tupiniquim de Comboios, a execução de projetos de proteção ambiental e gestão territorial, o custeio de despesas escolares e de capacitação de indígenas e servidores, a fiscalização e o monitoramento nas Terras Indígenas Raposa Serra do Sol, além de ações de localização e proteção de índios isolados, no âmbito da FUNAI; a realização de ações de reintegração social do preso e de fomento a penas e medidas alternativas, a aquisição de equipamentos e a construção, ampliação e aparelhamento de estabelecimentos penais estaduais, no FUNPEN; a aquisição de equipamentos de segurança pessoal, viaturas e armamentos e a construção e ampliação de bases operacionais da Polícia Federal, no âmbito do FUNAPOL; e o aparelhamento necessário à atuação da Força Nacional de Segurança Pública, no que concerne ao FNSP.

4. Segundo o Ministério da Defesa, os recursos viabilizarão ao Comando da Aeronáutica a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM; a aquisição de combustíveis e lubrificantes para cumprir o esforço aéreo de 180 mil horas/vôo, necessário para atender, de forma satisfatória, o cumprimento da missão institucional da Força Aérea Brasileira - FAB; a manutenção e o suprimento de fardamento e demais materiais necessários ao desempenho profissional dos servidores militares e civis; a compra de materiais para o desenvolvimento do radar e a modernização tecnológica das Aeronaves AM-X; e a operação, manutenção, desenvolvimento e modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB.

5. O Ministério da Defesa acrescenta, ainda, que o crédito dará condições ao Comando da Marinha para a aquisição do navio de transporte de apoio Sir Bedivere, por meio de compra de oportunidade, o qual permitirá o transporte de tropas e materiais a grandes distâncias e o emprego em atividades que resultam em ampliação da vigilância e controle da Zona Econômica Exclusiva, da Plataforma Continental Brasileira e dos recursos naturais, em missões humanitárias e de paz, no apoio à defesa civil em áreas atingidas por calamidades, como navio-hospital adaptado, na evacuação de nacionais e de material de responsabilidade brasileira, entre outros, em substituição à embarcação retirada de operação pelo término de sua vida útil.

6. A abertura do presente crédito decorre de solicitação formalizada pelos órgãos envolvidos e viabilizar-se-á à conta de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, de Recursos Próprios Não-Financeiros e de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Segundo informações dos órgãos envolvidos, os remanejamentos propostos não trarão prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 364.030.090,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, trinta mil e noventa reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo;

b) R$ 223.821.669,00 (duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais) referem-se a suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias; e

c) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas primárias discricionárias objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

9. Adicionalmente, é demonstrado, nos quadros anexos à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da LDO-2008, o excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, de Recursos Próprios Não-Financeiros e de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, utilizado parcialmente neste crédito.

10. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Unidade : 52911 - Fundo Aeronáutico
Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
13100000	Receitas Imobiliárias	27.198.671	60.658.214	33.459.543
16000000	Receita de Serviços	1.067.792.750	1.237.956.268	170.163.518
19100000	Multas e Juros de Mora	89.374	95.642	6.268
19900000	Receitas Diversas	105.344.472	130.521.758	25.177.286
22100000	Alienação de Bens Móveis	2.730.182	4.067.928	1.337.746
22200000	Alienação de Bens Imóveis	0	1.170	1.170
76000000	Receita de Serviços Intra-orçamentária	0	1.114.475	1.114.475
	Total	**1.203.155.449**	**1.434.415.455**	**231.260.006**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				150.719.813
Abertos				54.774.655
Em tramitação (1)				95.945.158
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				0
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**80.540.193**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 07/10/2008.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Unidade : 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL

Fonte 74: Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) – (A)
11210000	Taxa Pelo Exercício do Poder de Polícia	228.231.476	304.127.895	75.896.419
19190000	Multas de outras origens	5.319.413	2.323.235	-2.996.178
	Total	**233.550.889**	**306.451.130**	**72.900.241**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				13.600.000
Abertos				2.500.000
Em tramitação (1)				11.100.000
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				0
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**59.300.241**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 07/10/2008.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários R$ 1,00

NATUREZA	2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C= B – A)
11100000 - Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000 - Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000 - Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000 - Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000 - Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000 - Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000 - Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000 - Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000 - Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000 - Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000 - Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000 - Alienação de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000 - Alienação de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0	8.418	8.418
25900000 - Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
D - Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos			0
E - Créditos Extraordinários Abertos			0
F - Créditos Suplementares e Especiais			8.250.640.360
- Abertos			1.933.740.836
- Em Tramitação (1)			6.316.899.524
G - Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas			-15.153.518.443
H - Saldo (C-D-E-F-G)			**13.545.915.439**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 07/10/2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os *créditos orçamentários ou adicionais;*

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a *destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e* desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 65, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 156, DE 2008-CN
(nº 780/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 58.371.496,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 58.371.496,00 (cinqüenta e oito milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF

ANEXO — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0903		OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA							58.371.496
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 009T	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A REALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL							58.371.496
28 845	0903 009T 0053	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A REALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL							58.371.496
			15	1	1	90	0	100	58.371.496
		TOTAL - FISCAL							58.371.496
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							58.371.496

Mensagem nº 780

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, *crédito suplementar no valor de* R$ 58.371.496,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00270/2008/MP

Brasília, 09 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito suplementar no valor de R$ 58.371.496,00 (cinqüenta e oito milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. O presente crédito tem por objetivo a complementação das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, em razão da revisão dos valores que determinam a variação da Receita Corrente Líquida - RCL, relativa ao período de julho de 2005 a junho de 2006, utilizada no cálculo do montante global a ser destinado ao FCDF, no corrente exercício, de acordo com a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

3. Os recursos necessários ao atendimento da proposição são oriundos de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, que o acréscimo nas despesas obrigatórias decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que foi considerado na avaliação de receitas e despesas do quarto bimestre de 2008, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 720, de 19 de setembro de 2008.

5. Em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 2007, consta, em anexo, a demonstração do excesso de arrecadação de Recursos Ordinários utilizado parcialmente no presente crédito.

6. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61 § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários — R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienação de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienação de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
Total		**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
(D) - Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos				0
(E) - Créditos Extraordinários Abertos				0
(F) - Créditos Suplementares e Especiais				8.741.855.878
- Abertos				1.933.740.836
- Em Tramitação (1)				6.808.115.042
(G) - Outras Modificações Orçamentárias Efetivas				-15.153.518.443
(H) – Saldo (C)-(D)-(E)-(F)-(G)				**13.054.699.921**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 08/10/2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 10.633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Mensagem de veto

Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução n° 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 66, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 157, DE 2008-CN

(nº 781/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 73.078.727,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 73.078.727,00 (setenta e três milhões, setenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 69.949.527,00 (sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 3.129.200,00 (três milhões, cento e vinte e nove mil e duzentos reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0794	GESTAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DA UNIAO							800.000
		ATIVIDADES							
04 122	0794 2A37	ARRECADACAO E COBRANCA ADMINISTRATIVA DE CREDITOS PATRIMONIAIS							800.000
04 122	0794 2A37 0001	ARRECADACAO E COBRANCA ADMINISTRATIVA DE CREDITOS PATRIMONIAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	133	800.000
									800.000
	0798	COMPRAS GOVERNAMENTAIS							19.670.254
		ATIVIDADES							
04 126	0798 4077	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS - SIASG							15.670.254
04 126	0798 4077 0001	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS - SIASG - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	15.670.254
									15.670.254
04 126	0798 4252	INFORMATIZACAO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS							4.000.000
04 126	0798 4252 0001	INFORMATIZACAO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	4.000.000
									4.000.000
	0802	GESTAO DO PLANO PLURIANUAL E DOS ORCAMENTOS DA UNIAO							809.200
		ATIVIDADES							
04 126	0802 8863	GESTAO DA TECNOLOGIA E DA INFORMACAO ORCAMENTARIA							809.200
04 126	0802 8863 0001	GESTAO DA TECNOLOGIA E DA INFORMACAO ORCAMENTARIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	809.200
									809.200
	1003	GESTAO DA POLITICA NA AREA DE PLANEJAMENTO							2.500.000
		ATIVIDADES							
04 126	1003 2C03	SISTEMAS ESTRUTURANTES E CORPORATIVOS							2.500.000
04 126	1003 2C03 0001	SISTEMAS ESTRUTURANTES E CORPORATIVOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.500.000
									2.500.000
	1054	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO							16.353.000
		ATIVIDADES							
04 122	1054 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							760.000
04 122	1054 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	760.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
			F	4	2	90	0	100	460.000
04 128	1054 2655	CAPACITACAO DOS DIRIGENTES E TECNICOS DE RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL - SIPEC							760.000
04 128	1054 2655 0001	CAPACITACAO DOS DIRIGENTES E TECNICOS DE RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL - SIPEC - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	760.000
									760.000
04 126	1054 4076	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE							14.833.000
04 126	1054 4076 0001	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	14.833.000
									14.833.000
		TOTAL - FISCAL							40.132.454
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							40.132.454

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							2.000.000
		ATIVIDADES							
15 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							2.000.000
15 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							2.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56201 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1295	DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS							485.400
		ATIVIDADES							
15 453	1295 2843	FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS							485.400
15 453	1295 2843 0043	FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							485.400
			F	3	2	90	0	100	280.000
			F	4	2	90	0	100	205.400
		TOTAL - FISCAL							485.400
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							485.400

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1295	DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS							38.460.873

		ATIVIDADES							
15 122	1295 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							8.500.000
15 122	1295 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	8.500.000
									8.500.000
15 453	1295 2843	FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS							21.960.873
15 453	1295 2843 0001	FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS - NACIONAL							21.960.873
			F	3	2	90	0	100	18.549.873
			F	4	2	90	0	100	3.411.000
		TOTAL - FISCAL							30.460.873
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							30.460.873

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0794	GESTAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DA UNIAO							800.000
		ATIVIDADES							
04 129	0794 200F	RETRIBUICAO PELOS SERVICOS DE CARACTERIZACAO DO PATRIMONIO DA UNIAO							800.000
04 129	0794 200F 0001	RETRIBUICAO PELOS SERVICOS DE CARACTERIZACAO DO PATRIMONIO DA UNIAO - NACIONAL							800.000
			F	3	2	90	0	133	800.000
	0802	GESTAO DO PLANO PLURIANUAL E DOS ORCAMENTOS DA UNIAO							809.200
		ATIVIDADES							
04 121	0802 8861	GESTAO E APRIMORAMENTO DO PROCESSO ORCAMENTARIO							809.200
04 121	0802 8861 0001	GESTAO E APRIMORAMENTO DO PROCESSO ORCAMENTARIO - NACIONAL							809.200
			F	3	2	90	0	100	809.200
	1054	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO							1.520.000
		PROJETOS							
04 126	1054 1I30	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL - SISOSP							760.000
04 126	1054 1I30 0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL - SISOSP - NACIONAL							760.000
			F	3	2	90	0	100	760.000
		ATIVIDADES							
04 128	1054 2D32	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PESSOAS							760.000
04 128	1054 2D32 0001	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PESSOAS - NACIONAL							760.000
			F	3	2	90	0	100	760.000
		TOTAL - FISCAL							3.129.200
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.129.200

Mensagem nº 781

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 73.078.727,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00271/2008/MP

Brasília, 09 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) no valor global de R$ 73.078.727,00 (setenta e três milhões, setenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais), em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, conforme a seguir demonstrado:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	40.132.454	3.129.200
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Administração direta)	40.132.454	3.129.200
Ministério das Cidades	32.946.273	
Ministério das Cidades (Administração direta)	2.000.000	
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	485.400	
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	30.460.873	
Excesso de arrecadação de Recursos Ordinários		69.949.527
Total	**73.078.727**	**73.078.727**

2. O crédito em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão possibilitará o atendimento de despesas de funcionamento da Administração direta, concernentes ao suporte a ações finalísticas de diversas unidades integrantes do órgão, à adequação de instalações físicas e à manutenção de sistemas informatizados, os quais dão apoio à gestão de recursos humanos e de serviços gerais e de compras do Governo Federal. Adicionalmente, o crédito viabilizará a notificação extraordinária referente a cerca de sessenta mil registros de imóveis que apresentam débitos relativos ao exercício de 2003, o que contribuirá para a melhoria da administração do acervo patrimonial da União.

3. No âmbito do Ministério das Cidades, os recursos permitirão à Administração direta a mudança do prédio em que funciona o órgão, haja vista que o espaço físico atual não comporta a quantidade de funcionários, fato que será agravado pela contratação de 250 novos servidores em outubro

de 2008. Essa mudança implicará a realização de obras de adaptação de rede lógica, aquisição de mobiliário e ajuste de "layout".

4. Quanto à TRENSURB, a suplementação garantirá a manutenção do sistema de trens urbanos de passageiros de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, por meio da contratação de serviços de manutenção da via permanente e da aquisição de equipamentos e de materiais destinados a sua adequação e ao funcionamento do sistema.

5. No que se refere à CBTU, o crédito atenderá despesas operacionais dos sistemas ferroviários de Recife, em Pernambuco, de Belo Horizonte, em Minas Gerais, de Natal, no Rio Grande do Norte, de João Pessoa, na Paraíba, e de Maceió, em Alagoas, cujos custos se elevaram em razão de reajustes de tarifas de energia de tração e de contratos de vigilância e segurança, além do crescimento da demanda por serviços de transporte ferroviário, ocasionado pelas obras de ampliações proporcionadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, nos casos de Belo Horizonte e Recife.

6. O pleito decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e a programação objeto de cancelamento no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

7. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 69.949.527,00 (sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais) tratam de suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

b) R$ 3.129.200,00 (três milhões, cento e vinte e nove mil e duzentos reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementadas; e

c) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas primárias discricionárias objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

8. O presente crédito está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e será viabilizado com recursos oriundos de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de anulação parcial de dotações orçamentárias.

9. É demonstrado no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 2007, o excesso de arrecadação da receita utilizado parcialmente neste crédito.

10. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 61, § 1º, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários

NATUREZA		2008		EXCESSO
		LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienação de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienação de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
(D)	Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos			0
(E)	Créditos Extraordinários Abertos			0
(F)	Créditos Suplementares e Especiais			8.250.640.360
	- Abertos			1.933.740.836
	- Em Tramitação (1)			6.316.899.524
(G)	Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas			-15.153.518.443
(H)	**Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)**			**13.545.915.439**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 07/10/2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §

~~8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, **caput**, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 73, 74 e 123 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 67, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 158, DE 2008-CN
(nº 782/2008, na origem)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 682.155.812,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 682.155.812,00 (seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e doze reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R$ 412.372.068,00 (quatrocentos e doze milhões, trezentos e setenta e dois mil, sessenta e oito reais), sendo:

a) R$ 399.692.068,00 (trezentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil, sessenta e oito reais) da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

b) R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia; e

c) R$ 9.380.000,00 (nove milhões, trezentos e oitenta mil reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 269.783.744,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1201	CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO NO COMPLEXO DA SAUDE							60.086.672
		PROJETOS							
10 572	1201 11PE	ADEQUACAO DA PLANTA INDUSTRIAL DE FARMACOS EM JACAREPAGUA							680.000
10 572	1201 11PE 0101	ADEQUACAO DA PLANTA INDUSTRIAL DE FARMACOS EM JACAREPAGUA - NO MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO - RJ							680.000
			S	4	2	90	0	153	680.000
10 571	1201 11PJ	ESTRUTURACAO DE LABORATORIOS DE PESQUISAS BIOMEDICAS							6.306.700
10 571	1201 11PJ 0033	ESTRUTURACAO DE LABORATORIOS DE PESQUISAS BIOMEDICAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							6.306.700
			S	4	2	90	0	153	6.306.700
		ATIVIDADES							
10 571	1201 2B42	COOPERACAO TECNICA NACIONAL E INTERNACIONAL EM CIENCIA E TECNOLOGIA EM SAUDE							10.832.465
10 571	1201 2B42 0001	COOPERACAO TECNICA NACIONAL E INTERNACIONAL EM CIENCIA E TECNOLOGIA EM SAUDE - NACIONAL							10.832.465
			S	3	2	90	0	153	2.132.465
			S	4	2	90	0	153	8.700.000
10 303	1201 2522	PRODUCAO DE FARMACOS, MEDICAMENTOS E FITOTERAPICOS							1.141.424
10 303	1201 2522 0001	PRODUCAO DE FARMACOS, MEDICAMENTOS E FITOTERAPICOS - NACIONAL							1.141.424
			S	4	2	90	0	153	1.141.424
10 573	1201 6179	COMUNICACAO E INFORMACOES PARA A EDUCACAO EM SAUDE E EM CIENCIA E TECNOLOGIA							3.748.258
10 573	1201 6179 0001	COMUNICACAO E INFORMACOES PARA A EDUCACAO EM SAUDE E EM CIENCIA E TECNOLOGIA - NACIONAL							3.748.258
			S	3	2	90	0	153	3.748.258
		PROJETOS							
10 571	1201 7674	MODERNIZACAO DE UNIDADES DE SAUDE DA FUNDACAO OSWALDO CRUZ							6.171.575
10 571	1201 7674 0001	MODERNIZACAO DE UNIDADES DE SAUDE DA FUNDACAO OSWALDO CRUZ - NACIONAL							6.171.575
			S	3	2	90	0	153	792.340
			S	4	2	90	0	153	5.379.235
10 572	1201 7676	CONSTRUCAO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO EM SAUDE							2.172.000
10 572	1201 7676 0033	CONSTRUCAO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO EM SAUDE - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							2.172.000
			S	4	2	90	0	153	2.172.000
10 572	1201 7680	CONSTRUCAO DO CENTRO INTEGRADO DE PROTOTIPOS, BIOFARMACOS E REAGENTES PARA DIAGNOSTICO (CIPBR)							6.058.000
10 572	1201 7680 0101	CONSTRUCAO DO CENTRO INTEGRADO DE PROTOTIPOS, BIOFARMACOS E REAGENTES PARA DIAGNOSTICO (CIPBR) - NO MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO - RJ							6.058.000
			S	4	2	90	0	153	6.058.000

		ATIVIDADES							
10 571	1201 8305	ATENCAO DE REFERENCIA E PESQUISA CLINICA EM PATOLOGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE DA MULHER, DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE E EM DOENCAS INFECCIOSAS							8.187.525
10 571	1201 8305 0001	ATENCAO DE REFERENCIA E PESQUISA CLINICA EM PATOLOGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE DA MULHER, DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE E EM DOENCAS INFECCIOSAS - NACIONAL							8.187.525
			S	3	2	90	0	151	1.350.000
			S	3	2	90	0	153	4.755.371
			S	4	2	90	0	153	2.082.154
10 571	1201 8315	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO EM SAUDE							14.788.725
10 571	1201 8315 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO EM SAUDE - NACIONAL							14.788.725
			S	3	2	90	0	153	9.260.095
			S	4	2	90	0	153	5.528.630
1289 VIGILANCIA E PREVENCAO DE RISCOS DECORRENTES DA PRODUCAO E DO CONSUMO DE BENS E SERVICOS									572.353

		ATIVIDADES							
10 304	1289 6174	ANALISE DA QUALIDADE DE PRODUTOS E INSUMOS DE SAUDE							572.353
10 304	1289 6174 0001	ANALISE DA QUALIDADE DE PRODUTOS E INSUMOS DE SAUDE - NACIONAL							572.353
			S	3	2	90	0	153	317.753
			S	4	2	90	0	153	254.600
1293 ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS									8.256.773

		ATIVIDADES							
10 303	1293 8415	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS POPULARES							8.256.773
10 303	1293 8415 0001	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS POPULARES - NACIONAL							8.256.773
			S	3	2	90	0	153	8.256.773
1436 APERFEICOAMENTO DO TRABALHO E DA EDUCACAO NA SAUDE									3.439.923

		ATIVIDADES							
10 128	1436 8541	EDUCACAO PROFISSIONAL, EDUCACAO PERMANENTE E POS-GRADUACAO EM SAUDE E EM CIENCIA E TECNOLOGIA EM SAUDE							3.439.923
10 128	1436 8541 0001	EDUCACAO PROFISSIONAL, EDUCACAO PERMANENTE E POS-GRADUACAO EM SAUDE E EM CIENCIA E TECNOLOGIA EM SAUDE - NACIONAL							3.439.923
			S	3	2	90	0	153	3.016.994
			S	4	2	90	0	153	422.929
1444 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS									391.113

		ATIVIDADES							
10 305	1444 8327	SERVICO LABORATORIAL DE REFERENCIA PARA O CONTROLE DE DOENCAS							391.113
10 305	1444 8327 0001	SERVICO LABORATORIAL DE REFERENCIA PARA O CONTROLE DE DOENCAS - NACIONAL							391.113
			S	3	2	90	0	153	198.281
			S	4	2	90	0	153	192.832
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							72.746.834
		TOTAL - GERAL							72.746.834

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36108 - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. - REDENTOR

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1220	ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA							2.000.000
		ATIVIDADES							
10 302	1220 6217	ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAS E HOSPITALARES DO MINISTERIO DA SAUDE							2.000.000
10 302	1220 6217 0037	ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAS E HOSPITALARES DO MINISTERIO DA SAUDE - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS							2.000.000
			S	4	2	90	0	153	120.000
			S	4	2	90	0	250	1.880.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							2.000.000
		TOTAL - GERAL							2.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36210 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A. - CONCEICAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1220	ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA							7.500.000
		ATIVIDADES							
10 302	1220 6217	ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAS E HOSPITALARES DO MINISTERIO DA SAUDE							7.500.000
10 302	1220 6217 0627	ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAS E HOSPITALARES DO MINISTERIO DA SAUDE - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS							7.500.000
			S	3	2	90	0	250	2.500.000
			S	4	2	90	0	250	5.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							7.500.000
		TOTAL - GERAL							7.500.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0122	SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO							26.220.304
		ATIVIDADES							
10 122	0122 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							26.220.304
10 122	0122 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	26.220.304
	0150	PROTECAO E PROMOCAO DOS POVOS INDIGENAS							38.362.275
		ATIVIDADES							
10 122	0150 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3.412.206
10 122	0150 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	2.512.206
			S	4	2	90	0	151	900.000
		PROJETOS							
10 302	0150 3869	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE PARA ATENDIMENTO A POPULACAO INDIGENA							24.073.000
10 302	0150 3869 0001	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE PARA ATENDIMENTO A POPULACAO INDIGENA - NACIONAL	S	4	2	90	0	153	24.073.000
		ATIVIDADES							
10 423	0150 8743	PROMOCAO, VIGILANCIA, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE INDIGENA							10.877.069
10 423	0150 8743 0001	PROMOCAO, VIGILANCIA, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE INDIGENA - NACIONAL	S	3	2	90	0	153	10.877.069
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							64.582.579
		TOTAL - GERAL							64.582.579

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

0016 GESTAO DA POLITICA DE SAUDE 209.536

		ATIVIDADES							
10 128	0016 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							209.536
10 128	0016 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL							209.536
			S	3	2	90	0	174	209.536

1289 VIGILANCIA E PREVENCAO DE RISCOS DECORRENTES DA PRODUCAO E DO CONSUMO DE BENS E SERVICOS 18.926.917

		ATIVIDADES							
10 304	1289 6138	VIGILANCIA SANITARIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS							1.832.537
10 304	1289 6138 0001	VIGILANCIA SANITARIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS - NACIONAL							1.832.537
			S	3	2	90	0	174	1.832.537
10 304	1289 8719	VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS, SERVICOS E AMBIENTES, TECIDOS, CELULAS E ORGAOS HUMANOS							17.094.380
10 304	1289 8719 0001	VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS, SERVICOS E AMBIENTES, TECIDOS, CELULAS E ORGAOS HUMANOS - NACIONAL							17.094.380
			S	3	2	30	0	153	9.694.380
			S	3	2	50	0	153	2.818.000
			S	3	2	90	0	153	3.371.182
			S	3	2	90	0	174	1.210.818

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 19.136.453

TOTAL - GERAL 19.136.453

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36213 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1185 REGULACAO E FISCALIZACAO DA SAUDE SUPLEMENTAR							4.400.000
		ATIVIDADES							
10 125	1185 4339	QUALIFICACAO DA REGULACAO E FISCALIZACAO DA SAUDE SUPLEMENTAR							4.400.000
10 125	1185 4339 0001	QUALIFICACAO DA REGULACAO E FISCALIZACAO DA SAUDE SUPLEMENTAR - NACIONAL							4.400.000
			S	3	2	90	0	153	1.100.000
			S	3	2	90	0	174	3.300.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 4.400.000

TOTAL - GERAL 4.400.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0016	*GESTAO DA POLITICA DE SAUDE*							13.262.402
		ATIVIDADES							
10 122	0016 2016	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE SAUDE							699.567
10 122	0016 2016 0001	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE SAUDE - NACIONAL							699.567
			S	3	2	90	0	151	539.567
			S	4	2	90	0	151	160.000
10 422	0016 6182	OUVIDORIA NACIONAL DE SAUDE							4.702.336
10 422	0016 6182 0001	OUVIDORIA NACIONAL DE SAUDE - NACIONAL							4.702.336
			S	3	2	90	0	151	795.000
			S	4	2	30	0	151	3.907.336
10 422	*0016 8705*	*AMPLIACAO DAS PRATICAS DE GESTAO PARTICIPATIVA, DE CONTROLE SOCIAL E DE EDUCACAO EM SAUDE*							5.061.000
10 422	0016 8705 0001	AMPLIACAO DAS PRATICAS DE GESTAO PARTICIPATIVA, DE CONTROLE SOCIAL E DE EDUCACAO EM SAUDE - NACIONAL							5.061.000
			S	3	2	90	0	151	2.261.000
			S	4	2	90	0	151	2.800.000
10 422	0016 8707	AMPLIACAO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPACAO E MOBILIZACAO SOCIAL EM DEFESA DO SUS							656.108
10 422	0016 8707 0001	AMPLIACAO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPACAO E MOBILIZACAO SOCIAL EM DEFESA DO SUS - NACIONAL							656.108
			S	3	2	90	0	151	616.108
			S	4	2	90	0	151	40.000
10 124	0016 8708	AUDITORIA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE							1.438.572
10 124	0016 8708 0001	AUDITORIA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - NACIONAL							1.438.572
			S	3	2	90	0	151	558.572
			S	4	2	90	0	151	880.000
10 124	0016 8753	MONITORAMENTO E AVALIACAO DA GESTAO DO SUS							704.819
10 124	*0016 8753 0001*	*MONITORAMENTO E AVALIACAO DA GESTAO DO SUS - NACIONAL*							704.819
			S	3	2	90	0	151	680.819
			S	4	2	90	0	151	24.000
	1201	CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO NO COMPLEXO DA SAUDE							4.600.000
		ATIVIDADES							
10 571	1201 4386	PESQUISAS E INOVACOES TECNOLOGICAS EM MEDICINA TROPICAL E MEIO AMBIENTE NO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS							4.600.000
10 571	1201 4386 0001	PESQUISAS E INOVACOES TECNOLOGICAS EM MEDICINA TROPICAL E MEIO AMBIENTE NO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS - NACIONAL							4.600.000
			S	3	2	90	0	151	1.600.000
			S	4	2	90	0	151	3.000.000

		1214 ATENCAO BASICA EM SAUDE							**5.589.650**
		ATIVIDADES							
10 131	1214 4641	**PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA**							5.589.650
10 131	1214 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	5.589.650
									5.589.650
		1220 ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA							**49.323.650**
		ATIVIDADES							
10 131	1220 4641	**PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA**							5.589.650
10 131	1220 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL							5.589.650
			S	3	2	90	0	100	1.787.853
			S	3	2	90	0	151	3.801.797
10 302	1220 6217	**ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAS E HOSPITALARES DO MINISTERIO DA SAUDE**							**29.394.000**
10 302	1220 6217 0123	ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAS E HOSPITALARES DO MINISTERIO DA SAUDE - HOSPITAL GERAL DOS SERVIDORES - RJ							13.781.000
			S	3	2	90	0	153	13.781.000
10 302	1220 6217 0127	ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAS E HOSPITALARES DO MINISTERIO DA SAUDE - HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO - RJ							6.905.000
			S	3	2	90	0	153	6.905.000
10 302	1220 6217 0629	ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAS E HOSPITALARES DO MINISTERIO DA SAUDE - HOSPITAL GERAL DE JACAREPAGUA - RJ							3.060.000
			S	3	2	90	0	153	3.060.000
10 302	1220 6217 0633	ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAS E HOSPITALARES DO MINISTERIO DA SAUDE - HOSPITAL GERAL DO ANDARAI - RJ							4.104.000
			S	3	2	90	0	153	4.104.000
10 302	1220 6217 0635	ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAS E HOSPITALARES DO MINISTERIO DA SAUDE - HOSPITAL GERAL DA LAGOA - RJ							1.544.000
			S	3	2	90	0	153	1.544.000
10 302	1220 8761	**SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192**							**9.051.000**
10 302	1220 8761 0012	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO ACRE							405.000
			S	3	2	30	0	153	405.000
10 302	1220 8761 0021	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO MARANHAO							720.000
			S	3	2	30	0	153	720.000
10 302	1220 8761 0023	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO CEARA							715.000
			S	3	2	30	0	153	715.000
10 302	1220 8761 0024	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							250.000
			S	3	2	30	0	153	250.000
10 302	1220 8761 0025	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DA PARAIBA							15.000
			S	3	2	30	0	153	15.000
10 302	1220 8761 0028	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE SERGIPE							1.700.000
			S	3	2	30	0	153	1.700.000
10 302	1220 8761 0031	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.050.000
			S	3	2	30	0	153	1.050.000
10 302	1220 8761 0032	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							805.000
			S	3	2	30	0	153	805.000
10 302	1220 8761 0041	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO PARANA							230.000
			S	3	2	30	0	153	230.000
10 302	1220 8761 0042	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							1.400.000
			S	3	2	30	0	153	1.400.000
10 302	1220 8761 0051	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							1.281.000
			S	3	2	30	0	153	1.281.000
10 302	1220 8761 0054	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							480.000
			S	3	2	30	0	153	480.000
10 302	1220 8934	**ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE BUCAL**							**5.289.000**
10 302	1220 8934 0001	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE BUCAL - NACIONAL							5.289.000
			S	3	2	30	0	153	5.289.000

1293 ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS **216.579.471**

		ATIVIDADES							
10 303	1293 20AE	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE							13.993.000
10 303	1293 20AE 0015	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO PARA							10.643.000
			S	3	1	40	0	100	8.911.000
			S	3	1	40	0	151	1.732.000
10 303	1293 20AE 0016	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO AMAPA							802.000
			S	3	1	40	0	100	802.000
10 303	1293 20AE 0025	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DA PARAIBA							925.000
			S	3	1	40	0	100	925.000
10 303	1293 20AE 0031	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.623.000
			S	3	1	40	0	100	1.623.000
10 303	1293 4705	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS							130.000.000
10 303	1293 4705 0011	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE RONDONIA							500.000
			S	3	1	30	0	100	500.000
10 303	1293 4705 0015	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO PARA							800.000
			S	3	1	30	0	100	800.000
10 303	1293 4705 0022	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO PIAUI							1.300.000
			S	3	1	30	0	100	1.300.000
10 303	1293 4705 0023	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO CEARA							5.300.000
			S	3	1	30	0	100	5.300.000
10 303	1293 4705 0024	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							2.400.000
			S	3	1	30	0	100	2.400.000
10 303	1293 4705 0025	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DA PARAIBA							1.800.000
			S	3	1	30	0	100	1.800.000
10 303	1293 4705 0026	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							3.500.000
			S	3	1	30	0	100	3.500.000
10 303	1293 4705 0027	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE ALAGOAS							1.200.000
			S	3	1	30	0	100	1.200.000
10 303	1293 4705 0028	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE SERGIPE							1.200.000
			S	3	1	30	0	100	1.200.000
10 303	1293 4705 0029	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DA BAHIA							3.900.000
			S	3	1	30	0	100	3.900.000
10 303	1293 4705 0031	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							14.000.000
			S	3	1	30	0	100	14.000.000
10 303	1293 4705 0032	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							1.200.000
			S	3	1	30	0	100	1.200.000
10 303	1293 4705 0035	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO							62.000.000
			S	3	1	30	0	100	62.000.000
10 303	1293 4705 0041	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO PARANA							8.000.000
			S	3	1	30	0	100	8.000.000
10 303	1293 4705 0042	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							7.000.000
			S	3	1	30	0	100	7.000.000
10 303	1293 4705 0043	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							5.800.000
			S	3	1	30	0	100	5.800.000
10 303	1293 4705 0051	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO							1.500.000

10 303	1293 4705 0052	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	1	30	0	100	1.500.000 3.600.000
10 303	1293 4705 0053	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO DISTRITO FEDERAL	S	3	1	30	0	100	3.600.000 3.300.000
10 303	1293 4705 0054	APOIO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	1	30	0	100	3.300.000 1.700.000
			S	3	1	30	0	100	1.700.000
10 303	1293 8415	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS POPULARES							72.586.471
10 303	1293 8415 0001	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS POPULARES - NACIONAL	S	3	2	90	0	153	72.586.471 72.586.471

1330 BRASIL QUILOMBOLA 97.236

		ATIVIDADES							
10 301	1336 8215	ATENCAO A SAUDE DAS POPULACOES QUILOMBOLAS							97.236
10 301	1336 8215 0001	ATENCAO A SAUDE DAS POPULACOES QUILOMBOLAS - NACIONAL	S	3	2	30	0	153	97.236 97.236

1436 APERFEICOAMENTO DO TRABALHO E DA EDUCACAO NA SAUDE 332.500

		ATIVIDADES							
10 128	1436 6149	RESIDENCIA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE - SUS							332.500
10 128	1436 6149 0001	RESIDENCIA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE - SUS - NACIONAL	S	3	2	90	0	153	332.500 332.500

1444 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS 221.589.700

		ATIVIDADES							
10 305	1444 4382	SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENCAS							2.000.000
10 305	1444 4382 0001	SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENCAS - NACIONAL	S	3	2	90	0	153	2.000.000 2.000.000
10 131	1444 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							15.589.700
10 131	1444 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	15.589.700 15.589.700
10 305	1444 6031	IMUNOBIOLOGICOS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS							202.000.000
10 305	1444 6031 0001	IMUNOBIOLOGICOS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS - NACIONAL	S	3	2	30	0	151	202.000.000 44.923.941
			S	3	2	30	0	153	157.076.059
10 305	1444 6235	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DA DENGUE							2.000.000
10 305	1444 6235 0001	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DA DENGUE - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	2.000.000 2.000.000

1446 IMPLEMENTACAO DA POLITICA DE PROMOCAO DA SAUDE 415.337

		ATIVIDADES							
10 422	1446 8709	PROMOCAO DA EQUIDADE EM SAUDE DE POPULACOES EM CONDICOES DE VULNERABILIDADE							415.337
10 422	1446 8709 0001	PROMOCAO DA EQUIDADE EM SAUDE DE POPULACOES EM CONDICOES DE VULNERABILIDADE - NACIONAL	S	3	2	90	0	153	415.337 415.337

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	511.789.946
TOTAL - GERAL	511.789.946

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**APOIO ADMINISTRATIVO**							3.080.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							3.080.000
12 301	0750 2004 0053	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO DISTRITO FEDERAL							3.080.000
			S	3	2	90	0	151	3.080.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							3.080.000
		TOTAL - GERAL							3.080.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**APOIO ADMINISTRATIVO**							273.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							273.000
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							273.000
			S	3	2	90	0	151	273.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							273.000
		TOTAL - GERAL							273.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26105 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								260.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							260.000
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							260.000
			S	3	2	90	0	151	260.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							260.000
		TOTAL - GERAL							260.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26201 - COLEGIO PEDRO II

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								1.390.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.390.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.390.000
			S	3	2	90	0	151	1.390.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.390.000
		TOTAL - GERAL							1.390.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26202 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE ALAGOAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							285.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							285.000
12 301	0750 2004 0027	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE ALAGOAS							285.000
			S	3	2	90	0	151	285.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							285.000
		TOTAL - GERAL							285.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26203 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO AMAZONAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							78.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							78.000
12 301	0750 2004 0013	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO AMAZONAS							78.000
			S	3	2	90	0	153	78.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							78.000
		TOTAL - GERAL							78.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26206 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO CEARA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							90.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							90.000
12 301	0750 2004 0023	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO CEARA							90.000
			S	3	2	90	0	151	90.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							90.000
		TOTAL - GERAL							90.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26207 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — *RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00*

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							191.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS *SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES*							191.000
12 301	0750 2004 0032	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*							191.000
			S	3	2	90	0	151	191.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							191.000
		TOTAL - GERAL							191.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26208 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							67.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							67.000
12 301	0750 2004 0052	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE GOIAS							67.000
			S	3	2	90	0	151	67.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							67.000
		TOTAL - GERAL							67.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26210 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							86.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							86.000
12 301	0750 2004 0051	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO							86.000
			S	3	2	90	0	151	86.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							86.000
		TOTAL - GERAL							86.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26211 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE OURO PRETO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								122.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							122.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	2	90	0	151	122.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							122.000
		TOTAL - GERAL							122.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26212 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								217.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							217.000
12 301	0750 2004 0015	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARA	S	3	2	90	0	151	217.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							217.000
		TOTAL - GERAL							217.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26213 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							315.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							315.000
12 301	0750 2004 0025	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA PARAIBA							315.000
			S	3	2	90	0	151	315.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							315.000
		TOTAL - GERAL							315.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26215 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PERNAMBUCO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							414.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							414.000
12 301	0750 2004 0026	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							414.000
			S	3	2	90	0	151	414.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							414.000
		TOTAL - GERAL							414.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26216 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PIAUI

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							101.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							101.000
12 301	0750 2004 0022	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PIAUI							101.000
			S	3	2	90	0	151	101.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							101.000
		TOTAL - GERAL							101.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26217 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE QUIMICA DE NILOPOLIS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							179.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							179.000
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							179.000
			S	3	2	90	0	151	179.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							179.000
		TOTAL - GERAL							179.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26218 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								324.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							324.000
12 301	0750 2004 0024	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	2	90	0	151	324.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							324.000
		TOTAL - GERAL							324.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26219 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SANTA CATARINA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								360.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							360.000
12 301	0750 2004 0042	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	2	90	0	151	360.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							360.000
		TOTAL - GERAL							360.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26220 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SAO PAULO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							122.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							122.000
12 301	0750 2004 0035	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SAO PAULO							122.000
			S	3	2	90	0	151	122.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							122.000
		TOTAL - GERAL							122.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26221 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SERGIPE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							193.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							193.000
12 301	0750 2004 0028	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SERGIPE							193.000
			S	3	2	90	0	151	193.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							193.000
		TOTAL - GERAL							193.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26222 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RORAIMA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							51.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							51.000
12 301	0750 2004 0014	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE RORAIMA							51.000
			S	3	2	90	0	151	51.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							51.000
		TOTAL - GERAL							51.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26223 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PALMAS - TO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							49.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							49.000
12 301	0750 2004 0017	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE TOCANTINS							49.000
			S	3	2	90	0	151	49.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							49.000
		TOTAL - GERAL							49.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26230 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							32.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							32.000
12 301	0750 2004 0026	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							32.000
			S	3	2	90	0	151	32.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							32.000
		TOTAL - GERAL							32.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.160.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.160.000
12 301	0750 2004 0027	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE ALAGOAS							1.160.000
			S	3	2	90	0	151	1.160.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.160.000
		TOTAL - GERAL							1.160.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**APOIO ADMINISTRATIVO**							**4.669.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**0750 2004**	**ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**							**4.669.000**
12 301	0750 2004 0029	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	2	90	0	151	4.669.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							4.669.000
		TOTAL - GERAL							4.669.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**APOIO ADMINISTRATIVO**							**4.645.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**0750 2004**	**ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**							**4.645.000**
12 301	0750 2004 0023	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO CEARA	S	3	2	90	0	151	4.645.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							4.645.000
		TOTAL - GERAL							4.645.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.944.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.944.000
12 301	0750 2004 0032	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							1.944.000
			S	3	2	90	0	151	1.944.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.944.000
		TOTAL - GERAL							1.944.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							2.911.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.911.000
12 301	0750 2004 0052	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE GOIAS							2.911.000
			S	3	2	90	0	151	2.911.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							2.911.000
		TOTAL - GERAL							2.911.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**APOIO ADMINISTRATIVO**							**4.865.000**
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							4.865.000
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	2	90	0	151	4.865.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							4.865.000
		TOTAL - GERAL							4.865.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**APOIO ADMINISTRATIVO**							**6.211.000**
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							6.211.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	2	90	0	151	6.211.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							6.211.000
		TOTAL - GERAL							6.211.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**APOIO ADMINISTRATIVO**							2.797.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.797.000
12 301	0750 2004 0015	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARA							2.797.000
			S	3	2	90	0	151	2.797.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							2.797.000
		TOTAL - GERAL							2.797.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**APOIO ADMINISTRATIVO**							2.663.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.663.000
12 301	0750 2004 0025	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA PARAIBA							2.663.000
			S	3	2	90	0	151	2.663.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							2.663.000
		TOTAL - GERAL							2.663.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 16241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							4.340.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							4.340.000
12 301	0750 2004 0041	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARANA							4.340.000
			S	3	2	90	0	151	4.340.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							4.340.000
		TOTAL - GERAL							4.340.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							3.821.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							3.821.000
12 301	0750 2004 0026	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							3.821.000
			S	3	2	90	0	151	3.821.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							3.821.000
		TOTAL - GERAL							3.821.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26143 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								3.418.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							3.418.000
12 301	0750 2004 0024	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							3.418.000
			S	3	2	90	0	151	3.418.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							3.418.000
		TOTAL - GERAL							3.418.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26144 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								3.780.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							3.780.000
12 301	0750 2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							3.780.000
			S	3	2	90	0	151	3.780.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							3.780.000
		TOTAL - GERAL							3.780.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							11.668.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							11.668.000
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	2	90	0	151	11.668.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							11.668.000
		TOTAL - GERAL							11.668.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							3.527.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							3.527.000
12 301	0750 2004 0042	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	2	90	0	151	3.527.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							3.527.000
		TOTAL - GERAL							3.527.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							3.220.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							3.220.000
12 301	0750 2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							3.220.000
			S	3	2	90	0	151	3.220.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							3.220.000
		TOTAL - GERAL							3.220.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.135.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.135.000
12 301	0750 2004 0026	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							1.135.000
			S	3	2	90	0	151	1.135.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.135.000
		TOTAL - GERAL							1.135.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II — *CREDITO SUPLEMENTAR*

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								1.182.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.182.000
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.182.000
			S	3	2	90	0	151	1.182.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.182.000
		TOTAL - GERAL							1.182.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26250 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								136.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							136.000
12 301	0750 2004 0034	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE RORAIMA							136.000
			S	3	2	90	0	151	136.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							136.000
		TOTAL - GERAL							136.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26251 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							341.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							341.000
12 301	0750 2004 0017	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE TOCANTINS							341.000
			S	3	2	90	0	151	341.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							341.000
		TOTAL - GERAL							341.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26252 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							858.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							858.000
12 301	0750 2004 0025	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA PARAIBA							858.000
			S	3	2	90	0	151	858.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							858.000
		TOTAL - GERAL							858.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26253 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							523.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							523.000
12 301	0750 2004 0015	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARA							523.000
			S	3	2	30	0	151	523.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							523.000
		TOTAL - GERAL							523.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26254 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.533.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.533.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.533.000
			S	3	2	90	0	151	1.533.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.533.000
		TOTAL - GERAL							1.533.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26255 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								119.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							119.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	2	90	0	151	119.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							119.000
		TOTAL - GERAL							119.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								531.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							531.000
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	2	90	0	151	531.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							531.000
		TOTAL - GERAL							531.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							472.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							472.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							472.000
			S	3	2	90	0	151	472.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							472.000
		TOTAL - GERAL							472.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26260 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

ANEXO II — *CREDITO SUPLEMENTAR*

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							140.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							140.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							140.000
			S	3	2	90	0	151	140.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							140.000
		TOTAL - GERAL							140.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26261 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							359.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							359.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							359.000
			5	3	2	90	0	151	359.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							359.000
		TOTAL - GERAL							359.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							4.574.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							4.574.000
12 301	0750 2004 0035	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SAO PAULO							4.574.000
			5	3	2	90	0	151	4.574.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							4.574.000
		TOTAL - GERAL							4.574.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							409.000
		ATIVIDADES							
12 361	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							409.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							409.000
			S	3	2	90	0	151	409.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							409.000
		TOTAL - GERAL							409.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26264 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							275.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							275.000
12 301	0750 2004 0024	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							275.000
			S	3	2	90	0	151	275.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							275.000
		TOTAL - GERAL							275.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							311.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							311.000
12 301	0750 2004 0021	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	2	90	0	151	311.000
									311.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							311.000
		TOTAL - GERAL							311.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26268 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							260.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							260.000
12 301	0750 2004 0011	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	2	90	0	151	260.000
									260.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							260.000
		TOTAL - GERAL							260.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									1.287.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.287.000
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.287.000
			5	3	2	90	0	151	1.287.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.287.000
		TOTAL - GERAL							1.287.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26270 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									1.232.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.232.000
12 301	0750 2004 0013	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.232.000
			5	3	2	90	0	151	1.232.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.232.000
		TOTAL - GERAL							1.232.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.896.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.896.000
12 301	0750 2004 0053	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO DISTRITO FEDERAL							1.896.000
			S	3	2	90	0	151	1.896.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.896.000
		TOTAL - GERAL							1.896.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26272 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.371.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.371.000
12 301	0750 2004 0021	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MARANHAO							1.371.000
			S	3	2	90	0	151	1.371.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.371.000
		TOTAL - GERAL							1.371.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26273 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - RS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750	APOIO ADMINISTRATIVO								1.134.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.134.000
12 301	0750 2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.134.000
			S	3	2	90	0	151	1.134.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.134.000
		TOTAL - GERAL							1.134.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26274 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750	APOIO ADMINISTRATIVO								3.638.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							3.638.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							3.638.000
			S	3	2	90	0	151	3.638.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							3.638.000
		TOTAL - GERAL							3.638.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26275 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							515.000
		ATIVIDADES							
12	301 0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							515.000
12	301 0750 2004 0012	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO ACRE							515.000
			S	3	2	90	0	151	515.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							515.000
		TOTAL - GERAL							515.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26276 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.686.000
		ATIVIDADES							
12	301 0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.686.000
12	301 0750 2004 0051	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO							1.686.000
			S	3	2	90	0	151	1.686.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.686.000
		TOTAL - GERAL							1.686.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26277 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							696.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							696.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							696.000
			S	3	2	90	0	151	696.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							696.000
		TOTAL - GERAL							696.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26278 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.194.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.194.000
12 301	0750 2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.194.000
			S	3	2	90	0	151	1.194.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.194.000
		TOTAL - GERAL							1.194.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							981.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							981.000
12 301	0750 2004 0022	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PIAUI							981.000
			S	3	2	90	0	151	981.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							981.000
		TOTAL - GERAL							981.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26280 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							238.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							238.000
12 301	0750 2004 0035	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SAO PAULO							238.000
			S	3	2	90	0	151	238.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							238.000
		TOTAL - GERAL							238.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26281 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.013.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2804	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.013.000
12 301	0750 2804 0028	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SERGIPE							1.013.000
			S	3	2	90	0	151	1.013.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.013.000
		TOTAL - GERAL							1.013.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26282 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.834.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2804	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.834.000
12 301	0750 2804 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.834.000
			S	3	2	90	0	151	1.834.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.834.000
		TOTAL - GERAL							1.834.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26283 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		APOIO ADMINISTRATIVO							680.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							680.000
12 301	0750 2004 0054	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	2	90	0	151	680.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							680.000
		TOTAL - GERAL							680.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26284 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		APOIO ADMINISTRATIVO							109.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							109.000
12 301	0750 2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.	S	3	2	90	0	151	109.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							109.000
		TOTAL - GERAL							109.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							254.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							254.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							254.000
			S	3	2	90	0	151	254.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							254.000
		TOTAL - GERAL							254.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26286 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							134.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							134.000
12 301	0750 2004 0016	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO AMAPA							134.000
			S	3	2	90	0	151	134.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							134.000
		TOTAL - GERAL							134.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1449	ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS							25.000
		ATIVIDADES							
12 301	1449 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							25.000
12 301	1449 2004 0053	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO DISTRITO FEDERAL							25.000
			S	3	2	90	0	151	25.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							25.000
		TOTAL - GERAL							25.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							48.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							48.000
12 301	0750 2004 0053	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO DISTRITO FEDERAL							48.000
			S	3	2	90	0	151	48.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							48.000
		TOTAL - GERAL							48.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								471.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							471.000
12 301	0750 2004 0029	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA BAHIA							471.000
			S	3	2	90	0	151	471.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							471.000
		TOTAL - GERAL							471.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE - ES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								61.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							61.000
12 301	0750 2004 0032	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							61.000
			S	3	2	90	0	151	61.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							61.000
		TOTAL - GERAL							61.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							18.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							18.000
12 301	0750 2004 0045	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							18.000
			S	3	2	90	0	151	18.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							18.000
		TOTAL - GERAL							18.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26305 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE BAMBUI - MG

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							54.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							54.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							54.000
			S	3	2	90	0	151	54.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							54.000
		TOTAL - GERAL							54.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							74.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							74.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							74.000
			S	3	2	90	0	151	74.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							74.000
		TOTAL - GERAL							74.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							58.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							58.000
12 301	0750 2004 0026	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							58.000
			S	3	2	90	0	151	58.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							58.000
		TOTAL - GERAL							58.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							69.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							69.000
12 301	0750 2004 0026	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							69.000
			S	3	2	90	0	151	69.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							69.000
		TOTAL - GERAL							69.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26369 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE BENTO GONCALVES - RS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							22.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							22.000
12 301	0750 2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							22.000
			S	3	2	90	0	151	22.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							22.000
		TOTAL - GERAL							22.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								59.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							59.000
12 301	0750 2004 0051	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO							59.000
			S	3	2	90	0	151	59.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							59.000
		TOTAL - GERAL							59.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								105.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							105.000
12 301	0750 2004 0015	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARA							105.000
			S	3	2	90	0	151	105.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							105.000
		TOTAL - GERAL							105.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU - BA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							76.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							76.000
12 301	0750 2004 0029	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA BAHIA							76.000
			S	3	2	90	0	151	76.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							76.000
		TOTAL - GERAL							76.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							4.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							4.000
12 301	0750 2004 0032	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							4.000
			S	3	2	90	0	151	4.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							4.000
		TOTAL - GERAL							4.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								22.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							22.000
12 301	0750 2004 0042	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							22.000
			S	3	2	90	0	151	22.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							22.000
		TOTAL - GERAL							22.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO - CE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								94.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							94.000
12 301	0750 2004 0023	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO CEARA							94.000
			S	3	2	90	0	151	94.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							94.000
		TOTAL - GERAL							94.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26316 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CUIABA - MT

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								119.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2804	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							119.000
12 301	0750 2804 0051	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO							119.000
			S	3	2	90	0	151	119.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							119.000
		TOTAL - GERAL							119.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUATU - CE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								114.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							114.000
12 301	0750 2004 0023	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO CEARA							114.000
			S	3	2	90	0	151	114.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							114.000
		TOTAL - GERAL							114.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26318 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES VISCONDE DE MAUA - MG

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								49.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							49.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							49.000
			5	3	2	90	0	151	49.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							49.000
		TOTAL - GERAL							49.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26319 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE JANUARIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								94.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							94.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							94.000
			5	3	2	90	0	151	94.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							94.000
		TOTAL - GERAL							94.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO - MG

ANEXO II *CREDITO SUPLEMENTAR*

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							14.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							14.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							14.000
			S	3	2	90	0	150	14.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							14.000
		TOTAL - GERAL							14.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - AM

ANEXO II *CREDITO SUPLEMENTAR*

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) *RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00*

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							16.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							16.000
12 301	*0750 2004 0013*	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO AMAZONAS							16.000
			S	3	2	90	0	151	16.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							16.000
		TOTAL - GERAL							16.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								35.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							35.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							35.000
			S	3	2	90	0	151	35.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							35.000
		TOTAL - GERAL							35.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26323 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PETROLINA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								31.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							31.000
12 301	0750 2004 0026	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							31.000
			S	3	2	90	0	151	31.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							31.000
		TOTAL - GERAL							31.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26324 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RIO POMBA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							131.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							131.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							131.000
			S	3	2	90	0	151	131.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							131.000
		TOTAL - GERAL							131.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26325 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RIO VERDE - GO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							41.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							41.000
12 301	0750 2004 0052	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE GOIAS							41.000
			S	3	2	90	0	151	41.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							41.000
		TOTAL - GERAL							41.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS CLEMENTE MEDRADO - MG

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							106.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							106.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							106.000
			S	3	2	90	0	151	106.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							106.000
		TOTAL - GERAL							106.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA - ES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							44.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							44.000
12 301	0750 2004 0032	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							44.000
			S	3	2	90	0	151	44.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							44.000
		TOTAL - GERAL							44.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO CRISTOVAO - SE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							135.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							135.000
12 301	0750 2004 0028	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SERGIPE							135.000
			S	3	2	90	0	151	135.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							135.000
		TOTAL - GERAL							135.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO JOAO EVANGELISTA NELSON DE SENNA - MG

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							60.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							60.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							60.000
			S	3	2	90	0	151	60.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							60.000
		TOTAL - GERAL							60.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO LUIS - MA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								25.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							25.000
12 301	0750 2004 0021	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MARANHAO							25.000
			S	3	2	90	0	151	25.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							25.000
		TOTAL - GERAL							25.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26332 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA - AL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								98.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							98.000
12 301	0750 2004 0027	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE ALAGOAS							98.000
			S	3	2	90	0	151	98.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							98.000
		TOTAL - GERAL							98.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SERTAO - RS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							50.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							50.000
12 301	0750 2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							50.000
			S	3	2	90	0	151	50.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							50.000
		TOTAL - GERAL							50.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							22.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							22.000
12 301	0750 2004 0025	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA PARAIBA							22.000
			S	3	2	90	0	151	22.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							22.000
		TOTAL - GERAL							22.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26335 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE UBERABA - MG

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							85.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							85.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							85.000
			S	3	2	90	0	151	85.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							85.000
		TOTAL - GERAL							85.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							84.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							84.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							84.000
			S	3	2	90	0	151	84.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							84.000
		TOTAL - GERAL							84.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTAO JOAO CLEOFAS - PE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							69.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							69.000
12 301	0750 2004 0026	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							69.000
			S	3	2	50	0	151	69.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							69.000
		TOTAL - GERAL							69.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							29.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							29.000
12 301	0750 2004 0013	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO AMAZONAS							29.000
			S	3	2	90	0	151	29.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							29.000
		TOTAL - GERAL							29.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							25.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							25.000
12 301	0750 2004 0042	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	2	90	0	151	25.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							25.000
		TOTAL - GERAL							25.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							10.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							10.000
12 301	0750 2004 0052	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	2	90	0	151	10.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							10.000
		TOTAL - GERAL							10.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							27.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							27.000
12 301	0750 2004 0021	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MARANHAO							27.000
			S	3	2	90	0	151	27.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							27.000
		TOTAL - GERAL							27.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - GUANAMBI - BA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							40.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							40.000
12 301	0750 2004 0029	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA BAHIA							40.000
			S	3	2	90	0	151	40.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							40.000
		TOTAL - GERAL							40.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO DO SUL - SC

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								8.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							8.000
12 301	0750 2004 0042	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	S	3	2	90	0	151	8.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							8.000
		TOTAL - GERAL							8.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BOMFIM - BA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								18.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							18.000
12 301	0750 2004 0029	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	2	90	0	151	18.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							18.000
		TOTAL - GERAL							18.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26350 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								111.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							111.000
12 301	0750 2004 0054	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							111.000
			S	3	2	90	0	151	111.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							111.000
		TOTAL - GERAL							111.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								82.000
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							82.000
12 301	0750 2004 0029	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA BAHIA							82.000
			S	3	2	90	0	151	82.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							82.000
		TOTAL - GERAL							82.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1201	CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO NO COMPLEXO DA SAUDE							1.350.000
		PROJETOS							
10 572	1201 10LF	CONSTRUCAO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE PESQUISAS RENE RACHOU, EM BELO HORIZONTE/MG							1.350.000
10 572	1201 10LF 0031	CONSTRUCAO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE PESQUISAS RENE RACHOU, EM BELO HORIZONTE/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.350.000
			S	3	2	90	0	151	1.350.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.350.000
		TOTAL - GERAL							1.350.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1444	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS							9.400.000
		ATIVIDADES							
10 305	1444 2689	TRABALHO DE CAMPO PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS							9.400.000
10 305	1444 2689 0001	TRABALHO DE CAMPO PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS - NACIONAL							9.400.000
			S	3	2	90	0	151	9.400.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							9.400.000
		TOTAL - GERAL							9.400.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1289 VIGILANCIA E PREVENCAO DE RISCOS DECORRENTES DA PRODUCAO E DO CONSUMO DE BENS E SERVICOS									3.252.891
		PROJETOS							
10 304	1289 12BH	CONSTRUCAO DO LABORATORIO OFICIAL PARA ANALISES E PESQUISAS DE PRODUTOS DERIVADOS DE TABACO							1.150.241
10 304	1289 12BH 0001	CONSTRUCAO DO LABORATORIO OFICIAL PARA ANALISES E PESQUISAS DE PRODUTOS DERIVADOS DE TABACO - NACIONAL							1.150.241
			S	3	2	90	0	174	407.441
			S	4	2	90	0	174	742.800
		ATIVIDADES							
10 131	1289 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							2.102.650
10 131	1289 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL							2.102.650
			S	3	2	90	0	174	1.749.150
			S	4	2	90	0	174	353.500
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							3.252.891
		TOTAL - GERAL							3.252.891

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1289 VIGILANCIA E PREVENCAO DE RISCOS DECORRENTES DA PRODUCAO E DO CONSUMO DE BENS E SERVICOS									1.787.853
		ATIVIDADES							
10 304	1289 20AB	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA							1.787.853
10 304	1289 20AB 0011	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DE RONDONIA							200.680
			S	3	1	30	0	100	200.680
10 304	1289 20AB 0012	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO ACRE							86.100
			S	3	1	30	0	100	86.100
10 304	1289 20AB 0013	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO AMAZONAS							121.800
			S	3	1	30	0	100	121.800
10 304	1289 20AB 0014	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DE RORAIMA							119.830
			S	3	1	30	0	100	119.830
10 304	1289 20AB 0015	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO PARA							79.700
			S	3	1	30	0	100	79.700
10 304	1289 20AB 0016	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO AMAPA							120.100
			S	3	1	30	0	100	120.100
10 304	1289 20AB 0017	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DE TOCANTINS							23.620
			S	3	1	30	0	100	23.620

10 304	1289 20AB 0021	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	1	30	0	100	103.600
10 304	1289 20AB 0022	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO PIAUI	S	3	1	30	0	100	3.440
10 304	1289 20AB 0023	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO CEARA	S	3	1	30	0	100	8.500
10 304	1289 20AB 0024	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	1	30	0	100	83.130
10 304	1289 20AB 0025	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	1	30	0	100	135.800
10 304	1289 20AB 0026	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	1	30	0	100	11.783
10 304	1289 20AB 0027	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	1	30	0	100	104.000
10 304	1289 20AB 0028	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DE SERGIPE	S	3	1	30	0	100	117.780
10 304	1289 20AB 0032	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	1	30	0	100	125.160
10 304	1289 20AB 0051	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	1	30	0	100	94.380
10 304	1289 20AB 0053	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO DISTRITO FEDERAL	S	3	1	30	0	100	160.700
10 304	1289 20AB 0054	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	1	30	0	100	87.550

1293 ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS **143.993.000**

		ATIVIDADES							
10 303	1293 20AE	**PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE**							13.993.000
10 303	1293 20AE 0011	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	1	40	0	100	731.000
10 303	1293 20AE 0012	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO ACRE	S	3	1	40	0	100	141.000
10 303	1293 20AE 0017	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE TOCANTINS	S	3	1	40	0	100	604.000
10 303	1293 20AE 0021	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	1	40	0	100	1.337.000
10 303	1293 20AE 0023	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO CEARA	S	3	1	40	0	100	1.583.000
10 303	1293 20AE 0024	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	1	40	0	100	645.000
10 303	1293 20AE 0026	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	1	40	0	151	1.456.000
10 303	1293 20AE 0027	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	1	40	0	100	655.000
10 303	1293 20AE 0029	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	1	40	0	100	1.776.000
10 303	1293 20AE 0032	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	1	40	0	151	1.087.000
10 303	1293 20AE 0042	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							1.432.000

10 303	1293 20AE 0051	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	1	40	0	100	1.432.000 548.000
10 303	1293 20AE 0052	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	1	40	0	100	548.000 1.454.000
10 303	1293 20AE 0054	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	1	40	0	100	1.454.000 544.000
10 303	1293 4370	ATENDIMENTO A POPULACAO COM MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DOS PORTADORES DE HIV/AIDS E OUTRAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS	S	3	1	40	0	100	544.000 130.000.000
10 303	1293 4370 0001	ATENDIMENTO A POPULACAO COM MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DOS PORTADORES DE HIV/AIDS E OUTRAS DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	130.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							145.780.853
		TOTAL - GERAL							145.780.853

Mensagem nº 782

MCN 158/2008

PLN 67/2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 682.155.812,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00272/2008/MP

Brasília, 09 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito suplementar no valor de R$ 682.155.812,00 (seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e doze reais), em favor do Ministério da Saúde.

2. A solicitação visa adequar o orçamento vigente daquele órgão às necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação - Diversas Unidades		110.000.000
Ministério da Saúde	682.155.812	159.783.744
Fundação Oswaldo Cruz	72.746.834	1.350.000
Hospital Cristo Redentor S.A. - Redentor	2.000.000	
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - Conceição	7.500.000	
Fundação Nacional de Saúde	64.582.579	9.400.000
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	19.136.453	3.252.891
Agência Nacional de Saúde Suplementar	4.400.000	
Fundo Nacional de Saúde	511.789.946	145.780.853
Excesso de arrecadação:		412.372.068
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS		399.692.068
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia		3.300.000
Recursos Próprios Não-Financeiros		9.380.000
Total	**682.155.812**	**682.155.812**

3. Para a Fundação Oswaldo Cruz, o crédito permitirá a construção, adequação e estruturação de unidades voltadas para a pesquisa; o desenvolvimento e a produção de insumos, tais como vacinas, fármacos e medicamentos; a coordenação da rede nacional de banco de leite humano; as atividades de análise da qualidade de produtos e insumos para a área de saúde; a manutenção e funcionamento de farmácias populares; a intensificação das atividades de cooperação internacional na área de saúde para implementação de ações nas áreas de pós-graduação *lato* e *strictu sensu* para formação profissional; e a realização de serviços laboratoriais de referência para o controle de doenças, entre outros.

4. No âmbito do Grupo Hospitalar Conceição, a suplementação garantirá a aquisição de equipamentos destinados à estruturação das novas instalações da emergência do Hospital Cristo Redentor. Para o Hospital Nossa Senhora da Conceição, propiciará a manutenção das atividades de combate ao surto de acinetobacter - uma bactéria "pan resistente" que atinge os hospitais de Porto Alegre, bem como a continuidade ao plano de investimentos previstos para o corrente exercício.

5. No que tange à Fundação Nacional de Saúde, os recursos viabilizarão a manutenção e a melhoria das atividades de atenção básica à saúde da população indígena e as ações de apoio ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, tais como as análises dos projetos a contratar, o acompanhamento daqueles que estão em execução e a manutenção dos sistemas de água e esgoto já implantados.

6. Para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o crédito proporcionará a manutenção das coordenações de vigilância sanitária em portos, aeroportos e fronteiras, as despesas com deslocamento de servidores para participação em eventos de capacitação e as transferências aos Estados e Municípios para aplicação em atividades de vigilância sanitária.

7. No que se refere à Agência Nacional de Saúde Suplementar, os recursos possibilitarão o pagamento de despesas administrativas da sede e dos núcleos regionais e a realização das ações de fiscalização.

8. No âmbito do Fundo Nacional de Saúde, a suplementação será destinada, entre outras ações, à aquisição de imunobiológicos, de forma a garantir a continuidade das campanhas de vacinação; à intensificação das atividades de vigilância, prevenção e controle da dengue; ao atendimento dos contratos administrativos dos hospitais federais situados no Estado do Rio de Janeiro; à implementação de Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e de centrais de regulação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU; à realização de campanhas publicitárias de utilidade pública na área de saúde; ao pagamento de bolsas de residência médica no âmbito dos hospitais federais do Sistema Único de Saúde - SUS, à transferência de recursos aos Estados para aquisição de medicamentos, ao co-pagamento dos medicamentos disponibilizados pela rede privada de farmácias populares e à manutenção daquelas já implantadas pela rede pública.

9. Cabe ressaltar que, de acordo com os órgãos envolvidos, os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

10. O crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, com recursos provenientes de excesso de arrecadação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e de Recursos Próprios Não-Financeiros e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

11. Em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, demonstra-se, nos quadros anexos à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação das receitas utilizado parcialmente neste crédito.

12. Esclareça-se, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

I - R$ 412.372.068,00 (quatrocentos e doze milhões, trezentos e setenta e dois mil, sessenta e oito reais) referem-se a suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

II - R$ 269.783.744,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada; e

III - o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas primárias discricionárias objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

13. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 53: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS R$ 1,00

NATUREZA	2008		EXCESSO/
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
12100000 Contribuições Sociais	90.078.241.226	95.362.156.138	5.283.914.912
19100000 Multas e Juros de Mora	579.038.396	808.281.798	229.243.402
19300000 Receita da Dívida Ativa	242.163.405	268.159.824	25.996.419
Total	**90.899.443.027**	**96.438.597.760**	**5.539.154.733**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			1.056.731.794
Abertos			272.279.008
Em tramitação			384.760.718
Valor deste crédito			399.692.068
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			-44.000.000
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			4.526.422.939

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 74: Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia

36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar R$ 1,00

NATUREZA	2008		EXCESSO/
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11212001 Taxa por Plano de Assistência à Saúde	57.571.661	59.613.264	2.041.603
11212002 Taxa por Registro de Produto	2.739.300	1.708.692	-1.030.608
11212003 Taxa por Alteração de Dados de Produtos	834.982	689.871	-145.111
11212004 Taxa por Registro de Operadora	199.765	94.908	-104.857
11212005 Taxa por Alteração de Dados de Operadora	408.328	480.364	72.036
11212006 Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária	485.347	559.150	73.803
19113600 Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar	501.494	477.975	-23.519
19195000 Multas por Auto de Infração	0	2.315.358	2.315.358
19199900 Outras Multas	0	115.624	115.624
Total	**62.740.877**	**66.055.206**	**3.314.329**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			3.300.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			3.300.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			14.329

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros

36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO R$ 1,00

NATUREZA	2008		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 Receitas Imobiliárias	59.833	57.994	-1.839
13200000 Receitas de Valores Mobiliários	29.374	85	-29.289
16000000 Receita de Serviços	725.535	539.003	-186.532
19100000 Multas e Juros de Mora	214.076	30.687	-183.389
19200000 Indenizações e Restituições	115.159	296.567	181.408
19900000 Receitas Diversas	620.862	8.710.942	8.090.080
Total	**1.764.839**	**9.635.278**	**7.870.439**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			7.500.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			7.500.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			370.439

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros

36208 - Hospital Cristo Redentor S.A. - REDENTOR R$ 1.00

NATUREZA	2008		EXCESSO/
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
13100000 Receitas Imobiliárias	24.932	25.360	428
13200000 Receitas de Valores Mobiliários	928	0	-928
16000000 Receita de Serviços	28.231	24.192	-4.039
19100000 Multas e Juros de Mora	33.791	1.362	-32.429
19200000 Indenizações e Restituições	80.948	101.079	20.131
19900000 Receitas Diversas	93.696	2.000.000	1.906.304
Total	**262.526**	**2.151.193**	**1.889.467**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			1.880.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			1.880.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			9.467

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas Instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 68, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 159, DE 2008-CN
(nº 783/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$ 20.330.349,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$ 20.330.349,00 (vinte milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação total de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1138		DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSAO MARITIMA E FLUVIAL							20.330.349
		ATIVIDADES							
15 451	1138 8084	OBRAS DE PEQUENO VULTO DE MACRODRENAGEM							20.330.349
15 451	1138 8084 0101	OBRAS DE PEQUENO VULTO DE MACRODRENAGEM - PATOS - PB							20.330.349
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	20.330.349
		TOTAL - FISCAL							20.330.349
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							20.330.349

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0379	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							20.330.349
		PROJETOS							
20 607	0379 7M40	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PIANCO I COM 2.500HA - NO ESTADO DA PARAIBA							20.330.349
20 607	0379 7M40 0056	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PIANCO I COM 2.500HA - NO ESTADO DA PARAIBA - IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PIANCO I COM 2.500HA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	2	90	0	100	20.330.349
		TOTAL - FISCAL							20.330.349
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							20.330.349

Mensagem nº 783

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$ 20.330.349,00, para o fim que especifica".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00274/2008/MP

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 20.330.349,00 (vinte milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais).

2. A proposta permitirá ao referido Ministério executar obras de canalização de córregos no Município de Patos, no Estado da Paraíba, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos habitantes daquela localidade.

3. A presente solicitação será atendida com recursos oriundos de anulação total de dotação orçamentária e está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclareço, a propósito do que estabelece o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se trata de remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da execução da nova programação, e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

5. Ressalto que a programação contemplada no presente crédito não implica alteração do Plano Plurianual 2008-2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, uma vez que se trata de inclusão de subtítulo em ação já existente no referido Plano.

6. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo;~~ ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §

~~8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, **caput**, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 73, 74 e 123 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 69, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 160, DE 2008-CN
(nº 784/2008, na origem)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R$ 7.678.214,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R$ 7.678.214,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e quatorze reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – excesso de arrecadação das Contribuições sobre Concursos de Prognósticos, no valor de R$ 4.192.864,00 (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais); e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 3.485.350,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1287	SANEAMENTO RURAL							685.350
		PROJETOS							
10 511	1287 7656	IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DO SERVICO DE SANEAMENTO EM AREAS RURAIS, EM AREAS ESPECIAIS (QUILOMBOS, ASSENTAMENTOS E RESERVAS EXTRATIVISTAS) E EM LOCALIDADES COM POPULACAO INFERIOR A 2.500 HABITANTES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS							685.350
10 511	1287 7656 0022	IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DO SERVICO DE SANEAMENTO EM AREAS RURAIS, EM AREAS ESPECIAIS (QUILOMBOS, ASSENTAMENTOS E RESERVAS EXTRATIVISTAS) E EM LOCALIDADES COM POPULACAO INFERIOR A 2.500 HABITANTES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NO ESTADO DO PIAUI							685.350
		- COMUNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE)	S	4	2	30	0	151	685.350
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							685.350
		TOTAL - GERAL							685.350

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1220	ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA							6.992.864
		ATIVIDADES							
10 302	1220 20CF	APOIO A MELHORIA DA GESTAO EM SANTAS CASAS DE MISERICORDIA, ENTIDADES HOSPITALARES SEM FINS ECONOMICOS E ENTIDADES DE REABILITACAO FISICA DE PORTADORES DE DEFICIENCIA.							4.192.864
10 302	1220 20CF 0001	APOIO A MELHORIA DA GESTAO EM SANTAS CASAS DE MISERICORDIA, ENTIDADES HOSPITALARES SEM FINS ECONOMICOS E ENTIDADES DE REABILITACAO FISICA DE PORTADORES DE DEFICIENCIA. - NACIONAL							4.192.864
			S	3	2	90	0	118	3.144.648
			S	4	2	90	0	118	1.048.216
10 302	1220 8535	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE							1.800.000
10 302	1220 8535 2569	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - PARNAIBA - PI							1.000.000
			S	3	2	50	0	151	500.000
			S	4	2	50	0	151	500.000
10 302	1220 8535 2575	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - CONSTRUCAO DO HOSPITAL ESTADUAL EM JOINVILLE/SC							500.000
			S	4	2	30	0	151	500.000
10 302	1220 8535 2577	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA - INSTITUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - HUB/ICA							300.000
			S	3	2	30	0	151	300.000
10 302	1220 8933	SERVICOS DE ATENCAO AS URGENCIAS E EMERGENCIAS NA REDE HOSPITALAR							1.000.000
10 302	1220 8933 0115	SERVICOS DE ATENCAO AS URGENCIAS E EMERGENCIAS NA REDE HOSPITALAR - FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA							1.000.000
			S	4	2	50	0	151	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							6.992.864
		TOTAL - GERAL							6.992.864

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1444	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS							685.350
		ATIVIDADES							
10 305	1444 2689	TRABALHO DE CAMPO PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS							685.350
10 305	1444 2689 0003	TRABALHO DE CAMPO PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	685.350
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							685.350
		TOTAL - GERAL							685.350

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1220	ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA							2.800.000
		ATIVIDADES							
10 302	1220 8535	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE							1.800.000
10 302	1220 8535 0364	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - TERESINA - PI							1.000.000
			S	3	2	50	0	151	500.000
			S	4	2	50	0	151	500.000
10 302	1220 8535 0554	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - UNIDADE MISTA DE SAUDE Nº 01 DO HOSPITAL DIA (ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA VIDA) - NO DISTRITO FEDERAL							300.000
			S	3	2	30	0	151	300.000
10 302	1220 8535 1070	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - JOINVILLE-SC							500.000
			S	4	2	30	0	151	500.000
10 302	1220 8933	SERVICOS DE ATENCAO AS URGENCIAS E EMERGENCIAS NA REDE HOSPITALAR							1.000.000
10 302	1220 8933 0104	SERVICOS DE ATENCAO AS URGENCIAS E EMERGENCIAS NA REDE HOSPITALAR - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - BELEM - PA							1.000.000
			S	4	2	40	0	151	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							2.800.000
		TOTAL - GERAL							2.800.000

Mensagem nº 784

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R$ 7.678.214,00, para os fins que especifica".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM Nº 00275/2008/MP

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito especial no valor de R$ 7.678.214,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e quatorze reais), em favor do Ministério da Saúde.

2. A solicitação visa à inclusão de categorias de programação no orçamento vigente daquele Ministério, com vistas a adequar à sua real necessidade de execução, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	**Suplementação**	Origem dos **Recursos**
Ministério da Saúde	7.678.214	3.485.350
Fundação Nacional de Saúde	685.350	685.350
Fundo Nacional de Saúde	6.992.864	2.800.000
Excesso de arrecadação das Contribuições sobre Concursos de Prognósticos		4.192.864
Total	**7.678.214**	**7.678.214**

3. Em relação à Fundação Nacional de Saúde, a solicitação objetiva viabilizar ações de saneamento básico rural no Estado do Piauí. No caso do Fundo Nacional de Saúde, visa possibilitar a execução das ações Apoio à Melhoria da Gestão em Santas Casas de Misericórdia, Entidades Hospitalares sem Fins Econômicos e Entidades de Reabilitação Física de Portadores de Deficiência, Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

4. Cabe ressaltar que o crédito decorre de solicitação formalizada pelo Ministério da Saúde, segundo o qual os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

5. O pleito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, por se tratar de inclusão de categorias de programação não contempladas na Lei Orçamentária Anual, à conta de excesso de arrecadação das Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, demonstra-se, no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação da receita utilizado neste crédito.

7. Esclareça-se, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

I - R$ 4.192.864,00 (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) referem-se ao atendimento de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

II - R$ 3.485.350,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para atendimento da nova programação; e

III - o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas primárias discricionárias objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

8. Vale destacar que o presente crédito não implica alteração do Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, pois se trata de inclusão de subtítulos de ações constantes do referido Plano e de atividade cuja previsão de execução, durante o período do Plano, é inferior ao limite estabelecido no inciso I do art. 23 dessa Lei.

9. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 18: Contribuições sobre Concursos de Prognósticos

36901 - Fundo Nacional de Saúde

R$ 1,00

NATUREZA	2008		EXCESSO/
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
12101808 Contribuição Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento do Futebol	0	4.192.864	4.192.864
Total	**0**	**4.192.864**	**4.192.864**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			4.192.864
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			4.192.864
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			0

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução n° 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Mensagem de veto Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

Art. 23. Ficam dispensadas de discriminação nos anexos a que se refere o art. 1º:

I - as atividades e as operações especiais cujo valor total para o período do Plano seja inferior a setenta e cinco milhões de reais;

II - os projetos cujo custo total estimado seja inferior a vinte milhões de reais.

Parágrafo único. As ações orçamentárias que se enquadrarem em um dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do **caput** e no art. 22 comporão o "Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação", constante de cada programa.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 70, DE 2008-CN
MENSAGEM Nº 161, DE 2008-CN
(nº 785/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R$ 408.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério das Cidades e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R$ 408.000.000,00 (quatrocentos e oito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56901 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA E EDUCACAO DO TRANSITO - FUNSET

ANEXO I * CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0660	SEGURANCA E EDUCACAO DE TRANSITO: DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS							204.000.000
		ATIVIDADES							
15 131	0660 4398	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AREA DE TRANSITO							4.000.000
15 131	0660 4398 0001	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AREA DE TRANSITO - NACIONAL							4.000.000
			F	3	2	90	0	150	4.000.000
15 126	0660 4410	SISTEMA DE INFORMACOES DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSITO							14.000.000
15 126	0660 4410 0001	SISTEMA DE INFORMACOES DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSITO - NACIONAL							14.000.000
			F	3	2	90	0	150	7.000.000
			F	3	2	90	0	174	7.000.000
15 131	0660 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							30.000.000
15 131	0660 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL							30.000.000
			F	3	2	90	0	150	30.000.000
15 452	0660 8487	FOMENTO A PROJETOS DESTINADOS A REDUCAO DE ACIDENTES NO TRANSITO							156.000.000
15 452	0660 8487 0001	FOMENTO A PROJETOS DESTINADOS A REDUCAO DE ACIDENTES NO TRANSITO - NACIONAL							156.000.000
			F	3	2	90	0	150	12.000.000
			F	4	2	91	0	150	41.292.942
			F	4	2	91	0	174	102.707.058
		TOTAL - FISCAL							204.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							204.000.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	RESERVA DE CONTINGENCIA							204.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							204.000.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							204.000.000
			F	9	0	99	0	100	204.000.000
		TOTAL - FISCAL							204.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							204.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56901 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA E EDUCACAO DO TRANSITO - FUNSET

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		RESERVA DE CONTINGENCIA							204.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							204.000.000
99 999	0999 0998 0101	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITAS PROPRIAS E VINCULADAS							204.000.000
			F	9	0	99	0	150	94.292.942
			F	9	0	99	0	174	109.707.058
		TOTAL - FISCAL							204.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							204.000.000

Mensagem nº 785

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R$ 408.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00276/2008-MP

Brasília, 10 de outubro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério das Cidades e da Reserva de Contingência, no valor global de R$ 408.000.000,00 (quatrocentos e oito milhões de reais), conforme a seguir demonstrado:

R$ 1,00

Órgão / Unidade	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério das Cidades	204.000.000	
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	204.000.000	
Reserva de Contingência - Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas		204.000.000
Reserva de Contingência	204.000.000	
Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários		204.000.000
Total	**408.000.000**	**408.000.000**

2. Os recursos possibilitarão o atendimento de ações de segurança e educação do trânsito, vinculadas ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET, a partir da utilização e modernização de instrumentos e equipamentos voltados à gestão da operação e fiscalização do trânsito em todo território nacional, além do lançamento de campanhas educativas e da manutenção dos sistemas de informações de trânsito.

3. O presente crédito decorre de solicitação formalizada pelo órgão e será viabilizado com recursos oriundos de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclareço, a propósito do que dispõe art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário prevista para o corrente exercício, tendo em

vista que a suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira, no montante de R$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), está sendo compensada pela suplementação concomitante da Reserva de Contingência no mesmo valor, à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas primárias discricionárias objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 2007, é demonstrado, no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação da receita utilizado parcialmente neste crédito.

6. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienações de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienações de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições Públicas	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				8.794.747.110
	Abertos			1.933.740.836
	Em tramitação (1)			6.861.006.274
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				-15.153.518.443
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**13.001.808.689**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 09.10.2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 71, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 162, DE 2008-CN

(nº 786/2008, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R$ 765.487.002,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (*Lei nº* 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R$ 765.487.002,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – excesso de arrecadação, no valor de R$ 426.552.356,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, quinhentos e cinqüenta e dois mil, trezentos e cinqüenta e seis reais), sendo:

a) R$ 92.792.145,00 (noventa e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e cinco reais) de Recursos Ordinários;

b) R$ 232.935.584,00 (duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; e

c) R$ 100.824.627,00 (cem milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres; e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 338.934.646,00 (trezentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0464	NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE							48.382.145
		OPERACOES ESPECIAIS							
19 846	0464 0B18	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - ALCANTARA CYCLONE SPACE - ACS							48.382.145
19 846	0464 0B18 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL ALCANTARA CYCLONE SPACE - ACS - NACIONAL							48.382.145
			F	5	2	90	0	100	48.382.145
	0471	CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							49.620.468
		ATIVIDADES							
19 573	0471 6702	APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE DIVULGACAO E EDUCACAO CIENTIFICA							450.000
19 573	0471 6702 0001	APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE DIVULGACAO E EDUCACAO CIENTIFICA - NACIONAL							450.000
			F	3	2	30	0	100	150.000
			F	3	2	50	0	100	60.000
			F	3	2	90	0	100	240.000
19 573	0471 8960	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLOGICOS							18.300.050
19 573	0471 8960 0001	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLOGICOS - NACIONAL							5.700.050
			F	3	2	90	0	100	5.646.350
			F	4	2	90	0	100	53.700
19 573	0471 8960 0058	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLOGICOS - NO ESTADO DO PARA							6.600.000
			F	3	2	30	0	100	4.450.000
			F	4	2	30	0	100	2.150.000
19 573	0471 8960 0128	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLOGICOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							6.000.000
			F	3	2	30	0	100	3.000.000
			F	4	2	30	0	100	3.000.000
19 572	0471 8976	APOIO A PESQUISA, INOVACAO E EXTENSAO TECNOLOGICA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL							30.870.418
19 572	0471 8976 0001	APOIO A PESQUISA, INOVACAO E EXTENSAO TECNOLOGICA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NACIONAL							30.870.418
			F	3	2	30	0	100	20.000.000
			F	3	2	40	0	100	48.700
			F	3	2	50	0	100	2.592.100
			F	3	2	90	0	100	709.150
			F	4	2	30	0	100	7.520.468
	1008	INCLUSAO DIGITAL							5.500.000
		ATIVIDADES							
19 126	1008 6492	FOMENTO A ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL							5.500.000
19 126	1008 6492 0001	FOMENTO A ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL - NACIONAL							5.500.000
			F	3	2	50	0	100	1.500.000
			F	3	2	90	0	100	800.000
			F	4	2	90	0	100	3.200.000
		TOTAL - FISCAL							103.502.613
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							103.502.613

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0460 FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO							1.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
19 571	0460 0001	CONCESSAO DE BOLSAS DE FORMACAO E QUALIFICACAO DE PESQUISADORES E PROFISSIONAIS PARA C,T&I							1.000.000
19 571	0460 0901 0001	CONCESSAO DE BOLSAS DE FORMACAO E QUALIFICACAO DE PESQUISADORES E PROFISSIONAIS PARA C,T&I - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
		TOTAL - FISCAL							1.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.000.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24207 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES							10.000.000
		ATIVIDADES							
19 662	1113 4930	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA DE ALTA TECNOLOGIA							10.000.000
19 662	1113 4930 0001	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA DE ALTA TECNOLOGIA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	10.000.000
									10.000.000
		TOTAL - FISCAL							10.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							63.380.156
		ATIVIDADES							
12 302	1073 6379	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FEDERAIS							5.500.000
12 302	1073 6379 0001	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FEDERAIS - NACIONAL							5.500.000
			S	3	2	90	0	112	4.500.000
			S	4	2	90	0	112	1.000.000
12 364	1073 8551	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR							57.880.156
12 364	1073 8551 0001	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NACIONAL							57.880.156
			F	3	2	90	0	112	12.000.000
			F	3	2	90	0	112	9.176.900
			F	4	2	90	0	112	36.703.256
		TOTAL - FISCAL							57.880.156
		TOTAL - SEGURIDADE							5.500.000
		TOTAL - GERAL							63.380.156

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26222 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RORAIMA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA							130.975
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							130.975
12 363	1062 2994 0014	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE RORAIMA							- 130.975
			F	3	2	90	0	112	130.975
		TOTAL - FISCAL							130.975
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							130.975

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							500.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							500.000
12 302	1073 4086 0032	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	2	90	0	112	500.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							500.000
		TOTAL - GERAL							500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MUD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							1.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.000.000
12 302	1073 4086 0052	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	2	90	0	112	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
		TOTAL - GERAL							1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							1.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.000.000
12 302	1073 4086 0031	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - ND ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	2	90	0	112	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
		TOTAL - GERAL							1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							500.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							500.000
12 302	1073 4086 0025	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	2	90	0	112	500.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							500.000
		TOTAL - GERAL							500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							1.500.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.500.000
2 302	1073 4086 0041	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO PARANA	S	3	2	90	0	112	1.500.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.500.000
		TOTAL - GERAL							1.500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							1.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.000.000
12 302	1073 4086 0026	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	2	90	0	112	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
		TOTAL - GERAL							1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								1.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.000.000
12 302	1073 4086 0024	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							1.000.000
			S	3	2	90	0	112	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
		TOTAL - GERAL							1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								1.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.000.000
12 302	1073 4086 0043	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.000.000
			S	3	2	90	0	112	550.000
			S	4	2	90	0	112	450.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
		TOTAL - GERAL							1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26254 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								1.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.000.000
12 302	1073 4086 0033	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.000.000
	-		S	3	2	90	0	112	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
		TOTAL - GERAL							1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								1.500.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.500.000
12 302	1073 4086 0033	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							1.500.000
	-		S	3	2	90	0	112	1.500.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.500.000
		TOTAL - GERAL							1.500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26270 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								1.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.000.000
12 302	1073 4086 0013	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO AMAZONAS	S	3	2	90	0	112	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
		TOTAL GERAL							1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								3.390.192
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							2.390.192
12 364	1073 4009 0053	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	112	2.390.192
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.000.000
12 302	1073 4086 0053	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO DISTRITO FEDERAL	S	3	2	90	0	112	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							2.390.192
		TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
		TOTAL - GERAL							3.390.192

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26272 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								1.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.000.000
12 302	1073 4086 0021	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3	2	90	0	112	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
		TOTAL - GERAL							1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26276 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								500.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							500.000
12 302	1073 4086 0051	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	2	90	0	112	500.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							500.000
		TOTAL - GERAL							500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26278 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							500.000
		ATIVIDADES							
12 362	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							500.000
12 362	1073 4086 0043	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	2	90	0	112	500.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							500.000
		TOTAL - GERAL							500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							15.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							15.000.000
12 364	1073 4009 0022	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	2	90	0	112	15.000.000
		TOTAL - FISCAL							15.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26281 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								500.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							500.000
12 302	1073 4086 0028	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE SERGIPE	S	3	2	90	0	112	500.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							500.000
		TOTAL - GERAL							500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1449 ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS								26.358.957
		ATIVIDADES							
12 122	1449 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							5.645.907
12 122	1449 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							5.645.907
			F	3	2	90	0	100	2.450.000
			F	4	2	90	0	100	3.195.907
12 362	1449 4017	EXAMES NACIONAIS DE HABILIDADES E COMPETENCIAS							17.675.338
12 362	1449 4017 0001	EXAMES NACIONAIS DE HABILIDADES E COMPETENCIAS - NACIONAL							17.675.338
			F	3	2	90	0	112	17.675.338
12 364	1449 8257	AVALIACAO DA EDUCACAO SUPERIOR							3.037.712
12 364	1449 8257 0001	AVALIACAO DA EDUCACAO SUPERIOR - NACIONAL							3.037.712
			F	3	2	90	0	112	3.037.712
		TOTAL - FISCAL							26.358.957
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							26.358.957

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1375	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA							111.835.584
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 364	1375 0487	CONCESSAO E MANUTENCAO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PAIS							54.810.584
12 364	1375 0487 0001	CONCESSAO E MANUTENCAO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	54.810.584
		ATIVIDADES							
12 571	1375 4019	FOMENTO A POS-GRADUACAO							57.025.000
12 571	1375 4019 0001	FOMENTO A POS-GRADUACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	12.500.000
			F	4	2	90	0	112	44.525.000
		TOTAL - FISCAL							111.835.584
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							111.835.584

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							300.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							300.000
12 302	1073 4086 0043	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	4	2	90	0	250	300.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							300.000
		TOTAL - GERAL							300.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	BRASIL ESCOLARIZADO							50.824.627
		ATIVIDADES							
12 361	1061 4046	DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL							50.824.627
12 361	1061 4046 0001	DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	282	50.824.627
	1374	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL							200.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 367	1374 0511	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL							100.000
12 367	1374 0511 0064	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL - APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - PORTO FERREIRA - SP	F	4	2	50	0	100	100.000
		ATIVIDADES							
12 367	1374 6310	DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCACAO ESPECIAL							100.000
12 367	1374 6310 0082	DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCACAO ESPECIAL - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	99	0	100	100.000
	1448	QUALIDADE NA ESCOLA							330.323.993
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 361	1448 0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							329.373.993
12 361	1448 0509 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							329.173.993
			F	3	2	90	0	113	10.000.000
			F	3	2	90	0	282	27.292.513
			F	4	2	90	0	100	8.401.105
			F	4	2	90	0	112	181.053.080
			F	4	2	90	0	113	79.719.808
			F	4	2	90	0	282	22.707.487
12 361	1448 0509 0066	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - SECRETARIA DE EDUCACAO - DUQUE DE CAXIAS - RJ							200.000
			F	4	2	40	0	100	200.000
12 847	1448 09CW	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA							450.000
12 847	1448 09CW 0084	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - COLEGIO ESTADUAL ANTONIO LEMOS NO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	3	2	30	0	113	300.000
12 847	1448 09CW 0158	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	40	0	112	150.000
		ATIVIDADES							
12 361	1448 8640	APOIO A AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE PUBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL							500.000
12 361	1448 8640 0082	APOIO A AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE PUBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO A MANUTENCAO DA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLA DA COMUNIDADE - CNEC - NACIONAL	F	4	2	50	0	112	500.000
		TOTAL - FISCAL							381.348.620
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							381.348.620

ORGAO : 43000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0169	BRASIL, SOM E IMAGEM							70.000
		ATIVIDADES							
13 392	0169 8483	FUNCIONAMENTO DO CENTRO TECNICO DE ATIVIDADES AUDIOVISUAIS - CTAV							70.000
13 392	0169 8483 0033	FUNCIONAMENTO DO CENTRO TECNICO DE ATIVIDADES AUDIOVISUAIS - CTAV - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	100	70.000
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							760.000
		ATIVIDADES							
13 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							760.000
13 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	760.000
	1355	IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL: BRASIL PLURAL							310.000
		ATIVIDADES							
13 392	1355 6653	FOMENTO A GRUPOS E REDES DA DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA							310.000
13 392	1355 6653 0056	FOMENTO A GRUPOS E REDES DA DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA - NO ESTADO DO PARANA	F	3	2	40	0	100	310.000
		TOTAL - FISCAL							1.140.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.140.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42202 - FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL - BN

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0168 LIVRO ABERTO								865.100
		ATIVIDADES							
13 392	0168 2650	FUNCIONAMENTO DE BIBLIOTECAS DA UNIAO							865.100
13 392	0168 2650 0001	FUNCIONAMENTO DE BIBLIOTECAS DA UNIAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	865.100
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								60.108
		ATIVIDADES							
13 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							60.108
13 122	0750 2000 0033	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	100	60.108
		TOTAL - FISCAL							925.208
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							925.208

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42203 - FUNDACAO CULTURAL PALMARES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0173 GESTAO DA POLITICA DE CULTURA								170.000
		ATIVIDADES							
13 121	0173 6619	SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES GERENCIAIS E CULTURAIS							170.000
13 121	0173 6619 0001	SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES GERENCIAIS E CULTURAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	170.000
		TOTAL - FISCAL							170.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							170.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0167	BRASIL PATRIMONIO CULTURAL							2.300.000
		ATIVIDADES							
13 391	0167 2636	PRESERVACAO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL							2.300.000
13 391	0167 2636 0001	PRESERVACAO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL - NACIONAL							2.300.000
			F	3	2	90	0	100	2.300.000
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							2.740.000
		ATIVIDADES							
13 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							2.740.000
13 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							2.740.000
			F	3	2	90	0	300	2.740.000
		TOTAL - FISCAL							5.040.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.040.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42205 - FUNDACAO NACIONAL DE ARTES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							900.000
		ATIVIDADES							
13 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							900.000
13 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							900.000
			F	3	2	90	0	100	900.000
		TOTAL - FISCAL							900.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							900.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	ORD	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0169	BRASIL, SOM E IMAGEM							4.863.000
		ATIVIDADES							
13 392	0169 4795	FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS							4.847.000
13 392	0169 4795 0001	FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS - NACIONAL							4.847.000
			F	3	2	90	0	118	4.847.000
		PROJETOS							
13 392	0169 5106	MODERNIZACAO DO CENTRO TECNICO DE ATIVIDADES AUDIOVISUAIS - CTAV							16.000
13 392	0169 5106 0033	MODERNIZACAO DO CENTRO TECNICO DE ATIVIDADES AUDIOVISUAIS - CTAV - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							16.000
			F	4	2	90	0	100	16.000
	8173	GESTAO DA POLITICA DE CULTURA							1.000.000
		ATIVIDADES							
13 122	0173 4481	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS MECANISMOS DE INCENTIVO A CULTURA PREVISTOS NA LEI Nº 8.313 - PRONAC							1.000.000
13 122	0173 4481 0001	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS MECANISMOS DE INCENTIVO A CULTURA PREVISTOS NA LEI Nº 8.313 - PRONAC - NACIONAL							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	190.000
			F	3	2	90	0	118	810.000
	8142	ENGENHO DAS ARTES							8.150.000
		PROJETOS							
13 392	8142 1611	INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS							8.150.000
13 392	8142 1611 0001	INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS - NACIONAL							8.150.000
			F	3	2	30	0	118	2.500.000
			F	4	2	30	0	118	3.850.000
			F	4	2	30	0	150	800.000
			F	4	2	30	0	182	1.000.000
	1355	IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL- BRASIL PLURAL							1.461.697
		ATIVIDADES							
13 392	1355 2C70	DIVULGACAO E FORTALECIMENTO DAS CULTURAS POPULARES							1.195.000
13 392	1355 2C70 0001	DIVULGACAO E FORTALECIMENTO DAS CULTURAS POPULARES - NACIONAL							1.195.000
			F	3	2	90	0	100	478.310
			F	3	2	90	0	118	716.690
13 122	1355 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							150.000
13 122	1355 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							150.000
			F	3	2	90	0	100	150.000
13 392	1355 6653	FOMENTO A GRUPOS E REDES DA DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA							116.697
13 392	1355 6653 0001	FOMENTO A GRUPOS E REDES DA DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA - NACIONAL							116.697
			F	3	2	90	0	100	105.690
			F	3	2	90	0	118	11.007
		TOTAL - FISCAL							15.474.697
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.474.697

ORGAO : 51000 - *MINISTERIO DO ESPORTE*
UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0413	GESTAO DAS POLITICAS DE ESPORTE E DE LAZER							10.000.000
		ATIVIDADES							
27 121	0413 2600	AVALIACAO DAS POLITICAS PUBLICAS E DE PROGRAMAS DE ESPORTE E DE LAZER							10.000.000
27 121	0413 2600 0001	AVALIACAO DAS POLITICAS PUBLICAS E DE PROGRAMAS DE ESPORTE E DE LAZER - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	10.000.000
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.950.000
		ATIVIDADES							
27 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.950.000
27 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.950.000
	1250	ESPORTE E LAZER DA CIDADE							140.000
		PROJETOS							
27 812	1250 5450	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER							140.000
27 812	1250 5450 0778	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - QUATIS - RJ	F	4	2	40	0	100	140.000
		TOTAL - FISCAL							12.090.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							12.090.000

ORGAO : 24000 - *MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA*
UNIDADE : 24101 - *MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA*

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0471	CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							27.520.468
		ATIVIDADES							
19 573	0471 8960	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLOGICOS							27.520.468
19 573	0471 8960 0124	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLOGICOS - MANUTENCAO E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	30	0	100	20.000.000
			F	4	2	30	0	100	7.520.468
		TOTAL - FISCAL							27.520.468
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							27.520.468

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0464	NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE							8.440.000
		PROJETOS							
19 572	0464 10ZK	DESENVOLVIMENTO DO SATELITE SINO-BRASILEIRO - PROJETO CBERS-3							1.000.000
19 572	0464 10ZK 0001	DESENVOLVIMENTO DO SATELITE SINO-BRASILEIRO - PROJETO CBERS-3 - NACIONAL							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
		ATIVIDADES							
19 572	0464 6239	DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS LANCADORES DE SATELITES							5.200.000
19 572	0464 6239 0001	DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS LANCADORES DE SATELITES - NACIONAL							5.200.000
			F	3	2	90	0	100	5.200.000
19 572	0464 6240	DESENVOLVIMENTO E LANCAMENTO DE FOGUETES DE SONDAGEM							220.000
19 572	0464 6240 0001	DESENVOLVIMENTO E LANCAMENTO DE FOGUETES DE SONDAGEM - NACIONAL							220.000
			F	3	2	90	0	100	220.000
19 572	0464 6704	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIAS ASSOCIADAS A VEICULOS ESPACIAIS							2.020.000
19 572	0464 6704 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIAS ASSOCIADAS A VEICULOS ESPACIAIS - NACIONAL							2.020.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
			F	4	2	90	0	100	1.420.000
		TOTAL - FISCAL							8.440.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							8.440.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1060	BRASIL ALFABETIZADO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS							12.368.944
		ATIVIDADES							
12 366	1060 8526	APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS							12.368.944
12 366	1060 8526 0001	APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	12.368.944
									12.368.944
	1061	BRASIL ESCOLARIZADO							2.751.108
		ATIVIDADES							
12 122	1061 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							2.700.000
12 122	1061 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.700.000
									2.700.000
12 128	1061 8434	PRODUCAO E VEICULACAO DE PROGRAMAS, MATERIAIS PEDAGOGICOS E DE CONTEUDOS MULTIMIDIA PARA A EDUCACAO PUBLICA							51.108
12 128	1061 8434 0001	PRODUCAO E VEICULACAO DE PROGRAMAS, MATERIAIS PEDAGOGICOS E DE CONTEUDOS MULTIMIDIA PARA A EDUCACAO PUBLICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	51.108
									51.108
	1067	GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO							3.439.000
		PROJETOS							
12 121	1067 11T4	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIACAO DA EFETIVIDADE DAS POLITICAS EDUCACIONAIS							2.430.000
12 121	1067 11T4 0001	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIACAO DA EFETIVIDADE DAS POLITICAS EDUCACIONAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	2.430.000
									2.430.000
		ATIVIDADES							
12 122	1067 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.009.000
12 122	1067 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							16.580.156
		PROJETOS							
12 364	1073 11196	IMPLANTACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA							16.580.156
12 364	1073 11196 0043	IMPLANTACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	90	0	112	16.580.156
									16.580.156
		TOTAL - FISCAL							35.130.208
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							35.130.208

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1449	ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS							9.801.227
		ATIVIDADES							
12 573	1449 4000	ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS							1.000.000
12 573	1449 4000 0001	ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - NACIONAL							1.000.000
			F	3	2	90	0	112	1.000.000
12 126	1449 4014	CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA							3.384.339
12 126	1449 4014 0001	CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							3.384.339
			F	3	2	90	0	112	3.384.339
12 126	1449 4022	AVALIACAO DA EDUCACAO BASICA							3.862.681
12 126	1449 4022 0001	AVALIACAO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							3.862.681
			F	3	2	90	0	112	3.862.681
12 212	1449 6291	AVALIACOES INTERNACIONAIS DE ALUNOS							1.154.207
12 212	1449 6291 0001	AVALIACOES INTERNACIONAIS DE ALUNOS - NACIONAL							1.154.207
			F	3	2	90	0	112	1.154.207
12 364	1449 6503	CENSO DA EDUCACAO SUPERIOR							400.000
12 364	1449 6503 0001	CENSO DA EDUCACAO SUPERIOR - NACIONAL							400.000
			F	3	2	90	0	112	400.000
		TOTAL - FISCAL							9.801.227
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.801.227

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	BRASIL ESCOLARIZADO							46.924.411
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 128	1061 0A30	CONCESSAO DE BOLSA DE INCENTIVO A FORMACAO DE PROFESSORES PARA A EDUCACAO BASICA							44.460.400
12 128	1061 0A30 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE INCENTIVO A FORMACAO DE PROFESSORES PARA A EDUCACAO BASICA - NACIONAL							44.460.400
			F	3	2	90	0	112	44.460.400
		ATIVIDADES							
12 128	1061 8429	CAPACITACAO E FORMACAO INICIAL E CONTINUADA, A DISTANCIA, DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS PARA A EDUCACAO PUBLICA							2.464.011
12 128	1061 8429 0001	CAPACITACAO E FORMACAO INICIAL E CONTINUADA, A DISTANCIA, DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS PARA A EDUCACAO PUBLICA - NACIONAL							2.464.011
			F	3	2	90	0	112	2.464.011
	1375	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA							13.400.000

		OPERACOES ESPECIAIS								
12 364	1375 00911	CONCESSAO DE BOLSAS EM ATENDIMENTO AO PLANO NACIONAL DE POS-DOUTORADO								13.400.000
12 364	1375 00911 0001	CONCESSAO DE BOLSAS EM ATENDIMENTO AO PLANO NACIONAL DE POS-DOUTORADO - NACIONAL	F	3	2	90	0	112		13.400.000
	1448 QUALIDADE NA ESCOLA									27.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
12 364	1448 009U	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A DOCENCIA - PIBID								27.500.000
12 364	1448 009U 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A DOCENCIA - PIBID - NACIONAL	F	3	2	90	0	112		27.500.000
		TOTAL - FISCAL								87.824.411
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								87.824.411

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								300.000
		PROJETOS							
12 364	1073 7F45	CONSTRUCAO DO PREDIO DA UNIDADE DE PESQUISA CLINICA DO HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE							300.000
12 364	1073 7F45 0083	CONSTRUCAO DO PREDIO DA UNIDADE DE PESQUISA CLINICA DO HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	4	2	90	0	250	300.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							300.000
		TOTAL - GERAL							300.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	BRASIL ESCOLARIZADO							135.151.722
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 128	1061 0A30	CONCESSAO DE BOLSA DE INCENTIVO A FORMACAO DE PROFESSORES PARA A EDUCACAO BASICA							30.000.000
12 128	1061 0A30 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE INCENTIVO A FORMACAO DE PROFESSORES PARA A EDUCACAO BASICA - NACIONAL							30.000.000
			F	3	2	90	0	113	30.000.000
12 847	1061 0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA							63.452.725
12 847	1061 0515 0010	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO NORTE							15.000.000
			F	3	1	40	0	113	9.000.000
			F	4	1	40	0	113	6.000.000
12 847	1061 0515 0020	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO NORDESTE							45.574.125
			F	3	1	40	0	100	9.802.947
			F	3	1	40	0	112	771.178
			F	3	1	40	0	113	21.000.000
			F	4	1	40	0	113	14.000.000
12 847	1061 0515 0040	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO SUL							2.578.600
			F	3	1	40	0	113	2.578.600
12 847	1061 0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA							38.833.429
12 847	1061 0969 0001	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							38.833.429
			F	3	1	30	0	112	38.833.429
		ATIVIDADES							
12 573	1061 2A74	INFRA-ESTRUTURA DE COMUNICACOES PARA A EDUCACAO PUBLICA							210.460
12 573	1061 2A74 0001	INFRA-ESTRUTURA DE COMUNICACOES PARA A EDUCACAO PUBLICA - NACIONAL							210.460
			F	3	2	90	0	113	210.460
12 128	1061 2C95	FORMACAO EM SERVICO DE FUNCIONARIOS DA EDUCACAO BASICA							1.000.000
12 128	1061 2C95 0001	FORMACAO EM SERVICO DE FUNCIONARIOS DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							1.000.000
			F	3	2	90	0	113	1.000.000
12 126	1061 6372	INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA A EDUCACAO PUBLICA							1.050.760
12 126	1061 6372 0001	INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA A EDUCACAO PUBLICA - NACIONAL							1.050.760
			F	3	2	90	0	113	1.050.760
12 128	1061 8429	CAPACITACAO E FORMACAO INICIAL E CONTINUADA, A DISTANCIA, DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS PARA A EDUCACAO PUBLICA							1.004.348
12 128	1061 8429 0001	CAPACITACAO E FORMACAO INICIAL E CONTINUADA, A DISTANCIA, DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS PARA A EDUCACAO PUBLICA - NACIONAL							1.004.348
			F	3	2	90	0	113	1.004.348
	1374	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL							200.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 367	1374 0511	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL							100.000
12 367	1374 0511 0064	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL - APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - PORTO FERREIRA - SP							100.000
			F	3	2	50	0	100	100.000
		ATIVIDADES							
12 367	1374 6310	DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCACAO ESPECIAL							100.000
12 367	1374 6310 0082	DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCACAO ESPECIAL - NO ESTADO DE SAO PAULO							100.000
			F	3	2	99	0	100	100.000

1357	EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA								7.340.065
		ATIVIDADES							
12 813	1377 8742	INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE NO ESPAÇO ESCOLAR							544.065
12 813	1377 8742 0001	INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE NO ESPAÇO ESCOLAR - NACIONAL							544.065
			F	3	2	90	0	100	544.065
12 361	1377 8750	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS							1.896.000
12 361	1377 8750 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - NACIONAL							1.896.000
			F	3	2	40	0	112	1.896.000
12 422	1377 8751	APOIO A INSERÇÃO DAS TEMÁTICAS DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE NO PROCESSO EDUCACIONAL							4.900.000
12 422	1377 8751 0001	APOIO A INSERÇÃO DAS TEMÁTICAS DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE NO PROCESSO EDUCACIONAL - NACIONAL							4.900.000
			F	3	2	30	0	112	1.900.000
			F	3	2	50	0	112	600.000
			F	3	2	80	0	112	400.000
			F	3	2	90	0	112	2.000.000
1448	QUALIDADE NA ESCOLA								5.636.640
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 361	1448 0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA							200.000
12 361	1448 0509 0006	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DUQUE DE CAXIAS - RJ							200.000
			F	3	2	40	0	100	200.000
12 847	1448 09CW	APOIO A REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA							300.000
12 847	1448 09CW 0084	APOIO A REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO LEMOS NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ							300.000
			F	4	2	30	0	113	300.000
		ATIVIDADES							
12 361	1448 8640	APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL							650.000
12 361	1448 8640 0082	APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							150.000
			F	4	2	40	0	552	150.000
12 361	1448 8640 0082	APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO À MANUTENÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLA DA COMUNIDADE - CNEC - NACIONAL							500.000
			F	3	2	50	0	112	500.000
12 365	1448 8682	APOIO À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA, PRÁTICAS E RECURSOS PEDAGÓGICOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL							500.000
12 365	1448 8682 0001	APOIO À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA, PRÁTICAS E RECURSOS PEDAGÓGICOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - NACIONAL							500.000
			F	3	2	90	0	112	500.000
12 361	1448 8684	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR, PRÁTICAS E RECURSOS PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL							1.000.000
12 361	1448 8684 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR, PRÁTICAS E RECURSOS PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL							1.000.000
			F	3	2	90	0	113	1.000.000
12 362	1448 8686	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR, PRÁTICAS E RECURSOS PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO MÉDIO							986.648
12 362	1448 8686 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR, PRÁTICAS E RECURSOS PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO MÉDIO - NACIONAL							986.648
			F	3	2	30	0	113	875.648
			F	3	2	90	0	113	111.000
12 392	1448 8870	OLIMPÍADAS ESCOLARES							2.000.000
12 392	1448 8870 0001	OLIMPÍADAS ESCOLARES - NACIONAL							2.000.000
			F	3	2	90	0	113	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							148.428.427
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							148.428.427

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0173	GESTAO DA POLITICA DE CULTURA							335.500
		ATIVIDADES							
13 122	0173 2D41	SISTEMA NACIONAL DE CULTURA							320.000
13 122	0173 2D41 0001	SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	320.000
13 121	0173 6619	SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES GERENCIAIS E CULTURAIS							15.500
13 121	0173 6619 0001	SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES GERENCIAIS E CULTURAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	15.500
	0813	MONUMENTA							2.740.000
		PROJETOS							
13 391	0813 5021	EDUCACAO PATRIMONIAL NA AREA DO MONUMENTA							2.740.000
13 391	0813 5021 0001	EDUCACAO PATRIMONIAL NA AREA DO MONUMENTA - NACIONAL	F	3	2	60	0	100	2.740.000
	1142	ENGENHO DAS ARTES							520.500
		ATIVIDADES							
13 392	1142 4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA							520.500
13 392	1142 4796 0001	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	520.500
	1355	IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL- BRASIL PLURAL							310.000
		ATIVIDADES							
13 392	1355 6653	FOMENTO A GRUPOS E REDES DA DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA							310.000
13 392	1355 6653 0056	FOMENTO A GRUPOS E REDES DA DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	60	0	100	310.000
		TOTAL - FISCAL							3.906.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.906.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42202 - FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL - BN

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0168	LIVRO ABERTO							136.500
		OPERACOES ESPECIAIS							
13 392	0168 0668	CONCESSAO DE BOLSAS NA AREA DO LIVRO E DA LEITURA							136.500
13 392	0168 0668 0001	CONCESSAO DE BOLSAS NA AREA DO LIVRO E DA LEITURA - NACIONAL							136.500
			F	3	2	90	0	100	136.500
	0681	GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							28.708
		OPERACOES ESPECIAIS							
13 212	0681 0152	CONTRIBUICAO A AGENCIA INTERNACIONAL DO NUMERO DE PADRAO INTERNACIONAL PARA MUSICA - ISMN							2.349
13 212	0681 0152 0033	CONTRIBUICAO A AGENCIA INTERNACIONAL DO NUMERO DE PADRAO INTERNACIONAL PARA MUSICA ISMN NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							2.349
			F	3	2	80	0	100	2.349
13 212	0681 0979	CONTRIBUICAO AO CENTRO REGIONAL PARA FOMENTO DO LIVRO NA AMERICA LATINA E CARIBE CERLALC (UNESCO)							26.359
13 212	0681 0979 0033	CONTRIBUICAO AO CENTRO REGIONAL PARA FOMENTO DO LIVRO NA AMERICA LATINA E CARIBE - CERLALC (UNESCO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							26.359
			F	3	2	80	0	100	26.359
		TOTAL - FISCAL							165.208
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							165.208

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42203 - FUNDACAO CULTURAL PALMARES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0172	CULTURA AFRO-BRASILEIRA							170.000
		ATIVIDADES							
13 392	0172 2A88	REDE PALMARES DE COMUNICACAO							30.000
13 392	0172 2A88 0001	REDE PALMARES DE COMUNICACAO - NACIONAL	F	3	2	50	0	100	30.000
13 392	0172 2A96	ASSISTENCIA JURIDICA AS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS							80.000
13 392	0172 2A96 0001	ASSISTENCIA JURIDICA AS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	80.000
13 392	0172 8047	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM CULTURA E PATRIMONIO AFRO-BRASILEIRO							60.000
13 392	0172 8047 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM CULTURA E PATRIMONIO AFRO-BRASILEIRO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	60.000
		TOTAL - FISCAL							170.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							170.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0167	BRASIL PATRIMONIO CULTURAL							1.400.000
		PROJETOS							
13 391	0167 1O56	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN							1.400.000
13 391	0167 1O56 0053	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	1.400.000
		TOTAL - FISCAL							1.400.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.400.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0167	BRASIL PATRIMONIO CULTURAL							810.000
		ATIVIDADES							
13 391	0167 4793	FOMENTO A PROJETOS NA AREA DO PATRIMONIO CULTURAL							810.000
13 391	0167 4793 0001	FOMENTO A PROJETOS NA AREA DO PATRIMONIO CULTURAL - NACIONAL							810.000
			F	3	2	50	0	118	307.973
			F	3	2	40	0	118	249.304
			F	3	2	50	0	118	252.723
	0168	LIVRO ABERTO							5.000.000
		ATIVIDADES							
13 392	0168 4794	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA AREA DO LIVRO, DA LEITURA E DO CONHECIMENTO CIENTIFICO, ARTISTICO E LITERARIO							5.000.000
13 392	0168 4794 0001	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA AREA DO LIVRO, DA LEITURA E DO CONHECIMENTO CIENTIFICO, ARTISTICO E LITERARIO - NACIONAL	F	3	2	30	0	118	5.000.000
	0169	BRASIL, SOM E IMAGEM							4.847.000
		ATIVIDADES							
13 392	0169 4795	FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS							4.847.000
13 392	0169 4795 0001	FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS - NACIONAL	F	3	2	30	0	118	4.847.000
	1142	ENGENHO DAS ARTES							3.150.000
		PROJETOS							
13 392	1142 1613	INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS							3.150.000
13 392	1142 1613 0001	INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS - NACIONAL							3.150.000
			F	3	2	40	0	150	400.000
			F	3	2	50	0	187	1.000.000
			F	3	2	90	0	118	1.350.000
			F	3	2	90	0	150	400.000
	1355	IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL- BRASIL PLURAL							1.461.697
		ATIVIDADES							
13 392	1355 2C71	FOMENTO A PROJETOS DE COMBATE A HOMOFOBIA							727.697
13 392	1355 2C71 0001	FOMENTO A PROJETOS DE COMBATE A HOMOFOBIA - NACIONAL							727.697
			F	3	2	90	0	118	727.697
13 392	1355 6712	FOMENTO AS MANIFESTACOES CULTURAIS DA JUVENTUDE							734.000
13 392	1355 6712 0001	FOMENTO AS MANIFESTACOES CULTURAIS DA JUVENTUDE - NACIONAL							734.000
			F	3	2	90	0	100	734.000
	1391	DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DA CULTURA - PRODEC							440.000
		ATIVIDADES							
13 691	1391 2C84	PROMOCAO DE NEGOCIOS DE ECONOMIA DA CULTURA							440.000
13 691	1391 2C84 0001	PROMOCAO DE NEGOCIOS DE ECONOMIA DA CULTURA - NACIONAL							440.000
			F	3	2	90	0	100	440.000
		TOTAL - FISCAL							15.708.697
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.708.697

ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1250		ESPORTE E LAZER DA CIDADE							140.000
		PROJETOS							
27 812	1250 5450	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER							140.000
27 812	1250 5450 0778	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - QUATIS - RJ							140.000
			F	3	2	40	0	100	140.000
		TOTAL - FISCAL							140.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							140.000

Mensagem nº 786

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R$ 765.487.002,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00277/2008/MP

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação, da Cultura e do Esporte, no valor global de R$ 765.487.002,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e dois reais), conforme a seguir demonstrado:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Ciência e Tecnologia	114.502.613	35.960.468
Ministério da Ciência e Tecnologia (Administração direta)	103.502.613	27.520.468
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	1.000.000	
Agência Espacial Brasileira		8.440.000
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	10.000.000	
Ministério da Educação	615.244.484	281.484.273
Ministério da Educação (Administração direta)	63.380.156	35.130.208
Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima	130.975	
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	26.358.957	9.801.227
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes	111.835.584	87.824.411
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	300.000	300.000
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	381.348.620	148.428.427
Instituições Federais de Ensino Superior	31.890.192	
Ministério da Cultura	23.649.905	21.349.905
Ministério da Cultura (Administração direta)	1.140.000	3.906.000
Fundação Biblioteca Nacional - BN	925.208	165.208
Fundação Cultural Palmares	170.000	170.000
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	5.040.000	1.400.000
Fundação Nacional de Artes	900.000	
Fundo Nacional de Cultura	15.474.697	15.708.697

Ministério do Esporte	12.090.000	140.000
Ministério do Esporte (Administração direta)	12.090.000	140.000
Excesso de Arrecadação de:		426.552.356
- Recursos Ordinários		92.792.145
- Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino		232.935.584
- Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres		100.824.627
Total	**765.487.002**	**765.487.002**

2. Com relação ao Ministério da Ciência e Tecnologia, o crédito permitirá:

a) à Administração direta, a integralização da parte brasileira no capital da Alcântara Cyclone Space Binational Company - ACS, por força do tratado assinado em 2003 pelo Brasil e a Ucrânia sobre cooperação de longo prazo na utilização do veículo de lançamento do foguete Cyclone 4, de forma a recuperar atrasos no desenvolvimento e operação do sítio de lançamento no Centro de Lançamento de Alcântara; o desenvolvimento e o fortalecimento de ações voltadas à difusão e popularização da ciência e tecnologia; a inserção de cidadãos no mundo digital; a implantação e modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos para maior acesso aos benefícios provenientes das conquistas tecnológicas; e a ampliação da capacidade local e regional para gerar e difundir o desenvolvimento social;

b) ao CNPq, o desenvolvimento de programa de recuperação, fortalecimento e ampliação da capacitação tecnológica das instituições integrantes do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - SINDAE; e

c) à Nuclep, a recuperação e modernização das principais máquinas e equipamentos e a construção de um galpão para abrigar a linha de motores navais, de forma a possibilitar a retomada da plena capacidade de produção e geração de receitas pela empresa.

3. Para o Ministério da Educação, os recursos adicionais viabilizarão o funcionamento dos hospitais de ensino federais e de cursos de graduação; a realização de exames nacionais de habilidades e competências e da avaliação da educação superior; a assistência ao educando da Educação Profissional; a concessão e manutenção de bolsas de estudos no País; e o fomento à pós-graduação. Além disso, serão utilizados para o apoio ao desenvolvimento da Educação Básica e da Educação Especial, a reestruturação da rede física pública da Educação Básica, a aquisição de equipamentos para a rede pública de Ensino Fundamental e a distribuição de equipamentos para a Educação Especial e de materiais e livros didáticos para o Ensino Fundamental.

4. A suplementação em favor do Ministério da Cultura possibilitará o fomento a grupos e redes da diversidade cultural brasileira e o pagamento de despesas com a manutenção e funcionamento da Administração direta, da Fundação Biblioteca Nacional, da Fundação Nacional de Artes e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; o funcionamento de bibliotecas da União; a recuperação e restauração da Caixa d'água de Pelotas e da "Casa Marques" no Município de Antônio Prado, no Estado do Rio Grande do Sul; a atualização do plano de ação da Secretaria de Identidade e da Diversidade Cultural e o redesenho das políticas culturais dentro de sua área de atuação; a implantação de novos centros culturais multiusos; o processo de difusão do cinema e audiovisual brasileiros; o fomento a projetos cinematográficos e audiovisuais e serviços de copiagem de filmes; entre outros.

5. Os recursos em favor do Ministério do Esporte atenderão despesas com a manutenção de serviços essenciais até o final do exercício, com contratos de prestação de serviços, em função de reajustes na data-base de empregados das empresas contratadas e com despesas ovenhas de caráter inadiável. Adicionalmente, garantirão a realização de investimento em infra-estrutura esportiva para a prática de esporte e lazer no Município de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro. Por fim, atenderá despesas com o processo de seleção das cidades brasileiras que sediarão os jogos da Copa do Mundo 2014, que envolverá estudo de viabilidade de cada uma das cidades candidatas, e cujo relatório final deverá ser apresentado no início de 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CÓPIA
Brasília-DF, 13/08/19

6. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada mediante Projeto de Lei, à conta de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres, bem como de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Esclareço, a propósito do que estabelece o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 338.934.646,00 (trezentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo;

b) R$ 426.552.356,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, quinhentos e cinqüenta e dois mil, trezentos e cinqüenta e seis reais) referem-se à suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias; e

c) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas primárias discricionárias objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

8. Em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da LDO-2008, demonstra-se, nos quadros anexos à Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação das receitas utilizado parcialmente no presente crédito.

9. Vale salientar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações e/ou dotações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

10. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00 - Recursos Ordinários — R$ 1,00

NATUREZA		2008		EXCESSO / FRUSTRAÇÃO
		LEI	REESTIMATIVA	
		(A)	(B)	(C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienação de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienação de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições Públicas	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
Total		**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
(D) Créditos Extraordinários				0
Abertos				0
Em tramitação				0
Valor deste crédito				0
(E) Créditos Suplementares e Especiais				8.794.747.110
Abertos				1.933.740.836
Em Tramitação				6.768.214.129
Valor do presente crédito				92.792.145
(F) Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas				-15.153.518.443
Saldo (G) = (C-D-E-F)				**13.001.808.689**

Posição de 09/10/2008.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 12 – Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino R$ 1,00

NATUREZA	2008		EXCESSO / FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
11100000 Impostos	16.851.826.653	17.415.822.782	563.996.129
19100000 Multas e Juros de Mora	325.987.475	329.497.431	3.509.956
19300000 Receita da Dívida Ativa	27.000.135	27.746.102	745.967
Total	**17.204.814.263**	**17.773.066.315**	**568.252.052**
(D) Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos			0
(E) Créditos Extraordinários Abertos			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			358.963.678
Abertos			11.121.003
Em tramitação			114.907.091
Valor deste crédito			232.935.584
(G) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			**209.288.374**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 82 – Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres R$ 1,00

NATUREZA	2008		EXCESSO / FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
19200000 Indenizações e Restituições	267.404.982	568.110.782	300.705.800
79200000 Indenizações e Restituições Operações	121.480	7.553	-113.927
Total	**267.526.462**	**568.118.335**	**300.591.873**
(D) Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos			0
(E) Créditos Extraordinários Abertos			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			100.824.627
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			100.824.627
(G) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			**199.767.246**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 163, DE 2008-CN

(nº 787/2008, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e da Cultura, crédito especial no valor global de R$ 28.572.221,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e da Cultura, crédito especial no valor global de R$ 28.572.221,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões, no valor de R$ 4.743.991,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e um reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 23.828.230,00 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0464	NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE							270.000
		ATIVIDADES							
19 128	0464 20CB	CAPACITACAO DE ESPECIALISTAS DO SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPACIAIS							270.000
19 128	0464 20CB 0001	CAPACITACAO DE ESPECIALISTAS DO SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPACIAIS - NACIONAL							270.000
		ESPECIALISTA CAPACITADO (UNIDADE) 15	F	3	2	90	0	100	270.000
		TOTAL - FISCAL							270.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							270.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0464	NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE							4.743.991
		ATIVIDADES							
19 572	0464 2357	FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NO SETOR ESPACIAL (CT-ESPACIAL)							4.743.991
19 572	0464 2357 0001	FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA NO SETOR ESPACIAL (CT-ESPACIAL) - NACIONAL							4.743.991
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 6	F	3	2	50	0	129	3.900.991
			F	4	2	50	0	129	843.000
		TOTAL - FISCAL							4.743.991
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.743.991

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA							4.000.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2E13	REFORMA E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO TECNOLOGICA							4.000.000
12 363	1062 2E13 0139	REFORMA E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO TECNOLOGICA - IMPLANTACAO DA ESCOLA TENICA FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL (REGIAO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA)							4.000.000
		UNIDADE MODERNIZADA (UNIDADE) 1	F	4	2	90	0	112	4.000.000
		TOTAL - FISCAL							4.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							1.500.000
		ATIVIDADES							
12 367	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.500.000
12 367	1073 4086 0027	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE ALAGOAS							1.500.000
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	S	3	2	90	0	100	1.120.000
			S	3	2	90	0	151	30.000
			S	4	2	90	0	100	350.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.500.000
		TOTAL - GERAL							1.500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
12		1073 BRASIL UNIVERSITARIO							1.433.034
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4886	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.433.034
12 302	1073 4086 0029	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DA BAHIA							1.433.034
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	S	3	2	90	0	250	1.433.034
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.433.034
		TOTAL - GERAL							1.433.034

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
12		1073 BRASIL UNIVERSITARIO							2.597
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							2.597
12 302	1073 4086 0023	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO CEARA							2.597
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	S	3	2	90	0	250	2.597
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							2.597
		TOTAL - GERAL							2.597

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							1.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.000.000
12 302	1073 4086 0015	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO PARA							1.000.000
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	S	3	2	90	0	101	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
		TOTAL - GERAL							1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26260 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							268.180
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							268.180
12 302	1073 4086 0031 -	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							268.180
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	S	3	2	90	0	250	68.180
			S	4	2	90	0	250	200.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							268.180
		TOTAL - GERAL							268.180

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							37.811
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							37.811
12 302	1073 4086 0051	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							37.811
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	S	3	2	90	0	250	37.811
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							37.811
		TOTAL - GERAL							37.811

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26273 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - RS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							10.114
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4886	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							10.114
12 302	1073 4086 0043	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							10.114
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	S	3	2	90	0	250	10.114
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							10.114
		TOTAL - GERAL							10.114

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26274 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								1.200.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.200.000
12 302	1073 4086 0031	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.200.000
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	S	4	2	90	0	100	1.200.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.200.000
		TOTAL - GERAL							1.200.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26282 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								96.929
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							96.929
12 302	1073 4086 0031	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							96.929
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	S	3	2	90	0	250	96.929
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							96.929
		TOTAL - GERAL							96.929

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26316 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CUIABA - MT

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1067	GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO							30.000
		ATIVIDADES							
12 128	1067 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							30.000
12 128	1067 4572 0031	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NO ESTADO DO MATO GROSSO							30.000
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 85	F	3	2	90	0	112	30.000
		TOTAL - FISCAL							30.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							30.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1067	GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO							30.000
		ATIVIDADES							
12 128	1067 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							30.000
12 128	1067 4572 0031	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							30.000
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 47	F	3	2	90	0	100	30.000
		TOTAL - FISCAL							30.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							30.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26352 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								1.600.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4008	ACERVO BIBLIOGRAFICO DESTINADO AS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO							1.600.000
12 364	1073 4008 0035	ACERVO BIBLIOGRAFICO DESTINADO AS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE SAO PAULO							1.600.000
		VOLUME DISPONIBILIZADO (UNIDADE) 20000	F	3	2	90	0	112	1.600.000
		TOTAL - FISCAL							1.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.600.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1142 ENGENHO DAS ARTES								12.349.565
		ATIVIDADES							
13 392	1142 4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA							12.349.565
13 392	1142 4796 0713	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - FORMACAO DE NOVOS POLOS - PROJETO GURI - NO ESTADO DE SAO PAULO							12.349.565
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 33	F	3	2	30	0	100	12.349.565
		TOTAL - FISCAL							12.349.565
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							12.349.565

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0464	NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE							270.000
		ATIVIDADES							
19 128	0464 2595	CAPACITACAO DE ESPECIALISTAS DO SETOR ESPACIAL							270.000
19 128	0464 2595 0001	CAPACITACAO DE ESPECIALISTAS DO SETOR ESPACIAL - NACIONAL							270.000
		SERVIDOR TREINADO (UNIDADE) 34	F	3	2	90	0	100	270.000
		TOTAL - FISCAL							270.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							270.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA							4.000.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2E13	REFORMA E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO TECNOLOGICA							4.000.000
12 363	1062 2E13 0122	REFORMA E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO TECNOLOGICA - IMPLANTACAO DA ESCOLA TENICA FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL (REGIAO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA)							4.000.000
		UNIDADE MODERNIZADA (UNIDADE) 1	F	4	2	30	0	112	4.000.000
		TOTAL - FISCAL							4.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								1.433.034
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.433.034
12 302	1073 4086 0032	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							1.433.034
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	S	3	2	90	0	250	1.433.034
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.433.034
		TOTAL - GERAL							1.433.034

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								2.597
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							2.597
12 302	1073 4086 0032	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							2.597
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	S	3	2	50	0	250	2.597
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							2.597
		TOTAL - GERAL							2.597

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26260 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							268.180
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							268.180
12 302	1073 4086 0032	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							268.180
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	S	3	2	90	0	250	68.180
			S	4	2	90	0	250	200.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							268.180
		TOTAL - GERAL							268.180

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							37.811
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							37.811
12 302	1073 4086 0032	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							37.811
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	S	3	2	90	0	250	37.811
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							37.811
		TOTAL - GERAL							37.811

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26273 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - RS

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								10.114
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							10.114
12 302	1073 4086 0032	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							10.114
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) I	S	3	2	90	0	250	10.114
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							10.114
		TOTAL - GERAL							10.114

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26282 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								96.929
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							96.929
12 302	1073 4086 0032	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							96.929
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) I	S	3	2	90	0	250	96.929
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							96.929
		TOTAL - GERAL							96.929

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	BRASIL ESCOLARIZADO							3.730.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 128	1061 0A30	CONCESSAO DE BOLSA DE INCENTIVO A FORMACAO DE PROFESSORES PARA A EDUCACAO BASICA							30.000
12 128	1061 0A30 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE INCENTIVO A FORMACAO DE PROFESSORES PARA A EDUCACAO BASICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	30.000
12 847	1061 0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA							3.700.000
12 847	1061 0515 0020	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO NORDESTE	F	3	1	40	0	100	3.700.000
		TOTAL - FISCAL							3.730.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.730.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							30.000
		ATIVIDADES							
12 361	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							30.000
12 361	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	2	90	0	151	30.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							30.000
		TOTAL - GERAL							30.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26352 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							1.600.000
		PROJETOS							
12 364	1073 12EL	IMPLANTACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC							1.600.000
12 364	1073 12EL 0035	IMPLANTACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	90	0	112	1.600.000
		TOTAL - FISCAL							1.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.600.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1142	ENGENHO DAS ARTES							12.349.565
		ATIVIDADES							
13 392	1142 4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA							12.349.565
13 392	1142 4796 0250	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - FORMACAO DE NOVOS POLOS - PROJETO GURI - NO ESTADO DE SAO PAULO							12.349.565
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 33	F	3	2	30	0	100	12.349.565
		TOTAL - FISCAL							12.349.565
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							12.349.565

Mensagem nº 787

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e da Cultura, crédito especial no valor global de R$ 28.572.221,00, para os fins que especifica"

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00279/2008/MP

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito especial no valor global de R$ 28.572.221,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e da Cultura.

2. A solicitação visa a inclusão de categorias de programação no orçamento vigente, com vistas a adequar as programações dos referidos órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Ciência e Tecnologia	5.013.991	270.000
Agência Espacial Brasileira	270.000	270.000
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	4.743.991	
Ministério da Educação	11.208.665	11.208.665
Ministério da Educação (Administração direta)	4.000.000	4.000.000
Universidade Federal de Alagoas	1.500.000	
Universidade Federal da Bahia	1.433.034	1.433.034
Universidade Federal do Pará Universidade Federal de	1.000.000	3.730.000
Uberlândia Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1.200.000	1.600.000
Fundação Universidade Federal do ABC	1.600.000	
Demais unidades	475.631	445.631
Ministério da Cultura	12.349.565	12.349.565
Ministério da Cultura (Administração direta)		12.349.565
Fundo Nacional de Cultura	12.349.565	
Excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões		4.743.991
Total	**28.572.221**	**28.572.221**

3. No âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o crédito permitirá a continuidade de projetos de pesquisa, já iniciados em exercícios anteriores, financiados com recursos do Fundo Espacial, e viabilizará o fortalecimento de equipes, em áreas estratégicas e de gestão, integrantes do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais.

4. Para o Ministério da Educação, os recursos garantirão, na sua Administração direta, a implantação de escola técnica federal na Região Administrativa de Planaltina, no Distrito Federal; nas Universidades Federais de Alagoas, Bahia, Ceará, Pará, Alfenas, Lavras, Rio Grande, Uberlândia e Viçosa, o funcionamento de seus hospitais de ensino; no Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá e na Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia, a capacitação de servidores em processo de qualificação e requalificação; e na Universidade Federal do ABC, a manutenção, preservação, disponibilização e ampliação do acervo bibliográfico.

5. Em relação ao Ministério da Cultura, o crédito possibilitará a abertura e manutenção de pólos do "Projeto Guri", que promove a inclusão sociocultural de crianças e adolescentes por meio do ensino musical, no Estado de São Paulo, no âmbito do Fundo Nacional de Cultura.

6. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões e de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Cabe salientar, por oportuno, que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 23.828.230,00 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da nova programação;

b) R$ 4.743.991,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e um reais) tratam de suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias; e

c) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas primárias discricionárias objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

9. Em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da LDO-2008, demonstra-se, no quadro anexo à Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação da receita utilizado parcialmente no presente crédito.

10. Vale informar, ainda, que o presente crédito não implica alteração do Plano Plurianual 2008-2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, pois, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, trata-se de inclusão de ações dispensadas de discriminação nesse Plano, nos termos do inciso I do art. 23 dessa Lei, e, no caso dos Ministérios da Educação e da Cultura, as programações contempladas já constam do referido Plano.

11. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura do crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Unidade: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT
Fonte 29: Recursos de Concessões e Permissões R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
13310203	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofreqüência	0	6.356.806	6.356.806
16000107	Receita de Utilização de Posições Orbitais	0	31.250	31.250
	Total	**0**	**6.388.056**	**6.388.056**
(D)	Créditos Extraordinários			0
	Abertos			0
	Em tramitação			0
	Valor deste crédito			0
(E)	Créditos Suplementares e Especiais			4.743.991
	Abertos			0
	Em tramitação			0
	Valor deste crédito			4.743.991
(F)	Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G)	**Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)**			**1.644.065**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução n° 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º *Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao* atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no *Congresso Nacional*.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Mensagem de veto Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

Art. 23. Ficam dispensadas de discriminação nos anexos a que se refere o art. 1º:

I - as atividades e as operações especiais cujo valor total para o período do Plano seja inferior a setenta e cinco milhões de reais;

II - os projetos cujo custo total estimado seja inferior a vinte milhões de reais.

Parágrafo único. As ações orçamentárias que se enquadrarem em um dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do **caput** e no art. 22 comporão o "Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação", constante de cada programa.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 164, DE 2008-CN
(nº 788/2008, na origem)

Abre ao Orçamento de Investimento para 2008, em favor de empresas estatais federais, crédito suplementar no valor total de R$ 509.888.076,00 e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R$ 1.260.353.217,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito suplementar no valor total de R$ 509.888.076,00 (quinhentos e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e setenta e seis reais), em favor de empresas estatais, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria e de outros recursos de longo prazo, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a esta Lei, e do cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos/atividades constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Fica reduzido o Orçamento de Investimento (Lei nº 11.647, de 2008), relativamente às dotações orçamentárias das empresas estatais constantes do Anexo II a esta Lei, no valor global de R$ 1.260.353.217,00 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, trezentos e cinqüenta e três mil e duzentos e dezessete reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
20 AGRICULTURA	1.331.000
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	282.965.328
25 ENERGIA	194.664.362
26 TRANSPORTE	110.927.386
TOTAL - GERAL	509.888.076
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	103.770.963
126 TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	16.912.000
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	99.640.796
752 ENERGIA ELÉTRICA	194.664.362
781 TRANSPORTE AÉREO	57.699.955
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	38.090.000
TOTAL - GERAL	509.888.076
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES	
20 AGRICULTURA	1.331.000
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.089.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	242.000
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	282.965.328
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	102.544.532
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	788.000
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	99.640.796
25 ENERGIA	194.664.362
752 ENERGIA ELÉTRICA	194.664.362
26 TRANSPORTE	110.927.386
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	137.431
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.000.000
781 TRANSPORTE AÉREO	57.699.955
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	38.090.000
TOTAL - GERAL	509.888.076

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0273 LUZ PARA TODOS	26.664.623
0396 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	46.462.786
0623 SEGURANCA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	1.000.000
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	56.699.955
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	99.640.796
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	119.792.963
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	121.536.953
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	590.000
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	7.500.000
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	30.000.000
TOTAL - GERAL	509.888.076

QUADRO SINTESE POR ORGAO

20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	38.227.431
22000 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.331.000
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA	280.513.688
33000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	2.451.640
31000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	194.664.362
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	72.699.955
TOTAL - GERAL	509.888.076

QUADRO SINTESE POR RECEITA

4.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	149.316.052
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS	110.373.471
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA	110.373.471
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	38.942.581
6.9.9.0.00.00 OUTRAS FONTES	38.942.581
TOTAL DA RECEITA 149.316.052 RECEITAS CORRENTES 110.373.471 RECEITAS DE CAPITAL	38.942.581

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 38.227.431

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	38.227.431

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	137.431
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	38.090.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	137.431
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	590.000
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	7.500.000
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	30.000.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

20208 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP	30.000.000
20210 COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP	622.000
20211 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	105.431
20212 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	7.500.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	38.227.431
TOTAL	38.227.431

QUADRO SINTESE POR RECEITA

4.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	105.431
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	105.431
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	105.431
TOTAL DA RECEITA 105.431 RECEITAS CORRENTES 105.431 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 30.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	30.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	30.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	30.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	30.000.000
TOTAL	30.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE 30.000.000

		PROJETOS							
26 784	1461 1C67	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE SANTOS (SP)							30.000.000
26 784	1461 1C67 0035	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							30.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 3	1	4 - INV	2	90	0	495	30.000.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							30.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 622.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	622.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRACAO GERAL	32.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	590.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	32.000
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	590.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	622.000
TOTAL	622.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							32.000
		PROJETOS							
26 122	0807 3284	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS							32.000
26 122	0807 3284 0015	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO PARA							32.000
		IMOVEL INSTALADO (UNIDADE)	1	4 - INV	2	90	0	495	32.000
	1457	VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE							590.000
		PROJETOS							
26 784	1457 1000	CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTO PARA APOIO AS OPERACOES NA RAMPA ROLL-ON ROLL-OFF NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)							590.000
26 784	1457 1000 0015	CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTO PARA APOIO AS OPERACOES NA RAMPA ROLL-ON ROLL-OFF NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA							590.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	2	90	0	495	590.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							622.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 105.431

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	105.431

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 105.431

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 105.431

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 105.431

TOTAL | 105.431

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 105.431
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 105.431
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 105.431
TOTAL DA RECEITA 105.431 RECEITAS CORRENTES 105.431 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0807		INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							105.431
		ATIVIDADES							
26 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							105.431
26 122	0807 4101 0033	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	2	90	0	495	105.431
		TOTAL - INVESTIMENTO							105.431

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 7.500.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE | 7.500.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO | 7.500.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL | 7.500.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 7.500.000

TOTAL | 7.500.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1459		VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL							7.500.000
		ATIVIDADES							
26 784	1459 2C05	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN)							7.500.000
26 784	1459 2C05 0024	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	1	4 - INV	2	90	0	495	7.500.000

TOTAL - INVESTIMENTO 7.508.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 1.331.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
20 AGRICULTURA	1.331.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.089.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	242.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	1.331.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
22208 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS	1.089.000
22209 COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	242.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.331.000
TOTAL	1.331.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	289.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	289.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	289.000
TOTAL DA RECEITA 289.000 RECEITAS CORRENTES 289.000 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22208 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 1.089.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
20 AGRICULTURA	1.089.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.089.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	1.089.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.089.000
TOTAL	1.089.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	189.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	189.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	189.000
TOTAL DA RECEITA 189.000 RECEITAS CORRENTES 189.000 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22208 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0807		INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							1.089.000
		ATIVIDADES							
20 122	0807 4105	MANUTENCAO E ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL							1.089.000
20 122	0807 4105 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	1	4 - INV	2	90	0	495	1.089.000

TOTAL - INVESTIMENTO 1.089.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22209 - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 242.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
20 AGRICULTURA	242.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	242.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 242.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 242.000

TOTAL | 242.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 100.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 100.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 100.000
TOTAL DA RECEITA 100.000 RECEITAS CORRENTES 100.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22209 - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							242.000
		ATIVIDADES							
28 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							242.000
20 126	0807 4103 0031	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	1	4 - INV	2	90	0	495	242.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							242.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 200.513.688

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS | 200.513.688

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 100.092.892
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 780.000
694 SERVIÇOS FINANCEIROS | 99.640.796

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS | 99.640.796
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 100.872.892

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
25201 BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA | 594.000
25207 SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO | 3.443.892
25229 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA | 195.640.796
25246 BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. - BB TURISMO | 780.000
25277 ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS | 135.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 200.513.688

TOTAL | 200.513.688

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 815.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 815.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 815.000
TOTAL DA RECEITA 815.000 RECEITAS CORRENTES 815.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 594.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS | 594.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 594.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 594.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 594.000

TOTAL | 594.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0807		INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							594.000
		PROJETOS							
23 122	0807 3286	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS							594.000
23 122	0807 3286 0015	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO PARA							594.000
		IMOVEL INSTALADO (UNIDADE)	1	4 - INV	4	90	0	495	594.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							594.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25207 - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 3.443.892

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.443.892
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.443.892
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	3.443.892
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	3.443.892
TOTAL	3.443.892

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25207 - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0807		INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							3.443.892
		ATIVIDADES							
23 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							3.443.892
23 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL							3.443.892
			1	4 - INV	2	90	0	495	3.443.892
		TOTAL - INVESTIMENTO							3.443.892

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 195.640.796

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	195.640.796
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	96.000.000
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	99.640.796
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	99.640.796
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	96.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	195.640.796
TOTAL	195.640.796

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0781	AMPLIACÃO E MODERNIZACÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS							99.640.796
		ATIVIDADES							
23 694	0781 4106	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO							91.369.653
23 694	0781 4106 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL	1	4 - INV	4	90	0	495	91.369.653
		PROJETOS							
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO							8.270.143
23 694	0781 3252 0015	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO PARA							1.995.662
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	4	90	0	495	1.995.662
23 694	0781 3252 0029	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DA BAHIA							1.807.510
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	4	90	0	495	1.807.510
23 694	0781 3252 0031	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							100.922
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	1	4 - INV	4	91	0	495	100.922
23 694	0781 3252 0041	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO PARANA							7.878
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	1	4 - INV	4	90	0	495	7.878
23 694	0781 3252 0043	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							323.611
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	1	4 - INV	4	90	0	495	323.611
23 694	0781 3252 0051	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO MATO GROSSO							3.450.913
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 3	1	4 - INV	4	90	0	495	3.450.913
23 694	0781 3252 0054	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							584.647
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	1	4 - INV	4	90	0	495	584.647
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							96.000.000
		PROJETOS							
23 122	0807 3286	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS							96.000.000
23 122	0807 3286 0035	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DE SAO PAULO							14.000.000
		IMOVEL INSTALADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	4	90	0	495	14.000.000
23 122	0807 3286 0053	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO DISTRITO FEDERAL							82.000.000
		IMOVEL INSTALADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	4	90	0	495	82.000.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							195.640.796

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25246 - BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. - BB TURISMO

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 700.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS | 700.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 700.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 700.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 700.000

TOTAL | 700.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 700.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 700.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 700.000
TOTAL DA RECEITA 700.000 RECEITAS CORRENTES 700.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25246 - BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. - BB TURISMO

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							700.000
		ATIVIDADES							
23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							700.000
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	1	4 - INV	2	90	0	495	700.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							700.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25277 - ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 135.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS — 135.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 55.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO — 80.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO — 135.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 135.000

TOTAL — 135.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 115.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS — 115.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA — 115.000
TOTAL DA RECEITA 115.000 RECEITAS CORRENTES 115.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25277 - ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							135.000
		ATIVIDADES							
23 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							55.000
23 122	0807 4101 0053	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO DISTRITO FEDERAL	1	4 - INV	2	90	0	495	55.000
23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							80.000
23 126	0807 4103 0053	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NO DISTRITO FEDERAL	1	4 - INV	2	90	0	495	80.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							135.000

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 2.451.640

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS | 2.451.640

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 2.451.640

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 2.451.640

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
28234 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES | 2.451.640

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.451.640

TOTAL | 2.451.640

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28234 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 2.451.640

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS | 2.451.640

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 2.451.640

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO | 2.451.640

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.451.640

TOTAL | 2.451.640

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28234 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							2.451.640
		ATIVIDADES							
23 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							2.451.640
23 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	1	4 - INV	4	90	0	495	2.451.640
		TOTAL - INVESTIMENTO							2.451.640

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 194.664.362

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 194.664.362

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA | 194.664.362

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0173 LUZ PARA TODOS | 26.664.623
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE | 46.462.786
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS | 121.536.953

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
32228 FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A. | 46.462.786
32272 BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA | 2.500.000
32273 MANAUS ENERGIA S.A. | 145.701.576

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 194.664.362

TOTAL | 194.664.362

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				109.164.040
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS				109.164.040
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA				109.164.040
TOTAL DA RECEITA	109.164.040	RECEITAS CORRENTES	109.164.040	RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 46.462.786

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

25 ENERGIA	46.462.786

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

752 ENERGIA ELÉTRICA	46.462.786

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	46.462.786

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	46.462.786
TOTAL	46.462.786

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0296	ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE							46.462.786
		PROJETOS							
25 752	0296 1G96	IMPLANTACAO DA USINA HIDRELETRICA BATALHA, COM 52,5 MW E SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO EM 138 KV, COM 75 KM DE EXTENSAO - (MG/GO)							46.462.786
25 752	0296 1G96 0001	IMPLANTACAO DA USINA HIDRELETRICA BATALHA, COM 52,5 MW E SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO EM 138 KV, COM 75 KM DE EXTENSAO - (MG/GO) - NACIONAL							46.462.786
		USINA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	2	90	0	495	46.462.786
		TOTAL - INVESTIMENTO							46.462.786

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32272 - BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 2.500.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

25 ENERGIA	2.500.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

752 ENERGIA ELÉTRICA	2.500.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0273 LUZ PARA TODOS	2.500.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	2.500.000
TOTAL	2.500.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				2.500.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS				2.500.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA				2.500.000
TOTAL DA RECEITA	2.500.000	RECEITAS CORRENTES	2.500.000	RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32272 - BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0273	LUZ PARA TODOS							2.500.000
		PROJETOS							
25 752	0273 10WO	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA (RR)							2.500.000
25 752	0273 10WO 0103	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA (RR) - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR							2.500.000
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 86	1	4 - INV	2	90	0	495	2.500.000

TOTAL - INVESTIMENTO 2.560.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32273 - MANAUS ENERGIA S.A.

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 145.701.576

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	145.701.576
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	145.701.576
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0273 LUZ PARA TODOS	24.164.623
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	121.536.953
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	145.701.576
TOTAL	145.701.576
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
4.0.8.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	106.664.040
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	106.664.040
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	106.664.040
TOTAL DA RECEITA 106.664.040 RECEITAS CORRENTES 106.664.040 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32273 - MANAUS ENERGIA S.A.

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0273	LUZ PARA TODOS							24.164.623
		PROJETOS							
25 752	0273 11XQ	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (AMAZONAS)							24.164.623
25 752	0273 11XQ 0013	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (AMAZONAS) - NO ESTADO DO AMAZONAS							24.164.623
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 701	1	4 - INV	2	90	0	495	24.164.623
	1042	ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS							121.536.953
		ATIVIDADES							
25 752	1042 2009	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS							456.468
25 752	1042 2009 0013	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							456.468
			1	4 - INV	2	90	0	495	456.468
25 752	1042 4886	MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO E SUBTRANSMISSAO EM MANAUS (AM)							13.371.512
25 752	1042 4886 0013	MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO E SUBTRANSMISSAO EM MANAUS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							13.371.512
			1	4 - INV	2	90	0	495	13.371.512
25 752	1042 8042	MANUTENCAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS (AM)							7.253.106
25 752	1042 8042 0013	MANUTENCAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							7.253.106
			1	4 - INV	2	90	0	495	7.253.106
25 752	1042 8044	MANUTENCAO DO PARQUE DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS (AM)							3.860.759
25 752	1042 8044 0013	MANUTENCAO DO PARQUE DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							3.860.759
			1	4 - INV	2	90	0	495	3.860.759
25 752	1042 8780	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NA AREA DE CONCESSAO DA MANAUS ENERGIA (AM)							4.379.697
25 752	1042 8780 0013	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NA AREA DE CONCESSAO DA MANAUS ENERGIA (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							4.379.697
		REDE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3	1	4 - INV	2	90	0	495	4.379.697

		PROJETOS						
25 752	1042 1183	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA DA CEAM DE 71,2 KV (AM)						100.000
25 752	1042 1183 0013	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA DA CEAM DE 71,2 KV (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS						100.000
		PARQUE REVITALIZADO (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	2	90	0	495	100.000
25 752	1042 7110	IMPLANTACAO DE UNIDADES DE GERACAO TERMELETRICA EM MANAUS (AM)						92.115.411
25 752	1042 7110 0013	IMPLANTACAO DE UNIDADES DE GERACAO TERMELETRICA EM MANAUS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS						92.115.411
		USINA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	2	90	0	495	92.115.411
		TOTAL - INVESTIMENTO							145.781.576

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 72.699.955

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — 72.699.955

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
126 TECNOLOGIA DA INFORMACÃO — 15.000.000
781 TRANSPORTE AÉREO — 57.699.955

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0623 SEGURANCA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO — 1.000.000
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — 56.699.955
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO — 15.000.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO — 72.699.955

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 72.699.955

TOTAL — 72.699.955

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 38.942.581
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO — 38.942.581
6.9.9.0.00.00 OUTRAS FONTES — 38.942.581
TOTAL DA RECEITA 38.942.581 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL — 38.942.581

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 72.699.955

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — 72.699.955

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
126 TECNOLOGIA DA INFORMACÃO — 15.000.000
781 TRANSPORTE AÉREO — 57.699.955

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0623 SEGURANCA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO — 1.000.000
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — 56.699.955
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO — 15.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 72.699.955

TOTAL — 72.699.955

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 38.942.581
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO — 38.942.581
6.9.9.0.00.00 OUTRAS FONTES — 38.942.581
TOTAL DA RECEITA 38.942.581 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL — 38.942.581

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0623	SEGURANCA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO							1.000.000
		ATIVIDADES							
26 781	0623 2041	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO							1.000.000
26 781	0623 2041 0030	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NA REGIAO SUDESTE	1	4 - INV	2	90	0	495	1.000.000
	0631	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA							56.699.955
		ATIVIDADES							
26 781	0631 4099	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA							23.689.819
26 781	0631 4099 0030	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NA REGIAO SUDESTE	1	4 - INV	2	90	0	495	9.228.723
26 781	0631 4099 0050	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NA REGIAO CENTRO-OESTE	1	4 - INV	2	90	0	495	14.461.096
		PROJETOS							
26 781	0631 1F62	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA							30.741.981
26 781	0631 1F62 0001	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL							30.741.981
		INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA ADEQUADA (UNIDADE) 4	1	4 - INV	2	90	0	495	30.741.981
26 781	0631 1J94	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL CRUZEIRO DO SUL (AC)							800.000
26 781	0631 1J94 0012	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL CRUZEIRO DO SUL (AC) - NO ESTADO DO ACRE							800.000
		AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - INV	2	90	0	495	800.000
26 781	0631 1J97	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA (RR)							1.468.155
26 781	0631 1J97 0014	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA (RR) - NO ESTADO DE RORAIMA							1.468.155
		AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 26	1	4 - INV	2	90	0	495	1.468.155
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							15.000.000
		ATIVIDADES							
26 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							15.000.000
26 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	1	4 - INV	2	90	0	495	15.000.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							72.699.955

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
20 AGRICULTURA	6.710.066
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	452.521.822
24 COMUNICAÇÕES	330.000.000
25 ENERGIA	266.739.374
26 TRANSPORTE	204.381.955
TOTAL - GERAL	1.260.353.217
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	143.403.869
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	328.954.382
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	50.876.605
721 COMUNICAÇÕES POSTAIS	266.500.000
752 ENERGIA ELÉTRICA	264.237.176
781 TRANSPORTE AÉREO	70.699.955
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	131.682.000
TOTAL - GERAL	1.260.353.217
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES	
20 AGRICULTURA	6.710.066
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.790.466
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	919.600
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	452.521.822
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	122.686.844
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	274.958.573
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	54.876.605
24 COMUNICAÇÕES	330.000.000
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.500.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	53.000.000
721 COMUNICAÇÕES POSTAIS	266.500.000
25 ENERGIA	266.739.374
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.426.059
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	76.139
752 ENERGIA ELÉTRICA	264.237.176
26 TRANSPORTE	204.381.955
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000.000
781 TRANSPORTE AÉREO	70.699.955
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	131.682.000
TOTAL - GERAL	1.260.353.217
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0256 APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS	266.500.000
0273 LUZ PARA TODOS	17.049.771
0196 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	46.462.786
0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	18.497.000
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	52.202.955
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	54.876.605
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	472.357.481
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	200.724.619
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	622.000
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	87.560.000
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	7.500.000
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	36.000.000
TOTAL - GERAL	1.260.353.217
QUADRO SINTESE POR ORGAO	
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	131.682.000
22000 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	6.710.066
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA	446.488.582
28000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	6.033.240
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	266.739.374
41000 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	330.000.000
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	72.699.955
TOTAL - GERAL	1.260.353.217
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	899.781.193
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS	624.982.141
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA	624.982.141
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	93.560.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	93.560.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	93.560.000
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	181.239.052
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	181.239.052
TOTAL DA RECEITA 899.781.193 RECEITAS CORRENTES 624.982.141 RECEITAS DE CAPITAL	274.799.052

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 131.682.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	131.682.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	131.682.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	622.000
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	87.560.000
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	7.500.000
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	36.000.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
20288 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP	36.000.000
20210 COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP	622.000
20211 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	87.560.000
20212 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	7.500.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	131.682.000
TOTAL	131.682.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				93.560.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO				93.560.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO				93.560.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO				93.560.000
TOTAL DA RECEITA	93.560.000 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL		93.560.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 36.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	36.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	36.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	36.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	36.000.000
TOTAL	36.000.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				6.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO				6.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO				6.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO				6.000.000
TOTAL DA RECEITA	6.000.000 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL		6.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1461	VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE							36.000.000
		PROJETOS							
26 784	1461 3E66	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS (SP)							36.000.000
26 784	1461 3E66 0035	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							36.000.000
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 2404	1	4 - INV	2	90	0	495	36.000.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							36.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 622.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	622.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	622.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	622.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	622.000
TOTAL	622.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1457	VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE							622.000

		PROJETOS							
26 784	1457 1DOG	CONSTRUCAO DE SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO DO TERMINAL PETROQUIMICO DE MIRAMAR (PA)							622.000
26 784	1457 1DOG 0015	CONSTRUCAO DE SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO DO TERMINAL PETROQUIMICO DE MIRAMAR (PA) - NO ESTADO DO PARA							622.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 41	1	4 - INV	2	90	0	495	622.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							622.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 87.560.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	87.560.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	87.560.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	87.560.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	87.560.000
TOTAL	87.560.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	87.560.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	87.560.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO	87.560.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	87.560.000
TOTAL DA RECEITA 87.560.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	87.560.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE								87.560.000
		PROJETOS							
26 784	1458 7376	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO E NA BACIA DE EVOLUCAO DO PORTO DE ITAGUAI (RJ)							87.560.000
26 784	1458 7376 0033	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO E NA BACIA DE EVOLUCAO DO PORTO DE ITAGUAI (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							87.560.000
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 3385	1	4 - INV	2	90	0	495	87.560.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							87.560.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 7.500.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	7.500.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	7.500.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	7.500.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	7.500.000
TOTAL	7.500.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 60212 - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1459	VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL							7.500.000
		PROJETOS							
26 784	1459 1D50	REPOTENCIALIZACAO DO SISTEMA DE ATRACACAO DE NAVIOS DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN)							7.500.000
26 784	1459 1D50 0024	REPOTENCIALIZACAO DO SISTEMA DE ATRACACAO DE NAVIOS DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							7.500.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 28	1	4 - INV	2	90	0	495	7.500.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							7.500.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 6.710.066

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
20 AGRICULTURA — 6.710.066

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 5.790.466
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO — 919.600

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO — 6.710.066

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
22209 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS — 900.000
22299 COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG — 142.000
22312 CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO — 5.668.066

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 6.710.066

TOTAL — 6.710.066

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 5.668.066
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS — 5.668.066
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA — 5.668.066
TOTAL DA RECEITA 5.668.066 RECEITAS CORRENTES 5.668.066 RECEITAS DE CAPITAL — 0

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22209 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 900.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
20 AGRICULTURA — 900.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 500.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO — 400.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO — 900.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 900.000

TOTAL — 900.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22209 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							900.000

		ATIVIDADES							
20 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							500.000
20 122	0807 4102 0031	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							500.000
			1	4 - INV	2	90	0	495	500.000
20 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							400.000
20 126	0807 4103 0031	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							400.000
			1	4 - INV	2	90	0	495	400.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							900.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22209 - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 142.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
20 AGRICULTURA — 142.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 142.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO — 142.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 142.000

TOTAL — 142.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22209 - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							142.000
		ATIVIDADES							
20 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							72.000
20 122	0807 4102 0031	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							72.000
			1	4 - INV	2	90	0	495	72.000
20 122	0807 4105	MANUTENCAO E ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL							70.000
20 122	0807 4105 0031	MANUTENCAO E ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							70.000
			1	4 - INV	2	90	0	495	70.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							142.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22212 - CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 5.668.066

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
20 AGRICULTURA — 5.668.066

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL — 5.148.466
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO — 519.600

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO — 5.668.066

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 5.668.066

TOTAL 5.668.066

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 5.668.066
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 5.668.066
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 5.668.066
TOTAL DA RECEITA 5.668.066 RECEITAS CORRENTES 5.668.066 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22213 - CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							5.668.066
		ATIVIDADES							
20 122	0807 4105	MANUTENCAO E ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL							5.148.466
20 122	0807 4105 0035	MANUTENCAO E ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL - NO ESTADO DE SAO PAULO	1	4 - INV	2	90	0	495	5.148.466
20 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							519.600
20 126	0807 4103 0035	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DE SAO PAULO	1	4 - INV	2	90	0	495	519.600
		TOTAL - INVESTIMENTO							5.668.066

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 446.488.582

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS 446.488.582

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 120.488.644
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 271.123.333
694 SERVIÇOS FINANCEIROS 54.876.605

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS 54.876.605
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 391.611.977

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
25102 BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA 24.748.592
25207 SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO 67.316.419
25215 IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A. 7.116.585
25220 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA 347.287.026
25277 ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS 20.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 446.488.582

TOTAL 446.488.582

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 246.789.894
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 246.789.894
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 246.789.894
TOTAL DA RECEITA 246.789.894 RECEITAS CORRENTES 246.789.894 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 24.748.592

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS 24.748.592

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 145.400
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 6.427.817
694 SERVIÇOS FINANCEIROS 18.175.375

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS 18.175.375
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 6.573.217

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 24.748.592

TOTAL 24.748.592

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			24.154.592
6.1.0.0 00.00 RECURSOS PROPRIOS			24.154.592
6.1.1.0 00.00 GERACAO PROPRIA			24.154.592
TOTAL DA RECEITA	24.154.592 RECEITAS CORRENTES	24.154.592 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AVACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTE	VALOR
	0781	AMPLIACÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS							18.875.375
		ATIVIDADES							
23 694	0781 4106	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO							8.686.751
23 694	0781 4106 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL	1	4 - INV	4	90	0	495	8.686.751
		PROJETOS							
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO							9.488.624
23 694	0781 3252 0011	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE RONDONIA PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	4	90	0	495	16.035
23 694	0781 3252 0012	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO ACRE PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	4	90	0	495	492.362
23 694	0781 3252 0013	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO AMAZONAS PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	4	90	0	495	852.673
23 694	0781 3252 0014	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE RORAIMA PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	4	90	0	495	1.382.914
23 694	0781 3252 0015	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO PARA PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 3	1	4 - INV	4	90	0	495	2.273.466
23 694	0781 3252 0016	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO AMAPA PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	4	90	0	495	2.273.466
23 694	0781 3252 0017	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE TOCANTINS PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	4	90	0	495	852.673
23 694	0781 3252 0021	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO MARANHAO PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	4	90	0	495	492.362
23 694	0781 3252 0051	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO MATO GROSSO PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	4	90	0	495	852.673
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							6.573.217
		ATIVIDADES							
23 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							145.400
23 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	1	4 - INV	4	90	0	495	145.400
23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							6.427.817
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	1	4 - INV	4	90	0	495	6.427.817
		TOTAL - INVESTIMENTO							24.748.592

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25207 - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 67.316.419

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	67.316.419
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.808.017
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	62.508.402
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	67.316.419
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	67.316.419
TOTAL	67.316.419
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	63.872.527
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	63.872.527
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	63.872.527
TOTAL DA RECEITA 63.872.527 RECEITAS CORRENTES 63.872.527 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25207 - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							67.316.419
		ATIVIDADES							
23 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							4.808.017
23 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	1	4 - INV	2	90	0	495	4.808.017
23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							62.508.402
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	1	4 - INV	2	90	0	495	62.508.402
		TOTAL - INVESTIMENTO							67.316.419

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25215 - IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 7.116.545

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.116.545
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.976.414
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.140.131
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	7.116.545
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	7.116.545
TOTAL	7.116.545
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	7.116.545
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	7.116.545
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	7.116.545
TOTAL DA RECEITA 7.116.545 RECEITAS CORRENTES 7.116.545 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25215 - IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0807		INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							7.116.545
		ATIVIDADES							
23 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							2.739.428
23 122	0807 4101 0033	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	4	90	0	495	2.739.428
23 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							236.986
23 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	1	4 - INV	4	90	0	495	236.986
23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							4.140.131
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	1	4 - INV	4	90	0	495	4.140.131
		TOTAL - INVESTIMENTO							7.116.545

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 347.287.026

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	347.287.026
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	112.538.813
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	198.046.983
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	36.701.230
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	36.701.230
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	310.585.796
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	347.287.026
TOTAL	347.287.026
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
4.0.0 0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	151.646.230
4.1.0 0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	151.646.230
4.1.1 0.00.00 GERACAO PROPRIA	151.646.230
TOTAL DA RECEITA 151.646.230 RECEITAS CORRENTES 151.646.230 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0781		AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS							36.701.230
		PROJETOS							
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO							36.701.230
23 694	0781 3252 0011	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE RONDONIA							1.532.803
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 3	1	4 - INV	4	90	0	495	1.532.803
23 694	0781 3252 0012	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO ACRE							183.217
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	1	4 - INV	4	90	0	495	183.217

23 694	0781 3252 0013	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO AMAZONAS										1.692.305
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	4	90	0	495				1.692.305
23 694	0781 3252 0014	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE RORAIMA										826.119
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	4	90	0	495				826.119
23 694	0781 3252 0016	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO AMAPA										932.454
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	4	90	0	495				932.454
23 694	0781 3252 0017	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE TOCANTINS										1.085.339
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	4	90	0	495				1.085.339
23 694	0781 3252 0021	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO MARANHAO										777.563
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	4	90	0	495				777.563
23 694	0781 3252 0022	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO PIAUI										551.258
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	4	90	0	495				551.258
23 694	0781 3252 0023	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO CEARA										267.774
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	1	4 - INV	4	90	0	495				267.774
23 694	0781 3252 0024	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE										1.933.624
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 3	1	4 - INV	4	90	0	495				1.933.624
23 694	0781 3252 0025	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DA PARAIBA										1.612.554
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	4	90	0	495				1.612.554
23 694	0781 3252 0026	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO										1.664.024
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	4	90	0	495				1.664.024
23 694	0781 3252 0027	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE ALAGOAS										1.350.696
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	1	4 - INV	4	90	0	495				1.350.696
23 694	0781 3252 0028	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE SERGIPE										1.058.755
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	4	90	0	495				1.058.755
23 694	0781 3252 0032	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO										415.946
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	1	4 - INV	4	90	0	495				415.946
23 694	0781 3252 0033	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO										5.844.531
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 9	2	4 - INV	4	90	0	495				5.844.531
23 694	0781 3252 0035	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE SAO PAULO										13.350.757
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 20	3	4 - INV	4	90	0	495				13.350.757
23 694	0781 3252 0042	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE SANTA CATARINA										1.057.426
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	4	90	0	495				1.057.426
23 694	0781 3252 0052	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE GOIAS										101.978
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	1	4 - INV	4	90	0	495				101.978
23 694	0781 3252 0053	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO DISTRITO FEDERAL										462.127
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	1	4 - INV	4	90	0	495				462.127
	0807	**INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO**										310.585.796
		ATIVIDADES										
23 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS										46.913.510
23 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL										46.913.510
			1	4 - INV	4	90	0	495				46.913.510
23 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS										65.625.303
23 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL										65.625.303
			1	4 - INV	4	90	0	495				65.625.303

23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO									198.046.983
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	1	4 - INV	4	90	0	495			198.046.983
											198.046.983
		TOTAL - INVESTIMENTO									347.287.026

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25277 - ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 20.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	20.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	20.000
TOTAL	20.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25277 - ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTE	VALOR
	0807	*INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO*							*20.000*
		PROJETOS							
23 122	0807 3286	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS							20.000
23 122	0807 3286 0053	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO DISTRITO FEDERAL							20.000
		IMOVEL INSTALADO (UNIDADE) I	1	4 - INV	2	90	0	495	20.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							20.000

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 6.033.240

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.033.240
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.198.000 3.835.240
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	6.033.240
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS 28234 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES	6.033.240
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	6.033.240
TOTAL	6.033.240
QUADRO SINTESE POR RECEITA 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	3.581.600 3.581.600 3.581.600
TOTAL DA RECEITA 3.581.600 RECEITAS CORRENTES 3.581.600 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28234 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 6.033.240

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.033.240

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRACAO GERAL 2.198.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3.835.240

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 6.033.240

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 6.033.240

TOTAL 6.033.240

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 3.581.600
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 3.581.600
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 3.581.600
TOTAL DA RECEITA 3.581.600 RECEITAS CORRENTES 3.581.600 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 38234 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							6.033.240
		ATIVIDADES							
23 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.198.000
23 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL	1	4 - INV	4	90	0	495	2.198.000
23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							3.835.240
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL	1	4 - INV	4	90	0	495	3.835.240
		TOTAL - INVESTIMENTO							6.033.240

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 266.739.374

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 266.739.374

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 2.426.859
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 76.139
752 ENERGIA ELÉTRICA 264.237.176

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0273 LUZ PARA TODOS 17.049.771
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE 46.462.786
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 2.502.193
1041 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS 200.724.619

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
32228 FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A. 46.462.786
32269 COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA 2.500.000
32273 MANAUS ENERGIA S.A. 217.776.588

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 266.739.374

TOTAL 266.739.374

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 181.239.052
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO 181.239.052
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA 181.239.052
TOTAL DA RECEITA 181.239.052 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 181.239.052

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 46.462.786

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA 46.462.786

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA 46.462.786

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE | 46.462.786

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 46.462.786

TOTAL | 46.462.786

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0296	ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE							46.462.786
		PROJETOS							
25 752	0296 1G98	IMPLANTACAO DA USINA HIDRELETRICA SIMPLICIO COM 305,7 MW, PCH ANTA COM 28 MW E SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO EM 138 KV, COM 120 KM DE EXTENSAO (MG/RJ)							46.462.786
25 752	0296 1G98 0030	IMPLANTACAO DA USINA HIDRELETRICA SIMPLICIO COM 305,7 MW, PCH ANTA COM 28 MW E SISTEMA DE TRANSMISSAO ASSOCIADO EM 138 KV, COM 120 KM DE EXTENSAO (MG/RJ) - NA REGIAO SUDESTE							46.462.786
		USINA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	2	90	0	495	46.462.786
		TOTAL - INVESTIMENTO							46.462.786

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32269 - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 2.500.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA | 2.500.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA | 2.500.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0273 LUZ PARA TODOS | 2.500.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.500.000

TOTAL | 2.500.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 2.500.000
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO | 2.500.000
6.9.1.0.00.00 CONTROLADORA | 2.500.000
TOTAL DA RECEITA 2.500.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL | 2.500.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32269 - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0273	LUZ PARA TODOS							2.500.000
		PROJETOS							
25 752	0273 11YL	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (PIAUI)							2.500.000
25 752	0273 11YL 0022	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (PIAUI) - NO ESTADO DO PIAUI							2.500.000
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 86	1	4 - INV	2	90	0	495	2.500.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							2.500.000

ORGAO 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE 32273 - MANAUS ENERGIA S.A.

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 217.776.588

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	217.776.588
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRACAO GERAL	2.426.059
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	76.139
752 ENERGIA ELÉTRICA	215.274.390
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0273 LUZ PARA TODOS	14.549.771
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	2.502.198
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	200.724.619
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	217.776.588
TOTAL	217.776.588
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	178.739.052
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	178.739.052
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	178.739.052
TOTAL DA RECEITA 178.739.052 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	178.739.052

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32273 - MANAUS ENERGIA S.A.

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0273 LUZ PARA TODOS								14.549.771
		PROJETOS							
25 752	0273 11XU	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS - NO MUNICIPIO DE MANAUS (AM)							14.549.771
25 752	0273 11XU 0101	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS - NO MUNICIPIO DE MANAUS (AM) - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM							14.549.771
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 1701	F	4 - INV	2	90	0	495	14.549.771
	0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								2.502.198
		ATIVIDADES							
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							244.867
25 122	0807 4101 0013	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO AMAZONAS							244.867
			I	4 - INV	2	90	0	495	244.867
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.181.192
25 122	0807 4102 0013	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO AMAZONAS							2.181.192
			I	4 - INV	2	90	0	495	2.181.192
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							76.139
25 126	0807 4103 0013	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DO AMAZONAS							76.139
			I	4 - INV	2	90	0	495	76.139
	1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS								200.724.619

		ATIVIDADES							
25 752	1042 8036	MANUTENCAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS							1.860.591
25 752	1042 8036 0013	MANUTENCAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.860.591
			1	4 - INV	2	90	0	495	1.860.591
25 752	1042 8781	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS							1.297.882
25 752	1042 8781 0013	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.297.882
		REDE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - INV	2	90	0	495	1.297.882
		PROJETOS							
25 752	1042 10OA	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA MANAUS ENERGIA (AM)							312.423
25 752	1042 10OA 0013	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA MANAUS ENERGIA (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							312.423
		CONSUMIDOR REGULARIZADO (UNIDADE) 130	1	4 - INV	2	90	0	495	312.423
25 752	1042 10SD	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA CEAM (AM)							1.262.474
25 752	1042 10SD 0013	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA CEAM (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.262.474
		CONSUMIDOR REGULARIZADO (UNIDADE) 3742	1	4 - INV	2	90	0	495	1.262.474
25 752	1042 1721	IMPLANTACAO DE OLEODUTOS E INSTALACAO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEIS NAS USINAS DA CEAM - (AM)							884.900
25 752	1042 1721 0013	IMPLANTACAO DE OLEODUTOS E INSTALACAO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEIS NAS USINAS DA CEAM - (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							884.900
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	2	90	0	495	884.900
25 752	1042 3259	IMPLANTACAO DA LINHA DE TRANSMISSAO IRANDUBA-MANACAPURU (77,1 KM - 69 KV) E DA LINHA DE TRANSMISSAO MANACAPURU-NOVO AIRAO (105 KM - 34,5 KV) E SUBESTACOES ASSOCIADAS (AM)							428.219
25 752	1042 3259 0013	IMPLANTACAO DA LINHA DE TRANSMISSAO IRANDUBA-MANACAPURU (77,1 KM - 69 KV) E DA LINHA DE TRANSMISSAO MANACAPURU-NOVO AIRAO (105 KM - 34,5 KV) E SUBESTACOES ASSOCIADAS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							428.219
		LINHA IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 4	1	4 - INV	2	90	0	495	428.219
25 752	1042 3261	CONVERSAO DE 16 UNIDADES TERMELETRICAS LOCALIZADAS NA REGIAO DE MANAUS (AM), COM POTENCIAL TOTAL DE 419,5 MW, PARA OPERACAO BICOMBUSTIVEL							81.301.174
25 752	1042 3261 0013	CONVERSAO DE 16 UNIDADES TERMELETRICAS LOCALIZADAS NA REGIAO DE MANAUS (AM), COM POTENCIAL TOTAL DE 419,5 MW, PARA OPERACAO BICOMBUSTIVEL - NO ESTADO DO AMAZONAS							81.301.174
		USINA ADAPTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 40	1	4 - INV	2	90	0	495	81.301.174
25 752	1042 3263	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA DE MANAUS (AM)							36.248
25 752	1042 3263 0013	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA DE MANAUS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							36.248
		PARQUE REVITALIZADO (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4 - INV	2	90	0	495	36.248

25 752 4	1042 3267	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO AMAZONAS								42.624.851
25 752	1042 3267 0033	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS								42.624.851
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 20	1	4 - INV	2	90	0	495		42.624.851
25 752	1042 3277	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE CONTROLE DE IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELA GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - (AM)								331.850
25 752	1042 3277 0033	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE CONTROLE DE IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELA GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS								331.850
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 5	1	4 - INV	2	90	0	495		331.850
25 752	1042 3398	AMPLIACAO DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS (AM)								70.384.007
25 752	1042 3398 0033	AMPLIACAO DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA EM MANAUS (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS								70.384.007
		SISTEMA AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 5	1	4 - INV	2	90	0	495		70.384.007
		TOTAL - INVESTIMENTO								217.776.588

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 330.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
24 COMUNICAÇÕES	330.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.500.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	53.000.000
721 COMUNICAÇÕES POSTAIS	266.500.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0256 APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS	266.500.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	63.500.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
41201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	330.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	330.000.000
TOTAL	330.000.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	330.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	330.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	330.000.000
TOTAL DA RECEITA 330.000.000 RECEITAS CORRENTES 330.000.000 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41201 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 330.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
24 COMUNICAÇÕES	330.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.500.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	53.000.000
721 COMUNICAÇÕES POSTAIS	266.500.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0256 APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS	266.500.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	63.500.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	330.000.000
TOTAL	330.000.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	330.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	330.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	330.000.000
TOTAL DA RECEITA 330.000.000 RECEITAS CORRENTES 330.000.000 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41201 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0256	APRIMORAMENTO DOS SERVICOS POSTAIS							246.500.000
		ATIVIDADES							
24 721	0256 4094	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO							20.000.000
24 721	0256 4094 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO - NACIONAL							20.000.000
			1	4 - INV	2	90	0	495	20.000.000
24 721	0256 4095	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - CORREIOS							17.000.000
24 721	0256 4095 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - CORREIOS - NACIONAL							17.000.000
			1	4 - INV	2	90	0	495	17.000.000
		PROJETOS							
24 721	0256 3222	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO							126.600.000
24 721	0256 3222 0001	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO - NACIONAL (INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA (% DE EXECUCAO FISICA) 4	1	4 - INV	2	90	0	495	126.600.000
24 721	0256 3228	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - CORREIOS							102.900.000
24 721	0256 3228 0001	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - CORREIOS - NACIONAL AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE) 4083	1	4 - INV	2	90	0	495	102.900.000
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							63.500.000
		ATIVIDADES							
24 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							10.500.000
24 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL							10.500.000
			1	4 - INV	2	90	0	495	10.500.000
24 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							53.000.000
24 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL							53.000.000
			1	4 - INV	2	90	0	495	53.000.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							330.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 72.699.955

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	72.699.955

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000.000
781 TRANSPORTE AÉREO	70.699.955

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0633 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	18.497.000
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	52.202.955
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	2.000.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	72.699.955

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	72.699.955
TOTAL	72.699.955

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.8.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	38.942.581
6.1.8.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	38.942.581
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	38.942.581

TOTAL DA RECEITA 38.942.581 RECEITAS CORRENTES 38.942.581 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 72.699.955

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	72.699.955
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000.000
781 TRANSPORTE AÉREO	70.699.955
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	18.497.000
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	52.202.955
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	2.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	72.699.955
TOTAL	72.699.955
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	38.942.581
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	38.942.581
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	38.942.581
TOTAL DA RECEITA 38.942.581 RECEITAS CORRENTES 38.942.581 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0623	SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO							18.497.000
		ATIVIDADES							
26 781	0623 2041	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO							18.497.000
26 781	0623 2041 0010	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NA REGIAO NORTE							4.700.000
			1	4 - INV	2	90	0	495	4.700.000
26 781	0623 2041 0020	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NA REGIAO NORDESTE							3.000.000
			1	4 - INV	2	90	0	495	3.000.000
26 781	0623 2041 0040	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NA REGIAO SUL							2.000.000
			1	4 - INV	2	90	0	495	2.000.000
26 781	0623 2041 0050	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NA REGIAO CENTRO-OESTE							8.797.000
			1	4 - INV	2	90	0	495	8.797.000
	0631	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA							52.202.955
		ATIVIDADES							
26 781	0631 4099	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA							22.551.535
26 781	0631 4099 0010	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NA REGIAO NORTE							987.866
			1	4 - INV	2	90	0	495	987.866
26 781	0631 4099 0020	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NA REGIAO NORDESTE							14.924.376
			1	4 - INV	2	90	0	495	14.924.376
26 781	0631 4099 0040	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NA REGIAO SUL							6.639.293
			1	4 - INV	2	90	0	495	6.639.293
		PROJETOS							
26 781	0631 1F52	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS, DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E DE SISTEMA VIARIO NO AEROPORTO DE GOIANIA							1.468.155
26 781	0631 1F52 0052	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS, DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E DE SISTEMA VIARIO NO AEROPORTO DE GOIANIA - NO ESTADO DE GOIAS							1.468.155
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - INV	2	90	0	495	1.468.155

26 781	0631 1J92	CONSTRUCAO DE TORRE DE CONTROLE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR							3.680.000
26 781	0631 1J92 0029	CONSTRUCAO DE TORRE DE CONTROLE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - NO ESTADO DA BAHIA							3.680.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 25	1	4 - INV	2	90	0	495	3.680.000
26 781	0631 1K01	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS (SP)							4.503.265
26 781	0631 1K01 0035	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							4.503.265
		AEROPORTO ADEQUADO (% DE EXECUCAO FISICA) 13	1	4 - INV	2	90	0	495	4.503.265
26 781	0631 1N85	IMPLANTACAO DO SISTEMA AUTOMATICO DE INSPECAO DE BAGAGENS DESPACHADAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP)							20.000.000
26 781	0631 1N85 0035	IMPLANTACAO DO SISTEMA AUTOMATICO DE INSPECAO DE BAGAGENS DESPACHADAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							20.000.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	1	4 - INV	2	90	0	495	20.000.000
0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								2.000.000
		ATIVIDADES							
26 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.000.000
26 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL							2.000.000
			1	4 - INV	2	90	0	495	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									72.699.955

Mensagem nº 788

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2008, em favor de empresas estatais federais, crédito suplementar no valor total de R$ 509.888.076,00 e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R$ 1.260.353.217,00, para os fins que especifica".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00281/2008/MP

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição, o anexo Projeto de Lei, que abre crédito suplementar ao Orçamento de Investimento para 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), no valor total de R$ 509.888.076,00 (quinhentos e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e setenta e seis reais), em favor de empresas estatais federais, e, ao mesmo tempo, reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R$ 1.260.353.217,00 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, trezentos e cinqüenta e três mil e duzentos e dezessete reais), para atendimento de pleitos dos respectivos Ministérios supervisores.

2. O crédito ora solicitado tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias das empresas, em decorrência de novas prioridades estabelecidas na revisão da estratégia negocial para o corrente exercício.

3. A seguir, a destinação, por empresa, do referido crédito, bem como a discriminação das respectivas fontes de financiamento:

a) **Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP** - R$ 30.000.000,00, para "Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP)", no Estado de São Paulo.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento de parte da dotação aprovada para outro projeto da empresa.

b) **Companhia Docas do Pará - CDP** - R$ 622.000,00, sendo:

• R$ 32.000,00, destinados ao projeto "Instalação de Bens Imóveis", no Estado do Pará; e

• R$ 590.000,00, para "Construção de Estacionamento para Apoio às Operações na Rampa Roll-on Roll-off no Porto de Vila do Conde (PA)", no Estado do Pará.

Os recursos necessários à realização dos investimentos são provenientes de cancelamento de parte de dotação aprovada para outro projeto da empresa.

c) **Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ** - R$ 105.431,00, destinados a reforçar a dotação da atividade "Manutenção e Adequação de Bens Imóveis", no Estado do Rio de Janeiro.

Os recursos necessários à realização dos investimentos são provenientes de geração própria da empresa.

d) **Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN** - R$ 7.500.000,00, destinados à "Manutenção da Infra-Estrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)", no Estado do Rio Grande do Norte.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento de parte de dotação aprovada para outro projeto da empresa.

e) **Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS** - R$ 1.089.000,00, destinados à "Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura Operacional", no Estado de Minas Gerais.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de geração própria e de cancelamento parcial de dotações aprovadas para outras ações da própria empresa.

f) **Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais S.A. - CASEMG** - R$ 242.000,00, destinados à "Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", no Estado de Minas Gerais.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de geração própria e de cancelamento parcial de dotações aprovadas para outras ações da própria empresa.

g) **Banco da Amazônia S.A. - BASA** - R$ 594.000,00, destinados a reforçar a dotação do projeto "Instalação de Bens Imóveis", no Estado do Pará.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento parcial de dotações aprovadas para outras ações da própria empresa.

h) **Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO** - R$ 3.443.892,00, destinados à "Manutenção e Adequação de Bens Imóveis", de âmbito Nacional.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento parcial de dotações aprovadas para outras ações da própria empresa.

i) **Caixa Econômica Federal - CAIXA** - R$ 195.640.796,00, sendo:

- R$ 91.369.653,00 destinados à "Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento", de âmbito Nacional;

- R$ 8.271.143,00 para "Instalação de Pontos de Atendimento Bancário", nos Estados do Pará, da Bahia, de Minas Gerais, do Paraná, do Rio Grande do Sul, do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul;

- R$ 96.000.000,00 para "Instalação de Bens Imóveis", no Estado de São Paulo e no Distrito Federal.

• R$ 13.371.512,00 para "Manutenção do Sistema de Transmissão e Subtransmissão em Manaus (AM)", no Estado do Amazonas;

• R$ 7.253.106,00 para "Manutenção da Rede de Distribuição de Energia Elétrica em Manaus (AM)", no Estado do Amazonas;

• R$ 3.860.759,00 para "Manutenção do Parque de Geração de Energia Elétrica em Manaus (AM)", no Estado do Amazonas;

• R$ 4.379.697,00 para "Ampliação da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica na Área de Concessão da Manaus Energia (AM)", no Estado do Amazonas;

• R$ 100.000,00 para reforçar a dotação do projeto "Revitalização do Parque de Geração Térmica de Energia Elétrica da CEAM de 71,2 kV (AM)", no Estado do Amazonas; e

• R$ 92.115.411,00 para "Implantação de Unidades de Geração Termelétrica em Manaus (AM)", no Estado do Amazonas.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de geração própria e de cancelamento parcial de dotações aprovadas para outros projetos/atividades da própria empresa.

p) **Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO - R$** *72.699.955,00, sendo:*

• R$ 1.000.000,00 para "Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Vôo", na Região Sudeste;

• R$ 23.689.819,00 para "Manutenção da Infra-Estrutura Aeroportuária", nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste;

• R$ 30.741.981,00 para "Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária", de âmbito Nacional;

• R$ 800.000,00 para "Expansão da Infra-Estrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional Cruzeiro do Sul (AC)", no Estado do Acre;

• R$ 1.468.155,00 para "Expansão da Infra-Estrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Boa Vista (RR)", no Estado de Roraima; e

• R$ 15.000.000,00 para "Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", de âmbito Nacional.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de outros recursos de longo prazo e de cancelamento parcial de dotações aprovadas para outros projetos/atividades da própria empresa.

4. A abertura do crédito solicitado possibilitará a realização de investimentos nos respectivos projetos/atividades, de modo a assegurar o desempenho operacional na área de atuação de cada uma das empresas beneficiárias e corresponde ao valor mínimo necessário para

a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos na revisão do plano estratégico das empresas.

5. Segundo as empresas, os cancelamentos ora propostos estão em consonância com as prioridades estabelecidas para o corrente exercício e não comprometerão o desempenho das suas atividades, uma vez que está ocorrendo apenas adequação dos cronogramas de desembolso dos respectivos projetos/atividades em 2008.

6. Cabe ressaltar que a abertura do referido crédito não afetará a meta global de superávit primário para 2008, de responsabilidade das empresas estatais federais do setor produtivo no montante R$ 18,7 bilhões, fixada por intermédio do Anexo III ao Decreto nº 6.589, de 1º de outubro de 2008, uma vez que os cancelamentos propostos pelas empresas do setor produtivo superam os incrementos de investimentos em R$ 564 milhões, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R$ mil

Discriminação	Suplementação (a)	Cancelamento (b)	Líquido (c=a-b)
Empresas Setor Produtivo	311.202	875.168	(563.966)
Instituições Financeiras	198.686	385.185	(186.499)
Totais	509.888	1.260.353	(750.465)

7. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, *dos Estados, do Distrito Federal* e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

DECRETO Nº 6.589, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Altera a alínea "b" do inciso I do art. 9º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008.

.....

ANEXO III

(Anexo IX do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	III Quadrimestre
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	1.441.521
I - Receitas	36.430.224
II - Despesas	34.475.672
Investimentos	5.917.278
Demais Despesas	28.558.394
III - Ajuste Competência/Caixa	1.058.195
IV - Juros	1.571.226
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	12.685.380
I - Receitas	200.098.210
II - Despesas	209.055.677
Investimentos	40.442.940
Demais Despesas	168.612.737
III - Ajuste Competência/Caixa	23.397.293
IV - Juros	1.754.446
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	5.125.334
I - Receitas	7.835.258
II - Despesas	5.201.560
Investimentos	633.000
Demais Despesas	4.568.560
III - Ajuste Competência/Caixa	(71.556)
IV - Juros	(2.563.192)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	(512.468)
I - Receitas	25.331.465
II - Despesas	26.383.287
Investimentos	3.139.612
Demais Despesas (*)	23.243.675
III - Ajuste Competência/Caixa	386.514
IV - Juros	(152.840)
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (A+B+C+D)	18.739.767

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

(*)PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2008-CN
MENSAGEM Nº 165, DE 2008-CN
(nº 789/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 176.652.166,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 176.652.166,00 (cento e setenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 87.405.446,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 89.246.720,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

(*) Republicado por incorreção no anterior

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.562.000
		ATIVIDADES							
26 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.562.000
26 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.562.000
	1461	VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE							49.100.000
		PROJETOS							
26 782	1461 111V	APOIO A CONSTRUCAO DO RODOANEL - TRECHO SUL - NO ESTADO DE SAO PAULO							49.100.000
26 782	1461 111V 0035	APOIO A CONSTRUCAO DO RODOANEL - TRECHO SUL - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	3	90	0	111	49.100.000
		TOTAL - FISCAL							50.662.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							50.662.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39251 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.659.300
		ATIVIDADES							
26 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.659.300
26 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.659.300
		TOTAL - FISCAL							1.659.300
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.659.300

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							34.240.000
		ATIVIDADES							
26 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							34.240.000
26 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	34.240.000
	1456	VETOR LOGISTICO AMAZONICO							4.025.429
		PROJETOS							
26 784	1456 10K5	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SANTAREM (PRAINHA) - NO ESTADO DO PARA							1.400.000
26 784	1456 10K5 0015	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SANTAREM (PRAINHA) - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	2	90	0	111	1.400.000
26 782	1456 7638	CONSTRUCAO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTU - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA							2.625.429
26 782	1456 7638 0014	CONSTRUCAO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTU - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	2	90	0	100	356.878
			F	4	2	90	0	111	391.000
			F	4	2	90	0	311	1.877.542
	1458	VETOR LOGISTICO LESTE							10.000.000
		PROJETOS							
26 782	1458 1131	ADEQUACAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							10.000.000
26 782	1458 1131 0031	ADEQUACAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	91	0	100	10.000.000
	1459	VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL							41.500.000
		PROJETOS							
26 783	1459 10MK	DESAPROPRIACAO DE AREA PARA CONSTRUCAO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA							15.000.000
26 783	1459 10MK 0001	DESAPROPRIACAO DE AREA PARA CONSTRUCAO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA - NACIONAL	F	4	2	90	0	111	15.000.000
26 782	1459 11V2	ALARGAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO SAO FRANCISCO - NA BR-407 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							9.500.000
26 782	1459 11V2 0026	ALARGAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO SAO FRANCISCO - NA BR-407 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	2	90	0	111	9.500.000
26 782	1459 1558	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FORTALEZA - PACAJUS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA							17.000.000
26 782	1459 1558 0023	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FORTALEZA - PACAJUS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	2	90	0	100	17.000.000
	1460	VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL							10.000.000
		PROJETOS							
26 782	1460 7474	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - CARAVELAS - ENTRONCAMENTO BR-101 - NA BR-418 - NO ESTADO DA BAHIA							10.000.000
26 782	1460 7474 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - CARAVELAS - ENTRONCAMENTO BR-101 - NA BR-418 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	111	10.000.000
	1461	VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE							22.165.446

		PROJETOS							
26 783	1461 11XB	PROLONGAMENTO DE TRECHO DE REBAIXAMENTO DA LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE MARINGA - NO ESTADO DO PARANA							22.165.446
26 783	1461 11XB 0041	PROLONGAMENTO DE TRECHO DE REBAIXAMENTO DA LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE MARINGA - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA							22.165.446
			F	4	2	40	0	100	16.165.446
			F	4	2	40	0	111	6.000.000
		TOTAL - FISCAL							121.930.866
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							121.930.866

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39901 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	8768	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA MARINHA MERCANTE E DA INDUSTRIA NAVAL							2.400.000
		ATIVIDADES							
26 122	8768 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							2.400.000
26 122	8768 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	180	2.400.000
		TOTAL - FISCAL							2.400.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.400.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0225	GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES							1.562.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	0225 0715	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT							1.562.000
26 846	0225 0715 0001	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT - NACIONAL							1.562.000
			F	3	2	90	0	100	1.562.000
		TOTAL - FISCAL							1.562.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.562.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39251 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0225	GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES							1.171.400
		ATIVIDADES							
26 131	0225 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							1.171.400
26 131	0225 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL							1.171.400
			F	3	2	90	0	100	1.171.400
	1463	QUALIDADE DOS SERVICOS DE TRANSPORTE							487.900
		ATIVIDADES							
26 130	1463 2088	CONCESSAO E REGULACAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DO TRANSPORTE AQUAVIARIO							54.500
26 130	1463 2088 0001	CONCESSAO E REGULACAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DO TRANSPORTE AQUAVIARIO - NACIONAL							54.500
			F	3	2	90	0	100	54.500
26 125	1463 2090	FISCALIZACAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DO TRANSPORTE AQUAVIARIO							433.400
26 125	1463 2090 0001	FISCALIZACAO DOS SERVICOS E DA EXPLORACAO DA INFRA-ESTRUTURA DO TRANSPORTE AQUAVIARIO - NACIONAL							433.400
			F	3	2	90	0	100	433.400
		TOTAL - FISCAL							1.659.300
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.659.300

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	OND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1456	VETOR LOGISTICO AMAZONICO							2.625.420
		PROJETOS							
26 782	1456 7M54	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO KM 100 - NORMANDIA - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA							2.625.420
26 782	1456 7M54 0060	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO KM 100 - NORMANDIA - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA							2.625.420
			F	4	2	30	0	100	356.878
			F	4	2	30	0	111	391.000
			F	4	2	30	0	311	1.877.542
	1459	VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL							9.500.000
		PROJETOS							
26 782	1459 7N14	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTR. BR-232(B) (SAO CAETANO) - ENTR. BR-424/PE-218 (GARANHUNS) - NA BR-423 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							9.500.000
26 782	1459 7N14 0056	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTR. BR-232(B) (SAO CAETANO) - ENTR. BR-424/PE-218 (GARANHUNS) - NA BR-423 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							9.500.000
			F	4	2	90	0	111	9.500.000
	1460	VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL							6.000.000
		PROJETOS							
26 783	1460 1C08	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE CANDEIAS - NO ESTADO DA BAHIA							3.000.000
26 783	1460 1C08 0029	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE CANDEIAS - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							3.000.000
			F	4	2	90	0	111	3.000.000
26 783	1460 11W1	CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS - NO ESTADO DA BAHIA							3.000.000
26 783	1460 11W1 0029	CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							3.000.000
			F	4	2	90	0	111	3.000.000
		TOTAL - FISCAL							18.125.420
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							18.125.420

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39901 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	8768	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA MARINHA MERCANTE E DA INDUSTRIA NAVAL							2.400.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 845	8768 09JF	SUBVENCAO ECONOMICA SOBRE O PREMIO SEGURO-GARANTIA OU SOBRE OS CUSTOS DE CARTA DE FIANCA AOS MUTUARIOS DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE							2.400.000
26 845	8768 09JF 0001	SUBVENCAO ECONOMICA SOBRE O PREMIO SEGURO-GARANTIA OU SOBRE OS CUSTOS DE CARTA DE FIANCA AOS MUTUARIOS DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - NACIONAL	F	3	2	90	0	180	2.400.000
		TOTAL - FISCAL							2.400.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.400.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							65.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
05 781	0909 0E45	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL							65.500.000
05 781	0909 0E45 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL - NACIONAL	F	5	2	90	0	111	65.500.000
		TOTAL - FISCAL							65.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							65.500.000

EM nº 00282/2008-MP

Brasília, 13 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito suplementar no valor de R$ 176.652.166,00 (cento e setenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais), em favor dos Ministério dos Transportes.

2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente do órgão, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Mistério dos Transportes	176.652.166	23.746.720
Ministério dos Transportes (Administração direta)	50.662.000	1.562.000
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	1.659.300	1.659.300
Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT	121.930.866	18.125.420
Fundo da Marinha Mercante - FMM	2.400.000	2.400.000
Ministério da Defesa		65.500.000
Ministério da Defesa (Administração direta)		65.500.000
Excesso de arrecadação de Recursos Ordinários		87.405.446
Total	176.652.166	176.652.166

3. O atendimento do crédito possibilitará à Administração direta do Ministério dos Transportes atender despesas com a reestruturação do espaço físico de suas unidades administrativas, com vistas ao ingresso de novos servidores aprovados em concurso no corrente exercício; com a conservação do acervo bibliográfico e com a microfilmagem e digitalização do acervo documental do órgão, além de apoiar a construção do Rodoanel, no Estado de São Paulo.

4. A construção do Rodoanel, que por sua importância estratégica é uma intervenção fundamental para a logística do Estado de São Paulo e do País, propiciará a interligação de dez rodovias que perpassam a cidade de São Paulo, sendo três federais e sete estaduais. A obra está sendo construída

em torno da região Metropolitana desse Município e viabilizará o ordenamento do tráfego urbano, deslocando o intenso fluxo de veículos interestadual para essa alternativa rodoviária, proporcionando ganhos consideráveis para a população e maior segurança do trânsito.

5. Em relação à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, a suplementação será destinada ao atendimento das despesas de custeio.

6. No que tange ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, o aporte de recursos permitirá o atendimento de ações relacionadas à sua manutenção administrativa, bem como a execução de intervenções nos modais rodoviário, ferroviário e portuário, imprescindíveis para a infra-estrutura de transportes do País.

7. A suplementação para a ação de "Administração da Unidade" da autarquia possibilitará a manutenção e o funcionamento de suas unidades administrativas, como a Sede e Superintendências Regionais, garantindo os serviços de limpeza, vigilância, água e esgoto e outros, a adequação de suas dependências, com vistas a recepcionar novos servidores aprovados em concurso público, e, também, a instalação de novas Superintendências no Distrito Federal, e nos Estados de Roraima, Amapá e Acre.

8. As demais intervenções propostas viabilizarão, no setor rodoviário, a continuidade das obras de adequação e construção de pontes, anéis rodoviários e trechos integrantes de importantes eixos rodoviários, como os segmentos entre os Municípios de Fortaleza e Pacajús na BR-116, no Estado do Ceará, e de Caravelas até o Entroncamento da BR-101 na BR-418, no Estado da Bahia, o anel rodoviário de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, a ponte sobre o rio São Francisco, no Estado de Pernambuco, e a ponte sobre o rio Itacutú, no Estado de Roraima, cuja execução da obra está sob responsabilidade do 4º Batalhão de Engenharia do Exército.

9. Nos setores ferroviário e portuário, os recursos serão empregados no processo de desapropriação de área para construção da Ferrovia Transnordestina, de forma a garantir a liberação de áreas ao longo de sua faixa de domínio, na continuidade das obras de prolongamento de trecho de rebaixamento da linha férrea em Maringá, no Estado do Paraná, com prazo de término previsto para 2009, e na conclusão das obras do terminal fluvial no Município de Santarém (Prainha), no Estado do Pará, que tem por objetivo conferir maior segurança nas operações de embarque e desembarque de passageiros e cargas, além de propiciar o escoamento de produtos.

10. Em relação ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, o crédito garantirá o atendimento de serviços de integração do Sistema Mercante, recém-implantado, com o Siscomex Carga. O Sistema Mercante é imprescindível para a administração, uma vez que controla eletronicamente a arrecadação da contribuição do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, enquanto que o Siscomex Carga integrado ao Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, além de permitir a inserção de informações *on-line* e a troca eletrônica de documentos, proporcionando redução de custos de aproximadamente 70%, tem como propósito agilizar o processo de troca de informações de mercadorias entre a Receita Federal e as agências de navegação, os despachantes, os importadores e outros agentes e avaliar antecipadamente a natureza e os riscos das cargas.

11. Cumpre destacar que parte das programações constantes deste crédito integram o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e, ainda, as programações com Identificador de Resultado Primário 3 referem-se a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, permitindo taxas de retorno amplamente positivas para o País, sendo assim consideradas como adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI.

12. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 87.405.446,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) referem-se à suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

b) R$ 89.246.720,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada; e

c) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

13. Ressalto que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo Ministério dos Transportes e viabilizar-se-á com recursos provenientes de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

14. Segundo informações dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo em sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndios até o final do presente exercício.

15. É demonstrado, no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 10, da LDO-2008, o excesso de arrecadação da receita utilizado parcialmente neste crédito.

16. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários — R$ 1,00

NATUREZA		2008		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
		LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	*Receitas Imobiliárias*	*190.994.425*	*318.405.001*	*127.410.576*
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienações de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienações de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições Públicas	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				*0*
Créditos Suplementares e Especiais (F)				8.794.747.110
	Abertos			1.933.740.836
	Em tramitação (1)			6.861.006.274
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				-15.153.518.443
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**13.001.808.689**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 09.10.2008.

Mensagem nº 789

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 176.652.166,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §

~~8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;~~ ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas

administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo,

demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, **caput**, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 73, 74 e 123 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2008-CN
MENSAGEM Nº 166, DE 2008-CN
(nº 790/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R$ 1.058.731.190,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R$ 1.058.731.190,00 (um bilhão, cinqüenta e oito milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 705.441.190,00 (setecentos e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e noventa reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 3.290.000,00 (três milhões, duzentos e noventa mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

III - ingresso de recursos de Operação de Crédito Interna decorrente da emissão de Títulos da Dívida Agrária - TDA, no valor de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0362	**DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DAS REGIDES PRODUTORAS DE CACAU**							1.011.326
		ATIVIDADES							
20 122	0362 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.011.326
20 122	0362 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.011.326
	0365	**MINIMIZACAO DE RISCOS NO AGRONEGOCIO**							2.382.373
		ATIVIDADES							
20 122	0365 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							2.382.373
20 122	0365 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.382.373
	0750	**APOIO ADMINISTRATIVO**							2.036.890
		ATIVIDADES							
20 122	0750 4716	OPERACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS							2.036.890
20 122	0750 4716 0001	OPERACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.036.890
	6003	**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO**							30.000.000
		PROJETOS							
20 605	6003 7H17	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO							15.000.000
20 605	6003 7H17 0392	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - AQUISICAO DE PATRULHAS MECANIZADAS - NACIONAL	F	4	2	40	0	100	15.000.000
		ATIVIDADES							
20 605	6003 8611	APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR AGROPECUARIO							15.000.000
20 605	6003 8611 0001	APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR AGROPECUARIO - NACIONAL	F	4	2	40	0	100	15.000.000
		TOTAL - FISCAL							35.430.589
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							35.430.589

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0352	ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR							3.290.000
		ATIVIDADES							
20 122	0352 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3.290.000
20 122	0352 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							3.290.000
			F	3	2	90	0	100	260.000
			F	3	2	90	0	250	2.030.000
			F	3	2	90	0	280	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							3.290.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.290.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1334	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITORIOS RURAIS							44.000.000
		ATIVIDADES							
21 606	1334 8394	FOMENTO AOS EMPREENDIMENTOS ASSOCIATIVOS E COOPERATIVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA							22.000.000
21 606	1334 8394 0001	FOMENTO AOS EMPREENDIMENTOS ASSOCIATIVOS E COOPERATIVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA - NACIONAL							22.000.000
			F	3	2	90	0	100	22.000.000
21 127	1334 8991	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS							22.000.000
21 127	1334 8991 0001	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS - NACIONAL							14.000.000
			F	4	2	40	0	100	14.000.000
21 127	1334 8991 0010	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS - NA REGIAO NORTE							1.500.000
			F	3	2	40	0	100	1.500.000
21 127	1334 8991 0020	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS - NA REGIAO NORDESTE							3.200.000
			F	3	2	40	0	100	3.200.000
21 127	1334 8991 0030	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS - NA REGIAO SUDESTE							1.360.000
			F	3	2	40	0	100	1.360.000
21 127	1334 8991 0040	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS - NA REGIAO SUL							1.300.000
			F	3	2	40	0	100	1.300.000
21 127	1334 8991 0050	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS - NA REGIAO CENTRO-OESTE							640.000
			F	3	2	40	0	100	640.000
		TOTAL - FISCAL							44.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							44.000.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0135	ASSENTAMENTOS PARA TRABALHADORES RURAIS							511.500.000
		ATIVIDADES							
21 122	0135 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							2.500.000
21 122	0135 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							2.500.000
			F	3	2	90	0	100	2.500.000
21 631	0135 4460	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA							500.000.000
21 631	0135 4460 0001	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA - NACIONAL							500.000.000
			F	5	2	90	0	100	150.000.000
			F	5	2	90	0	164	350.000.000
21 631	0135 8384	CADASTRO, SELECAO E HOMOLOGACAO DE FAMILIAS BENEFICIARIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRARIA							4.500.000
21 631	0135 8384 0001	CADASTRO, SELECAO E HOMOLOGACAO DE FAMILIAS BENEFICIARIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRARIA - NACIONAL							4.500.000
			F	3	2	90	0	100	4.500.000
21 631	0135 8387	VISTORIA E AVALIACAO PARA OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS							4.500.000
21 631	0135 8387 0001	VISTORIA E AVALIACAO PARA OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS - NACIONAL							4.500.000
			F	3	2	90	0	100	4.500.000
	0137	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO							58.500.000
		PROJETOS							
21 631	0137 10YN	CONSOLIDACAO E EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA							3.100.000
21 631	0137 10YN 0001	CONSOLIDACAO E EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA - NACIONAL							3.100.000
			F	3	2	90	0	100	1.800.000
			F	4	2	90	0	100	1.300.000
		ATIVIDADES							
21 122	0137 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3.000.000
21 122	0137 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
21 691	0137 4320	FOMENTO A AGROINDUSTRIALIZACAO E A COMERCIALIZACAO - TERRA SOL							5.000.000
21 691	0137 4320 0001	FOMENTO A AGROINDUSTRIALIZACAO E A COMERCIALIZACAO - TERRA SOL - NACIONAL							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
21 631	0137 8396	IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE INFRA-ESTRUTURA BASICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO							47.400.000
21 631	0137 8396 0001	IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE INFRA-ESTRUTURA BASICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO - NACIONAL							47.400.000
			F	4	2	90	0	100	47.400.000
	0138	GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA E DESTINACAO DE TERRAS PUBLICAS							39.010.601
		ATIVIDADES							
21 125	0138 2105	GERENCIAMENTO E FISCALIZACAO DO CADASTRO RURAL							2.000.000
21 125	0138 2105 0001	GERENCIAMENTO E FISCALIZACAO DO CADASTRO RURAL - NACIONAL							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
21 127	0138 2110	REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS RURAIS							5.000.000
21 127	0138 2110 0001	REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS RURAIS - NACIONAL							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
21 122	0138 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							2.000.000
21 122	0138 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
21 127	0138 4426	GEORREFERENCIAMENTO DA MALHA FUNDIARIA NACIONAL							27.010.601
21 127	0138 4426 0001	GEORREFERENCIAMENTO DA MALHA FUNDIARIA							27.010.601

		NACIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	27.010.601
21 127	0138 8378	ACOES PREPARATORIAS PARA DESTINACAO DE TERRAS PUBLICAS							3.000.000
21 127	0138 8378 0001	ACOES PREPARATORIAS PARA DESTINACAO DE TERRAS PUBLICAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.000.000
									3.000.000
	1120	PAZ NO CAMPO							2.000.000
		ATIVIDADES							
21 631	1120 2109	ASSISTENCIA SOCIAL, TECNICA E JURIDICA AS FAMILIAS ACAMPADAS							2.000.000
21 631	1120 2109 0001	ASSISTENCIA SOCIAL, TECNICA E JURIDICA AS FAMILIAS ACAMPADAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.000.000
									2.000.000
	1350	EDUCACAO DO CAMPO (PRONERA)							15.000.000
		ATIVIDADES							
21 122	1350 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.000.000
21 122	1350 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
21 366	1350 4474	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS NO CAMPO							6.000.000
21 366	1350 4474 0001	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS NO CAMPO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	6.000.000
									6.000.000
21 363	1350 8370	CAPACITACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO E SUPERIOR PARA A REFORMA AGRARIA							8.000.000
21 363	1350 8370 0001	CAPACITACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO E SUPERIOR PARA A REFORMA AGRARIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	8.000.000
									8.000.000
		TOTAL - FISCAL							626.010.601
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							626.010.601

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	RESERVA DE CONTINGENCIA							350.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							350.000.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	99	0	100	350.000.000
									350.000.000
		TOTAL - FISCAL							350.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							350.000.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0352	ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR							3.290.000
		PROJETOS							
20 605	0352 10HG	ESTUDO DAS PERDAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS NA POS-COLHEITA DE GRAOS							450.000
20 605	0352 10HG 0001	ESTUDO DAS PERDAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS NA POS-COLHEITA DE GRAOS - NACIONAL							450.000
			F	3	2	90	0	250	450.000
20 605	0352 12BZ	CONCLUSAO DA OBRA DA UNIDADE ARMAZENADORA DE UBERLANDIA - MG							500.000
20 605	0352 12BZ 0101	CONCLUSAO DA OBRA DA UNIDADE ARMAZENADORA DE UBERLANDIA - MG - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - MG							500.000
			F	4	2	90	0	250	500.000
		ATIVIDADES							
20 605	0352 2133	OPERACIONALIZACAO DA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS							1.600.000
20 605	0352 2133 0001	OPERACIONALIZACAO DA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS - NACIONAL							1.600.000
			F	3	2	90	0	250	568.550
			F	3	2	90	0	280	924.351
			F	3	2	91	0	250	31.450
			F	3	2	91	0	280	75.649
20 125	0352 2137	FISCALIZACAO DOS ESTOQUES E DAS OPERACOES DE GARANTIA E SUSTENTACAO DE PRECOS NA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS							260.000
20 125	0352 2137 0001	FISCALIZACAO DOS ESTOQUES E DAS OPERACOES DE GARANTIA E SUSTENTACAO DE PRECOS NA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - NACIONAL							260.000
			F	3	2	90	0	100	260.000
20 128	0352 2808	CAPACITACAO DE MAO-DE-OBRA DO SETOR ARMAZENADOR							160.000
20 128	0352 2808 0001	CAPACITACAO DE MAO-DE-OBRA DO SETOR ARMAZENADOR - NACIONAL							160.000
			F	3	2	90	0	250	160.000
20 125	0352 4706	VISTORIA DE ESTOQUES PRIVADOS E DAS CONDICOES DE ARMAZENAMENTO							120.000
20 125	0352 4706 0001	VISTORIA DE ESTOQUES PRIVADOS E DAS CONDICOES DE ARMAZENAMENTO - NACIONAL							120.000
			F	3	2	90	0	250	120.000
20 605	0352 8566	INCENTIVO A MODERNIZACAO DO MERCADO HORTIGRANJEIRO							200.000
20 605	0352 8566 0001	INCENTIVO A MODERNIZACAO DO MERCADO HORTIGRANJEIRO - NACIONAL							200.000
			F	3	2	90	0	250	200.000
		TOTAL - FISCAL							3.290.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.290.000

MP nº 00283/2008/MP

Brasília, 13 de outubro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) no valor global de R$ 1.058.731.190,00 (um bilhão, cinqüenta e oito milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e noventa reais), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário e da Reserva de Contingência, conforme a seguir demonstrado:

Discriminação	**Aplicação de Recursos**	**Origem dos Recursos**
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	38.720.589	3.290.000
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Administração direta)	35.430.589	
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	3.290.000	3.290.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário	670.010.601	
Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração direta)	44.000.000	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	626.010.601	
Reserva de Contingência	350.000.000	
Reserva de Contingência	350.000.000	
Excesso de arrecadação de Recursos Ordinários		705.441.190
Ingresso de recursos de Operação de Crédito Interna relativa à emissão de Títulos da Dívida Agrária - TDA		350.000.000
Total	**1.058.731.190**	**1.058.731.190**

2. O crédito em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento permitirá, no âmbito da Administração direta, atender despesas de manutenção administrativa da Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira - CEPLAC; dar continuidade aos trabalhos de coletas de dados e disseminação de informações meteorológicas, bem como possibilitar o pagamento de taxas públicas e contratos de manutenção de responsabilidade do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET; atender despesas de funcionamento e manutenção das Superintendências Federais de Agricultura; apoiar projetos de investimentos visando a solução de problemas locais ou à superação de pontos de estrangulamento nas etapas de produção e comercialização de produtos agropecuários; e viabilizar a pequena e a média produção agropecuária, por meio do estímulo à promoção da agregação de valor a seus produtos, melhorando a renda e a qualidade de vida dos produtores.

3. Na Companhia Nacional de Abastecimento, o crédito possibilitará a continuidade dos trabalhos de implantação do plano de modernização da tecnologia da informação e o pagamento integral de despesas de funcionamento e manutenção, em especial dos armazéns que integram as unidades armazenadoras da rede própria daquela Companhia.

4. No que tange ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, viabilizará, no âmbito da Administração direta, desenvolver ações voltadas ao apoio a projetos de infra-estrutura e serviços em territórios rurais e ao fomento aos empreendimentos associativos e cooperativos da agricultura familiar e assentamentos da reforma agrária, no que diz respeito aos sessenta territórios atendidos pelo Programa Territórios da Cidadania.

5. A suplementação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária proporcionará a continuidade e agilidade nos trabalhos que objetivam o cumprimento da meta de assentamento prevista para 2008, mediante a obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária com o pagamento de indenizações pela terra nua e pelas benfeitorias existentes; ações preparatórias relativas a vistorias, perícias e licenciamentos ambientais, com vistas à autorização de implantação de novos assentamentos rurais, bem como à homologação das famílias beneficiadas; a fiscalização e monitoramento da malha fundiária nacional, possibilitando a regularização fundiária e incorporação de áreas ao processo de reforma agrária; a qualificação e recuperação de projetos de assentamentos, por intermédio de ações de infra-estrutura viária e sistemas de abastecimento de água; a agroindustrialização e comercialização de produtos produzidos nos projetos de assentamento, com o intuito de incrementar a renda dos assentados; a qualificação do assentado, mediante a educação básica, profissional e técnica, a fim de incorporar as melhores práticas de aproveitamento de uso da terra; e a assistência social, técnica e jurídica às famílias acampadas.

6. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 355.441.190,00 (trezentos e cinqüenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e noventa reais) referem-se a suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

b) R$ 3.290.000,00 (três milhões, duzentos e noventa mil reais) a remanejamento entre despesas primárias para priorização da programação suplementada;

c) R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de reais) a suplementação de despesas primárias à conta de receitas financeiras, compensados com a suplementação concomitante da Reserva de Contingência mediante a utilização de receitas primárias; e

d) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas, objeto dos créditos abertos e reabertos, aos limites estabelecidos no referido Decreto.

7. Vale salientar que o pleito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Ressalto que o crédito viabilizar-se-á com recursos oriundos de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, de anulação parcial de dotações orçamentárias e de ingresso de recursos de Operação de Crédito Interna relativa à emissão de Títulos da Dívida Agrária - TDA, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II, III, e IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

9. É demonstrado, no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação utilizado parcialmente neste crédito, em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 2007.

10. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários — R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienação de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienação de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
(D)	Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos			0
(E)	Créditos Extraordinários Abertos			0
(F)	Créditos Suplementares e Especiais			8.794.747.110
	- Abertos			1.933.740.836
	- Em Tramitação (1)			6.861.006.274
(G)	Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas			-15.153.518.443
(H)	**Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)**			**13.001.808.689**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 09/10/2008.

Mensagem nº 790

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R$ 1.058.731.190,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de *impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição* do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização *de atividades da administração tributária, como determinado*, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela *Emenda Constitucional nº 42*, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a

classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 76, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 167, DE 2008-CN
(nº 791/2008, na origem)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 1.644.179.681,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 1.644.179.681,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0083		PREVIDENCIA SOCIAL BASICA							1.644.179.681
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 271	0083 0134	PAGAMENTO DE PENSOES - AREA URBANA							1.644.179.681
09 271	0083 0134 0001	PAGAMENTO DE PENSOES - AREA URBANA - NACIONAL	S	3	1	90	0	153	1.644.179.681
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.644.179.681
		TOTAL - GERAL							1.644.179.681

Mensagem nº 791

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 1.644.179.681,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00284/2008-MP

Brasília, 13 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. *Dirijo-me a Vossa Excelência* para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito suplementar no valor de R$ 1.644.179.681,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e quatro milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais), em favor do Ministério da Previdência Social.

2. A solicitação visa adequar o orçamento vigente do órgão às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Previdência Social	**1.644.179.681**	
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	1.644.179.681	
Excesso de arrecadação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS		**1.644.179.681**
Total	**1.644.179.681**	**1.644.179.681**

3. O crédito proposto viabilizará o atendimento da ação relativa ao pagamento de despesas com benefícios relativos a pensões - área urbana, em razão do aumento do salário mínimo e do número de beneficiários em relação ao previsto quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

4. O presente crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, com recursos provenientes de excesso de arrecadação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem à suplementação de despesas obrigatórias consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do quarto bimestre de 2008, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 720, de 19 de setembro de 2008, conforme a seguir demonstrado:

R$ Milhões

Item (1)	Dotação Atual (2) (a)	Avaliação do 4º bimestre (b)	Margem para Crédito (3) (c) = (b) - (a)	Movimentação Líquida do Crédito (d)
Benefícios Previdenciários	199.432,0	201.793,4	2.361,4	1.644,2

(1) Compatível com o detalhamento do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do quarto bimestre de 2008.
(2) Considera a dotação no momento do encaminhamento.
(3) Em tramitação no Congresso Nacional Projeto de Lei no valor de R$ 717,2 milhões.

6. Em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da LDO-2008, demonstra-se, em quadro anexo, o excesso de arrecadação utilizado parcialmente no presente crédito.

7. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

14 1008 0943

Fonte 53 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS R$ 1,00

NATUREZA	2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
12100000 Contribuições Sociais	90.078.241.226	95.362.156.138	5.283.914.912
19100000 Multas e Juros de Mora	579.038.396	808.281.798	229.243.402
19300000 Receita da Dívida Ativa	242.163.405	268.159.824	25.996.419
Total	**90.899.443.027**	**96.438.597.760**	**5.539.154.733**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			4.352.031.357
Abertos			272.279.008
Em tramitação			2.435.572.668
Valor deste crédito			1.644.179.681
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			-44.000.000
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**1.231.123.376**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 77, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 168, DE 2008-CN
(nº 792/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 33.060.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 33.060.000,00 (trinta e três milhões e sessenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1145	COMUNIDADES TRADICIONAIS							25.540.000
		ATIVIDADES							
18 541	1145 2001	APOIO AS ORGANIZACOES DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS							6.230.000
18 541	1145 2001 0001	APOIO AS ORGANIZACOES DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS - NACIONAL							6.230.000
			F	3	2	90	0	100	6.230.000
18 128	1145 6060	CAPACITACAO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS							16.100.000
18 128	1145 6060 0001	CAPACITACAO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS - NACIONAL							16.100.000
			F	3	2	90	0	100	14.440.000
			F	4	2	90	0	100	1.660.000
18 541	1145 6087	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE COMUNIDADES TRADICIONAIS							3.210.000
18 541	1145 6087 0001	FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE COMUNIDADES TRADICIONAIS - NACIONAL							3.210.000
			F	3	2	90	0	100	2.701.000
			F	4	2	90	0	100	509.000
		TOTAL - FISCAL							25.540.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							25.540.000

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44207 - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

ANEXO — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1145	COMUNIDADES TRADICIONAIS							800.000
		ATIVIDADES							
18 541	1145 6070	FOMENTO A PROJETOS DE GESTAO AMBIENTAL DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS DA AMAZONIA (PROGRAMA-PILOTO)							800.000
18 541	1145 6070 0010	FOMENTO A PROJETOS DE GESTAO AMBIENTAL DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS DA AMAZONIA (PROGRAMA-PILOTO) - NA REGIAO NORTE							800.000
			F	3	2	90	0	100	640.000
			F	4	2	90	0	100	160.000
	1332	CONSERVACAO E RECUPERACAO DOS BIOMAS BRASILEIROS							6.720.000
		ATIVIDADES							
18 541	1332 6381	REGULARIZACAO FUNDIARIA DAS UNIDADES DE CONSERVACAO FEDERAIS							6.720.000
18 541	1332 6381 0001	REGULARIZACAO FUNDIARIA DAS UNIDADES DE CONSERVACAO FEDERAIS - NACIONAL							6.720.000
			F	3	2	90	0	100	5.376.000
			F	4	2	90	0	100	1.344.000
		TOTAL - FISCAL							7.520.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.520.000

Mensagem nº 792

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 33.060.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

MP nº 00285/2008/MP

Brasília, 13 de outubro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito suplementar no valor de R$ 33.060.000,00 (trinta e três milhões e sessenta mil reais), em favor do Ministério do Meio Ambiente.

2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente do órgão, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério do Meio Ambiente	33.060.000	
Ministério do Meio Ambiente (Administração direta)	25.540.000	
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	7.520.000	
Excesso de arrecadação de Recursos Ordinários		33.060.000
Total	33.060.000	33.060.000

3. O crédito permitirá ao Ministério do Meio Ambiente capacitar e apoiar a organização dos povos e comunidades tradicionais, possibilitando o fortalecimento, a garantia de direitos e a regularização fundiária das Unidades de Conservação em seus territórios.

4. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se tratam de suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

5. Ressalto que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo Ministério do Meio Ambiente e será atendido com excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. É demonstrado, em quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação da receita utilizado neste crédito, em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 2007.

7. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários — R$ 1,00

NATUREZA		2008		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
		LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienações de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienações de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições Públicas	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				9.204.979.642
	Abertos			1.986.434.561
	Em tramitação (1)			7.218.545.081
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				-15.153.518.443
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**12.591.576.157**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10.10.2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado,

respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, **caput**, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 73, 74 e 123 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 169, DE 2008-CN (nº 793/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 153.475.804,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 153.475.804,00 (cento e cinqüenta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – excesso de arrecadação, no valor de R$ 130.300.000,00 (cento e trinta milhões e trezentos mil reais), sendo:

a) R$ 82.718.378,00 (oitenta e dois milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e setenta e oito reais) de Recursos Ordinários;

b) R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) de Outras Contribuições Econômicas;

c) R$ 5.764.230,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia;

d) R$ 27.517.392,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

e) R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) de Recursos Próprios Financeiros; e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 23.175.804,00 (vinte e três milhões, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0273 LUZ PARA TODOS							800.000
		ATIVIDADES							
25 752	0273 20A9	APOIO A INICIATIVAS DE USO PRODUTIVO DE ENERGIA ELETRICA							800.000
25 752	0273 20A9 0058	APOIO A INICIATIVAS DE USO PRODUTIVO DE ENERGIA ELETRICA - IMPLANTACAO DE CENTROS COMUNITARIOS DE PRODUCAO - CCP'S NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							800.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
			F	4	2	99	0	100	300.000
		TOTAL - FISCAL							800.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							800.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32265 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

ANEXO I — *CREDITO SUPLEMENTAR*

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0271 QUALIDADE DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO DE PETROLEO, SEUS DERIVADOS, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS							116.000.000
		ATIVIDADES							
25 753	0271 2050	SERVICOS DE GEOLOGIA E GEOFISICA APLICADOS A PROSPECCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL							116.000.000
25 753	0271 2050 0001	SERVICOS DE GEOLOGIA E GEOFISICA APLICADOS A PROSPECCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL - NACIONAL							116.000.000
			F	3	2	90	0	100	82.718.378
			F	3	2	90	0	174	5.764.230
			F	3	2	90	0	250	27.517.392
		TOTAL - FISCAL							116.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							116.000.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41101 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							2.500.000
		ATIVIDADES							
24 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							2.500.000
24 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	2.500.000
		TOTAL - FISCAL							2.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.500.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41903 - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DAS TELECOMUNICACOES - FUNTTEL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	8025	INOVACAO TECNOLOGICA EM TELECOMUNICACOES							34.175.804
		ATIVIDADES							
24 572	8025 4333	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS E PRODUTOS INOVADORES VOLTADOS AS TELECOMUNICACOES							5.831.137
24 572	8025 4333 0001	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS E PRODUTOS INOVADORES VOLTADOS AS TELECOMUNICACOES - NACIONAL	F	3	2	90	0	172	5.831.137
24 572	8025 4343	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES NA FUNDACAO CPQD							28.344.667
24 572	8025 4343 0001	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES NA FUNDACAO CPQD - NACIONAL	F	3	2	50	0	172	26.744.667
			F	3	2	50	0	280	1.300.000
			F	4	2	50	0	172	300.000
		TOTAL - FISCAL							34.175.804
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							34.175.804

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0273	LUZ PARA TODOS							800.000
		PROJETOS							
25 752	0273 1379	ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETRICA CONVENCIONAL							500.000
25 752	0273 1379 0064	ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETRICA CONVENCIONAL - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	90	0	100	500.000
25 752	0273 7054	OFERTA DE ENERGIA ELETRICA A DOMICILIOS RURAIS DE BAIXA RENDA							300.000
25 752	0273 7054 0060	OFERTA DE ENERGIA ELETRICA A DOMICILIOS RURAIS DE BAIXA RENDA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	99	0	100	300.000
		TOTAL - FISCAL							800.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							800.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41101 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1008	INCLUSAO DIGITAL							2.500.000
		ATIVIDADES							
24 722	1008 2184	OPERACAO DO SISTEMA DE ACESSO BANDA LARGA							2.500.000
24 722	1008 2184 0001	OPERACAO DO SISTEMA DE ACESSO BANDA LARGA - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	2.500.000
		TOTAL - FISCAL							2.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.500.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41903 - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DAS TELECOMUNICACOES - FUNTTEL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		RESERVA DE CONTINGENCIA							19.875.804
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							19.875.804
99 999	0999 0998 0101	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITAS PROPRIAS E VINCULADAS	F	9	0	99	0	172	19.875.804
		TOTAL - FISCAL							19.875.804
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							19.875.804

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41101 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1008		INCLUSAO DIGITAL							21.175.804
		ATIVIDADES							
24 722	1008 2164	OPERACAO DO SISTEMA DE ACESSO BANDA LARGA							21.175.804
24 722	1008 2184 0001	OPERACAO DO SISTEMA DE ACESSO BANDA LARGA - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	21.175.804
		TOTAL - FISCAL							21.175.804
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							21.175.804

Mensagem nº 793

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 153.475.804,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00286/2008/MP

Brasília, 13 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito suplementar no valor global de R$ 153.475.804,00 (cento e cinqüenta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, e dá outras providências.

2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente dos órgãos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério de Minas e Energia	116.800.000	800.000
Ministério de Minas e Energia (Administração direta)	800.000	800.000
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	116.000.000	
Ministério das Comunicações	36.675.804	22.375.804
Ministério das Comunicações (Administração direta)	2.500.000	2.500.000
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	34.175.804	19.875.804
Excesso de arrecadação de:		130.300.000
Recursos Ordinários		82.718.378
Outras Contribuições Econômicas		13.000.000
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia		5.764.230
Recursos Próprios Não-Financeiros		27.517.392
Recursos Próprios Financeiros		1.300.000
Total	**153.475.804**	**153.475.804**

3. No âmbito do Ministério de Minas e Energia, o crédito viabilizará a execução de ação incluída no Programa Luz para Todos da Administração direta e a ampliação das atividades da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

4. No que se refere à Administração direta, serão implantados dez Centros Comunitários de Produção - CCPs em comunidades rurais de baixa renda, no Estado do Rio de Janeiro, beneficiando, diretamente, cerca de 120 famílias, gerando emprego e renda, a partir da integração de atividades produtivas e de assistência técnica, e promovendo a permanência dessas famílias no campo.

5. Quanto à ANP, os recursos permitirão a expansão, prevista no Plano Quinquenal de Estudos de Geologia, das atividades relacionadas à ação "Serviços de Geologia e Geofísica Aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural", o que demonstrará o potencial exploratório de áreas a serem licitadas, de forma que a auto-suficiência do petróleo e gás natural seja sustentável após 2012, em cumprimento à Política Energética Nacional, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução nº 8, de 21 de julho de 2003, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

6. Cabe destacar que o crédito incrementará a obtenção de dados sísmicos das bacias sedimentares brasileiras, fator crítico para a manutenção da atratividade das áreas a serem oferecidas nas próximas rodadas de licitações.

7. No âmbito do Ministério das Comunicações, o crédito possibilitará à Administração direta o pagamento de despesas de manutenção, tais como telefonia, energia elétrica, água e esgoto e de serviços terceirizados de vigilância, limpeza e informática; e, ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, dar continuidade a dez projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico em telecomunicações, entre eles, o Sistema Brasileiro de TV Digital, Rede sem Fio e Soluções de Telecomunicações para Inclusão Digital.

8. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) referem se a suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

b) R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementadas;

c) R$ 21.175.804,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais) a atendimento de despesas primárias com recursos de origem financeira, compensados pelo cancelamento de despesas primárias, constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado; e

d) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

9. Ressalto que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e viabilizar-se-á com recursos provenientes de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, Outras Contribuições Econômicas, Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, Recursos Próprios Não-Financeiros e Recursos Próprios Financeiros e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

10. Segundo informações dos órgãos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo em sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndios até o final do presente exercício.

11. Em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da LDO-2008, demonstra-se, em quadros anexos à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação das receitas utilizado parcialmente neste crédito.

12. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienações de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienações de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições Públicas	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				9.204.979.642
	Abertos			1.986.434.561
	Em tramitação (1)			7.218.545.081
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				-15.153.518.443
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**12.591.576.157**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10.10.2008.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, §10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 72: Outras Contribuições Econômicas
Unidade: 41903 – Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL

R$ 1,00

NATUREZA	2008		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
12200000 Contribuições Econômicas	192.072.626	205.776.604	13.703.978
Total	**192.072.626**	**205.776.604**	**13.703.978**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)			0
Créditos Extraordinários abertos (E)			0
Créditos Suplementares e Especiais (F)			13.000.000
Abertos			0
Em tramitação (1)			13.000.000
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)			0
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)			**703.978**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10.10.2008.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, §10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 80: Recursos Próprios Financeiros
Unidade: 41903 – Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL

R$ 1,00

NATUREZA	2008		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13250000 Remuneração de Depósitos Bancários	60.683.028	62.079.4864	1.396.458
Total	**60.683.028**	**62.079.486**	**1.396.458**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)			0
Créditos Extraordinários abertos (E)			0
Créditos Suplementares e Especiais (F)			1.300.000
Abertos			0
Em tramitação (1)			1.300.000
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)			0
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)			**96.458**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10.10.2008.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, §10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 74: Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia
Unidade: 32265 – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

R$ 1,00

NATUREZA	2008		EXCESSO/
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
19190000 Multas de Outras Origens	*10.050.402*	*15.814.632*	*5.764.230*
Total	**10.050.402**	**15.814.632**	**5.764.230**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)			0
Créditos Extraordinários abertos (E)			0
Créditos Suplementares e Especiais (F)			5.764.230
Abertos			0
Em tramitação (1)			5.764.230
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)			0
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)			***0***

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10.10.2008.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, §10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros
Unidade: 32265 – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

R$ 1,00

NATUREZA	2008		EXCESSO/
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
16000000 Receita de Serviços	32.691.969	60.209.340	27.517.371
19180000 Multas e Juros de Mora de outras Receitas	0	21	21
Total	**32.691.969**	**60.209.361**	**27.517.392**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)			0
Créditos Extraordinários abertos (E)			0
Créditos Suplementares e Especiais (F)			27.517.392
Abertos			0
Em tramitação (1)			27.517.392
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)			0
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)			**0**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10.10.2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

..... Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

I - preservar o interesse nacional;

II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;

III - proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;

V - garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal;

VI - incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;

VII - identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País;

VIII - utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;

IX - promover a livre concorrência;

X - atrair investimentos na produção de energia;

XI - ampliar a competitividade do País no mercado internacional.

XII - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional. (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 79, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 170, DE 2008-CN

(nº 794/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 122.354.357,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 122.354.357,00 (cento e vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - *excesso de arrecadação, no valor de* R$ 33.250.003,00 (trinta e três milhões, duzentos e cinqüenta mil e três reais), sendo:

a) R$ 19.005.669,00 (dezenove milhões, cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais) de Recursos Ordinários;

b) R$ 12.878.449,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia; e

c) R$ 1.365.885,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 89.104.354,00 (oitenta e nove milhões, cento e quatro mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	8007	RESIDUOS SOLIDOS URBANOS							6.224.876
		ATIVIDADES							
18 128	8007 86AA	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA A GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS							6.224.876
18 128	8007 86AA 0001	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA A GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - NACIONAL							6.224.876
			F	3	2	90	0	100	6.224.876
		TOTAL - FISCAL							6.224.876
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							6.224.876

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0104	RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS							1.952.670
		ATIVIDADES							
18 542	0104 2C98	DISPONIBILIZACAO DE INFORMACOES ESTATISTICAS DA PESCA NACIONAL							360.000
18 542	0104 2C98 0001	DISPONIBILIZACAO DE INFORMACOES ESTATISTICAS DA PESCA NACIONAL - NACIONAL							360.000
			F	3	2	90	0	174	360.000
18 125	0104 2946	FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO							1.592.670
18 125	0104 2946 0001	FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO - NACIONAL							1.592.670
			F	3	2	90	0	174	1.592.670
	0503	PREVENCAO E COMBATE AO DESMATAMENTO, QUEIMADAS E INCENDIOS FLORESTAIS - FLORESCER							10.925.779
		ATIVIDADES							
18 125	0503 6307	FISCALIZACAO DE ATIVIDADES DE DESMATAMENTO							1.748.779
18 125	0503 6307 0001	FISCALIZACAO DE ATIVIDADES DE DESMATAMENTO - NACIONAL							1.748.779
			F	3	2	90	0	174	1.748.779
18 542	0503 6329	CONTROLE DE DESMATAMENTOS E INCENDIOS FLORESTAIS							9.177.000
18 542	0503 6329 0001	CONTROLE DE DESMATAMENTOS E INCENDIOS FLORESTAIS - NACIONAL							9.177.000
			F	3	2	90	0	174	9.177.000
		TOTAL - FISCAL							12.878.449
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							12.878.449

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.460.760
		ATIVIDADES							
18 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.460.760
18 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.460.760
		TOTAL - FISCAL							1.460.760
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.460.760

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44208 - SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0681	GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							345.165
		OPERACOES ESPECIAIS							
18 212	0681 0C39	CONTRIBUICAO A INTERNATIONAL TROPICAL TIMBER ORGANIZATION - ITTO							345.165
18 212	0681 0C39 0001	CONTRIBUICAO A INTERNATIONAL TROPICAL TIMBER ORGANIZATION - ITTO - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	345.165
		TOTAL - FISCAL							345.165
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							345.165

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							364.305
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							364.305
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	364.305
	1025	PROMOCAO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPACOS SUB-REGIONAIS - PROMESO							15.000.000
		ATIVIDADES							
15 244	1025 6409	APOIO A IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E PRODUTIVA COMPLEMENTAR EM ESPACOS SUB-REGIONAIS							15.000.000
15 244	1025 6409 0001	APOIO A IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E PRODUTIVA COMPLEMENTAR EM ESPACOS SUB-REGIONAIS - NACIONAL							15.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
			F	4	2	40	0	100	5.000.000
			F	4	2	90	0	100	8.000.000
	1027	PREVENCAO E PREPARACAO PARA DESASTRES							30.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1027 8348	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES							30.000.000
06 182	1027 8348 0001	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL							30.000.000
			F	4	2	40	0	100	30.000.000
	1138	DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSAO MARITIMA E FLUVIAL							12.750.000
		ATIVIDADES							
15 451	1138 8084	OBRAS DE PEQUENO VULTO DE MACRODRENAGEM							12.750.000
15 451	1138 8084 0020	OBRAS DE PEQUENO VULTO DE MACRODRENAGEM - NA REGIAO NORDESTE							12.750.000
			F	4	2	30	0	100	12.750.000
	1430	DESENVOLVIMENTO MACRORREGIONAL SUSTENTAVEL							20.112.035
		ATIVIDADES							
19 691	1430 8902	PROMOCAO DE INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA							20.112.035
19 691	1430 8902 0050	PROMOCAO DE INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA - NA REGIAO CENTRO-OESTE							8.000.000
			F	4	2	40	0	100	8.000.000
19 691	1430 8902 0104	PROMOCAO DE INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA - CUIABA - NO ESTADO DO MATO GROSSO							12.112.035
			F	4	2	40	0	100	12.112.035
		TOTAL - FISCAL							78.226.340
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							78.226.340

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1458	VETOR LOGISTICO LESTE							641.364
		ATIVIDADES							
26 784	1458 2869	OPERACAO DAS LINHAS DE NAVEGACAO NO LAGO DE TRES MARIAS							641.364
26 784	1458 2869 0031	OPERACAO DAS LINHAS DE NAVEGACAO NO LAGO DE TRES MARIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							641.364
			F	3	2	40	0	100	641.364
		TOTAL - FISCAL							641.364
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							641.364

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53202 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							533.676
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							533.676
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							533.676
			F	4	2	90	0	250	533.676
		TOTAL - FISCAL							533.676
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							533.676

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53203 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — *RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00*

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**APOIO ADMINISTRATIVO**							**2.332.209**
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							2.332.209
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							2.332.209
			F	3	2	90	0	100	1.500.000
			F	3	2	90	0	250	832.209
	1430	**DESENVOLVIMENTO MACRORREGIONAL SUSTENTAVEL**							**1.200.000**
		ATIVIDADES							
04 122	1430 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.200.000
04 122	1430 2272 0020	*GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NA REGIAO NORDESTE*							*1.200.000*
			F	3	2	90	0	100	1.200.000
		TOTAL - FISCAL							3.532.209
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.532.209

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0379	**DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA**							**1.100.000**
		ATIVIDADES							
20 122	0379 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.100.000
20 122	0379 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1.100.000
			F	3	2	90	0	100	1.100.000
	0515	**INFRA-ESTRUTURA HIDRICA**							**11.166.318**
		PROJETOS							
18 544	0515 109Z	*PERFURACAO E EQUIPAMENTO DE POCOS PUBLICOS*							4.000.000
18 544	0515 109Z 0062	PERFURACAO E EQUIPAMENTO DE POCOS PUBLICOS - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							4.000.000
			F	4	2	90	0	100	4.000.000
18 544	0515 1851	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA							2.100.000
18 544	0515 1851 0078	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - *NO ESTADO DE MINAS GERAIS*							2.100.000
			F	4	2	90	0	100	1.672.875
			F	4	2	90	0	300	427.125

		ATIVIDADES								
18 122	0515 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								1.739.824
18 122	0515 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		1.739.824
										1.739.824
		PROJETOS								
18 544	0515 3735	CONSTRUCAO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS								3.326.486
18 544	0515 3735 0031	CONSTRUCAO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								3.326.486
			F	4	2	90	0	100		1.018.287
			F	4	2	90	0	300		2.308.199
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO								3.129.156
		ATIVIDADES								
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								3.129.156
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		3.129.156
										3.129.156
	1343	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AQUICULTURA								5.116.052
		ATIVIDADES								
20 602	1343 2819	FUNCIONAMENTO DE ESTACOES E CENTROS DE PESQUISA EM AQUICULTURA								2.116.052
20 602	1343 2819 0001	FUNCIONAMENTO DE ESTACOES E CENTROS DE PESQUISA EM AQUICULTURA - NACIONAL								2.116.052
			F	3	2	90	0	100		1.405.847
			F	3	2	90	0	250		710.205
		PROJETOS								
20 602	1343 5464	IMPLANTACAO DE ESTACOES DE PISCICULTURA								3.000.000
20 602	1343 5464 0020	IMPLANTACAO DE ESTACOES DE PISCICULTURA - NA REGIAO NORDESTE								3.000.000
			F	4	2	90	0	100		3.000.000
		TOTAL - FISCAL								18.511.518
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								18.511.518

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	8007	RESIDUOS SOLIDOS URBANOS							6.224.876
		ATIVIDADES							
18 128	8007 86AA	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA A GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS							6.224.876
18 128	8007 86AA 0001	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA A GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - NACIONAL							6.224.876
			F	4	2	90	0	100	6.224.876
		TOTAL - FISCAL							6.224.876
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							6.224.876

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
17	1107	PROBACIAS - CONSERVACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS							1.460.760
		PROJETOS							
18 544	1107 10TQ	IMPLEMENTACAO DA GESTAO INTEGRADA DE AGUAS SUBTERRANEAS E SUPERFICIAIS							500.760
18 544	1107 10TQ 0001	IMPLEMENTACAO DA GESTAO INTEGRADA DE AGUAS SUBTERRANEAS E SUPERFICIAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	500.760
		ATIVIDADES							
18 121	1107 4925	ELABORACAO DE PLANOS DE RECURSOS HIDRICOS							960.000
18 121	1107 4925 0001	ELABORACAO DE PLANOS DE RECURSOS HIDRICOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	960.000
		TOTAL - FISCAL							1.460.760
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.460.760

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44208 - SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
17	0506	NACIONAL DE FLORESTAS							345.165
		ATIVIDADES							
18 573	0506 20A7	DESENVOLVIMENTO DA SILVICULTURA COM ESPECIES FLORESTAIS NATIVAS E SISTEMAS AGROFLORESTAIS							345.165
18 573	0506 20A7 0001	DESENVOLVIMENTO DA SILVICULTURA COM ESPECIES FLORESTAIS NATIVAS E SISTEMAS AGROFLORESTAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	345.165
		TOTAL - FISCAL							345.165
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							345.165

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
-	0379	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							49.536.686
		PROJETOS							
28 607	0379 10BC	IMPLANTACAO DE PROJETOS DE IRRIGACAO							49.536.686
20 607	0379 10BC 0064	IMPLANTACAO DE PROJETOS DE IRRIGACAO - NA REGIAO CENTRO-OESTE							49.536.686
			F	4	2	90	0	100	49.536.686
	1430	DESENVOLVIMENTO MACRORREGIONAL SUSTENTAVEL							12.112.035
		ATIVIDADES							
19 691	1430 8902	PROMOCAO DE INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA							12.112.035
19 691	1430 8902 0116	PROMOCAO DE INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA - CUIABA - MT							12.112.035
			F	4	2	30	0	100	12.112.035
		TOTAL - FISCAL							61.648.721
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							61.648.721

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53103 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1430	DESENVOLVIMENTO MACRORREGIONAL SUSTENTAVEL							913.314
		ATIVIDADES							
04 122	1430 8917	FORTALECIMENTO DAS ADMINISTRACOES LOCAIS							913.314
04 122	1430 8917 0020	FORTALECIMENTO DAS ADMINISTRACOES LOCAIS - NA REGIAO NORDESTE							913.314
			F	3	2	50	0	100	913.314
		TOTAL - FISCAL							913.314
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							913.314

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0379	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							194.120
		PROJETOS							
20 607	0379 5790	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO CASTANHAO-ALAGOMAR, CURUPATI E MANDACARU COM 1.376HA NO ESTADO DO CEARA							194.120
20 607	0379 5790 0023	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO CASTANHAO-ALAGOMAR, CURUPATI E MANDACARU COM 1.376HA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							194.120
			F	3	2	90	0	100	69.679
			F	4	2	90	0	250	124.441
	0515	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA							17.877.574
		PROJETOS							
18 544	0515 11RB	CONSTRUCAO DO ACUDE ITAPEBUSSU NO ESTADO DO CEARA							52.650
18 544	0515 11RB 0023	CONSTRUCAO DO ACUDE ITAPEBUSSU NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							52.650
			F	4	2	90	0	100	52.650
18 544	0515 1851	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA							662.270
18 544	0515 1851 0020	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NA REGIAO NORDESTE							662.270
			F	4	2	90	0	100	76.506
			F	4	2	90	0	250	585.764
18 544	0515 7M08	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DE AGUA NA REGIAO DO SEMI-ARIDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS							17.162.654
18 544	0515 7M08 0056	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DE AGUA NA REGIAO DO SEMI-ARIDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							17.162.654
			F	4	2	90	0	100	14.427.330
			F	4	2	90	0	300	2.735.324
	1047	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO SEMI-ARIDO - CONVIVER							439.824
		ATIVIDADES							
04 122	1047 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							439.824
04 122	1047 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							439.824
			F	3	2	90	0	100	180.860
			F	4	2	90	0	100	258.964
		TOTAL - FISCAL							18.511.518
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							18.511.518

Mensagem nº 794

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 122.354.357,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00287/2008-MP

Brasília, 13 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito suplementar no valor global de R$ 122.354.357,00 (cento e vinte e dois milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e sete reais), em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional.

2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente dos órgãos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério do Meio Ambiente	20.909.250	8.030.801
Ministério do Meio Ambiente (Administração direta)	6.224.876	6.224.876
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	12.878.449	
Agência Nacional de Águas - ANA	1.460.760	1.460.760
Serviço Florestal Brasileiro - SFB	345.165	345.165
Ministério da Integração Nacional	101.445.107	81.073.553
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	78.226.340	61.648.721
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	641.364	
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	533.676	
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	3.532.209	913.314
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	18.511.518	18.511.518
Excesso de arrecadação de:		33.250.003
Recursos Ordinários		19.005.669
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia		12.878.449
Recursos Próprios Não-Financeiros		1.365.885
Total	**122.354.357**	**122.354.357**

3. No que se refere ao Ministério do Meio Ambiente, o crédito possibilitará à Administração Direta a formalização de políticas públicas referentes à gestão de resíduos sólidos urbanos; ao IBAMA, a intensificação das ações de fiscalização e combate ao desmatamento, além da disponibilização de informações estatísticas da pesca nacional; à ANA, o pagamento de despesas de manutenção administrativa da agência decorrente do ingresso de novos servidores e revisão contratual da cota condominial; e, ao SFB, o pagamento de compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro junto à Organização Mundial de Madeiras Tropicais.

4. No Ministério da Integração Nacional, os recursos permitirão o atendimento de despesas relativas à manutenção administrativa e a gestão e administração de diversos programas em sua Administração direta, na SUDAM, na SUDENE e no DNOCS, além da ampliação de infra-estrutura social, produtiva e econômica em diversas localidades, execução de obras de macrodrenagem urbana e de prevenção de desastres naturais, operação de linhas de navegação no Lago de Três Marias, no Estado de Minas Gerais, e execução de projetos de infra-estrutura hídrica, entre eles o estudo de licenciamento ambiental e os projetos básicos ambientais necessários à construção da Barragem Congonhas, no Estado de Minas Gerais.

5. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 33.250.003,00 (trinta e três milhões, duzentos e cinqüenta mil e três reais) referem-se a suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

b) R$ 89.104.354,00 (oitenta e nove milhões, cento e quatro mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais) a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada; e

c) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

6. Ressalto que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e viabilizar-se-á com recursos provenientes de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Recursos Próprios Não-Financeiros e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Segundo informações dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos em suas execuções, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndios até o final do presente exercício.

8. É demonstrado, em quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação das receitas utilizado parcialmente neste pleito, em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 2007.

9. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários — R$ 1,00

NATUREZA		2008		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
		LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienações de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienações de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições Públicas	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				9.204.979.642
	Abertos			1.986.434.561
	Em tramitação (1)			7.218.545.081
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				-15.153.518.443
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**12.591.576.157**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10.10.2008.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, §10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 74: Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia
Unidade: 44201 – *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA*

R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	131.693.517	158.177.924	26.484.407
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	784.923	745.281	-39.642
19190000	Multas de Outras Origens	21.236.580	39.318.577	18.081.997
Total		**153.715.020**	**198.241.782**	**44.526.762**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				12.878.449
	Abertos			0
	Em tramitação (1)			12.878.449
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				0
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**31.648.313**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10.10.2008.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, §10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros
Unidade: 53202 – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
16002000	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	6.170.234	13.194.648	7.024.414
Total		**6.170.234**	**13.194.648**	**7.024.414**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				533.676
	Abertos			0
	Em tramitação (1)			533.676
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				0
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**6.490.738**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10.10.2008.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, §10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros
Unidade: 53203 – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
13153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	12.840	0	- 12.840
16000000	Receitas de Serviços	151.688	1.850.490	1.698.802
19220700	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	397	0	- 397
73153000	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis	24.386	67.355	42.969
Total		**189.311**	**1.917.845**	**1.728.534**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				832.209
	Abertos			0
	Em tramitação (1)			832.209
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				0
Saldo (H) = (C-D-E-F-G) -				**896.325**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10.10.2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da *administração tributária*, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os *arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a* prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, **caput**, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 73, 74 e 123 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 80, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 171, DE 2008-CN

(nº 795/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 250.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO									250.000.000
		PROJETOS							
15 451	0310 1D73	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO							250.000.000
15 451	0310 1D73 0001	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NACIONAL							250.000.000
			F	4	2	40	0	100	250.000.000
		TOTAL - FISCAL							250.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							250.000.000

Mensagem nº 795

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 250.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00288/2008-MP

Brasília, 13 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais), em favor do Ministério das Cidades.

2. O crédito possibilitará à Administração direta do Ministério das Cidades minimizar o estado de precariedade de infra-estrutura em que se encontram diversas localidades do País, reduzir os riscos iminentes de desabamentos e melhorar a segurança e mobilidade dos cidadãos mais carentes.

3. O presente crédito está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecida a prescrição do art. 167, inciso V, da Constituição, e será viabilizado com recursos oriundos de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que a alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se refere a suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas primárias discricionárias objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

5. Em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 2007, é demonstrado, em anexo, o excesso de arrecadação da receita parcialmente utilizado no presente crédito.

6. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários R$ 1,00

NATUREZA		2008		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
		LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienações de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienações de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições Públicas	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				9.204.979.642
	Abertos			1.986.434.561
	Em tramitação (1)			7.218.545.081
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				-15.153.518.443
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**12.591.576.157**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10.10.2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.
§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.
§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.
§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.
§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.
§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.
§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:
I - aos grupos de natureza de despesa:
a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
c) "6 - Amortização da Dívida";
II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;
III - aos recursos de doações e de convênios; e
IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.
§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 81, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 172, DE 2008-CN
(nº 796/2008, na origem)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito especial no valor de R$ 19.000.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério das Cidades, crédito especial no valor de R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 2.746.792,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais); e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 16.253.208,00 (dezesseis milhões, duzentos e cinqüenta e três mil, duzentos e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 56000 - *MINISTERIO* DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RF	MOD	IU	FTE	VALOR
	1138	*DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSAO MARITIMA E FLUVIAL*							19.000.000
		PROJETOS							
17 512	1138 10SG	*APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS*							19.000.000
17 512	1138 10SG 0021	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA *SUSTENTAVEIS* E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS - NO ESTADO DO MARANHAO							19.000.000
		FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE) 8000	S	4	2	40	0	100	10.804.877
			S	4	2	40	0	151	8.195.123
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							19.000.000
		TOTAL - GERAL							19.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									8.058.085
		OPERACOES ESPECIAIS							
05 781	0909 0E45	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL							8.058.085
05 781	0909 0E45 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL - NACIONAL	F	S	2	90	0	100	8.058.085
		TOTAL - FISCAL							8.058.085
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							8.058.085

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1138 DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSAO MARITIMA E FLUVIAL									8.195.123
		PROJETOS							
17 512	1138 10SG	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS							8.195.123
17 512	1138 10SG 0033	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	4	2	40	0	151	8.195.123
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							8.195.123
		TOTAL - GERAL							8.195.123

Mensagem nº 796

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito especial no valor de R$ 19.000.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

MP nº 00289/2008/MP

Brasília, 13 de outubro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito especial no valor de R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), em favor do Ministério das Cidades.

2. Os recursos possibilitarão o atendimento de despesas relativas a saneamento, indispensáveis à garantia das condições de segurança e bem-estar das populações a serem atendidas, permitindo a execução de obra que se destina à canalização e revitalização do Riacho Bacuri, no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, beneficiando 8 mil famílias.

3. O presente crédito decorre de solicitação formalizada pelo Ministério das Cidades e será viabilizado com recursos oriundos de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 2.746.792,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais) referem-se a suplementação de despesa primária discricionária à conta de excesso de arrecadação de receita primária;

b) R$ 16.253.208,00 (dezesseis milhões, duzentos e cinqüenta e três mil, duzentos e oito reais) a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da nova programação; e

c) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas, objeto dos créditos abertos e reabertos, aos limites estabelecidos no referido Decreto.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 2007, é demonstrado, no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação da receita utilizado parcialmente neste crédito.

6. Cabe destacar que a programação contemplada neste crédito não implica alteração do Plano Plurianual - PPA-2008/2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, uma vez que se trata de inclusão de subtítulo em ação já existente no referido Plano.

7. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários — R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienações de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienações de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições Públicas	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				9.204.979.642
	Abertos			1.986.434.561
	Em tramitação (1)			7.218.545.081
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				-15.153.518.443
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**12.591.576.157**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10.10.2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 173, DE 2008-CN

(nº 797/2008, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal de Justiça, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 478.745.787,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal de Justiça, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 478.745.787,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R$ 157.210.000,00 (cento e cinqüenta e sete milhões, duzentos e dez mil reais), sendo:

a) R$ 54.770.000,00 (cinqüenta e quatro milhões, setecentos e setenta mil reais) de Recursos Ordinários; e

b) R$ 102.440.000,00 (cento e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 321.535.787,00 (trezentos e vinte e um milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0550	CONTROLE EXTERNO							2.800.000
		PROJETOS							
01 122	0550 11TS	CONSTRUCAO DE SEDE DO INSTITUTO SERZEDELLO CORREA - ISC							2.800.000
01 122	0550 11TS 0101	CONSTRUCAO DE SEDE DO INSTITUTO SERZEDELLO CORREA - ISC - EM BRASILIA - DF							2.800.000
			F	4	2	90	0	100	2.800.000
		TOTAL - FISCAL							2.800.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.800.000

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0568	PRESTACAO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA							9.118.043
		ATIVIDADES							
01 061	0568 4136	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS							9.118.043
02 061	0568 4236 0001	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS - NACIONAL							9.118.043
			F	3	2	90	0	100	4.118.043
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
		TOTAL - FISCAL							9.118.043
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.118.043

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTR	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							25.688.402
		PROJETOS							
02 122	0569 103B	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM IMPERATRIZ - MA							135.000
02 122	0569 103B 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM IMPERATRIZ - MA - NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA							135.000
			F	4	2	90	0	100	135.000
02 122	0569 103D	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP							4.601.960
02 122	0569 103D 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP - NO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP							4.601.960
			F	4	2	90	0	100	4.601.960
02 122	0569 11RP	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM UBERABA - MG							470.000
02 122	0569 11RP 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM UBERABA - MG - NO MUNICIPIO DE UBERABA - MG							470.000
			F	4	2	90	0	100	470.000
02 122	0569 11S2	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL EM BRASILIA - DF							5.000.000
02 122	0569 11S2 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL EM BRASILIA - DF - EM BRASILIA - DF							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
02 122	0569 1136	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL							623.000
02 122	0569 1136 0001	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							623.000
			F	3	2	90	0	100	623.000
02 122	0569 1850	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM FLORIANOPOLIS - SC							650.000
02 122	0569 1850 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM FLORIANOPOLIS - SC - NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS - SC							650.000
			F	4	2	90	0	100	650.000
02 122	0569 1890	REFORMA DE EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA NO RIO DE JANEIRO - RJ							310.000
02 122	0569 1890 0101	REFORMA DE EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA NO RIO DE JANEIRO - RJ - NO MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO - RJ							310.000
			F	4	2	90	0	100	310.000
		ATIVIDADES							
02 128	0569 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							925.497
02 128	0569 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							925.497
			F	3	2	90	0	100	925.497
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							12.772.945
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							12.772.945
			F	3	2	90	0	100	3.789.664
			F	3	2	90	0	300	4.500.000
			F	4	2	90	0	100	4.483.281
		PROJETOS							
02 122	0569 7K63	CONSTRUCAO DO EDIFICIO ANEXO DA JUSTICA FEDERAL EM PALMAS - TO							200.000
02 122	0569 7K63 0056	CONSTRUCAO DO EDIFICIO ANEXO DA JUSTICA FEDERAL EM PALMAS - TO - NO MUNICIPIO DE PALMAS - TO							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
		TOTAL - FISCAL							25.688.402
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							25.688.402

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							2.888.987
		PROJETOS							
02 122	0569 11RV	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO EM BRASILIA - DF							2.888.987
02 122	0569 11RV 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO EM BRASILIA - DF - EM BRASILIA - DF							2.888.987
			F	4	2	90	0	100	2.888.987
		TOTAL - FISCAL							2.888.987
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.888.987

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							855.000
		PROJETOS							
02 122	0569 1136	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL							855.000
02 122	0569 1136 0101	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NO MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO - RJ							855.000
			F	4	2	90	0	100	855.000
		TOTAL - FISCAL							855.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							855.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							758.200
		PROJETOS							
02 122	0569 3600	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO EM SAO PAULO - SP							758.200
02 122	0569 3600 0101	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO EM SAO PAULO - SP - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP	F	4	2	90	0	100	758.200
		TOTAL - FISCAL							758.200
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							758.200

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							1.084.727
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							1.084.727
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.084.727
		TOTAL - FISCAL							1.084.727
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.084.727

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							50.000.000
		PROJETOS							
01 121	0570 7125	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM BRASILIA							50.000.000
02 122	0570 7125 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM BRASILIA - EM BRASILIA - DF							50.000.000
			F	4	2	90	0	100	49.670.292
			F	4	2	90	0	300	329.708
		TOTAL - FISCAL							50.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							50.000.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							289.198
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							289.198
02 122	0570 5439 0741	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ILHEUS - BA							289.198
			F	4	2	90	0	100	289.198
		TOTAL - FISCAL							289.198
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							289.198

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							1.595.605
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.595.605
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1.595.605
			F	3	2	90	0	300	1.095.605
			F	4	2	90	0	300	500.000
		TOTAL - FISCAL							1.595.605
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.595.605

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							30.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							30.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							30.000
			F	4	2	90	0	100	30.000
		TOTAL - FISCAL							30.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							30.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL**							**100.000**
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							100.000
02 122	0570 5439 1323	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ANANINDEUA - PA							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
		TOTAL - FISCAL							100.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							100.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL**							**700.000**
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							700.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							700.000
			F	4	2	90	0	100	550.000
			F	4	2	90	0	300	150.000
		TOTAL - FISCAL							700.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							700.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							718.000
		PROJETOS							
02 122	0570 1P20	CONSTRUCAO DO ANEXO I DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE							718.000
02 122	0570 1P20 0101	CONSTRUCAO DO ANEXO I DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE - NO MUNICIPIO DE ARACAJU - SE							718.000
			F	4	2	90	0	100	718.000
		TOTAL - FISCAL							718.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							718.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							200.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							200.000
02 122	0570 5439 0373	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ARAGUACEMA - TO							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
02 122	0570 5439 0395	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ARRAIAS - TO							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
02 122	0570 5439 0679	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE FILADELFIA - TO							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
02 122	0570 5439 0771	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ITACAJA - TO							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
		TOTAL - FISCAL							200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							200.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO - RIO DE JANEIRO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							794.628
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							794.628
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							794.628
			F	4	2	90	0	100	794.628
		TOTAL - FISCAL							794.628
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							794.628

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							545.570
		PROJETOS							
02 122	0571 1B32	CONSTRUCAO DE EDIFICIO DE APOIO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIAO EM PORTO ALEGRE - RS							470.000
02 122	0571 1B32 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO DE APOIO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIAO EM PORTO ALEGRE - RS - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS							470.000
			F	4	2	90	0	300	470.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							75.570
02 061	0571 4224 0043	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							75.570
			F	3	2	90	0	100	75.570
		TOTAL - FISCAL							545.570
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							545.570

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO - BAHIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							1.644.232
		PROJETOS							
02 122	0571 1H53	CONSTRUCAO DO FORUM TRABALHISTA EM BOM JESUS DA LAPA - BA							650.000
02 122	0571 1H53 0101	CONSTRUCAO DO FORUM TRABALHISTA EM BOM JESUS DA LAPA - BA - NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA							650.000
			F	4	2	90	0	100	650.000
02 122	0571 1M46	CONSTRUCAO DE FORUM TRABALHISTA EM JEQUIE - BA							900.000
02 122	0571 1M46 0101	CONSTRUCAO DE FORUM TRABALHISTA EM JEQUIE - BA - NO MUNICIPIO DE JEQUIE - BA							900.000
			F	4	2	90	0	100	900.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							94.232
02 061	0571 4224 0029	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DA BAHIA							94.232
			F	3	2	90	0	100	94.232
		TOTAL - FISCAL							1.644.232
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.644.232

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO - PARA/AMAPA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							1.365.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							1.365.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							1.365.000
			F	3	2	90	0	100	1.365.000
		TOTAL - FISCAL							1.365.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.365.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO - PARANA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA**							1.050.936
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							1.050.936
02 061	0571 4224 0041	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DO PARANA	F	3	2	90	0	100	1.050.936
		TOTAL - FISCAL							1.050.936
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.050.936

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO - SANTA CATARINA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	**PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA**							2.424.691
		PROJETOS							
02 122	0571 11ET	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE JOINVILLE - SC							2.300.000
02 122	0571 11ET 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE JOINVILLE - SC - NO MUNICIPIO DE JOINVILLE - SC	F	4	2	90	0	100	2.300.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							124.691
02 061	0571 4224 0042	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	2	90	0	100	124.691
		TOTAL - FISCAL							2.424.691
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.424.691

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - CAMPINAS/SP

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							533.372
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							533.372
02 061	0571 4224 0035	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	2	90	0	100	533.372
									533.372
		TOTAL - FISCAL							533.372
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							533.372

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO - MARANHAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							1.440.000
		PROJETOS							
02 122	0571 11C8	CONSTRUCAO DE FORUM TRABALHISTA EM SAO LUIS - MA							200.000
02 122	0571 11C8 0101	CONSTRUCAO DE FORUM TRABALHISTA EM SAO LUIS - MA - NO MUNICIPIO DE SAO LUIS - MA	F	4	2	90	0	100	200.000
									200.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							1.240.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.240.000
									1.240.000
		TOTAL - FISCAL							1.440.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.440.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO - ESPIRITO SANTO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
02		0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							56.678
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							56.678
02 061	0571 4224 0032	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							56.678
			F	3	2	90	0	100	56.678
		TOTAL - FISCAL							56.678
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							56.678

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO - GOIAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
02		0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							64.235
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							64.235
02 061	0571 4224 0052	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DE GOIAS							64.235
			F	3	2	90	0	100	64.235
		TOTAL - FISCAL							64.235
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							64.235

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO - RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							1.512
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							1.512
02 061	0571 4224 0024	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							1.512
			F	3	2	90	0	100	1.512
		TOTAL - FISCAL							1.512
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.512

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO - PIAUI

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							334.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							334.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							334.000
			F	3	2	90	0	100	134.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
		TOTAL - FISCAL							334.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							334.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO - MATO GROSSO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							115.622
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							115.622
02 061	0571 4224 0051	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	2	90	0	100	115.622
		TOTAL - FISCAL							115.622
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							115.622

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO - MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							9.304.920
		PROJETOS							
02 122	0571 11EN	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIAO EM CAMPO GRANDE - MS							9.288.112
02 122	0571 11EN 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIAO EM CAMPO GRANDE - MS - NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - MS	F	4	2	90	0	100	9.288.112
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							16.808
02 061	0571 4224 0054	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	3	2	90	0	100	16.808
		TOTAL - FISCAL							9.304.920
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.304.920

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	PRESTACAO JURISDICIONAL NO DISTRITO FEDERAL							1.600.000
		PROJETOS							
02 122	0567 3060	REFORMA E MODERNIZACAO DO BLOCO A DO FORUM DA CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA DE BRASILIA - DF							1.600.000
02 122	0567 3060 0101	REFORMA E MODERNIZACAO DO BLOCO A DO FORUM DA CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA DE BRASILIA - DF - EM BRASILIA - DF	F	4	2	90	0	100	1.600.000
		TOTAL - FISCAL							1.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.600.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1032	DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A INFORMACAO JORNALISTICA, EDUCACIONAL E CULTURAL							5.000.000
		ATIVIDADES							
04 722	1032 2670	SERVICOS DE RADIODIFUSAO DE PROGRAMAS CULTURAIS E EDUCACIONAIS (ACERP - OS)							5.000.000
04 722	1032 2670 0001	SERVICOS DE RADIODIFUSAO DE PROGRAMAS CULTURAIS E EDUCACIONAIS (ACERP - OS) - NACIONAL	F	3	2	50	0	100	5.000.000
	8034	NACIONAL DE INCLUSAO DE JOVENS - PROJOVEM							101.440.000
		ATIVIDADES							
14 366	8034 2A95	ELEVACAO DA ESCOLARIDADE E QUALIFICACAO PROFISSIONAL - PROJOVEM URBANO E CAMPO							92.440.000
14 366	8034 2A95 0001	ELEVACAO DA ESCOLARIDADE E QUALIFICACAO PROFISSIONAL - PROJOVEM URBANO E CAMPO - NACIONAL							92.440.000
			F	3	2	30	0	112	26.000.000
			F	3	2	40	0	112	66.440.000
14 128	8034 86AD	FORMACAO DE PROFISSIONAIS							10.000.000
14 128	8034 86AD 0001	FORMACAO DE PROFISSIONAIS - NACIONAL							10.000.000
			F	3	2	30	0	112	3.000.000
			F	3	2	40	0	112	7.000.000
		TOTAL - FISCAL							107.440.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							107.440.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0580	DEFESA JURIDICA DA UNIAO							16.200.000
		PROJETOS							
03 126	0580 10TN	IMPLANTACAO DA ADVOCACIA PUBLICA ELETRONICA E-AGU							15.000.000
03 126	0580 10TN 0001	IMPLANTACAO DA ADVOCACIA PUBLICA ELETRONICA E AGU - NACIONAL							15.000.000
			F	4	2	90	0	100	15.000.000
		ATIVIDADES							
03 122	0580 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.200.000
03 122	0580 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1.200.000
			F	4	2	90	0	100	1.200.000
		TOTAL - FISCAL							16.200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							16.200.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20121 - SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0153	SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE							685.000
		ATIVIDADES							
14 128	0153 6247	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE							685.000
14 128	0153 6247 0001	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - NACIONAL							685.000
			S	3	2	30	0	151	685.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							685.000
		TOTAL - GERAL							685.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20125 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1173	CONTROLE INTERNO, PREVENCAO E COMBATE A CORRUPCAO							800.000
		ATIVIDADES							
04 122	1173 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							800.000
04 122	1173 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	800.000
		TOTAL - FISCAL							800.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							800.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							30.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	0909 0A45	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE SANTOS (SP)							30.000.000
26 846	0909 0A45 0035	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							30.000.000
			F	5	3	90	0	100	24.300.000
			F	5	3	90	0	111	5.700.000
	1462	VETOR LOGISTICO SUL							161.592.937
		PROJETOS							
26 784	1462 111F	AMPLIACAO DE MOLHES DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE (RS)							161.592.937
26 784	1462 111F 0043	AMPLIACAO DE MOLHES DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							161.592.937
			F	4	3	90	0	100	114.071.082
			F	4	3	90	0	111	47.521.855
		TOTAL - FISCAL							191.592.937
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							191.592.937

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20927 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0753	DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS E PRODUCAO GRAFICA							120.000
		ATIVIDADES							
04 662	0753 2804	EDICAO, PRODUCAO, DIVULGACAO E DISTRIBUICAO DE PUBLICACOES OFICIAIS							120.000
04 662	0753 2804 0001	EDICAO, PRODUCAO, DIVULGACAO E DISTRIBUICAO DE PUBLICACOES OFICIAIS - NACIONAL							120.000
			F	4	2	90	0	150	120.000
		TOTAL - FISCAL							120.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							120.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20928 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANCA E O ADOLESCENTE - FNCA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0155	GESTAO DA POLITICA DE DIREITOS HUMANOS							2.097.499
		ATIVIDADES							
14 126	0155 8820	SISTEMAS DE INFORMACAO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA							2.097.499
14 126	0155 8820 0001	SISTEMAS DE INFORMACAO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - NACIONAL							2.097.499
			S	3	2	30	0	380	1.327.466
			S	3	2	30	0	396	770.033
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							2.097.499
		TOTAL - GERAL							2.097.499

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							10.263.800
		PROJETOS							
03	122 0581 1150	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SOUSA- PB							960.000
03	122 0581 1150 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SOUSA- PB - NO MUNICIPIO DE SOUSA - PB							960.000
			F	4	2	90	0	100	960.000
03	122 0581 12B2	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PETROLINA - PE							800.000
03	122 0581 12B2 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PETROLINA - PE - NO MUNICIPIO DE PETROLINA - PE							800.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
03	122 0581 12B6	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM TERESINA - PI							2.450.000
03	122 0581 12B6 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM TERESINA - PI - NO MUNICIPIO DE TERESINA - PI							2.450.000
			F	4	2	90	0	100	2.450.000
03	122 0581 3092	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PORTO VELHO - RO							990.000
03	122 0581 3092 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PORTO VELHO - RO - NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - RO							990.000
			F	4	2	90	0	100	990.000
03	122 0581 3106	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM RIO BRANCO - AC							470.000
03	122 0581 3106 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM RIO BRANCO - AC - NO MUNICIPIO DE RIO BRANCO - AC							470.000
			F	4	2	90	0	100	470.000
03	122 0581 3112	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SAO LUIS - MA							3.800.000
03	122 0581 3112 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SAO LUIS - MA - NO MUNICIPIO DE SAO LUIS - MA							3.800.000
			F	4	2	90	0	100	3.800.000
03	122 0581 7149	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SALVADOR - BA							793.800
03	122 0581 7149 0056	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SALVADOR - BA - NO MUNICIPIO DE SALVADOR - BA							793.800
			F	5	2	90	0	100	793.800
		TOTAL - FISCAL							10.263.800
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.263.800

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**DEFESA DA ORDEM JURIDICA**							**3.000.000**
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4263	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR							3.000.000
03 062	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - NACIONAL							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
		TOTAL - FISCAL							3.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.000.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**DEFESA DA ORDEM JURIDICA**							**2.059.000**
		PROJETOS							
03 122	0581 1H27	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTICA EM SANTA MARIA - DF							959.000
03 122	0581 1H27 0053	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTICA EM SANTA MARIA - DF - NO DISTRITO FEDERAL							959.000
			F	4	2	90	0	100	959.000
03 122	0581 3158	CONSTRUCAO DA 2ª ETAPA DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS							1.100.000
03 122	0581 3158 0105	CONSTRUCAO DA 2ª ETAPA DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - EM BRASILIA							1.100.000
			F	4	2	90	0	100	1.100.000
		TOTAL - FISCAL							2.059.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.059.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**DEFESA DA ORDEM JURIDICA**							2.174.900
		PROJETOS							
03 122	0581 3E97	CONSTRUCAO DE ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO							338.900
03 122	0581 3E97 0101	CONSTRUCAO DE ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - NO MUNICIPIO DE NATAL - RN							338.900
			F	4	2	90	0	100	338.900
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4262	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO							1.836.000
03 062	0581 4262 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - NACIONAL							1.836.000
			F	3	2	90	0	100	750.000
			F	4	2	90	0	100	1.086.000
		TOTAL - FISCAL							2.174.900
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.174.900

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	**DEFESA DA ORDEM JURIDICA**							322.000
		ATIVIDADES							
03 122	0581 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							289.000
03 122	0581 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							289.000
			F	3	2	90	0	100	289.000
03 571	0581 4268	PESQUISA NA AREA JURIDICA							33.000
03 571	0581 4268 0001	PESQUISA NA AREA JURIDICA - NACIONAL							33.000
			F	3	2	90	0	100	33.000
		TOTAL - FISCAL							322.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							322.000

ORGAO : 35000 - *MINISTERIO* DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0681	**GESTAO DA PARTICIPACAO EM *ORGANISMOS INTERNACIONAIS***							**10.359.093**
		OPERACOES ESPECIAIS							
07 212	0681 0B75	CONTRIBUICAO AO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL - TPI							1.100.000
07 212	0681 0B75 0001	CONTRIBUICAO AO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL - TPI - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	1.100.000
07 212	0681 009B	CONTRIBUICAO AO FUNDO PARA A CONVERGENCIA ESTRUTURAL E FORTALECIMENTO *INSTITUCIONAL* DO MERCOSUL - FOCEM							4.520.000
07 212	0681 009B 0001	CONTRIBUICAO AO FUNDO PARA A CONVERGENCIA ESTRUTURAL E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO MERCOSUL - FOCEM - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	4.520.000
07 212	0681 0145	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA							2.500.000
07 212	0681 0145 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	2.500.000
07 212	0681 0865	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DE COOPERACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - OCDE							170.000
07 212	0681 0865 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DE COOPERACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - OCDE - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	170.000
07 212	0681 0871	CONTRIBUICAO A OUTROS ORGANISMOS INTERNACIONAIS							599.093
07 212	0681 0871 0001	CONTRIBUICAO A OUTROS ORGANISMOS INTERNACIONAIS - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	599.093
07 212	0681 0873	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT							1.500.000
07 212	0681 0873 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	1.500.000
	0750	**APOIO ADMINISTRATIVO**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							
07 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							2.000.000
07 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.000.000

1264 RELACOES E NEGOCIACOES DO BRASIL NO EXTERIOR E ATENDIMENTO CONSULAR **11.500.000**

		ATIVIDADES							
07 211	1264 2D28	OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR							1.000.000
07 211	1264 2D28 0001	OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR - NACIONAL							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
07 211	1264 6095	RELACOES E NEGOCIACOES COM OS PAISES DO ORIENTE MEDIO							300.000
07 211	1264 6095 0001	RELACOES E NEGOCIACOES COM OS PAISES DO ORIENTE MEDIO - NACIONAL							300.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
07 211	1264 6100	RELACOES E NEGOCIACOES COM A ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTACAO - FAO							700.000
07 211	1264 6100 0001	RELACOES E NEGOCIACOES COM A ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTACAO - FAO - NACIONAL							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
07 211	1264 6101	RELACOES E NEGOCIACOES NO AMBITO DOS DEMAIS ORGANISMOS INTERNACIONAIS SEDIADOS NA EUROPA							1.500.000
07 211	1264 6101 0001	RELACOES E NEGOCIACOES NO AMBITO DOS DEMAIS ORGANISMOS INTERNACIONAIS SEDIADOS NA EUROPA - NACIONAL							1.500.000
			F	3	2	90	0	100	1.500.000
07 211	1264 6102	RELACOES E NEGOCIACOES COM AS ORGANIZACOES SEDIADAS EM GENEBRA							2.000.000
07 211	1264 6102 0001	RELACOES E NEGOCIACOES COM AS ORGANIZACOES SEDIADAS EM GENEBRA - NACIONAL							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
07 211	1264 6107	RELACOES E NEGOCIACOES NO AMBITO DOS DEMAIS ORGANISMOS INTERNACIONAIS SEDIADOS NAS AMERICAS							1.000.000
07 211	1264 6107 0001	RELACOES E NEGOCIACOES NO AMBITO DOS DEMAIS ORGANISMOS INTERNACIONAIS SEDIADOS NAS AMERICAS - NACIONAL							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
07 211	1264 6128	RELACOES E NEGOCIACOES COM OS PAISES-MEMBROS DA UNIAO EUROPEIA							5.000.000
07 211	1264 6128 0001	RELACOES E NEGOCIACOES COM OS PAISES-MEMBROS DA UNIAO EUROPEIA - NACIONAL							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.360.000
			F	3	2	90	0	174	640.000
		TOTAL - FISCAL							23.889.093
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							23.889.093

ÓRGÃO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0550	CONTROLE EXTERNO							2.800.000
		PROJETOS							
01 122	0550 10ZX	CONSTRUCAO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ACRE - SECEX/AC							1.000.000
01 122	0550 10ZX 0101	CONSTRUCAO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ACRE - SECEX/AC - NO MUNICIPIO DE RIO BRANCO - AC							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
01 122	0550 10ZZ	CONSTRUCAO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO AMAPA - SECEX/AP							800.000
01 122	0550 10ZZ 0101	CONSTRUCAO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO AMAPA - SECEX/AP - NO MUNICIPIO DE MACAPA - AP							800.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
01 122	0550 110A	CONSTRUCAO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE RORAIMA - SECEX/RR							1.000.000
01 122	0550 110A 0101	CONSTRUCAO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE RORAIMA - SECEX/RR - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							2.800.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.800.000

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0568	PRESTACAO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA							9.118.043
		PROJETOS							
02 124	0568 11BB	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE UNIFORMIZACAO E PADRONIZACAO DE ROTINAS							840.701
02 124	0568 11BB 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE UNIFORMIZACAO E PADRONIZACAO DE ROTINAS - NACIONAL							840.701
			F	3	2	90	0	100	790.701
			F	4	2	90	0	100	50.000
02 122	0568 1101	XIV CUPULA JUDICIAL IBERO-AMERICANA							1.957.342
02 122	0568 1101 0053	XIV CUPULA JUDICIAL IBERO-AMERICANA - NO DISTRITO FEDERAL							1.957.342
			F	3	2	90	0	100	1.957.342
02 122	0568 1116	CONSTRUCAO DA ESCOLA NACIONAL DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE MAGISTRADOS							5.000.000
02 122	0568 1116 0101	CONSTRUCAO DA ESCOLA NACIONAL DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE MAGISTRADOS - EM BRASILIA - DF							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
		ATIVIDADES							
02 131	0568 2549	COMUNICACAO E DIVULGACAO INSTITUCIONAL							600.000
02 131	0568 2549 0001	COMUNICACAO E DIVULGACAO INSTITUCIONAL - NACIONAL							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
02 128	0568 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							720.000
02 128	0568 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							720.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
			F	4	2	90	0	100	20.000
		TOTAL - FISCAL							9.118.043
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.118.043

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	**PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL**							29.840.589
		PROJETOS							
02 122	0569 105A	**CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM FORTALEZA-CE**							14.100.000
02 122	0569 105A 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM FORTALEZA-CE - NO MUNICIPIO DE FORTALEZA - CE							14.100.000
			F	4	2	90	0	100	9.600.000
			F	4	2	90	0	300	4.500.000
02 122	0569 11JL	**CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU - PR**							150.000
02 122	0569 11JL 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU - PR - NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR							150.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
02 122	0569 11KR	**CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM BLUMENAU - SC**							50.000
02 122	0569 11KR 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM BLUMENAU - SC - NO MUNICIPIO DE BLUMENAU - SC							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
02 122	0569 11KZ	**CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM MARINGA - PR**							100.000
02 122	0569 11KZ 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM MARINGA - PR - NO MUNICIPIO DE MARINGA - PR							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
02 122	0569 11RQ	**REFORMA DO FORUM DE EXECUCAO FISCAL EM SAO PAULO - SP**							2.800.000
02 122	0569 11RQ 0101	REFORMA DO FORUM DE EXECUCAO FISCAL EM SAO PAULO - SP - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP							2.800.000
			F	4	2	90	0	100	2.800.000
02 122	0569 1136	**MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL**							195.000
02 122	0569 1136 0001	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							195.000
			F	4	2	90	0	100	195.000
		ATIVIDADES							
02 365	0569 2010	**ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS**							3.206.000
02 365	0569 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							3.206.000
			F	3	2	90	0	100	3.206.000
		PROJETOS							
02 122	0569 3755	**IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS**							9.039.589
02 122	0569 3755 0001	IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS - NACIONAL							9.039.589
			F	3	2	90	0	100	3.304.867
			F	4	2	90	0	100	5.734.722
02 122	0569 7117	**CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM PALMAS -TO**							200.000
02 122	0569 7117 0056	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM PALMAS -TO - NO MUNICIPIO DE PALMAS - TO							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
		TOTAL - FISCAL							29.840.589
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							29.840.589

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							350.000
		PROJETOS							
02 122	0569 11L9	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO EM PORTO ALEGRE - RS							200.000
02 122	0569 11L9 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO EM PORTO ALEGRE - RS - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS	F	4	2	90	0	100	200.000
02 122	0569 1136	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL							150.000
02 122	0569 1136 0107	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS	F	4	2	90	0	100	150.000
		TOTAL - FISCAL							350.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							350.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							1.084.727
		PROJETOS							
02 122	0569 1922	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIAO EM RECIFE - PE							1.084.727
02 122	0569 1922 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIAO EM RECIFE - PE - NO MUNICIPIO DE RECIFE - PE	F	4	2	90	0	100	1.084.727
		TOTAL - FISCAL							1.084.727
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.084.727

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							3.758.493
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							718.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	718.000
									718.000
02 061	0570 4269	PLEITOS ELEITORAIS							3.040.493
02 061	0570 4269 0001	PLEITOS ELEITORAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.040.493
									3.040.493
		TOTAL - FISCAL							3.758.493
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.758.493

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							700.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							700.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	700.000
									700.000
		TOTAL - FISCAL							700.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							700.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							2.101.127
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.470.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.470.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							631.831
02 122	0570 5439 0383	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA - AL	F	4	2	90	0	100	318.863
02 122	0570 5439 0955	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL	F	4	2	90	0	100	83.968
02 122	0570 5439 1187	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	F	4	2	90	0	100	215.000
02 122	0570 7217	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS							13.296
02 122	0570 7217 1401	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE RIO LARGO - AL	F	5	2	90	0	300	13.296
		TOTAL - FISCAL							2.101.127
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.101.127

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							11.827.198
		PROJETOS							
02 122	0570 1P30	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-ANEXO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA							11.538.000
02 122	0570 1P30 0103	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-ANEXO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA - NO MUNICIPIO DE SALVADOR - BA	F	4	2	90	0	100	11.538.000
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							289.198
02 122	0570 5439 1017	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE POJUCA - BA	F	4	2	90	0	100	289.198
		TOTAL - FISCAL							11.827.198
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							11.827.198

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL**							**247.534**
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							210.305
02 122	0570 5439 0493	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE	F	4	2	90	0	300	210.305
02 122	0570 5451	AMPLIACAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							37.229
02 122	0570 5451 0661	AMPLIACAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE	F	4	2	90	0	300	37.229
		TOTAL - FISCAL							247.534
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							247.534

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL**							**700.000**
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							700.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	700.000
		TOTAL - FISCAL							700.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							700.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							50.591
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							50.591
02 122	0570 5439 0889	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE MOZARLANDIA - GO	F	4	2	90	0	100	41.100
02 122	0570 5439 1261	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE TRINDADE - GO	F	4	2	90	0	100	9.491
		TOTAL - FISCAL							50.591
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							50.591

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							1.664.483
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							1.664.483
02 122	0570 5439 0731	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE - MT	F	4	2	90	0	300	500.000
02 122	0570 5439 0733	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	F	4	2	90	0	300	168.483
02 122	0570 5439 0735	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SORRISO - MT	F	4	2	90	0	300	325.000
02 122	0570 5439 1419	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS - MT	F	4	2	90	0	300	370.000
02 122	0570 5439 1421	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - MT	F	4	2	90	0	300	301.000
		TOTAL - FISCAL							1.664.483
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.664.483

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							30.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							30.000
02 122	0570 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	30.000
		TOTAL - FISCAL							30.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							30.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							100.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							100.000
02 122	0570 5439 1327	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE BELEM - PA	F	4	2	90	0	100	100.000
		TOTAL - FISCAL							100.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							100.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL**							400.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							400.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	400.000
									400.000
		TOTAL - FISCAL							400.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							400.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL**							3.000.000
		PROJETOS							
02 061	0570 7813	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE							3.000.000
02 061	0570 7813 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - NO MUNICIPIO DE NATAL - RN							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
		TOTAL - FISCAL							3.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.000.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							650.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							650.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	650.000
									650.000
		TOTAL - FISCAL							650.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							650.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14133 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							1.703.377
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.003.377
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.003.377
									1.003.377
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							150.000
02 122	0570 5439 1169	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SAO JOSE - SC	F	4	2	90	0	100	150.000
									150.000
02 122	0570 7217	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS							550.000
02 122	0570 7217 0447	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE BLUMENAU - SC	F	5	2	90	0	100	400.000
									400.000
02 122	0570 7217 1399	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE BALNEARIO PICARRAS - SC	F	5	2	90	0	300	150.000
									150.000
		TOTAL - FISCAL							1.703.377
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.703.377

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							500.000
		PROJETOS							
02 122	0570 1O79	ADEQUACAO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO							500.000
02 122	0570 1O79 0101	ADEQUACAO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP	F	5	2	90	0	100	500.000
		TOTAL - FISCAL							500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							500.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							200.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							200.000
02 122	0570 5439 0949	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PALMAS - TO	F	4	2	90	0	100	200.000
		TOTAL - FISCAL							200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							200.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO - RIO DE JANEIRO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							3.082.740
		PROJETOS							
02 122	0571 1A55	CONSTRUCAO DE FORUM TRABALHISTA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ							2.288.112
02 122	0571 1A55 0101	CONSTRUCAO DE FORUM TRABALHISTA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - NO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ							2.288.112
			F	4	2	90	0	100	2.288.112
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							234.534
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							234.534
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 24	F	3	2	90	0	100	234.534
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							560.094
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							560.094
			F	3	1	90	0	100	560.094
		TOTAL - FISCAL							3.082.740
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.082.740

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							470.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1K67	CONSTRUCAO DE EDIFICIO ANEXO AO FORUM TRABALHISTA EM SAO LEOPOLDO - RS							470.000
02 122	0571 1K67 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO ANEXO AO FORUM TRABALHISTA EM SAO LEOPOLDO - RS - NO MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO - RS							470.000
			F	4	2	90	0	300	470.000
		TOTAL - FISCAL							470.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							470.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO - BAHIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							1.550.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							1.550.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.550.000
		TOTAL - FISCAL							1.550.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.550.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO - PARA/AMAPA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							1.365.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1169	AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO EM BELEM - PA							1.365.000
02 122	0571 1169 0101	AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO EM BELEM - PA - NO MUNICIPIO DE BELEM - PA	F	4	2	90	0	100	1.365.000
		TOTAL - FISCAL							1.365.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.365.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO - PARANA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							1.050.936
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							807.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							807.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 13	S	3	2	90	0	100	807.000
02 365	0571 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							90.000
02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							90.000
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 44	F	3	2	90	0	100	90.000
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							123.000
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							123.000
			F	3	1	90	0	100	123.000
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							30.936
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							30.936
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 1	F	3	1	90	0	100	30.936
		TOTAL - FISCAL							243.936
		TOTAL - SEGURIDADE							807.000
		TOTAL - GERAL							1.050.936

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO - SANTA CATARINA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							2.500.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1M84	AQUISICAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE FLORIANOPOLIS-SC							2.500.000
02 122	0571 1M84 0101	AQUISICAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE FLORIANOPOLIS-SC - NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS - SC							2.500.000
			F	5	2	90	0	100	2.500.000
		TOTAL - FISCAL							2.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.500.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO - RONDONIA/ACRE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							882.720
		PROJETOS							
02 122	0571 1N11	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE TARAUACA-AC							441.360
02 122	0571 1N11 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE TARAUACA-AC - NO MUNICIPIO DE TARAUACA - AC							441.360
			F	4	2	90	0	100	441.360
02 122	0571 1N14	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA-AC							441.360
02 122	0571 1N14 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA-AC - NO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA - AC							441.360
			F	4	2	90	0	100	441.360
		TOTAL - FISCAL							882.720
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							882.720

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO - MARANHAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							1.440.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.440.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							1.440.000
			S	3	2	90	0	100	1.440.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.440.000
		TOTAL - GERAL							1.440.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO - PIAUI

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							334.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							300.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							300.000
			S	3	2	90	0	100	300.000
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.000
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							4.000
			F	3	1	90	0	100	4.000
02 061	0571 4224	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							30.000
02 061	0571 4224 0022	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DO PIAUI							30.000
			F	3	2	90	0	100	30.000
		TOTAL - FISCAL							34.000
		TOTAL - SEGURIDADE							300.000
		TOTAL - GERAL							334.000

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	PRESTACAO JURISDICIONAL NO DISTRITO FEDERAL							1.600.000
		PROJETOS							
02 122	0567 3751	IMPLANTACAO DE VARAS COMUNS E DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS							1.600.000
02 122	0567 3751 0053	IMPLANTACAO DE VARAS COMUNS E DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS - NO DISTRITO FEDERAL							1.600.000
			F	4	2	90	0	100	1.600.000
		TOTAL - FISCAL							1.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.600.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0580	**DEFESA JURIDICA DA UNIAO**							1.200.000
		PROJETOS							
03 122	0580 10HK	CONSTRUCAO DA SEDE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO EM BRASILIA - DF							1.200.000
03 122	0580 10HK 0053	CONSTRUCAO DA SEDE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO EM BRASILIA - DF - NO DISTRITO FEDERAL							1.200.000
			F	4	2	90	0	100	1.200.000
		TOTAL - FISCAL							1.200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.200.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20121 - SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0153	**SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**							685.000
		ATIVIDADES							
14 128	0153 6247	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE							685.000
14 128	0153 6247 0001	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - NACIONAL							685.000
			S	4	2	30	0	151	685.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							685.000
		TOTAL - GERAL							685.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20125 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1173	CONTROLE INTERNO, PREVENCAO E COMBATE A CORRUPCAO							800.000
		PROJETOS							
04 122	1173 10TG	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO MARANHAO							800.000
04 122	1173 10TG 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO MARANHAO - NO MUNICIPIO DE SAO LUIS - MA							800.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
		TOTAL - FISCAL							800.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							800.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							102.554.220
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	0909 0E10	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							34.994.219
26 846	0909 0E10 0035	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO							34.994.219
			F	5	3	90	0	100	24.300.000
			F	5	3	90	0	111	10.694.219
26 846	0909 009N	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE ITAGUAI							67.560.001
26 846	0909 009N 0033	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE ITAGUAI - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							67.560.001
			F	5	3	90	0	100	39.103.001
			F	5	3	90	0	111	28.457.000

	1462 VETOR LOGISTICO SUL									28.000.000
		PROJETOS								
26 784	1462 111E	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE (RS)								20.000.000
26 784	1462 111E 0043	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								20.000.000
			F	4	3	90	0	100		7.000.000
			F	4	3	90	0	111		13.000.000
	1470 GESTAO DA POLITICA PORTUARIA									69.038.717
		PROJETOS								
26 784	1470 114G	DRAGAGEM PARA ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE EM PORTOS MARITIMOS								69.038.717
26 784	1470 114G 0001	DRAGAGEM PARA ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE EM PORTOS MARITIMOS - NACIONAL								69.038.717
			F	4	2	90	0	100		67.968.081
			F	4	2	90	0	111		1.070.636
		TOTAL - FISCAL								191.592.937
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								191.592.937

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20415 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1032 DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A INFORMACAO JORNALISTICA, EDUCACIONAL E CULTURAL								5.000.000
		PROJETOS							
04 722	1032 10NS	IMPLANTACAO DA REDE NACIONAL DE TELEVISAO PUBLICA							5.000.000
04 722	1032 10NS 0001	IMPLANTACAO DA REDE NACIONAL DE TELEVISAO PUBLICA - NACIONAL							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
		TOTAL - FISCAL							5.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20927 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0753	DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS E PRODUCAO GRAFICA							120.000
		ATIVIDADES							
04 128	0753 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							120.000
04 128	0753 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL							120.000
			F	3	2	90	0	150	120.000
		TOTAL - FISCAL							120.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							120.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20928 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANCA E O ADOLESCENTE - FNCA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0155	GESTAO DA POLITICA DE DIREITOS HUMANOS							2.097.499
		ATIVIDADES							
14 126	0155 8820	SISTEMAS DE INFORMACAO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA							2.097.499
14 126	0155 8820 0001	SISTEMAS DE INFORMACAO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - NACIONAL							2.097.499
			S	4	2	30	0	380	1.327.466
			S	4	2	30	0	396	770.033
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							2.097.499
		TOTAL - GERAL							2.097.499

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							10.263.800
		PROJETOS							
03 122	0581 1H30	CONSTRUCAO DO ANEXO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PALMAS - TO							450.000
03 122	0581 1H30 0101	CONSTRUCAO DO ANEXO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PALMAS - TO - NO MUNICIPIO DE PALMAS - TO							450.000
			F	4	2	90	0	100	450.000
03 122	0581 1I35	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SOBRAL-CE							346.800
03 122	0581 1I35 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SOBRAL-CE - NO MUNICIPIO DE SOBRAL - CE							346.800
			F	4	2	90	0	100	346.800
03 122	0581 1I42	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CAMPO MOURAO - PR							360.000
03 122	0581 1I42 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CAMPO MOURAO - PR - NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO - PR							360.000
			F	4	2	90	0	100	360.000
03 122	0581 1I46	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CAXIAS DO SUL - RS							210.000
03 122	0581 1I46 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CAXIAS DO SUL - RS - NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL - RS							210.000
			F	4	2	90	0	100	210.000
03 122	0581 1I49	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PELOTAS- RS							360.000
03 122	0581 1I49 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PELOTAS- RS - NO MUNICIPIO DE PELOTAS - RS							360.000
			F	4	2	90	0	100	360.000
03 122	0581 1O31	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JOINVILLE - SC							90.000
03 122	0581 1O31 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JOINVILLE - SC - NO MUNICIPIO DE JOINVILLE - SC							90.000
			F	4	2	90	0	100	90.000
03 122	0581 1O32	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SAO JOAO DE MERITI - RJ							90.000
03 122	0581 1O32 0105	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SAO JOAO DE MERITI - RJ - NO MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI - RJ							90.000
			F	4	2	90	0	100	90.000
03 122	0581 1OTY	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ARACAJU - SE							360.000
03 122	0581 1OTY 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ARACAJU - SE - NO MUNICIPIO DE ARACAJU - SE							360.000
			F	4	2	90	0	100	360.000
03 122	0581 102U	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM LONDRINA - PR							1.000.000
03 122	0581 102U 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM LONDRINA - PR - NO MUNICIPIO DE LONDRINA - PR							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000

03 122	0581 1031	AQUISICAO DE ANEXO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SANTAREM - PA								1.150.000
03 122	0581 1031 0101	AQUISICAO DE ANEXO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SANTAREM - PA - NO MUNICIPIO DE SANTAREM - PA								1.150.000
			F	5	2	90	0	100		1.150.000
03 122	0581 11SC	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM MARINGA - PR								450.000
03 122	0581 11SC 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM MARINGA - PR - NO MUNICIPIO DE MARINGA - PR								450.000
			F	4	2	90	0	100		450.000
03 122	0581 11SD	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM BELEM - PA								640.000
03 122	0581 11SD 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM BELEM - PA - NO MUNICIPIO DE BELEM - PA								640.000
			F	4	2	90	0	100		640.000
03 122	0581 110D	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CORUMBA - MS								90.000
03 122	0581 110D 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CORUMBA - MS - NO MUNICIPIO DE CORUMBA - MS								90.000
			F	4	2	90	0	100		90.000
03 122	0581 110E	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM BOA VISTA - RR								100.000
03 122	0581 110E 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM BOA VISTA - RR - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR								100.000
			F	4	2	90	0	100		100.000
03 122	0581 1132	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM UBERLANDIA - MG								655.000
03 122	0581 1132 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM UBERLANDIA - MG - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA MG								655.000
			F	4	2	90	0	100		655.000
03 122	0581 1187	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM GOIANIA - GO								582.000
03 122	0581 1187 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM GOIANIA - GO - NO MUNICIPIO DE GOIANIA - GO								582.000
			F	4	2	90	0	100		582.000
03 122	0581 12AN	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SANTAREM - PA								495.000
03 122	0581 12AN 0101	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SANTAREM - PA - NO MUNICIPIO DE SANTAREM - PA								495.000
			F	5	2	90	0	100		495.000
03 122	0581 12AZ	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CAMPINA GRANDE - PB								305.000
03 122	0581 12AZ 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CAMPINA GRANDE - PB - NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE - PB								305.000
			F	4	2	90	0	100		305.000
03 122	0581 12A0	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM FOZ DO IGUACU - PR								100.000
03 122	0581 12A0 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM FOZ DO IGUACU - PR - NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR								100.000
			F	4	2	90	0	100		100.000
03 122	0581 12B5	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM RIBEIRAO PRETO - SP								180.000
03 122	0581 12B5 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM RIBEIRAO PRETO - SP - NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO - SP								180.000
			F	4	2	90	0	100		180.000
03 122	0581 12B7	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SANTOS - SP								150.000
03 122	0581 12B7 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SANTOS - SP - NO MUNICIPIO DE SANTOS - SP								150.000
			F	4	2	90	0	100		150.000

03 122	0581 12B8	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM MARABA - PA							70.000
03 122	0581 12B8 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM MARABA - PA - NO MUNICIPIO DE MARABA - PA							70.000
			F	4	2	90	0	100	70.000
03 122	0581 12B9	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PARANAGUA - PR							450.000
03 122	0581 12B9 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PARANAGUA - PR - NO MUNICIPIO DE PARANAGUA - PR							450.000
			F	4	2	90	0	100	450.000
03 122	0581 1203	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PORTO ALEGRE - RS							400.000
03 122	0581 1203 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PORTO ALEGRE - RS - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
03 122	0581 3074	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP							135.000
03 122	0581 3074 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - NO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP							135.000
			F	4	2	90	0	100	135.000
03 122	0581 5269	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CUIABA - MT							630.000
03 122	0581 5269 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CUIABA - MT - NO MUNICIPIO DE CUIABA - MT							630.000
			F	4	2	90	0	100	630.000
03 122	0581 7E50	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SALVADOR - BA							90.000
03 122	0581 7E50 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SALVADOR - BA - NO MUNICIPIO DE SALVADOR - BA							90.000
			F	4	2	90	0	100	90.000
03 122	0581 7E53	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JOAO PESSOA - PB							325.000
03 122	0581 7E53 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JOAO PESSOA - PB - NO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA - PB							325.000
			F	4	2	90	0	100	325.000
		TOTAL - FISCAL							10.263.800
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.263.800

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							2.059.000
		PROJETOS							
03 122	0581 10YO	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTICA NO PARANOA - DF							128.000
03 122	0581 10YO 0053	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTICA NO PARANOA - DF - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	128.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS							1.931.000
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	1.931.000
		TOTAL - FISCAL							2.059.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.059.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							5.270.900
		PROJETOS							
03 122	0581 3E94	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE PARA INSTALACAO DE OFICIO JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO							230.000
03 122	0581 3E94 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE PARA INSTALACAO DE OFICIO JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO - NO MUNICIPIO DE MOSSORO - RN	F	4	2	90	0	100	230.000
03 122	0581 3E96	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIAO							17.935
03 122	0581 3E96 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIAO - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS	F	4	2	90	0	100	17.935
03 122	0581 5285	CONSTRUCAO DO ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM RECIFE - PE							3.096.000
03 122	0581 5285 0101	CONSTRUCAO DO ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM RECIFE - PE - NO MUNICIPIO DE RECIFE - PE	F	4	2	90	0	100	3.096.000
03 122	0581 7E48	CONSTRUCAO DO EDIFICIO SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM FORTALEZA - CE							1.926.965
03 122	0581 7E48 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM FORTALEZA - CE - NO MUNICIPIO DE FORTALEZA - CE	F	4	2	90	0	100	1.926.965
		TOTAL - FISCAL							5.270.900
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.270.900

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							226.000
		PROJETOS							
03 122	0581 11EQ	CONSTRUCAO DO CENTRO DE TREINAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO							226.000
03 122	0581 11EQ 0101	CONSTRUCAO DO CENTRO DE TREINAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - EM BRASILIA - DF	F	4	2	90	0	100	226.000
		TOTAL - FISCAL							226.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							226.000

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS *RELACOES EXTERIORES*
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (*CANCELAMENTO*) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0355	PROMOCAO DAS EXPORTACOES							1.229.000
		ATIVIDADES							
07 691	0355 2544	SISTEMA *BRAZILTRADENET*							1.229.000
07 691	0355 2544 0001	SISTEMA BRAZILTRADENET - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.229.000
	0681	GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							5.869.093
		OPERACOES ESPECIAIS							
07 212	0681 0074	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA A ALIMENTACAO E AGRICULTURA - FAO							2.830.785
07 212	0681 0074 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA A ALIMENTACAO E AGRICULTURA - FAO - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	2.830.785

07 212	0681 0153	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA A EDUCACAO, A CIENCIA E A CULTURA - UNESCO							2.800.000
07 212	0681 0153 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA A EDUCACAO, A CIENCIA E A CULTURA - UNESCO - NACIONAL	F	3	2	50	0	100	2.800.000
07 212	0681 0868	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DO TRATADO DE COOPERACAO AMAZONICA - OTCA							238.308
07 212	0681 0868 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DO TRATADO DE COOPERACAO AMAZONICA - OTCA - NACIONAL	F	3	2	50	0	100	238.308

0682 DIFUSAO DA CULTURA E DA IMAGEM DO BRASIL NO EXTERIOR **200.000**

		ATIVIDADES							
07 392	0682 2530	DIFUSAO DA LINGUA PORTUGUESA E DA CULTURA BRASILEIRA NO EXTERIOR							200.000
07 392	0682 2530 0001	DIFUSAO DA LINGUA PORTUGUESA E DA CULTURA BRASILEIRA NO EXTERIOR - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	200.000

0683 GESTAO DA POLITICA EXTERNA **7.881.000**

		ATIVIDADES							
07 212	0683 2532	COOPERACAO COM PAISES DE LINGUA OFICIAL PORTUGUESA E PAISES MEMBROS DE ORGANISMOS REGIONAIS AFRICANOS							1.432.000
07 212	0683 2532 0001	COOPERACAO COM PAISES DE LINGUA OFICIAL PORTUGUESA E PAISES MEMBROS DE ORGANISMOS REGIONAIS AFRICANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.432.000
07 212	0683 2533	COOPERACAO TECNICA INTERNACIONAL							6.049.000
07 212	0683 2533 0001	COOPERACAO TECNICA INTERNACIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	6.049.000
07 211	0683 2543	MANUTENCAO DO CERIMONIAL							400.000
07 211	0683 2543 0001	MANUTENCAO DO CERIMONIAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	400.000

0685 ENSINO PROFISSIONAL DIPLOMATICO **1.000.000**

		ATIVIDADES							
07 128	0685 2534	FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE DIPLOMATAS							1.000.000
07 128	0685 2534 0001	FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE DIPLOMATAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000

1264 RELACOES E NEGOCIACOES DO BRASIL NO EXTERIOR E ATENDIMENTO CONSULAR **940.000**

		ATIVIDADES							
07 211	1264 6092	RELACOES E NEGOCIACOES COM CUBA E OS DEMAIS PAISES DA AMERICA CENTRAL E DO CARIBE							640.000
07 211	1264 6092 0001	RELACOES E NEGOCIACOES COM CUBA E OS DEMAIS PAISES DA AMERICA CENTRAL E DO CARIBE - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	640.000
07 211	1264 6106	RELACOES E NEGOCIACOES COM A ORGANIZACAO DE COOPERACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - OCDE							300.000
07 211	1264 6106 0001	RELACOES E NEGOCIACOES COM A ORGANIZACAO DE COOPERACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - OCDE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	75.000
			F	3	2	91	0	100	225.000

TOTAL - FISCAL	17.119.093
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	17.119.093

Mensagem nº 797

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal de Justiça, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 478.745.787,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00290/2008/MP

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei no 11.647, de 24 de março de 2008) crédito suplementar no valor global de R$ 478.745.787,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais), em favor do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal de Justiça, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério Público da União, discriminado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Poder Legislativo	2.800.000	2.800.000
Tribunal de Contas da União	2.800.000	2.800.000
Poder Judiciário	115.301.558	82.301.558
Superior Tribunal de Justiça	9.118.043	9.118.043
Justiça Federal	31.275.316	31.275.316
Justiça Eleitoral	53.632.803	27.632.803
Justiça do Trabalho	19.675.396	12.675.396
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.600.000	1.600.000
Poder Executivo	342.824.529	218.614.529
Presidência da República	318.935.436	201.495.436
Presidência da República	107.440.000	
Advocacia-Geral da União	16.200.000	1.200.000
Secretaria Especial dos Direitos Humanos	685.000	685.000
Controladoria-Geral da União	800.000	800.000
Secretaria Especial de Portos	191.592.937	191.592.937
Empresa Brasil de Comunicação		5.000.000
Fundo de Imprensa Nacional	120.000	120.000
Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	2.097.499	2.097.499
Ministério das Relações Exteriores	23.889.093	17.119.093
Ministério Público da União	17.819.700	17.819.700
Excesso de Arrecadação de:		157.210.000
Recursos Ordinários		54.770.000
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		102.440.000
Total	**478.745.787**	**478.745.787**

2. Segundo informações apresentadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário a suplementação permitirá:

- no Tribunal de Contas da União, a continuidade da obra de construção da Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC em Brasília, no Distrito Federal, dotando-o de melhores condições para a realização de atividades de seleção e a formação de novos servidores, bem como de treinamento e desenvolvimento profissional do corpo técnico do órgão;

- no Superior Tribunal de Justiça, o atendimento de despesas relacionadas à manutenção administrativa e à aquisição de equipamentos indispensáveis ao cumprimento do planejamento estratégico do Tribunal e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

- Justiça Federal, a realização de obras e serviços de construção e reforma de edifícios-sede e anexos para a modernização de instalações, além do desenvolvimento de ações administrativas e de funcionamento e de capacitação de servidores, envolvendo a Justiça Federal de Primeiro Grau e os Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Região;

- na Justiça Eleitoral, o atendimento a despesas com a construção do Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral em Brasília, a construção do Anexo I da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a construção de cartórios eleitorais e o desenvolvimento de ações de caráter administrativo e operacional, envolvendo diversos Tribunais Regionais Eleitorais;

- na Justiça do Trabalho, a manutenção administrativa e operacional, a prestação de assistência jurídica a pessoas carentes, a modernização e a adequação de instalações físicas e a construção Edifícios-Sede e de Fóruns Trabalhistas, referentes a diversos Tribunais Regionais do Trabalho; e

- no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a conclusão da reforma e a modernização do Bloco "A" do Fórum da Circunscrição Judiciária de Brasília.

3. No que concerne à Presidência da República, segundo informações apresentadas, o crédito possibilitará:

- o repasse de recursos à Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, no âmbito do contrato de gestão mantido com a União, a implementação de ações voltadas à elevação da escolaridade e a formação e qualificação dos profissionais que atuam no programa Nacional de Inclusão de Jovens - Pró-Jovem;

- a aquisição de equipamentos necessários à implantação de sistema informatizado da Advocacia-Geral da União, com a finalidade de acompanhar o nível de desenvolvimento automatizado do Poder Judiciário, bem como a manutenção das suas unidades localizadas em todo o território nacional;

- a implantação de três escolas de conselhos relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos Estados priorizados pela Agenda Social, a cargo da Secretaria Especial dos Direitos Humanos;

- a reforma e adaptação do edifício-sede e a locação e adaptação de imóvel, para o desenvolvimento das atividades da Controladoria-Geral da União, além da concessão de auxílio financeiro durante o período do curso de formação para novos servidores;

- o repasse de recursos financeiros à Companhia Docas do Estado de São Paulo, a título de participação da União no capital da empresa, para atender às novas demandas advindas da implantação da Avenida Perimetral Portuária, no Porto de Santos, bem como a abertura de novas frentes de trabalho e o aumento do ritmo do andamento das obras de ampliação de molhes do canal de acesso ao Porto de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, no caso da Secretaria Especial de Portos;

- a aquisição de equipamentos gráficos para compor o parque industrial da Imprensa Nacional; e

- a reformulação e implantação dos sistemas de informação para a infância e adolescência, além de capacitação de profissionais para sua utilização, no que se refere ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

4. Segundo o Ministério Público da União, a suplementação permitirá a construção e a aquisição de edifícios-sede, a construção de anexo, bem como o atendimento a despesas administrativas, de funcionamento e de apoio a atividades acadêmicas.

5. No que concerne ao Ministério das Relações Exteriores, de acordo com as suas justificativas, o presente crédito viabilizará a quitação de compromissos junto a organismos internacionais, garantindo a participação da diplomacia em fóruns de interesse do Governo brasileiro; a manutenção da Secretaria de Estado e de Escritórios de Representação no País; o atendimento adequado das ações diplomáticas no exterior, destinadas à manutenção de embaixadas e de consulados e a operações de assistência especial no exterior.

6. A proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e, no caso dos órgãos do Poder Judiciário, foram encaminhadas pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos dos Pareceres nos 10, 11, 12, 13 e 14, todos de 17 de setembro de 2008, que acompanham o presente Projeto de Lei, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 15, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, LDO-2008.

7. Ressalto que o crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1o, incisos II e III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Segundo os órgãos, os remanejamentos propostos não trarão prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

9. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei no 11.514, de 2007, LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 321.535.787,00 (trezentos e vinte e um milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias;

b) R$ 124.210.000,00 (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e dez mil reais) tratam de atendimento de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

c) R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) referem-se a suplementação de despesas primárias do Poder Judiciário, à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, as quais foram consideradas na avaliação de receitas e despesas do quarto bimestre de 2008, de que trata o art. 9o da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, conforme Relatório encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem no 720, de 19 de setembro de 2008; e

d) o § 2o do art. 1o do Decreto no 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto, no que tange aos órgãos do Poder Executivo.

10. Cumpre destacar que parte das programações constantes deste crédito integram o PAC, e, ainda, que as programações com Identificador de Resultado Primário 3, referem-se a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, permitindo taxas de retorno amplamente positivas para o País, sendo assim consideradas como adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI.

11. Adicionalmente, é demonstrado, nos quadros anexos à presente Exposição de Motivos, conforme dispõe o art. 61, § 10, da Lei no 11.514, de 2008, o excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino parcialmente utilizado neste crédito.

12. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 12 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino **R$ 1,00**

Natureza	2008		Excesso / Frustração
	Lei (A)	Reestimativa (B)	(C = B - A)
11100000 - Impostos	16.851.826.653	17.415.822.782	563.996.129
19100000 - Multas e Juros de Mora	325.987.475	329.497.431	3.509.956
19300000 - Receita da Dívida Ativa	27.000.135	27.746.102	745.967
Total das Receitas	**17.204.814.263**	**17.773.066.315**	**568.252.052**
D - Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos			0
E - Créditos Extraordinários Abertos			0
F - Créditos Suplementares e Especiais			358.963.678
- Abertos			11.121.003
- Em Tramitação (1)			347.842.675
G - Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas			0
H - Saldo (C-D-E-F-G)			**209.288.374**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10/10/2008.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00 - Recursos Ordinários **R$ 1,00**

Natureza	2008		Excesso / Frustração
	Lei (A)	Reestimativa (B)	(C = B - A)
11100000 - Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000 - Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000 - Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000 - Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000 - Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000 - Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000 - Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000 - Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000 - Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000 - Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000 - Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000 - Alienação de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000 - Alienação de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000 - Transferências de Outras Instituições	0	8.418	8.418
25900000 - Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
Total das Receitas	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**

D - Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos	0
E - Créditos Extraordinários Abertos	0
F - Créditos Suplementares e Especiais	9.204.979.642
- Abertos	1.986.434.561
- Em Tramitação (1)	7.218.545.081
G - Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas	-15.153.518.443
H - Saldo (C-D-E-F-G)	**12.591.576.157**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10/10/2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §

~~8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser *iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena* de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da *União para o exercício financeiro* de 2008.

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas

administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo,

demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, **caput**, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 73, 74 e 123 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 83, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 174, DE 2008-CN

(nº 798/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, de Encargos Financeiros da União, de Operações Oficiais de Crédito e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R$ 868.167.790,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, de Encargos Financeiros da União, de Operações Oficiais de Crédito e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R$ 868.167.790,00 (oitocentos e sessenta e oito milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, relativo a Recursos Próprios Não-Financeiros, no valor de R$ 3.573.401,00 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e um reais);

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 728.017.060,00 (setecentos e vinte e oito milhões, dezessete mil e sessenta reais), sendo:

a) R$ 503.917.572,00 (quinhentos e três milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e dois reais) de Recursos Ordinários;

b) R$ 194.111.003,00 (cento e noventa e quatro milhões, cento e onze mil e três reais) de Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF; e

c) R$ 29.988.485,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) de Receitas de Honorários de Advogados; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 136.577.329,00 (cento e trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							59.115
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 212	0681 0368	CONTRIBUICAO AO GRUPO DE ACAO FINANCEIRA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO - GAFI/FATF							59.115
04 212	0681 0368 0001	CONTRIBUICAO AO GRUPO DE ACAO FINANCEIRA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO - GAFI/FATF - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	59.115
									59.115
		0750 APOIO ADMINISTRATIVO							15.200.000
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							15.200.000
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	15.200.000
									15.200.000
		0773 GESTAO DA POLITICA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA E CONTABIL DA UNIAO							48.714.164
		ATIVIDADES							
04 126	0773 2081	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL							16.692.000
04 126	0773 2081 0001	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	16.692.000
									16.692.000
04 126	0773 2086	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA - SIAFI							32.022.164
04 126	0773 2086 0001	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA - SIAFI - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	32.022.164
									32.022.164
		1266 GESTAO DA POLITICA ECONOMICA							1.000.000
		ATIVIDADES							
07 122	1266 8883	EXERCICIO DA PRESIDENCIA DO G-20 EM 2008							1.000.000
07 122	1266 8883 0001	EXERCICIO DA PRESIDENCIA DO G-20 EM 2008 - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
		TOTAL - FISCAL							64.973.279
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							64.973.279

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	DSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0770	**ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA**							194.111.003
		ATIVIDADES							
04 126	0770 2D75	SISTEMAS INFORMATIZADOS PREVIDENCIARIOS							24.953.000
04 126	0770 2D75 0001	SISTEMAS INFORMATIZADOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL							24.953.000
			F	3	2	90	0	132	24.953.000
04 129	0770 2013	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES							799.000
04 129	0770 2013 0001	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - NACIONAL							799.000
			F	3	2	90	0	132	799.000
04 694	0770 2242	REMUNERACAO POR SERVICO DE ARRECADACAO							44.661.000
04 694	0770 2242 0001	REMUNERACAO POR SERVICO DE ARRECADACAO - NACIONAL							44.661.000
			F	3	2	90	0	132	44.661.000
04 126	0770 2247	SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIO EXTERIOR - SISCOMEX							46.886.087
04 126	0770 2247 0001	SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIO EXTERIOR - SISCOMEX - NACIONAL							46.886.087
			F	3	2	90	0	132	46.886.087
04 126	0770 2248	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL							41.279.916
04 126	0770 2248 0001	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - NACIONAL							41.279.916
			F	3	2	90	0	132	41.279.916
04 122	0770 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							35.532.000
04 122	0770 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							35.532.000
			F	3	2	90	0	132	35.532.000
		TOTAL - FISCAL							194.111.003
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							194.111.003

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25104 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0775	RECUPERACAO DE CREDITOS E DEFESA DA FAZENDA NACIONAL							32.966.265
		ATIVIDADES							
04 129	0775 2244	APURACAO, INSCRICAO E EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA DA UNIAO							2.365.707
04 129	0775 2244 0001	APURACAO, INSCRICAO E EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA DA UNIAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	157	2.365.707
04 092	0775 2245	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA FAZENDA NACIONAL							790.182
04 092	0775 2245 0001	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA FAZENDA NACIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	157	790.182
04 126	0775 2249	SISTEMA INFORMATIZADO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL							12.000.000
04 126	0775 2249 0001	SISTEMA INFORMATIZADO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	157	12.000.000
04 122	0775 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							17.810.376
04 122	0775 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	157	17.810.376
		TOTAL - FISCAL							32.966.265
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							32.966.265

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0681	GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							133.619
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 212	0681 0099	CONTRIBUICAO AO CENTRO DE ESTUDOS MONETARIOS LATINO-AMERICANO - CEMLA							119.250
04 212	0681 0099 0001	CONTRIBUICAO AO CENTRO DE ESTUDOS MONETARIOS LATINO-AMERICANO - CEMLA - NACIONAL	F	3	2	80	0	250	119.250
04 212	0681 0100	CONTRIBUICAO AO INSTITUTO INTERNACIONAL DE FINANCAS - IIF							14.369
04 212	0681 0100 0001	CONTRIBUICAO AO INSTITUTO INTERNACIONAL DE FINANCAS - IIF - NACIONAL	F	3	2	80	0	250	14.369
	0776	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL							2.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	0776 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							2.000.000
04 122	0776 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	250	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							2.133.619
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.133.619

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0778 DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS							534.800
		ATIVIDADES							
04 122	0778 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							534.800
04 122	0778 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	534.800
		TOTAL - FISCAL							534.800
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							534.800

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25903 - FUNDO DE COMPENSACAO E VARIACOES SALARIAIS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							35.650.023
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 846	0909 0023	COBERTURA DO RESIDUO RESULTANTE DE CONTRATOS FIRMADOS COM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO							35.650.023
04 846	0909 0023 0001	COBERTURA DO RESIDUO RESULTANTE DE CONTRATOS FIRMADOS COM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO - NACIONAL	F	3	0	90	0	180	35.650.023
		TOTAL - FISCAL							35.650.023
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							35.650.023

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25913 - FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0777		CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS EM FINANCAS PUBLICAS E AREAS AFINS							3.573.401
		ATIVIDADES							
04 128	0777 2250	SELECAO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS EM FINANCAS PUBLICAS E AREAS AFINS							3.573.401
04 128	0777 2250 0001	SELECAO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS EM FINANCAS PUBLICAS E AREAS AFINS - NACIONAL	F	3	2	90	0	350	3.573.401
		TOTAL - FISCAL							3.573.401
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.573.401

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0411		GESTAO DAS POLITICAS INDUSTRIAL, DE COMERCIO E DE SERVICOS							1.090.000
		ATIVIDADES							
22 122	0411 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.000.000
22 122	0411 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000
22 128	0411 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							90.000
22 128	0411 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	90.000
0412		DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO EXTERIOR E DA CULTURA EXPORTADORA							5.800.000
		ATIVIDADES							
23 126	0412 2032	SISTEMA INFORMATIZADO DE ANALISE DE DADOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - ALICE							800.000
23 126	0412 2032 0001	SISTEMA INFORMATIZADO DE ANALISE DE DADOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - ALICE - NACIONAL	F	3	2	90	0	172	800.000
22 693	0412 2668	SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR							5.000.000
22 693	0412 2668 0001	SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR - NACIONAL	F	3	2	90	0	172	5.000.000
0750		APOIO ADMINISTRATIVO							3.500.000
		ATIVIDADES							
22 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							3.500.000
22 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.500.000
		TOTAL - FISCAL							10.390.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.390.000

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0390	METROLOGIA, QUALIDADE E AVALIACAO DA CONFORMIDADE							24.003.669
		ATIVIDADES							
22 665	0390 2023	AVALIACAO DA CONFORMIDADE							1.929.437
22 665	0390 2023 0001	AVALIACAO DA CONFORMIDADE - NACIONAL							1.929.437
			F	3	2	90	0	250	1.929.437
22 665	0390 2033	PADRONIZACAO E DISSEMINACAO DAS UNIDADES DE MEDIDA							226.814
22 665	0390 2033 0001	PADRONIZACAO E DISSEMINACAO DAS UNIDADES DE MEDIDA - NACIONAL							226.814
			F	3	2	90	0	250	226.814
22 665	0390 2034	CONTROLE METROLOGICO							21.847.418
22 665	0390 2034 0001	CONTROLE METROLOGICO - NACIONAL							21.847.418
			F	3	2	30	0	250	15.847.418
			F	3	2	90	0	250	6.000.000
		TOTAL FISCAL							24.003.669
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							24.003.669

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0393	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL							5.370.000
		ATIVIDADES							
22 122	0393 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							5.370.000
22 122	0393 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							5.370.000
			F	3	2	90	0	250	5.370.000
		TOTAL - FISCAL							5.370.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.370.000

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0392	POLO INDUSTRIAL DE MANAUS							6,979,228
		ATIVIDADES							
22 122	0392 2035	ANALISE E CONTROLE DE PROJETOS BENEFICIADOS COM INCENTIVOS FISCAIS							4,680,000
22 122	0392 2035 0101	ANALISE E CONTROLE DE PROJETOS BENEFICIADOS COM INCENTIVOS FISCAIS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM							4,680,000
			F	3	2	90	0	174	4,680,000
22 661	0392 2537	MANUTENCAO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS							1,339,228
22 661	0392 2537 0101	MANUTENCAO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM							1,339,228
			F	3	2	90	0	174	1,339,228
22 691	0392 8184	PROMOCAO COMERCIAL DA ZONA FRANCA DE MANAUS							960,000
22 691	0392 8184 0010	PROMOCAO COMERCIAL DA ZONA FRANCA DE MANAUS - NA REGIAO NORTE							960,000
			F	3	2	90	0	174	960,000
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							24,102,698
		ATIVIDADES							
22 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							24,102,698
22 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							24,102,698
			F	3	2	90	0	174	24,102,698
	1020	INTERIORIZACAO DO DESENVOLVIMENTO DA AREA DE ATUACAO DA SUFRAMA							666,000
		ATIVIDADES							
22 122	1020 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							666,000
22 122	1020 2272 0010	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NA REGIAO NORTE							666,000
			F	3	2	90	0	174	666,000
		TOTAL - FISCAL							31,747,926
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							31,747,926

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28904 - FUNDO DE GARANTIA PARA PROMOCAO DA COMPETITIVIDADE - FGPC

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0419 DESENVOLVIMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO E MEDIO PORTE							13.443.400
		OPERACOES ESPECIAIS							
22 846	0419 0473	HONRA DE AVAL DECORRENTE DE GARANTIA DO RISCO DAS OPERACOES DE FINANCIAMENTO A MICRO, *PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS (LEI Nº 9.531, DE 1997)*							13.443.400
22 846	0419 0473 0001	HONRA DE AVAL DECORRENTE DE GARANTIA DO RISCO DAS OPERACOES DE FINANCIAMENTO A MICRO, PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS (LEI Nº 9.531, DE 1997) - NACIONAL	F	3	2	90	0	280	13.443.400
		0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							16.997
		ATIVIDADES							
22 846	0909 20AP	SERVICOS DE AUDITORIA E CONTROLE							16.997
22 846	0909 20AP 0001	SERVICOS DE AUDITORIA E CONTROLE - NACIONAL	F	3	2	90	0	280	16.997
		TOTAL - FISCAL							13.460.397
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							13.460.397

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSAO							279.678.015
		PROJETOS							
23 695	1166 10V0	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA							257.928.015
23 695	1166 10V0 0001	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	240.028.015
23 695	1166 10V0 0074	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	2	90	0	100	17.900.000
		ATIVIDADES							
23 122	1166 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.600.000
23 122	1166 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.600.000
23 695	1166 4038	CAMPANHA PARA PROMOCAO DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL							5.150.000
23 695	1166 4038 0001	CAMPANHA PARA PROMOCAO DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL - NACIONAL	F	3	2	50	0	100	150.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
23 695	1166 4620	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO							15.000.000
23 695	1166 4620 0001	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	15.000.000
		TOTAL - FISCAL							279.678.015
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							279.678.015

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54201 - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1163	BRASIL: DESTINO TURISTICO INTERNACIONAL							60.100.000
		ATIVIDADES							
23 128	1163 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							100.000
23 128	1163 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	100.000
23 695	1163 8224	PROMOCAO, MARKETING E APOIO A COMERCIALIZACAO NO MERCADO EUROPEU							32.560.500
23 695	1163 8224 0001	PROMOCAO, MARKETING E APOIO A COMERCIALIZACAO NO MERCADO EUROPEU - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	32.560.500
23 695	1163 8228	PROMOCAO, MARKETING E APOIO A COMERCIALIZACAO NO MERCADO NORTE AMERICANO							7.147.700
23 695	1163 8228 0001	PROMOCAO, MARKETING E APOIO A COMERCIALIZACAO NO MERCADO NORTE AMERICANO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	7.147.700
23 695	1163 8230	PROMOCAO, MARKETING E APOIO A COMERCIALIZACAO NO MERCADO LATINO AMERICANO							7.183.800
23 695	1163 8230 0001	PROMOCAO, MARKETING E APOIO A COMERCIALIZACAO NO MERCADO LATINO AMERICANO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	7.183.800
23 695	1163 8232	PROMOCAO, MARKETING E APOIO A COMERCIALIZACAO EM OUTROS MERCADOS							13.108.000
23 695	1163 8232 0001	PROMOCAO, MARKETING E APOIO A COMERCIALIZACAO EM OUTROS MERCADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	13.108.000
		TOTAL - FISCAL							60.100.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							60.100.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							10.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 694	0909 0705	ENCARGOS DECORRENTES DA AQUISICAO DE ATIVOS NO AMBITO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS FEDERAIS							10.000.000
28 694	0909 0705 0001	ENCARGOS DECORRENTES DA AQUISICAO DE ATIVOS NO AMBITO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	10.000.000
		TOTAL - FISCAL							10.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.000.000

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74902 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR/FIES - MIN. DA EDUCACAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							22.500.000
		ATIVIDADES							
12 123	1073 4556	ADMINISTRACAO DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO							22.500.000
12 123	1073 4556 0001	ADMINISTRACAO DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO - NACIONAL							22.500.000
			F	3	2	90	0	100	22.500.000
		TOTAL - FISCAL							22.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							22.500.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	RESERVA DE CONTINGENCIA							76.975.393
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							76.975.393
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							76.975.393
			F	9	0	99	0	100	76.975.393
		TOTAL - FISCAL							76.975.393
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							76.975.393

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0681	GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							9.623
		OPERACOES ESPECIAIS							
04	212 0681 0366	CONTRIBUICAO AO GRUPO DE ACAO FINANCEIRA DA AMERICA DO SUL CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO							9.623
04	212 0681 0366 0001	CONTRIBUICAO AO GRUPO DE ACAO FINANCEIRA DA AMERICA DO SUL CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO - NACIONAL							9.623
			F	3	2	80	0	100	9.623
	1164	PREVENCAO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO							49.492
		ATIVIDADES							
04	183 1164 4946	INTELIGENCIA FINANCEIRA PARA A PREVENCAO DA LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO							49.492
04	183 1164 4946 0001	INTELIGENCIA FINANCEIRA PARA A PREVENCAO DA LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - NACIONAL							49.492
			F	3	2	90	0	100	49.492
		TOTAL - FISCAL							59.115
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							59.115

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25104 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0775	RECUPERACAO DE CREDITOS E DEFESA DA FAZENDA NACIONAL							2.977.780
		ATIVIDADES							
04	122 0775 2D31	MANUTENCAO DE NOVAS PROCURADORIAS SECCIONAIS DA FAZENDA NACIONAL							2.977.780
04	122 0775 2D31 0001	MANUTENCAO DE NOVAS PROCURADORIAS SECCIONAIS DA FAZENDA NACIONAL - NACIONAL							2.977.780
			F	3	2	90	0	157	2.977.780
		TOTAL - FISCAL							2.977.780
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.977.780

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0771		GESTAO DAS POLITICAS MONETARIA, CAMBIAL E DE CREDITO							2.133.619
		ATIVIDADES							
04 121	0771 2098	FORMULACAO E GERENCIAMENTO DA POLITICA MONETARIA, CAMBIAL E DE CREDITO							400.000
04 121	0771 2098 0001	FORMULACAO E GERENCIAMENTO DA POLITICA MONETARIA, CAMBIAL E DE CREDITO - NACIONAL							400.000
			F	3	2	90	0	250	400.000
04 128	0771 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							640.000
04 128	0771 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL							640.000
			F	3	2	90	0	250	640.000
04 131	0771 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							1.093.619
04 131	0771 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL							1.093.619
			F	3	2	90	0	250	1.093.619
		TOTAL - FISCAL							2.133.619
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.133.619

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0778		DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS							534.800
		ATIVIDADES							
04 125	0778 2203	FISCALIZACAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS							534.800
04 125	0778 2203 0001	FISCALIZACAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS - NACIONAL							534.800
			F	3	2	90	0	174	534.800
		TOTAL - FISCAL							534.800
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							534.800

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25903 - FUNDO DE COMPENSACAO E VARIACOES SALARIAIS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							35.650.023
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 846	0909 0467	COBERTURA DE SINISTROS DO SEGURO DE CREDITO FUNDHAB							35.650.023
04 846	0909 0467 0001	COBERTURA DE SINISTROS DO SEGURO DE CREDITO FUNDHAB - NACIONAL							35.650.023
			F	3	0	90	0	180	35.650.023
		TOTAL - FISCAL							35.650.023
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL GERAL							35.650.023

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0412		DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO EXTERIOR E DA CULTURA EXPORTADORA							10.390.000
		ATIVIDADES							
23 653	0412 8262	SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACAO E OPERACAO PARA O COMERCIO EXTERIOR - SISCOMEX - MODULO DE EXPORTACAO NOVOEX							10.390.000
23 693	0412 8262 0001	SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACAO E OPERACAO PARA O COMERCIO EXTERIOR - SISCOMEX - MODULO DE EXPORTACAO NOVOEX - NACIONAL							10.390.000
			F	3	2	90	0	100	4.590.000
			F	3	2	90	0	172	5.800.000
		TOTAL - FISCAL							10.390.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.390.000

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	RESERVA DE CONTINGENCIA							24.003.669
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							24.003.669
99 999	0999 0998 0101	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITAS PROPRIAS E VINCULADAS	F	9	0	99	0	250	24.003.669
		TOTAL - FISCAL							24.003.669
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							24.003.669

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0393	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL							1.180.000
		ATIVIDADES							
22 331	0393 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							650.000
22 331	0393 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	250	650.000
22 306	0393 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							530.000
22 306	0393 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	250	530.000
	0999	RESERVA DE CONTINGENCIA							4.190.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							4.190.000
99 999	0999 0998 0101	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITAS PROPRIAS E VINCULADAS	F	9	0	99	0	250	4.190.000
		TOTAL - FISCAL							5.370.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.370.000

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28133 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		RESERVA DE CONTINGENCIA							31.747.926
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							31.747.926
99 999	0999 0998 0101	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITAS PROPRIAS E VINCULADAS	F	9	0	99	0	174	31.747.926
									31.747.926
		TOTAL - FISCAL							31.747.926
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							31.747.926

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28904 - FUNDO DE GARANTIA PARA PROMOCAO DA COMPETITIVIDADE - FGPC

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		RESERVA DE CONTINGENCIA							13.460.397
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							13.460.397
99 999	0999 0998 0101	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITAS PROPRIAS E VINCULADAS	F	9	0	99	0	280	13.460.397
									13.460.397
		TOTAL - FISCAL							13.460.397
		TOTAL SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							13.460.397

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1166	TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSAO							150.000
		ATIVIDADES							
23 695	1166 4620	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO							150.000
23 695	1166 4620 0172	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - INSTITUTO CURITIBA DE TURISMO E EVENTOS - CURITIBA - PR	F	3	2	50	0	100	150.000
		TOTAL - FISCAL							150.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							150.000

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54201 - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1163	BRASIL: DESTINO TURISTICO INTERNACIONAL							100.000
		ATIVIDADES							
23 122	1163 2271	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							100.000
23 122	1163 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	100.000
		TOTAL - FISCAL							100.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							100.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							10.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 09LK	ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA							10.000.000
28 846	0909 09LK 0001	ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	10.000.000
		TOTAL - FISCAL							10.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.000.000

Mensagem nº 798

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, de Encargos Financeiros da União, de Operações Oficiais de Crédito e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor global de R$ 868.167.790,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00291/2008-MP

Brasília, 13 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), no valor global de R$ 868.167.790,00 (oitocentos e sessenta e oito milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa reais), em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, de Encargos Financeiros da União, de Operações Oficiais de Crédito e da Reserva de Contingência, conforme a seguir demonstrado:

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação de Recursos	Origem dos Recursos
Ministério da Fazenda	333.942.390	41.355.337
Ministério da Fazenda (Administração direta)	64.973.279	59.115
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB	194.111.003	
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN	32.966.265	2.977.780
Banco Central do Brasil - BACEN	2.133.619	2.133.619
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	534.800	534.800
Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS	35.650.023	35.650.023
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento - FUNTRED	3.573.401	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	84.971.992	84.971.992
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Administração direta)	10.390.000	10.390.000
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO	24.003.669	24.003.669
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	5.370.000	5.370.000
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	31.747.926	31.747.926
Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC	13.460.397	13.460.397
Ministério do Turismo	339.778.015	250.000
Ministério do Turismo (Administração direta)	279.678.015	150.000
EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo	60.100.000	100.000
Encargos Financeiros da União	10.000.000	10.000.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	10.000.000	10.000.000

Operações Oficiais de Crédito	22.500.000	
Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação	22.500.000	
Reserva de Contingência	76.975.393	
Reserva de Contingência	76.975.393	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, relativo a Recursos Próprios Não-Financeiros		3.573.401
Excesso de Arrecadação:		728.017.060
Recursos Ordinários		503.917.572
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF		194.111.003
Receitas de Honorários de Advogados		29.988.485
Total	**868.167.790**	**868.167.790**

2. No Ministério da Fazenda, o crédito atenderá despesas de funcionamento da Administração direta, da RFB, da PGFN, da CVM e do BACEN, de remuneração dos serviços de arrecadação, de realização de concursos públicos pela Escola de Administração Fazendária, de cobertura residual de contratos firmados com o sistema financeiro da habitação pelo FCVS, de contribuição a organismos internacionais, além de possibilitar a manutenção do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dos Sistemas Informatizados Previdenciários, da Secretaria do Tesouro Nacional, da RFB e do Sistema Informatizado da PGFN, entre outras.

3. Com relação ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a suplementação permitirá o atendimento de diversas programações que dão suporte a ações finalísticas da Administração direta, o repasse de recursos para a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ a fim de que o INMETRO possa cumprir as metas de fiscalização metrológica do presente exercício, o pagamento de despesas de funcionamento do INPI, a promoção comercial da Zona Franca de Manaus, a manutenção do Distrito Industrial de Manaus, o pagamento de despesas administrativas e contratos da SUFRAMA e o pagamento de despesa relacionada à honra de avais nas operações de financiamento a micro, pequenas e médias empresas, amparadas pelo FGPC.

4. No que se refere ao Ministério do Turismo, os recursos viabilizarão a realização de campanhas promocionais para divulgação do turismo no mercado nacional, cursos de capacitação e especialização de servidores, contratação de servidores temporários, além do apoio a projetos de infra-estrutura turística e a continuidade das ações de promoção, *marketing* e apoio à comercialização dos serviços, produtos e destinos brasileiros no mercado internacional, conforme previsto no Plano Nacional de Turismo PNT 2007/2010 e, conseqüentemente, no Plano Aquarela.

5. No âmbito de Encargos financeiros da União, a suplementação possibilitará o atendimento de despesas com a administração dos créditos da União, adquiridos ou recebidos em dação de pagamento sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

6. No que tange a Operações Oficiais de Crédito, mais especificamente Recursos sob a Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação,

permitirá o pagamento à Caixa Econômica Federal das despesas com a operacionalização e a administração dos ativos e passivos do fundo em questão.

7. São demonstrados, em quadros anexos à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 61, §§ 10 e 11, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007 utilizados parcialmente neste crédito.

8. Ressalto que a anulação parcial de dotações orçamentárias não acarretará, de acordo com informações dos órgãos envolvidos, prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

9. Esclareço, a propósito do que estabelece o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 2007, LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 27.525.314,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e quatorze reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada;

b) R$ 728.017.060,00 (setecentos e vinte e oito milhões, dezessete mil, sessenta reais) a suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

c) R$ 35.650.023,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta mil, vinte e três reais) a remanejamento entre despesas financeiras, não consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008;

d) R$ 76.975.393,00 (setenta e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais), suplementados com recursos de origem financeira, sendo R$ 3.573.401,00 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e um reais) de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, relativo a Recursos Próprios Não-Financeiros, e R$ 73.401.992,00 (setenta e três milhões, quatrocentos e um mil, novecentos e noventa e dois reais) de cancelamento da Reserva de Contingência - Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas, compensados com a suplementação concomitante da Reserva de Contingência mediante a utilização de receita primária; e

e) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

10. O presente crédito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei, à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, relativo a Recursos Próprios Não-Financeiros, de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, de Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF e de Receitas de Honorários de Advogados e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

11. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

(Art. 61, § 11, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Unidade: 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento

Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros		R$ 1,00
(A)	Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007	11.909.000
(B)	Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C)	Créditos Extraordinários	0
	Abertos	0
	Em tramitação	0
	Valor deste crédito	0
(D)	Créditos Suplementares e Especiais	3.573.401
	Abertos	0
	Em tramitação	0
	Valor deste crédito	3.573.401
(E)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(G)	**Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)**	**8.335.599**

(A) Portaria STN nº 209, de 22 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2008.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienação de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienação de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
Total		**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
(D)	Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos			0
(E)	Créditos Extraordinários Abertos			0
(F)	Créditos Suplementares e Especiais			9.204.979.642
	- Abertos			1.986.434.561
	- Em Tramitação (1)			7.218.545.081
(G)	Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas			-15.153.518.443
(H)	**Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)**			**12.591.576.157**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10/10/2008.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 32: Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF R$ 1,00

NATUREZA	2008		EXCESSO/
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
19100000 Multas e Juros de Mora	3.365.607.024	4.447.351.411	1.081.744.387
Total	**3.365.607.024**	**4.447.351.411**	**1.081.744.387**
(D) Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos			0
(E) Créditos Extraordinários Abertos			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			194.111.003
- Abertos			0
- Em Tramitação (1)			194.111.003
(G) Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			**887.633.384**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10/10/2008.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 57: Receitas de Honorários de Advogados R$ 1,00

NATUREZA	2008		EXCESSO/
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
19900000 Receitas Diversas	611.365.777	792.213.022	180.847.245
Total	**611.365.777**	**792.213.022**	**180.847.245**
(D) Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos			0
(E) Créditos Extraordinários Abertos			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			30.990.199
- Abertos			1.001.714
- Em Tramitação (1)			29.988.485
(G) Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			**149.857.046**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 10/10/2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução n° 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 84, DE 2008-CN
MENSAGEM Nº 175, DE 2008-CN
(nº 799/2008, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da União, em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R$ 107.655.575,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R$ 107.655.575,00 (cento e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), para atender à programação constante dos Anexos I e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 12.638.084,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitenta e quatro reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 64.011.710,00 (sessenta e quatro milhões, onze mil, setecentos e dez reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

III - repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, no valor de R$ 31.005.781,00 (trinta e um milhões, cinco mil, setecentos e oitenta e um reais).

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo IV desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0551	ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL							5.600.000
		PROJETOS							
01 122	0551 11DZ	AMPLIACAO DA UNIDADE DE APOIO I							4.500.000
01 122	0551 11DZ 0101	AMPLIACAO DA UNIDADE DE APOIO I - EM BRASILIA - DF							4.500.000
		UNIDADE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	4.500.000
01 122	0551 7126	CONSTRUCAO DE TUNEL SOB O EIXO MONUMENTAL							1.100.000
01 122	0551 7126 0101	CONSTRUCAO DE TUNEL SOB O EIXO MONUMENTAL - EM BRASILIA - DF							1.100.000
			F	4	2	90	0	100	1.100.000
		TOTAL - FISCAL							5.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.600.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							3.280.000
		PROJETOS							
02 122	0569 11HX	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM VITORIA DA CONQUISTA - BA							1.470.000
02 122	0569 11HX 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM VITORIA DA CONQUISTA - BA - NO MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA - BA							1.470.000
		EDIFICIO-SEDE CONSTRUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 42	F	4	2	90	0	100	1.470.000
02 122	0569 11U1	REFORMA DO EDIFICIO-ANEXO DA SECAO JUDICIARIA EM SAO LUIS-MA							910.000
02 122	0569 11U1 0101	REFORMA DO EDIFICIO-ANEXO DA SECAO JUDICIARIA EM SAO LUIS-MA - NO MUNICIPIO DE SAO LUIS - MA							910.000
		EDIFICIO REFORMADO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	910.000
02 122	0569 11U3	AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM UBERLANDIA - MG							100.000
02 122	0569 11U3 0101	AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM UBERLANDIA - MG - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA							100.000
		EDIFICIO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 3	F	4	2	90	0	100	100.000
02 122	0569 11U4	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM PAULO AFONSO-BA							500.000
02 122	0569 11U4 0101	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM PAULO AFONSO-BA - NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA							500.000
		EDIFICIO REFORMADO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	500.000
02 122	0569 7E44	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM CACERES - MT							300.000
02 122	0569 7E44 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM CACERES - MT - NO MUNICIPIO DE CACERES - MT							300.000
		EDIFICIO CONSTRUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 29	F	4	2	90	0	100	300.000
		TOTAL - FISCAL							3.280.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.280.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							85.000
		PROJETOS							
02 122	0570 7217	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS							85.000
02 122	0570 7217 1417	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PORTO CALVO - AL							85.000
		IMOVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	F	5	2	90	0	100	85.000
		TOTAL - FISCAL							85.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							85.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							80.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							80.000
02 122	0570 5439 0151	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT - AM							80.000
		CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1	F	4	2	90	0	100	80.000
		TOTAL - FISCAL							80.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							80.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							160.000
		PROJETOS							
02 122	0570 7219	CONSTRUCAO DE IMOVEIS PARA ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS							160.000
02 122	0570 7219 0101	CONSTRUCAO DE IMOVEIS PARA ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRONICAS - NO MUNICIPIO DE GOIANIA - GO							160.000
		IMOVEL CONSTRUIDO (UNIDADE) 1	F	4	2	90	0	100	160.000
		TOTAL - FISCAL							160.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							160.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							927.517
		PROJETOS							
02 122	0570 10F4	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-ANEXO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO							927.517
02 122	0570 10F4 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-ANEXO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO - NO MUNICIPIO DE CUIABA - MT							927.517
		EDIFICIO-ANEXO CONSTRUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	300	927.517
		TOTAL - FISCAL							927.517
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							927.517

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL.
UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL.

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL.							6.750.000
		PROJETOS							
02 122	0570 7217	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS							6.750.000
02 122	0570 7217 1407	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE - MG	F	5	2	90	0	100	6.750.000
		TOTAL - FISCAL.							6.750.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL.							6.750.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							300.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							300.000
02 122	0570 5439 5359	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA - PA CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1	F	4	2	90	0	100	300.000
		TOTAL - FISCAL							300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL.							300.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							4.038.297
		PROJETOS							
02 122	0570 116N	AQUISICAO DE IMOVEL PARA EDIFICIO ANEXO A SEDE DO TRE - PE							4.000.000
02 122	0570 116N 0102	AQUISICAO DE IMOVEL PARA EDIFICIO ANEXO A SEDE DO TRE - PE - NO MUNICIPIO DE RECIFE - PE							4.000.000
		IMOVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	F	5	2	90	0	100	3.980.739
			F	5	2	90	0	300	19.261
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							38.297
02 122	0570 5439 5357	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PETROLINA - PE							38.297
		CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1	F	4	2	90	0	100	38.297
		TOTAL - FISCAL							4.038.297
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.038.297

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							330.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							330.000
02 122	0570 5439 1277	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE UMBAUBA - SE							330.000
		CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1	F	4	2	90	0	100	330.000
		TOTAL - FISCAL							330.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							330.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO - RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							1.798.115
		PROJETOS							
02 122	0571 11A9	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO EM BAGE - RS							700.005
02 122	0571 11A9 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO EM BAGE - RS - NO MUNICIPIO DE BAGE - RS							700.005
		SEDE CONSTRUIDA COM 2.000 M² (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	700.005
02 122	0571 11CR	CONSTRUCAO DO FORUM TRABALHISTA EM PELOTAS - RS							1.098.110
02 122	0571 11CR 0101	CONSTRUCAO DO FORUM TRABALHISTA EM PELOTAS - RS - NO MUNICIPIO DE PELOTAS - RS							1.098.110
		FORUM CONSTRUIDO COM 2.734 M² (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	1.098.110
		TOTAL - FISCAL							1.798.115
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.798.115

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO - PARANA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							1.010.000
		PROJETOS							
02 122	0571 11DR	CONSTRUCAO DE FORUM DE TRABALHISTA EM MARINGA - PR							1.010.000
02 122	0571 11DR 0101	CONSTRUCAO DE FORUM DE TRABALHISTA EM MARINGA - PR - NO MUNICIPIO DE MARINGA - PR							1.010.000
		FORUM CONSTRUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 11	F	4	2	90	0	100	1.010.000
		TOTAL - FISCAL							1.010.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.010.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO - AMAZONAS/RORAIMA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							500.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1M87	AMPLIACAO DO FORUM TRABALHISTA DE BOA VISTA - RR							500.000
02 122	0571 1M87 0101	AMPLIACAO DO FORUM TRABALHISTA DE BOA VISTA - RR - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR							500.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 35	F	4	2	90	0	100	500.000
		TOTAL - FISCAL							500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							500.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO - SANTA CATARINA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							700.000
		PROJETOS							
02 122	0571 11DW	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CURITIBANOS-SC							700.000
02 122	0571 11DW 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CURITIBANOS-SC - NO MUNICIPIO DE CURITIBANOS - SC							700.000
		EDIFICIO CONSTRUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	700.000
		TOTAL - FISCAL							700.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							700.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO - RONDONIA/ACRE

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							250.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1B10	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO EM BURITIS - RO							250.000
02 122	0571 1B10 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO EM BURITIS - RO - NO MUNICIPIO DE BURITIS - RO							250.000
		SEDE CONSTRUIDA COM 479,09 M² (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	250.000
		TOTAL - FISCAL							250.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							250.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20118 - AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ABIN

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0641	INTELIGENCIA FEDERAL							12.638.084
		PROJETOS							
06 183	0641 119M	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DA AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA EM BRASILIA - DF							12.638.084
06 183	0641 119M 0053	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DA AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA EM BRASILIA - DF - NO DISTRITO FEDERAL							12.638.084
		SEDE REFORMADA (UNIDADE) 1	F	4	2	90	0	100	12.638.084
		TOTAL - FISCAL							12.638.084
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							12.638.084

ORGAO 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20121 - SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0152 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - PRO-SINASE							5.400.000
		ATIVIDADES							
14 243	0152 8794	APOIO A CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SEMILIBERDADE E INTERNACAO							5.400.000
14 243	0152 8794 0051	APOIO A CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SEMILIBERDADE E INTERNACAO - NO ESTADO DO MATO GROSSO							5.400.000
		UNIDADE APOIADA (UNIDADE) 1	S	4	2	30	0	151	5.400.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							5.400.000
		TOTAL - GERAL							5.400.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							31.005.781
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	0909 00CG	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO PARA - ESTUDOS E PROJETOS PARA CONSTRUCAO DO TERMINAL DE MULTIPLO USO NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)							11.005.781
26 846	0909 00CG 0015	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO PARA - ESTUDOS E PROJETOS PARA CONSTRUCAO DO TERMINAL DE MULTIPLO USO NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA							11.005.781
			F	4	2	90	0	111	11.005.781
26 846	0909 009R	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO PARA - AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERCO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)							20.000.000
26 846	0909 009R 0015	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO PARA - AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERCO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA							20.000.000
			F	5	2	90	0	100	20.000.000
		TOTAL - FISCAL							31.005.781
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							31.005.781

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL.

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							800,000
		PROJETOS							
03 122	0581 11U6	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA JUSTICA MILITAR EM RECIFE-PE							800.000
03 122	0581 11U6 0101	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA JUSTICA MILITAR EM RECIFE-PE - NO MUNICIPIO DE RECIFE							800.000
		EDIFICIO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	F	5	2	90	0	100	800.000
		TOTAL - FISCAL							800.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							800.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL.

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							997.000
		PROJETOS							
03 122	0581 11V0	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA AMPLIACAO DE OFICIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO							590.000
03 122	0581 11V0 0101	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA AMPLIACAO DE OFICIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO - NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO - RS							590.000
		IMOVEIS ADQUIRIDOS (UNIDADE) 2	F	5	2	90	0	100	590.000
03 122	0581 12BQ	AQUISICAO DE EDIFICIOS-SEDE PARA IMPLANTACAO DE OFICIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO							407.000
03 122	0581 12BQ 0319	AQUISICAO DE EDIFICIOS-SEDE PARA IMPLANTACAO DE OFICIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO - NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL - RS							407.000
			F	5	2	90	0	100	407.000
		TOTAL - FISCAL							997.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							997.000

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0551	ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL							5.600.000
		ATIVIDADES							
01 031	0551 4061	PROCESSO LEGISLATIVO							3.500.000
01 031	0551 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	3.500.000
		PROJETOS							
01 122	0551 7122	CONSTRUCAO DO ANEXO III							2.100.000
01 122	0551 7122 0101	CONSTRUCAO DO ANEXO III - EM BRASILIA - DF							2.100.000
		ANEXO CONSTRUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 2	F	4	2	90	0	100	2.100.000
		TOTAL - FISCAL							5.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.600.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							3.280.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							1.210.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.210.000
		PROJETOS							
02 122	0569 7E42	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM PAULO AFONSO - BA							300.000
02 122	0569 7E42 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM PAULO AFONSO - BA - NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA	F	4	2	90	0	100	300.000
02 122	0569 7J50	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUBSECAO JUDICIARIA EM FEIRA DE SANTANA - BA							320.000
02 122	0569 7J50 0056	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUBSECAO JUDICIARIA EM FEIRA DE SANTANA - BA - NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA - BA	F	4	2	90	0	100	320.000
02 122	0569 7J62	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUBSECAO JUDICIARIA EM CAMPO FORMOSO - BA							800.000
02 122	0569 7J62 0056	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUBSECAO JUDICIARIA EM CAMPO FORMOSO - BA - NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO - BA	F	4	2	90	0	100	800.000
02 122	0569 7K49	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUBSECAO JUDICIARIA EM JEQUIE - BA							350.000
02 122	0569 7K49 0056	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUBSECAO JUDICIARIA EM JEQUIE - BA - NO MUNICIPIO DE JEQUIE - BA	F	4	2	90	0	100	350.000
02 122	0569 7K61	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUBSECAO JUDICIARIA EM SINOP - MT							300.000
02 122	0569 7K61 0056	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUBSECAO JUDICIARIA EM SINOP - MT - NO MUNICIPIO DE SINOP - MT	F	4	2	90	0	100	300.000
		TOTAL - FISCAL							3.280.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.280.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							6.978.385
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3.830.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							3.830.000
			F	3	2	90	0	100	3.750.000
			F	4	2	90	0	100	80.000
02 061	0570 4269	PLEITOS ELEITORAIS							3.148.385
02 061	0570 4269 0001	PLEITOS ELEITORAIS - NACIONAL							3.148.385
			F	3	2	90	0	100	3.148.385
		TOTAL - FISCAL							6.978.385
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							6.978.385

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							85.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							85.000
02 122	0570 5439 0955	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL							85.000
			F	4	2	90	0	100	85.000
		TOTAL - FISCAL							85.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							85.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							160.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							160.000
02 122	0570 5439 0889	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE MOZARLANDIA - GO							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
02 122	0570 5439 1261	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE TRINDADE - GO							110.000
			F	4	2	90	0	100	110.000
		TOTAL - FISCAL							160.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							160.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							927.517
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							927.517
02 122	0570 5439 0109	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT							301.000
			F	4	2	90	0	300	301.000
02 122	0570 5439 0313	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS - MT							470.000
			F	4	2	90	0	300	470.000
02 122	0570 5439 0733	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT							156.517
			F	4	2	90	0	300	156.517
		TOTAL - FISCAL							927.517
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							927.517

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							3.000.000
		PROJETOS							
02 122	0570 1080	AQUISICAO DE IMOVEL PARA EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS							3.000.000
02 122	0570 1080 0101	AQUISICAO DE IMOVEL PARA EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - NO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE - MG							3.000.000
		EDIFICIO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	F	5	2	90	0	100	3.000.000
		TOTAL - FISCAL							3.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.000.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							300.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							300.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							300.000
			1F	3	2	90	0	100	300.000
		TOTAL - FISCAL							300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							300.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							740.095
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							430.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							430.000
			F	3	2	90	0	100	430.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							310.095
02 122	0570 5439 0937	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE OLINDA - PE							154.640
			F	4	2	90	0	100	154.640
02 122	0570 5439 0941	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE OURICURI - PE							64.756
			F	4	2	90	0	100	64.756
02 122	0570 5439 1113	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO - PE							33.141
			F	4	2	90	0	100	33.141
02 122	0570 5439 1211	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA - PE							38.297
			F	4	2	90	0	100	38.297
02 122	0570 5439 1415	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE IGARASSU - PE							19.261
			F	4	2	90	0	300	19.261
		TOTAL - FISCAL							740.095
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							740.095

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							149.817
		ATIVIDADES							
02 128	0570 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							149.817
02 128	0570 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							149.817
			F	3	2	90	0	100	149.817
		TOTAL - FISCAL							149.817
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							149.817

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							330.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							330.000
02 122	0570 5439 0827	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE LAGARTO - SE							330.000
		CARTORIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1	F	4	2	90	0	100	330.000
		TOTAL - FISCAL							330.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							330.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							2.048.115
		PROJETOS							
02 122	0571 1P66	MODERNIZACAO DE INSTALACOES FISICAS DA JUSTICA DO TRABALHO							1.000.000
02 122	0571 1P66 0001	MODERNIZACAO DE INSTALACOES FISICAS DA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							1.000.000
		INSTALACAO MODERNIZADA (UNIDADE) 43	F	3	2	90	0	100	1.000.000
02 126	0571 5093	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA DO TRABALHO (E-JUS)							1.048.115
02 126	0571 5093 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA DO TRABALHO (E-JUS) - NACIONAL							1.048.115
			F	3	2	90	0	100	1.048.115
		TOTAL - FISCAL							2.048.115
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.048.115

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO - PARANA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							1.010.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1109	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO EM PATO BRANCO - PR							845.000
02 122	0571 1109 0001	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO EM PATO BRANCO - PR - NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR							845.000
		EDIFICIO CONSTRUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 99	F	4	2	90	0	100	845.000
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							165.000
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							165.000
			F	3	1	90	0	100	165.000
		TOTAL - FISCAL							1.010.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.010.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO - AMAZONAS/RORAIMA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							500.000
		PROJETOS							
02 122	0571 10WS	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE MANAUS - AM							500.000
02 122	0571 10WS 0105	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE MANAUS - AM - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM							500.000
		EDIFICIO CONSTRUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 3	F	4	2	90	0	100	500.000
		TOTAL - FISCAL							500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							500.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15163 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO - SANTA CATARINA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							700.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1M84	AQUISICAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE FLORIANOPOLIS-SC							700.000
02 122	0571 1M84 0101	AQUISICAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE FLORIANOPOLIS-SC - NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS - SC							700.000
			F	5	2	90	0	100	700.000
		TOTAL - FISCAL							700.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							700.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20121 - SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0152	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - PRO-SINASE							5.400.000
		ATIVIDADES							
14 243	0152 8794	APOIO A CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SEMILIBERDADE E INTERNACAO							5.400.000
14 243	0152 8794 0015	APOIO A CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SEMILIBERDADE E INTERNACAO - NO ESTADO DO PARA							5.400.000
		UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	S	4	2	30	0	151	5.400.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							5.400.000
		TOTAL - GERAL							5.400.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							1.005.781
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	0909 0E10	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							1.005.781
26 846	0909 0E10 0035	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	5	3	90	0	111	1.005.781
1462		VETOR LOGISTICO SUL							20.000.000
		PROJETOS							
26 784	1462 111E	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE (RS)							20.000.000
26 784	1462 111E 0063	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	100	20.000.000
1470		GESTAO DA POLITICA PORTUARIA							10.000.000
		PROJETOS							
26 784	1470 114G	DRAGAGEM PARA ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE EM PORTOS MARITIMOS							10.000.000
26 784	1470 114G 0001	DRAGAGEM PARA ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE EM PORTOS MARITIMOS - NACIONAL	F	4	2	90	0	111	10.000.000
		TOTAL - FISCAL							31.005.781
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							31.005.781

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							800.000
		PROJETOS							
03 122	0581 3752	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS							800.000
03 122	0581 3752 0001	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS - NACIONAL							800.000
			F	3	2	90	0	100	800.000
		TOTAL - FISCAL							800.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							800.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							997.000
		PROJETOS							
03 122	0581 3E96	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIAO							997.000
03 122	0581 3E96 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIAO - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS							997.000
		SEDE CONSTRUIDA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	F	4	2	90	0	100	997.000
		TOTAL - FISCAL							997.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							997.000

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — 31.005.781
TOTAL - GERAL — 31.005.781

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO — 31.005.781
TOTAL - GERAL — 31.005.781

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES
26 TRANSPORTE — 31.005.781
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO — 31.005.781
TOTAL - GERAL — 31.005.781

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE — 31.005.781
TOTAL - GERAL — 31.005.781

QUADRO SINTESE POR ORGAO
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — 31.005.781
TOTAL - GERAL — 31.005.781

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 31.005.781
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO — 31.005.781
6.2.1.0.00.00 TESOURO — 31.005.781
6.2.1.1.00.00 DIRETO — 31.005.781
TOTAL DA RECEITA 31.005.781 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL — 31.005.781

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 31.005.781

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — 31.005.781

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO — 31.005.781

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE — 31.005.781

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
20210 COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP — 31.005.781

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 31.005.781

TOTAL — 31.005.781

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 31.005.781
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO — 31.005.781
6.2.1.0.00.00 TESOURO — 31.005.781
6.2.1.1.00.00 DIRETO — 31.005.781
TOTAL DA RECEITA 31.005.781 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL — 31.005.781

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 31.005.781

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — 31.005.781

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO — 31.005.781

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE — 31.005.781

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 31.005.781

TOTAL — 31.005.781

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				31.005.781
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO				31.005.781
6.2.1.0.00.00 TESOURO				31.005.781
6.2.1.1.00.00 DIRETO				31.005.781
TOTAL DA RECEITA	31.005.781	RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL	31.005.781

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 29210 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1457	VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE							31.005.781
		PROJETOS							
26 784	1457 11WH	ESTUDOS E PROJETOS PARA CONSTRUCAO DO TERMINAL DE MULTIPLO USO NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)							11.005.781
26 784	1457 11WH 0015	ESTUDOS E PROJETOS PARA CONSTRUCAO DO TERMINAL DE MULTIPLO USO NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA							11.005.781
		ESTUDO REALIZADO (%) 60	1	4 - INV	2	90	0	495	11.005.781
26 784	1457 11X0	AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERCO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)							20.000.000
26 784	1457 11X0 0015	AMPLIACAO DO PIER PRINCIPAL, ALARGAMENTO DO BERCO 302 E DUPLICACAO DA PONTE DE ACESSO NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA							20.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 10	1	4 - INV	2	90	0	495	20.000.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							31.005.781

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo IV – Programas de Governo – Finalístico

Programa	0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	Órgão Responsável	12000 Justiça Federal (Justiça Federal)

Objetivo: *Garantir pleno exercício do direito por meio da prestação dos serviços jurisdicionais, observando o disposto nos artigos 108 e 109 da Constituição Federal e legislação complementar*

Público-alvo: *Sociedade*

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projetos

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início	Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico	2008	2009	2010	2011
1103	Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Uberlândia - MG	Edifício ampliado	12/2008		Justiça	4.000.000	Sudeste	R$		100.000	2.000.000	1.900.000	-
		(% de execução física)	12/2010		Federal	100		Mcn		3	50	47	-

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo IV – Programas de Governo - Finalístico

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1457 Vetor Logístico Centro-Norte** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do AP, MA e TO e leste dos estados do PA e MT*

Público-alvo *Usuários de transporte nos Estados do Mato Grosso, Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins*

AÇÕES DA ESFERA INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Projetos

Cód	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
11X0	Ampliação do Pier Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará	Obra executada	10/2008	SEP	108.500.000	Norte	R$	20.804.000	42.968.470	37.591.530	-
		(% de execução física)	08/2010		100		Meta	10	48	42	-
11WH	Estudos e Projetos para a Construção do Terminal de Múltiplo Uso no Porto de Vila do Conde (PA) - no Estado do Pará	Estudo realizado	10/2008	SEP	16.005.781	Norte	R$	11.005.781	5.000.000	-	-
		(percentual)	12/2009		100		Meta	60	40	-	-

Mensagem nº 799

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da União, em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R$ 107.655.575,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM nº 00293/2008/MP

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, no valor global de R$ 107.655.575,00 (cento e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), e dá outras providências, conforme a seguir demonstrado:

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação dos Recursos	Origem dos Recursos
Anexo I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	76.649.794	64.011.710
Senado Federal	5.600.000	5.600.000
Senado Federal	5.600.000	5.600.000
Justiça Federal	3.280.000	3.280.000
Justiça Federal de Primeiro Grau	3.280.000	3.280.000
Justiça Eleitoral	12.670.814	12.670.814
Tribunal Superior Eleitoral	0	6.978.000
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	85.000	85.000
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	80.000	0
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	160.000	160.000
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	927.517	927.517
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	6.750.000	3.000.000
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	300.000	300.000
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	4.038.297	740.095
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	0	149.817
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	330.000	330.000
Justiça do Trabalho	*4.258.115*	*4.258.115*
Tribunal Superior do Trabalho	0	2.048.115
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul	1.798.115	0
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná	1.010.000	1.010.000
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/Roraima	500.000	500.000
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina	700.000	700.000

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia/Acre	250.000	0
Presidência da República	49.043.865	36.405.781
Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	12.638.084	0
Secretaria Especial dos Direitos Humanos	5.400.000	5.400.000
Secretaria Especial de Portos	31.005.781	31.005.781
Ministério Público da União	1.797.000	1.797.000
Ministério Público Federal	0	800.000
Ministério Público Militar	800.000	0
Ministério Público do Trabalho	997.000	997.000
Anexo III - Orçamento de Investimento	31.005.781	0
Presidência da República	31.005.781	0
Companhia Docas do Pará	31.005.781	0
Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários		12.638.084
Repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais		31.005.781
Total	**107.655.575**	**107.655.575**

2. Segundo informações dos órgãos envolvidos, o crédito proposto permitirá:

a) no Senado Federal, a ampliação do prédio da Unidade de Apoio I do Senado Federal, abrangendo serviços de engenharia e implantação de toda a infra-estrutura necessária para o devido funcionamento e a construção do túnel de travessia sob o Eixo Monumental na área frontal do Anexo I do Senado Federal, incluindo serviços de escavação, deslocamento de redes de águas pluviais e potáveis, de esgoto e de telefone, execução de estrutura em concreto armado, revestimento e iluminação;

b) na Justiça Federal, a construção dos Edifícios-Sede da Justiça Federal em Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, e em Cáceres, no Estado de Mato Grosso, a reforma do Edifício-Anexo em São Luís, no Estado do Maranhão, e do Edifício-Sede da Justiça Federal em Paulo Afonso, no Estado da Bahia, e a ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais;

c) na Justiça Eleitoral, a aquisição de imóveis para instalação de cartórios eleitorais nos Municípios de Porto Calvo e Belo Horizonte, respectivamente, nos Estados de Alagoas e de Minas Gerais, a construção de cartórios eleitorais nos Municípios de Benjamin Constant, São Geraldo do Araguaia, Petrolina e Umbaúba, respectivamente, nos Estados do Amazonas, do Pará, de Pernambuco e de Sergipe, de imóvel para armazenamento de urnas eletrônicas em Goiânia, no Estado de Goiás, a construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no Município de Cuiabá, e a aquisição de imóvel para Edifício-Anexo à Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

d) na Justiça do Trabalho, a construção de Edifício-Sede de Varas do Trabalho nos Municípios de Bagé, de Curitibanos e de Buritis, respectivamente, nos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e de Rondônia, a construção de Fóruns Trabalhistas, nos Municípios de Pelotas e de Maringá, nos Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná, e a ampliação do Fórum Trabalhista de Boa Vista, no Estado de Roraima;

e) na Presidência da República, a reforma das edificações da sede da Agência Brasileira de Inteligência, de modo a viabilizar a integração dos órgãos do Sistema de Inteligência em ambiente adequado para o desenvolvimento de suas atividades, a construção de unidade de semiliberdade e internação, que atenda aos parâmetros estabelecidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - Pró-Sinase, no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de erradicar o encarceramento indevido de adolescentes autores de ato infracional e reduzir o déficit de vagas e humanizar o atendimento socioeducativo, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, bem como o repasse de recursos para a Companhia Docas do Pará, pela Secretaria Especial de Portos, a título de participação da União no capital da empresa, com vistas ao início de obras integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento, relativas a estudos e projetos para construção de terminal de múltiplo uso, à ampliação de píer principal, ao alargamento de berço 302 e à duplicação de ponte de acesso, a serem realizadas no Porto de Vila do Conde, no Estado do Pará; e

f) no Ministério Público da União, a aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, de duas salas e duas vagas de estacionamento para ampliar as instalações do Ofício do Ministério Público do Trabalho no Município de Novo Hamburgo e a aquisição de Edifício-Sede para implantação de Ofício do Ministério Público do Trabalho no Município de Caxias do Sul, ambos no Estado do Rio Grande do Sul.

3. Ressalto, também, que do montante do crédito em favor da Presidência da República, R$ 31.005.781,00 (trinta e um milhões, cinco mil, setecentos e oitenta e um reais) destinam-se ao repasse de recursos para empresas estatais, referente à programações integrantes da Secretaria Especial de Portos, a título de aumento de capital da Companhia Docas do Pará.

4. A proposição decorre de solicitações dos órgãos envolvidos, tendo sido formalizadas, no caso dos órgãos do Poder Judiciário, nos termos dos Pareceres nºs 11/2008, 12/2008 e 13/2008, de 17 de setembro de 2008, e 17/2008, de 10 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, cuja cópia acompanha esta Exposição de Motivos, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 15, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, LDO-2008.

5. O crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, de anulação parcial de dotações orçamentárias e de repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 2007, é demonstrado, em anexo, o excesso de arrecadação da receita parcialmente utilizado no presente crédito.

7. Cabe ressaltar que, de acordo com os órgãos contemplados neste crédito, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 12.638.084,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitenta e quatro reais) referem-se a atendimento de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

b) R$ 64.011.710,00 (sessenta e quatro milhões, onze mil, setecentos e dez reais) a remanejamento entre despesas primárias;

c) R$ 31.005.781,00 (trinta e um milhões, cinco mil, setecentos e oitenta e um reais) a repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais; e

d) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto, no caso da Presidência da República.

9. Vale destacar que integra o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos das ações "11U3 - Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Uberlândia - MG", "11XO - Ampliação do Píer Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso no Porto de Vila do Conde (PA)" e "11WH - Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso no Porto de Vila do Conde (PA)", que passam a incorporar-se ao Plano Plurianual 2008 - 2011. As demais ações contempladas neste crédito não implicam alteração do referido Plano, uma vez que, de acordo com informações dos órgãos envolvidos, a sua execução não ultrapassa o exercício vigente, conforme dispõe o art. 22 da referida Lei; trata-se de inclusão de subtítulos de ações já constantes do PPA; ou que não integram o referido Plano, nos termos do art. 1º, § 2º, da referida Lei.

10. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários — R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	*Impostos*	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	*Outras Receitas Patrimoniais*	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	*Transferências do Exterior*	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696 655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194 670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienações de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5 288.887
22200000	Alienações de Bens Imóveis	0	1 635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições Públicas	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				9.756.718.726
Abertos				1 986.434.561
Em tramitação (1)				7.770.284.165
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				-15.153.518.443
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**12.039.837.073**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 13.10.2008.

Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Alteração orçamentária referente à segunda etapa de revisão da Lei Orçamentária 2008.

Interessado: Justiça Eleitoral

PARECER Nº 17/2008

Trata-se de solicitação de crédito adicional referente à segunda etapa de revisão da Lei Orçamentária 2008 da Justiça Eleitoral, encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça para a emissão de Parecer de Caráter Opinativo, em cumprimento ao disposto nos artigos 61, § 15, e 62, §7º, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008.

O crédito adicional especial solicitado, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com oferecimento de recursos compensatórios, destina-se à aquisição de imóvel para edifício-anexo à sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Os dados e a justificativa apresentados a este Conselho, constantes do controle SIDOR nº 3810, permitem verificar que a proposta é pertinente e foi elaborada com a observância ao estabelecido na Lei nº 11.514/2007– LDO/2008 e aos critérios emanados do Órgão Central do Sistema de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente quanto a sua Portaria nº 07, de 28 de março de 2008.

Com fundamento no que foi apresentado e no uso da atribuição disposta no art. 29, inciso XXVIII, do Regimento Interno do CNJ, manifesto-me, *ad referendum*, pela aprovação da alteração orçamentária proposta.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Orçamento Federal, submeta-se ao referendo do Conselho na próxima sessão e dê-se ciência à Presidência do Superior Tribunal Eleitoral.

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Ministro Gilmar Mendes

Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive os mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.C. 05/05/1964);

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.C. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução n° 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

.....

Art. 22. Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 176, DE 2008-CN

(nº 800/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 1.314.180.949,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 1.314.180.949,00 (um bilhão, trezentos e quatorze milhões, cento e oitenta mil, novecentos e quarenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R$ 231.041.000,00 (duzentos e trinta e um milhões, quarenta e um mil reais) de Recursos Ordinários; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.083.139.949,00 (um bilhão, oitenta e três milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0273 LUZ PARA TODOS								1.213.000
		ATIVIDADES							
25 752	0273 20A9	APOIO A INICIATIVAS DE USO PRODUTIVO DE ENERGIA ELETRICA							1.213.000
25 752	0273 20A9 0103	APOIO A INICIATIVAS DE USO PRODUTIVO DE ENERGIA ELETRICA - IMPLANTACAO DE CENTROS COMUNITARIOS DE PRODUCAO - CCPS NO ESTADO DE MINAS GERAIS PROJETO APOIADO (UNIDADE) 6	F	4	2	90	0	100	763.000 763.000
25 752	0273 20A9 0105	APOIO A INICIATIVAS DE USO PRODUTIVO DE ENERGIA ELETRICA - IMPLANTACAO DE CENTROS COMUNITARIOS DE PRODUCAO - CCPS NO ESTADO DE SAO PAULO PROJETO APOIADO (UNIDADE) 6	F	4	2	90	0	100	450.000 300.000
		TOTAL - FISCAL	F	4	2	90	0	100	1.213.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.213.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39201 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES								40.000.000
		PROJETOS							
26 121	0225 1D47	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES							40.000.000
26 121	0225 1D47 0001	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL							40.000.000
			F	3	3	90	0	100	40.000.000
	1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE								200.000.000
		PROJETOS							
26 783	1457 116X	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - ANAPOLIS/GO							200.000.000
26 783	1457 116X 0001	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - ANAPOLIS/GO - NACIONAL							200.000.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM) 60	F	4	3	78	0	100	200.000.000

1458 VETOR LOGISTICO LESTE 131.500.000

		PROJETOS							
26 783	1458 11ZI	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - SANTA VITORIA - ITURAMA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							31.500.000
26 783	1458 11ZI 0031	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - SANTA VITORIA - ITURAMA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							31.500.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM) 10	F	4	2	90	0	100	31.500.000
26 783	1458 116E	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANAPOLIS - URUACU - NO ESTADO DE GOIAS							100.000.000
26 783	1458 116E 0052	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANAPOLIS - URUACU - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS							100.000.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM) 30	F	4	3	90	0	100	100.000.000

1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL 87.000.000

		PROJETOS							
26 783	1459 11ZT	FERROVIA TRANSNORDESTINA - PARTICIPACAO DA UNIAO							87.000.000
26 783	1459 11ZT 0001	FERROVIA TRANSNORDESTINA - PARTICIPACAO DA UNIAO - NACIONAL							87.000.000
			F	4	3	90	0	100	87.000.000

1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL 332.000.000

		PROJETOS							
26 783	1460 11ZE	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - ILHEUS-CAETITE - NO ESTADO DA BAHIA							332.000.000
26 783	1460 11ZE 0029	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - ILHEUS-CAETITE - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							332.000.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM) 80	F	4	2	90	0	100	139.462.227
			F	4	2	90	0	111	192.537.773

1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE 178.500.000

		PROJETOS							
26 783	1461 11ZD	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - OUROESTE - ESTRELA D'OESTE - NO ESTADO DE SAO PAULO							23.100.000
26 783	1461 11ZD 0035	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - OUROESTE - ESTRELA D'OESTE - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO							23.100.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM) 9	F	4	2	90	0	100	23.100.000
26 783	1461 11ZH	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - OURO VERDE DE GOIAS - SAO SIMAO - NO ESTADO DE GOIAS							155.400.000
26 783	1461 11ZH 0052	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - OURO VERDE DE GOIAS - SAO SIMAO - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS							155.400.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM) 51	F	4	2	90	0	100	155.400.000

TOTAL - FISCAL	969.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	969.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							5.000.000
		ATIVIDADES							
26 122	0750 8785	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC							5.000.000
26 122	0750 8785 0001	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC - NACIONAL							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
	1456	VETOR LOGISTICO AMAZONICO							36.255.000
		PROJETOS							
26 784	1456 1D51	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE - NO ESTADO DO AMAZONAS							10.000.000
26 784	1456 1D51 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							10.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 69	F	4	2	90	0	111	10.000.000
26 782	1456 11XX	REABILITACAO DE AREAS DEGRADADAS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA							2.000.000
26 782	1456 11XX 0014	REABILITACAO DE AREAS DEGRADADAS - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA							2.000.000
		TRECHO REABILITADO (KM) 73	F	4	2	90	0	100	2.000.000
26 782	1456 11ZJ	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE COMODORO - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							8.000.000
26 782	1456 11ZJ 0051	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE COMODORO - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO							8.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 2	F	4	2	90	0	100	8.000.000
26 784	1456 11Z1	ADEQUACAO DE INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA - NO MUNICIPIO DE PARINTINS - NO ESTADO DO AMAZONAS							3.755.000
26 784	1456 11Z1 0013	ADEQUACAO DE INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA - NO MUNICIPIO DE PARINTINS - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							3.755.000
		INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	1.201.487
			F	4	2	90	0	111	1.198.513
			F	4	2	90	0	311	1.355.000
26 782	1456 11Z2	REABILITACAO DE AREAS DEGRADADAS - NA BR-174 - NO ESTADO DO AMAZONAS							8.000.000
26 782	1456 11Z2 0013	REABILITACAO DE AREAS DEGRADADAS - NA BR-174 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							8.000.000
		TRECHO REABILITADO (KM) 53	F	4	2	90	0	100	8.000.000
26 782	1456 11Z7	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE VILHENA - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA							3.500.000
26 782	1456 11Z7 0011	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE VILHENA - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA							3.500.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 5	F	4	2	90	0	100	3.500.000
26 782	1456 11S5	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - NA BR-174 - ESTADO DO AMAZONAS							1.000.000
26 782	1456 11S5 0013	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - NA BR-174 - ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 2	F	4	2	90	0	100	1.000.000

1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE 73.400.000

		PROJETOS						
26 782	1457 11ZA	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE - NA BR-316 - NO ESTADO DO MARANHAO						4.000.000
26 782	1457 11ZA 0021	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE - NA BR-316 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO						4.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 4	F	4	2	90	0 100	4.000.000
26 782	1457 11ZN	CONSTRUCAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE CUIABA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO						9.000.000
26 782	1457 11ZN 0051	CONSTRUCAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE CUIABA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO						9.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 12	F	4	2	90	0 100	9.000.000
26 782	1457 11Z9	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHAO						5.400.000
26 782	1457 11Z9 0021	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO						5.400.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 5	F	4	2	90	0 100	5.400.000
26 782	1457 115T	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - NA BR-316 - NO ESTADO DO MARANHAO						4.000.000
26 782	1457 115T 0021	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - NA BR-316 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO						4.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 5	F	4	2	90	0 100	4.000.000
26 782	1457 5E15	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PEIXE - PARANA - TAGUATINGA -NA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS						50.000.000
26 782	1457 5E15 0056	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PEIXE - PARANA - TAGUATINGA -NA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS						50.000.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM) 37	F	4	2	90	0 111	50.000.000

1458 VETOR LOGISTICO LESTE 90.451.000

		PROJETOS						
26 782	1458 11XM	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - NA BR-494 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						4.200.000
26 782	1458 11XM 0031	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - NA BR-494 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						4.200.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 1	F	4	2	90	0 100	4.200.000
26 782	1458 11ZC	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UBERABA - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						10.000.000
26 782	1458 11ZC 0031	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UBERABA - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						10.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 2	F	4	2	90	0 100	10.000.000
26 782	1458 11ZF	CONSTRUCAO DE ACESSO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE FORMIGA - NA BR-354 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						251.000
26 782	1458 11ZF 0031	CONSTRUCAO DE ACESSO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE FORMIGA - NA BR-354 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						251.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 1	F	4	2	90	0 100	251.000
26 782	1458 7E79	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - URUACU - DIVISA GO/MT - NA BR-080 - NO ESTADO DE GOIAS						36.000.000
26 782	1458 7E79 0056	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - URUACU - DIVISA GO/MT - NA BR-080 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS						36.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 35	F	4	2	90	0 100	36.000.000
26 782	1458 7E87	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-153 - DIVISA MG/GO - NA BR-364 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						40.000.000
26 782	1458 7E87 0031	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-153 - DIVISA MG/GO - NA BR-364 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						40.000.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM) 73	F	4	2	90	0 111	40.000.000

1459	VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL									101.321.949
		PROJETOS								
26 782	1459 11XP	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ACESSO A UNIVERSIDADE RURAL DE SERRA TALHADA - NA BR-232 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								5.311.000
26 782	1459 11XP 0026	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ACESSO A UNIVERSIDADE RURAL DE SERRA TALHADA - NA BR-232 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								5.311.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM) 4	F	4	2	90	0	100		5.311.000
26 782	1459 11ZK	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE TIANGUA - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA								4.000.000
26 782	1459 11ZK 0023	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE TIANGUA - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA								4.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 3	F	4	2	90	0	100		4.000.000
26 782	1459 11ZL	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE MACAIBA - NA BR-304 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								150.000
26 782	1459 11ZL 0024	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE MACAIBA - NA BR-304 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								150.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 1	F	4	2	90	0	100		150.000
26 782	1459 11WT	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - BERTOLINIA - ELISEU MARTINS - BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI								15.000.000
26 782	1459 11OT 0022	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - BERTOLINIA - ELISEU MARTINS - BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI								15.000.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM) 54	F	4	3	90	0	111		15.000.000
26 782	1459 7E90	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CARPINA - ENTRONCAMENTO BR-232 - NA BR-408 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								76.460.949
26 782	1459 7E90 0056	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CARPINA - ENTRONCAMENTO BR-232 - NA BR-408 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								76.860.949
		TRECHO ADEQUADO (KM) 12	F	4	2	90	0	100		18.772.239
			F	4	2	90	0	111		58.088.710
1461	VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE									32.800.000
		PROJETOS								
26 782	1461 11Y0	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - CONTORNO APARECIDA DO TABOADO - ACESSO A PONTE SOBRE O RIO PARANA - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								5.000.000
26 782	1461 11Y0 0054	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - CONTORNO APARECIDA DO TABOADO - ACESSO A PONTE SOBRE O RIO PARANA - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								5.000.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM) 4	F	4	2	90	0	100		5.000.000
26 782	1461 11ZM	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE DOURADOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								12.500.000
26 782	1461 11ZM 0054	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE DOURADOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								12.500.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 12	F	4	2	90	0	100		12.500.000
26 782	1461 11ZR	CONSTRUCAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								8.500.000
26 782	1461 11ZR 0054	CONSTRUCAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								8.500.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM) 7	F	4	2	90	0	100		8.500.000
26 782	1461 11Z3	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE ANDRADINA - NA BR-376 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								4.000.000
26 782	1461 11Z3 0054	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE ANDRADINA - NA BR-376 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								4.000.000
		CONTORNO CONSTRUIDO (KM) 5	F	4	2	90	0	100		4.000.000
26 782	1461 3768	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153 - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS								2.000.000
26 782	1461 3768 0052	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153 - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS								2.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 1	F	4	3	90	0	100		2.000.000

	1462 VETOR LOGISTICO SUL								6.540.000
		PROJETOS							
26 782	1462 11ZS	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE ERECHIM - NA BR-153 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							6.000.000
26 782	1462 11ZS 0043	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE ERECHIM - NA BR-153 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							6.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 2	F	4	2	90	0	100	6.000.000
26 782	1462 11Z6	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CEDRO - NA BR-163 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							540.000
26 782	1462 11Z6 0042	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CEDRO - NA BR-163 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							540.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 1	F	4	2	90	0	100	540.000
		TOTAL - FISCAL							343.967.949
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							343.967.949

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1470 GESTAO DA POLITICA PORTUARIA								71.971.949
		ATIVIDADES							
26 128	1470 2C00	ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES							71.971.949
26 121	1470 2C00 0001	ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL							71.971.949
			F	3	2	90	0	100	71.971.949
		TOTAL - FISCAL							71.971.949
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							71.971.949

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0273	LUZ PARA TODOS							1.213.000
		PROJETOS							
25 752	0273 1379	ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETRICA CONVENCIONAL							1.213.000
25 752	0273 1379 0066	ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETRICA CONVENCIONAL - NO MUNICIPIO DE ITABERA - NO ESTADO DE SAO PAULO							150.000
25 752	0273 1379 0070	ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETRICA CONVENCIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	100	150.000 763.000
25 752	0273 1379 0072	ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NAO-SUPRIDAS PELA REDE ELETRICA CONVENCIONAL - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	90	0	100	763.000 300.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
		TOTAL - FISCAL							1.213.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.213.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1456	VETOR LOGISTICO AMAZONICO							2.400.000
		PROJETOS							
26 784	1456 1B71	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE IRANDUBA (CACAU PIRERA) - NO ESTADO DO AMAZONAS							2.400.000
26 784	1456 1B71 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE IRANDUBA (CACAU PIRERA) - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							2.400.000
			F	4	2	90	0	100	1.201.487
			F	4	2	90	0	313	1.198.513
	1457	VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE							42.355.000
		PROJETOS							
26 782	1457 121A	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO DE ITAQUI - PEDRINHAS - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHAO							5.000.000
26 782	1457 121A 0021	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO DE ITAQUI - PEDRINHAS - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO							5.000.000
			F	4	3	90	0	111	5.000.000
26 784	1457 1547	CONSTRUCAO DA ECLUSA DE LAJEADO - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DE TOCANTINS							1.355.000
26 784	1457 1547 0017	CONSTRUCAO DA ECLUSA DE LAJEADO - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DE TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS							1.355.000
			F	4	2	90	0	313	1.355.000

		ATIVIDADES							
26 782	1457 206C	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-308 - NO ESTADO DO PARA							40.000.000
26 782	1457 206C 0015	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-308 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA							40.000.000
			F	4	3	90	0	100	20.000.000
			F	4	3	90	0	111	20.000.000
26 782	1457 207V	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS							16.000.000
26 782	1457 207V 0017	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS							16.000.000
			F	4	3	90	0	100	16.000.000
	1458	VETOR LOGISTICO LESTE							99.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	1458 206B	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							90.000.000
26 782	1458 206B 0031	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							90.000.000
			F	4	3	90	0	100	47.150.290
			F	4	3	90	0	111	42.849.710
		PROJETOS							
26 782	1458 3E50	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-101 (MANILHA) - ENTRONCAMENTO BR-116 (SANTA GUILHERMINA) - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							9.000.000
26 782	1458 3E50 0033	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-101 (MANILHA) - ENTRONCAMENTO BR-116 (SANTA GUILHERMINA) - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							9.000.000
			F	4	3	90	0	100	9.000.000
	1459	VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL							45.200.000
		PROJETOS							
26 782	1459 10L3	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAUCAIA - ENTRONCAMENTO ACESSO AO PORTO DE PECEM - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA							20.000.000
26 782	1459 10L3 0023	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAUCAIA - ENTRONCAMENTO ACESSO AO PORTO DE PECEM - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							20.000.000
			F	4	3	90	0	100	16.600.000
			F	4	3	90	0	111	3.400.000
26 782	1459 7N14	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTR. BR-232(B) (SAO CAETANO) - ENTR. BR-424/PE-218 (GARANHUNS) - NA BR-423 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							10.200.000
26 782	1459 7N14 0056	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTR. BR-232(B) (SAO CAETANO) - ENTR. BR-424/PE-218 (GARANHUNS) - NA BR-423 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							10.200.000
			F	4	2	90	0	100	7.361.000
			F	4	2	90	0	111	2.839.000
26 782	1459 7441	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - JERUMENHA - BERTOLINIA - BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI							15.000.000
26 782	1459 7441 0022	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - JERUMENHA - BERTOLINIA - BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI							15.000.000
			F	4	3	90	0	111	15.000.000
	1461	VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE							20.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	1461 201R	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS							20.000.000
26 782	1461 201R 0052	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS							20.000.000
			0	4	3	90	0	111	20.000.000
		TOTAL - FISCAL							228.955.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							228.955.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							731.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
25 781	0909 0E45	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL							731.000.000
25 781	0909 0E45 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL - NACIONAL							731.000.000
			F	5	2	90	0	100	524.462.227
			F	5	2	90	0	111	206.537.773
		TOTAL - FISCAL							731.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							731.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56102 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I: — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1295		DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS							50.000.000
		PROJETOS							
15 453	1295 10SY	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOAO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE							46.000.000
15 453	1295 10SY 0023	APOIO A IMPLANTACAO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOAO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0	111	46.000.000
15 453	1295 5176	IMPLANTACAO DO TRECHO ELDORADO-VILARINHO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG							4.000.000
15 453	1295 5176 0031	IMPLANTACAO DO TRECHO ELDORADO-VILARINHO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	4.000.000
		TOTAL - FISCAL							50.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							50.000.000

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo: *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial: *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa: **1456 Vetor Logístico Amazônico** — Órgão Responsáve: **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo: *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do AC, AM, RR e RO e oeste dos estados do PA e MT*

Público-alvo: *Usuários de transporte nos Estados do Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Mato Grosso e Pará*

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projetos

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
1155	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Presidente Figueiredo - na BR-174 - no Estado do Amazonas	*Trecho adequado (km)*	12/2005 12/2009	MT	10.042.366 *20*	Norte	R$ Meta	1.000.000 *2*	4.888.261 *10*	- -	- -
1123	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Comodoro - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso	*Trecho adequado (km)*	01/2004 12/2008	MT	8.450.000 *3*	Centro-oeste	R$ Meta	8.000.000 *2*	- -	- -	- -

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III - Programas de Governo - Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo: *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial: *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa: **1457 Vetor Logístico Centro-Norte** — Órgão Responsável: **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo: *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do AP, MA e TO e leste dos estados do PA e MT*

Público-alvo: *Usuários de transporte nos Estados do Mato Grosso, Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins*

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projetos

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
5E15	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paraná - Taquaruçu - na BR-242 - no Estado do Tocantins	*Trecho construído (km)*	06/2007 / 12/2011	MT	350.000.000 / 251	Nort.	R$ / Meta	90.000.000 / 37	90.000.000 / 67	90.000.000 / 67	91.000.000 / 67
11ZN	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Cuiabá - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	*Trecho construído (km)*	01/2006 / 04/2009	MT	41.652.199 / 49	Centro-oeste	R$ / Meta	9.000.000 / 12	9.486.979 / 6	- / -	- / -

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III - Programas de Governo - Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1458 Vetor Logístico Leste** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do DF, dos estados de MG, ES e RJ e nordeste do estado de GO*

Público-alvo *Usuários de transporte no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro*

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projetos

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
11ZI	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - no Estado de Minas Gerais	*Trecho construído (km)*	11/2008 12/2011	MT	269.505.000 *85*	Sudeste	R$ Meta	31.500.000 *10*	24.128.500 *9*	98.584.900 *31*	115.191.600 *35*
7E87	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais	*Trecho construído (km)*	07/1998 04/2009	MT	126.552.957 *215*	Sudeste	R$ Meta	40.000.000 *73*	7.291.775 *8*	- -	- -
11ZC	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais	*Trecho adequado (km)*	10/2006 12/2008	MT	21.021.374 *10*	Sudeste	R$ Meta	10.000.000 *2*	- -	- -	- -
11XM	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Divinópolis - na BR-494 - no Estado de Minas Gerais	*Trecho adequado (km)*	12/2005 12/2008	MT	9.500.000 *5*	Sudeste	R$ Meta	4.200.000 *1*	- -	- -	- -
7E79	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080 - no Estado de Goiás	*Trecho construído (km)*	01/2007 12/2010	MT	313.523.300 *223*	Centro-Oeste	R$ Meta	36.000.000 *35*	133.595.300 *89*	101.928.000 *70*	- -

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do PI, CE, RN, PB, PE e AL*

Público-alvo *Usuários de transporte nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas*

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projetos

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
7E90	Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408 - no Estado de Pernambuco	*Trecho adequado (km)*	11/2008 12/2009	MT	118.747.876 *20*	Nordeste	R$	76.860.949	41.864.927	-	-
							Meta	*12*	*8*	-	-
11ZK	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Tianguá - na BR-222 - no Estado do Ceará	*Trecho adequado (km)*	11/2007 12/2009	MT	33.709.293 *6*	Nordeste	R$	4.000.000	26.109.293	-	-
							Meta	*3*	*2*	-	-
11ZL	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Macaíba - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte	*Trecho adequado (km)*	12/2007 12/2008	MT	748.270 *2*	Nordeste	R$	153.000	-	-	-
							Meta	*1*	-	-	-
11ZT	Ferrovia Transnordestina - Participação da União	- -	11/2008 12/2009	MT	164.600.000 -	Nordeste	R$	87.000.000	77.600.000	-	-
							Meta	-	-	-	-

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III - Programas de Governo - Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional** Órgão Responsável *39000 Ministério dos Transportes (MT)*

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE*

Público-alvo Usuários de transporte nos Estados da Bahia e Sergipe

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projetos

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
11ZE	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia	*Trecho construído (km)*	10/2008 07/2011	UT	2.160.000.000 *540*	Nordeste	R$ Meta	332.000.000 *10*	1.028.000.000 *257*	500.000.000 *125*	300.000.000 *78*

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo: *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial: *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste — Órgão Responsável: 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo: *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e sudoeste do estado de GO*

Público-alvo: *Usuários de transporte nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Goiás*

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projetos

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
3768	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153 - na BR-060 - no Estado de Goiás	*Trecho adequado (km)*	07/2006 12/2008	MT	152.679.175 *36*	Centro-Oeste	R$ Meta	2.000.000 *1*	- -	- -	- -
11ZH	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás	*Trecho construído (km)*	11/2008 12/2011	MT	1.548.157.000 *435*	Centro-Oeste	R$ Meta	155.400.000 *51*	140.389.300 *43*	522.435.900 *181*	730.231.800 *220*
11ZD	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Oeste/Sul - Estrela D'Oeste - no Estado de São Paulo	*Trecho construído (km)*	11/2008 12/2011	MT	281.338.000 *18*	Sudeste	R$ Meta	23.100.000 *9*	25.382.200 *9*	103.279.200 *32*	130.576.600 *38*
11ZR	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Corumbá - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul	*Trecho construído (km)*	07/2001 12/2009	MT	16.999.506 *12*	Centro-Oeste	R$ Meta	8.500.000 *7*	5.827.000 *3*	- -	- -
11YO	Construção de Trecho Rodoviário - Contorno Aparecida do Taboado - Acesso à Ponte sobre o Rio Paraná - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul	*Trecho construído (km)*	07/2001 12/2009	MT	16.664.887 *14*	Centro-Oeste	R$ Meta	5.000.000 *4*	10.000.000 *9*	- -	- -
11ZM	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Dourados - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul	*Trecho adequado (km)*	11/1999 12/2009	MT	45.425.849 *37*	Centro-Oeste	R$ Meta	12.500.000 *12*	12.500.000 *3*	- -	- -
11ZJ	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Andradina - na BR-376 - no Estado do Mato Grosso do Sul	*Contorno construído (km)*	01/2004 12/2008	MT	5.370.000 *10*	Centro-Oeste	R$ Meta	4.000.000 *5*	- -	- -	- -

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III - Programas de Governo - Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1462 Vetor Logístico Sul** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS*

Público-alvo *Usuários de transporte nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul*

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projetos

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
11Z6	Adequação de Travessia Urbana - no Município de São José do Cedro - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina	*Trecho adequado (km)*	01/2007 12/2008	MT	2.828.406 *1*	Sul	R$ Meta	540.000 *1*	- -	- -	- -
11Z8	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Erechim - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul	*Trecho adequado (km)*	11/2008 12/2009	MT	12.000.000 *4*	Sul	R$ Meta	6.000.000 *2*	6.000.000 *2*	- -	- -

Mensagem nº 800

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 1.314.180.949,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

EM no 00294/2008/MP

Brasília, 13 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito especial no valor global de R$ 1.314.180.949,00 (um bilhão, trezentos e quatorze milhões, cento e oitenta mil, novecentos e quarenta e nove reais), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, e dá outras providências.

2. A solicitação visa à inclusão de categorias de programação na Lei Orçamentária Anual para adequar o orçamento vigente dos órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação de Recursos	Origem dos Recursos
Presidência da República		71.971.949
Secretaria Especial de Portos		71.971.949
Ministério de Minas e Energia	1.213.000	1.213.000
Ministério de Minas e Energia (Administração direta)	1.213.000	1.213.000
Ministério dos Transportes	1.312.967.949	228.955.000
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	969.000.000	
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	343.967.949	228.955.000
Ministério da Defesa		731.000.000
Ministério da Defesa (Administração direta)		731.000.000
Ministério da Cidades		50.000.000
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU		50.000.000
Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários		231.041.000
Total	**1.314.180.949**	**1.314.180.949**

3. No âmbito do Ministério de Minas e Energia, o crédito viabilizará a implantação de quatorze Centros Comunitários de Produção - CCPs em comunidades rurais de baixa renda, sendo oito no Estado de Minas Gerais e seis no Estado de São Paulo, beneficiando, diretamente, cerca de 168 famílias, fato que gera emprego e renda, a partir da integração de atividades produtivas e de assistência técnica, e promove a permanência dessas famílias no campo.

4. No que tange ao Ministério dos Transportes, a proposição permitirá a construção de trechos das Ferrovias Norte-Sul e Oeste-Leste, sob a responsabilidade da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., e intervenções nos modais rodoviário e portuário imprescindíveis para a melhoria da infra-estrutura de transportes do País, a cargo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Adicionalmente, proporcionará, também, a participação da União na Ferrovia Transnordestina.

5. Inicialmente cabe destacar que as programações constantes do presente crédito destinam-se, precipuamente, a ações de infra-estrutura, foco importante da atuação do Governo Federal. No entanto, foram também alocados recursos de custeio para permitir a execução de estudos e projetos, no âmbito da VALEC, e a gestão e coordenação dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no âmbito do DNIT, de forma a evitar atrasos nos cronogramas e descontinuidade das obras.

6. Em relação ao DNIT, o referido crédito garantirá, entre outras, o atendimento de despesas indispensáveis com:

- a reabilitação de áreas degradadas com o objetivo de recuperar trechos da rodovia BR-174, nos Estados de Roraima e Amazonas, de forma a sanar passivo ambiental decorrente da construção da rodovia e atender Decisão Judicial da 1ª Vara da Justiça/Seção Judiciária do Estado do Amazonas;

- a adequação da infra-estrutura do Porto de Parintins, no Estado do Amazonas, por meio de instalação de defensas, bombas, sinalização naval, reparo de calhas, adequação do sistema de esgotos e alteração dos circuitos elétricos, de maneira a evitar transtornos, tais como a proibição de atracação de navios de passageiros, inundação das instalações e falta de climatização;

- a adequação de travessias urbanas em diversos Estados da Federação para reduzir os acidentes e melhorar o escoamento da produção e fluidez do tráfego de veículos de carga e passageiros nas regiões;

- a construção de trechos rodoviários com destaque para a BR-364, no Estado de Minas Gerais, BR-080, no Estado de Goiás, e BR-242, no Estado do Tocantins, visando a redução dos custos de transportes, melhores condições de trafegabilidade e de segurança aos usuários das rodovias; e

- a adequação de trecho rodoviário na BR-408, no Estado de Pernambuco, com a execução de serviços de terraplenagem, obras de arte especiais, drenagem superficial, pavimentação, sinalização, obras complementares e preservação ambiental.

7. Ressalto que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelos órgãos envolvidos e viabilizar-se-á com recursos oriundos de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Segundo informações da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, da Defesa e das Cidades, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos, uma vez os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de execução no exercício corrente.

9. Cumpre destacar que parte das programações constantes deste crédito integram o PAC e as programações com identificador de resultado primário 3 dizem respeito a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, permitindo taxas de retorno amplamente positivas para o País, sendo assim consideradas como adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI.

10. Esclareço, a propósito do que estabelece o art. 61, § 13, da Lei n nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 231.041.000,00 (duzentos e trinta e um milhões, quarenta e um mil reais) referem-se a suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

b) R$ 1.083.139.949,00 (um bilhão, oitenta e três milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais) a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da nova programação; e

c) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

11. É demonstrado no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 2007, o excesso de arrecadação da receita utilizado parcialmente neste crédito.

12. Cabe destacar que integra o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, anexos específicos com as informações plurianuais e os atributos das ações abaixo discriminadas, que passam a incorporar-se ao Plano Plurianual 2008-2011; as demais ações contempladas neste crédito não implicam alteração do referido Plano, uma vez que, de acordo com as informações dos órgãos envolvidos, a sua execução não ultrapassa o exercício vigente, conforme dispõe o art. 22 da referida Lei, ou se trata de inclusão de subtítulos de ações já constantes no PPA:

"- 11ZI - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - no Estado de Minas Gerais;
- 7E87 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais;
- 11ZC - Adequação de Travessia Urbana - no Município de Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais;
- 11XM - Adequação de Travessia Urbana - no Município de Divinópolis - na BR-494 - no Estado de Minas Gerais;
- 7E79 - Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080 - no Estado de Goiás;
- 7E90 - Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408 - no Estado de Pernambuco;
- 11ZK - Adequação de Travessia Urbana - no Município de Tianguá - na BR-222 - no Estado do Ceará;
- 11ZL - Adequação de Travessia Urbana - no Município de Macaíba - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte;
- 11ZT - Ferrovia Transnordestina - Participação da União;
- 11ZE - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia;
- 3768 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153 - na BR-060 - no

Estado de Goiás;
- 11ZH - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás;
- 11ZD - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste - no Estado de São Paulo;
- 11ZR - Construção de Anel Rodoviário - no Município de Corumbá - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul;
- 11YO - Construção de Trecho Rodoviário - Contorno de Aparecida do Taboado - Acesso a Ponte sobre o Rio Paraná - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul;
- 11ZM - Adequação de Travessia Urbana - no Município de Dourados - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul;
- 11Z3 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Andradina - na BR-376 - no Estado do Mato Grosso do Sul;
- 11Z6 - Adequação de Travessia Urbana - no Município de São José do Cedro - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina;
- 11ZS - Adequação de Travessia Urbana - no Município de Erechim - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul;
- 115S - Adequação de Travessia Urbana - no Município de Presidente Figueiredo - na BR-174 - no Estado do Amazonas;
- 11ZJ - Adequação de Travessia Urbana - no Município de Comodoro - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso;
- 5E15 - Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242 - no Estado do Tocantins; e
- 11ZN - Construção de Anel Rodoviário - no Município de Cuiabá - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso."

13. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários — R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienações de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienações de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições Públicas	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				9.756.718.726
	Abertos			1.986.434.561
	Em tramitação (I)			7.770.284.165
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				-15.153.518.443
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**12.039.837.073**

(I) Inclui o valor do presente crédito em 13.10.2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução n° 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1° Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

.....

Art. 22. Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;...

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução n° 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

.....

Art. 22. Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 86, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 177, DE 2008-CN
(nº 801/2008, na origem)

Abre ao Orçamento de Investimento para 2008 crédito especial no valor total de R$ 32.570.000,00, em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito especial, no valor total de R$ 32.570.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos e setenta mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de cancelamento de parte de dotação aprovada para o projeto constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	32.570.000 TOTAL - GERAL 32.570.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 781 TRANSPORTE AÉREO	32.570.000 TOTAL - GERAL 32.570.000
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES 26 TRANSPORTE 781 TRANSPORTE AÉREO	32.570.000 32.570.000 TOTAL - GERAL 32.570.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	32.570.000 TOTAL - GERAL 32.570.000
QUADRO SINTESE POR ORGAO 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	32.570.000 TOTAL - GERAL 32.570.000
ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA	
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	CREDITO ESPECIAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R$ 32.570.000	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	32.570.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 781 TRANSPORTE AÉREO	32.570.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	32.570.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS 52282 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	32.570.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	32.570.000
TOTAL	32.570.000
ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA UNIDADE : 52282 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	CREDITO ESPECIAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R$ 32.570.000	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	32.570.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 781 TRANSPORTE AÉREO	32.570.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	32.570.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	32.570.000
TOTAL	32.570.000
ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA UNIDADE : 52282 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	CREDITO ESPECIAL RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0631	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA							32.570.000
		PROJETOS							
26 781	0631 1028	REVITALIZACAO, MODERNIZACAO E MANUTENCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 1 E DEMAIS INSTALACOES DE APOIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEAO-RIO DE JANEIRO							32.570.000
26 781	0631 1028 0033	REVITALIZACAO, MODERNIZACAO E MANUTENCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 1 E DEMAIS INSTALACOES DE APOIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEAO-RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							32.570.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 33	1	4 - INV	2	90	0	495	32.570.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							32.570.000

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — TOTAL - GERAL: 32.570.000 / 32.570.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
781 TRANSPORTE AÉREO — TOTAL - GERAL: 32.570.000 / 32.570.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES
26 TRANSPORTE — 32.570.000
781 TRANSPORTE AÉREO — 32.570.000
TOTAL - GERAL: 32.570.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — TOTAL - GERAL: 32.570.000 / 32.570.000

QUADRO SINTESE POR ORGAO
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA — TOTAL - GERAL: 32.570.000 / 32.570.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 32.570.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — 32.570.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
781 TRANSPORTE AÉREO — 32.570.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — 32.570.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO — 32.570.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 32.570.000

TOTAL — 32.570.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 32.570.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — 32.570.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
781 TRANSPORTE AÉREO — 32.570.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — 32.570.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 32.570.000

TOTAL — 32.570.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

0631	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA								32.570.000
		PROJETOS							
26 781	0631 1F52	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS, DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E DE SISTEMA VIARIO NO AEROPORTO DE GOIANIA							32.570.000
26 781	0631 1F52 0052	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS, DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E DE SISTEMA VIARIO NO AEROPORTO DE GOIANIA - NO ESTADO DE GOIAS							32.570.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 9	1	4 - INV	2	90	0	495	32.570.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							32.570.000

MP nº 00295/2008/MP

Brasília, 13 de setembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição, o anexo Projeto de Lei, que abre ao Orçamento de Investimento para 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), crédito especial no valor total de R$ 32.570.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos e setenta mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para atendimento de pleito do Ministério da Defesa.

2. O crédito em referência objetiva atender à demanda por novos investimentos priorizados após a elaboração do Orçamento de Investimento para 2008, em razão da revisão da estratégia negocial da INFRAERO, e destina-se à "Revitalização, Modernização e Manutenção do Terminal de Passageiros 1 e Demais Instalações de Apoio do Aeroporto Internacional do Galeão - Rio de Janeiro", no Estado do Rio de Janeiro. Os recursos necessários à realização dos novos investimentos são provenientes de cancelamento de parte de dotação aprovada para outro projeto da própria empresa.

3. A abertura do crédito ora solicitado possibilitará a realização de melhorias nas instalações aeroportuárias do Aeroporto Internacional do Galeão, de modo a assegurar o desempenho operacional da INFRAERO, e corresponde ao valor mínimo necessário para a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos na revisão do plano estratégico para 2008 da empresa.

4. Cabe ressaltar que a abertura do referido crédito não afetará a meta global de superávit primário para 2008, de responsabilidade das empresas estatais federais integrantes do Setor Produtivo, no montante R$ 18,7 bilhões, fixada por intermédio do Anexo III ao Decreto nº 6.589, de 1º de outubro de 2008, uma vez que o incremento de despesas está sendo compensado por cancelamento de parte da dotação aprovada para outro projeto da própria INFRAERO.

5. Segundo a INFRAERO, o cancelamento ora proposto está em consonância com as prioridades estabelecidas para o corrente exercício e não comprometerá o desempenho das suas atividades em 2008.

6. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Mensagem nº 801

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2008 crédito especial no valor total de R$ 32.570.000,00, em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para os fins que especifica".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo;~~ ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;~~ ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

DECRETO Nº 6.589, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Altera a alínea "b" do inciso I do art. 9º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008.

.....

ANEXO III
(Anexo IX do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	III Quadrimestre
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	1.441.521
I - Receitas	36.430.224
II - Despesas	34.475.672
Investimentos	5.917.278
Demais Despesas	28.558.394
III - Ajuste Competência/Caixa	1.058.195
IV - Juros	1.571.226
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	12.685.380
I - Receitas	200.098.210
II - Despesas	209.055.677
Investimentos	40.442.940
Demais Despesas	168.612.737
III - Ajuste Competência/Caixa	23.397.293
IV - Juros	1.754.446
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	5.125.334
I - Receitas	7.835.258
II - Despesas	5.201.560
Investimentos	633.000
Demais Despesas	4.568.560
III - Ajuste Competência/Caixa	(71.556)
IV - Juros	(2.563.192)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	(512.468)
I - Receitas	25.331.465
II - Despesas	26.383.287
Investimentos	3.139.612
Demais Despesas (*)	23.243.675
III - Ajuste Competência/Caixa	386.514
IV - Juros	(152.840)
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (A+B+C+D)	18.739.767

(*) Inclui ajuste metodológico.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2008-CN

MENSAGEM Nº 178, DE 2008-CN

(nº 802/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R$ 27.146.323,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R$ 27.146.323,00 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo II desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0802		GESTAO DO PLANO PLURIANUAL E DOS ORCAMENTOS DA UNIAO							27.146.323
		PROJETOS							
04 122	0802 11W0	MODERNIZACAO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL							27.146.323
04 122	0802 11W0 0001	MODERNIZACAO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL - NACIONAL							27.146.323
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 6	F	3	2	90	0	100	27.146.323
		TOTAL - FISCAL							27.146.323
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							27.146.323

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II – Programas de Governo – Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais

Objetivo Setorial *Conduzir um processo de planejamento participativo, integrado ao orçamento e à gestão*

Programa **0802 Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União** Órgão Responsável 47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

Objetivo *Gerir o Plano Plurianual e os orçamentos da União de forma integrada e articulada e com a participação da sociedade civil organizada, buscando a co-responsabilidade, a transparência e a melhoria da qualidade do gasto público*

Público-alvo *Governo Federal, demais esferas de Governo*

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projetos

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
11W0	Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal	Projeto apoiado	12/2008	MP	110.834.926	Nacional	R$	27.146.323	36.060.701	26.558.951	21.068.951
		(unidade)	12/2011		6		Meta	6	6	6	6

EM nº 00296/2008/MP

Brasília, 13 de outubro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito especial no valor de R$ 27.146.323,00 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais), em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.

2. A solicitação visa à inclusão de categoria de programação na Lei Orçamentária vigente para adequar o orçamento do órgão, com vistas a possibilitar o atendimento de despesas no âmbito do projeto "11WO - Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal".

3. A referida categoria de programação se insere num amplo conjunto de iniciativas de modernização da Administração Pública Federal, que tem por objetivo a melhoria da qualidade do gasto público, por meio da obtenção de ganhos de eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas federais, com foco no cidadão. Num primeiro momento, buscar-se-á a adequação e a modernização tecnológica dos sistemas estruturantes, tais como o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, o Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, o Sistema de Informação Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN e o Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG, bem como a reformulação de toda a arquitetura conceitua. do ciclo do gasto público, de forma a contribuir para o alcance de objetivos fundamentais da reforma da gestão pública.

4. O crédito viabilizar-se-á com recursos oriundos de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se trata de atendimento de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

6. É demonstrado no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 2007, o excesso de arrecadação da receita utilizado parcialmente neste crédito.

7. Cabe destacar que integra o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos da ação "11W0 - Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal", que passa a se incorporar ao Plano Plurianual 2008-2011.

8. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.732.208.637	2.053.343.721
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.120.997.472	-459.602.437
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	318.405.001	127.410.576
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	4.005.298.670	1.203.925.513
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	614.389.238	17.690.961
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.600.366.134	-96.288.981
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.191.199.705	-3.470.753
22100000	Alienação de Bens Móveis	5.695.406	406.519	-5.288.887
22200000	Alienação de Bens Imóveis	0	1.635.372	1.635.372
24600000	Transferências de Outras Instituições	0	8.418	8.418
25900000	Outras Receitas	1.530.061	827.875	-702.186
	Total	**164.760.778.295**	**171.403.815.651**	**6.643.037.356**
(D)	Créditos Extraordinários e Especiais Reabertos			0
(E)	Créditos Extraordinários Abertos			0
(F)	Créditos Suplementares e Especiais			9.756.718.726
	- Abertos			1.986.434.561
	- Em Tramitação (1)			7.770.284.165
(G)	Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas			-15.153.518.443
(H)	**Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)**			**12.039.837.073**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 13/10/2008.

Mensagem nº 802

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R$ 27.146.323,00, para o fim que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 14 de outubro de 2008.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;~~ ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, *inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.*

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, **caput**, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 73, 74 e 123 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

Seção IV

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os projetos lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação dos Projetos:

Leitura: 16-10-2008
Até 21-10 publicação e distribuição de avulsos;
Até 29-10 prazo final para apresentação de emendas;
Até 3-11 publicação e distribuição de avulsos das emendas; e
Até 18-11 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

A apreciação das matérias constantes da pauta de hoje fica transferida para a sessão deliberativa ordinária do dia 28 próximo.

São as seguintes as matérias transferidas:

1
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 130, DE 2008
(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008 (nº 3.452/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.*

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2005
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que altera o artigo 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 38, DE 2004
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que oferece.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, favorável parcialmente, com Subemenda, que apresenta.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 26, DE 2002
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que altera o art. 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 90, DE 2003
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que inclui parágrafo único no art. 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, DE 2004
(tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que acrescenta parágrafo ao art. 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.

14
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. (prescrição em cinco anos de ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).

Parecer favorável, sob nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres-MT e a fronteira com a Venezuela.

Parecer sob nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

23
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 30, DE 2003
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a

Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta; e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

24
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 306, DE 2003
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.

25
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 169, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

26
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

27
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 277, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

28
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32, DE 2008
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.

29
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, DE 2008
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).

30

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.

31

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.

32

PARECER Nº 106, DE 2008

Discussão, em turno único, do Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.

33

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, iniciativa da Senadora Kátia Abreu, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos encontra-se esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade).

34

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, uma vez que o prazo naquela Comissão já se encontra esgotado. (Gestão de florestas públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente)

35

REQUERIMENTO Nº 1.230, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas – MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras.

Parecer favorável, sob nº 618, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

36

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, em razão de correspondência por ele recebida, subscrita pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, relativa ao pronunciamento do Senador na sessão do Senado no último dia 11 de junho, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc).

37

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze militares colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc), e que este acontecimento seja utilizado como marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pelo país irmão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 1.212, de 2008, do Senador Garibaldi Alves Filho e outros Srs. Senadores, solicitando que o Período do Expediente da Sessão Deliberativa do dia 2 de dezembro próximo seja dedicado à abertura da IV Semana do Senado Federal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Usará da palavra o Senador que representa o PTB e o Estado do Rio Grande do Sul, Sérgio Zambiasi, conforme documento apresentado à Mesa.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, minha intenção era deixar a tribuna livre para os demais colegas, mas, vendo servidores do Dnit percorrendo os corredores desta Casa, mostrando o dilema que vêm enfrentando há algum tempo, e tendo recebido representantes, servidores do Dnit do meu Estado, cuja situação não é diferente dos do seu Estado, Amazonas, Senador Jefferson Praia, do nosso Ministro Alfredo Nascimento, que está lutando por eles também, como também o Presidente do Dnit, Dr. Pagot, também solidário ao movimento, eu não poderia deixar de oferecer aqui uma pequena manifestação em solidariedade a eles em virtude do problema que estão enfrentando. Peço ao Governo Federal que tenha sensibilidade para encaminhar uma solução, já que a situação desses servidores chegou a tal ponto que não tiveram outra alternativa senão entrar em greve.

Estamos aqui preocupados com aumento de dólar, queda de Bolsa e não estamos nos dando conta de que uma greve do Dnit pode, de alguma maneira, paralisar o maior programa de obras do Brasil, que é o PAC, que é o Projeto de Aceleração do Crescimento, grande Programa do Presidente Lula, especialmente na área das rodovias.

O Dnit foi concebido, Presidente Mão Santa, em 2002, para gerir, além da malha rodoviária federal, as ferrovias e hidrovias do País, com orçamento previsto à época de R$2 bilhões por ano e com uma estrutura que deveria ser composta por aproximadamente 5 mil servidores. Estamos em 2008, e o Orçamento do Dnit é de aproximadamente R$10 bilhões ao ano, mas hoje conta com um efetivo de 2.889 servidores.

E são esses servidores que têm sob a sua responsabilidade grande parte da execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Após a aprovação da Lei nº 11.171/2005, que estabeleceu o plano de carreira dos servidores, apenas um concurso foi realizado, em 2006, e desse concurso mais de 30% dos 922 candidatos admitidos não trabalham na autarquia. Alguns nem tomaram posse em face da baixa remuneração – comparada com outras agências e autarquia – o que desestimula a permanência dos servidores.

Além disso, ainda não foram regulamentadas a progressão funcional e a gratificação por qualificação, ambas previstas no plano de carreira de 2005, e a não-realização de capacitação e treinamento de pessoal tem tornado a carreira no âmbito do Dnit cada dia menos atrativa.

O Dnit, órgão responsável por grande parte da infra-estrutura de transportes do Brasil, não está estruturado. Quem nos diz isso é o comando de greve, são os servidores que estão lá no cotidiano, no dia-a-dia.

Desde a sua criação, a estrutura física, organizacional e de pessoal não foram concluídas, o que vem comprometendo a atuação da autarquia na execução de suas funções e competências institucionais.

Orçamento empenhado e não gasto, obras atrasadas, serviços, como o de pesagem, não implementados são alguns exemplos de como esse problema com um órgão com tantas responsabilidades e competências pode prejudicar o cidadão, usuário dos serviços públicos.

O Dnit administra cerca de 118 mil quilômetros de rodovias federais, sendo 68 mil quilômetros pavi-

mentados. É responsável pela ampliação e melhoria (como a construção de contornos) da malha ferroviária que é de 28 mil quilômetros. O órgão também executa a sinalização e manutenção dos 8,5 mil quilômetros de hidrovias interiores de um total de 42 mil quilômetros de vias navegáveis.

O problema da falta de pessoal é grave. Os servidores sentem-se discriminados na questão salarial e entendem que o DNIT, com sua estrutura atual, não consegue cumprir suas funções.

Pelo exposto, reivindico a reestruturação do órgão, a revisão das remunerações, a realização de concurso público, e a regulamentação das gratificações e da progressão das carreiras.

Essa pauta de reivindicações foi encaminhada ao Ministério do Planejamento no último dia 9 de outubro. O Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, bem como o Diretor-Geral do Dnit, Luiz Antônio Pagot, estão sensíveis a essas reivindicações. Têm comentado, têm falado realmente da dificuldade que o órgão vem enfrentando, exatamente por essas questões que dificultam a contratação de servidores, que dificultam o trabalho desses servidores, Senador Mão Santa.

Ontem, a Câmara dos Deputados aprovou a Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 28 de 2008, que dispõe sobre a reestruturação remuneratória, entre outras categorias funcionais, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Dnit. Porém, infelizmente, não minimiza sequer a gravidade da questão.

É fundamental, portanto, um atenção especial do Governo. E eu deixo este apelo da tribuna. Repito: trata-se de uma solidariedade muito especial aos servidores que nos procuraram, procuraram a Bancada gaúcha, lá em Porto Alegre, nesta segunda-feira; aos servidores que foram aos gabinetes dos Parlamentares, no Senado e na Câmara; àqueles que estão, ainda agora, nos corredores com suas manifestações, pedindo esse socorro e chamando a atenção para um processo que é importante. Como eu disse, se, de um lado, o Brasil preocupa-se com esse problema financeiro mundial, por outro, a paralisação de obras por causa da desestruturação de um departamento tão importante também pode reverter-se em seriíssimos, gravíssimos prejuízos para o desenvolvimento do Brasil.

Nós já estamos alertando para o fato de que o PAC não pode parar. O Programa de Aceleração do Crescimento não pode estagnar. Mas a falta de servidores e a desatenção com esses profissionais realmente pode criar um sério problemas com esses programas.

Deixo, aqui, portanto, esse alerta, esse chamamento e espero que o Governo responda rapidamente a esse conjunto de servidores que colocam o seu problema publicamente, depois que a paciência quase interminável deles esgotou-se e os levou à greve. Espero que, nos próximos dias, o Ministro Paulo Bernardo possa oferecer finalmente uma solução que contemple minimamente as reivindicações desses servidores.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após pronunciamento do Senador Sérgio Zambiasi, que representa o PTB do Rio Grande do Sul, convidamos para usar da palavra agora o Estado do Mato Grosso. Dois Senadores estão inscritos aqui: Gilberto Goellner e Jayme Campos.

Então, agora é o momento do Senador Gilberto Goellner, de Mato Grosso.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente Mão Santa.

Eu gostaria de voltar a abordar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um assunto de que tratei aqui no dia de ontem, mas que, devido ao adiantado da hora, o Plenário já não estava mais completo e eu não vi repercussão no *Jornal do Senado* do dia de hoje, quem sabe até pelo fechamento da edição antecipado. Ontem, já era por volta das nove horas da noite e, devido ao trabalho incansável que os Senadores fizeram aqui na aprovação da regulamentação dos Municípios, que demorou muito, não foi possível tratar do assunto como eu queria. Então, eu estava inscrito, mas atrasou o horário.

Mas desejo trazer aqui novamente o que hoje três especialistas que estiveram aqui apresentaram ao Ministério da Agricultura, ao Ministro Stephanes, ao seu corpo de secretários, assessores. São eles os Professores Antonio Salazar Brandão, da Firjan; Geraldo Santana Barros, do Cepea/Esalq/ESP, e o conhecido Prof. Guilherme Dias, da FEA, do Estado de São Paulo. O Prof. Guilherme Dias já serviu ao Ministério da Agricultura no Governo anterior.

Eles fizeram uma análise sobre a crise mundial e os seus efeitos no agronegócio brasileiro. A seguir, apresento algumas considerações que julgo importantes, uma vez que também conversei com um dos membros.

Sua análise é otimista em relação ao Brasil, Sr. Presidente, porque a crise mundial se originou no sistema financeiro norte-americano e europeu, e o mundo

todo foi pego com os estoques mínimos de alimento muito baixos. Na verdade, o mundo tem alimentos para enfrentar uma crise de desabastecimento por apenas trinta dias – e alguns países, como a Índia, por não mais que sete dias. Isso é calamitoso. A agricultura vai precisar se manter ativa para atender a essa realidade que poderá acontecer, se for atingido o sistema de produção.

Eles dizem mais: os únicos países do mundo capazes de recompor o estoque mundial são: primeiro, o Brasil; segundo, a Argentina e o Canadá – o Canadá, se o clima ajudar; e também os Estados Unidos e a Austrália – e a Austrália está hoje limitada à produção de trigo, quando chove bem naquele país, que também tem problemas climáticos sérios.

Esse desabastecimento alimentar ajuda a agravar a crise econômica mundial. Depois de todos os países e blocos econômicos adotarem medidas saneadoras do sistema financeiro, nós levaremos aqui no Brasil ainda entre um ano e meio e dois anos para voltar a ter um fluxo normal de negócios. Isso é o que dizem esses três especialistas que estiveram aqui em Brasília apresentando um seminário dentro do Ministério da Agricultura.

E haverá um período de redução do crescimento mundial com efeitos diretos sobre a redução das exportações. E dizem mais: recomendam ao Brasil, no momento, três questões básicas. Primeiro, conter as ambições de investimento, em especial, o privado. Segundo, moderar o crescimento. Todos os países já analisaram o seu índice de interesse de crescer e já se adaptaram. A Europa não cresce mais que 0,2%. E o terceiro é alongar o prazo de vencimento das dívidas, das dívidas em geral.

E os impactos sobre a crise do agronegócio? Eles colocam três fatores básicos. O primeiro, não pode faltar crédito paras as exportações. Segundo, os preços estarão abaixo das expectativas dos produtores, e isso é preocupante, porque a agricultura não vive sem resultados econômicos, sem lucro, e estão previstos, sim, preços inferiores para o ano que vem, quando também haverá menos demanda pelos produtos agrícolas; e o terceiro, que poderá haver um grande risco de inadimplência do setor e, com isso, falir o sistema produtivo.

Em conclusão, eles sugerem que o Governo brasileiro deverá urgentemente providenciar crédito de comercialização e para a produção, diretamente ao produtor e também à agroindústria.

O Governo deverá retomar os investimentos em infra-estrutura, que não poderão sofrer processo de descontinuidade. E, dentro disso, acredito que o Governo já tem-se pronunciado, o Presidente Lula já falou que as obras do PAC, as estruturantes, não podem parar. Esse dinheiro precisa ficar reservado para tanto.

E o Governo deverá avançar em programas de segurança alimentar por meio de recomposição de estoques. E aqui temos a Conab, que é o órgão que o realiza, e adequar a legislação às normas internacionais, que é o que está faltando ao País.

E o mais importante: de todos os países produtores de alimentos no mundo, o Brasil é o único que poderá sair ganhando com a atual crise. Olha, o fato favorável, Senadora Serys, Senador Jayme Campos, do Estado de Mato Grosso que nos prestigiam, prestigiam o Senado Federal e que estão atentos a essa situação mundial. O Brasil é o único País que poderá sair ganhando com a atual crise. É uma oportunidade que acontece nas crises, desde que o Governo adote medidas de apoio emergencial ao setor produtivo e às exportações, de um modo em geral, e que a área plantada e a produtividade das lavouras não sejam reduzidas; que os produtores possam ter garantidas todas as condições de financiar as suas exportações e as suas comercializações no mercado interno – e, para isso, vamos precisar de uma adequação no Orçamento.

Precisamos ficar antenados, Senadora Serys, Senador Delcídio Amaral, que presidem e orientam todo o Orçamento Geral da União, porque no ano que vem precisaremos de suplementação financeira, não vamos falar em subsídio, subvenção, porque os preços poderão estar de tal maneira achatados que poderão quebrar o sistema produtivo nacional. São pequenos produtores, a agricultura familiar, a agricultura empresarial; em suma, toda a agricultura poderá ficar sacrificada, porque venderá os seus produtos que ora vamos plantar por preços abaixo do custo de produção.

Gostaria, então, de concluir esse assunto, que já tratei no dia de ontem. Vejo que o Governo brasileiro já tem tomado medida, sim, de auxílio ao sistema, aos bancos em relação às exigibilidades bancárias, em relação à aplicação desses recursos.

A nossa preocupação hoje é que esses recursos, que estão sendo destinados à agricultura e à exportação, que não poderá parar, sejam observados, fiscalizados e controlados, sistematicamente, porque, senão, vamos ter um processo que esses bancos vão continuar comprando títulos do Tesouro e não os vão aplicar no sistema produtivo, que não vai poder parar, porque nós causaremos... Estamos aqui alertando a

Nação e o Governo de que poderá acontecer o pior: o desabastecimento alimentar do Brasil. E a grande oportunidade vai estar aí. O Brasil vai se firmar como celeiro e vai sair dessa crise, de acordo com algumas análises, como a segunda potência mundial econômica do mundo, poderá se desenvolver para tanto. Então, é a grande oportunidade do Governo Lula mostrar uma governança. Chegou a hora.

Até então o Governo Federal vinha navegando num céu de brigadeiro. Agora ele vai precisar mostrar ...

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Gilberto, V. Exª me permite um aparte?

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Pois não, Senador Maldaner, de Santa Catarina, é com prazer que ouço V. Exª.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Quero lhe cumprimentar pela análise fria que faz, pela reflexão sobre o momento, principalmente sobre uma área que V. Exª conhece profundamente, que é o agronegócio, um setor produtivo importante, que tem um peso de mais ou menos 40% do PIB brasileiro. O mundo precisa de alimentos, e temos condições de crescer na sua produção, não só no sentido vertical, mas também horizontal. Aliás, o Brasil é uma das últimas reservas do mundo que pode crescer, além do sentido vertical, no sentido horizontal. Temos condições para isso. E agora V. Exª alerta que, principalmente quando se libera o compulsório – e sabemos que há instituições financeiras que estão pegando o compulsório e aplicando em alguns fundos, em outras finalidades; aí então, a fiscalização, aí então que esses recursos compulsórios – que não tem custo, na verdade são compulsórios, vão para esses setores. Como diz V. Exª, não é uma dádiva; é uma espécie de participação de um setor fundamental para o Brasil. Que isso venha ajudar, participar. Isso, sim, significa alocar compulsório em um setor tão importante do Brasil, que vive uma preocupação, um momento até de indecisão –planta-se ou não, produz-se alimento ou não –, uma encruzilhada dos setores que estão ligados a isso. E V. Exª traz o Brasil à reflexão muito bem, hoje à tarde, nessa análise. Por isso, eu gostaria de participar dessa meditação, dessa reflexão que V. Exª faz. Sem dúvida, as cooperativas do Brasil produtivas no Brasil, todos os setores organizados, os sindicatos, está todo mundo hoje numa intranqüilidade, numa encruzilhada. O que vamos fazer? O que será o amanhã? E V. Exª está trazendo a Casa e ao Brasil uma leitura, uma meditação, e acho que essa é uma direção que temos que mergulhar nesse instante. E aí é que tinha que direcionar, acompanhar e ver se o Ministério da Agricultura, o Governo, o Banco Central possam, nesse instante, aquinhoar e ver que um setor tão importante para o Brasil não sofra paralisação. Meus cumprimentos a V. Exª, Senador Gilberto.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Senador Casildo Maldaner, vejo que Santa Catarina, da qual faz parte também o nobre Senador Neuto de Conto... Gostaria de ouvi-lo também Senador.

O Sr. Neuto de Conto (PMDB – SC) – Primeiro, Senador Gilberto Goellner, realmente parece que as autoridades brasileiras não conhecem profundamente não só o setor agrícola e principalmente todo seu complexo. Veja que o próprio Presidente tinha anunciado ao Brasil que a crise não chegaria aqui, que o Brasil estava preparado e certamente não atingiria nossos negócios. E acredito que ele falou em nome do governo, mas ele não conhece, poucos conhecem a área econômica das cooperativas, dos grandes complexos agroindustriais que anteciparam suas receitas, negociando as exportações futuras e fazendo os seus câmbios de forma e no momento errados. Isso vai trazer o desequilíbrio do grande negócio, principalmente do agronegócio, o que vai nos preocupar de forma muito profunda,...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Neuto de Conto (PMDB – SC) – ... já que a agricultura representa a maior parte do PIB – um terço –, entre todas as demais atividades do País. E, se queremos continuar a alimentar os 190 milhões de brasileiros e participar na alimentação da humanidade em todos os quatro ventos do mundo, temos, sim, de nos preocupar muito e colocar recurso suficiente para que essa atividade seja cada vez maior e melhor, em defesa dos interesses de todos os brasileiros. Quero cumprimentá-lo pelo assunto e aplaudi-lo por trazer a debate tão importante tema.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Senadores Neuto de Conto e Casildo Maldaner, obrigado pelas intervenções e pelas palavras sábias. Vejo que realmente o Congresso Nacional está atento ...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – ... e precisa ajudar a fazer com que medidas governamentais hoje venham a socorrer o setor agrícola, irrigando-o de condições, para que o povo brasileiro não sofra, não

venha a sofrer, a partir do ano que vem, quando for colher essa safra. Nós precisamos plantar hoje para colher no ano que vem. E precisamos viabilizar o produtor. Nós estamos atentos a isso e vamos cobrar. Já vimos algumas medidas do Governo, mas sabemos que as mesmas não são suficientes.

Eu gostaria, concluindo, Sr. Presidente Mão Santa, se for possível, de tratar de um assunto de caráter eleitoral, de um processo...

O senhor me concede cinco minutos, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está no Livro de Deus. Eu ia conceder um, V. Exª pediu cinco, e a sabedoria está no meio: três minutos.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Está bom.

Eu gostaria de tratar, Sr. Presidente, daquilo que muitos Senadores, aqui, e muitos Deputados abordaram: o que aconteceu nessas eleições. O pior acontecimento – inclusive conversei com V. Exª, pois achei que era só no Mato Grosso, mas o senhor fala que há no Piauí também – é o abuso do poder econômico. No nosso Município de Cáceres, ocorreu absolutamente um desrespeito à legislação eleitoral em vigor, entre outros dispositivos legais.

Durante o pleito na cidade de Cáceres, o Ministério Público Eleitoral pediu, por cinco vezes, a cassação do candidato à reeleição, Prefeito Ricardo Henry, por diversos atos ilícitos que o mesmo praticou durante a sua campanha.

Foi desde a utilização indevida de recursos públicos da Prefeitura, o famoso uso da máquina governamental, em benefício da sua candidatura, até propaganda extemporânea, passando pelo nefasto e conceituado abuso de poder econômico.

Aqui, o outro candidato, o candidato opositor ao atual Prefeito, o candidato Túlio Fontes nos trouxe no dia de ontem um processo, que já está no Ministério Público Eleitoral, pedindo a cassação do candidato Ricardo Henry. O processo já tem inquéritos policiais, Polícia Federal; em suma, são processos. Chegou-se até mesmo à contratação de 684 pessoas pela Prefeitura de Cáceres, por contratos temporários, precários, em pleno período eleitoral, prática proibida por lei. Aqui também há um processo, conforme conhecimento de todos.

Cumpre ressaltar também que pessoas daquela cidade foram voluntariamente ao Ministério Público e à Polícia Federal denunciar a compra de votos, com pagamento em dinheiro, mercadorias, telhas... Até telhas para a construção de casas! Com provas testemunhais e documentais, conforme constam de documentos aqui anexos.

A Srª Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Um aparte, Senador...

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Srª Senadora, Serys Slhessarenko.

A Srª Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Devido ao tempo que urge, que está pequeno, não estou esperando que o senhor termine todo seu pronunciamento a respeito. Eu recebi também esse pacote de denúncias e vi que são denúncias gravíssimas, com relação principalmente à improbidade administrativa e abuso do poder econômico. Quer dizer, as denúncias são concretas, estão aqui. Foram feitas representações ao Ministério Público – várias. Cheguei a ler três que estão aqui. São denúncias muito graves – como já disse – e, se comprovadas, as eleições em Cáceres estão totalmente comprometidas, e a justiça está aí para ser feita. O que nós esperamos é a celeridade da Justiça Eleitoral, para que, sem nenhuma suspeita, se faça justiça o quanto antes e se restabeleça a ordem em nosso Município de Cáceres, tão querido e tão respeitado, que sofreu esse problema nas eleições neste ano. Nós esperamos que se restabeleça rapidamente, que a Justiça julgue. Se há culpa, que exista punição, e que se façam novas eleições, etc e tal; ou, senão, que seja absolvido. O que não pode é ficar do jeito que está, sem julgamento, com tantas denúncias feitas e aqui já protocoladas representações seriíssimas junto ao Ministério Público.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Senador Gilberto, concede-me um aparte?

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Pois não, Senador Jayme Campos.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Quero dizer que a sua fala é muito oportuna, até porque os mesmos documentos que V. Exª e a Senadora Serys receberam foram passados às minhas mãos pelo nosso companheiro, Dr. Túlio Fontes, candidato pelo Democratas, numa grande coligação feita com a participação de seis partidos. Nesse caso, imagino que as providências têm de ser tomadas. Nessa campanha, houve um exacerbado gasto por parte de candidatos a Prefeitos e a Vereadores de Municípios brasileiros, mas em Mato Grosso foi uma coisa que confesso estou assombrado, principalmente em ver o uso do poder econômico, principalmente por aqueles Prefeitos que disputavam a reeleição para o mesmo cargo. Por isso, defendo a tese, literalmente, de que precisamos ter financiamento público...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha)

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Caso contrário, fica muito difícil competirmos em igualdade de condições. Mas espero que o Ministério Público tome as devidas providências, porque são muito robustas as denúncias feitas, sobretudo quando se vêem algumas dezenas de pessoas de público, ou seja, de livre e espontânea vontade, irem à Polícia Federal e ao Ministério Público dizerem que foram de fato compradas; ou seja, os seus votos foram trocados por dinheiro. Nesse caso, ninguém pode desconhecer. E esse alerta, sobretudo essa sua fala, não só vale para o caso especificamente de Cáceres, mas vale para todo o Brasil, e a Justiça Eleitoral tem de tomar providências. Caso contrário, se esses fatos continuarem acontecendo em outras eleições, com certeza, não retratam o sentimento da sociedade que vota em cada Município brasileiro. De tal forma, quero me solidarizar com V. Exª, dizer que temos de estar atentos na medida em que temos também a obrigação sobre fatos como esses. O Congresso Nacional tem que denunciar e fazer um alerta ao Brasil no sentido de que a Justiça Eleitoral não pode se acomodar. Portanto, V. Exª tem a minha solidariedade, como também o companheiro Túlio Fontes, porque a sua eleição é muito oportuna para a cidade de Cárceres, tendo em vista que Cárceres precisava de um Prefeito de escol, do seu gabarito e, acima de tudo, de um homem ético e compromissado com a aquela cidade. Contem comigo. Certamente, as providências deverão ser tomadas pela Justiça eleitoral de Mato Grosso. Senão, deverão ser tomadas pela Justiça Eleitoral em nível de Governo Federal. Muito obrigado.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Obrigado, Senadora Serys Slhessarenko e Senador Jayme Campos.

Vejo que há unanimidade. Que sejam apurados com o necessário rigor, na forma e no prazo de lei. Que a verdade e a justiça prevaleçam. Foi o que ouvi dos nobres Senadores do Estado de Mato Grosso.

Então, quanto a essa denúncia que trago aqui, são fatos que estão todos comprovados. Se não houver justiça num caso como esse... Eu diria que podemos trazer mais fatos do Estado de Mato Grosso. São aberrações do uso do poder econômico que precisam ser restabelecidas, a não ser que a gente mude urgentemente essa lei, que faça uma reforma eleitoral em que haja o financiamento público e o controle rigoroso de todas as eleições brasileiras. Há ainda a coincidência de mandatos que nós propalamos.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pelo prazo concedido para que pudesse tratar desses dois assuntos importantes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após o brilhante pronunciamento do Senador pelo Mato Grosso Gilberto Goellner, vamos ouvir, pela ordem, o Líder e Presidente do PSDB e, depois, o outro Senador do Mato Grosso, Jayme Campos.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu apenas queria fazer um registro, neste momento. As televisões brasileiras acompanham fatos que têm relação com conflito policial no Estado de São Paulo; conflito que envolve Policia Civil e Polícia Militar.

O Governador de São Paulo, José Serra, reage com o equilíbrio e a autoridade de sempre a esse movimento, em grande parte, contaminado de provocação. Ficou no Palácio, está no Palácio, tranqüilo e seguro, como tranqüilo e seguro foi a vida inteira, quando enfrentou adversários poderosos, como a ditadura, e serviu ao Brasil, como sempre.

Hoje, há uma manifestação de militares, da Polícia Civil, grevistas. Tudo isso é muito esquisito. Não há greve, não há insatisfação, não há reclamação sobre salários, que é legítima e que não tem nada de, em si, comprometedor. Ao contrário, parte da vida política e da vida democrática.

Comprometedora é a manifestação agora; comprometedora é a participação de forças que não venham dizer que não são políticas e partidárias, porque o são, a exemplo da Força Sindical, a exemplo da CUT, no conteúdo dessas manifestações.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Nobre Senador Sérgio Guerra, V. Exª me permite um aparte?

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Só um minuto, Senador, dois minutos só.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Pois não.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Terceiro, comprometedora também é a participação de alguns, senão muitos, elementos do Partido dos Trabalhadores nesses confrontos. É preciso que, desde agora, se tenha a responsabilidade pública, na democracia, mais do que se vem tendo.

O primeiro turno das eleições presidenciais, no ano passado, aliás, de dois anos atrás, o Brasil acorda com uma imensa denúncia, aliás, uma denúncia anunciada antes, mas acorda surpreendendo-se com uma montanha de dinheiro e o movimento dos chamados “aloprados”. Os aloprados sumiram, e o dinheiro, até hoje, ninguém sabe de onde veio. Ninguém. Nem a nossa profícua, compe-

tente, ativa Polícia Federal. O dinheiro, continua-se sem saber de onde veio e, de fato, qual o conteúdo daquela mobilização financeira: quem a fez, para quê e como fez.

Agora, vão todos para as ruas num movimento de provocação, num momento em que a candidata do Partido dos Trabalhadores naufraga, simplesmente naufraga na principal cidade brasileira, naufrágio reconhecido por todas as pesquisas. Na semana passada, fez acusações – a campanha dela – completamente descabidas, preconceituosas, reacionárias, burras em relação ao provável Prefeito Gilberto Kassab. E, hoje, está lá, na frente do Palácio do Governo, do Governador José Serra, que todo o mundo sabe que é um homem firme. Ninguém se iluda que se trata de um homem público de enorme coragem e determinação, com absoluta consciência do seu papel e do poder que exerce pelo povo de São Paulo. Está sendo provocado lá, provocado de maneira absolutamente irresponsável por essas forças.

Greve se discute, se negocia, tudo é possível. É um movimento natural, um movimento explicável, um movimento que tem naturalidade do ponto de vista da democracia. Agora provocação, agressão, tentativa de desmoralização do Governo, manipulação de forças comprometidas, como está, neste momento, a Força Sindical, que não saiu sequer limpa de uma denúncia que está na Câmara dos Deputados e que atua fortemente sobre o principal líder da Força Sindical, tudo isso se junta à mobilização da CUT, essa instituição que – tudo o mundo sabe – vive à revelia do Governo, não depende do Governo para nada. Nada mais independente que o Governo do Presidente Lula e a CUT. Um com o outro não tem relação. Claro que não é verdade. Isso é pura ironia. Mas estão lá nas ruas, tentando mudar, criar incidentes para mudar a definição das urnas. Isso não é possível! Deve haver um limite para esse tal Partido dos Trabalhadores, que desempenha seu papel assim. Deplorável!

Não tenho nada contra ninguém. Eu tenho dezenas de amigos no Partido dos Trabalhadores. Já votei no Presidente Lula várias vezes. Mas eu não posso concordar com esse Partido dos Trabalhadores, que se mete em Mensalão, em confusão, em conspiração, em sanguessuga, em todo esse movimento deplorável e que agora vai lá, às vésperas da eleição, querer mudar um resultado que o povo já indica qual será.

Finalmente, eu tinha que fazer esse registro hoje. Ninguém me pediu para fazê-lo. Falei há dois minutos com o Governador José Serra, que estava completamente tranqüilo. Não vai, de jeito nenhum, deixar de cumprir sua responsabilidade. O Brasil vive uma grave crise. Não dá para brincar com ela. Não é momento de ficar fazendo alegria, nem festa para ninguém. É um momento de ter responsabilidade nas decisões. O Governador de São Paulo vai ter.

E ninguém pense que nós que somos do PSDB e de Partidos que nos apóiam vamos aceitar esse confronto, essa precária oposição, que não tem nada de democrática.

Nessa semana, comentávamos aqui sobre o que fez a candidata Marta Suplicy. Ninguém a defendeu, a não ser o Senador Eduardo Suplicy, que tem, entre outras qualidades, coragem política e pessoal – razão não tem, mas teve coragem. Ninguém defendeu aquilo. Eu quero saber quem vai defender isto aqui, agora: polícia misturada com CUT, polícia misturada com Força Sindical, polícia misturada com PT, numa mobilização para desfazer a autoridade do Governador do Estado, na véspera da eleição.

Não quero dizer que é o mesmo caso, mas todo o mundo se lembra do que aconteceu com a segurança pública de São Paulo perto das últimas eleições para Presidente. Todo o mundo se lembra disso. Não vão, dessa vez, levar à frente; não vão, dessa vez, levar adiante. Vão tomar uma surra nas urnas. Essa é a primeira. Em 2010, vai ser a segunda.

Eu quero ouvir o Senador Flexa.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Sérgio Guerra, tomei conhecimento por V. Exª do acontecido em São Paulo. Não vi televisão, mas, pelo que V. Exª me narrou, também quero me associar a V. Exª e dizer da tranqüilidade que todos nós do PSDB temos com a competência, com o equilíbrio e com a sensatez do Governador Serra. Sem sombra de dúvida, como V. Exª disse tão bem aqui, sabe da sua responsabilidade de governar o maior Estado do Brasil, sabe o que ele representa politicamente para o nosso País. Como V. Exª disse, ao conversar com ele há dois minutos, tranqüilo estava porque cumpre com o seu dever e sabe como administrar a crise. Agora, eu lamento, e pedi um aparte a V. Exª, primeiro, para prestar a minha solidariedade ao povo de São Paulo, em nome do Governador Serra; segundo, para dizer que o que está ocorrendo hoje, lá, é morte anunciada. Lamentavelmente, na semana passada, aqui neste plenário, o Senador Aloizio Mercadante fez um pronunciamento, com essa tribuna de honra completamente lotada de delegados da polícia civil do Estado de São Paulo em greve, dizendo que não era politiqueiro o seu discurso, porque ele deixou para fazê-lo após o processo eleitoral. Eu tive a oportunidade de apartear o Senador Mercadante e de lembrar-lhe que ele estava fora do tempo se não o queria fazer dentro do processo eleitoral, porque, no Estado de São Paulo, isso se estende até 26 outubro

próximo, com uma candidata do Partido do Senador Mercadante. Então, o que V. Exª relatou e que está acontecendo em São Paulo é exatamente isso. É o desespero do PT, que age dessa forma em todas as oportunidades que tem, na certeza de que vai perder, pela vontade do povo, pela vontade democrática, uma eleição, no caso a capital de São Paulo. É lamentável! É lamentável, porque o processo eleitoral fica contaminado pela questão partidária, em âmbito do Executivo Federal, e pela questão sindical. Quer dizer, o Presidente Lula, que se considera o grande eleitor do Brasil e o maior eleitor de São Paulo, está sendo derrotado pela vontade do povo de São Paulo, não só na capital, mas também em São Bernardo, onde ele tem domicílio. Então, Senador Sérgio Guerra, é lamentável, como V. Exª disse, mas é a prática desse Partido dos Trabalhadores, é a prática que ocorreu em eleições passadas e ocorre agora. Tenho certeza absoluta de que o povo de São Paulo vai responder nas urnas, no domingo, dia 26, reelegendo o atual Prefeito Kassab, com o apoio do Governador Serra, demonstrando exatamente isto que V. Exª colocou: o equilíbrio e a competência do grande Governador Serra, do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está convidado para usar da palavra o Senador do Mato Grosso do Sul Jayme Campos.

Antes, porém, quis Deus que eu estivesse na Presidência deste Senado, diante de Wellington Salgado, que representa a tradição mineira *Libertas Quae Sera Tamen*. Então, eu não poderia deixar de lamentar o ocorrido, uma vez que a história da democracia é a melhor história da civilização. Entenda-se a maior conquista; é difícil, é complicada. Na França, onde ela nasceu, o povo da rua gritando "liberdade, igualdade, fraternidade". Foi complicada. Rolaram cabeças na guilhotina. Aqui foi complicada, e só cem anos depois chegou o governo do povo, pelo o povo e para o povo. Tivemos dificuldades, mas não seria em São Paulo, a capital hoje do saber, da intelectualidade, de todo o poderio; uma região que é bem governada, tanto a capital como o Estado. O povo brasileiro é testemunha da bravura, da identidade, da coragem e do zelo democrático daquele que foi um dos maiores líderes da nossa saudosa UNE, aquele que teve de exilar-se no Chile e ali buscar sabedoria e cultura, constituindo-se, sem dúvida nenhuma, um dos maiores artífices do aperfeiçoamento democrático aqui neste Congresso, como Deputado, como Senador. E eu, como médico, posso dizer que ele foi um dos mais brilhantes Ministros da Saúde e, sem dúvida nenhuma, uma das carreiras mais fulgurantes, porque teve a coragem de, depois de conquistar a Prefeitura nos braços do povo, assumir o Governo. É imperdoável neste momento da história da democracia feita por todos nós, e num momento maior, quando o povo é chamado. O povo é que é soberano, o povo é quem decide, o povo faz a escolha pelas tecnologias modernas da pesquisa, que é um casamento da matemática com a estatística, dando uma certeza da vontade do povo brasileiro, simbolizado pela grandeza do povo paulista, que é o povo brasileiro. Somos nós nordestinos, nós piauienses. Estive lá na semana passada e senti que o povo quer o Prefeito Kassab. O povo acredita e deseja esse líder, que é o equilíbrio da democracia. Democracia sem oposição é uma farsa, Presidente Luiz Inácio.

Aí está Rui Barbosa acima de nós. Em 32 anos nesta Casa, ele só foi governo quando entrou Deodoro, Floriano, e aí passou a enriquecer a democracia. E Serra representa esse contraponto, esse equilíbrio, essa possibilidade de alternância da democracia, que é sua essência.

Então, receba aqui a nossa solidariedade. Quis Deus eu estar presidindo esta Casa neste momento, porque com minha grandeza histórica fizemos renascer essa democracia. Antes de Ulysses, em 1972, conquistávamos a Prefeitura pelo PMDB, lá na nossa cidade, com outros líderes. E neste momento temos que ser solidários àquilo, Senador Jayme Campos, que é a maior conquista da civilização: a democracia. O próprio Winston Churchill, que foi o líder maior a enterrar os poderes totalitários de Hitler e Mussolini, no Japão, disse que tinha suas dificuldades, mas que não conhecia outro regime melhor.

Então, aqui, a solidariedade desta Casa da democracia às autoridades constituídas de São Paulo, seu Prefeito e o seu extraordinário Governador Serra.

Com a palavra o Líder do Democratas, do Estado de Mato Grosso, Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há pouco menos de duas horas, quando eu chegava ao Senado, eu ouvia o Senador Eduardo Suplicy cobrando da Presidência algumas providências em relação à atuação da segurança desta Casa.

Talvez S. Exª não tenha ouvido ambas as partes, ouviu só a parte dos denunciantes, ou seja, dos grevistas que participavam desta sessão, deixando, com certeza, para todos nós aqui, de uma forma concreta, que realmente era verdade.

Procurei tomar conhecimento, ouvindo alguns seguranças e trabalhadores desta Casa. Na verdade, não poderíamos deixar esses nossos servidores indefesos. Talvez – fui me informar melhor – o Senador Eduardo

Suplicy, ouvindo uma parte apenas, não conhecendo regimentalmente o seu art. 184, do que é o papel da segurança desta Casa, disse que houve excesso, até um tratamento com palavras de baixo calão, mas, na verdade, não foi isso. Apenas a segurança cumpriu com a sua obrigação, tendo em vista que, se não cumprirem, estarão faltando com a sua responsabilidade. Estou aqui na defesa desses servidores abnegados, que têm, com certeza, prestado um bom serviço à nossa Casa, até porque, se eles não cumprirem com suas obrigações, serão relapsos na medida em que são servidores públicos do Senado Federal.

De tal forma que os nossos seguranças têm a nossa solidariedade,e, com certeza, também têm a solidariedade dos demais Senadores da República, na medida em que souberem a verdade. Quando chegarem aqui, obrigatoriamente têm de deixar qualquer equipamento, seja telefone ou qualquer outra peça que não seja permitida entrar aqui no recinto. Se não bastasse isso, não pode haver nenhuma manifestação. Isso é regimental. Cumpriram apenas sua obrigação.

Lamentavelmente, algumas pessoas que faziam parte desse movimento, por um motivo ou por outro, de forma alterada, entenderam que os nossos seguranças estavam exagerando em sua ação aqui nesta Casa. E não é verdade, estou ao lado deles, que estão cumprindo sua obrigação.

Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em momentos de tempestades e mares revoltos, é sob a experiência e a mão firme dos velhos timoneiros que repousa a esperança das embarcações alcançarem portos seguros. Vivemos um momento de grande turbulência na economia mundial, uma crise que pode corroer todos os pilares do capitalismo moderno. Estamos à beira de uma recessão em escala global e o Brasil não ficará imune aos efeitos desta onda devastadora.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu pediria permissão a V. Exª para prorrogar a sessão por mais vinte minutos e mostrar também minha solidariedade a esses servidores exemplares desta Casa. Tanto é verdade que ouvi a lamentação e não tomei nenhuma providência.

Quero estar solidário a esses servidores que cumprem com seu dever.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Parabéns, Senador Mão Santa.

Nada apropriado que o País convoque a inteligência de seus líderes para ajudar nesta travessia de cenário adverso na economia internacional.

Nesse sentido, estamos apresentando uma PEC propondo a alteração do inciso I do art. 89 da Constituição Federal, para a inclusão dos ex-Presidentes no Conselho da República.

Originalmente, o Conselho prevê assento para o Presidente e para o Vice-Presidente da República em exercício, além de Ministros e de cidadãos brasileiros indicados pelo Executivo e pelo Congresso Nacional. Mas a Nação não pode prescindir da experiência de seus ex-dirigentes no aconselhamento de soluções políticas e gerenciais para os temas nacionais e internacionais.

Neste palco de crise econômica, que promete desarrumar o setor monetário, levando o Planeta a uma recessão sem precedentes na história, não podemos dispensar o bom-senso e o equilíbrio de personagens da vida nacional, como os ex-Presidentes Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, formuladores do Plano Real; do ex-Presidente Fernando Collor, responsável pela abertura da economia brasileira; e do ex-Presidente José Sarney, que enfrentou com coragem e ousadia os tempos da hiperinflação, sem contar obviamente com a serenidade do Senador Marco Maciel, que interinamente ocupou a Presidência da República em várias ocasiões, demonstrando sua retidão e seu caráter maiúsculo em todas elas.

Políticos da envergadura desses que acabo de citar não podem ficar ausentes de debates como o da atual crise econômica mundial. Eles podem oferecer ao Presidente da República e ao País, do alto de suas vivências, atalhos para o longo caminho que iremos percorrer no sentido de recuperar nossa plena vitalidade produtiva.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Conselho da República foi instituído pelo art. 89 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, justamente como órgão superior de consulta do Presidente da República. Sendo assim, configura-se como oráculo das causas mais importantes do povo brasileiro, devendo assessorar o dirigente maior da Nação acerca das questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas do País.

A presença de ex-governantes neste conselho, além de aumentar o **status** desta câmara, também iria conferir plena legitimidade política às decisões tomadas em seu âmbito, pois daria mais transparência e pluralidade ao julgamento de temas diversos e complexos.

Não restam dúvidas, portanto, de que o momento para se dar um alicerce mais robusto ao Conselho da República é este. Um tempo de turbulências e incertezas. Um período de temores e rumores.

Tenho cristalina certeza de que o Brasil é mais forte do que qualquer crise, principalmente pela co-

ragem de seu povo. O momento é de somatória de esforços e de revitalização da sabedoria política nacional, que se fará com diversidade e reconhecimento às figuras que ajudaram a construir um país soberano e altivo.

Dessa forma, Sr. Presidente, estou propondo esta PEC. Com certeza, nós teremos as pessoas mais experientes, inteligentes e preparadas, também, para ajudar a resolver estes momentos de turbulência, de dificuldades que o nosso Brasil vivencia quase constantemente.

Fica aqui a certeza absoluta de que contarei com o apoio dos demais Pares desta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Resta-me louvar o trabalho de V. Exª. Não se trata apenas de traduzir o sentimento de respeito e gratidão aos nomes citados, mas eu queria, se fosse possível, acrescentar mais um que merece a gratidão do povo: Pedro Malan, que se juntaria a esses extraordinários nomes que deram tranqüilidade à economia do Brasil.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Com certeza, nós também incluiremos o nome do ex-Ministro Pedro Malan, tendo em vista que se trata de uma das pessoas mais respeitadas, mais conceituadas e que contribuíram sobremaneira para que nós buscássemos a estabilidade econômica em nosso Brasil, por intermédio do Plano Real. Sem sombra de dúvida, o Plano Real nos deu a garantia absoluta de que o Brasil poderia viver um novo momento, sobretudo sem aquela inflação que corroia os salários e não permitia o crescimento de nossa economia.

Muito obrigado pela sua participação nesta PEC que estamos propondo, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 1.230, de 2008, do Senador Marco Maciel e outros Srs. Senadores, solicitando, em aditamento ao Requerimento nº 747, de 2008, que a Hora do Expediente da sessão do dia 4 de novembro próximo seja dedicada a homenagear o quadringentésimo aniversário de nascimento do Padre Antonio Vieira.

Em votação os requerimentos.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Então, por inspiração do Senador Marco Maciel, o dia 4 de novembro será dedicado a homenagear o nascimento de Padre Antônio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra, Senador Flexa Ribeiro.

E, aqui, como último orador inscrito, ansiosamente aguardando, o Senador e Professor Cristovam Buarque.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, V. Exª sempre dedicado às sessões do Senado Federal e as preside, normalmente, ao final dos trabalhos, principalmente às quintas-feiras e sextas-feiras, quero parabenizá-lo por dar oportunidade a todos os seus Pares de exercer na tribuna a possibilidade de transmitir notícias aos nossos amigos de nossos Estados, no caso do meu querido Estado do Pará e, também, para todo o Brasil.

São dois assuntos, Senador Cristovam Buarque, de que vou tratar. Um, novamente, apenas para registro, lamentável, da situação de violência no Estado do Pará. Ontem, o Senador Mário Couto fez um pronunciamento...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E hoje também, longo. Quase meia-hora, denunciando...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Ontem, ele fez um pronunciamento, especificamente, sobre a questão da violência no processo eleitoral de nosso Estado. É lamentável isso, porque não é só durante o processo eleitoral. A segurança do Estado do Pará está em crise. É um caos há um ano e dez meses. Exatamente o tempo do Governo do PT, que assumiu a 1º de janeiro de 2007, dizendo, Senador Mão Santa, na campanha eleitoral, inclusive com o Presidente Lula nos palanques pedindo ao povo do Pará que votasse na sua candidata, então Senadora Ana Júlia, que, ela eleita, ele, Presidente Lula, mandaria recursos imediatos para resolver o problema da segurança no Estado do Pará. Estelionato eleitoral! Estelionato eleitoral, Senador Mão Santa, que o PT está acostumado a fazer no Brasil inteiro, no Brasil inteiro, e repete no Estado do Pará, repete no Estado do Pará. Está aí; está aí.

E tudo aquilo que foi dito nos palanques? Acho que deveria haver uma regra, uma lei, estabelecendo que as promessas políticas de campanha teriam de ser registradas e cobradas ao longo do mandato do vencedor. Porque é muito fácil, Senador Cristovam Buarque, subir ao palanque e prometer o céu sem ter nenhuma condição de fazê-lo, ou melhor, tendo consciência de que não tem nem meios nem competência para fazê-lo. E o povo, como sempre digo, não se engana; ele é enganado.

E aí está o resultado lamentável para o Estado do Pará: pior Governadora do Brasil; a saúde está um caos; a segurança é um caos; a educação é um caos;

ela tem o pior desempenho avaliado entre os Governadores.

Dizem os seus partidários, os seus secretários, que o PT venceu as eleições no Pará, fez pouco mais de 20 prefeituras – ele tinha 15 e fez 27. Só que são prefeituras que, com exceção de uma cujo resultado está *sub judice*, ainda não têm importância eleitoral no Estado.

Então, com a máquina partidária, como foi aqui denunciado por vários outros Senadores – o que ocorreu em outros Estados da Federação brasileira –, da forma como foi usado o dinheiro público para financiar as eleições petistas, eu diria que o Partido dos Trabalhadores foi o grande derrotado nas eleições municipais do Estado do Pará.

Refiro-me aqui a mais um episódio de violência ocorrido ontem no Estado do Pará, com o assassinato do vereador eleito do Município de Tomé-Açu, do PRB, Raimundo Sampaio Rodrigues, de 54 anos – o vereador mais votado de Tomé-Açu.

Senador Mão Santa, denúncias foram feitas durante o período do processo eleitoral de que havia, por parte do delegado do Município de Tomé-Açu, uma disposição declarada de apoiar e esconder os malfeitos do candidato apoiado pelo Partido dos Trabalhadores, inclusive ele teria se negado a fazer as ocorrências quando pessoas foram presas em flagrante fazendo compra de votos. E o delegado se negava a fazer a ocorrência. Foi preciso que o Deputado Zenaldo Coutinho, que é o líder político naquele Município, interferisse junto ao delegado-geral para que mandasse um outro delegado fazer a ocorrência em Tomé-Açu. Parece que não surtiu efeito, porque continuou a prática ao longo do processo eleitoral. Eles acham que venceram as eleições.

Não bastasse isso, assassinaram, em plena luz do dia, ao final da tarde de ontem, o Vereador Raimundo Sampaio Rodrigues.

Peço a V. Exª, Senador Mão Santa, que preside esta sessão, que o Senado Federal, por requerimento verbal – e depois eu o farei por escrito –, encaminhe voto de pesar ao atual prefeito de Tomé-Açu, Prefeito Eudes, e, em nome dele, a toda a população ordeira e trabalhadora daquele Município, à família do vereador assassinado, Raimundo Sampaio Rodrigues, do PRB, e à direção do PRB, pêsames pela morte desnecessária e violenta ocorrida ontem no Município de Tomé-Açu.

É lamentável. O nome do prefeito, por inteiro, para registro, Senador Mão Santa, é Francisco Eudes Rodrigues.

Fonte ligada à família da vítima disse à reportagem do jornal *O Liberal* que Raimundo, o vereador, que teria denunciado a prática ilegal do processo eleitoral, fora ameaçado de morte tão logo saiu o resultado das eleições municipais que o colocara como o vereador mais votado do Município. A ameaça teria chegado por telefone e dizia: "Você ganhou, mas não ficará vivo para assumir". É dessa forma que nós estamos vivendo no Estado do Pará.

Tenho aqui um levantamento dos jornais, segundo o qual, durante o processo eleitoral, foi assassinado o candidato Argemiro Gomes da Silva, candidato a prefeito pelo PMDB, no Município de Rio Maria.

Em Uruará, no oeste do Pará, um candidato a vereador também foi executado.

No final de setembro, o prefeito e candidato à reeleição em Almeirim, Gandor Hage, foi vítima de atentado.

O juiz da 55ª Zona Eleitoral lá do Município de Almeirim, Clênio Corrêa, também recebeu ameaça de morte.

No dia 19 de agosto, o vereador do Município de Tomé-Açu, Bruno Spinasse, foi baleado no braço ao reagir contra o que, para a Polícia, seria uma tentativa de assalto.

Junto com o vereador, nesse atentado que a Polícia diz que foi uma tentativa de assalto, Senador Mão Santa, estava o candidato à reeleição, o Prefeito Francisco Eudes Ribeiro, que estava na companhia do vereador. Atingiram o vereador, infelizmente, mas, felizmente, o Prefeito Eudes saiu ileso.

Outra ameaça: o candidato a vereador pelo Município de Santa Bárbara, José Barbosa de Castro, denunciou à Polícia que foi ameaçado de morte em casa após um comício no dia 19 de setembro.

É lamentável que tenhamos de vir aqui repetidas vezes para pedir uma ação do Governo do Estado do Pará no sentido de evitar o aumento da violência e de dar condição de ir e vir à população do meu Estado.

Ontem, em função da votação importante do projeto de lei que reabre e regulamenta a criação de Municípios no Brasil – há onze anos não eram criados Municípios –, não tive oportunidade de mostrar o convite para os festejos dos 190 anos da Polícia Militar do Estado do Pará. Hoje eu não o trouxe, mas, Senador Mão Santa, V. Exª vai ter oportunidade de vê-lo.

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – A capa do convite é vermelha. A farda dos dois policiais militares que estão na capa também é vermelha. Não dá para

aceitar que um partido político queira ser maior que o Estado e queira partidarizar uma instituição que merece o respeito de todos nós, não só a do Pará, mas a de todo o Brasil, que é a Polícia Militar. Ela teve, inclusive, a sua hierarquia quebrada pela Governadora. Para atender os seus apaniguados da Polícia Militar, que não tinham tempo para serem promovidos, ela quebrou a regra de interstício da Polícia Militar. Ao promover aqueles que tinham direito a promoção, "deu carona" aos seus apaniguados, atendendo a seus "filiados", entre aspas, que são ligados ao seu partido. Para atender a esses, ela quebra a regra do interstício, quebrando a hierarquia, que é um dos pilares que sustentam a instituição das polícias em todo o Brasil.

Então, lamento ter de voltar aqui para dizer, mais uma vez, que o Estado do Pará está entregue a um desgoverno, entregue ao caos.

Para finalizar, agradeço as inúmeras mensagens que recebi de meus amigos de Mojuí dos Campos, de Santarém, de Altamira, de Castelo dos Sonhos, de Itaituba, Moraes de Almeida, agradecendo – não há o que agradecer porque apenas cumprimos a nossa obrigação – a votação, ontem, que permitiu a aprovação do projeto que regulamenta a criação de novos Municípios.

O Deputado Alexandre Von, do PSDB de Santarém, hoje pela manhã, me relatava que, em Mojui dos Campos, estava havendo uma verdadeira festa. O vereador mais votado de lá, o Vereador Joílson, estava com ele e também falou comigo no telefone, assim como os coordenadores da emancipação de Mojuí, dizendo que, dessa vez, verão realizado o sonho de transformar o Distrito de Mojuí dos Campos em Município. E quero agradecer esse feito evidentemente a todos os meus Pares, que, na sessão de ontem, prolongada até as 21 horas, presidida pelo Senador Garibaldi Alves, permitiram que fizéssemos o resgate da possibilidade de criação, dentro de regras, não de forma descompromissada, mas dentro de regras preestabelecidas, de novos Municípios no Brasil e especialmente no Pará.

Agradeço a V. Exª, Senador Mão Santa, a oportunidade de usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência comunica às Srªs e aos Srs. Senadores que está convocada sessão solene conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 21 de outubro do corrente, terça-feira, às 11 horas, no plenário do Senado Federal, destinada a comemorar o Dia Nacional da Força Aérea Brasileira e do Aviador.

Queremos, com muita honra, comunicar a presença das lideranças piauienses que compareceram ao Senado da República: o Prefeito eleito de Corrente, o vitorioso empresário Ribeiro, acompanhado do ex-Prefeito Filemon e do Deputado Estadual João Madson, como também o grande líder da cidade de Picos, reeleito Vereador, o nosso Titico, que representa com muita grandeza a tradição política do seu pai.

Queremos prestar uma homenagem a eles e a todo o Piauí, levando ao Presidente da República, depois de longa pesquisa, as dez melhores obras segundo os políticos do Piauí. Essas seriam obras que transformariam o nosso Estado, Piauí, com uma perspectiva de grandeza, coisa que não aconteceu até hoje.

O Governo tem sido generoso na distribuição de bolsa-família. Acredito que tenha sido o Estado mais contemplado, mas isso deixa o povo à toa, sem perspectiva de estudo e trabalho. O povo do Piauí pede à Presidência da República a realização das dez obras estruturantes catalogadas.

Aproveitamos o Líder do PMDB, Wellington Salgado, para dizer que aí, sim, o PMDB do Piauí estaria totalmente com Sua Excelência o Presidente da República, se ele concluísse o Porto de Luís Correia; fizesse a estrada de ferro Central do Piauí e o metrô – sonho de Alberto Silva, o nosso presidente; a eclusa de Boa esperança, que tornaria navegável o Rio Parnaíba; o asfalto da estrada Transcerrado – eu a fiz no primeiro governo, mas ela está acabada e precisa ser reconstruída em asfalto; a ZPE do Piauí; a Universidade do Delta; uma refinaria em Paulistana; o aeroporto internacional – mesmo que faça um só; eles falam em dois, mas não fazem nenhum; poderia ser em São Raimundo, em Parnaíba ou em Teresina; o hospital universitário e uma indústria de grande porte. A Toyota está querendo se fixar no Nordeste. Aí, sim, seria um Governo de visão, de visão de futuro para a redenção do Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os Sr. Senadores Gerson Camata, Papaléo Paes, Alvaro Dias, Sérgio Guerra e Flexa Ribeiro enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I, e § 2º do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o ano de 2008 marca o bicentenário de uma instituição que faz parte da história do Brasil. Juntamente com os 200 anos da mudança da família real portuguesa, comemoramos os dois séculos do Banco do Brasil, fundado em 12 de outubro de 1808 por iniciativa do príncipe regente Dom João VI, para financiar a indústria, que até então não existia no País.

A abertura dos portos terminou por prejudicar a intenção de estabelecer a curto ou médio prazo um

parque industrial no Brasil, já que fomos inundados por mercadorias procedentes da Inglaterra, então a única nação amiga de Portugal. Mas o Banco do Brasil, criado com um capital de 1.200 contos de réis, formado por igual número de ações de um conto de réis cada, consolidou-se, dando ao Brasil seu primeiro sistema financeiro.

Essa consolidação não durou muito tempo, já que, em 1821, ao retornar a Portugal, Dom João esvaziou os cofres do banco. Lisboa voltou a ser a capital do império, e para lá retornou também o dinheiro. Fechado em 1829, o Banco do Brasil reabriria em 1851, como banco particular, e dois anos depois voltaria a ser estatal. Foram muitas crises, fechamentos e mudanças de atribuições, que não cabe detalhar aqui, até o fortalecimento definitivo do Banco como uma instituição-símbolo do País.

As sementes do que viria a ser a Nação brasileira plantaram-se quando da chegada ao País da corte portuguesa, em 1808. Sem a vinda de Dom João VI, dificilmente o Brasil existiria tal como o conhecemos agora. A consolidação como País único de um território tão extenso, formado por províncias distantes entre si e com grandes diferenças culturais, é, em grande parte, produto de medidas tomadas por Dom João durante o período que passou no Brasil. A presença da sede política do governo português no Rio de Janeiro foi a fonte de legitimidade que, naquele momento e nos anos seguintes, mesmo depois da partida da Corte, permitiu evitar a fragmentação do nosso País.

Comecei por destacar um aspecto positivo da vinda da família real portuguesa porque o bicentenário dessa efeméride está fazendo com que muitos historiadores reavaliem o episódio e passem a perceber os benefícios que dela resultaram para o Brasil. Como um historiador ressaltou, a Corte portuguesa não era nenhum modelo de modernidade. Dom João VI tampouco era exemplo de capacidade política. Mas é indiscutível que, ao fugir das tropas de Napoleão, acelerou em décadas a independência, primeiro econômica, depois política, do Brasil.

Fatores dessa aceleração foram medidas como a abertura dos portos, a assinatura de tratados comerciais e, claro, a criação do Banco do Brasil. Sua existência pode ter sido descontínua, mas são raros os períodos decisivos da história econômica do País em que o Banco não esteve presente, seja na liberação de crédito para agricultura – desde a abolição da escravidão, em 1888 –, seja na atuação fundamental para amenizar os impactos financeiros provocados pelo fim da monarquia, em 1889.

Passados 200 anos, o Banco do Brasil é hoje a maior instituição financeira do País, com quase 25 milhões de correntistas, 79 mil funcionários, mais de 15 mil pontos de atendimento em todo o Brasil, muitos deles em lugares remotos, e presença em 22 países. Comprometido com o desenvolvimento brasileiro, tem-se caracterizado nos últimos anos também pela responsabilidade social e pelo incentivo à cultura.

A Fundação Banco do Brasil, criada em 1985, já alfabetizou mais de 140 mil pessoas, além de investir em projetos de apoio comunitário, de inclusão digital a reciclagem de materiais. Os Centros Culturais Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, tornaram-se pólos de atração e de difusão cultural, e o Circuito Cultural Banco do Brasil organiza mostras de arte, espetáculos teatrais e outras manifestações que percorrem o País. Além disso, o Banco é pioneiro, entre as empresas brasileiras, na criação de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, com responsabilidade sócio-ambiental.

Líder em ativos, em depósitos totais, em carteira de crédito, na base de correntistas e na rede própria de atendimento no País, o Banco do Brasil é um patrimônio do povo brasileiro. Poucas instituições podem orgulhar-se de tão longa existência, e pouquíssimas de terem prestado tantas e tão significativas contribuições para o nosso crescimento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado "A implosão das agências reguladoras", publicado pelo jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 12 de setembro do corrente.

O artigo do Presidente do PSDB, Senador Sérgio Guerra (PE), faz uma análise das agencias reguladoras, lembra como e porque foram criadas e alertam para o processo de implosão por que passam provocado pelo Governo Lula. "A orientação é clara: é preciso minar o sistema de regulação herdado da gestão assada e ressuscitar o modelo intervencionista.

Sr. Presidente, para que conste dos **Anais do Senado**, requeiro que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A implosão das agências reguladoras

SÉRGIO GUERRA

AS AGÊNCIAS reguladoras são uma experiência recente no país. A primeira, a Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), mal completou 11 anos. Elas surgiram como parte da reestruturação econômica empreendida na década de 1990, com a exaustão da capacidade de investimento do Estado. Às agências reguladoras coube ordenar e prover os incentivos necessários à atuação eficiente do setor privado, ao mesmo tempo em que perseguiam o máximo bem-estar social.

Estabilidade, previsibilidade, autonomia decisória e orçamentária são requisitos fundamentais ao bom funcionamento de órgãos de regulação. Qualidades que propiciam condições adequadas à realização dos investimentos privados em infra-estrutura.

Mesmo incipientes, as agências reguladoras já demonstraram capacidade de auxiliar o desenvolvimento econômico do país e gerar benefícios para milhões de consumidores.

É o caso, por exemplo, das telecomunicações, cujo salto nos últimos dez anos é sem precedente na história brasileira: em 2010 haverá mais telefones do que habitantes no país.

Esse paradigma, de evidente sucesso, vem sendo posto à prova. No atual governo, as agências reguladoras viram-se às voltas com todo tipo de dificuldade. A orientação parece clara: é preciso minar o sistema de regulação herdado da gestão passada e ressuscitar o velho modelo intervencionista.

Dia após dia, ação após ação, o modelo das agências reguladoras vem sendo desmontado. E como isso vem isso acontecendo?

Se a autonomia é essencial para um órgão regulador, o governo atuou para sufocá-la via restrições financeiras. O dinheiro destinado à manutenção das agências provém de taxas específicas pagas pelos consumidores, mas é apartado pelo governo como se recurso orçamentário fosse.

Dos R$ 39 bilhões destinados às agências nos seis últimos exercícios, 69% foram esterilizados em "reservas de contingência", ou seja, não foram investidos.

Se independência é precondição para a tomada de melhores decisões, o governo foi, aos poucos, instrumentalizando a direção de cada uma das dez agências e dando-lhes, cada vez mais, perfil político-partidário, e atributos técnicos deixaram de ser desejáveis. Os cargos de direção das agências tornaram-se porto seguro para acomodar apaniguados políticos. O caso da Anac (Agência Nacional de Aviação Civil) —única agência cujo processo de criação e instalação deu-se integralmente no governo do PT—, e sua primeira diretoria, é por demais ilustrativo.

A orientação parece clara: é preciso minar o sistema de regulação herdado da gestão passada e ressuscitar o modelo intervencionista

Se agilidade e continuidade são preceitos de boa gestão, o governo adotou a lentidão como regra. Os cargos de direção passaram a ser preenchidos com imensas delongas: houve anos, como 2006, em que, na média, as cadeiras de direção das agências ficaram vagas durante quase um terço do ano. Para a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), recentemente, a indicação só foi feita pelo presidente da República sete meses depois de o cargo ter ficado vago. O Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) —que não é agência, mas também cuida de regulação— ficou sem deliberar por não dispor do quórum mínimo de membros.

Se previsibilidade é a regra de ouro dos investimentos produtivos internacionais, o governo tratou de miná-la, reduzindo as necessárias mudanças e aperfeiçoamentos no arcabouço legal dos setores regulados a um jogo de conveniência. A mudança no Plano Geral de Outorgas das telecomunicações abre a porta para operações financiadas por dinheiro público. Modernizar a legislação das telecomunicações é algo bem-vindo, mas tudo o que se viu até agora é o oposto do que os melhores preceitos indicam ser o adequado.

Esse é o ambiente com que hoje nos deparamos. Seus efeitos danosos não são mera retórica. Tome-se, por exemplo, os ingressos brutos de investimentos estrangeiros em infra-estrutura. Em 2007, eles chegaram à marca de US$ 3 bilhões, ou seja, menos da metade do que foram em 2002. É dinheiro que nos faz falta: só o setor de telecomunicações exige inversão anual de R$ 13,5 bilhões.

As agências reguladoras se transformaram em braço operacional do Executivo. Com honrosas exceções, tais órgãos hoje meramente exprimem e executam visões de governo, não mais políticas de Estado. Tornaram-se aparelhos políticos sujeitos a ingerências partidárias. Desapareceu do horizonte a formulação de políticas e diretrizes estruturantes.

Em conseqüência, o interesse do consumidor tornou-se o menos relevante. É o renascimento de um antigo modelo: pouco transparente, discricionário, centralizado e intervencionista. Perde a sociedade brasileira, mas é certo que alguns poderão ganhar muito.

SÉRGIO GUERRA, economista, é senador da República pelo PSDB-PE e presidente nacional do PSDB.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado, "É melhor ir atrás do que é certo", publicado pela revista **Exame**, em sua edição de 13 de agosto de 2008.

O artigo do jornalista J.R. Guzzo critica a política externa do governo Lula,culpada, segundo o articulista, pelo fracasso nas reuniões da OMC. Guzzo lembra que "de todas as paradas que disputou até agora, ao longo de todo este governo, o Brasil não ganhou uma. Ao Itamaraty não ocorreu que seria razoável, para o interesse brasileiro, investir na busca de um melhor entendimento com Estados Unidos, União Européia ou Japão, cujas economias consomem trilhões de dólares em importações a cada ano; preferiu hostilizar a todos (....) a diplomacia brasileira perdeu os últimos cinco anos e meio tentando influenciar países que não querem ser influenciados pelo Brasil, nada ganhou deles e andou para trás no seu relacionamento com os ricos".

Sr. Presidente, requeiro que o artigo acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

VidaReal

J.R. GUZZO

É melhor ir atrás do que é certo

Após o fracasso nas reuniões da OMC, o Itamaraty vai se concentrar em "ações que dêem resultado". Mas não deveria ter sido sempre essa a obrigação da diplomacia brasileira na área do comércio?

COITADO DE QUEM, ATÉ OUTRO DIA, SE ARRISCASSE A DIZER que o caminho mais eficaz para o Brasil defender seus interesses comerciais na arena global era trabalhar a sério na busca de acordos diretos com a União Européia e os Estados Unidos e preocupar-se menos em reconstruir o mundo à imagem do Itamaraty. Na melhor das hipóteses, seria chamado de ingênuo pelos mestres de geopolítica que hoje comandam o Ministério das Relações Exteriores ou, então, acusado de não "entender nada de política externa". Na maior parte das vezes, recebia o carimbo de "antibrasileiro" — discordar da linha oficial, que sonhava com a formação de um bloco de potências emergentes capaz de dobrar os países ricos e ansioso por aceitar a liderança do Brasil, era coisa de mentalidades colonizadas, na fronteira do antipatriotismo. Ainda bem que o fracasso do último grande encontro da Organização Mundial do Comércio, em Genebra, durante o qual o Itamaraty imaginava obter um acordo planetário em relação às divergências entre todas as partes envolvidas, veio mudar um pouco essa maneira de ver as coisas. A Índia e a China, que deveriam estar do lado do Brasil, ficaram ao lado de si mesmas; a Índia, especialmente, negou-se a aceitar o último ponto que faltava para se fechar o acordo. Sete anos seguidos de negociações acabaram dando em nada — e daqui para a frente, fechado o caminho de um acerto mundial, o que resta é a possibilidade de tratados bilaterais. "Agora teremos de nos concentrar em ações que dêem resultados", afirmou o ministro Celso Amorim, das Relações Exteriores, ao fim da reunião da OMC. Quem diria?

Um cidadão que não entende nada de política externa poderia imaginar que seria justamente isso — concentrar-se em ações que dêem resultados — a obrigação central da diplomacia brasileira na área do comércio. Não era, mas a partir de agora, segundo nos garante o ministro Amorim, vai ser. É um alívio, pois assim torna-se possível defender a busca desse tipo de ação sem o risco de ser excomungado — e, mais importante ainda, passam a existir chances menos teóricas de que o Brasil consiga, afinal, ganhar alguma coisa com sua política externa. De todas as paradas que disputou até agora, ao longo de todo este governo, não ganhou uma. Ao Itamaraty não ocorreu que seria algo razoável, para o interesse brasileiro, investir na busca de um melhor entendimento com Estados Unidos, União Européia ou Japão, cujas economias consomem trilhões de dólares em importações a cada ano; preferiu hostilizar a todos, na esperança de dividir o mundo entre "eles" e "nós". O problema está nesse "nós". Deveriam fazer parte dele as economias emergentes mais fortes, o Mercosul e uns outros tantos, mas o que pensavam (e às vezes diziam) quando o Brasil falava em "nós" era: "Nós quem?" O resultado é que a diplomacia brasileira perdeu os últimos cinco anos e meio tentando influenciar países que não querem ser influenciados pelo Brasil, nada ganhou deles e andou para trás no seu relacionamento com os ricos. "Desde o início deste governo, não tivemos nenhum acordo substancial, seja multilateral, regional ou bilateral", resume o diplomata Rubens Barbosa, ex-embaixador do Brasil nos Estados Unidos. É um fato que discurso nenhum consegue eliminar.

Certamente o presente governo pode registrar, em suas contas externas, um notável avanço das exportações agrícolas brasileiras, um item essencial nas negociações internacionais de comércio. Mas isso pouco tem a ver, ou nada, com a estratégia diplomática do Itamaraty; é fruto da competência, da produtividade e da capacidade de competição do agronegócio nacional. "O crescimento das exportações brasileiras nos últimos dez anos se deu por causa da eficiência da nossa agricultura, e não por acordos internacionais", diz o ex-ministro da Agricultura Roberto Rodrigues. O próprio ministro atual da Agricultura, Reinhold Stephanes, disse que a reunião da OMC em Genebra não iria servir para nada e que possíveis melhorias nas condições do comércio agrícola mundial só virão por razões de mercado. O chanceler Amorim não gostou nem um pouco. "O ministro da Agricultura deve achar que eu estou aqui para me divertir", protestou ele. Para o contribuinte brasileiro, que paga os salários tanto de Amorim como de Stephanes, ficou a dúvida: se os dois fazem parte do mesmo governo, dizem o contrário um do outro e o presidente da República man-

têm ambos em seus cargos, em qual deles se deve acreditar?

As coisas não melhoram em nada, enfim, quando se leva em conta que a diplomacia brasileira, nestes últimos anos, meteu-se numa das tarefas mais difíceis que podem existir no mundo para qualquer chancelaria: ser amiga da Argentina. Naturalmente, não há nada de errado com a Argentina — um grande país, dotado de um grande povo. Mas há tudo de errado com seus governos, que pelo menos nos últimos 30 anos têm feito o possível para ficar entre os piores do planeta. Na vida prática isso faz, é claro, uma tremenda diferença. No grande plano do Itamaraty para salvar o Brasil através da reorganização do globo terrestre, a Argentina foi escolhida para exercer um papel essencial, pois sem ela não existe o Mercosul — e o Mercosul, na visão da atual diplomacia brasileira, é a coisa mais importante que aconteceu nas relações comerciais entre o Brasil e o resto do mundo desde a abertura dos portos por dom João VI. Nunca deu certo. Seja qual for o governo presente em Buenos Aires, o Brasil só leva na cabeça. Como poderia haver um entendimento melhor, pensando bem, quando justo agora, quando o Brasil se empenha na OMC em defender as exportações agrícolas do Mercosul, a prioridade do governo da presidente Cristina Kirchner é guerrear contra os próprios exportadores argentinos de alimentos? Assim fica difícil.

Também aí, aparentemente, o fiasco da reunião da OMC em Genebra talvez venha a resultar em algum ganho para o Brasil. Da mesma forma como prometeu que o Itamaraty, daqui por diante, vai se concentrar "em ações que dêem resultados", o ministro Amorim acabou por se distanciar da Argentina durante o encontro, por entender que isso era melhor para os interesses do Brasil. É possível imaginar, assim, que em futuras negociações do Mercosul com os Estados Unidos ou a Europa a diplomacia brasileira fique ao lado da Argentina só quando essa opção atender ao interesse nacional; quando não atender, fará o que for melhor para o Brasil. Não deveria ter sido sempre assim? Deveria, mas são águas passadas; o que importa é o que vem pela frente.

O Itamaraty talvez esteja fazendo como o coronel Tamarindo, que, ao dar meia-volta para salvar a própria pele numa das retiradas de Canudos, explicou à tropa: "É tempo de murici, cada um cuide de si". Pode não ser bonito, mas às vezes não há outro jeito.

Aguardando um sinal

O Brasil está com um problema em suas contas externas? Está. Qual o tamanho do problema? Pelos últimos dados disponíveis, há um déficit de quase 17,5 bilhões de dólares na conta total das transações com o exterior durante o primeiro semestre deste ano; nos 12 meses entre junho de 2007 e junho de 2008, o buraco entre o dinheiro que entrou de fora e o dinheiro que saiu do país passa dos 18 bilhões de dólares. O problema é sério? Aí já se começa a entrar no "veja bem". É mais ou menos como o médico diz ao cliente que lhe mostrou o exame de imagem: "É, está aparecendo aqui um ponto que não deveria aparecer. Não é para ficar assustado, porque isso tem tratamento, mas se a gente não cuidar a coisa pode crescer e sair de controle. Aí complica". No caso do balanço de pagamentos brasileiro, é certo que o ponto só tem crescido desde que apareceu. No primeiro semestre de 2007 havia um saldo superior a 2 bilhões de dólares; de lá para cá esse saldo sumiu, transformou-se em déficit e esse déficit está aumentando com muita rapidez. Não é confortável calcular que volume ele terá até o final de 2008.

As causas são bem conhecidas. Dólar cotado cada vez mais baixo, remessas de lucros para o exterior em nível recorde, subida constante dos investimentos brasileiros no exterior e, mais incômodo que tudo, redução no saldo da balança comercial — o grande fator de tranqüilidade, nestes últimos anos, para as contas externas do país. O Brasil deverá fechar 2008 com exportações próximas de 200 bilhões de dólares, um aumento superior a 20% em relação ao número do ano passado. Mas as importações estão crescendo duas vezes mais depressa e vão bater nos 175 bilhões de dólares até o fim do ano. Resultado: um saldo positivo na casa dos 25 bilhões, ante 40 bilhões em 2007.

Nessa toada, onde a coisa vai estar no ano que vem? Os fatos que influem na piora das transações brasileiras com o exterior se ligam uns com os outros, de modo que agir sobre apenas um deles acaba não sendo, realmente, uma opção. A questão que se coloca, agora, é se — ou quando — o governo começará a aplicar o tratamento necessário para resolver um problema que, aparentemente, só tem uma perspectiva pela frente caso não se faça nada a respeito: ficar maior e pior do que é.

O Brasil nunca teve reservas internacionais tão grandes quanto tem hoje. Nunca exportou tanto. Tem uma economia em ascensão e amplas possibilidades de receber investimentos estrangeiros. Na verdade, tem vivido durante todo este governo sem um problema de balanço de pagamentos — situação inédita na sua história econômica moderna. Ainda está distante, portanto, de uma crise externa. Mas os responsáveis pela economia precisam dar algum sinal claro de que entendem a situação e, sobretudo, que têm uma estratégia para lidar com ela. Quanto mais cedo fizerem isso, melhor.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada "TV Brasil cancela programa e é criticada por OAB", publicada pelo jornal **O Globo**, em sua edição de 20 de junho 2008.

A reportagem destaca que o programa "Direito em debate", produzido há dez anos pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio de Janeiro, para a TVE, foi retirado do ar pela TV Brasil no último dia 5. Segundo a OAB/RJ, o programa foi extinto por ser transmitido ao vivo e a TV Brasil não escolher, ela própria, os debatedores.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal.**

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

TV Brasil cancela programa e é criticada por OAB

Presidente da Ordem no Rio acusa a emissora de censura

Chico Otavio

O programa "Direito em debate", produzido há dez anos pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio de Janeiro, para a TVE, foi retirado do ar pela TV Brasil no último dia 5. A presidente da emissora, Tereza Cruvinel, disse que a exibição do programa feria a legislação que criou a TV pública e veta o aluguel de horário. Mas o presidente da OAB-RJ, Wadih Damous, atribuiu a decisão a razões políticas, relacionadas à censura.

Em nota divulgada ontem, Wadih diz que, apesar de a TV Brasil ter marcado e desmarcado três reuniões agendadas com a OAB/RJ para apresentar explicações sobre o fim do programa, sabe "por fontes seguras — ainda que extra-oficiais — que ele foi extinto por ser transmitido ao vivo, e a TV Brasil não escolher, ela própria, os debatedores".

A OAB teve problemas com a TV Brasil quando foram debatidas a liberdade de imprensa e os processos abertos por fiéis da Igreja Universal contra jornalistas e veículos de comunicação. Na ocasião, o senador Marcelo Crivella foi convidado, mas não compareceu, nem indicou substituto, como lhe foi pedido — o que foi informado aos telespectadores. No dia seguinte, a OAB teria sido cobrada sobre a menção ao nome do senador.

O outro problema foi quando a TV Brasil solicitou que o tema trabalho escravo, previsto para a semana de 13 de Maio, fosse retirado de pauta. "Registramos o temor de que uma boa idéia esteja sendo comprometida por uma visão mesquinha e antidemocrática", afirma Wadih.

Direção afirma que TV terá novo programa sobre Justiça

Tereza disse que, embora "Direito em debate" tenha saído da grade, a TV Brasil pretende manter um programa voltado para as questões ligadas ao Poder Judiciário, principalmente sobre o acesso da sociedade à Justiça:

— O fim do programa foi comunicado previamente ao senhor Marcos Vinicius, da OAB. Explicamos que sua exibição contrariava a lei que criou a TV pública, uma vez que a OAB alugava o horário por R$ 5,5 mil mensais. Queremos um programa sobre o Judiciário, mas que seja amplo e não apenas de uma entidade. ■

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "Greenhalgh recebeu R$650 mil", publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, em sua edição de 14 de julho de 2008.

A matéria destaca que o advogado e ex-Deputado do PT Luiz Eduardo Greenhalgh recebeu R$ 650 mil, valor que a Polícia federal relaciona à organização criminosa liderada pelo banqueiro Daniel Dantas.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

OPERAÇÃO SATIAGRAHA Ação contra o colarinho branco

Greenhalgh recebeu R$ 650 mil

PF relaciona dinheiro a Dantas e vê indícios de "proventos do crime"

Fausto Macedo
Marcelo Godoy
Rodrigo Pereira

O advogado e ex-deputado do PT Luiz Eduardo Greenhalgh recebeu R$ 650 mil que a Polícia Federal relaciona à organização criminosa liderada pelo banqueiro Dânie1 Dantas. Em conversa interceptada às 12h13 do dia 4 de abril, o petista discute com um homem identificado como Carlos Amarante como investir seu dinheiro. Em seguida, ele revela, segundo os federais, que recebeu "honorários de R$ 650 mil". Amarante fornece uma conta no HBS Pactual para que a quantia seja depositada.

"Há indícios de que esses valores sejam, na verdade, proventos do crime", afirma o relatório da operação assinado pelo delegado Protógenes Queiroz.

As interceptações feitas pela PF mostram que, desde dezembro de 2007, pelo menos, Greenhalgh já fazia lobby para Dantas dentro do governo federal e de outras administrações petistas, como o governo estadual do Pará.

No dia 12 de dezembro, o banqueiro conversa com sua irmã Verônica Dantas sobre possíveis ações contra o Opportunity. No diálogo, eles revelam que o petista contou a Guilherme Henrique Sodré, o Guiga, sócio da empresa GLT Comunicações, que "estão armando contra".

Na conversa, Dantas e Verônica demonstram confiar nas informações do advogado. Eles chamam Greenhalgh pelo seu codinome no grupo, segundo a PF: Gomes. De acordo com Dantas, "Gomes não é alarmista".

Além de Greenhalgh, outro ex-deputado do PT, Sigmaringa Seixas, também foi mobilizado para ajudar o banqueiro.

É o que provam, aponta a PF, as conversas entre os dois petistas. No dia 16 de maio, às 11h55, Greenhalgh telefonou para Seixas e disse: "Estou convencido: para o que eles querem, você é o melhor, pelo menos pra conversar, pra sentir, pra ver uma estratégia de aproximação."

Mais adiante, Greenhalgh revela suas intenções em relação ao sócio-fundador do Opportunity. Ele demonstra querer "reabilitar" Dantas dentro do governo e do PT.

A conversa ocorreu pouco depois de o banqueiro fechar a venda de sua parte na Brasil Telecom (R$ 985 milhões) à Oi. "Porque o cara agora vai pegar o que ele vendeu e vai cantar noutro lugar", diz o petista. "Ele tá começando outra vida. Vamos ver. Se fosse na época da União Soviética, tinha que reabilitar esse cara", afirma. Greenhalgh conclui, no entanto, que seu desejo dificilmente se realizará e explica o motivo: "Ele (*Dantas*) faz muita bobagem, mas, se a gente puder evitar que ele seja constrangido e tal, a solução é essa."

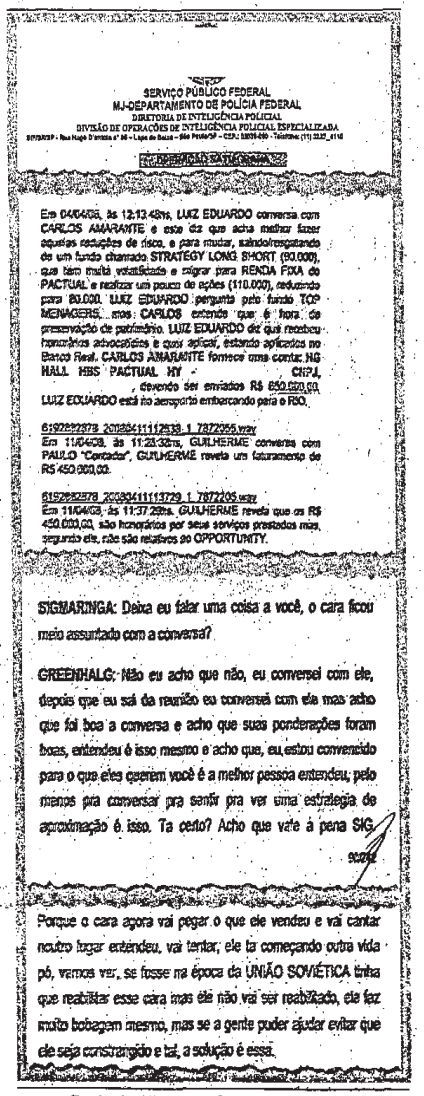
Para o delegado Protógenes, não há dúvidas de que os serviços prestados por Greenhalgh passam longe da assessoria jurídica. "Em verdade, no contexto geral, ele seria o homem de ligação entre pessoas do Poder Executivo Federal, empresas estatais e Daniel Dantas", afirma.

Além disso, o grupo tentou "enfiar" uma emenda no meio da Medida Provisória 412, que tratava da prorrogação do Reporto, o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária. O grupo de Dantas tem empresas na área portuária por meio da Santos Brasil S.A.

Em 2003, o banqueiro foi beneficiado pela Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), que ignorou ordem do Ministério dos Transportes para suspender a concessão de portos no País. A decisão abriu caminho para a Santos Brasil assumir operações de área de 180 mil metros quadrados do porto.

A conversa sobre o Reporto ocorreu entre Greenhalgh e o publicitário Sodré, o Guiga, que é o responsável por contatos de Dantas com parlamentares, de acordo com a polícia. ●

www.
LufthansaCC.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA POLICIAL ESPECIALIZADA

Em 04/04/08, às 12:13:48hs, LUIZ EDUARDO conversa com CARLOS AMARANTE e esse diz que acha melhor fazer aquelas reduções de risco, e para mudar, saindo/resgatando de um fundo chamado STRATEGY LONG SHORT (90.000), que tem muita volatilidade e migrar para RENDA FIXA do PACTUAL e realizar um pouco de ações (110.000), reduzindo para 80.000. LUIZ EDUARDO pergunta pelo fundo TOP MENAGERS, mas CARLOS entende que é hora de preservação de patrimônio. LUIZ EDUARDO diz que recebeu honorários advocatícios e quer aplicar, estando aplicados no Banco Real. CARLOS AMARANTE fornece uma conta: HG HALL HBS PACTUAL HY - CHPA, devendo ser enviados R$ 650.000,00. LUIZ EDUARDO está no aeroporto embarcando para o RIO.

619292878_20080411112538_1_7872055.wav
Em 11/04/08, às 11:25:33hs, GUILHERME conversa com PAULO "Contador". GUILHERME revela um faturamento de R$ 450.000,00.

619292878_20080411113729_1_7872205.wav
Em 11/04/08, às 11:37:29hs, GUILHERME revela que os R$ 450.000,00, são honorários por seus serviços prestados mas, segundo ele, não são relativos ao OPPORTUNITY.

SIGMARINGA: Deixa eu falar uma coisa a você, o cara ficou meio assustado com a conversa?

GREENHALG: Não eu acho que não, eu conversei com ele, depois que eu saí da reunião eu conversei com ele mas acho que foi boa a conversa e acho que suas ponderações foram boas, entendeu é isso mesmo e acho que, eu estou convencido para o que eles querem você é a melhor pessoa entendeu, pelo menos pra conversar pra sentir pra ver uma estratégia de aproximação é isso. Ta certo? Acho que vale a pena SIG.

SIG

Porque o cara agora vai pegar o que ele vendeu e vai cantar noutro lugar entendeu, vai tentar, ele tá começando outra vida pô, vamos ver, se fosse na época da UNIÃO SOVIÉTICA tinha que reabilitar esse cara mas ele não vai ser reabilitado, ele faz muita bobagem mesmo, mas se a gente puder ajudar evitar que ele seja constrangido e tal, a solução é essa.

ACERTO – Trecho de diálogo entre Greenhalgh e Sigmaringa Seixas

Petista diz ser vítima de represália por causa da Abin

O ex-deputado e advogado Luiz Eduardo Greenhalgh (PT) afirmou ser vítima de represália porque "descobriu a ação da Agência Brasileira de Informações (*Abin*) no caso" que levou à prisão Daniel Dantas. De fato, em telefonema em que conversa com o chefe de gabinete da Presidência da República, Gilberto Carvalho, o petista relata a ação de um agente no Rio que estaria seguindo o executivo Humberto Braz, ligado ao Opportunity.

Em nota, Greenhalgh se explica: "Reafirmo que agi nos limites da profissão de advogado. Todas as conversas que tive com qualquer pessoa sobre esse caso foram, como está na moda dizer, absolutamente republicanas."

Sigmaringa Seixas, advogado e também ex-deputado pelo PT, reagiu com indignação aos grampos da PF e às conclusões dos policiais. "Estão malucos. Também pediram a prisão de uma jornalista porque ela publicou uma matéria. Conheço o Luiz Eduardo há mais de 30 anos. Temos história política e como advogados juntos", justificou.

"Não me lembro de ele me pedindo isso, mas, e se tivesse, qual o problema de achar que eu sou melhor para falar sobre determinado assunto, determinado inquérito que possamos estar trabalhando juntos? Qual o problema? Espantoso é gravar conversa entre dois advogados e depois surgirem transcrições maldosas. Isso é que é espantoso. Estamos vivendo um Estado policial", acusou. ● F.M., M.G. e R.P.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 59 minutos.)

Agenda do Presidente do Senado Federal
Senador Garibaldi Alves Filho

16/10/2008 Quinta

16:00 **Ordem do dia - Sessão deliberativa do Senado**
Plenário do Senado Federal

19:00 ***Sessão Solene* de posse do Procurador-Geral de Justiça do** Distrito Federal e Territórios, Dr. Leonardo Azeredo Bandarra.
Auditório do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

PARECER
Nº 51, DE 2008-CN

Da **Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização** sobre o Projeto de Lei nº 22, de 2008 – CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2008, em favor de empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R$ 314.079.075,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador CÉSAR BORGES

1 RELATÓRIO

1.1 Histórico

O Presidente da República, mediante a Mensagem nº , de 2008-CN (nº 498/2008, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 22, de 2008-CN, que *"Abre ao Orçamento de Investimento para 2008, em favor de empresas estatais, crédito suplementar no valor total* de R$ 314.079.075,00 *para os fins que especifica"*.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00143/2008- MP, o crédito tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias das empresas, em decorrência de novas prioridades estabelecidas na revisão da estratégia negocial para o corrente exercício.

A destinação do crédito, por empresa, bem como a discriminação das respectivas fontes de financiamento estão listadas a seguir:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB - R$ 10.182.580,00, destinados à atividade "Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos", de âmbito Nacional.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento parcial da dotação de outra ação, da própria empresa.

b) Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP - R$ 1.200.000,00, destinados à "Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", no Estado do Piauí.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são de geração própria da instituição.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

c) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE - R$ 55.000.000,00, a serem aplicados no projeto "Instalação de Edifício - Sede", na Região Centro-Oeste.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento parcial de dotações de outros projetos/atividades da própria empresa.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

d) Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS - R$ 350.000,00, a serem aplicados na atividade "Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", de âmbito Nacional.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos decorrem de cancelamento parcial da dotação de outra ação da própria empresa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

e) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - R$ 59.000.000,00, sendo:

· R$ 22.000.000,00, para "Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento - Correios", de âmbito Nacional; e

· R$ 37.000.000,00, para "Adequação da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição", de âmbito Nacional.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos resultam do cancelamento parcial de dotações de outros projetos/atividades da própria empresa.

MINISTÉRIO DA DEFESA

f) Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO - R$ 188.346.495,00, sendo:

· R$ 137.565.019,00, para "Manutenção da Infra-Estrutura Aeroportuária", nas Regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste;

· R$ 13.273.385,00, para "Construção de Terminal de Passageiro no Aeroporto Internacional de Macapá", no Estado do Amapá;

· R$ 5.023.762,00, para "Execução de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal e de Obras de Infra-Estrutura de Sistemas de Auxílio e Proteção ao Vôo do Novo Complexo Aeroportuário em São Gonçalo do Amarante (RN)", no Estado do Rio Grande do Norte;

· R$ 625.221,00, para "Construção da 2ª Pista de Pouso e do Satélite Sul do Aeroporto Internacional de Brasília", no Distrito Federal;

· R$ 10.105.176,00, para "Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária", de âmbito Nacional;

· R$ 314.117,00, para "Construção de Torre de Controle do Aeroporto Internacional de Salvador", no Estado da Bahia;

· R$ 5.109.282,00, para "Construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória", no Estado do Espírito Santo;

· R$ 4.211.117,00, para "Complementação da Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Cuiabá", no Estado do Mato Grosso;

· R$ 12.000.000,00, para "Ampliação e Readequação das Vias de Acesso do Aeroporto Internacional de Salvador", no Estado da Bahia; e

- R$ 119.416,00, para "Ampliação e Reforço do Pátio de Aeronaves e Pista de Pouso/Decolagem do Aeroporto de Parnaíba (PI)", no Estado do Piauí.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento de parte de dotação aprovada para outro projeto da própria Empresa e pela previsão de geração de maiores receitas no exercício, no caso do Banco do Estado do Piauí S.A.

Segundo a Exposição de Motivos, a abertura do crédito solicitado possibilitará a realização de investimentos nos respectivos projetos, de modo a assegurar o desempenho operacional na área de atuação de cada uma das empresas beneficiárias e corresponde ao valor mínimo necessário para a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos na revisão do plano estratégico das empresas.

O documento ressalta que a abertura do crédito proposto não afetará a meta global de superávit primário para 2008, de responsabilidade das empresas estatais federais integrantes do Setor Produtivo, no montante R$ 18,5 bilhões, fixada por intermédio do Anexo III ao Decreto nº 6.468, de 30 de maio de 2008, uma vez que o incremento de investimentos nas empresas do setor estatal produtivo está sendo compensado por cancelamento de parte de dotações de outros projetos/atividades das respectivas empresas e pela previsão de geração de maiores receitas no exercício, no caso do Banco do Estado do Piauí S.A.

De acordo com informações das empresas, os cancelamentos propostos estão em consonância com as prioridades estabelecidas para o corrente exercício e não comprometerão o desempenho das suas atividades, uma vez que está ocorrendo apenas uma adequação dos cronogramas de desembolso dos respectivos projetos/atividades em 2008.

1.2 Análise

Pela análise da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei em apreciação está em conformidade com a legislação vigente, em especial com o que dispõe a Lei nº 11.514/2007 – LDO-2008 e a Resolução nº 1 – CN – 2006.

O crédito adicional para as empresas integrantes do Orçamento de Investimento subordina-se também às disposições do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências, estando o crédito em análise em conformidade com a norma supramencionada.

Foram feitas diligências relativas aos cancelamentos das despesas da INFRAERO e ELETRONORTE, tendo em vista os valores elevados, os cortes de obras com elevado grau de execução e a destinação dos recursos.

Em relação à ELETRONORTE, foi apresentada a esta relatoria demonstrativo elaborado pelo setor de orçamento e operações da Empresa explicitando que os cortes apresentados não comprometem a operacionalização de nenhum dos investimentos ora em andamento, tendo em vista que os recursos oferecidos como fonte foram de obras que estão com problemas de execução, principalmente casos de aprovação de projeto básico e obtenção de licenças ambientais (o que dificultaria a sua execução ainda esse ano). Em relação à destinação dos recursos ficou elucidado que é possível a sua execução tendo em vista que se destina à aquisição de terreno de Propriedade da Companhia Energética de Brasília, que servirá de sede para as futuras instalações da Sede da ELETRONORTE.

Em relação à INFRAERO, foram encaminhadas a esta relatoria informações no sentido de que as obras que estão sendo fonte de recursos são obras com atrasos sérios na execução, tais como:

a) 26781.0631 1P49 0043- Ampliação da Pista de Pouso/Decolagem do Aeroporto Internacional de Porto Alegre-Desapropriação feita pelo Governo do Estado, realocação das famílias cuja 1ª etapa deverá estar concluída até 31/12/2008, só sendo possível dar continuidade às obras no próximo ano;

b) 26781.0631. 1P56 0041- Ampliação do Terminal de Carga do Aeroporto de Curitiba- Atraso no processo licitatório produzindo impossibilidade de execução da obra no exercício;

c) 26781.0631. 1K65.0029- Obras Complementares do Aeroporto Internacional de Salvador- correção de classificação orçamentária equivocada, sendo a destinação correta a construção dos acessos ao aeroporto;

d) 26781.0631.1M30.0035- Construção da Torre de Controle do Aeroporto Internacional de Congonhas- atrasos no processo de licitação

e) 26781.0631.1P68.0012- Construção do Novo Terminal de Cargas do Aeroporto de Vitória, ainda em fase de escolha de projetos, não sendo possível iniciar a execução ainda esse ano.

Em relação às rubricas genéricas que foram suplementadas, ficou esclarecido que são conjuntos de pequenas obras de manutenção em vários aeroportos do País, existindo, inclusive, obras de manutenção que envolvem segurança de vôo.

1.3 Emendas Apresentadas

Foi apresentada emenda da Deputada Rose de Freitas (PMDB-ES) , no sentido de que fosse alocado R$ 15.214.458,00 às obras de Construção de Terminal de Passageiros, Torres de Controle e Sistema de Pistas do Aeroporto de Vitória- No Estado do Espírito Santo- ES (ação 1J95.0032). A emenda possui os atributos regimentais de admissibilidade, porém, no mérito somos obrigados a rejeitá-la por entendermos que os recursos alocados não representariam um avanço significativo na execução da obra, ainda nesse exercício, em face dos problemas que a INFRAERO informou a esta Relatoria.

É o Relatório.

2 VOTO DO RELATOR

Em vista dos fatos relatados e das considerações expendidas, entendemos que o Projeto de Lei nº 22, de 2008-CN, encontra-se de acordo com a legislação em vigor, razão pela qual votamos por sua aprovação, nos exatos termos em que é proposto pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

DEPUTADO MENDES RIBEIRO FILHO

Presidente

SENADOR CÉSAR BORGES

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2008, **APROVOU,** por unanimidade, o **Relatório** do Senador CÉSAR BORGES, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 22/2008-CN**. Ao Projeto foi apresentada 01 (uma) emenda, **REJEITADA.**

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, *Presidente*, *Marcos Montes*, *Segundo Vice-Presidente*, *André Vargas*, Beto Albuquerque, Bruno Araújo, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Frank Aguiar, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jorge Khoury, José Guimarães, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Milton *Monti*, *Osvaldo Reis*, *Raimundo Gomes de Matos*, *Rodrigo Rollemberg*, *Sergio* Petecão, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, José Nery, Marco Antônio Costa, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, em 15 de outubro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Senador CÉSAR BORGES
Relator

PARECER
Nº 52, DE 2008-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 29, de 2008-CN, que "abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 9.675.102,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado FRANK AGUIAR**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 93, de 2008-CN (n.º 572/2008, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 9.675.102,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e dois reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) n.º 164/2008/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a solicitação representada pelo crédito visa a adequar o orçamento vigente dos órgãos. A seguir, discriminam-se os valores propostos de acréscimo e cancelamento em cada órgão e unidade orçamentária:

R$ 1,00

Órgão / Unidade orçamentária	Suplementação	Cancelamento
Ministério de Minas e Energia	1.175.102	0
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	1.175.102	0
Ministério dos Transportes	500.000	500.000
Ministério dos Transportes (Administração direta)	500.000	500.000
Ministério das Comunicações	8.000.000	8.000.000
Ministério das Comunicações (Administração direta)	8.000.000	8.000.000
(Excesso de arrecadação de Recursos Ordinários)		1.175.102
TOTAL	**9.675.102**	**9.675.102**

Consoante da EM n.º 164/2008/MP, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o crédito proposto possibilitará à Empresa de Pesquisa Energética – EPE a expansão de suas atividades, o que viabilizará produtos a serem desenvolvidos, tais como inventários, análises de viabilidade ambiental e serviços de mapeamentos geológicos. Permitirá, adicionalmente, a aquisição de equipamentos de informática denominados "cluster de servidores" em lâminas ("blades") para processar o modelo "newave" multiprocessado, que possibilitará o processamento tempestivo dos dados relativos aos estudos dos setores elétrico e energético.

Ressalta a EM que o atendimento ao pleito permitirá que se execute a ação "Planejamento do Setor Energético", contemplada no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que concorre para a ampliação e melhoria da infra-estrutura existente, tem forte potencial para gerar retorno econômico e social e possui sinergia com outros projetos.

Em relação ao Ministério dos Transportes, segundo a exposição de motivos, a suplementação proposta viabilizará a execução de despesas relativas à elaboração e ao aperfeiçoamento de indicadores, que permitirão o planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas de transportes constantes do Plano Plurianual 2008-2011, a cargo de sua Administração direta.

No que tange ao Ministério das Comunicações, a exposição de motivos alega que o atendimento do crédito objetivará o acompanhamento e a fiscalização, no âmbito do programa Inclusão Digital, de 246 convênios, firmados com diversas prefeituras, universidades e fundações, bem como a capacitação de 13.000 pessoas, que atuarão como multiplicadores na disseminação do conhecimento de tecnologia de software livre, instalada nos computadores dos telecentros comunitários de 5.564 municípios brasileiros.

Em atendimento ao disposto no art. 61, § 13, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 – LDO/2008 (Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007), a EM n.º 164/2008/MP esclarece que as alterações decorrentes da abertura do crédito em exame não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 1.175.102,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, cento e dois reais) referem-se à suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

b) R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada; e

c) o § 2º do art. 1º do Decreto n.º 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO/2008 e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2008 - LOA/2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008).

Em anexo, consta tabela com a execução orçamentária recente (até 25.8.2008) dos subtítulos objeto de suplementação e de cancelamento no crédito suplementar em exame.

De acordo com a Exposição de Motivos n.º 164/2008/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, os quais teriam informado que a programação objeto de cancelamento não sofreria prejuízo em sua execução, uma vez que os remanejamentos teriam sido decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndios até o final do presente exercício.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 29, de 2008-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

Deputado FRANK AGUIAR
Relator

ANEXO - PL nº 29, de 2008-CN - Execução orçamentária dos subtítulos objeto de suplementação e de cancelamento, até 25.8.2008

R$ 1,00

UO	Unidade Orçamentária	Funcional-programática	Projeto/Atividade	Dotação Inicial (A)	Créditos adicionais (B)	Autorizado (C=A+B)	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago/Autorizado (%)
SUBTÍTULOS OBJETO DE SUPLEMENTAÇÃO										
32314	Empresa de Pesquisa Energética - EPE	25.121.0276.4897.0001	Planejamento do Setor Energético-Nacional	20.337.783	2.033.778	22.371.561	7.975.682	4.138.633	3.104.745	14
32314	Empresa de Pesquisa Energética - EPE	25.121.0276.6907.0001	Planejamento do Setor Elétrico-Nacional	7.528.290	752.829	8.281.119	7.252.488	3.972.827	3.473.292	42
39101	Ministério dos Transportes (Administração direta)	26.121.0225.8673.0001	Elaboração e Aperfeiçoamento de Indicadores-Nacional	1.170.000	130.000	1.300.000	0	0	0	0
41101	Ministério das Comunicações (Administração direta)	24.122.1008.2272.0001	Gestão e Administração do Programa-Nacional	8.192	0	8.192	500	0	0	0
41101	Ministério das Comunicações (Administração direta)	24.128.1008.6867.0001	Capacitação de Multiplicadores-Nacional	10.000	0	10.000	0	0	0	0
SUBTÍTULOS OBJETO DE CANCELAMENTO										
39101	Ministério dos Transportes (Administração direta)	26.126.0225.101C.0001	Implantação de Sistema de Informações para o Planejamento em Transportes-Nacional	900.000	-130.000	770.000	0	0	0	0
41101	Ministério das Comunicações (Administração direta)	24.722.1008.2184.0001	Operação do Sistema de Acesso Banda Larga-Nacional	89.179.047	0	89.179.047	43.686.417	20.194.847	20.194.847	23

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado Edmilson Valentim, relator *ad hoc* (Designado Relator, anteriormente, o Deputado FRANK AGUIAR), favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 29/2008-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, André Vargas, Beto Albuquerque, Bruno Araújo, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Frank Aguiar, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jorge Khoury, José Guimarães, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Milton Monti, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, José Nery, Marco Antônio Costa, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, em 15 de outubro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado EDMILSON VALENTIM
Relator *ad hoc*

PARECER
Nº 53, DE 2008-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei n.º 30, de 2008-CN, que *Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 2.557.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado **CHICO LOPES**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 94, de 2008-CN, e nº 573/2008, na origem, o Projeto de Lei nº 30, de 2008-CN, que *Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 2.557.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*

A Exposição de Motivos-EM n.º 162/2008/MP, de 21 de julho de 2008, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, informa que o crédito pleiteado objetiva viabilizar:

a) no Ministério do Trabalho e Emprego, o pagamento da contribuição à Associação Mundial dos Serviços Públicos de Emprego – AMSEP, referente ao exercício corrente;

b) no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, estruturação das redes de serviços de proteção social básica, no Município de Novo Oriente, no Estado do Ceará, e proteção social especial no Estado de Sergipe.

A necessidade dos recursos decorre da necessidade de adequação do orçamento vigente daqueles órgãos às suas reais necessidades.

O crédito correrá à conta de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, V, da Constituição.

A propósito do que determina o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008), é esclarecido na Exposição de Motivos que as fontes de recurso previstas têm natureza primária bem como as despesas objeto da suplementação e que, portanto, não prejudicarão o alcance da meta de superávit primário.

II – EMENDAS

Ao PLN nº 30, de 2008, foram apresentadas 2 (duas) emendas no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social, com o objetivo de suplementar a ação *Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial – No Estado do Ceará (08.244.1385.2B31.0264)*, nas modalidades de aplicação 40 e 30, mediante cancelamento de dotação consignada na *Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial – No Estado de Sergipe (08.244.1385.2B31.0070)*, nos valores de R$ 200.000 (duzentos mil reais) e R$ 300.000 (trezentos mil reais), respectivamente.

III - VOTO DO RELATOR:

Do exame do projeto verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes.

Com efeito, encontra-se satisfeita a disposição constitucional do art. 167, inciso V, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Sob a ótica legal, encontram-se atendidas as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que assim prescrevem:

"Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....

III - os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

.....

Da mesma forma, há conformação do projeto com as disposições constantes da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 (LDO/2008) – Lei nº 11.514, de 2007 – quanto às prescrições dos § 13, do art. 61, que têm o seguinte teor:

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

.....

Com relação às emendas apresentadas, em que pese os nobres propósitos nelas consignados, propomos sua rejeição, tendo em vista que o acatamento dos pleitos ensejaria a redução das dotações contempladas pelo projeto de lei, com evidentes prejuízos para as programações.

Em face do exposto, somos pela aprovação do PL n.º 30/2008-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo

Sala da Comissão, de de 2008.

DEPUTADO CHICO LOPES
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado COLBERT MARTINS, relator *ad hoc*, (Designado Relator, anteriormente, o Deputado CHICO LOPES), favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 30/2008-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 02 (duas) emendas, **REJEITADAS**.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, André Vargas, Beto Albuquerque, Bruno Araújo, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Frank Aguiar, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jorge Khoury, José Guimarães, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Milton Monti, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, José Nery, Marco Antônio Costa, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, em 15 de outubro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado COLBERT MARTINS
Relator *ad hoc*

PARECER
Nº 54, DE 2008-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 31, de 2008–CN, que "altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO VILSON COVATTI

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 103, de 2008-CN (nº 602/2008, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2008).

O Anexo V da Lei nº 11.647/2008 contém as "AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS". Este dispositivo constitucional determina que o aumento de despesas com pessoal e encargos sociais tenha autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A LDO 2008 (Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007), que deveria conter tais autorizações, nos termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, estabelece em seu art. 89 que, para fins de atendimento ao mandamento constitucional, a lei orçamentária anual - LOA conterá anexo específico com tais autorizações.

O projeto enviado pelo Senhor Presidente da República apresenta as seguintes modificações a esse anexo da LOA:

a) no item I.2, que estabelece limites destinados à criação e ao provimento de cargos, empregos e funções, no âmbito do Poder Judiciário, as inclusões do subitem 2.5.2, que fixa limites quantitativos para a Justiça Militar da União e a correção do nome do referido órgão, anteriormente citado no subitem 2.5 como Superior Tribunal Militar, as inclusões dos subitens de 2.7.22 a 2.7.28, relativos à Justiça do Trabalho, e a adequação dos limites constantes do subitem 2.8.1 aos quantitativos programados para 2008 na Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, que, entre outras providências, dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios;

b) no item I.4, que estabelece limites destinados à criação e ao provimento de cargos, empregos e funções, no âmbito do Poder Executivo, a ampliação

do limite quantitativo constante do subitem 4.1, relativo à criação de cargos, empregos e funções;

c) no item II.2, que estabelece limites destinados à alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração no âmbito do Poder Judiciário, a ampliação dos limites financeiros e a adequação da redação constante do subitem 2.1, relativo à "Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União - Exercício de 2008"; e

d) no item II.3, que estabelece limites destinados à alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração no âmbito do Ministério Público da União, a ampliação dos limites financeiros e a adequação da redação constante do subitem 3.2, relativo à "Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI, e art. 39, § 4º, combinado com o art. 127, § 2º, e art. 128, § 5º, I, c, da Constituição, relativo ao exercício de 2008".

Conforme informa a Exposição de Motivos (EM) as alterações propostas possibilitarão dar efetividade, respectivamente:

a) ao Projeto de Lei nº 3.454, de 2008, que "Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros de Pessoal da Justiça Militar da União."; e a diversos Projetos de Lei de criação de cargos no âmbito da Justiça do Trabalho;

b) a diversos Projetos de Lei de criação de cargos no âmbito do Poder Executivo;

c) ao Projeto de Lei nº 7.297, de 2006, que "Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, XV, da Constituição Federal."; e

d) ao Projeto de Lei nº 7.298, de 2006, que "Dispõe sobre o subsídio de Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI e art. 39, § 4º, combinado com o art. 127, § 2º, e art. 128, § 5º, I, c, todos da Constituição Federal.".

O Anexo à Exposição de Motivos resume as alterações acima mencionadas e apresenta a posição atual do Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, LOA-2008, bem como a posição proposta e as respectivas diferenças. A Exposição de Motivos esclarece que a posição atual do Anexo V considera as seguintes modificações efetuadas posteriormente à publicação da LOA-2008:

a) ampliação dos limites financeiros a que se referem os itens I.4.1 e II.4.1, em R$ 200,0 milhões e R$ 98,4 milhões, respectivamente, constante do Decreto de 14 de abril de 2008;

b) ampliação dos limites de despesa no exercício de 2008 e anualizada a que se refere o item II.4.1 em R$ 7.560,0 milhões e R$ 12.320,0 milhões, respectivamente, constante da Lei nº 11.733, de 1º de julho de 2008;

c) inclusão, no item I.1, do subitem 1.3.3, que estabelece limites quantitativos e financeiros para a criação e provimento de um cargo no âmbito do Tribunal de Contas da União, previsto no Projeto de Lei nº 3.252, de 2008; e

d) inclusão, no item II.1, do subitem 1.2, que estabelece limites financeiros para a alteração do Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União de que trata o Projeto de Lei nº 2.509, de 2007.

A EM ressalta que a nova posição proposta para o Anexo V promove, ainda, a adequação, no item I.2, da redação dos subitens 2.7.4, 2.7.5, 2.7.17, 2.7.19, 2.7.21 e 2.8.1, em razão da transformação em Lei dos Projetos de Lei que constavam anteriormente dos referidos subitens, da seguinte forma:

Subitem	Redação Atual	Redação Proposta
2.7.4	PL nº 6.778, de 2002	Lei nº 11.682, de 2008
2.7.5	PL nº 2.334, de 2003	Lei nº 11.681, de 2008
2.7.17	PL nº 4.858, de 2005	Lei nº 11.679, de 2008
2.7.19	PL nº 7.508, de 2006	Lei nº 11.535, de 2007
2.7.21	PL nº 972, de 2007	Lei nº 11.758, de 2008
2.8.1	PL nº 3.248, de 2004	Lei nº 11.697, de 2008

E por fim, destaca que está sendo encaminhado, concomitantemente, Projeto de Lei que abre crédito suplementar para viabilizar os necessários acréscimos de dotações orçamentárias correspondentes às propostas de ampliações de limites financeiros. Tal projeto já foi enviado ao Congresso Nacional e recebeu a designação PLN Nº 39, de 2008-CN.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes à matéria.

A autorização para a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito dos Tribunais não deverá gerar aumento de despesa para o presente exercício, uma vez que a autorização é exclusiva para a criação de cargos e funções comissionadas, sem o efetivo provimento no exercício de 2008.

Com relação à autorização para a criação de cargos no âmbito do Poder Executivo, vale ressaltar que a maioria desses cargos já foram criados pelas Leis nºs. 11.739 e 11.740, ambas de 16.7.2008. Tais leis criaram cargos efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação e nas instituições federais de educação profissional.

Portanto, a aprovação deste PLN vem a convalidar a situação dessas Leis face ao artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como respaldar a aprovação de outros projetos de lei, ainda em tramitação no Congresso Nacional, que criam cargos no âmbito do Poder Executivo.

Cumpre informar que, apesar do número elevado de cargos autorizados pelo Anexo, o provimento desses cargos não será feito de imediato, mas sim de forma gradual ao longo dos próximos exercícios. Como exemplo, podemos citar o item I.4.1.6 que autoriza a criação de 60.578 cargos nas áreas de Seguridade Social, Educação e Esportes. Verifica-se que apenas 10.375 cargos, menos de 18% do total, poderão ser

providos em 2008. Para essas mesmas áreas, o Anexo V da proposta orçamentária para 2009, PLN N.º 38, de 2008-CN, indica que ocorrerá o provimento de outros 20.228 cargos.

Por fim, estamos propondo uma alteração ao item I.3 que autoriza a criação e o provimento de cargos no âmbito do Ministério Público da União (MPU). Conforme informação do Secretário de Orçamento do MPU houve um erro material no item 3.1 que deveria estar desmembrado nos itens 3.1 e 3.2, incluindo-se o PL nº 939, já aprovado nas comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. O Ofício nº 121/SOF/MP, de 2 de setembro de 2008, da Secretária de Orçamento Federal confirma que a alteração solicitada pelo MPU não implicará em impacto orçamentário, mas tão-somente em ajustes que visam dar regularidade e previsibilidade ao Anexo V da LOA/2008.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 31, de 2008-CN, nos termos do Substitutivo que incorpora a modificação introduzida pela emenda de Relator apresentada.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2008.

VILSON COVATTI
Deputado federal – RS
Vice-Líder PP
Relator

EMENDA DE RELATOR AO TEXTO DO PLN Nº 31, DE 2008-CN

Altera o item I. 3 do Anexo V da Lei nº 11.467, de 24 de março de 2008-09-01

Onde se lê:

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES (QUANTIDADE)	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QUANTIDADE	DESPESA	
			NO EXERCÍCIO DE 2008	ANUALIZADA
3. Ministério Público da União -	**-**	**2.295**	**55.657.041**	**205.778.144**
3.1. Provimento de Cargos e funções vagos	-	2.295	55.657.041	205.778.144

Leia-se:

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES (QUANTIDADE)	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QUANTIDADE	DESPESA	
			NO EXERCÍCIO DE 2008	ANUALIZADA
3. Ministério Público da União -	**39**	**2.295**	**55.657.041**	**205.778.144**
3.1. Provimento de Cargos e funções vagos	-	2.256	54.764.165	203.481.770
3.2. PL nº 939, de 2007	39	39	892.876	2.296.374

Justificativa:

A discriminação dos 39 cargos no item 3.2 faz-se necessária para corrigir erro material tendo em vista que o projeto de lei nº 939, de 2007, *que "dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências"*, ainda encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados. A correção não acarretará aumento de despesa com pessoal pois os valores acrescidos ao item 3.2 estão sendo deduzidos do item 3.1. A programação orçamentária correspondente, 02.061.0581.0C04.0001 - Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União na Unidade Orçamentária 34101, possui recursos suficientes para essa despesa. Ressalte-se que o referido projeto de lei já foi aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação em 2007 e recebeu parecer pela adequação orçamentária com base no item I.3 do Anexo V da Lei nº 11.451/2007 (LOA/2007). Até o exercício de 2007, as autorizações do Anexo eram genéricas e não especificavam a proposição geradora de despesa.

VILSON COVATTI
Deputado federal – RS
Vice-Líder PP
Relator

SUBSTITUTIVO

Altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

(ANEXO V DA LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008)
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES (QUANTIDADE)	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QUANTIDADE	DESPESA	
			NO EXERCÍCIO DE 2008	ANUALIZADA
1. Poder Legislativo:	**180**	**1.418**	**53.526.963**	**161.447.661**
1.1. Câmara dos Deputados	-	**364**	**23.512.505**	**47.025.009**
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	364	23.512.505	47.025.009
1.2. Senado Federal	-	**573**	**12.500.000**	**50.000.000**
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	573	12.500.000	50.000.000
1.3. Tribunal de Contas da União	**180**	**481**	**17.514.458**	**64.422.652**
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	301	17.190.321	58.298.217
1.3.2. PL nº 7.541, de 2006	179	179	216.237	5.764.859
1.3.3. PL nº 3.252, de 2008	1	1	107.900	359.576
2. Poder Judiciário:	**19.415**	**12.610**	**323.589.895**	**965.958.355**
2.1. Supremo Tribunal Federal	**262**	**329**	**10.334.167**	**20.668.334**
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	67	862.699	1.725.398
2.1.2. Lei nº 11.617, de 2007	262	262	9.471.468	18.942.936
2.2. Conselho Nacional de Justiça	**126**	**126**	**4.869.430**	**9.738.860**
2.2.1. Lei nº 11.618, de 2007	126	126	4.869.430	9.738.860
2.3. Superior Tribunal de Justiça	**320**	**459**	**11.108.451**	**32.212.979**
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	139	5.279.746	12.359.608
2.3.2. PL nº 1.581, de 2007	320	320	5.828.705	19.853.371
2.4. Justiça Federal	**8.549**	**3.989**	**104.712.917**	**326.082.334**
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	1.879	39.668.183	164.176.373
2.4.2. PL nº 5.829, de 2005	8.510	2.072	63.935.263	159.501.304
2.4.3. PL nº 4.564, de 2004	38	38	1.109.471	2.404.657
2.5. Justiça Militar da União	**171**	**33**	**1.153.424**	**2.306.848**
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	33	1.153.424	2.306.848
2.5.2. PL 3.454, de 2008 (**)	171	-	-	-
2.6. Justiça Eleitoral	**174**	**3.487**	**100.928.033**	**218.303.307**
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	3.313	96.380.000	209.207.242
2.6.2. PL nº 4.533, de 2004	174	174	4.548.033	9.096.065
2.7. Justiça do Trabalho	**9.007**	**3.380**	**61.024.368**	**238.809.353**
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	531	11.371.423	42.017.761
2.7.2. PL nº 4.942, de 2001	240	240	5.113.660	19.480.123
2.7.3. PL nº 6.600, de 2002	2	2	41.679	158.771
2.7.4. Lei nº 11.682, de 2008	130	130	1.299.846	4.951.669
2.7.5. Lei nº 11.681, de 2008	58	58	575.311	2.191.604
2.7.6. PL nº 2.549, de 2003	9	9	55.783	212.500
2.7.7. PL nº 2.550, de 2003	1.005	1.005	12.036.738	53.495.276
2.7.8. PL nº 5.357, de 2005	28	30	426.974	1.626.526
2.7.9. PL nº 5.471, de 2005	141	141	10.313.511	39.288.583

2.7.10. PL nº 562, de 2007	539	539	8.337.324	31.760.441
2.7.11. PL nº 1.353, de 2007	147	147	2.656.654	10.120.332
2.7.12. PL nº 1.354, de 2007	98	98	1.590.661	6.059.508
2.7.13. PL nº 1.355, de 2007	11	11	131.509	500.972
2.7.14. PL nº 1.651, de 2007	334	334	5.240.736	19.964.208
2.7.15. PL nº 1.652, de 2007	12	12	239.414	912.031
2.7.16. PL nº 1.653, de 2007	93	93	1.593.165	6.069.048
2.7.17. Lei nº 11.679, de 2008 (*)	962	-	-	-
2.7.18. PL nº 5.238, de 2005 (*)	1.351	-	-	-
2.7.19. Lei nº 11.535, de 2007 (*)	215	-	-	-
2.7.20. PL nº 971, de 2007 (*)	1.023	-	-	-
2.7.21. Lei nº 11.758, de 2008 (*)	918	-	-	-
2.7.22. PL nº 1.796, de 2007 (**)	195	-	-	-
2.7.23. PL nº 1.932, de 2007 (**)	5	-	-	-
2.7.24. PL nº 1.933, de 2007 (**)	281	-	-	-
2.7.25. PL nº 1.989, de 2007 (**)	264	-	-	-
2.7.26. PL nº 2.406, de 2007 (**)	188	-	-	-
2.7.27. PL nº 3.350, de 2008 (**)	727	-	-	-
2.7.28. PL nº 3.351, de 2008 (**)	31	-	-	-
2.8. Justiça do Distrito Federal e Territórios	**807**	**807**	**29.459.085**	**117.836.340**
2.8.1. Lei nº 11.697, de 2008	807	807	29.459.085	117.836.340
3. Ministério Público da União -	**39**	**2.295**	**55.657.041**	**205.778.144**
3.1. Provimento de Cargos e funções vagos	-	2.256	54.764.165	203.481.770
3.2. PL nº 939, de 2007	39	39	892.876	2.296.374
4. Poder Executivo, sendo:	**85.924**	**40.032**	**715.862.706**	**2.165.628.023**
4.1. Criação e provimento de cargos e funções	**80.050**	**28.586**	517.399.781	1.758.524.586
4.1.1. Auditoria e Fiscalização	4.500	2.700		
4.1.2. Gestão e Diplomacia	4.537	3.888		
4.1.3. Jurídica	-	1.850		
4.1.4. Defesa e Segurança Pública	9.283	5.485		
4.1.5. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia	-	1.527	517.399.781	1.758.524.586
4.1.6. Seguridade Social, Educação e Esportes	60.578	10.375		
4.1.7. Regulação do Mercado, dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro	75	1.041		
4.1.8. Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária	1.077	1.720		
4.2. Substituição de pessoal terceirizado (***)	**5.874**	**11.446**	**198.462.925**	**407.103.437**
4.2.1. Gestão e Diplomacia	-	89		
4.2.2. Defesa e Segurança Pública	-	144		
4.2.3. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia	375	2.237	198.462.925	407.103.437
4.2.4. Seguridade Social, Educação e Esportes	4.554	8.031		
4.2.5. Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária	945	945		
TOTAL DO ITEM I	**105.519**	**56.355**	**1.148.636.605**	**3.498.812.183**

(*) Referem-se a Projetos de Leis de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento dos Tribunais Regionais do Trabalho ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesa.

(**) Autorização exclusiva para a criação de cargos e funções comissionadas, sem o efetivo provimento no exercício de 2008.

(***) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado não configuram ação específica e serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", à medida que essas substituições forem sendo efetivadas.

R$ 1,00

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA	
	NO EXERCÍCIO DE 2008	ANUALIZADA
1. Poder Legislativo	**94.665.107**	**181.214.667**
1.1. Tribunal de Contas da União: Revisão dos subsídios de Ministros e Auditores do Tribunal de Contas da União e de Procuradores do Ministério Público junto ao TCU, em decorrência da aprovação dos Projetos de Lei nº 7.297 e 7.298, de 2006, e em *observância ao disposto nos § 3º e 4º do art. 73 e art. 130 da Constituição Federal*, com efeitos financeiros a partir de 2008.	1.414.410	1.414.410
1.2. Tribunal de Contas da União: Alteração do Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União de que trata o Projeto de Lei nº 2.509, de 2007	93.250.697	179.800.257
2. Poder Judiciário	**207.302.095**	**207.302.095**
2.1. Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União (Projeto de Lei nº 7.297, de 2006), sendo:	204.186.702	204.186.702
2.1.1. Supremo Tribunal Federal	1.246.847	1.246.847
2.1.2. Conselho Nacional de Justiça	296.320	296.320
2.1.3. Superior Tribunal de Justiça	2.442.410	2.442.410
2.1.4. Justiça Federal	47.612.173	47.612.173
2.1.5. Justiça Militar da União	3.893.097	3.893.097
2.1.6. Justiça Eleitoral	20.053.926	20.053.926
2.1.7. Justiça do Trabalho	117.946.977	117.946.977
2.1.8. Justiça do DF e Territórios	10.694.952	10.694.952
2.2. Conselho Nacional de Justiça: Pagamento de retribuição pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juízes auxiliares de que trata o Projeto de Lei nº 7.560, de 2007, com efeitos financeiros a partir de 2008.	3.115.393	3.115.393
3. Ministério Público da União	**74.360.221**	**74.360.221**
3.1. Remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o Projeto de Lei nº 940, de 2007, com efeitos financeiros a partir de 2008.	1.083.700	1.083.700
3.2. Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI, e art. 39, § 4º, c/c o art. 127, § 2º, e art. 128, § 5º, I, c, da Constituição, relativo ao exercício de 2008, de que trata o Projeto de Lei nº 7.298, de 2006.	73.276.521	73.276.521
4. Poder Executivo:	**11.119.767.490**	**19.728.734.980**
4.1. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, inclusive servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, e militares das Forças Armadas.	11.119.767.490	19.728.734.980
TOTAL DO ITEM II	**11.496.094.913**	**20.191.611.963**
TOTAL GERAL	**12.644.731.518**	**23.690.424.146**

VILSON COVATTI
Deputado federal – RS
Vice-Líder PP
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2008, **APROVOU,** por unanimidade, o **Relatório** do Deputado VILSON COVATTI, favorável ao **Projeto de Lei nº 31/2008-CN,** nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado, que incorpora 01(uma) emenda de relator. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, André Vargas, Beto Albuquerque, Bruno Araújo, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Frank Aguiar, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jorge Khoury, José Guimarães, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Milton Monti, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, José Nery, Marco Antônio Costa, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, em 15 de outubro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado VILSON COVATTI
Relator

PARECER
Nº 55, DE 2008-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre o Projeto de Lei nº 46, de 2008-CN, que "abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, da Presidência da República e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R$ 5.829.976,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Senador **NEUTO DE CONTO**

1 RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Presidente da República, no uso da prerrogativa que lhe confere o arts. 165, III, e 84, XXIII, da Constituição Federal, mediante a Mensagem nº 121, de 2008-CN (nº 642/2008, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 46, de 2008-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, da Presidência da República e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R$ 5.829.976,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), destinados ao reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Os recursos necessários são oriundos da anulação de dotações orçamentárias nos órgãos beneficiários e nos montantes necessários à suplementação.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 205, que acompanha a Mensagem Presidencial, o crédito proposto tem por objetivo o reforço de dotações orçamentárias para o atendimento de despesas com os benefícios auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos servidores e empregados, assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados e assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes, em razão de nomeações de novos servidores, de adesão de novos beneficiários e de ajuste na programação face à execução orçamentária verificada até o mês de julho de 2008.

No âmbito da Justiça Eleitoral, o crédito destina-se ao pagamento de assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes, assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados, auxílio-transporte aos servidores e empregados e auxílio-alimentação aos servidores e empregados e decorre de ajuste na programação, em virtude do ingresso de novos servidores e de a execução orçamentária verificada até o mês de julho de 2008 indicar ajustes.

A suplementação proposta pela Presidência da República visa ao pagamento de auxílio-alimentação aos empregados da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC. A empresa foi criada por meio do Decreto no 6.246, de 24 de outubro de 2007, ocasião em que começaram a ser providos os seus cargos. Além disso, foi previsto aumento da despesa dos benefícios que têm seus reajustes regulados pelo Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a partir de novembro de 2008, época da data-base da empresa.

No que se refere ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito se destina ao pagamento de assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes, tendo em vista o impacto orçamentário decorrente da adoção do novo valor *per capita* do benefício, que passou de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) para R$ 50,00 (cinqüenta reais), de acordo com o Ofício-Circular Conjunto no 02/SOF/SRH/MP, de 4 de abril de 2008.

Ao presente Projeto de Lei não foram apresentadas emendas.

1.2 ANÁLISE

O referido projeto de lei crédito encontra-se respaldado pela Constituição Federal, porquanto de iniciativa do Senhor Presidente da República com a finalidade de cumprir, em especial, as disposições do art. 166, caput e § 1º, e art. 167, V.

O art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece a necessidade de fonte de recursos para a abertura de crédito adicional, fonte essa demonstrada no projeto ora em exame, nos termos previstos no § 1º, inciso III, do mesmo artigo.

Por seu turno, estão também atendidos os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, pois está suficientemente esclarecido que a abertura do crédito objeto do projeto ora em análise decorrente de remanejamentos de dotações no âmbito dos órgãos beneficiários, razão pela qual não há aumento do gasto total já programado na Lei Orçamentária de 2008.

Quanto ao cumprimento da LDO/2009, referido projeto aparentemente não cumpre, em todas as ações indicadas para suplementação, com a exigência estabelecida no § 2º do art. 13, segundo a qual a inclusão de recursos para atender despesas da espécie das incluídas no projeto em tela fica condicionada à informação do número de Beneficiários em cada ação.

Consoante se observa no Anexo I do PL, são as seguintes as unidades orçamentárias e respectivos subtítulos sem informação do número de beneficiários:

14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional

14116 – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

2011.0001 – Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional

14119 – Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

2011.0001 – Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional

14120 – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

2011.0001 – Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional

14122 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional

14125 – Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

2011.0001 – Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional .....

47101 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional

Contudo, contactada pela Consultoria de Orçamentos do Senado Federal, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF se manifestou esclarecendo que, nos casos supra elencados, os recursos suplementares destinam-se apenas a atender a quantidade de servidores incluídos na Lei Orçamentária, sem alteração da meta lá constante, o que atende as disposições da LDO/2009.

2 VOTO

Diante do exposto, e tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade e mérito do Projeto de Lei em exame, votamos pela aprovação do Projeto, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente

Senador **NEUTO DE CONTO**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Oitava Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, **APROVOU,** por *unanimidade, o* **Relatório** do Deputado VILSON COVATTI, relator *ad hoc*, (Designado relator anteriormente o Senador NEUTO DE CONTO), favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 46/2008-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, André Vargas, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Ayrton Xerez, *Bruno Araújo, Carlito Merss, Chico Lopes,* Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Felipe Bornier, Frank Aguiar, Germano Bonow, *Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Khoury, José Guimarães,* José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, , Marinha Raupp, Max Rosenmann, Miguel Martini, Milton Monti, *Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Urzeni Rocha, Vilson* Covatti, Waldir Neves, William Woo, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, *Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, José Nery, Marco Antônio Costa,* Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, em 08 de outubro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado VILSON COVATTI
Relator *ad hoc*

ATO DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
Nº 2172 , de 2008

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pelo Ato nº 821/2008 do Diretor-Geral do Senado Federal, tendo em vista o que consta do Processo nº 3205/08-8, RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, com as alterações da EC nº 41, de 31/12/2003 c/c a Lei nº 10.887/04, de 18/06/2004, conceder pensão vitalícia a REGINA FLORA PONTES MOREIRA, na qualidade de Conjuge, na proporção de 100% (cem por cento), dos proventos que percebia o ex-servidor MANOEL CARLOS CARVALHO MOREIRA, matrícula 27252 , a partir da data do óbito, ocorrido em 28 de setembro de 2008.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2008.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral Adjunto

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2173 , de 2008

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016116/90-9.

RESOLVE alterar o Ato do Presidente do Senado Federal nº 121, de 1991, que aposentou, voluntariamente, com proventos proporcionais, o servidor **MANOEL BERNARDINO DOS SANTOS**, Analista Legislativo, Padrão 45, para incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90, c/c o Acórdão nº 444/2008 – TCU/Primeira Câmara, tendo em vista que o mesmo foi considerado portador de doença especificada em Lei, por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal em 23 de julho de 2008, **em caráter permanente**, sendo o diagnóstico confirmado em 04 de julho de 2007, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2008.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral Adjunto

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2174 , de 2008

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002095/92-0.

RESOLVE alterar o Ato do Presidente do Senado Federal nº 91, de 1992, que aposentou, voluntariamente, com proventos proporcionais, o servidor **MARCIO TELIO LIMA**, Analista Legislativo, Padrão 45, para incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90, *c/c o Acórdão nº 444/2008 – TCU/Primeira Câmara*, tendo em vista que o mesmo foi considerado portador de doença especificada em Lei, por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal em 09 de julho de 2008, **por um período de 5 anos**, sendo o diagnóstico confirmado em 06 de março de 2008, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2008.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral Adjunto

SENADO FEDERAL
CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Ata da 2ª Reunião de 2007 do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, realizada em 21 de junho de 2007, 15h30, no Café dos Senadores no Senado Federal, destinada à eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Estiveram presentes os Senhores Senadores:

LÚCIA VÂNIA
PSDB

SERYS SLHESSARENKO
PT

SÉRGIO ZAMBIASI
PTB

CRISTOVAM BUARQUE
PDT

INÁCIO ARRUDA
PC do B

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. PT – MT) – Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

A presente reunião destina-se à eleição do Presidente e do Vice-Presidente deste Conselho.

Dou conhecimento ao Conselho dos nomes das Sras. e dos Srs. Senadores indicados pelas Lideranças e designados pela Presidência do Senado Federal para integrarem este Colegiado: Senadoras Roseana Sarney, PMDB-MA, Maria do Carmo Alves, PFL-SE, Lúcia Vânia, PSDB-GO, Serys Slhessarenko, PT-MT, e Patrícia Saboya Gomes, PSB-CE, e Senadores Sérgio Zambiasi, PTB-RS, Cristovam Buarque, PDT-DF, Inácio Arruda, PCdoB-CE, e Marcelo Crivella, PRB-RJ. Não há Senadores designados para as vagas do PR, PP e PSOL.

Passaremos, agora, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

São candidatos a Senadora Serys Slhessarenko, para Presidente, e o Senador Inácio Arruda, para Vice-Presidente.

Consulto os Conselheiros se poderemos fazer a eleição por aclamação. *(Pausa)*

Havendo concordância, declaro eleitos a Senadora Serys Slhessarenko e o Senador Inácio Arruda, respectivamente, para a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho.

Documentos pertinentes à 2ª Reunião de 2007 do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

1 – Lista de Presença;

SENADO FEDERAL
CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
2ª REUNIÃO DE 2007

Em 21 de junho de 2007, quinta-feira, no café dos Senadores.

LISTA DE PRESENÇA

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PSB
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

Visto:
PRESIDENTE

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. PT – MT) – Nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 16h.)

SENADO FEDERAL

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Ata da 1ª Reunião de 2008

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, quinta-feira, às 15 horas e 30 minutos, reuniu-se o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, no especo denominado Café dos Senadores, ao lado do Plenário do Senado Federal, com a finalidade de apreciar os currículos para a seleção das cinco candidatas a serem agraciadas com a sétima premiação do Conselho.

Estiveram presentes os Senhores Senadores:

SERYS SLHESSARENKO
PTB
LÚCIA VÂNIA
PT
SÉRGIO ZAMBIASI
PR
CRISTOVAM BUARQUE
PSB
INÁCIO ARRUDA
PRB
MARIA DO CARMO ALVES
PSDB

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. PT – MT) – Havendo número regimental, declaro aberta a 1ª reunião de 2008 do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira, às 15 horas e 30 minutos, realizada no espaço denominado Café dos Senadores, ao lado do Plenário do Senado Federal.

A reunião se destina à apreciação de currículos para a seleção das cinco candidatas a serem agraciadas com a sétima premiação do Conselho.

Eu gostaria de, rapidamente, fazer algumas colocações antes de iniciarmos a votação para a escolha dos nomes para a premiação.

Temos três currículos ***in memoriam***, por isso, acho difícil premiar apenas uma candidata, no caso, ***in memoriam***, premiar uma e não as outras, ou então, apenas premiar essas três candidatas e não as outras.

Faremos, oportunamente, uma outra reunião exclusivamente para homenagear essas mulheres indicadas ***in memoriam***. Além da homenagem que se prestaria a essas mulheres, poderíamos realizar outras atividades, como exposição de fotografias abrangendo vida e obra dessas pessoas. Uma série de outras atividades poderiam ser realizadas e parentes dessas pessoas poderiam estar presentes. Só não receberiam o Prêmio Bertha-Lutz, porque ele é destinado apenas às pessoas vivas.

O SR. INACIO ARRUDA (PCdoB – CE) – Oportunamente, deveremos fazer um adendo ao decreto legislativo determinando que o prêmio seja destinado somente para pessoas vivas.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. PT – MT) – Esse adendo já foi feito, só que ainda não foi publicado. Ele já foi aprovado pelo Conselho.

Há também uma indicação feita por uma pessoa física. Eu gostaria de lembrar que qualquer indicação deverá sempre ser feita por uma instituição. No caso então, essa pessoa não-indicada por uma instituição está fora do regulamento de premiação do Conselho Bertha-Lutz.

Outra coisa, algumas entidades indicaram várias candidatas, o que não deveria acontecer. A entidade "X" indicou 10 candidatas, de diferentes regiões, etc. O que determina o regulamento, no caso de enviar duas candidatas, é escolher uma só.

Em Pernambuco, há uma candidata, cujo currículo é excelente, que foi assassinada por conta dessa questão da violência doméstica.

No caso de Parlamentar, há vários Parlamentares e também Ministros que foram indicados. A minha posição é de que quando um Parlamentar for homenageado, que não seja enquanto estiver exercendo atividade legislativa. Posteriormente, se alguém quiser nos homenagear, acho então uma idéia excelente. Uma pessoa que já exerceu uma atividade parlamentar, que foi e é muito atuante no que diz respeito à mulher, acho totalmente justo que essa pessoa seja homenageada.

Agora, uma Deputada, uma Senadora, uma Ministra enquanto em atividade, minha posição é que não sejam escolhidas para a premiação. Mas no caso de uma pessoa, ex-Parlamentar, cuja vida foi dedicada a uma luta muito atuante, com grande desempenho, como, por exemplo – não estou fazendo propaganda de nossas companheiras – a Deputada Jandira Feghali. No caso dela, eu acho até muito justo. Ela é uma ex-Parlamentar e uma pessoa de muita batalha por essa causa.

Há outras mulheres maravilhosas com excelentes serviços prestados em várias áreas, como na da saúde, etc. Mas nós devemos nos centrar na questão da luta da causa da mulher.

E num futuro próximo talvez premiaremos aquela fantástica pesquisa científica da célula-tronco, que eu acho, merece todos os prêmios do mundo, mas, momentaneamente, vamos premiar as mulheres engajadas na luta da mulher. É a minha colocação.

Uma outra coisa, se a candidata enviada não foi a escolhida, que se justifique à entidade, às pessoas,

quais os critérios adotados, e que as candidatas escolhidas são sempre as que mais se sobressaíram na luta pelos direitos da mulher.

Essa questão também das mulheres já falecidas, a Câmara dos Deputados tem uma premiação específica, que é o Diploma Mulher-Cidadã Carlota Pereira de Queirós. Além da homenagem que fazemos em nosso Conselho, poderemos encaminhar os currículos dessas pessoas, assim estaremos prestando-lhes uma homenagem especial. Seria então uma homenagem às mulheres ***in memoriam***.

Consta também da relação o nome de algumas mulheres que já foram homenageadas, como é o caso da Dorothy Stang, da Raimundinha dos Cocos. Nós retiramos esses nomes, porque não faz nenhum sentido a pessoa que já recebeu essa homenagem ser novamente agraciada.

Estou justificando os currículos que foram retirados. São pessoas que já foram homenageadas, currículos de pessoas ***in memoriam***. Para essas pessoas vamos prestar uma homenagem especial, já que não receberão o Prêmio Bertha-Lutz.

Quanto a premiar um Parlamentar, nós vamos fazer uma colocação que é melhor não ser homenageado enquanto estiver exercendo sua atividade legislativa.

Quanto a premiar ex-Parlamentares, devemos sempre adotar o critério principal, agraciar pessoas que exerçam ou tenham exercido atividades de vulto na área da questão dos direitos da mulher. Acredito ser esse o fator por excelência, o grande objetivo de nosso Conselho.

Há mulheres maravilhosas atuantes nas mais variadas áreas, seja da saúde, da cultura, seja em que área for, há estrelas do maior brilho. Mas, o Prêmio Diploma Mulher-Cidadã Bertha-Lutz é destinado especificamente às mulheres que realmente se empenharam e lutaram pelos direitos da mulher.

Essas são as minhas conclusões e opiniões a serem transmitidas às Senhoras e Senhores Senadores.

Eu gostaria também de solicitar a ajuda de quem quer que seja, de uma pessoa em seu Estado, se puder nos ajudar, será sempre bem-vinda a sua colaboração.

O SR. INACIO ARRUDA (PCdoB – CE) – Mesmo que o critério para a escolha das pessoas a serem agraciadas com a premiação seja o das mulheres que se sobrepujaram na luta pela causa da mulher, há casos em que pessoas se destacam ou se destacaram em fatos correlatos. Outro assunto muito importante e muito debatido fora do Brasil é a questão do aborto, a questão dos embriões. Tudo isso tem uma correlação com a causa da luta da mulher.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. PT – MT) – Quanto ao assunto que V. Exª levantou, Senador Inácio Arruda, o que se frisou é que a premiação é destinada às pessoas que se empenharam e se empenham nas causas dos direitos da mulher. Inclusive eu citei a Mayana, uma simpática mulher, cientista que se dedica à pesquisa das células-tronco. Temos mulheres maravilhosas com relação à saúde, à cultura e a outras áreas e atividades. Mas o prêmio é destinado à defesa e à luta dos direitos da mulher.

O objetivo de nosso Conselho está voltado para os direitos da mulher. Foi por isso que retiramos da lista nomes interessantes, mas que não condiziam com os objetivos de nosso Conselho, como os que se autoindicaram. Falo de vários nomes importantes, mas que não estão diretamente ligados na questão da luta dos direitos da mulher. Podemos até examinar outras áreas, mas eu acho que isso será mais complicado.

O SR. INACIO ARRUDA (PCdoB – CE) – Eu propus a inclusão do nome da Ana Prestes, que lutou pela paz e pela vida das mulheres.

Como V. Exª explicitou, estou de acordo com a sua opinião em relação a homenagear, numa reunião específica, as pessoas falecidas. Embora não tenha sido indicação minha direta, mas foi indicada a Jandira Feghali. Eu acho que aí ela está com muita tradição. Houve também uma indicação, mas não uma indicação propriamente dita, mas um apelo da Senadora Roseana Sarney, para a Aninha.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. PT – MT) – Vamos dar início ao processo de votação.

(Procede-se à votação.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. PT – MT) – Está encerrada a votação.

Vamos passar à apuração dos votos e depois proclamar o resultado.

Temos duas indicadas já consolidadas, cada uma com 4 votos: Alice Editha Klausz e Maria dos Prazeres de Souza.

Com 3 votos, temos 4 indicadas, mas temos que escolher apenas 3. São elas:

Jandira Feghali, Mayana Zatz, Muna Zeyn e Rose Marie Gevara Muraro.

Muna Zeyn é praticamente de São Paulo, mas nascida no Amazonas; Jandira Feghali é do Estado do Rio de Janeiro; Rose Marie é do Estado de São Paulo e Mayana Zatz é de São Paulo também.

Uma indicada dos 3 votos terá que sair.

O SR. INACIO ARRUDA (PCdoB – CE) – Srª Presidente, vou dar o meu voto. Voto na Jandira Feghali, na Rose Marie e na Mayana Zatz.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Meus votos são para a Rose Marie, Jandira Feghali e Mayana Zatz.

O SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Acompanho os votos dos Senadores Inácio Arruda e Cristovam Buarque.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. PT – MT) – Srªs e Srs. Senadores, o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz concederá, nesta sétima edição do prêmio, a ser realizada neste ano de 2008, o Diploma Mulher-Cidadã para as seguintes indicadas:

As Srªs Alice Editha Klausz, Maria dos Prazeres de Souza, Jandira Feghali, Mayana Zatz e Rose Marie Gevara Muraro.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a nossa reunião.

(Levanta-se a reunião às 16 horas e 10 minutos.)

Uma indicada dos 3 votos terá que sair.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PcdoB – CE) – Sra. Presidente, vou dar o meu voto. Voto na Jandira Feghali, na Rose Marie e na Mayana Zatz.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Meus votos são para a Rose Marie, Jandira Feghali, e Mayana Zatz.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Acompanho os votos dos Senadores Inácio Arruda e Cristovam Buarque.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. PT – MT) – Sras. e Srs. Senadores, o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz concederá, nesta sétima edição do prêmio, a ser realizada neste ano de 2008, o Diploma Mulher-Cidadã para as seguintes indicadas:

Documentos pertencentes à Reunião:

1) Lista de Presença.

SENADO FEDERAL
CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

1ª REUNIÃO DE 2008

Em 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira, às 9h30, na sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à escolha de candidatas a serem contempladas com a 7ª Premiação.

LISTA DE PRESENÇA
Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PSB
Senadora Patrícia Saboya (PDT/CE)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PRB
(vago)

Visto:

Brasília, 14 de fevereiro de 2008

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Maioria-PMDB - Casildo Maldaner** (S)

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Ada Mello** (S)

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Marco Antônio Costa** (S)

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (16)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (8)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (8)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 22/11/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (14)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) (11)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (9)	
Fátima Cleide (PT-RO) (13)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (2,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) (3,12,17)	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Jefferson Praia (AM) (15)	

PDT/PSOL (10)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
16. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3311-3514
Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.6.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final prorrogado: 13/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. Virginio de Carvalho (PSC-SE) (1)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CARTÃO CORPORATIVO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, com o objetivo de investigar, no prazo de 180 dias, todos os gastos efetuados com a utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, desde a sua criação em 2001.

(Requerimento nº 387, de 2008, lido em 08.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/04/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 5

Leitura: 05/03/2008

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

3) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido
RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008
Designação: 01/07/2008

MEMBROS

Antonio Corrêa
Antonio Magalhães Gomes Filho
Eugenio Pacelli de Oliveira
Fabiano Augusto Martins Silveira
Félix Valois Coelho Júnior
Hamilton Carvalhido
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Sandro Torres Avelar
Tito Souza do Amaral

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - CONFERÊNCIA MUNDIAL DA PAZ

Finalidade: Destinada a representar o Senado Federal na Conferência Mundial da Paz (World Peace Conference), em Caracas, Venezuela, entre os dias 8 e 13 de abril de 2008.

(Requerimento nº 341, de 2008, aprovado em 3.4.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 03/04/2008

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Maioria (PMDB)
Senador José Nery (PSOL) (1)

Notas:
1. VAGA CEDIDA PELO PMDB AO PSOL

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE PAZ NA COLÔMBIA

Finalidade: Acompanhar "in loco", junto ao Senado Colombiano, o atual estágio do processo de paz e de defesa dos direitos humanos.

(Requerimento nº 756, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)
Senador João Pedro (PT)
Maioria (PMDB)
PSDB

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador José Maranhão (PMDB)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Gim Argello	1. Senador João Vicente Claudino

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Marina Silva (PT) (8)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	5. Inácio Arruda (PC DO B)
Expedito Júnior (PR)	6. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Serys Slhessarenko (PT)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	8. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (5,12)	5. Lobão Filho (PMDB) (6)
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) (11)	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (10)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB (4)	
João Vicente Claudino	1. Sérgio Zambiasi (9)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

Gim Argello	2.
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Praia (7)

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
7. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
8. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
9. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
10. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Eduardo Azeredo (PSDB)
PDT PMDB PSDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (5)	
Patrícia Saboya (PDT) (3)	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO (1,2,13)
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO (9)	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO (6)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) (12)	3. Raimundo Colombo (DEM) (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) (4)
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11)	1. Ada Mello (14)
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. VAGO (3)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (3)
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B) (13)
Marina Silva (PT) (8)	2. Francisco Dornelles (PP) (1,12,13)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Expedito Júnior (PR) (13,14)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. José Nery (PSOL)
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (7,15)	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) (11)	4. Alvaro Dias (PSDB) (3)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virginio de Carvalho (PSC) (6)
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB (5)	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Osmar Dias (10)	1. Cristovam Buarque (9)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. Eleito em 8.8.2007.
3. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
8. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
9. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
10. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
13. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
14. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (8,16)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) (5,9)	6. Casildo Maldaner (PMDB) (15)
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (11)
Virginio de Carvalho (PSC) (6)	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (13)	5. Marco Antônio Costa (DEM) (14)
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7)	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (10)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

Notas:
1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Marina Silva (PT) (7)	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) (5,11)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO (3)
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM) (9)
Cícero Lucena (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (4)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello (6)	1.
PDT	
Jefferson Praia (8)	1.

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
Marconi Perillo (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (5)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marina Silva (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:
1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
VAGO (1)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3,5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (4)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
3. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
5. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (8)	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Patrícia Saboya (PDT) (5)	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) (1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (11,13)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) (4)	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (6)	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (10)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) (3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (9)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
11. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
13. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) (1)	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2)	1. VAGO (4)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Maioria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2)	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Slhessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Marina Silva (PT) (17)
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Gilvam Borges (PMDB) (14,19)
Paulo Duque (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) (5,16)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) (6)
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) (2)
Virginio de Carvalho (PSC) (13)	3. Marco Antônio Costa (DEM) (18)
Romeu Tuma (PTB) (3)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) (12)
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (7)	
Ada Mello (8,9,10,11,20,21)	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
9. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
10. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
11. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
12. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
13. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
14. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
15. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
16. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
17. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
18. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
19. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
20. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
21. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
VAGO (1)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago em razão da substituição do Senador Valdir Raupp pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em 22.08.2007 (Of. Nº 362/2007-GLPMDB).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).
4. Em 07.10.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (Of. nº 174/2008-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,6,8)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (3,4,7)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
7. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
8. Em 07.10.2008, vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE (Of. Nº 140/2008-GLPTB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (1)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Expedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) (3,6)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. Casildo Maldaner (PMDB) (8)
Gilvam Borges (PMDB) (5,9)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	5. Romeu Tuma (PTB) (1)
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB (4)	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO (8)
Patrícia Saboya (PDT) (3)	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) (2)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
VAGO (5)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Marco Antônio Costa (DEM) (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (7)
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB) (11)
Cícero Lucena (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
PTB (6)	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Praia (9)	1. Osmar Dias

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
10. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO (5,7)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO (4)
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (8)
Marco Antônio Costa (DEM) (9)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (6)	
VAGO (10)	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (4)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
4. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (5,8)	3. Gim Argello (PTB) (6,7)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (1)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virginio de Carvalho (PSC) (4)	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (3)	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
6. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
7. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
8. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/10/2007

Notas:

1. Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) (6)	2. Fátima Cleide (PT-RO) (4)
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) (2)
João Vicente Claudino (PTB-PI) (1)	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) (7)	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (9)
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) (11)
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (13)
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10)
Marisa Serrano (PSDB-MS) (12)	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
VAGO (14)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) (8)	

Atualização: 19/07/2008

Notas:
1. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).
2. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

3. Eleito em 30.05.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleita na Sessão de 27.06.2007.
5. Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.06.2007.
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
9. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro, ocorrido em 19.02.2008.
10. Senador Arthur Virgílio renunciou ao cargo de membro suplente, conforme Ofício nº 135/07, e foi eleito, nessa mesma data, como titular. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício nº 142/2007 - GLPSDB, e foi eleito, na mesma data, como membro suplente.
11. Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.
12. Senadora Marisa Serrano renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício datado de 27.06.2007, e foi eleita, nessa mesma data, como suplente. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro suplente e foi eleita, na mesma data, como membro titular.
13. Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 03.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
14. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Péres, ocorrido em 23.05.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007

MEMBROS
PMDB
Roseana Sarney (MA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (1)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Sérgio Zambiasi (RS)
PR
PDT
Cristovam Buarque (DF)
PSB
Patrícia Saboya (PDT-CE)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PP
PSOL

Atualização: 19/07/2008

Notas:
1. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 03.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Escolhidos, nos termos do Ofício GSSS nº 536/08.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton[2] (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz[2] (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO (PPS/AC)[5]
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 21.07.2008)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, por 116 dias, a partir do dia 01.07.2008.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** VALDIR RAUPP PMDB-RO
LÍDER DA MINORIA ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** MÁRIO COUTO PSDB-PA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL MARCONDES GADELHA PSB-PB	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** HERÁCLITO FORTES DEM-PI

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[2]

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[2] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º SECRETÁRIO** Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moka (PMDB-MS)	**3º SECRETÁRIO** Senador César Borges (PR-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	**4º SECRETÁRIO** Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
LÍDER DA MINORIA Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

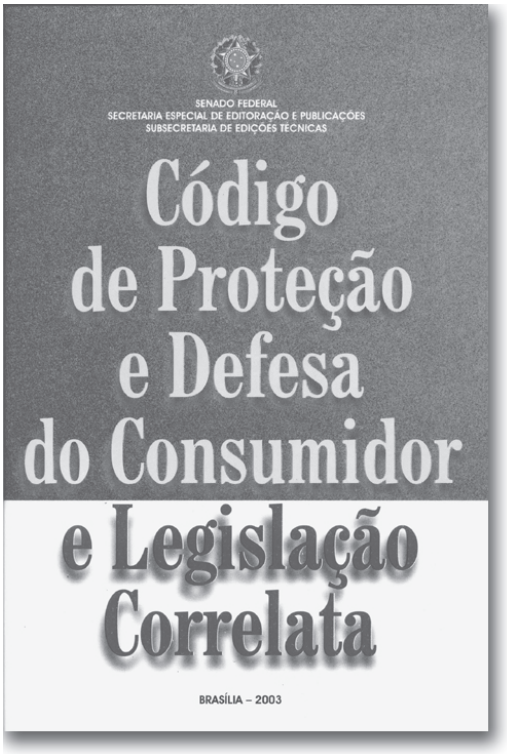
Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Contém índice temático remissivo.



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)
Agência: 4201-3
A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP
Conta-corrente: 170.500-8
Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 846 PÁGINAS